RP
2
1

(1) – 5 – 8

JORNAL DE COIMBRA.

1815.

BIBLIOTHECA DA UNIVERSIDADE COIMBRA

VOLUME VIII.—PARTE I.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RE'GIA.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

1815.

VOLUME VIII.—PARTE I.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XXXVII. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ARTIGO I.

Collecção d'Estatutos, Leis, e Alvarás, Relativos a Medicina, Cirurgia etc., remettida por Antonio d'Almeida Médico de Penafiel.

(Continuada do Num. antecedente pag. 271.)

DOCUMENTO N.° XVII.

Lei para o Physico-Mór fazer Regimento aos Boticarios cada tres annos, e os Médicos pôrem nas receitas o valor das mezinhas.

D. FILIPPE por graça de DEOS, Rei de Portugal etc. Faço saber aos que ésta minha Lei virem que sendo Eu informado dos grandes inconvenientes, que se-tem offerecido de os Boticarios d'estes Reinos venderem as mezinhas sem taxa, por não terem Regimento da limitação d'éllas, sendo muito necessario para os Póvos, por não serem enganados: e querendo reduzir este uso a melhor costume; e convir a Meu Serviço dár-se n'isto meio con-

veniente, por ser em utilidade de Meus Vassallos: Hei por bem, e me-praz de ordenar, como por ésta faço, que o Meu Physico-Mór faça a taxa das ditas mezinhas cada tres annos; e que os Médicos sejão obrigados a pôr nas receitas, que derem o valor de cada coisa, que receitarem: e não o fazendo assim incorrão em pena de cem cruzados, a metade para o acusador, e a outra metade para Cativos: e Mando ao dito Physico-Mór que, com as informações necessarias, faça a dita taxa, pela qual os Boticarios se-governem; e aos Médicos que na dita fórma d'ellas declarem nas receitas o preço de cada mezinha: e aos Meus Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas a quem o conhecimento d'isto pertencer, cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar ésta Lei como n'élla se-contêm: e o Dr. Ignacio Ferreira do Meu Concelho, e Chanceller Mór d'estes Reinos a-fará publicar na Chancellaria, e enviar a Cópia d'élla sob o seu sinal e Meu Sello a todos os Corregedores, e Provedores das Comarcas para que a-fação publicar cadaúm na sua Jurisdição: a qual se-registará nos Livros do Dezembargo do Paço, Casa da Supplicação, Rellação do Porto, onde semelhantes Leis se-costumão Registar. Dada em Lisboa a 3 de Setembro de 1627. Cyprião de Figueiredo a-fez. João Pereira de Castello-Branco a-fez escrever. REY.

Documento n.º XVIII.

Regimento do Cirurgião-Mór do Reino.

ElRey nosso Senhor Ha por bem, e Manda, que o Doutor Antonio Francisco Milheiro, Seu Cirurgião-Mór, que ora por Mandado de S. M. vai visitar o Reino, nas coisas pertencentes ao dito Officio, de mais do Alvará, que para isso lhe-mandou passar, e do Regimento que fizessemos, de que lhe-manda, que use nas coisas, em que ao dito seu Officio se-podér applicar siga, e guarde na dita visita a instrucção seguinte.

Terá o dito Cirurgião Mór um Livro no qual se-assentarão todos os Cirurgiões, que houver no Reino tomados por S. M., com as substancias das suas Provisões, para constar das condições com que forão tomadas; e assim se-assentaráõ no dito Livro todos os mais Cirurgiões, que houver no Reino, para quando cumprir, podêrem ser chamados, e mandar aonde for necessario.

A pena dos que se-acharem usão de qualquer Officio de Cirurgia, sem Licença, ou Carta, serão dez mil réis sómente, como está determinado no Regimento do Physico-Mór; e pela terceira vez serão condemnados em um anno de degredo para fóra de Villa e termo.

E a pena dos que sangrarem sem serem examinados, e approvados, serão dez cruzados sómente.

A pena das Parteiras, e pessoas que concertão braços e pernas, e dão suadouros, tirão dentes, e curão doidos, sem licença serão dois mil réis.

O dito Cirurgião-Mór com dois Cirurgiões, quaes lhe-parecer, havendo-os de S. M., os-escolherá, e com elles examinará todos os que houverem de usar o Officio de Cirurgia; e não os admitirá ao exame se não souberem Latim, e tiverem praticado no Hospital da terra, d'onde viverem; e não o-havendo n'élla provarem por instrumento, como praticárão quatro annos com o Cirurgião, com quem aprendêrão; e as Cartas que passar aos que forem examinados, declararáõ os nomes dos Cirurgiões, com quem os-houver examinado; com declaração que nenhum dos Cirurgiões, com quem o examinado houver aprendido, será adjunto do exame; e levará o Cirurgião-Mór dois cruzados, e cadaúm dos adjuntos um cruzado: e esta propina se-lhes-pagará assim dos approvados como dos reprovados.

E os Cirurgiões approvados pagaráõ das suas Cartas da Chancellaria um marco de prata.

E o dito Meu Cirurgião-Mór com dois barbeiros que escolherá, examinará os Sangradores depois de serem ensinados por seus Mestres, e provarem que depois d'isso sangrárão, e fizerão os mais officios de barbeiro diante de seus Mestres, ou em algum lugar, ou Hospital por tempo de dois annos.

E assim examinará as Parteiras, sendo presente duas quaes lhe-parecer; e da mesma maneira as pessoas que concertão braços, e que tirão dentes, e os mais que pertencem á seu Officio; e do tal examinado, ou seja approvado ou não, levará seiscentos réis, e cadaúm dos adjuntos trezentos réis; e aos taes examinados passará o Cirurgião-Mór suas Cartas, sem irem á Chancellaria; e levará pelas taes Licenças tres cruzados.

Não poderá o Cirurgião-Mór dar Licenças temporaes a pessoa alguma de sua jurisdicção, nem as-haverá d'aqui em diante, e sómente poderá dar Licença a algum Barbeiro no lugar onde não houver Cirurgião, que possa tomar o sangue aos feridos, e fazer-lhes a primeira cura.

Poderá o Cirurgião Mór visitar ao Boticas, e prover todos os unguentos, tocantes a Cirurgia sómente, sem entender com o que toca ao Physico-Mór, conforme o seu juramento. E por quanto ha pessoas que sabem curar certas enfermidades particulares, como alporcas, chagas, feridas simples, e outras semelhantes sem serem Cirurgiões, poderá o Cirurgião-Mór dar-lhes Licença, sendo primeiro examinada cadaúma das taes pessoas, em presença de duas, que saibão curar; e para que se-examine, haverá por cada exame um cruzado, e os adjuntos ambos outro cru-

zado; e levará pelas taes Licenças tres cruzados, as quaes não passaráõ pela Chancellaria.

Todo o Sangrador que sangrar sem Licença do Physico-Mór, ou do Cirurgião-Mór terá pena de dois mil réis.

E manda S. M. que o dito Cirurgião-Mór guarde inteiramente na visita, que ora vai fazer pelo Reino, todo o conteudo n'ésta Instrucção, posto que não se-declare no Regimento do Physico-Mór, de que ha-de usar n'aquillo sómente, que se-podér applicar o seu Officio, e no Alvará assignado por S. M. que lhe-passou para podér fazer a dita visita. Lisboa 12 de Dezembro de 1631 annos. = Pedro Sanches Farinha.

Documento n.º XIX.

Decreto providenciando a arrecadação da Contribuição das Camaras do Reino para a Arca de Medicina.

Por vezes me-tem significado o Reitor da Universidade o grave prejuizo que resultaria contra a conservação da Faculdade de Medicina, faltando a contribuição applicada para a Arca dos Médicos como já se-experimentára por andarem de annos a ésta parte muito atrazados os pagamentos das Camaras do Reino: e por a Medicina ser tão importante para o beneficio d'elle e melhoramento da saude de Meus Vassallos, encommendo muito ao Dezembargo do Paço ordene aos Corregedores, Provedores, Juizes de Fóra, e mais Justiças das Comarcas dêm ao executor que por ordem da Universidade andar na cobrança das dividas referidas toda a ajuda, e favor que lhes-pedir e for necessario completar, e não o-cumprindo assi lhe-será dado em culpa na residencia conforme o Capitulo 43 do Regimento dos Médicos, e de não serem admittidos mais a Meu-serviço, advertindo-lhes porêm que se em algumas Camaras responderem deixão de pagar por estarem nas Fronteiras, e que por causa das Guerras perderão as Rendas que tinhão por não ser conveniente que as mesmas Camaras sejão Juizes n'este particular de suas proprias causas, se-averigue pelos Ministros de Justiça, e vejão ao certo o que na realidade pagão; de maneira que quando algumas não poderem pagar tudo seja em parte, e n'essa conformidade o executem, deixando livres aquellas Camaras, que não tiverem com que satisfazer; e o Escrivão da mesma Camara a que a Meza cometter o expediente das Ordens que se-hão-de remetter aos Julgadores, as-manifestará a qualquer dos Escrivães da Camara da Meza da Consciencia, para que por aquella via se-avise ao Reitor da Universidade do que se-tem obrado na materia; para ella a esse respeito prover por sua parte as mais ordens necessarias. Lisboa 26 de Setembro de 1654. Com a Rubrica de S. Magestade.

Documento n.º XX.

Alvará em que se-determinou, que os Médicos, e Cirurgiões receitassem as mezinhas, em Portuguez, e que os Boticarios as não acceitassem em outra fórma.

D. João por graça de DEOS Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar, etc. etc. Faço saber aos que ésta minha Lei virem, que sendo-me pedido pelos Tres Estados do Reino nas Côrtes que tive aos Póvos os annos de 1641, e 42, que conviria que os Médicos, e Cirurgiões fossem obrigados receitar aos Boticarios as purgas, xaropes, e medicinas, que mandarem tomar aos enfermos, em linguagem Portugueza, que as entendessem todos, e o pézo se não pozesse por cifra; e se não ter até agora executado ésta proposta, que approvei por Resolução Minha, de que Sou informado podem resultar grandes inconvenientes, e perjuiso a Meus Vassallos; por se-evitarem ao diante, Me-praz, e Hey por bem que do dia da publicação d'ésta minha Lei se-receitem pelos Médicos, e Cirurgiões d'este Reino, e suas Conquistas em letra e lingua vulgar as purgas, xaropes, e mezinhas, que mandarem tomar aos enfermos; e os ditos Médicos, e Cirurgiões, que receitarem éstas mezinhas, sem ser em lingua Portugueza, incorreráõ na pena de cincoenta cruzados cadaúm, ametade para o accusador, e a outra para o Dezembargo do Paço: e os Boticarios que aceitarem as receitas em outra fórma incorreráõ outro si em perdimento das medicinas para a Botica do Hospital Real de todos os Santos d'ésta Cidade de Lisboa. E para que venha á notícia de todos, e não se-possa allegar ignorancia, Mando ao Meu Chanceller Mór a-faça publicar na Chancellaria, e enviar Cartas com cópias d'ésta Lei, sob Meu Sello, e seu signal, ás Comarcas do Reino, e suas Conquistas, para os Julgadores d'éllas darem á execução o que por ella Ordeno; e se registará nos Livros do Dezembargo do Paço, Casa da Supplicação, e Rellação do Porto, aonde semelhantes Leis se-costumão registar. Dada n'ésta Cidade de Lisboa a 13 de Março. = Antonio de Moraes a-fez anno do Nascimemto de Nosso Senhor Jezus Christo de 1656. = Pero Sanches Farinha a-fez escrever. REY.

Documento n.º XXI.

Lei que prohibe aos Médicos que sairem reconciliados no Santo Officio curarem no Reino.

Eu o Principe como Regente e Governador d'estes Reinos, e Senhorios, Faço saber aos que ésta Minha Lei virem,

que por quanto por Resolução do 1.º de Setembro de 1622 está resoluto, que não curem n'ésta Côrte, e Reino os Médicos, que saírão reconciliados nas Inquisições do Santo Officio; Hei por bem e Me-praz, que o Physico-Mór, que ora he, e ao diante forem, cumprão a dita Resolução, não consentindo que curem n'ésta Côrte e Reinos Médico algum, que houver saído reconciliado nas Inquisições do Santo Officio, com pena de ser exterminado o que fôr comprehendido, e se-provar, que depois de penitenciado curou pessoa alguma; sem mais processo, nem Sentença, e que pague duzentos cruzados á pessoa que o-denunciar. E ésta Lei se-publirá na Chancellaria, e se-darão as cópias d'ella nos Tribunaes, e aquem tocar, para se-cumprir na fórma declarada. = Manoel do Couto a-fez em Lisboa a 17 de Agosto de 1671. = Jacinto Fagundes Bezerra a-fez escrever. PRINCIPE.

Documento n.º XXII.

Decreto sôbre a Cadeira de Anatomia, e que nenhum Cirurgião possa examinar-se de Cirurgia sem exame de Anatomia.

Por ter mostrado a experiencia, que a Cadeira de Anatomia estabelecida n'ésta Côrte, que rege o Anatômico Antonio Monravá, serve de pouca utilidade pelas razões que Me-forão prezentes: Fui servido apozentar ao dito Antonio Monravá; e Hey por bem que em quanto assistir n'ésta Côrte logre o mesmo ordenado, e emolumentos, que vencia com a dita Cadeira, posto que não tenha o exercicio d'élla; com declaração que a todo o tempo, que se-lhe-ordenar qualquer outro da dita Arte de Anatomia, será obrigado a executallo; e não o-fazendo, se-lhe suspendêrão os pagamentos até nova Ordem Minha. E pela boa informação, que tenho da sciencia, e capacidade do Anatomico Bernardo Santuci, o-Nomeio para Lente da dita Cadeira, a qual regerá na fórma das condições expressadas no papel incluso, assignado pelo Secretario de Estado, em quanto Eu o houver por bem e não Mandar o contrário; e vencerá em cadaúm anno de ordenado quatrocentos, e oitenta mil réis, que lhe-serão pagos aos quarteis pelo rendimento da Alfandega d'ésta Cidade, mostrando Certidão de que está regendo a dita Cadeira; e outrosim se-lhe-darão em cadaúm anno pelo mesmo rendimento da Alfandega cento e vinte mil réis para aluguel das casas em que viver, as quaes se-lhe-tomaráõ por aposentadoria junto do Hospital Real, para que mais commodamente possa satisfazer ás obrigações da dita Cadeira, e para que os Praticantes de Cirurgia se-appliquem, como he precizo, ao estudo e prática da Anatomia, sem a qual não podem ser bons Cirurgiões: Mando que nenhum Praticante possa ser approvado pelo Cirurgião Mór do Reino, sem que lhe-apresente

Certidão do dito Bernardo Santuci, em que atteste com juramento, que pelo que pertence a Anatomia está capaz de exercitar a Cirurgia; e a nenhum se passará a dita Certidão, sem que primeiro seja examinado publicamente na mesma Aula da Anatomia; e merecendo approvação, pagará ao dito Lente pelo trabalho do exame e certidão mil e duzentos réis. O Concelho da Fazenda o tenha assim entendido, e pela parte que lhe toca o fará executar. Lisboa Occidental 4 de Fevereiro de 1732.

Documento n.º XXIII.

Provisão pela qual o Cirurgião Mór póde commetter aos Médicos de outras Provincias tirar devassas dos casos contendos em seu Regimento, e fazer exames.

D. João por graça de DEOS Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber que o Dr. Francisco Teixeira, Médico da mesma Camara, e Cirurgião-Mór do Reino, me-enviou a dizer, que Eu fôra servido conceder aos Cirurgiões-Móres do Reino, seus antecessores, Provizão para poderem nomear Médico de boa satisfação, o qual pelas terras d'este Reino podesse tirar devassa, com os Escrivães das mesmas terras, das pessoas, que intruzamente e sem approvação, nem Licença uzavão da Arte de Cirurgia, sangravão e fazião as mais cousas pertencentes a ésta Arte; como tambem das mulheres que tomavão o Officio de Parteiras sem serem examinadas, e dos Algebistas, e sacamolas, que se-applicavão a estes ministerios sem Carta da Licença, o que tudo lhes-era prohibido pelo Regimento do Supplicante; e assim tambem fôra servido conceder aos mesmos Cirurgiões-Móres faculdade para poderem nomear por todas as terras d'este Reino Cirurgiões approvados, os quaes com outros Cirurgiões, ou Sangradores tambem approvados, e com Parteiras examinadas, podessem fazer os exames áquellas pessoas, que querião seguir, e exercitar ésta Arte, examinando-os; e isto por se lhes evitar o trabalho, e gastos que fazião vindo examinar-se a ésta Côrte na presença dos Cirurgiões-Móres; e ainda agora erão obrigados a fazer as mesmas despezas se viessem examinar-se perante o Supplicante: o que tambem, e pelas mesmas causas se-concêdera aos Physicos-Móres, para que os seus Commissarios lhes-podessem fazer as ditas diligencias, que elles lhes-ordenassem; e isto em razão de que nem o Physico-Mór nem o Cirurgião-Mór podião ir pessoalmente fazer as ditas diligencias, pela obrigação, e assistencia quotidiana que devião fazer no Meu Real Serviço; e porque no Supplicante havia as mesmas causas, e razões, me-pedia lhe-fizesse mercê conceder-lhe a mesma graça; e visto o que allegou, e resposta do

Procurador da Coroa, a que se-deo vista, e não teve dúvida, Hey por bem que o Supplicante possa nomear Médicos de bom nome, e satisfação, os quaes nas terras em que forem nomeados com um dos Escrivães d'élla, possão tirar devassa de todas as pessoas, que curão de Cirurgia, ou fazem qualquer dos ministerios referidos sem licença; e autuada a culpa a-remettão ao Supplicante para a-processar, e sentenciar com o Meu Corregedor do Crime da Côrte e Casa, como determina o Regimento do Supplicante, e he costume: e assim tambem, que possa nomear para as Comarcas Commissarios, a fim de que lá se-fação os exames, e se-evite o trabalho, e gastos aos examinados, tudo na fórma que pede; e ésta Provisão se-cumprirá como n'élla se-contem, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno; sem embargo da Ordenação do Livro 2.° tit. 40 em contrário, e pagou de novos direitos cinco mil e quatrocentos réis que se-carregárão ao Thesoureiro d'elles a fol. 311 verso do Livro 4.° da sua receita, e se-registou o conhecimento em fórma no Livro 4.° do Registo geral a folh. 124 verso. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Drs. José Vaz de Carvalho, e João Alvares da Costa, ambos do Seu Concelho, e Seus Dezembargadores do Paço. José Anastacio Guerreiro a-fez em Lisboa Occidental a 17 de Agosto de 1740 etc.

Documento n.° XXIV.

Ordem do Concelho Ultramarino para o Physico-Mór do Reino nomear para seu Delegado no Brasil só Medico graduado pela Universidade de Coimbra, fazer Regimentos etc.

Manda ELREY Nosso Senhor por Sua Resolução de vinte e sete de Maio d'este presente anno, que o Doutor Cypriano de Pina Pestana, Physico-Mór do Reino, não dê Commissão a pessoa alguma, que no Brazil sirva por elle, senão fôr Médico formado pela Universidade de Coimbra; e que o mesmo Physico-Mór faça novo Regimento na fórma, em que os seus Commissarios devem proceder nas suas Commissões, com expressões dos emolumentos que devem levar. E que tambem faça um Regimento para os Boticarios do dito Estado, com attenção ás distancias em que ficão as terras da parte do mar. Ficando advertido que tanto os emolumentos dos seus Commissarios, como os preços dos medicamentos, nunca devem exceder o duplo dos preços, que n'este Reino se-praticão; e que feitos os ditos Regimentos os-remetta a este Concelho. Lisboa o 1.° de Junho de 1742. = Com tres Rubricas dos Ministros do Concelho Ultramarino.

Documento n.º XXV.

Regimento do que devem observar os Commissarios Delegados do Physico-Mór do Reino no Estado do Brasil.

D. João por graça de DEOS Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar etc. Faço saber a vós Conde das Galveas Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, e a todos os Governadores d'elle, Chanceler, e mais Ministros da Relação da Bahia, Ouvidores, Camaras, Justiças e Officiaes, e pessoas do dito Estado, que Eu fui servido mandar fazer pelo Dr. Cypriano de Pina Pestana, Médico da Minha Camara, e Physico-Mór do Reino, o Regimento que ao diante vai copiado, para que os seus Commissarios se-regulem por elle, e observem nas Conquistas; e Hey por bem, que cumprais, e façais cumprir o dito Regimento; e indo a mesma cópia assignada pelo Physico-Mór do Reino, e sobscripta pelo Escrivão do seu cargo, se-lhe dará tanta fé, e crédito como ao Regimento copiado: o qual será registado nas Secretarias dos Governos, na Relação, Ouvidorias, e Camaras do mesmo Estado. ElRei Nosso Senhor o-mandou pelo Dr. Alexandre Metello de Souza e Menezes, e Thomé Gomes Moreira Concelheiros do Seu Concelho Ultramarino. Theodoro de Abreu Bernardes a-fez em Lisboa a 19 de Maio de 1744. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a-fez escrever. = Alexandre Metello de Sousa e Menezes. = Thomé Gomes Moreira.

Por ser do Real Serviço de S. M. e Ordem sua de 27 de Maio de 1742, que no principio d'este vai copiada nas costas da Provisão do mesmo Senhor, para que se-faça particular Regimento para se-regularem em os Estados da America assim os Commissarios do Physico-Mór, como tambem os seus Officiaes, que não tinhão Regimento, e sem elle levavão emolumentos, e só por arbitrio dos mesmos Commissarios, que os-fazião excessivos; de que resultavão queixas dos Vassallos do dito Senhor, ao que se-devia dar providencia, para que a ambição não causasse perjuiso, nem tambem o experimentassem os mesmos Officiaes: pelo que se-percizava de diverso, e particular Regimento: usando da mesma authoridade, e podêr do meu Cargo, e o que o mesmo Senhor me-dá na referida Ordem, mando que se-regulem os Commissarios, e Officiaes na fórma seguinte.

1.º Os Commissarios do Physico-Mór serão Médicos approvados pela Universidade de Coimbra; e de tres em tres annos visitaráõ as Boticas, que houverem no districto da sua Commissão, levando em sua Companhia tres Boticarios dos approvados pelo Physico-Mór.

2.º Examinaráõ se os Boticarios são approvados, e tem Cartas passadas pelo Physico-Mór do Reino; e tambem se tem o Regimento ordenado para os preços dos medicamentos, se tem as balanças iguaes, e os pésos e medidas afilados pelos Officiaes destinados pelas Camaras para ésta afferição.

3.º E examinaráõ se os Medicamentos são feitos com a perfeição e bondade, que manda a Arte Pharmaceutica, e se n'elles existe ainda aquelle vigor, e efficacia que possa produzir o effeito para que forão compóstos; e verão todos os simplices e compóstos que na Botica houver, sem excepção alguma.

4.º Semelhante visita farão aos Droguistas, e mais pessoas que tiverem medicamentos para vender. E terão cuidado, logo que chegarem as Frotas, ou Navios aos portos, de saberem se vão Boticas, drogas, ou Medicamentos para se-venderem, e lhes-farão logo a primeira visita, para n'ella procederem com o mesmo exame, assim nos simplices como nos compostos.

5.º Demais d'éstas visitas, que deve fazer quando chegarem os medicamentos aos portos de mar, e de tres em tres annos, em todas as Boticas, poderá o Commissario do Physico-Mór visitar, e examinar todas as Boticas, e Loges de drogas, quando entender que he conveniente, ou por Officio ou por Requerimento de parte: porêm d'éstas visitas extraordinarias não levará emolumento algum; porque só das visitas que fizer de tres em tres annos, e das que fizer quando os medicamentos chegão aos portos do mar, levaráõ os emolumentos que abaixo se-declarão no N.º 9.º

6.º Fará muito porque os Boticarios, e droguistas, não tenhão notícia do tempo em que se lhes-hão-de fazer as visitas, para que se não acautelem, occultando alguns medicamentos corruptos, ou mal preparados, ou valendo-se de outros que não sejão seus. E se lhes-constar que lhe-ocultão alguns medicamentos, mandará pelos seus Officiaes dar busca, e tirar das gavetas para fazer n'elle o devido exame.

7.º Achando-se nas visitas, e exames alguns medicamentos ou simplices, ou compóstos, com incapacidade ou defeito, os mandará queimar, ou lançar aonde senão possão tornar a recolher; e condemnará ao Boticario ou Droguista, ou outra qualquer pessoa que os-tiver para vender, em quatro mil réis pela primeira vez, e em oito mil réis pela segunda vez que fôr comprehendido; e se-tornar a delinquir no mesmo será na terceira vez suspenso, e lhe-mandará o dito Commissario fazer auto pelo seu Escrivão, juntando-lhe a próva, e o exame em que assignem os examinadores, para ser sentenciado como for justiça, pelo Physico-Mór do Reino, a quem fará remetter por treslado ésta culpa, com citação da parte para vir dar a sua defeza.

8.º As penas referidas no número antecedente serão sómente impostas aos Boticarios, e Droguistas existentes no Estado do

Brasil; e não se-entenderáõ, nem praticaráõ com os medicamentos, e drogas, que forem nos navios, porque se-podem corromper nas viagens; e n'este caso não terá a pessoa que os-levou mais pena, que serem-lhe os ditos medicamentos, e drogas corruptos lançados em parte, d'onde se não possão tornar a recolher.

9.° O Escrivão do Commissario Physico-Mór terá um Livro, em que carregue as condemnações, que se-fizerem, as quaes ficaráõ em deposito até se-applicarem na fórma do Regimento do Physico-Mór do Reino, a quem o seu Commissario dará todos os annos conta das condemnações que tiver feito, com toda a individuação, e nome dos condemnados, e das causas porque o-forão, para o mesmo Physico-Mór lhe-ordenar o que fôr mais conveniente.

10.° Achando-se que algum Boticario, que vende medicamentos por receitas não tem Cartas do Physico-Mór, nem he dos vinte do Partido da Universidade de Coimbra, lhe-mandará fechar a Botica, nem consentirá que prepare nem venda medicamentos; e mande fazer um auto pelo seu Escrivão com toda a prova necessaria d'ésta culpa, citada a parte para o dito auto, e tambem para a remessa d'elle para o Physico-Mór, a quem compete sentenciallo, conforme a culpa, e o livramento do Réo.

11.° Achando-se em alguma Botica, ou Loje de drogas os pêsos ou medidas sem afferição da Camara, os-condemnará em quatro mil réis, na fórma que se-pratica no Reino; e sendo comprehendido segunda vez, lhe-fará auto, que remeterá ao Physico-Mór, citada a parte, para se-proceder ás mais penas, como fôr justiça.

12.° Examine se na Botica ha todos os simplices, e compóstos, que lhe-são dados para ter Botica aberta; e o Boticario que não tiver as cousas precisas, será condemnado a arbitrio do Commissario, de quem a parte poderá apellar para o Physico-Mór.

13.° Terá o dito Commissario particular cuidado de examinar pelo modo que lhe-parecer, se lhe-forão manifestos todos os medicamentos nas visitas e exames; e quando achar que se-lhe-ocultárão alguns, lhe-imporá as pênas referidas no num. 7.

14.° Quando nos exames dos medicamentos fôrem estes julgados por bons, ou por ruins, pelos votos de dois dos tres Boticarios, que o Commissario leva para examinadores, serão êsses medicamentos julgados por taes, sem embargo que tenhão o voto do terceiro em contrário, e sem se-admitir replica ao Boticario; porém se este no princípio da visita der alguma razão de suspeição, que tenha contra algum dos examinadores, o Commissario do Physico-Mór examine ésta razão de suspeição; e achando que he legitima, nomée em lugar do recusado outro Examinador, a quem dará juramento dos Santos Evangelhos, assim como tambem o-deve dar aos tres Examinadores, para que debaixo d'elle,

e em suas consciencias julguem abondade, ou defeito dos ditos medicamentos.

15.º Poderá o dito Commissario com os Boticarios e Visitadores examinarem os Officiaes de Boticarios, que tiverem aprendido nos destrictos das suas Correições, tendo praticado quatro annos com Boticario approvado, do qual deve apresentar certidão jurada aos Santos Evangelhos, e reconhecida por Tabelião, pela qual conste não só dos ditos quatro annos de prática, mas tambem de que o seu Mestre o julga capaz para exercitar a mesma Arte; e sem embargo da dita Certidão será novamente examinado; e achando-o capaz lhe passará o dito Commissario, e Examinadores sua Certidão authentica e jurada aos Santos Evangelhos, para com ella requerer ao Physico-Mór do Reino a sua Carta de approvação, sem a qual não poderá usar da dita Arte, e só lhe dará licença o dito Juiz Commissario para usar d'ella até a volta da primeira fróta; a qual licença lhe não poderá prorogar por mais tempo.

16.º O Commissario do Physico-Mór do Reino tirará em cada um anno uma devaça, em que examine se algum Cirurgião, ou pessoa que não fôr approvado de Médico pela Universidade de Coimbra, ou não tiver licença do Physico-Mór do Reino, cura de Medicina, ou applica remedios aos enfermos.

Item se algum Boticario leva pelos medicamentos mais do contheudo no seu Regimento.

Item se algum Boticario se-intromette a curar, ainda que seja pelas receitas dos Médicos, que vão á sua Botica, applicando-as a differentes pessoas, para que não forão feitas.

Item se alguma pessoa que não fôr Boticario approvado prepara, e vende medicamentos.

E não pronunciará os culpados n'éstas devaças, e as remeterá ao Physico-Mór do Reino para elle proceder por ellas na fórma do seu Regimento.

17.º Não poderá o Delegado do Physico-Mór do Reino dar licença a pessoa alguma para curar de Medicina.

18.º O mesmo Delegado dará conta todos os annos ao Physico-Mór do Reino de todas as Boticas que visitou, e dos autos que fez contra os culpados, e das condemnações que lhes impoz, remettendo juntamente Certidão do seu Escrivão, que será tirada dos Livros, que deve ter para este effeito; e faltando n'ésta parte, ou em outra alguma ao disposto n'este Regimento, será castigado conforme a sua culpa pelo Physico-Mór do Reino.

19.º O Commissario do Physico-Mór, e os seus Officiaes, terão de salario em cadaúma das visitas, que devem fazer de tres em tres annos, e nas que fazem quando os medicamentos chegão aos Portos de mar: como tambem o Physico-Mór do Reino dez mil, e oitocentos réis por cada Botica, ou Loje de drogas que visitarem;

a saber: quatro mil e oitocentos para o Physico-Mór do Reino, dois mil, e quatrocentos réis para o dito Commissario Delegado, e novecentos e sessenta réis para cadaúm dos Boticarios examinadores, quatrocentos e cincoenta réis que o Escrivão do dito Commissario, e trezentos cincoenta réis para o seu Meirinho.

20.° Terá o mesmo Commissario do Physico-Mór, de cada exame que fizer de Boticario, mil e seiscentos réis, e cadaúm dos tres Boticarios Examinadores oitocentos réis, ainda que o examinado não seja com approvação; porque deve depositar antes do acto do exame, não só estes emolumentos, mas tambem os do Physico-Mór do Reino, e dos seus Officiaes, que importavão nove mil cento e vinte réis; a saber: quatro mil, e oitocentos réis para o Physico-Mór do Reino, quatrocentos e oitenta réis para cadaúm dos cinco examinadores da Côrte, quatrocentos e oitenta réis para o Escrivão do Juiso, e cargo do dito Physico-Mór do Reino; quatrocentos e oitenta réis para o Meirinho do Juiso, e quatrocentos e oitenta para o Escrivão da vara do Meirinho, e quatrocentos e oitenta de esmola para os Santos Cosme e Damião, por ser este o estilo praticado sempre em semelhantes exames.

21.° Terá cadaúm dos Commissarios do Physico-Mór um Escrivão do seu Cargo, e hum Meirinho, que o acompanhem nas diligencias e fação as mais, que lhes-ordenar, para melhor se executar o que n'este Regimento se-dispõem; e em quanto lhe não forem nomeados d'este Reino pedirá cadaúm dos Commissarios ao Governador da sua Capitanía um dos Escrivães actuaes que mais apto lhe-parecer, para servir perante o dito Commissario, como tambem um Meirinho que execute as ordens do dito Commissario, e faça as diligencias, que elle lhe-ordenar.

22.° E porque o Commissario Delegado, e seus Officiaes poderão faltar ao cumprimento do que n'este Regimento se-lhe-ordena, occultando os autos dos culpados, ou não os-lançando nos Livros, ou as condemnações, e visitas que fizerem, ou excedendo a sua Commissão, ou levando mais do contheudo n'este Regimento, o Ouvidor geral do destricto inquirirá na Correição sôbre estes procedimentos; e achando-os culpados, remetterá a culpa ao Physico-Mór, assim como deve remetter as culpas dos que curão sem Carta, nem Licença do Physico-Mór, notificando-os para que em certo termo se-venhão livrar perante o Physico-Mór, na fórma da Ordenação do Livro 1.° tit. A. 58. §. 33.

23.° E porque os Médicos mais aptos se não devem escusar de acceitar as Commissões, que o Physico-Mór lhes-conferir, nem os Boticarios mais capazes devem escusar-se de serem Examinadores, e Visitadores dos Boticarios por ser um dos serviços mais importantes na Republica, e o mais util á saude dos Vassallos de S. M. que éstas diligencias se-fação pelas pessoas mais doutas

nas suas profissões, o Governador do destricto constrangerá aos nomeados tanto no Cargo de Commissario Delegado pelo Physico-Mór do Reino, como aos Visitadores dos Boticarios, para que acceite com effeito, no caso que o repugnem fazer.

E n'esta fórma hey por acabado este Regimento, que faço não sómente em virtude da Jurisdicção do meu Cargo, mas por especial mandado de S. M. como no principio deixo declarado. Lisboa 16 de Maio de 1744. = Dr. Cypriano de Pina Pestana. = Physico-Mór do Reino.

Documento n.º XXVI.

Alvará em que se-concede ao Cirurgião-Mór podêr nomear Escrivães proprios para o seu Juiso e para os Commissarios.

Eu ElRei Faço saber que Antonio Soares Brandão, Cirurgião-Mór do Reino me-representou que Eu fôra Servido conceder-lhe faculdade para devassar n'ésta Côrte das pessoas que usavão dos minísterios que lhe-erão subordinados com érro, ou sem approvação do seu Officio, dando-lhe licença para nomear Commissarios em todo o Reino, com o podêr de autuarem os culpados nos ditos excessos como estava concedido ao Pysico-Mór, por se-declarar no seu Regimento que o que se não expressasse se-regularia pelo Regimento do Physico-Mór no que lhe-fosse applicavel, porque entre outras cousas que Eu fôra Servido conceder ao dito Physico-Mór fôra o podêr este nomear Escrivães aos seus Commissarios ficando estes Officios com a mesma natureza que tinhão os Commissarios, o-podêr nomêar Serventuarios aos seus Escrivães e Meirinhos, que com elles servissem quando os proprietarios estivessem impedidos com impedimento que não fosse perpétuo, de que o Officio do Supplicante carece igualmente para dar exercicio ao Ministerio, pois os Escrivães que os Ministros lhe-nomeavão, por occupados nos seus Officios, não assistião como era preciso aos Commissarios do Supplicante; de que resultava ficarem muitos delictos impunidos, e sem execução a algumas Ordens, que elle expedia por bem do seu Officio, não se-conhecendo a jurisdição que tinha não só para os-castigar, mas tambem para os-conhecer dos salarios devidos as pessoas que lhe-erão subalternas, me-pedia lhe-fizesse mercê conceder faculdade para fazer as sobreditas nomeações mandando-lhe passar Alvará na fórma concedida ao Physico-Mór do Reino. E visto seu Requerimento, e informação que se-houve pelo Dezembargador Manoel José da Gama Oliveira servindo de Corregedor do Crime da Côrte e Casa, e Resposta do Procurador da mesma Real Corôa a quem se-dêo vista, e não teve dúvida, e attendendo a se-acharem equiparados estes dois Officios de Physico-Mór e Cirurgião-Mór por Resoluções Minhas para o uso da Ju-

risdição concedida em benefício da Saude pública, Hey por bem fazer ao Supplicante a Mercê de que possa nomear Escrivães ao seus Commissarios; ficando estes Officios com a mesma natureza que tem as Commissões, e outro sim de que possão nomear Serventuarios aos Escrivães, e Meirinhos que com elles servirem, quando os proprietarios estiverem impedidos, e o impedimento não fôr perpétuo, exercendo os ditos Commissarios, Escrivães, e Meirinhos seus empregos na mesma fórma que os do Physico-Mór do Reino. Pelo que Mando a todas as Justiças, Officiaes e pessoas a quem o conhecimento disto pertencer lhe-cumprão e guardem este Alvará como n'elle se-contêm, o que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação L. 2.° tit. 40 em contrário, e pagou de novos direitos cinco mil e quatrocentos réis que forão carregados ao Thesoureiro d'elles a folhas sessenta e cinco, e regulado o seu conhecimento no L. 16. do Registo Geral a folh. 172. Lisboa 29 de Abril de 1763. REY.

Documento n.° XXVII.

Assento da Relação do Porto sôbre assistencia de Médico, e Cirurgião nos Exames de ferimentos, e Salarios competentes.

Aos 20 dias do mez de Novembro de 1770, n'ésta Cidade do Porto, e Casa que serve de Relação, presidindo o Sñr. Francisco José da Serra Crasbek de Carvalho, Chanceller que serve de Governador, em Mesa grande perante todos os Ministros abaixo assignados, forão propostos os autos de Requerimentos do Médico Andre Alvares Carneiro, e Domingos de Freitas Mendes, sôbre os salarios que devião levar pelos exames dos livramentos dos culpados, por haverem precedido varios arbitrios proferidos por Acordãos d'ésta Relação, pelos quaes tambem se-havia determinado que os Escrivães do Crime d'ésta Cidade fossem notificados, para que não fizessem concluzos autos alguns de Livramento, sem os exames necessarios, nos casos em que a Lei os requer, nem se-admittirem outros Peritos que não fossem os do partido da mesma Relação, havendo tambem Requerimento posterior junto aos mesmos autos de parte, que impugnava assim o excesso dos salarios arbitrados com a simultanea concurrencia de Médico, e Cirurgião, para qualquer caso de ferimento simples por se-multiplicarem Salarios, e custas aos culpados, de que seseguia grande perjuiso ao Público, nem se-confirmar este estilo com o da Côrte e Cidade de Lisboa, aonde se-observa assistir sómente um Cirurgião, nos casos de feridas leves e não mortaes, para se-fazerem os exames, e sómente he convocado o Médico

quando ao julgador parece indispensavel a sua assistencia pela qualidade, e gravidade do caso, sem que em contrário podessem dar direito aos Supplicantes Médico, e Cirurgião os Acordãos em que se fundavão pela prática, que em contrário se-observava, assim na dita Côrte de Lisboa, como em todo o Reino: o que sendo tudo assim proposto, e ponderado, mandou o dito Sñr. Chanceller Governador, que todos os Dezembargadores, que presentes estavão, votassem sôbre esta materia, e por todos foi assentado, que quando os feridos não estivessem presos, se-devia sempre fazer o exame em casa do Ministro Juiz da Causa, ou fosse Corregedor do Crime da Côrte, ou o Doutor Juiz de Fóra do Crime; e sendo o caso de ferimento leve, em que aos ditos Ministros parecesse se-poderia suprir com um só Cirurgião, chamarião para o dito exame a qualquer que tem o partido d'ésta Relação que estivesse mais pronto, para com o Escrivão dos autos se-expedir; porém sendo o caso tal, que pela gravidade das feridas, ou por outra circunstancia, parecesse necessario aos ditos Juizes chamar dois Cirurgiões, ou um d'elles com assistencia de Médico, então ficaria a seu arbitrio o mandar chamar o Médico do mesmo Partido, por dever sempre preferir, na fórma do antigo costume, levando este pela assistencia d'este acto salario dobrado, pela graduação da sua gravidade, que arbitrarão na quantidade quatrocentos e oitenta, e o Cirurgião pelo mesmo acto, em qualquer dos Juizos a quantia de duzentos e quarenta, sem embargo do que se-achava decidido por Acordãos antecedentes, que por serem proferidos sem contraditor, nem podião produzir effeito inalteravel, nem tambem ser atendido qualquer estilo anterior por se-mostrar vário, e não uniforme, de que tudo mandou o dito Sñr. Chanceller Governador fazer este Assento. Porto era *ut supra*. = Seguem-se assignaturas.

Documento n.º XXVIII.

Parte dos novos Estatutos da Universidade de Coimbra, que me-pareceo adquada para o fim proposto, no Reinado do Senhor D. José I. em 1772.

Primeira Parte do Curso Médico.

§. 1.º Tendo a Medicina por objecto duas coisas de tão grande importancia, como são a conservação, e restabelecimento da saude dos homens: tem infelismente succedido não se-fazerem n'élla os progressos que convinhão; chegando por isso muitos a desconfiar, de que podesse jámais haver sciencia na Medicina; e outros a despresar a que actualmente existe; e ainda a temêla como perigosa, e nociva, por ser muitas vezes ministrada cegamente pelas mãos da ignorancia.

§. 2.° Ao que tudo tem dado motivo: por uma parte os estudos superficiaes, que se-tem dictado nas Universidades, faltos de verdadeiros, e sólidos principios, e esses mesmos ensinados e aprendidos de um modo perfunctorio: e por outra parte a prática destruidora, que depois de taes estudos entrava ousadamente a exercer o commum dos Professores; que procurando unicamente fazer lucrativa a sua Profissão, não fazião estudo algum por adiantarem os conhecimentos da Arte; antes apadrinhavão remedios fingidos, e segredos illusorios, e enganavão os enfermos com palavras exquisitas, que por desgraça tiverão por tantos annos o lugar de sciencia na Medicina, com lesão, e estrago da saude dos póvos, e descredito da mesma Arte.

§. 3.° E pedindo todos estes males o mais efficaz remedio: como Protector da Universidade, e da saude dos Meus Vassallos, além de ter dado as providencias necessarias para acelerar o progresso dos conhecimentos reaes, e verdadeiros da Medicina na instituição da Congregação Geral das tres Faculdades, segundo o que lhe-encarrego nos seus respectivos Estatutos, que adiante serão ordenados no lugar competente: Sou Servido ordenar os Estatutos seguintes pelo que respeita ás Lições da Faculdade Médica na Universidade de Coimbra; para que os conhecimentos actuaes, e os que para o futuro forem descubertos, verificados, e approvados pela mesma Congregação Geral, se-ensinem de tal sórte, que na mesma Universidade se-criem Médicos verdadeiramente uteis á saude dos Meus Vassallos, que sejão dignos da Minha confiança, e do crédito público.

§. 4.° E Encarrégo gravemente ao Reitor, que attenda ás consequencias funestas, que resultão de se-afrouxar o rigor das Lições, e Exames n'ésta Faculdade, que joga com a vida dos homens, e que vigie com a maior diligencia possivel pela observancia dos presentes Estatutos.

TITULO I.

Capítulo II.

Dos Estudos preparatorios para o Curso Médico.

§. 1.° Sendo manifesto, que não póde o Médico fazer progresso algum na sua Profissão sem entrar n'ella plenamente instruido nos conhecimentos previos, que ella suppõem; os quaes faltando, se-tornarião inuteis todos os esforços de estudo, que na mesma Medicina se-empregassem: Hey por bem ordenar que não

sejão admittidos á Matrícula os Estudantes Médicos, sem provarem a instrucção necessaria nos estudos seguintes:

§. 2.º Em primeiro lugar deveráõ ter adquirido o conhecimento necessario da Lingua Latina, de sorte que a-entendão, e escrevão correcta e desembaraçadamente. E como a lingua Grega não he menos necessaria ao Médico, não sómente para se-instruir nas obras originaes dos Authores Gregos, mas tambem para entender quaesquer escritos de Medicina, cujos termos facultativos são quasi todos Gregos; e esses em tão grande cópia, que mais facil será ao Médico estudar a dita lingua pelos seus principios, do que aprender desordenada e materialmente o grande vocabulario dos termos technicos da sua profissão: deveráõ tambem os Estudantes Médicos ter adquirido o conhecimento da lingua Grega de sorte que a-entendão com sufficiencia, e desembaraço.

§. 3.º Aquelles porêm, que tiverem feito o seu Curso de Humanidades, nos lugares onde não forem estabelecidas Cadeiras de Grego, poderáõ ser admittidos ás matrículas do primeiro, e segundo Anno de Medicina; com a clausula de frequentarem as Lições do Professor de Grego da Universidade; e de ajuntarem Certidão do exame, e approvação no fim dos ditos dois annos, sem a qual não serão admittidos á matrícula, e Lições do terceiro Anno.

§. 4.º Tambem he para desejar, que os Estudantes Médicos se-instruão nas linguas vivas da Europa; principalmente na Ingleza, e Franceza nas quaes estão escritas, e se-escrevem cada dia muitas Obras importantes de Medicina. Porêm não Obrigo a que o estudo d'éstas Linguas preceda necessariamente á matrícula do primeiro Anno, nem que d'ellas se-faça exame. Sómente encarrego aos Lentes, que as-recommendem muito aos seus ouvintes, dos quaes espero, que, sem prejuiso das Lições, a que são obrigados, se-instruão n'ellas por todo o tempo do Curso Médico, para se-fazerem mais dignos da estimação pública, e exercitarem melhor a sua Profissão.

§. 5.º Em segundo lugar deveráõ ser previamente instruidos nos Estudos Philosoficos, e Mathematicos, necessarios para entrar com sólidos principios no estudo da Medicina, que he uma Physica particular do corpo humano, cujo mecanismo não he possivel entender-se sem precederem os ditos estudos.

§. 6.º Para o que Ordeno, que alêm de terem ouvido a Philosofia Racional, e Moral por espaço de um anno, estudem tres annos effectivos de Physica e Mathematica. Bem entendido que o anno de Logica e Moral se-lhes-poderá levar em conta; tendo estudado as ditas Disciplinas em qualquer parte; apresentando d'isso Certidão, e fazendo exame.

§. 7.º Porêm pelo que respeita á Physica serão obrigados a fazer na mesma Universidade o sobredito Curso de tres annos:

ouvindo no primeiro d'elles, as Lições de Geometria, no Geral de Mathematica, e de Historia Natural no Geral de Philosofia; no segundo as Lições de Cálculo no Geral de Mathematica, e de Physica Experimental no Geral de Philosofia; e no terceiro as Lições de Phoronomia no Geral de Matematica, e de Chimica no Geral de Philosofia; tudo na fórma que nos respectivos Cursos, Mathematico, e Philosofico, será ordenado, e estabelecido. E não serão os Estudantes Médicos dispensados d'este triennio simultaneo de Mathematica, e Physica, a titulo de qualquer tempo, que em outra parte tenhão estudado o Curso ordinario de Philosofia; por este não conter os conhecimentos necessarios da Sciencia Natural de um modo completo, como são indispensaveis a quem pertende fazer progressos na Medicina.

TITULO II.

Capítulo I.

Do tempo do Curso Médico.

§. 4.º Concluido o Curso de cinco annos completos; e feitos todos os Actos, e Exames, que abaixo serão declarados até Formatura, e Approvação inclusivamente: ficárão os que forem approvados com a liberdade de exercitarem a praxe da Medicina, e Cirurgia em todos os Meus Reinos, e Dominios, sem dependencia de outra alguma Approvação, e Exame: e outro sim ficarão habilitados para obterem Partidos públicos das Camaras, Concelhos, Hospitaes etc: servindo-lhes para tudo isso de titulo as suas Cartas, as quaes serão obrigados a apresentar ás Camaras dos Lugares, onde quizerem praticar: e da apresentação d'ellas se lavrará Termo nos Livros competentes. Sem isso não será permettido a alguem curar nos seus respectivos districtos; e serão multados os contumazes em duzentos cruzados; ametade para as despezas das ditas Camaras; e a outra ametade para o Hospital da Universidade.

Capítulo II.

§. 9.º Sendo manifesto, que sem começar pelos males externos e Cirurgicos não se-podem curar os internos com intelligencia; e que o divorcio entre a Medicina, e Cirurgia, tem sido mais do que todas as outras causas perjudicial aos progressos da Arte de curar, e funesto á vida dos homens; não sendo possivel que seja bom Médico quem não fôr ao mesmo tempo Cirurgião,

e reciprocamente: Ordeno outro sim, que o Estudo de Cirurgia prática, e especulativa accompanhe sempre o da Medicina; e que d'aqui por diante sejao todos os Médicos ao mesmo tempo Cirurgiões, passando-se-lhes as suas Cartas com a declaração de uma e outra cousa, sôbre os Actos, e Exames, que d'ellas hão-de fazer.

§. 10.º E Mando que a Cirurgia estudada e praticada em todas as suas operações por principios scientificos, como se-ha-de ensinar na Universidade, seja considerada na mesma graduação e nobreza, em que até agora se-teve a Medicina interna; pondo-se rigoroso silencio em todas as altercações, e disputas, que sôbre isto tem movido os fautores do referido divorcio entre a Medicina, e Cirurgia, com tão grande prejuiso do Bem público. Não se-entenderá comtudo por ésta disposição, que fiquem os simples Cirurgiões Flebotomistas, ou Sangradores elevados á graduação de Médicos; quando forem néros executores das Operações Cirurgicas; e não tiverem unido o estudo de Cirurgia com o da Medicina; e ouvido um, e outro nos Geraes da Universidade.

Capítulo III.

Das Cadeiras da Faculdade, e horas das Lições.

§. 1.º Para as Lições das sobreditas Disciplinas haverá seis Cadeiras regidas por outros tantos Lentes, proprietarios d'éllas. A primeira será de Materia Médica: A segunda de Anatomia, Operações Cirurgicas, e Arte obstetricia: A terceira de Instituições Médico-Cirurgicas: A quarta de Aforismos: A quinta e sexta ambas de Prática, tanto de Cirurgia como de Medicina. Entre ellas as duas primeiras serão as Cadeiras menores, e as quatro últimas as maiores da Faculdade.

§. 3.º Os Estudantes ouviráõ as Lições de todas ellas no quinquenio do Curso Médico pela ordem seguinte. No primeiro Anno ouviráõ as Lições de Materia Médica, e juntamente tomaráõ a Prática da Arte Farmaceutica. No segundo ouviráõ as Lições de Anatomia, e tomaráõ a Prática das Operações Cirurgicas, e da Arte Obstetricia. No terceiro ouviráõ as Instituições, e começaráõ a Prática de Medicina, e Cirurgia no Hospital. No quarto ouviráõ os Aforismos, e continuaráõ a Prática no Hospital. No quinto serão unicamente empregados na mesma Prática Médica, e Cirurgica no Hospital.

TITULO V.

Capítulo V.

§. 13.º Pelo bom successo, e approvação n'este exame (do quinto Anno) se-haveráõ os Estudantes sem mais alguma ceremonia por Bachareis formados: gozaráõ de todas as honras e privilegios concedidos ao dito gráo: e poderáõ praticar a Cirurgia, e Medicina em qualquer parte dos Meus Reinos, e Dominios, sem dependencia de outro algum exame.....

TITULO VI.

Capítulo III.

§. 7.º Os que se-destinarem a exercitar a profissão de Boticarios não poderáõ ser admittidos a Praticantes no Dispensatorio, sem terem primeiro praticado dois annos no Laboratorio Chimico: ouvindo ao mesmo tempo as explicações do respectivo Lente, debaixo de cuja inspecção se-hão-de matricular em qualidade de Operarios. Quando tiverem os ditos dois annos de exercicio serão admittidos ao Dispensatorio; e farão sua matricula de Praticantes de Pharmacia; trabalhando ás ordens do Boticario por todo o tempo que durar o exercicio d'ésta Officina; sendo apontados nos dias em que faltarem. E quando tiverem outros dois annos completos d'este exercicio, poderáõ requerer exame; achando-se capazes de o-fazer.

§. 8.º No dia que lhes-fôr assignado, serão examinados em presença do Lente de Materia Médica, e do seu Demonstrador, pelo Boticario do Dispensatorio: fazendo-lhes as perguntas necessarias para mostrarem a sua intelligencia: tirando por sorte tre-Operações Chimicas, e outras tantas Pharmaceuticas para as-executarem na presença de todos os sobreditos: e sendo tudo visto se-attenderá á capacidade que tiverem mostrado no exercicio do aviamento ordinario do Dispensatorio. Se todos tres concordarem na Approvação, mandar-se-lhes-hão passar as suas Cartas selladas com Sêllo Academico. Não concordando todos tres na Approvação, serão os Praticantes penitenciados a continuar no exercicio da pratica, até serem capazes. Porêm os que fôrem assim approvados querendo em qualquer lugar estabelecer Botica, não serão sujeitos a outro algum Exame futuro; e serão preferidos pelas Camaras a quaesquer outros, em quem não concorrerem as mesmas circunstancias.

§. 9.º Para promover, e adiantar utilmente o exercicio d'ésta Arte subalterna da Medicina; e para haver sempre no Laboratorio e Dispensatorio Operarios obrigados, que trabalhem sem entercadencia na sua manipulação: Hei por bem que se-conservem para os ditos Boticarios dez Partidos; cinco para os que servirem no Laboratorio os primeiros dois annos; e outros cinco para os que servirem no Dispensatorio nos últimos dois annos do seu exercicio. Todos serão providos pela Congregação da Faculdade, na fórma que Ordeno pelo Capitulo seguinte.

Capitulo IV.

Dos Partidos dos Estudantes Médicos e Boticarios.

§. 1.º Conhecendo o Senhor Rei D. Sebastião, quanto era necessario ao Bem Commum do Estado, que n'elle houvesse Médicos e Boticarios perfeitamente instruidos nas suas respectivas Profissões, das quaes depende a segurança das vidas: e vendo que para se-conseguir este objecto de tanta importancia, era necessario applicar convenientes meios, que atraíssem aos Geraes o número sufficiente de Estudantes Médicos; e que accendessem entre elles grande emulação, e competencia no estudo para se-fazerem uteis ao Público; foi servido estabelecer certo número de Partidos á custa das rendas dos Concelhos de algumas Cidades Villas, e Lugares, que para isso Ordenou.

§. 2.º Porém este estabelecimento, que pareceo dictado pelo zêlo, e proporcionado para o fim, a que se-ordenou, veio finalmente a ser de nenhum effeito. Porque degenerou em um nocivo pretexto para arruinar as familias dos Meus Vassallos; para introduzir n'elles a divisão, e para dislacerar por meio d'ella a união Christã, e a Sociedade Civil n'estes Reinos, e todos os seus Dominios.

§. 3.º Para evitar pois as desordens e abusos, que n'ésta parte se-introduzirão; e para se-conseguir o importante fim, que na instituição primordial do referido estabelecimento se-propoz o Senhor Rei D. Sebastião, com vantagem da Medicina: Sou Servido revogar, annullar, e cassar todos e quaesquer Regimentos, Decretos, e Provisões que se-tenhão passado sôbre ésta materia: e Ordeno que d'aqui em diante se-guarde na distribuição dos Partidos o seguinte.

§. 4.º A Contribuição dos Concelhos destinada a este objecto, se-recolherá á Arca da Universidade do mesmo modo, que se-procede na arrecadação da sua Fazenda. E á somma do que importe a dita Contribuição, se-acrescentará da mesma Arca o mais, que no lugar competente se-acha por Mim determinado a respeito dos premios.

§. 5.° A parcella destinada para os Estudantes Médicos servirá para vinte e quatro partidos annuaes, pagos exactamente aos quarteis, os quaes serão divididos pelos quatro últimos Annos do Curso Médico; a saber, seis para cadaúm d'elles.

§. 7.° O merecimento dos Estudantes será julgado pela Congregação da Faculdade. Attendendo-se ás prôvas, que elles tiverem dado nos exercicios de todo o anno; e á conta que de si derem no Exame público, com que se-finalizar o estudo de cadaúm dos Annos.

§. 14.° Tambem proverá a Congregação dez Partidos para dez Boticarios; cinco obrigados ao Laboratorio; e outros cinco ao Dispensatorio. Para o que visitará no principio de Outubro as ditas Officinas. E informando-se da diligencia, e actividade, com que os ditos Praticantes houverem trabalhado nos mezes das Ferias (porque não as-ha-de haver na manipulação das Officinas) proverá os Partidos n'aquelles, que mais se-tiverem distinguido. D'ahí por diante continuará a visitar, e a informar-se de tres em tres mezes. E excluirá da mercê aos negligentes, substituindo no lugar d'elles os que se-tiverem feito mais habeis. De sorte que os cinco Partidos em cadaúma das Officinas; podendo ser perdidos, e obtidos de quartel em quartel, segundo a negligencia, ou diligencia dos Operarios, e Partidistas; sirvão de estimulo contínuo para os-fazer a todos trabalhar com emulação, e competencia até se-fazerem insignes no exercicio da mesma Arte.

TITULO VII.

Capítulo I.

§. 9.° Tambem pertencerá á sobredita Congregação a Composição da Pharmacopêa Geral do Reino; e as addições, e reformações futuras. E conforme a dita Pharmacopêa serão instruidos, examinados, governados, e visitados, por quem Eu fôr Servido ordenar, todos os Boticarios de qualquer estado, e condição que sejão: ficando prohibidas depois de publicação d'ella todas, e quaes quer outras Pharmacopêas compóstas por Collegios, Faculdades, ou Professores de Medicina e Pharmacia: ou sejão Nacionaes; ou sejão Estrangeiros; para que nenhuma d'ella possa mais servir de Regimento aos Boticarios; sendo todos obrigados a praticar segundo o methodo estabelecido na Pharmacopêa do Reino, ordenada pela Congregação da Faculdade.

§. 10.° Por isso Mando, que a mesma Congregação se-applique logo com toda a diligencia á composição d'esta Obra: conferindo primeiro sôbre o methodo, ordem, e eleição, que n'élla se-ha-de seguir; e depois entrando na execução de cadaúma das suas partes.

§. 13.º Tambem será do Officio da Congregação vigiar de sorte, que não se-consinta mais exercitarem a Medicina, e Cirurgia pessoas idiotas, e que não forão approvadas pela Universidade. Por quanto attendendo Eu aos grandes damnos, que d'isso resultão á vida, e saude dos Meus Vassallos; e Querendo promover os Estudos da Universidade: Hey por bem ordenar que ninguem possa d'aqui por diante exercitar a Medicina, ou a Cirurgia sem a approvação da dita Universidade. E para este effeito Revogo todos e quaesquer Decretos, Alvarás, e Provisões, com que se-authorizavão os Meus Physicos, e Cirurgiões-Móres, para darem licença de curar a pessoas idiotas; por ter mostrado a experiencia que são incompativeis ás ditas licenças com o Bem público dos Meus Vassallos.

§. 14.º Serão porèm exceptuados d'ésta regra os Médicos, e Cirurgiões Estrangeiros, que tendo sido approvados pelas Universidades dos seus respectivos Paizes, se-acharem actualmente estabelecidos n'este Reino, exercitando a sua Profissão com approvação dos ditos Meus Physicos, e Cirurgiões-Móres. Tambem serão exceptuados os Cirurgiões vulgares, aos quaes valerá o estudo, que fizerem, segundo Eu fôr Servido ordenar, para exercitarem a sua Arte com os limites, que pede a natureza do mesmo estudo, que, conforme a sua capacidade, lhes-he permettido.

§. 15.º Toda a pessoa, que curar sem ter a approvação acima declarada, pagará sessenta cruzados pela primeira vez; a metade para o denunciante; e a outra metade para o Hospital do Lugar; não o-havendo para o da Universidade; e será degradado por dois annos para fóra de Villa e Termo. Pela segunda vez incorrerá nas mesmas pênas em dobro. E pela terceira será degradado para os Lugares d'Africa. Alêm d'isso serão os Curadores responsaveis aos Enfermos por qualquer damno, que lhes-causarem; e serão culpados na morte d'elles, quando se-seguir da sua commissão ou omissão, ainda sem se-provar malicia, pois basta para a culpa, o meterem-se a curar, sendo idiotas, e ignorantes.

§. 16.º Para melhor execução do referido: Mando aos Directores, e Commissarios de Medicina nas Comarcas, e Lugares, que vigiem sôbre os transgressores d'ésta Lei; e dêm parte aos Corregedores; e na sua falta aos Provedores, para que estes julguem as ditas pênas sem remissão; e se-lhes-dará por Capitulo de residencia a falta, e omissão, que n'isto tiverem. Declaro porêm, que ésta Jurisdicção, que Dou aos Corregedores e Provedores, he cumulativa com a do Conservador da Universidade, e por isso terá lugar a prevenção.

§. 17.º Os Commissarios, e Directores encarregados de vigiarem pelas Provincias sôbre a boa administração da Medicina, em achando algum, que lhe-pareça ignorante, e comtudo apresente Cartas de Formatura, serão obrigados a dar logo conta a

Congregação da Faculdade; a qual examinando o Livro dos Exames, e Formaturas, lhes-participará por Carta de Officio o que d'elles constar. Achando-se falsas as ditas Cartas, incorrerá o Curador, além das penas acima declaradas, nas de Falsario conforme as Ordenações. E no fim de cada anno darão os mesmos Commissarios uma Conta geral á mesma Congregação das pessoas que exercitão Medicina no seu territorio, e dos Charlatães, e Curadores, que forem apprehendidos, e condemnados; remettendo as quantias que elles pagárão em pena do seu delicto para o Hospital da Universidade.

Capítulo IV.

§. 1.º Na mesma Congregação haverá sempre tres Censores. Não serão porém estes eleitos; mas todos os Membros, exceptuando o Director, Fiscal, e Secretario, serviráõ este Officio por turno, conforme a distribuição, que se-fizer pelos mezes do anno.

§. 2.º Attendendo aos grandes damnos, que tem resultado á vida e saude dos povos, de se-imprimirem Livros de Medicina e Cirurgia, cheios de especulações inuteis e perigosas, e de remedios equivocos, e imaginarios: Sou Servido ordenar, que d'aqui por diante não possa imprimir-se Livro algum, que de qualquer fórma pertença á Faculdade, sem approvação da Congregação. E Mando á Minha Real Meza Censoria que não admitta Livro algum da dita Classe para ser n'elle revisto, pelo que respeita ao seu Officio, sem trazer a approvação da Faculdade de Coimbra pelo que respeita á Arte. Aqual approvação Ordeno que seja lavrada pelo Secretario da Congregação, e assignada pelo Reitor e Director. A mesma approvação será necessaria para a impressão das Theses, que na mesma Universidade se-houverem de deffender.

§. 3.º Quem pertender a dita approvação, fará Petição ao Reitor com a Obra que quizer imprimir. Elle a-distribuirá aos tres Censores que servirem por turno. Cadaúm d'elles, feito um maduro exame, dirá o seu Parecer por escrito na Congregação. E concordando todos na solidez, e utilidade da Obra se-mandará passar a approvação; a qual ficará registada no Livro dos Assentos, e Resoluções da Congregação. Havendo porém discrepancia de votos; ou requerendo o Fiscal que se-consulte a Congregação Geral, ainda que sejão os votos concordes; n'ella se-tornará a examinar a dita Obra; e pela sua Resolução se-passará a approvação que parecer conveniente.

ART. III.—

FEVEREIRO DE 1815.

MAPPA DE OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrómetro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez.	Hor.	Min	Barómetro.			Thermo metro.		Hygró-metro.		Anemó metro.	Estado do Ceo.
			Pol.	linh	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
1	m. 9		27	6	1	8	1	96	2		c. ch. v.
	t. 3		27	6	3	9	2	92			m. n. v.
2	m. 8		27	8	2	8		96	2	E.	m. n.
	t. 2		27	8	2	9	2	90	2	ENE.	
3	m. 8		27	9	1	9		95		SSO.	c. ch. v.
	9		27	9	1	9	1	94	2		
	t. 5	30	27	9	2	10	1	100			
4	m. 8		27	10		9	1	99	2		
	10		27	10	3	10		100			
	t. 5		27	11	2	11		93	2		m. n. v.
5	m. 8		27	11	3	9	2	97	3	SE.	a. n.
	12		28			10	3	95	3		
	t. 3		27	11	2	10	1	93			m. n.
6	m. 8		27	10	2	9	3	97	3	SSO.	c. ch.
	t. 2		27	10	2	11		93	2	S.	c. v.
7	m. 8		27	11	1	9	1	98	3	E.	s. n.
	t. 2		27	11		10	3	91	1	SE.	p. n.
8	m. 8		27	10		9	2	97	1	S.	c. v.
	t. 2		27	9	3	10	2	95		SE.	c. ch.
	5	30	27	9	2	10		96			c.
9	m. 8		27	7		10		98	2	S.	c. ch. v.
	t. 2		27	5	3	10	2	96		SE.	
	5	30	27	5	2	10		97	2		c.
10	m. 8		27	8	1	9		97		SSO.	c. ch. v.
	t. 3		27	8	3	10	1	93	3		c. ch.
	5		27	9		10		95			c.
11	m. 8	15	27	9		9	3	97	2		c. ch.
	t. 1		27	9	2	11		99			
	3		27	9	2	11	1	96	1		c. ch. v.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. Pol.	linh.	4.tos de lin.	Thermometro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
12	m.8	15	28			10		97	1		a. n.
	t. 3		28		1	10	3	91	1		c.
13	m.9		27	11	2	10	3	95	1		m. n. v.
	t. 5		27	9	3	10		98	1		c. ch. v.
14	m.8		27	9	3	9	2	95		NO.	m. n. v.
	t. 2		27	10	3	10	2	85	3	O.	
15	m.8		28		3	10		96			c.
	t. 2	30	28	1		10	3	92			
16	m.8		28		2	9	3	96	3	SSE.	p. n.
	t. 3		28		1	11	1	90			a. n.
17	m.8		28		2	10		96	1	ENE.	
	t. 3		28	1		12		91			
18	m.8		28	1		10		97	1	E.	s. n.
	12		28	1	1	11	2	89			
	t. 2		28	1		12	2	85	1	ESE.	
	3		28	1		12		82			
19	m.9		28	1		10	2	93			
	t. 2		28	1		11	2	85		E.	
	3		28	1		11		83	2		
20	m.8		28	2		10		93	2	SE.	
	t. 2		28	2	1	12	3	83		ESE.	
21	m.8		28	2	2	10	3	90	2	E.	
	11		28	2	3	11	2	84	2	SE.	
	t. 2		28	2	2	11	3	82		E.	
	6		28	2	2	12	2	77	2	SE.	
22	m.8		28	2	1	10	3	90			
	t. 2		28	2		13	1	80	3	ESE.	a. n.
23	m.8		28	1	1	10	3	90	2		m. n.
	t. 2	30	28		2	12	1	85			p. n.
24	m.8		28		2	10	3	92		O.	c.
	t. 3		28		2	12	1	87	2		a. n.
	5		28		1	11	3	89	2		
25	m.8		28		2	10	3	93	1	ENE.	c.
	t. 2	30	28		2	12	2	87			m. n.
26	m.8		28		2	10	3	93	3	S.	c.
	t. 1	30	28		2	12	1	85	3		s. n.
27	m.8		28		2	10	3	93	1	E.	a. n.
	t. 3	30	28		3	12	3	85			

Dias do mez	Hor.	Min	Barómetro. Pol	linh.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
28	m. 8		28			11		92		SE.	a. n.
	11		28			13	3	82			
	t. 5		27	11	3	12	3	85			

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = nevoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Fevereiro de 1815.

COROLLARIOS, E NOTAS.

Barómetro. A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. $2\frac{3}{4}$ lin. no dia 21 ás 11 hor. da manhã. A minima de 27 pol. $5\frac{1}{2}$ lin. no dia 9 ás $5\frac{1}{2}$ hor. da tarde.

Dias, em que esteve constante o Barómetro.

No dia 2 em 27 pol. $8\frac{1}{2}$ lin.
——— 6 — 27 — $10\frac{1}{2}$ —
——— 19 — 28 — 1 —
——— 25 } 28 — $\frac{1}{2}$ —
——— 26 }

Em todos os outros dias variou este Instrumento umas vezes mais, outras menos.

A maxima pressão da atmosphera no mez de Fevereiro de 1814 foi de 28 pol. $1\frac{3}{4}$ lin. no dia 2 ás 9 hor. da manhã. A minima de 27 pol. $6\frac{3}{4}$ lin. no dia 14 ás 5 hor. da tarde, e no dia 15 ás 10 hor. da manhã.

Thermómetro. A maxima temperatura da atmosphera n'este mez de Fevereiro de 1815, foi de $13\frac{3}{4}$ gr. ás 11 hor. da manhã no dia 28. A minima de 8 gr. no dia 2 ás 8 hor. da manhã.

Em todos os dias do mez variou este Instrumento; porêm a maior differença de temperatura diaria foi de $2\frac{3}{4}$ gr. nos dias 20, e 28; de 2 gr. nos dias 17, e 27; de $2\frac{1}{2}$ gr. nos dias 18, e 22.

Fizerão-se observações ao Sol em todos os dias, que elle esteve descoberto. A maxima temperatura foi de 20 gr. nos dias 20, 21, 22, e 27 ás 9 hor. da manhã. A minima de $18\frac{1}{2}$ gr. no dia 12 á mesma hora.

A maxima temperatura da atmosphera no mez de Fevereiro de 1814 foi de $10\frac{3}{4}$ gr. no dia 11 á 1 hor. da tarde. A minima de 7 gr. nos dias 19 e 20 de manhã, n'este ás 10 hor., e n'aquelle ás 9 hor.

A variação diaria da atmosphera n'este mez foi muj pequena: não houve um só dia em que ella fosse de 2 gr.

Hygrómetro. A maxima humidade da atmosphera n'este mez de Fevereiro de 1815, foi de 100 gr. no dia 3 ás 5½ hor. da tarde, e no dia 4 ás 10 hor. da manhã. A minima de 77½ gr. no 21 ás 6 hor. da tarde

A maxima humidade da atmosphera em Fevereiro de 1814 foi de 95 gr. nos dias 1 e 4 ás 9 hor. da manhã. A minima de 69½ gr. no dia 28 á 1 hor. da tarde.

Ainda até ao presente não tem apparecido um só dia, em que se-observasse constante este Instrumento.

Dias de chuva do mez de Fevereiro.

1. — Chuva, vento, trovoada, e relampagos de madrugada, manhã, e tarde.
2. — Choveo de madrugada, e depois continuou todo o dia.
4. — Chuva e vento de madrugada, e de manhã até ás 11 ½ hor.
6. — Chuva de madrugada, manhã, e tarde até ás 5½ hor. com alguns intervallos.
8. — Chuva de tarde até ás 5½ hor.; mas não foi aturada.
9. — Chuva de madrugada e todo o dia, com intervallos.
10. — Chuva de madrugada: de manhã névoa cerrada até ás 9½ hor., depois outra vez chuva, que durou quasi todo o dia, com alguns intervallos.
15. — Chuva e vento pelas 12½ hor. da manhã, que depois continuou todo o dia; mas não foi aturada.
16. — Chuva de madrugada, que foi acompanhada de vento, granizo, trovoada, e relampagos; de manhã e tarde caío por vezes alguma chuva.
24. — Choveo de madrugada; mas em pequena quantidade, que não se-póde conhecer no Pluvímetro.
25. — Chuva ás 5½ hor. da tarde em pequenas gotas, que durou pouco tempo.

Houve oito dias de chuva no mez de Fevereiro de 1814, que forão 2, 3, 4, 8, 15, 16, 26, 27.

Pluvímetro. A quantidade de chuva n'este mez foi de 3 pol. ⅔ lin.; a de Fevereiro de 1814 de 4 pol. 5½ lin.

Evaporação. A Evaporação á sombra n'este mez foi de 10 lin.; a de Fevereiro de 1814 de 5 lin.

Anemómetro. Os ventos que soprárão n'este mez forão =

E. nos dias 2, 7, 18, 21 de manhã; 14, 19, 28 de tarde.
SSE. —— 3, 6, 10, 16 — ——
SE. —— 20, 21, 28 — —— 7, 8, 9 —— ——
S. —— 8, 9, 26 — —— 6 —— ——
O. —— 15, 24 — ——
ENE. —— 17, 15 — —— 2 —— ——
ESE. —— 23 — —— 18, 20, 21, 22 —— ——
NO. —— 14 — ——

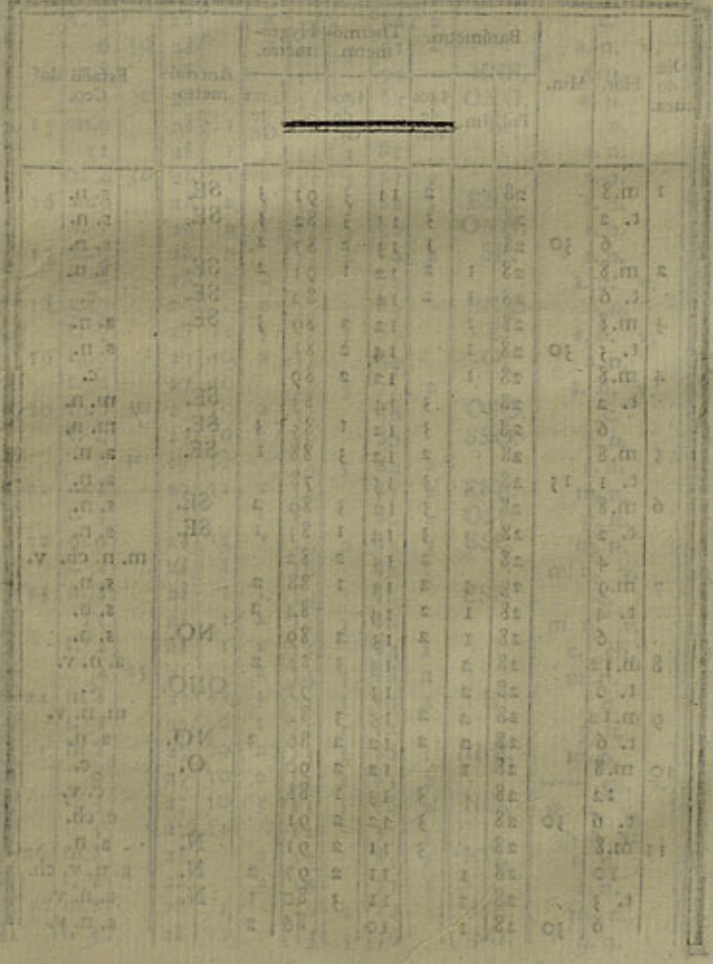

ART. IV.—

MARÇO DE 1815.

MAPPA DE OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, e Thermómetro, e Hygrometro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dia do mez.	Hor.	Min.	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrometro.		Anemómetro	Estado do Ceo.
			Pol.	lin.	4.tos de lin.	Gr.	4.tos de Gr.	Gr.	4.tos de Gr.		
1	m.8		28		2	11	3	91	3	SE.	s. n.
	t. 2		28		3	13	3	82	3	SE.	s. n.
	6	30	28		1	13	2	87	2		s. n.
2	m.8		28	1	2	12	1	91	2	SE.	s. n.
	t. 6		28	1	2	14		82		SE.	c.
3	m.8		28	1		12	2	89	3	SE.	a. n.
	t. 5	30	28	1		14	2	81			s. n.
4	m.8		28	1		12	2	89			c.
	t. 2		28		3	14		83		SE.	m. n.
	6		28		3	12	1	85	3	SE.	m. n.
5	m.8		28		2	12	3	88	1	SE.	a. n.
	t. 1	15	28		3	15		78			a. n.
6	m.8		28		3	12	3	89	2	SE.	s. n.
	t. 2		28		3	14	1	83	1	SE.	s. n.
	4		28		2	15	2	82			m. n. ch. v.
7	m.9		28	1	2	13	1	88	2		s. n.
	t. 4		28	1	2	14		84	2		s. n.
	6		28	1	2	13	2	89		NO.	s. n.
8	m.12		28	2		13	3	82	2		a. n. v.
	t. 6		28	2		13		91		ONO.	c.
9	m.12		28	2	2	13	3	84			m. n. v.
	t. 6		28	2	2	12	2	86	2	NO.	a. n.
10	m.8		28	1		12	2	90		O.	c.
	12		28		3	13	1	88			c. v.
	t. 6	30	28		3	12	2	91			c. ch.
11	m.8		28		3	11	2	91		N.	a. n.
	10		28	1		11	2	97	2	N.	a. n. v. ch.
	t. 3		28	1		11	3	80	1	N.	a. n. v.
	6	30	28	1		10		86	2		a. n. v.

Dias de Janez.	Hor.	Min.	Barómetro. Pol.	linh.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
12	m.9		28	1	2	12		88	2	ENE.	a. n.
	t. 2		28	1	1	12	3	82	3		s. n.
13	m.8		28		2	11	2	89	3	S.	c.
	t. 2		28		2	13		88	2		c.
	6	30	28		2	11	3	91	2		a. n. v.
14	m.8		28	1		12		92		NNE.	s. n.
	t. 3	30	28	1		13	2	84	2	ONO.	a. n.
15	m.9		28	1	2	12	1	89	2	E.	s. n.
	11		28	1	3	13	2	85			s. n.
	t. 4	30	28	1	2	15	2	77	2		s. n.
16	m.9		28	2	1	13	3	82	1	ENE.	s. n.
	t. 3		28	2	1	15	3	72		ONO.	s. n.
17	m.9		28	2		13	2	84	2	SE.	s. n.
	t. 4		28	1	2	17		73			a. n. v.
18	m.9		28		2	13	3	84		ENE.	s. n.
	t. 5		27	11	3	18	1	67		E.	s. n. v.
19	m.9		27	10	2	14		84		O.	s. n.
	t. 2		27	10		16	3	77	2		s. n. v.
20	m.8	30	27	10	2	14		86		OSO.	c.
	t. 4		27	10	3	16		80		SSO.	a. n.
	6	30	27	11		14	3	84	2		a. n.
21	m.8		27	11	2	14		87	2	ENE.	m. n.
	t. 3		28		1	15		80	2	OSO.	p. n.
22	m.9		28	1		14	2	85	3	ESE.	m. n.
	t. 2		28	1		16		82	1		m. n. v.
23	m.8		28	1	1	14		88		ESE.	c.
	11		28	1	2	15	1	86			m. n. v.
	t. 2		28	1	2	15		84	1		c. ch.
	4	15	21	1	2	14	3	88	2		m. n.
24	m.8		27	11	3	13	1	89	2	E.	c.
	t. 2		27	10	1	15	1	82			p. n.
25	m.8		27	10	2	13	1	86	1	NNE.	m. n.
	9		27	10	2	13	2	85	2		—— ch. v.
	t. 3		27	10	3	13	1	76	2	NO.	m. n. v.
	5		27	11		12		77	3		p. n. v.
26	m.8		28		2	12		85	1	NO.	s. n.
	t. 2		28		2	14		77	1		a. n.
27	m.8		28	1		12	2	84	1	SSE.	m. n.
	t. 3		28	1		13	3	76		SO.	a. n.

Dias	Hor.	Min	Barómetro. Pol.	linh.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
28	m. 8		28		2	12	3	84	1	SSE.	s. n.
	t. 3	30	27	11	2	15		70			s. n.
29	m. 8		27	10	2	13	2	86	1	SE.	s. n.
	t. 3	30	27	10	2	16	1	70	1		s. n.. v.
30	m. 8		27	10	2	14		80	3	SSE.	s. n.
	t. 3		27	10		16	1	72			a. n. v.
	5		27	9	3	16	2	76			a. n. v.
31	m. 8		27	9		14	1	82	1	SE.	s. n.
	11		27	8	2	15	2	80			a. n.
	t. 3		27	8		16	2	77	2	S.	p. n.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = nevoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Março de 1815.

COROLLARIOS, E NOTAS.

Barómetro. A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. 2½ lin. ao meio dia e ás 6 hor. da tarde do dia 9. A minima de 27 pol. 8 lin. no dia 31 ás 3 hor. da tarde.

Dias, em que esteve constante o Barómetro.

Nos dias	2 e 7	em 28 pol.	1 ½ lin.
——	13 e 26	— 28	½ —
——	3, 14, 22,	— —	— —
——	27, 28	— 28	1 —
——	8	— 28	— 2 —
——	9	— 28	— 2 —
——	16	— 28	— 2 —
——	29	— 27	— 10 ½ —

Em todos os outros dias variou este Instrumento umas vezes mais, outras menos.

A maxima pressão da atmosphera em Março de 1814 foi de 28 pol. e ½ lin. no dia 23 ás 9 e 11 hor. da manhã. A minima de de 27 pol. 3 lin. no dia 10 ás 6 hor. da tarde.

Em Coimbra tem sido muito maior a Variação da temperatura, e humidade da atmosphéra do que a do seu péso.

Thermómetro. A maxima temperatura da atmosphéra n'este mez foi de 18 gr. no dia 18 ás 5 hor. da tarde. A minima de 10 ½ gr. no dia 11 ás 6 ½ hor. da tarde. Em todos os dias variou este Instrumento.

Desde que se-fazem observações meteorologicas n'este Gabinete nunca no mez de Março foi tamanha a temperatura da atmosphéra.

A maior variação da temperatura diaria que houve neste mez, foi de 4 ½ gr. no dia .

O Thermómetro mostrou a maxima temperatura da atmosphéra no mesmo dia, e hora, em que foi menor a sua humidade.

Fizerão-se observações ao Sol em todos os dias, que elle esteve descoberto. A maxima temperatura foi de 23 gr. no dias 29, ás 10 hor. da manhã. A minima de 19 gr. no 1.º dia á mesma hora.

A maxima temperatura da atmosphera em Março de 1814 foi de 12 ½ gr. no dia 27. ás 4 hor. da tarde, e no dia 31 a 1 hor. da tarde. A minima de 6 ½ gr. no dia 8 ás 6 hor. da tarde.

Foi maior o frio n'este anno em Coimbra, do que em Janeiro, e Fevereiro do mesmo anno; porque em nenhum d'estes mezes desceo o mercurio a 6 ½ gr.

Hygrómetro. A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de 97 ½ gr. no dia 11 ás 10 hor. da manhã. A minima de 67 gr. no 18 ás 5 hor. da tarde

Em todos os dias variou este Instrumento ora mais, ora menos.

A maxima humidade da atmosphera do mez de Março de 1814 foi de 95 ½ gr. no dia 28 ás 5 hor. da tarde. A minima de 77 gr. no dia 6 ás 4 hor. da tarde.

Dias de chuva do mez de Março.

6. — Chuva de tarde, trovoada, e granizo.
8. — Chuva as 7 ½ hor. da tarde, em pequena quantidade.
10. — Chuva de madrugada manhã, tarde, e noite com alguns intervallos.
11. — Chuva de madrugada; e ás 8 hor. da manhã, que durou algum tempo: tornou a vir ás 10 hor. com muito vento; mas não foi aturada.
13. — Chuva de madrugada, e de manhã, ora mais, ora menos.
23. — Chuva de madrugada, e manhã até ás 6 ½ hor. da manhã; de tarde tambem caio alguma, mas pouca.
25. — Chuva de manhã em pequena quantidade, e tambem soprou algum vento.

Os dias de chuva em Março de 1814 forão os seguintes a saber 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 17, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 30.

Evaporação. Foi n'este mez a evaporação á sombra de 1 pol. ½ lin. e a de Março de 1814, de 7 ½ lin.

Pluvímetro. A quantidade de chuva n'este mez foi de 2 pol. 6 $\frac{1}{12}$ lin. A quantidade de chuva de Março de 1814 foi de 12 e $\frac{1}{2}$ pol.

A quantidade de chuva de Março de 1813 para a do mesmo mez de 1814, como 1 pol. 4 $\frac{1}{2}$ lin. para 12 $\frac{1}{2}$ pol.

Anemómetro. Os ventos que soprárão n'este mez forão =

O Vento SE. nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 17, 29, 31.
—— NNE. —— 14, 25.
—— ENE. —— 12, 16, 18, 21.
—— E. —— 15, 18, 24.
—— ESE. —— 22, 23.
—— SSE. —— 27, 28, 30.
—— O. —— 10, 19.
—— OSO. —— 20, 21.
—— S. —— 13, 31.
—— N. —— 11.
—— ONO. —— 8, 14, 16.
—— NO. —— 7, 9, 25, 26.

Mappas em que se-classificão, segando a Nosologia de Cullen, as molestias, que grassárão na Villa de Pereira no decurso dos mezes de Fevereiro (o de Janeiro publicou-se em o Num. XVI. p. 359) e Março de 1813: suas causas provaveis, os remedios, a que mais ordinariamente cedêrão etc. Por Guilherme NeWton, Médico do Partido da Camara da dita Villa.

FEVEREIRO

Classes.	*Ordens.*	*Generos.*	*Especies.*	*Variedades.*	Existião	Adoecêrão	Sarárão	Morrerão	Existem
1.ª Pyrexias	1.ª Febres	1.º Terçã	1.ª	Legitima		3	3		
			2.ª	Espuria		4	3		1
		2.º Quartã	1.ª	Biliosa		1	1		
				Legitima		1	1		
	2.ª Phlegmasias	8.º Ophthalmia	1.ª	Taraxis	2		2		
		11.º Pneumonia.	2.ª	Pleuriz		1	1		
		22.º Rheumatismo	2.ª	Arthrodynia (da coxa	1		1		
	5.ª Profluvios	40.º Catarrho	1.ª	De frio	1	3	3		1
2.ª Nevroses	2.ª Adynamias	45.º Dyspepsia	1.ª	Cardialgia bradypepta S. sp. 9.		1	1		
3.ª Cachexias	2.ª Intumescencias	79.º Ascite	1.ª	A e B. i. e. Ascite febril S. sp. 12. e Ascite ab hepate S. sp. 5.		1		1	
4.ª Locaes	6.ª Tumores	133.º Bubão	Parotida	Febril S. sp. 2.	1		1		
		134.º Sarcoma	Polypo	Do nariz	1				1
				Todos.	6	15	17	1	3

Causas das molestias constantes d'este Mappa.

As causas geraes são as mesmas, que ficão referidas na Conta do mez passado: dependem da situação topografica da Villa, que faz, que a atmosphéra seja humida, e carregada de miasmas; da falta d'aceio; da qualidade dos alimentos; das habitações terreas; da pouca limpeza nas ruas; do modo de vida laborioso, pois grande parte dos Habitantes são jornaleiros e seareiros, que vivem do seu trabalho na cultura das terras.

N'este mez tambem foi notavel a alternativa na temperatura da atmosphéra, pois soprárão ventos do Norte bastantemente frios em muitos dias; e estando ésta Villa situada na falda dos outeiros ou montes, que limitão ao Sul o Campo por onde decorre o rio Mondego, he muito exposta á impressão dos ditos ventos, ficando desabrigada n'ésta direcção.

Observações ou reflexões.

He sem dúvida, que n'um grande número de doentes as molestias não apparecem com a simplicidade, comque se-achão descritas pelos Nosologistas, mas complicadas, e sobseguidas umas de outras, e isto não só pelo que respeita a variedades, e especies, mas até a generos, a ordens, e ainda a classes; o que se-observou com particularidade no doente da ascite, que adoecendo de uma febre intermittente terçã, terminada ésta appareceo affecção do figado, e ictericia, e pouco tempo depois ascite, e finalmente um erythema muito extenso, pois abrangia a parte inferior do ventre, e quasi toda a superficie das côxas, seguido logo de grandes vesiculas, de uma extensissima excoriação, de gangrena, e esphácelo.

Medicamentos, que se applicárão ás molestias constantes do mesmo Mappa.

Terçã legitima. — Foi tratada com os mesmos remedios referidos na Conta do mez de Janeiro Vol. III. pag. 360.

Terçã espuria. — Como na mesma conta do mez de Janeiro. Biliosa como na dita conta, menos o n.º 4.º; que não foi prescrito; e além dos remedios na mesma declarados — vomitorio — fricções de espirito de vinho alcanforado e tintura de quina comp. — sinapismos — cataplasma de cantharidas.

Quartã legitima. — Foi curada com os bolos n.º 2, da dita conta a cadaúm dos quaes se-juntou a quarta parte d'hum grão d'opio.

Ophthalmia das membranas. — Como na Conta do mez de Janeiro.

Pleuriz. — Sangria — cosimento de malvaisco — duas onças de xarope d'era terrestre e duas d'oximel simples com 5 grãos d'ipecacuanha — cataplasma de cantharidas.

Rheumatismo chronico. — Vinagre alcanforado — agua hepatizada — linimento n.º 8.(Conta de Janeiro) cataplasma de mostarda.
Catarrho de frio. — Como na Conta de Janeiro e com a mistura.

N.º 12.

Espirito de Minderer — } ãa tres onças
Infusão da flor de sabugueiro — }
Antim. tartar. — um grão
Mel puro — uma onça
Misture-se

Dyspepsia. — Infusão fria de quassia com elixir estomachico — emplastro de láudano.

N.º 13.

Limalha de ferro sem ferrugem — meia onça
Casca Peruviana em pó grosso — seis oitavas
Da parte externa amarella da casca de laranja em pó — tres —
Canella em pó — duas oitavas
Vinho generoso — libra e meia
Macére por 24 horas, vascolejando a meudo, depois côe.

Ascite de affecção do figado. — Fricções sôbre a região do figado com unguento mercurial e d'arthanita alcanforado — fricções de linimento volatil feito em oleo de baga de zimbro, em que se dissolveo canfora — pil. scilliticas — pil. scilliticas com mercurio doce

N.º 14.

Azebre succutorino em pó — duas oitavas
Extracto de genciana — } ãa um escrop.
— — — taraxaco — }
— — — marroios brancos — }
Sabão d'Hespanha — meia oitava
Triture-se o azebre com o sabão, depois com os extractos, e com q. b. de mel forme massa, e d'ésta pil. ordin.

N.º 15.

De todo o taraxaco — }
— raiz de salsa hortense — } ãa meia onça
— — — funcho — }
— — — abutua — tres oitavas
— casca Peruviana — seis —
Cortadas e contusas as raizes e a casca em pó grosso faça cosimento em q. b. d'agua para

ficar em duas libras, infunda
De bagas de zimbro machucadas ——— meia onça
Côe depois de frio, e ajunte
De tintura de quina comp. ——— duas onças
— espirito de nitro doce ——— tres oitavas

Se todos os Facultativos se-servissem em sua clinica e Contas de uma unica Nosologia facilmente se-reduziriãa os Mappas particulares a um Mappa Nosologico de todo o Reino, o qual a presentando debaixo de um pequeno ponto de vista as circunstancias das principaes Povoações de todas as Provincias, tornaria facil comparallas, tirar resultados geraes, e conhecer a fundamento a necessidade de Providencias geraes e particulares (Redact.

MARÇO.

Classes	Ordens	Generos	Especies	Variedades	Existião	Adoecêrão	Sarárão	Morrerão	Existem
				Legitima		7	5		2
			1.ª	Espuria	1	4	4		1
		1.º Terçã		Gastrica		2	2		
			2.ª	Verminosa		2	2		
	1.ª Febres			Legitima		2	1		1
		2.º Quartã	1.ª	Dobrada		1	1		
1.ª Pyrexias	2.ª Phlegmasias	11.º Pneumonía	1.ª	Catarrhal		1		1	
	5.ª Profluvios	40.º Catarrho	1.ª	De frio	1	4	5		
2.ª Nevroses	3.ª Espasmos	55.º Asthma	1.ª	Humida		1	1		
		85.º Syphilis	Venerea			2			
3.ª Cachexias	3.ª Impetigenes	91.º Ictericia	?			1	1		2
4.ª Locaes	6.ª Tumores	134.º Sarcoma	Polypo	Do nariz	1				
	8.ª Dialyses	146.º Ulcera	Carcinoma	Do nariz					1
				Todos	3	27	22	1	7

Causas das molestias constantes d'este Mappa.

As causas geraes são as mesmas, que ficão referidas nas Contas dos mezes antecedentes; dependem da situação topografica humida e abundante de miasmas; dos alimentos; e modo de vida dos Habitantes: de maneira que se-devem considerar as febres intermittentes, e remittentes, gastricas, e verminosas, como endemicas.

N'este mez tambem continuou a haver grande variedade na temperatura, pois além de soprárem em muitos dias ventos frios, em outros o calor de dia foi notavel, sendo o Sol forte, a situação baixa, e por consequencia a atmosphéra densa, precipitando-se de noite abundante orvalho, que tenho observado ser muito prejudicial aos Habitantes, que se-expõe a elle, depois de haverem soffrido o calor do dia.

Observações ou reflexões.

No caso da ictericia não me-foi possivel determinar com certeza a especie, porém a ausencia dos symptomas proprios do estado opposto, e as circunstancias do doente me-fizerão considera-lla como effeito de torpôr, ou espasmo; espessura de bile, ou cumulo de materia viscosa no duodeno obstruindo o ducto choledocho. Sería sem dúvida muito util, e contribuiria a levar ao último gráo de perfeição a clinica, determinada pela experiencia, uma distinção tão exacta de cada especie, que o nome especifico designasse a alteração morbosa, de que se-trata, e de que depende o conjuncto de symptomas, que constituem o caracter do genero, pois que n'um grande número de casos o nome generico comprehende alterações morbosas de natureza diametralmente opposta; d'aqui a dissenção entre os que se-limitão á designação dos generos.

Medicamentos que se-applicárão ás molestias constantes do mesmo Mappa.

Terçã legitima. — Foi tratada com vomitorio N. 1. com Quina em pó — e cosimento de raiz d'almeirão, fel da terra, e marcella (e cosimento N. 3. nos casos de maior debilidade.)

Terçã espuria. — Como na Conta do mez de Janeiro Vol. III. pag. 361, do J. de C.

Terçã gastrica. — Mistura salina — vomitorio — cosimento N. 3. dito com tintura de quina composta — fricções com espirito de vinho alcanforado e tintura de quina comp.

Terçã verminosa. — Vomitorio — electuario N. 5. — cosimento N. 3.° — dito com tintura de quina comp. — fricções com espirito de vinho alcanforado e tintura de quina comp.

Quartã legitima. — Vomitorio N. 1. — Bolos N. 2. e cosimento de raiz d'almeirão, fel da terra, e marcella — Bollos N. 2, a cada um dos quaes se-ajuntou a terça parte de um grão d'opio.

Quartã dobrada. — Vomitorio N. 1. — bolos N. 2. — cosimento N. 3.

Catarrhal. — Mistura salina comp. — cosimento N. 6. — quatro onças de xarope d'hera terrestre com 5 grãos de ipecacuanha — cataplasma de cantharidas.

Catarrho de frio. — Mistura salina comp. — cosimento de cevada, em que se-infundio flor de sabugueiro, e se-ajuntou oximel simples — N. 12. conta de Fevereiro.

Asthma. N. 17.

Leite d'ammoniaco ——— quatro onças.
Tintura de castoreo ——— meia onça.
Xarope d'hysopo ———
d'erysimo ——— } ãa ——— uma ———
Oximel scillitico ———
Misture-se.

Clisteres de uma mistura de canfora feita em infusão de marcella — Ether vitriolico.

Doença venerea. — Banhos tepidos — unções com pomada mercurial — gargarejos de uma solução de mercurio muriato em cosimento de malvaisco, a que se-ajuntou mel rosado

N. 18.

De raiz de bardana ———
— — — labaça ——— } ãa seis oitavas.
— — — salsa parrilha ——— meia onça.
Cortadas e contusas faça cosimento em q. b. d'agua para ficar em duas libras.
Infunda
— raspas de sassafraz ——— meia onça.
raiz d'alcaçuz raspada contusa ——— uma
Coe-se.

Ictericia. — Linimento saponaceo — tintura de genciana composta — ether vitriolico.

N. 19.

De todo o taraxaco ———
— raiz de salsa hortense ——— } ãa meia onça.
— — ruiva dos tintureiros ———
— — abutua ——— duas oitavas.
— folhas de marroios brancos ——— dois pugilos.
cortadas e contusas as raizes, faça cosimento em q. b. d'agua para ficar em duas libras; coado junte
Alkali mineral vitriolado ——— duas oitavas.

N. 20.

Azebre succutorino em pó ——— duas oitavas.
Extracto de losna ———
——— genciana ——— } ãa uma ———
Sabão d'Hespanha ——— meia ———
Triture-se o azebre com o sabão, e depois com os extractos, e com q. b. de mel forme massa e d'ésta pil. de gr. v.

ART. V. —— "*Enumeração das molestias, que observei na Villa d'Almada durante o mez de Novembro de 1813 — suas causas provaveis — seu tratamento.*" *Por José Antonio Morão Mèdico do Partido da Camara.*

Constituição mensal. — Novembro começou com o mesmo aspecto, com que acabára Outubro. A temperatura atmospherica pouco variou; foi quasi constante até o dia 11. O Mercurio em o Thermómetro desceo hum pouco nos dias 12, 13, e 14; mas tornou a subir nos seguintes. Até o dia 20 o tempo decorreo bastantemente sereno; d'ahi em diante virão-se alguns dias em que a atmosphéra foi obscurecida por nuvens, que vindo do Nordeste e Levante poucas gotas de chuva derramavão.

Em todo o mez os ventos forão assás moderados; quasi todos soprárão do Noroeste, Norte, Nor-Nordeste, e Leste, bem poucas vezes do Sudoeste e Sul.

Novembro de 1813 deve reputar-se n'este clima um mez secco, e temperado, e tão saudavel, que bem poucas molestias durante elle se-observárão. Eu não me-recordo de ter tratado mais que duas diarrhéas, duas escarlatinas, algumas esquinencias, um pleuriz inflammatorio-gastrico, e um insulto hysterico, do que tudo darei conta em breves palavras.

§. 1.° *Diarrheas* — Um homem e sua mulher; o primeiro de idade de 74 annos, e a segunda de 76, ambos de constituição sadía, e do mesmo temperamento phlegmatico-sanguineo, passando uma vida indigente e exercitada, forão quasi pelo mesmo tempo accommettidos d'uma diarrhéa serosa pertinaz, para a qual só me-consultárão muitos dias depois da sua invasão. — Achei então os dois doentes em grande prostração de fôrças, como mostravão a pequenhéz e mollesa de pulso, o pouco calor de corpo, a seccura da lingua, e de toda a periphieria, e a pouca energia de todos os movimentos voluntarios e faculdades intellectuaes. O número de dejecções era extraordinario; as que fazia a mulher, excedião o número de 40 em 24 horas, e erão acompanhadas de tenesmo: as do homem passavão de 30. — O uso de máos alimentos, a fadiga de sua vida, e uma longa exposição á humidade e frios

dos fins d'Outubro, forão, no meu entender, as causas que topica, e sympathicamente indusirão o torpor das membranas intestinaes, de seus vasos exhalantes, e absorventes. Estes últimos vasos parecião ser as partes mais padecentes do tubo alimentar, pois só concebendo invertidos seus naturaes movimentos, se-podia comprehender a saída de tanta cópia de liquidos, como a necessaria para entreter uma diarrhéa frequente e de longa duração: por outra parte a grande aridéz de pelle e lingua parecião indicar um augmento de acção nos absorventes d'estas partes, phenomeno, que tantas vezes coexiste com o movimento retrogrado dos intestinos, rinz, ou bexiga. — Reputando eu pois a principal séde da doença no systema absorvente intestinal, fui conduzido a fazer um mais máo prognostico, porque sendo aquelle systema dotado d'uma menor vitalidade em comparação de todos os outros, que entrão na organização do canal digestivo, suas affecções devem julgar-se tanto mais difficeis de remediar-se. — Certo porém nas indicações que offerecia o curativo de tal molestia, passei a pôr em praxe os remedios capazes de satisfazellos, isto he os sorbentes e revertentes; entre os quaes lancei mão do cosimento branco com calumba, casca de simarruba, electuario opiado, ipecacuanha a dóses mui diminutas, alumen, páo de campeche; fricções externas sôbre o ventre de linimento volatil, de linimento de sabão com opio, cataplasma de mostarda mais ou menos vigorada etc.

Este tratamento variamente modificado aproveitou ao marido, sem duvida porque a molestia era um pouco menos grave; porque padecia ha menos tempo (ainda que a differença era de poucos dias), porque era de menor idade, e em fim porque suas fôrças radicaes estavão menos gastas; mas não acontecceo tão felizmente á mulher, a qual foi victima da molestia ao 8.º dia depois da minha primeira visita, não precedendo á morte nenhum novo phenomeno mais do que uma sensação extraordinaria de frio.

§. 2.º *Esquinencias e Escarlatinas.* — No principio do mez manifestará-se duas Escarlatinas, ambas d'uma especie benigna, a erupção cutanea observou-se logo no 2.º dia com algumas elevações miliares bem semelhantes á do sarampão, que causavão certo prurido, e que fizerão descamar a pelle.

Em quanto á affecção concomitante de garganta, e á febre nada occorreo de notavel, ou de extraordinario. Nenhum dos dois individuos affectados o-foi de maneira a exigir sangria, ou alguma evacuação sanguinea. — Em attenção ao ataque de garganta, e á natureza da febre que tinha a seus visos de gástrica comecei a cura prescrevendo a mistura salina composta feita em infusão de flor de sabugueiro, a qual era de mais um diaphoretico proprio a expellir parte do contágio pelas evacuações que determina. Depois de vomitados os meus doentes, cuidei muito em entreter-lhes a liberdade do ventre e até em os-obrigar a um

maior número de dejecções pelo uso d'um brando cathartico composto de senne e arrôbe de sabugueiro. Como a seccura da pelle era grande, fiz dar do 5.º dia por diante alguns papelinhos de pós de Dower até excitar o suor. Com este terminou vantajosamente a febre ao 7.º dia, sendo moderada desde o 4.º — Ajuntei a estes remedios o uso de gargarejos detersivos, e uma dieta parca, conforme ao plano antiflogistico, que eu seguia. — Os meus doentes melhorárão; e não experimentárão até agora alguma das funestas consequencias, que taes molestias não raras vezes trazem a pós si. — As esquinencias, que eu supponho dependentes d'acção do frio, e de irritação sympathica de primeiras vias, forão semelhantemente tratadas, e todas terminárão pela resolução dentro d'um tempo pouco longo. Todavia uma d'aquellas terminou por um tumor branco, e duro nas glandulas externas do pescoço (metastatico), o qual foi assás teimoso em não resolver-se, não obstante a applicação de linimentos e tinturas discucientes, fumigações emmolientes e resolutivas, e o interno uso dos catharticos, do Taraxaco, e do Mercurio dôce em dóse alterante; ou propria a promover o giro dos fluidos nas glandulas lymphaticas.

§. 3.º *Pleuriz inflammatorio-gastrico.* — Uma mulher casada, mãi de filhos, de idade de 34 annos, de temperamento colerico-sanguineo, sujeita a frequentes erysipelas, por motivo das quaes fôra muitas vezes sangrada, expôs-se a frio, e teve em resulta um pleuriz, o qual (segundo a informação que me derão ao 6.º dia, primeiro, em que eu fui chamado a vêr a doente), pareceo desde o seu principio com todos os caracteres de inflammatorio-gastrico; e foi sempre exclusivamente tratado por meio dos mucilaginosos. — Então vendo eu a dôr agudissima do lado, a parca sanguinolenta expectoração, a viva côr de rosto, a moderada plenitude de pulso, e outros symptomas d'acção augmentada combinados com signaes de vicio gastrico, taes como saburra de lingua, amargores de bôcca, arrotos, sensibilidade, tensão, e constipação de ventre, persuadi-me de que na verdade o pleuriz continuava a ser da indole acima dita; e propúz o seguinte tratamento. — sanguisugas, e depois caustico sôbre a parte do thorax correspondente á dôr; cosimento peitoral da Ph. de Edimburgo com xarope de hysopo, e oximel simples, ou com oximel scillitico; pilulas de calomelanos, e pós de Jamez em dóse alterante — Estes meios, e mais alguns medicamentos estimulantes, que se empregárão do 10.º dia em diante (quando já de todo desvanecida a diathese inflammatoria) taes como vinho d'antimonio, xarope d'alhos, e lixir paregorico, genciana, calumba, e a mesma quina, fizerão terminar felizmente ésta molestia por epicarse; começando sua resolução a indicar-se por suor, diarrhéa, e expectoração sanguinolenta no 14.º dia; e continuando éstas evacua-

ções em maior fôrça até o 20.º dia, em que os escarros tomárão um aspecto mais natural, sôbrevindo então uma excessiva excreção d'ourina. — A doente pois foi sentindo manifesto, e progressivo allívio em todos os seus incommodos morbosos, até que entrou em pura convalescença ao 25.º dia.

§. 4.º *Hysterismo.* — Ví uma Senhora hysterica d'há muitos annos laborando em um dos maiores insultos hystericos, que ella jámais padecêra. Estava esta Senhora em conjuncção de menstruo, quando sem reparo algum se-vai expór a frio humido. Eis entorpecida a pelle, e por consenso as vísceras genitaes, e digestivas: por ésta causa se-formão movimentos retrogrados do canal alimentar, os quaes chegão ao ponto de fazer nascer continuos e violentos vomitos seccos; o diafragma, e os demais orgãos da respiração participão em breve do entorpecimento do canal alimentar; e d'este effeito segue-se respiração curta, e intercortada, assim como soluços, que alternão com os vomitos. — A applicação dos medicamentos revertentes ou antispasmodicos em bebida, em clyster, em fomentação, e emplastro fez sair a doente da maior aflicção, e poucas horas depois dissipou todos os symptomas hystericos á excepção do soluço, que resistindo, aos mais energicos medicamentos da classe dos acima mencionados, continuou sem interrupção alguma por espaço de 56 horas; até que em fim a doente se-lembrou de me-dizer, que já em outro tempo padecêra semelhante soluço, e que debalde se-costumára esgotar a Medicina para o-curar, em quanto não contradançava, ou bebia cerveja. Convim logo na administração d'ésta última, não me-custando nada a crêr que o acido, que se-dezenvolve da cerveja poderia estimular por tal maneira os nervos do estomago que fosse bem proprio a remover seu torpôr, e sympathicamente o d'aquelles orgãos, de cuja acção diminuida resultava a producção do phenomeno morboso, *soluço.*

A doente bebeo menos de meio quartilho civil de cerveja, e immediatamente ficou boa; e o soluço não tornou novamente a incommodalla, posto que já seja passado um mez. — He de notar que durante todo este insulto o menstruo se não suspendeo. — A doente tem querido consentir, depois do periodo menstrual, em usar de umas pílulas de calumba e ferro, as quaes tem admiravelmente fortificado seu estomago, aliás tão inirritado.

Almada 13 de Dezembro de 1813.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.
Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

1815.

VOLUME VIII.—PARTE II.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RE'GIA.

Com Licença.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XXXVII. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I.— *O CAFÉ*

POEMA: (1)

TRADUZIDO DO LATIM DE M. L'ABBÉ DE MASSIEU.

OFFERECIDO

AO SENHOR

LUIZ JOSÉ FORTUNATO DE SOUSA,

Professo na Ordem de Christo, Doutor-Oppositor na Faculdade de Mathematica, Ajudante do Observatorio Astronomico da Universidade de Coimbra.

POR

JOSE' PINTO REBELLO DE CARVALHO E SOTO,
Estudante de Mathematica e Philosophia
na mesma Universidade.

(1) Permitti-me authorisado com bons exemplos juntar a este Poema alguns versos meus, que marco com este sinal " no principio, e este „ no fim.

O.

Servil adulação, baixa lisonja,
Tu não macúlas de meu verso as flores:
Aquelles, cuja fama furto ao Lethes,
Torn'os dignos da Lyra alta virtude.
Adulador Lucano o cruel Nero
Não canto em metro dos heroes só digno.
Uma alma grande, sobranceira aos Fados,
Jámais permittirá que ante Palacios
Eu doire vicios, negros crimes doire.
Os que meus versos honrão aureos nomes
Hão de ser caros para sempre ás Musas.
Sim, Sabio Sousa, a quem as Deosas prezão
Ignoto Nome não repito ante ellas:
Dirceas flores p'ra c'roar-te a frente
Colhem risonhas nos jardins d'Apollo.
Para teu nome resgatar do Olvido
Minha voz não precisas, mas no peito
Amizade me-grita que t'a-vote.
Quem com Herschell transpõe, quem com Laplace
A Orbita de Urano; e observa, e estuda
Milhões de Soes que brilhão no Universo,
Não, não precisa de tão fraco esteio.
Mas quando n'alta noite, absorta a mente
N'esses mundos vagantes pelo espaço,
A marcha lhes-calcules, ou c'os vidros
Do Sabio Gallileo ousado os-olhes,
C'o divino licor, que hoje celebro,
Deves, primeiro reforçar o esp'rito.
A quem as noites estudando gasta
Mais que a outrem convem ésta bebida:
Por isso he justo que eu a ti consagre
Tambem os versos que consagro a ella.

O CAFÉ

POEMA.

Cueillez dans l'Yémen ce fruit delicieux
Dont les sels irritans, les sucs spiritueux
Rendent la vie aux sens, eveillent la pensée.

Les Saisons.

Como trazido foi ás praias nossas
O Café saboroso a-vez primeira;
Da planta sua a história; a natureza
Do divino licor; e quanto presta
Contra o bando cruel d'acerbos males,
Em versos faceis descrever pertendo.
Oh vós, que vezes mil d'ésta bebida
Alma doçura exp'rimentado tendes,
Se fallido não tem aos vossos votos,
Nem a esp'rança enganou baldado effeito,
Séde indulgentes, e attendei meu canto.
Tu, que das hervas e saudaveis plantas
Prestimo e história sabes, e te-he dado
O podêr de domar a atroz doença,
Sê-me Phebo propicio, e m'-auxilia.
He vulgar que ésta dadiva celeste
De ti nos-procedeo, dá pois, oh Nume,
Que os beneficios teus eu mostre aos povos,
E teus dons vão soar pelo Universo.
Remoto alem dos areaes da Lybia,
E d'onde o Nilo ao mar por sete bôcas
Em lugar de tributo leva guerra,
Onde de Asia opulenta se-descobrem
Ledos e amenos os immensos campos,
Rico de varios dons, assombreado
D'odoriferos bosques, novo clima
Jucundo se-divisa, que habitárão
Os Sabios povos em remotas eras.
Crer bem quizera que alma Natureza,
Para o-embellecer, fazer famoso,
Preferio este clima aos climas todos.

Sempre mais brando ali favonio sopra,
He ali fertil o chão, ali as flores
E os varios fructos abundante cria
Em tempo alheio a productiva terra.
Várias especies de cheirosa Cassia,
A'rvores várias, que diversas gommas
Odoriferas chorão, lá florecem.
" Da filha de Cinyras inda o crime
Horrido se-apresenta ao pensamento
Na árvore funesta que seu nome
Atégora conserva: ¡ infausta Myrrha
Que nem, perdida a essencia, a idéa perdes
Da maldade brutal que enxovalhára,
Mas por uma só vez, a Natureza!
D'esse tronco, em que fôras convertida,
A gommosa resina he o teu pranto,
Que devorantes infernaes remorsos
(Consequencias crueis da negra culpa)
Inda em mudada fórma se-te-afferrão,
Te-flagellão, devorão, te-envergonhão. „
Ali entre os mil dons do fertil clima
Voltada para o Sul, e quentes austros,
Planta debaixo de outro Ceo não vista,
Nem conhecida das Nações antigas,
Sem cultura se-eleva aos tenues ares.
Não he com tudo ingente a mole sua,
Nem copada distende ao longe as sombras,
Ou soberba levanta aos Ceos acima.
Porêm humilde, como a giesta, a murta,
Da terra se-ergue pouco. " Cinco amantes,
De niveos rostos, de cabellos d'oiro,
A' sombra de seus ramos debruçados,
Coffea nympha linda affagão meigos,
E sem ciumes, que aos mortaes são peste,
Libão delicias no adorado seio.
Sem capricho ou desdem até sem pêjo,
Da natureza obedecendo ás vozes,
Com virgem candidez sorrindo a Bella,
Entre alvas sedas lhes-reparte amante
Beijos, caricias, amorosos gostos.
Té que, passados extasis ligeiros
Em que a vida he prazer, seu pasto he nectar,
Morrendo para amor, p'ra o mundo morrem.
Mais ditosas, oh flores, que os humanos
Não vos-creou p'ra a dôr a Natureza.
Ternos fructos porêm eis se-succedem

(Depósito que a especie entrega aos sec'los)„
E n'ésta a cópia ingente acurva os ramos.
Fructos que, quasi ás favas semelhantes,
Só na côr fusca e pequenez differem,
E em leve sulco que os divide ao meio.
"Parece d'algum modo que arremedão,
Deosa de Paphos, tua argentea concha.„
Muitos em nossos campos ésta planta
Climatisar tentárão, cultivalla;
Foi-lhes porêm baldado seu trabalho,
E nem do agricultor ás esperanças
Correspondeo feliz a sementeira.
Inda em menos d'um dia, em herva ainda
Murchava e perecia a raiz tenra;
Do ar na impropriedade nasça o damno,
Ou á planta invejosa a terra estranha
Negue seus proprios, nutritivos succos.
Eia amadores do Café suave
Não temais invadir da Arabia as costas,
E este fructo saudavel trazer d'ellas:
Sua alma patria he ali, de lá primeiro
O uso veio da bebida grata,
Que gostosa abraçou Europa e Asia,
E d'ali se-espalhou ao Globo inteiro.
Logo em fim que tiveres conhecido
Quanto devas gastar apresta-o d'antes:
Convem cuidado ter em cada um anno
De provêres o modico celeiro:
Assim costuma o lavrador prudente,
Cuidando já d'ha muito no futuro,
Do campo recolher o trigo loiro.
Tambem importa assaz não desprezar-se
Dos aparelhos a attenção precisa;
A cafeteira de apertado collo
Pequena tampa tenha e pouco e pouco
Orbicular figura o bôjo alcance.
Apropriadas taças jámais faltem
Para tomar sorvendo o licor grato:
Pequenas chic'ras onde repetido
Com fervido calor realça o gôsto.
O que provído, para logo cuida
Em torrar a semente, e em pó fazella,
Que logo guarda n'um pequeno sacco,
Ou n'uma caixa para este uso feita.
"Reduzir-se a carvão porêm não deixes
Um só grão, que offender póde a saude,

D'acres principios infestar o sangue. „
Esta caixa depois em coiro envolta
Lacra, para evitar-se uma só fenda,
Pela qual bem que leve como a furto
As volateis particulas mais puras,
E toda a fôrça se-exvahirá nos ares.
Tambem máchina ha, de tôrre em fórma,
Pequena e facil, que moinho chamão,
Em que o torrado grão moer-se póde:
Em movel eixo uma pequena roda
De ferreos dentes em seu meio gira,
E d'este eixo na ponta eburneo punho,
Para mover-se á mão, pregado existe,
Que em giros mil a voltear obriga
A denteada mó de metal duro.
Quando aqui lances o Café cheiroso,
E rodares c'o a mão ligeira o cabo,
Verás depressa c'o veloz attrito
Os crepitantes grãos em pó tornar-se,
Que recebe uma caixa construida
No int'rior da máchina engenhosa.
¿Mas porque me-demoro em leves coisas,
Se maiores me-acenão, me-convidão?
O tempo he de beber o licor doce....
Ou seja quando na manhã risonha
Doira o nascente Sol nosso horisonte,
E nos-chama o apetite aos alimentos.
Ou seja quando o estomago cansado
Em soberbo jantar se-doe de cheio,
E salutar calor estranho exige.
Eia pois, apressemo-nos, e quando
Fervendo transbordar o Café loiro
Do vaso em tôrno á bôca, ao lume o furta:
Não succeda que o líquido, cedendo
Do calórico á fôrça que o-subleva,
Espumoso se-entorne e se-derrame.
Por isso, p'ra que teu prazer não turbe
Este acontecimento cuidadoso,
Depois que da fervura um pouco abata,
Tres e mais vezes o-repõe ao fogo.
Até que o subtil gaz já não se-expanda
Intimamente misturado n'agua.
Com arte este licor fazer-se deve,
Deve bebido ser tambem com arte:
Pois quando inda a ferver do lume o-tires,
E pousados no fundo os restos vejas,

D'um golpe impaciente o não esgotes,
Toma-o porém sorvendo, e em quanto o-sorves
Doces demoras faz, e bebe-o aos chupos
Fervendo, ainda que o palato queime.
He então melhor, o íntimo penetra
O nutriente succo, e rega os membros.
¡Sua aura a mais subtil que aos ares sóbe
Aos ávidos narizes quanto he grata!
¡Quanto prazer no delicado cheiro!
He tempo agora que meus brandos versos
Vão cantar as saudaveis propriedades
Aureas virtudes do licor divino.
¿Mas quem taes propriedades taes virtudes,
E seus milagres modular quem sabe?
Quando as entranhas penetrou ligeiro
Logo vital calor discorre os membros,
E sopra n'alma deliciosa fôrça.
Ingrata indigestão recua ante elle.
Pouco e pouco laxando internas vias,
Inutil ou nocivo humor o-foge,
E da doença o negro germe aborta.
Vós a quem a saude he preciosa,
Vós que o ventre trazeis pesado e grande
Abundantes usai do licor puro,
Infesto humor que opprime os membros vossos
Fará que transpirando se-evapore,
E em pouco tempo, aligeirado o ventre,
Vereis o corpo da oppressão liberto.
Povo feliz a quem o Sol primeiro
Olha nascendo, em vosso doce clima
Immoderado vinho jámais damna:
Leis e Religião vos-privão d'elle:
Do saudavel Café usais, por isso
Passais robustos com prazer a vida,
Essa do torpe Baccho infame filha
Sócia da opulencia, e immensas outras
Molestias ignoraes que a Europa infestão.
E nem menos do peito o licor puro
A tristeza desterra, a alma vigora:
Sugeito conheci que o doce nectar
Em quanto não bebia taciturno
Movia sempre carregado o passo,
Carregadas as tristes sobrancelhas,
E a enrugada fronte aspera sempre,
Ao qual apenas a subtil bebida
As entranhas regára, bem depressa

Deixárão do semblante as negras nuvens,
No qual breve se-vio gracejo e riso,
Gracejo e riso em fim que não offende,
Que a tanto ésta bebida não provoca.
Mas antes os que gera sempre puros
Pesados a ninguem sem fel encantão.
E he costume geral na terra Eôa
Nas Cidades haver, e hoje na Europa
Casas onde o Café se-vende ao Público:
Adverte os passageiros, e os-convida,
Ou de hera, ou loiro pendurado ramo.
Aqui se-juntão da Cidade toda
Muitos que as horas com o copo illudem.
E quando a mente co' vapor já aquece,
Brandas bulhas se-gerão, rixas brandas,
Que o circunstante com prazer applaude:
Mas nunca da bebida o mesmo excesso
Pousou sôbre as cabeças carregadas,
Antes se alguma vez o somno aperta
Os olhos preguiçosos, ou se alguma
A mente se-sopôra, e langue o corpo,
Dos olhos o Café dispersa o somno,
Reanima o coração, reanima o esp'rito.
Por isso sempre aproveitou áquelles,
Que de immenso trabalho o pêso aturão,
Ou que as noites alongão pelo estudo.
Direi agora aquelle que primeiro
Os usos do Café mostrou saudaveis,
(Que muitos sec'los ignorárão d'antes)
E os mostrarei desde a primeira origem.
Aos costumados prados conduzia
Um Arabe pastor o seu rebanho,
O qual vagando nos alpestres serros
Avido pasce as saborosas hervas;
Quando não vista planta se-lhe-off'rece
De muitas bagas acurvada ao pêso,
E dos rasteiros ramos que tocava
Estimulado co' amargor gostoso,
Não perdoa seu dente a folha e fructos.
Entretanto o pastor cantava aos bosques
Na relva recostado seus amores....
"¡Quanto, innocente vida, tu me-encantas:
Tu da minha alma sim fazer podias
A ventura, o prazer, ditosa vida!
Na doce, na saudosa primavera
De Philomena despertando ao Canto

Junto d'Annalia entre orvalhadas murtas,
Em quanto salta sôbre a relva o gado
Vira nascer a roxeada Aurora:
Na margem d'um regato á fresca sombra
Quando dardeja o sol estivos raios,
Na cabana depois no inverno frio,
¡Comtigo, oh Bella, que ditoso eu fôra!
Dando de mão ao roedor cuidado
Na doce posse d'um pequeno campo,
Que meu chamar podesse, e a choça minha;
Depois d'apascentar as saltans cabras
Cultivára a hortaliça, e para Annalia
Tambem alguma flôr; sem importar-me
Quantos estames tem, quantos pistilos....
Regando-as na sasão da ardente calma,
Nada pensára sôbre o influxo d'agua;
E vendo os ramos para a luz voltar-se,
Nem attendêra a tal, nem o-indagára.
Respirando um ar puro em tôrno á choça,
De parreiras e d'árvores cercada,
Nunca soubera sim (mas feliz fôra),
Que vital gaz da folha o Sol tirasse.
A prescrutar jámais m'abalançára
Se elle gira, ou se a terra, ou se ambos girão;
Por louco em fim tivera quem ousasse
Ante mim proferir que a terra volta;
Estranho a coisas taes só cuidaria
Por passar em descanço os dias curtos.
Longe dos homens por costume ingratos,
Longe das paixões suas, dos seus crimes,
No rebanho, em Annalia achára o Mundo,
¡Quanto me-encantas innocente vida!„
Porém depois que a tarde o pastor chama
A trazer ao curral o farto gado,
Notou, que elle jámais do molle somno
Os effeitos sentio toda ésta noite:
Mas que alem do costume, alegre, esperto
Passára toda em petulantes saltos.
Co'successo aterrado e temeroso
Elle pasma, e já pensa que o rebanho
C'os olhos do visinho he fascinado:
Ignorante julgava que isto fosse
De magicos prestigios negro parto.
D'aqui não longe uma pequena casa
Era habitada n'um remoto valle
Por monges, que por lei tinhão do Eterno

Os louvores cantar, e seus altares
Acumular com davidas sagradas:
Mas inda que de noite o roco sino
Soando, para o Templo os-convidasse,
Muitas vezes a Aurora veio achallos
Esquecidos das preces sôbre o leito,
¡Que tantos são, oh somno, teus encantos!
Estes monges regia idoso velho
No voluntario jugo que abraçárão.
Chefe do sacro asylo, venerando
De brancas barbas, de cabellos brancos;
Este o pastor procura logo cedo,
E relatando o succedido caso
Implora-lhe do Ceo divino auxilio:
Rio-se o bom velho no calado peito,
E d'aquelle phenomeno o motivo
Proprio quer indagar, caminhão ambos,
Quando chegados da colina ao cimo
Misturados co'as mãis vêm os cordeiros
D'ignoto arbusto devorando as bagas:
Do successo ésta a causa o velho julga,
E colhendo da planta os grãos redondos
Muitos leva, que em pó mistura na agua,
Ferve-a, e sem medo larga taça esgota.
Breve doce calor lhe-calla o peito,
E vivaz fôrça lhe-discorre os membros.
Alegre então co'a descoberta o velho
Mil parabens se-dá, e aos monges todos
Benigno distribue o dom achado:
Eis que elles logo na primeira noite
Sôbre a ceia frugal a que se-entregão
Tomão d'ésta bebida grandes copos.
Nem jámais lhes-custou da molle cama
Como até'li sair, deixão sem pena
O encanto seductor do brando somno.
¡Oh felizes aquelles que as entranhas
Co'este doce licor cem vezes molhão!
Nunca preguiça lhes-domina o peito,
A seus deveres sempre alegres correm,
E folgão de se-erguer na madrugada!
Oh vós tambem, que por officio tendes
Divino pasto dar a nossas almas,
E com vossos conselhos tornar pios
Os animos dos máos, os dos culpados,
Usar tambem deveis d'ésta bebida.
Ella o corpo afracado corrobora,

E robusto vigor dirige aos membros,
Dá nova fôrça á voz, dá graça nova.
Vós tambem a quem são damnosos tanto
Os vapores crueis, a quem infestão
O cerebro vertigens importunas,
Achareis no Café pronto remedio.
Taes virtudes a Apollo se-attribuem,
Um tal assumpto de cantar-se he digno.
Frequentes vezes os Phebeos alumnos
D'ésta molestia são victimas tristes,
Cruel molestia, que grassando immenso,
O cerebro invade, e o-dilacera:
São d'ella assás os homens 'studiosos
Desgraçados objectos, e languecem
Sem os cultores seus as Artes bellas.
. . . . . .
Não soffreo muito tempo iroso Apollo,
Que mais vagasse este fatal contágio,
Da terra fez brotar a efficaz planta,
Mais que todas as plantas preciosa;
Ou para reparar no estudo o esp'rito,
Ou para dissipar da fronte as dores.
¡Planta dada aos mortaes por dom dos Numes,
Outra comtigo competir não ouse!
Por tua causa vão das praias nossas
Ousados Nautas arrostar co' as ondas:
Ventos e syrtes, horridos escolhos
Impavidos despresão, os teus fructos
A todo o fructo sup'rior te-fazem;
Vences a Ambrozia, o mesmo Nectar vences.
As terriveis doenças de ti fogem,
E te-acompanha a prospera saude;
He sócia tua a chusma prasenteira
Dos ledos jocos, dos sorrisos ledos.

Art. II.

ODE
Á
VIRGEM NOSSA SENHORA;

PELO

P. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA LEITÃO DE GOUVEA,

Bacharel Formado em Canones.

Quae, ut ad Conceptionem aeterni Verbi pertingeret,
Meritorum verticem supra omnes Angelorum choros,
Usque ad solium Deitatis erexit.

S. Greg. P. in Lib. Reg.

De quem pertende, ó Virgem Soberana,
Na Lyra celebrar os Teus louvores;
Para não profanar sacros Mysterios,
Um Divino Tremor comprima o peito;
Porêm nunca jámais cysne terreno,
O assumpto receando por sublime,
Te-deixe de cantar eternamente:
Pois bem que lá no Pólo, onde Te-louvão
Em chóros mil Angelicos Cantores,
Perfeições transcendendo illimitadas,
Sôbre as azas d'altivos pensamentos
Nobre carme se-eleve magestoso;
¡ Oh quanto inda mais alto cá da Terra
Voaste, só parando junto ao Throno
Eterno, e Sacrosanto, onde em Si mesma
Abscondita reside a Divindade!

A formosa Mulher, sob cujas plantas
A Lua estava, e a quem Sol vestia,
De brilhantes estrellas coroada,
Representou-Te apenas; que em figura
Differentes Mysterios Sacrosantos
Da mundana sciencia recatava;
Pois, Celeste Rainha, acreditâmos,

Que nem com dôr pariste (*), nem que o Drágo (†),
Que as estrellas co' a cauda revolvia
Pela extensão ethérea despenhado,
Se-avançou contra Ti; antes tremendo,
E prostrado inda jaz, depois que o collo
C' o calcanhar, ó Virgem, lhe-esmagáras.

Ainda o claro Sol, que predomina
Quantos orbes contém seu vasto imperio,
Por Lei, que lhe-impozera o Ser Primeiro,
Não Reinava Monarcha luminoso
Té o concavo fim da extensa esphera;
Nem do extremo da elipse revocava,
Para lhes-renovar o ardor extincto,
E dar proficuo alento, com que possão
Prefazer novo giro, seus planetas;
Nem, da Lua mostrando o bello rosto,
Co' a luz reflexa a noite abrilhantava:
Pois primeiro que o Sol, e o Mar, e a Terra,
E em confuso embrião tudo existisse,
Então já no fecundo entendimento
Do Sempiterno Padre, Virgem Pura,
E Mãi de Deos sem mancha do peccado,
Mais formosa que o Sol, resplandecias.

Ah louvem-Te os Mortaes, louvem-Te os Anjos,
Com Teu Filho tambem; e eternamente
Seja por todo o Ceo, por toda a Terra
Em canticos Teu Nome repetido!

(*) Antequam parturiret, peperit, et antequam proveniret partus ejus, peperit masculum.

Isaia. 66. n. 7.

Quia voluptas non anteivit, nec dolor quidem in partu subsequutus est.

Divus Damasc. Lib. 4. de Fid. Cap. 15.

Germinans germinabit sicut lilium, et exultabit laetabunda, et gaudens.

Isaia.

(†) Mulier amicta Sóle, et Luna sub pedibus ejus, et in capite ejus corona stellarum duodecim, et in utero habens clamat parturiens, et cruciatur ut pariat . . . . . .
Et ecce draco magnus, et cauda ejus, trahebat tertiam partem stellarum coeli, et stetit ante mulierem, quae erat paritura.

Apocalypsis Cap. 12.

Que eu no fraco alaúde só cogito
Expressar o piedoso sentimento,
Que léda me-inspiraste, quando afflicto
Por vêr a cara Irmã fechar os olhos
A' negra luz do Sol, que ora aborreço,
Lhe-colloquei Teu Filho junto ao lado,
E o peito lhe-muni co' a Imagem Tua.

Se tanto não me-he dado; porque o plectro
A profanas Canções acostumado
Jámais póde amoldar-se ao som Divino;
Então, ó Mãi Piedosa, o Régio Vate,
Que ante o Symbolo Teu saltando alegre,
Ainda cá na Terra entre os Mundanos
Soltou sagrados sons d' Harpa Divina,
Lá na Glória immortal por mim Te-cante
Sacrosantas Canções, eternos Hymnos.

Art. III. POESIAS INEDITAS

DE

NICOLAO TOLENTINO DE ALMEIDA,

AOS

ANNOS DO EXM. MARQUEZ DE ANGEJA,

D. JOÃO DE NORONHA,

ESTANDO CONTRATADO O CASAR COM A FILHA DOS

EXM. MARQUEZES DE ABRANTES.

Senhor, ¡ditosos os Annos,
Que opposições concilião!
E que em um mesmo Soldado
Adonis e Hercules crião;

Este dom vos-affiança
Os troféos em toda a parte;
Ora no Templo de Gnido,
Ora nos Campos de Marte;

Pelas conquistas em guerra
Sejaes tão feliz, Senhor,
Quanto sois afortunado
Na que fazeis em Amor;

Tem vossos illustres Annos
Dois poderosos crédores;
O duro Deos das Batalhas,
O terno Deos dos Amores;

E a Patria, que os-conta, os-tem
Em fastos de oiro apontados;
Porque em qualquer das carreiras
São á Patria consagrados.

Ao mesmo assumpto.

Nem Arte, nem o alto assumpto
Podem vencer Natureza;
Não sabe cantar prazeres
Justa, profunda tristeza;

Com punhaes no coração,
Com rosto em pranto banhado,
¿Como hei-de fallar de um Dia
Para venturas mandado?

Musa alegre afasta os olhos
De olhos, que não vê enchutos;
Não se-unem Parcas com Risos,
Não trajão as Graças lutos;

Outro dia, outro alto assumpto
Do Ceo nos-ha-de baixar;
Então respeitosa Musa,
Puro incenso irá queimar;

Traçava hoje ésta empreza,
Negros Fados a-estorvárão,
E do triste, que o-accendia,
As lagrimas lh'o-apagárão;

¡Mas que falta fazem tróyas!
Salvai vós, o Grande Dia;
Vossa polidez se-exprime
Melhor que a melhor Poesia.

Do mesmo Tolentino ao dito Exm. Marquez de Angeja no dia dos Annos da sua Noiva a Senhora D. Maria Antonia, Fillha dos Exm. Marquezes de Abrantes.

Senhor, aos florentes Annos
Hoje em pompa festejados
Eu devêra tambem ir,
Pois vão comvosco criados;

Gôsto, e obrigação m'o-pedem,
Mas Vós, Hercules Cadete,
Sabeis a fallada história
Do meu antigo colete;

He elle o réo, que hoje impede
Devidos respeitos meus;
Não vai a annos alheios
Pelo delicto dos seus;

Foi colete das funções;
Cumprio seu emprêgo á risca;
Hoje domesticas Leis
O-tem condemnado a isca;

Sei que devia haver outro;
Mas, Senhor, não me-culpeis;
Culpai surdos Mercadores,
E preguiçosos Quarteis;

Ide Vós; Amor vos-manda;
Na Illustre, Adorada Mão
Ponha a bôca respeitosa
Tributos do coração;

Se acaso austera etiqueta
Impede obsequio tão puro,
Ao Cortezão rejeitado
Console o Esposo futuro;

Fazei em terna linguagem
Mil discretos cumprimentos;
Aquelles, que vos-inspirão
O Dia, e os vossos talentos;

Mil brilhantes convidados
Ao Cortejo assistiráõ;
Os Amores vão comvosco;
As Graças já lá estão;

E eu, Ancião Expoeta,
Erguida a testa engelhada,
Ferindo c'os tortos dedos
A minha Lyra cançada

Pedirei ao duro Tempo
Com lagrimas de alegria
Que deixe raiar cem vezes
Este Faustissimo Dia;

E a Vós, depois de outro Dia,
Nos Lusos Fastos marcado,
Da Amizade, dos Prazeres,
Das Virtudes desejado,

Peço contínuas funções,
A' porta as seges postadas;
E que eu vá; porque tambem
Posso já ir co' as criadas. (*)

(*) Este verso allude a um caso particular, que succedeo do modo seguinte:

Estando em Mafra a Senhora Marqueza de Angeja Mãi, se tratou, em uma tarde, de um passeio ao campo: e faltando ali um dos da Comitiva, perguntando alguns por elle, a Senhora Marqueza, que já estava a cavallo, em attenção a ser já de idade o que faltava disse = vamos, vamos, que esse já póde vir com as criadas = o Tolentino celebrou muito o dito, e a elle faz allusão no verso acima

ART. IV.

ODE

XI. DE HORACIO NA EDIÇÃO DO P. SENADON, E XIV. NA EDIÇÃO DE MR. DACIER,

TRADUZIDA EM VERSOS PORTUGUEZES.

CARMEN XI.

AD POSTUMUM.

Hor. Lib. 2.

O tempo vôa, a ti Postmo, que os annos,
Da curta idade nossa, fugitivos
Escapando nos-vão; sem que os-detenha
A constante virtude;

Nunca farás, por mais que justo sejas,
Que venhão tarde as rugas, e a velhice,
Que sôbre ti já pende, se-demore,
E a não domada morte.

Canças-te em vão; por mais que em sacrificio
Barbaro, sangue de trezentos toiros
Ao Deos Plutão, que nunca se-enternece,
Derrames cada dia.

Terrivel Deos, que a Geryão deforme,
De triplicado corpo, monstro horrendo,
Co' desgraçado Ticyo, retem prezos
Alem do triste rio.

Rio fatal, que todos surcaremos,
Quantos cá sôbre a terra respirâmos;
Ou já sejamos Principes potentes;
Ou pobres lavradores.

Em vão fugimos de arriscar a vida
Na sanguinosa guerra; em vão tememos
Surcar no fragil lenho as roucas ondas
Do Adriatico Golfo.

Debalde acautelados procurâmos
Abrigar-nos do Austro, que no Outono
Das negras azas, sôbre nós sacode
Mortiferas doenças.

Pois que havemos ir vêr Cocyto escuro,
Que vai dormentes aguas arrastrando,
Iremos vêr de Belo as ímpias netas
Na barbara fadiga.

E a Sizypho infeliz, pelo alto monte,
Carregando nos hombros já cançados,
Com incessavel lida, enorme pêso
Do voluvel rochedo.

Triste um dia ha-de vir em que tu deixes
Para nunca a-vêr mais, a Patria terra,
O soberbo palacio, a cara esposa,
Metade da tua alma.

De todas essas plantas, que cultivas,
De que has-de ser Senhor por poucos dias,
Sómente irão comtigo á sepultura
Os lúgubres cyprestes.

Que o licor de Campania, que mesquinho,
Debaixo de cem chaves aferrolhas,
Mais digno do que tu, prodigo herdeiro,
Risonho beberá.

O vinho, que mais doce não provárão
As Pontificias sumptuosas mezas,
Derramará com mão desperdiçada
No rico pavimento.

ART. V.

DO CONDE DE TAROUCA A SEU FILHO.

SONETO.

Fernando, he tempo de cingir a espada,
E agora que te-julgas defendido,
Te-considero mais accommettido
Dos perigos, que a-podem vêr manchada.

Por Deos, e pelo Rei desembainhada
Te ha-de sempre deixar esclarecido,
Pois sendo vencedor, sendo vencido
De todo o modo ficas sempre honrado.

Nas outras acções d'honra he que te-digo
Deves bem reflectir, porque nos-céga
Mais a nossa paixão que o inimigo.

Se queres sair bem, filho, socéga,
A ti mesmo te-vence no perigo,
E o resto do triunfo a Deos entrega.

DO CONDE DA ERICEIRA EM RESPOSTA.

SONETO.

Illustre Pai, que ao filho em tenra idade
Dais a lição, e a espada juntamente,
Para que elle empunhando-a represente
De quem lha-deo a immensa gravidade.

Tudo o que a vossa faz na realidade,
He quanto lhe-advertis heroicamente,
A fim que pela vossa elle prudente
Méssa da que lhe-dais toda a igualdade.

Mas bem que essa lição, e ésta arma possa
Vincular-lhe em seu braço o vencimento,
Dar-lhe o valor, que d'alma já se-apossa,

Mudai com tudo pois de pensamento,
Não lhe-deis essa espada, dai-lhe a vossa,
Na qual vai praticado o documento.

ART. VI.

Em 23 de Janeiro de 1815, Anniversario do Dia em que a Nossa Familia Real saltou nas praias da Bahia, inaugurou-se n'aquella Cidade um elegante e magestoso Obelisco allusivo a tão notavel acontecimento. He o Padrão de fórma pyramidal quadrada com 68 palmos de elevação sôbre um pedestal de 10 de diametro; e em cima d'este se-lê de longe em letras d'ouro embutidas no marmore a Inscripção seguinte:

JOANI PRINC. REG. P. F. P. P.
Huc Primum appulso XI. Cal.
Februar. A. D. M.DCCCVIII.
Bahiae Senatus Monumentum
posuit M.DCCCXV.

ART. VII.— # MEMORIA
SÔBRE
A REPARTIÇÃO MEDICO-MILITAR PORTUGUEZA,

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO,

Lente de Prática de Medicina e Cirurgia na Universidade de Coimbra, Sócio da Academia R. das Sciencias de Lisboa, Membro da Instituição Vaccínica. etc.

(*Continuação do Num. XXXIV. pag.* 182.)

Os seguintes documentos forão escritos em Dezembro de 1802. *No principio de cadaúm d'elles declara-se quem o escreveo, a quem se-dirigio, o dia do mez, e o lugar da sua data.*

José Feliciano de Castilho a João Martins Godinho, Fiel da Despensa. Elvas 20. Tendo-se, por uma parte, proposto o embaraço que faz ás Contas do Hospital ajuntarem-se em um mesmo Livro as que pertencem a differentes fórmas de Administração: exigindo, por outra parte, ha já muito o Sr. José Pento Travassos da Silveira Araújo sair do Emprêgo de Almoxarife, que tem servido com tanta franqueza como sacrificio seu: visto que não ha ainda ultimada Nomeação de Almoxarife successor; Vm. servirá desde a data d'este exclusivamente conforme as instrucções que eu lhe-fôr dando, servindo-se em tudo de Livros novos, e não compl cando de sorte alguma as suas Contas com as do Sr. José Bento.

Diario de J. F. de Castilho. Elvas 22. Já não cresce nem falta uma onça de carne a jantar ou ceia. Os doentes são servidos muito depressa, e muito a tempo. Vai-se arranjando tudo o que he Escripturação em todos os pontos, não se-omittem nem ainda as muito pequenas coisas.

J. F. de Castilho a Francisco de Almada e Mendonça, Inspector Geral sôbre todas as Repartições Civis do Exército. Elvas 23. Não devo occultar a V. a saudade, que me-fazem as suas notícias; he depois d'ellas sómente, que eu sei se vou bem ou mal; e coisas ha, em que a resposta de V. he essencialmente necessaria para qualquer passo meu.

Eu tenho andado estes dias em um labirintho, para que o Hospital assim não ande. Desde o dia 21 correm as coisas por nova Administração; n'este dia despedio-se Escrivão: Thesoureiro Geral das Tropas mandou ao Hospital buscar todos os Livros e mais papeis; o Almoxarife deixou de o ser; mas no meio de todas éstas complicações eu tenho o prazer de segurar a V. que tudo correo na melhor ordem.

Diario de J. F. de Castilho. Elvas 23. Corre aqui, que o Principe N. S. virá brevemente á Provincia; se assim fosse, o Sr. Inspector Geral acompanharia provavelmente; e eu teria esperança, de que S. A. R. fosse ao Hospital. O Grão Duque Constantino da Russia examinou no princípio do mez passado os Hospitaes de Vienna d'Austria, Cidade a que tinha chegado. Em toda a parte se-olha de grande importancia o objecto Hospitaes.

Na Botica houve hontem engano em dar para as Enfermarias crême de tartaro em lugar de quina, que F... receitou; não houve consequencia alguma d'este engano, mas o mesmo F... tem feito um estrondo tão grande com elle no Hospital e por fóra, que em toda a Cidade se-falla n'isso. Foi para um doente do mesmo F... quina valeriana e almiscar, que elle lhe-receitou: não lhe-agradou o remedio; perguntou por isto na Botica; diz que lhe-respondêrão, que alguns remedios vindos de Abrantes e Thomar não são muito bons; porêm que não sendo taes, que devão deitar-se á rua, se-vão dando para as Enfermarias: F... munio-se de seu papel d'este remedio, que anda mostrando.

N'estes factos ha culpa, sem desculpa, da Botica e contra os doentes; ha crime do Médico contra o credito do Estabelecimento, que pedia que tal se-occultasse a toda a pessoa, ainda que severissimamente se-castigassem, mas em segredo, os Boticarios. N'ésta estálada sei eu, que o que devia fazer-se era prender ou despedir o Boticario, que fez o érro e deo a resposta; porêm mandar-se-hão vir Anjos do Ceo para servir, quando se-castiguem assim taes delictos. ¿Porque não fallo eu a F.... por este theor? porque poucas vezes deixão de verter-se mal as palavras; temo, que se-pense, que eu respeito mais o crédito e reputação do Hospital, do que o bem dos doentes. He por isto que eu vou estabelecer relativamente a Botica uma nova ordem de Serviço.

O antigo Almoxarife mandou hoje, a instancias minhas, um homem ao Hospital, que verifique com o novo Fiel o Inventario

ou relação, que ha feita, a qual, a pesar da grande circunspecção, que n'ella houve, se-vai achando contra a Fazenda pela confusão, em que as coisas estavão e se-escrevêrão. Até que se-conclua este novo balanço, que levará dias, está fechada a Rouparia a duas chaves, das quaes uma está na mão do Representante do antigo Almoxarife, e a outra na do novo Fiel. Em toda a occasião de balancear para o futuro deve haver a mesma cautella.

J. F. de Castilho ao Médico Fr. José Banasol, e ao Cirurgião Manoel José da Rócha. Elvas 25. Havendo de proceder-se já a Inventario de todos os Medicamentos, que actualmente ha na Botica, a fim de que seja quanto mais util, claro, e legal o seu serviço d'aqui em diante: cumpre, que Vms., o Escrivão, e primeiro Boticario do Hospital assistão impreterivelmente a elle em todos os seus objectos, não só para verificar a quantidade de cada um dos Medicamentos, mas a sua qualidade: devendo a este último respeito fazer tres Relações: 1.ª dos medicamentos que acharem com toda a sua fôrça: 2.ª dos que tiverem perdido alguma, mas que possão ainda servir em alguns casos: 3.ª dos que se-acharem absolutamente inertes, ou corruptos: devendo apresentar-se-me quanto se-fôr achando, para nos-conformarmos, e proceder-se em consequencia.

A razão, e as circunstancias requerem, que eu fixe ainda mais as Relações, que ha entre Botica e Enfermarias.

Fixadas as tres classes de medicamentos, devem os Senhores Facultativos declarar na acção de receitar, se hão-de servir os medicamentos da 1.ª, se os da 2.ª classe, (os da 3.ª nunca servem).

Jámais se-aviará remedio na Botica, que não seja á vista de Facultativo que fiscalise a sua perfeição em todos os pontos, e responda tambem por ella.

Ao aviamento do Receituario Geral depois da Visita da manhã assistirá impreterivelmente um Médico, ou um Cirurgião, que se-revesaráõ por turno, sem attenção a alguma outra circunstancia.

Ao aviamento de qualquer remedio em outra qualquer occasião assistirá sempre um Cirurgião Ajudante, que os Senhores Facultativos diariamente nomeem dos dois que estiverem de serviço ao Hospital.

Eu espero, que tudo isto se-vá dando á execução tanto antes quanto possa ser.

Diario de J. F. de Castilho. Elvas 25. Persuadidos aqui da incerteza, em que está a sorte ulterior d'este Estabelecimento, e e que os interésses dos Empregados não subiráõ a ponto de corresponderem ás obrigações, que se-lhes-impõem, declaro diffinitivamente não haver por aqui quem queira o lugar de Almoxarife.

Não ha um só ponto de serviço (quanto eu posso alcançar) dos que agora se-estabelecem, que não interésse mais ou menos á Saude ou á Fazenda. Prescindir de qualquer coisa que seja, he infallivelmente deteriorar mais ou menos o Estabelecimento: porêm para os Empregados soffrerem tal serviço, he necessario que possão viver e muito bem dos seus interêsses; e que elles sejão taes que a sua perda lhes-seja sensivel: todas as vezes que assim não fôr, dentro de um anno não haverá nem signaes de Refórma.

Ha por aqui voto, que a coisa irá mal todas as vezes, que a escolha de Almoxarife se-tire do trilho estabelecido: a Camara nomear homens abonados, que o-sejão; escolher um d'elles, que será sempre rico, e a mesma Camara responder a todo o tempo pela Fazenda, de que elle não der conta. Digo eu porém, que Almoxarife deve ser um homem, que necessite dos interêsses de Almoxarife; que viva d'elles; que tema perdellos; e que dê fiadores seguros do que se-lhe-entregar.

Dito Diario. 26. Presentemente são quatro as portas do Hospital; mandei, que se-atravessassem tres, e ficasse servindo uma sómente: n'ésta, que não tem porta, mandei fazer uma cortada pelo meio transversalmente, estando de dia aberta só a de cima. Dos muitos Religiosos, que ha presentemente, e que nem todos são necessarios nas Enfermarias, eu vou arvorar um em Porteiro, que responda por tudo quanto entra no Hospital, e sáe d'elle.

Cadaúma das Enfermarias de Medicina communica por uma porta com uma grande varanda, que deita para a rua, aonde vão muitos doentes, que não devem ir; e por onde se-lança abaixo e se-guinda quanto se-quer: mandei fazer portas de grades, que sem vedarem a entrada do ar, embaracem a saida dos doentes, que convier embaraçar.

Vai-se aperfeiçoando mais e mais a escripturação documentada.

Ha tambem um Livro para Termos sôbre justificação de quebras; constará d'elle a que ha na carne, quando se-separar do osso, e talharem as rações; no vinho, no arróz, etc.

J. F. de Castilho a D. Francisco Xavier de Noronha, Governador da Praça. Elvas 26. Illm. e Exm. Senhor. — A' vista dos inconvenientes, que ha para o serviço do Hospital, na fórma, a que elle vai subindo, em se-revezarem todos os dias os dois Cirurgiões Ajudantes que dos Regimentos vão para o mesmo Hospital: rogo a V. E. ordene que elles se-revezem não diaria mas mensalmente: e ainda mais, que o mez de um comece sempre no meio do mez do outro.

Saiba V. E., que os doentes vão ao Hospital sim de tarde, mas que as baixas vão sem alguma formalidade das que eu tive

honra de propor a V. E. em Officio de 4 do mez passado: o que complica de alguma sorte o actual serviço do Hospital.

Chegue V. E. a persuadir-se da necessidade de providencias, que eu prometto a sua brevidade: tão certo me-tem feito a experiencia do comportamento de V. E. em pontos de serviço. — Deos guarde a V. E., etc.

Diario de J. F. de Castilho. Elvas 27. O Escrivão F.... pedio-me hoje que o-livrasse de semelhante lugar: persuadi-me, que era pelo muito trabalho; hei-de dar-lhe, quem o-ajude.

J. F. de Castilho a Fr. F... Elvas 28. Sendo impossivel, que F... actual Escrivão do Hospital, a pezar da sua muita intelligencia e desembaraço, satisfaça n'estes primeiros dias a todas as obrigações do seu cargo; e depois das boas informações, que tenho de V. R. a todos os respeitos, cumpre correr por sua conta o Inventario da Botica, a presidencia á economia da Despensa; e a direcção da lenha.

Espero que V. R. se-preste desde hoje áquelles tres pontos com o zêlo do seu costume, assinando tudo aquillo, em que se-carece assinatura de Escrivão.

J. F. de Castilho ao Almoxarife. Pelo Officio incluso verá Vm. as providencias, que eu interinamente dou a respeito do Inventario da Botica, da presidencia á economia da Despensa, e da direcção da lenha, que cumpre executar.

Diario de J. F. de Castilho. Os remedios topicos e os appositos estavão até agora entregues aos Cirurgiões Ajudantes; que escrevião á vista do Cirurgião, como se-devia usar d'elles: porque havia n'isto desordem, e por uniformidade de serviço, encarreguei de tudo o Enfermeiro.

He do local, e das providencias, que darei brevemente, a facilidade de reduzir de 28 a 9 o número da Guarda Militar do Hospital.

Representou-se-me hoje, que indo os doentes ao Hospital hontem ás 4 horas, só ás 4½ appareceo quem os-examinasse; e que n'este tempo de espera os não recolhêrão da rua, não obstante chover: pela segunda coisa, ainda que verdade seja, responda a Guarda, que serve de Porteiro: a respeito da primeira recommendei muito positivamente, que ás 4 horas apparecesse infallivelmente quem examinasse os doentes; e se não apparecesse, que o Escrivão os-aceitasse logo todos, suppondo-os todos em percisão.

Diario dito. 29. A carne de vacca vende-se aqui a 110 rs.; e he este tambem o preço do carneiro, entretanto que por todas as terras visinhas se-vende por metade d'aquelle preço, ou pouco mais: monopolio, diz-se, he a causa d'ésta exorbitancia. Os Conegos tem privilegio para açougue; hei-de vêr, se-concorrendo o Hospital, elles o-estabelecem; protestando os imparciaes que será grande o interêsse para a Fazenda Real, e utilidade para o Público.

F. d' Almada a J. F. de Castilho. Lisboa 29. Tenho recebido todos os seus Officios, conhecendo pelo seu Diario a successiva ordem, que tem tido o arranjo d'esse Hospital; que estimo muito tenha conseguido a emenda dos abusos, que n'elle se-praticavão. He necessario vigiar muito sôbre a conducta d'esses Empregados, pois que sendo pequeno o seu Ordenado, e não chegando para satisfazer os seus apetites, necessariamente a Fazenda Real ha-de sustentar os seus vicios, se os-tiverem.

O novo Administrador, cuja probidade deve ser muita, he preciso, que fique prevenido para observar exactamente as instrucções, que se-lhe-derem, dando conta mensalmente do estado da sua Administração, como se-está praticando com o Hospital de Almeida: e pelo que respeita ao seu Ordenado deve V. examinar o soldo que elle vence na Tropa, se he Militar ainda Reformado, para se-acrescentar á quantia mensal, com a qual fique vencendo de 25$ a 30$000 reis, comprehendendo o referido Soldo.

Diario de J. F. de Castilho. Elvas 30. Pronosticão os politicos, que a não ser o Almoxarife rico a ponto de poder adiantar muito dinheiro ao Hospital, elle ha-de faltar muitas vezes; e as consequencias hão-de ser terriveis: dizem elles, que em Estabelecimentos assim deve sempre contar-se com a marcha ordinaria do Erario; ha occasiões, em que o dinheiro não sáe, por mais indispensavel que seja a sua applicação: ¿e que resultará d'ésta retardação aos Hospitaes, em que ordinariamente he irremediavel a falta ás oito horas e meia de uma coisa cuja necessidade se-conheceo ás oito horas e um quarto? A não haverem nos Hospitaes Empregados, que possão adiantar dinheiro, elle deve vir do Erario determinadamente para este artigo.

¿Mas a coisa não deve andar sempre com ésta exacção? ¿póde ser por ventura bom pagar hoje por 20 aquillo, que se eu o-pagasse ha um anno me-custaria 1? Se por ésta divida me-esperassem muitos annos não sería tão grande o perjuizo; mas se me não esperão senão mezes, e poucos mezes ordinariamente!

Julgo eu, que do Erario deve vir dinheiro determinadamente para os Hospitaes; que se-lhes-deve dar adiantado, fiscalisando então miudissimamente a sua applicação.

J. F. de Castilho ao Cirurg. M. J. da Rócha. 30. Tendo ordenado na data d'este que os remedios, sejão topicos ou internos, appositos, etc. estejão, em qualquer Enfermaria, debaixo da guarda immediata do Enfermeiro respectivo: fica sendo necessario que Vm. especifique no seu caderno de visitas, e faça constar na papeleta do Enfermeiro; não só a qualidade de remedios, que prescreve com todas as circunstancias; mas que declare tambem, se elles hão-de ser applicados pelo Enfermeiro, se pelo Cirurgião Ajudante, devendo este recorrer em tal caso áquelle, a fim de que lhe-subministre o que fôr necessario, e fiscalise a sua applicação.

J. F. de Castilho a F. d'Almada. Estou da mesma sorte a respeito de Almoxarife: custa-me infinito incommodar a V.: eu lembrei-lhe F..., que he bom e deseja-o; eu nem me-attrevi, nem me-attrevo a mandallo vir, porque he um homem da minha amizade, e póde attribuir-se a ésta a minha escolha.

Se V. quizer este F... para Almoxarife, será bom, ou que lhe-faça escrever, ou que me-faculte expressamente o-chamallo; na certeza de que eu nem tenho empenho n'isto, nem o-reputo obsequio.

Eu converso muito com todos os Empregados do Hospital, a explicar-lhes o que quero e a razão; eu peço a todos, que vejão se-descobrem algum meio de fazer melhor qualquer coisa, que eu ordene: todos vão por tanto persuadidos, que nada ha ali de mera formalidade, que tudo, quanto se-faz, tem prestimo: porém como o trabalho he muito, poucos os interésses actuaes, muita a incerteza para o futuro, todos os Empregados desejão não o ser; o meu grande trabalho he agora contellos.

Diario de J. F. de Castilho. Elvas 31. O Assento dá ao Hospital o trigo, que lhe-pede: o Hospital tem um padeiro a quem dá o trigo, que recebe do Assento por este contracto; em cada moio dá-lhe dois alqueires para quebras, e por cadaúm dos 58 alqueires, que restão, recebe do mesmo padeiro 17 arrateis de pão. Dando o alqueire de trigo pouco mais ou menos 33 arrateis de pão, vem o padeiro a levar 16 arrateis de pão pelo fabrico de 17, recebendo alem d'isso dois alqueires em cada 60: ¡que lesivo contracto!

Levado á Praça este ramo de Administração do Hospital ¿não haveria por ventura padeiro que o-tomasse mais commodamente para a Fazenda Real? informão-me, que o actual padeiro tem muitas vezes adiantado trigos, porque o Assento nem sempre os-tem para dar, e que talvez outro os não adiantará. O objecto he de attenção; o Hospital gasta de seis a oito moios de trigo por mez:

O Assento coze pão para a Tropa; para o-cozer para o Hospital tambem não necessita de novo tráfico; um homem, que to-

me de mais, talvez baste para este trabalho ¿porque não será a coisa assim? he d'ésta maneira, que o Hospital da Côrte tem pão.

Consultei ésta lembrança com o intelligente e honrado Administrador dos Assentos; elle a-olha por todos os lados interessante á Fazenda Real, e util talvez aos doentes: accrescentando sómente que para se-dar á execução necessita elle de Ordem da Junta respectiva, que o-authorise a fazer essas despezas com a gente, que tomar a esse fim, e lenha, que gastar.

Será pois de grande interésse, que venha aquella Ordem, e para exactidão do serviço do Hospital, que o Administrador do Assento faça saber ao do Hospital no fim do mez em quanto no decurso d'elle importou pouco mais ou menos o arratel de pão á vista do preço do trigo, e custo de fabrico; a fim de que o dito Hospital possa dar conta do que gasta á Fazenda Real em todos os artigos; e de quanto importa á mesma Fazenda cada doente diariamente.

Sendo sómente pão, carne, e arrôz os víveres, de que se-compõem as rações ordinarias (em artigo extraordinario nada se-véda ao Facultativo); devendo por tanto gastar-se muito de cada-úm d'estes generos; he de consideravel interêsse para a Fazenda dar a maior economia possivel á sua acquisição.

Vacca he aqui a 110 reis o arratel, e assim mesmo o carneiro, sendo aliás na visinhança a pouco mais de ametade; não sendo absolutamente possivel, que a Camara a pezar das suas muitas diligencias faça melhores arrematações.

O Cabido tem licença para ter açougue; e já o-teve, porêm só para vender aos Clerigos, e estes mesmos não ião lá sempre; são ordinariamente pobres, comprão pouco, e tem vergonha de que se-saiba o que comprão: o resto da gente não podia lá comprar; havia de ir infallivelmente, a querer carne, ao açougue da Camara: he a razão d'isto tirar de contingencia o consumo da carne em tal açougue; porque em contingencia ninguem arremataria; e não sendo o Cabido obrigado a ter açougue, o Povo ficaria sem carne, quando elle o não quizesse ter.

¿O Cabido não poderá ter um açougue, em que venda mais barato a todo o Povo, que lá queira ir; uma vez que se-obrigue a tello sempre?

Quando se não possa comprar sem privilegio no açougue do Cabido, ¿não deverá reputar-se por sua natureza privilegiado o Hospital Militar, podendo assim comprar aonde mais barato se-lhe-vender?

O Cabido ou póde fazer ésta negociação por sua conta; ou arrematar o seu açougue: o segundo caso he de mais descanço, mas está sujeito ao mesmo monopolio, que ha na arrematação da Camara: no primeiro caso he necessario algum fundo, para com-

prar gados, e um homem intelligente e fiel, que dirija o negocio; ¿o Hospital não interessaria em entrar n'isto? ¿poderá o Cabido sem algum auxilio fazer ésta especulação?

Vou conversando e reflectindo n'isto com os Conegos, e mesmo com S. E. Reverendissima, que tambem he Provedor da Misericordia, cujo Hospital he de muitas despezas: depois de olhada a coisa por todos os lados, hei-de fallar deffinitivamente n'ella ao Sr. Inspector Geral.

Pouco falta para concluir-se o Armazem dos fardamentos: tomára já que os Soldados não tivessem roupa sua nas Enfermarias: isto, que parece insignificante, he muito contra a ordem e contra o aceio.

Eu quero arranjar, quanto mais depressa, este artigo, Entradas; um dos essenciaes á boa ordem do Hospital; e em que chocão ordinariamente os Regimentos com os Hospitaes bem regulados.

F. d'Almada a J. F. de Castilho. Lisboa 31. Para Almoxarife, que deve ter o titulo de Administrador do Hospital Real, se não devem procurar pessoas de grande qualidade e graduação, porque éstas não se-contentão com pequeno Ordenado, persuadidas de que este lhe-deve ser arbitrado com attenção á sua qualidade, a qual nada influe para o bom arranjo e govérno do Hospital.

He inverosimil, que no Corpo Militar d'essa Praça se não ache um Furriel ou um Sargento verdadeiro e prudente, de quem se-confie o provimento do Hospital; e se elle he bem conceituado e tem dado prôvas da sua probidade e limpeza de mãos, nenhuma dúvida póde haver em se-lhe-encarregar a Administração, pedindo ao Senhor Governador da Praça, que o-dispense do serviço do Regimento; e para maior cautella póde recommendar-se ao Thesoureiro Geral, que se-lhe-dé dinheiro de oito em oito dias, ou de 15 em 15; e pelas contas mensaes, que devem ser assinadas e fiscalisadas pelo Prior e Facultativos, se-póde saber, se ha algum extravio em perjuizo da Real Fazenda: finalmente o que se-procura he um homem fiel e exacto nas suas contas; e quanto ao Ordenado já resolvi no Officio antecedente, pouco mais ou menos, a quantidade, que se-lhe-devia arbitrar. V. sabe muito bem, que em Almeida vence o Administrador 15$000 reis por mez; e que para este Emprégo foi escolhido um dos Feitores do Assento; e para Fiel das Roupas e Dispenseiro se-chamárão dois Sargentos.

Os documentos d'aqui em diante forão escritos em Janeiro de 1803.

Diario dito. Elvas 1. He grande a minha demora em Elvas; porém he bem voluntariamente que eu a-soffro, por ser indispensavel ao Serviço; e o que se-estabelecer aqui, cuido eu que decidirá de tudo. Mas combine eu as coisas de maneira, que logo que uma se-concluir, se-concluão todas: he por isso, que trato de tudo ao mesmo tempo uma vez que não possa haver complicação. Almoxarife está-me dando bastante cuidado: ¿eu hei-de demorar-me um dia depois de tudo arranjado unicamente para ensinar ao Almoxarife as suas obrigações, que elle póde aprender, em quanto as coisas se-arranjão? hei-de certamente demorar-me não só um dia, mas toda a minha vida, se o Serviço assim o-exigir; mas eu devo trabalhar, porque o Serviço o não exija.

1.º *Med. a J. F. de Castilho. Elvas* 1. Faço saber a V., que se-concluio o Inventário da Botica na fórma das suas ordens; e d'elle o resultado he o seguinte.

Tudo em geral muito bem acondicionado e guardado: de algumas drogas muita quantidade; e d'éstas a quina, que sendo da vulgar he um tanto velha, mas ainda capaz para o uso. Apparece-o meia libra de valeriana silvestre em pó de nenhuma virtude; o linimento volatil tambem inerte, e incapaz para o uso; o almiscar não he do melhor, mas capaz para o uso crescendo a dóse, e o resto tudo bom.

J. F. de Castilho a F... Elvas 1. Recebi ha muito uma tua, por onde vejo que desejas empregar-te ainda no serviço dos Hospitaes Militares; eu o-desejo igualmente por seu e teu bem: sôbre isto tenho dado passos, de que me não tem chegado ainda resultado algum. No mundo, acho eu, que deve dar-se alguma coisa ao *Acaso*, e circunstancias ha, em que elle não fica contente, se se lhe não dá tudo. Aqui está ainda vago o lugar de Almoxarife; eu não sei o Ordenado, que elle virá a ter, tendo todavia bastantes motivos para persuadir-me, que será mais pequeno, que o dos Hospitaes de Campanha. Não sei, se tu fazendo-me uma visita poderás ficar Almoxarife; mas não he impossivel: por tanto adianto-me a aconselhar-te, que no mesmo momento, em que receberes ésta, partas para aqui; se-póder ser que sejas Almoxarife, hés até que se-estabeleção os Ordenados: faz-te então conta o que se-dá; continuas; não faz, despedes-te; mas sempre depois de se-ter arranjado a coisa em outrem. Não pódes entrar no lugar de Almoxarife; partes para a tua terra; tendo perdido sómente o incómmodo e despezas da jornada. Sem me-comprometter, nem o Serviço, eu mostrarei, etc.

J. F. de Castilho a F. d'A. Elvas 2. O número d'Empregados que ha-de conservar-se não ha-de exceder o necessario conforme-

mente á recomendação de V. : as suas obrigações e responsabilidade vou eu indicando e com miudeza a V. como as-fixo.

Não póde ser maior a pressa, que eu tenho na conclusão do arranjamento d'este Hospital; não se-perde uma só hora; mas para que tudo fique do modo, que eu desejo, a obra he grande. O Hospital de Almeida, reformado por P...., e aonde eu mesmo me-demorei dez dias trabalhando sem perda de um momento, não serve ainda para modello, como V. m'o-aponta, necessita de muito retocado.

Diario dito. Tenho-me recordado, que o Hospital da Universidade tem por anno dezoito mil cruzados, que a mesma Universidade lhe-dá; e com este dinheiro sustenta oitenta doentes, excluindo sómente Botica, azeite, e ordenados de Facultativos, porque estes são Lentes. O Hospital d'Elvas, que depois de bem regulado rarissimas vezes ha-de sobir de 80 o número dos seus doentes, estando quasi sempre para baixo; ha-de gastar sempre mais de 18 contos? Cuido eu, que se a despeza, que o Hospital fizer d'aqui em diante fôr ametade da que fazia até agora, he ainda grande o desgovêrno.

Diario dito. 3. No Inventario, a que se-vai procedendo, da Botica achão-se muitos medicamentos vindos para aqui em 1797, na instituição da Botica por conta da Fazenda Real; em que ainda se não bolio, mas que se-conservão bons: eu ajustei-me hoje com os Facultativos para receitarem d'estes em lugar de outros medicamentos da mesma virtude, de que haja menos.

Thesoureiro Geral, a instancias minhas e do antigo Almoxarife, mandou hoje, e continuará a ir, ao Hospital um Official seu presidir ao Inventário da Rouparia: a Fazenda d'este Armazem está carregada áquelle Almoxarife na Thesouraria; Thesoureiro Geral he o seu Juiz; bom he, que elle veja o que agora se-faz, pois que este Inventário fixa a responsabilidade do mesmo antigo Almoxarife.

Já póde achar-se e saber-se, que um prézo furtou, quando teve alta, uma fronha, e um pedaço de lençol, aquella achou-se, mas este não: trata-se d'isto. Já póde saber-se que faltárão a um Enfermeiro algumas ataduras; e elle comprou-as.

As rações de differentes grandezas cozem-se em differentes redes de guita, a fim de se não confundirem, e fazer-se a sua distribuição depressa: mandei fazer tambem redes para os ossos, as quaes se-fechão com cadeados, que só se-abrem depois dos ossos andarem dois ou tres dias no caldeirão: alguma carne, que n'elles ficou tem-se diluido, e elles tem largado toda a sua substancia.

No Hospital nunca houve Missa para os doentes; desde tempo immemorial passão sem ella os que ali estão. Nas grandes

Enfermarias de Medicina ha um Oratorio pronto de tudo até de licença, o qual se-vê de todos os pontos das mesmas Enfermarias: eu mando, que se-celébre ali Missa todos os dias de preceito por algum dos Capellães do Hospital.

J. F. de Castilho a F. d'Almada. Elvas 6. Se o Militar, que se-toma para o Serviço do Hospital, he effectivo, agradar-lhe-ha pela maior parte a providencia de V. a respeito do Soldo; mas se he Reformado não certamente. Para que um Reformado tenha o seu Soldo, não necessita já de ninguem, nem de trabalhar: agora para se-empregar novamente, cuido que deve ter os interêsses d'esse lugar, que vai occupar, prescindindo absolutamente do que já recebe; pois que isso já o Principe lhe-deo pelo que elle já lhe-fez.

He verdade, que o Administrador de Almeida tem 15$000 rs. mensaes; mas elle ha-de sustentar-se e á sua familia com 15$ rs.? ha-de cuidar na sua vida por outra parte, ha-de ir ao Hospital nas horas vagas; e por fim os 15$ rs. quasi se-hão-de revestir da natureza de beneficio simples.

O Hospital d'Elvas he, depois do da Côrte, o maior do Reino; recebe effectivamente os doentes de cinco Regimentos; e está por aqui sempre muita coisa grande: o Serviço e a Fazenda d'este Hospital está tudo repartido, com muita individuação, por certas e determinadas pessoas, que nem todas são muito insignificante coisa: o actual Dispenseiro he um Alferes Reformado; o Roupeiro foi Official da Thesouria Geral das Tropas; os Enfermeiros são Religiosos, e alguns de Casas distinctas. Almoxarife não tem debaixo da sua responsabilidade immediata Serviço nem Fazenda: he o Chefe da Casa; ha-de responder a V.; mas ha outros, que respondem a elle por tudo. O Hospital bem regulado ha-de ter indispensavelmente collisões com os Coroneis, e ainda com o Govêrno da Praça; uns e outros hão-de querer governar ali; e eu estou tão persuadido, como de que estou com a penna na mão, que a ordem não dura mezes uma vez que (excluindo sempre casos urgentes) o Hospital não faça a V. immediatamente todas as representações, e V. lhe-dê immediatamente tambem as providencias. Ora n'este estado de coisas ¿como poderá um Sargento ou um Furriel de um Regimento encher com utilidade o lugar de Almoxarife? O estabelecer a coisa he grande; mas o estabelecella de sorte que continue sempre no mesmo pé, eis-aqui tudo.

He tanto da minha obrigação expôr a V. as coisas da mesma fórma que as-entendo, como executar o que V. me-ordenar depois de inteirado de tudo: sem que influa nada, absolutamente nada, que eu pense differentemente.

Lembrado de que V. tinha dado em Almeida o nome de Administrador ao Chefe de Fazenda do Hospital, eu tinha assentado, que devia ser aqui o mesmo: porêm fallava sempre em Almoxarife

pelo costume de não haver até agora tal nome de Administrador senão em Religioso (excepto em Valença) guardando sempre o nome de Almoxarife para os Seculares; e alem d'isso porque dando-se no Regulamento para os Hospitaes de Campanha o nome de Directores a taes Chefes, conformemente aos Hospitaes da República Franceza, foi ésta a coisa unica, que o Sr. Visconde de Balsemão emendou, não consentindo, que se-mudasse o nome de Almoxarife: porêm a questão he de nome, e elle póde ser Administrador, sem que isso influa coisa alguma nas suas obrigações.

V. recomenda-me brevidade, e faz-me o obsequio de participar-me, que até 15, o mais tardar, partirá para o Porto. Rogo a V. me-diga, se eu devo apparecer em Lisboa antes de 15, para arranjar o mais essencial, guardándo o resto, para o-fazer de lá por escrito; ou o que devo fazer, para o-executar com tanta fidelidade como prontidão.

J. F. de Castilho ao Almoxarife. Elvas 6. Podendo uma ou outra vez succeder, que as circunstancias de algum doente exijão caldos mais substanciaes do que são os do Caldeirão geral, apezar de que as medidas que a este respeito se-tem tomado tem produzido muito effeito: tenho concertado com os Senhores Facultativos, que chamem a taes caldos *de substancia* sendo assim que elles hão-de indicar-se nas Papeletas dos Enfermeiros, nos Cadernos dos mesmos Senhores Facultativos; nos Extractos d'aquellas Papeletas na classe dos Extraordinarios, e assim mesmo no Mappa diario geral, e nas Ordens para a Dispensa.

Os caldos de substancia far-se-hão com a mesma carne das rações ordinarias cozida em uma marmita separada. — E'sta carne será a dos doentes que tem taes caldos, e alem d'isso a de uma ração do n.º 12 se os caldos forem de 1 até 4; de 2 de 4 até 8; de 3 de 8 até 12, e assim por diante. Distribuindo-se depois competentemente ésta carne do n.º 12 pelos doentes, a quem pertencer, como se fosse cozida no Caldeirão geral. — Se ainda assim os caldos não forem tão substanciaes, quanto he necessario que sejão, juntar-se-ha ao caldo da marmita das dietas algum caldo do Caldeirão, que continuando a evaporar, o resto se-apurará tanto quanto se-queira.

Fique Vm. pois n'ésta intelligencia, e na de que os Senhores Facultativos poderáõ alterar ésta nova determinação sempre que o-julguem a proposito e em beneficio dos doentes, de que tratão: unico fim a que todos estes trabalhos se-dirigem.

Não obstante que eu vou d'acôrdo com os Senhores Facultativos, Vm. lhes-lerá ésta.

Diario dito. 7. Na Enfermaria dos prezos está um unico doente; e n'este mesmo achei hoje muito depois de jantar quasi toda a ração, que elle não comeo por estar com uma cezão: dois crimes do Enfermeiro; primeiro, dar de jantar ao doente, que está com uma cezão, tendo eu ordenado tão positivamente, que elle deve guardar-se muito bem acondicionado até que a cezão acabe; segundo crime, atirar com o comer ao doente, não se-embaraçando com que elle coma ou não; nem lhe-levantando a meza e tudo, quanto elle deixasse logo que acabasse de comer, conformemente ás minhas muito repetidas ordens. N'ésta mesma Enfermaria achei hoje um alguidar quebrado ha dias pelos Carpinteiros muito casualmente ¿porém porque se não fez d'isso termo no mesmo dia, em que elle se-quebrou? ¡O Hospital está na mais má criação possivel! Custa bem a chegar á conta: tudo ali se-reputa ninharia e bagatela.

Thesoureiro Geral, a quem eu expliquei com a possivel miudeza algumas coisas das que vou fazendo no Hospital, persuadio-se bem facilmente, que se aquillo que agora se-ordena, tiver boa execução, não póde deixar de haver ordem a todos os respeitos; porém que he difficilimo, que os Empregado não afrouxem.

Pensa-se por aqui, que nenhuma dúvida ordinaria póde haver já na vinda de SS. AA. RR. á Provincia; esperando eu, que o Senhor Inspector Geral acompanhe, e que o Hospital tenha a Augusta Visita.

J. F. de Castilho a F. d'Almada. Vai-me fazendo alguma falta por causa do Inventário da Fazenda do Hospital a resposta de V. a fixar a sorte do Hospital das mulheres.

Como os preparos da Provincia, e as Ordens, que a ella tem vindo, deixão já pouca dúvida á jornada e alguma demora dos Nossos Augustos Soberanos aqui; e como no estabelecimento que eu fiz do Hospital de Xabregas, se-me-mandou contar em alguns preparos com a Visita do Principe N. S. ali; tenho necessidade de fallar a V. n'este objecto, pois me-lembro, que V. acompanhará; e que S. A. R. não deixará de ir ao Hospital.

F. d'Almada a J. F. de Castilho. Lisboa 8. A respeito do Hospital das mulheres nada resolvo por ora: o nosso principal objecto he o curativo da Tropa; e ainda que para isto concorra o curativo das mulheres infeccionadas de galico, póde haver a esse respeito outra providencia, a qual exige nova representação a este respeito, e por isso devemo-nos restringir por ora ao arranjo do Hospital, procurando todos os meios possiveis para conseguir a saúde dos Soldados com a menor despeza da R. Fazenda.

Diario dito. 9. Na relação da Fazenda, que ha na Botica, não vinhão alguns utensilios, que se-recebêrão do Trem, aonde os Boticarios deixárão d'ella recibos: mandei, que tudo isso fosse ao Inventário com as necessarias declarações: estes utensilios carecem-se na Botica, nunca mais se-restituem ao Trem: devem por tanto ficar no Inventário da mesma Botica. Mandei tambem, que se-assentassem em relações separadas Medicamentos, utensilios, e taras; e que tudo se-escrevesse por ordem alfabetica.

J. F. de Castilho a F. d'Almada. Lisboa 9. Recebo n'este momento a de V. na data de hontem. Fico perfeitamente na intelligencia de como devo proceder a respeito do Hospital das mulheres: ámanhã mesmo mandarei transferir para o Militar toda a Fazenda, que lá ha, e declararei, que a Fazenda R. deverá não pagar para o diante aluguer de taes casas, em quanto não vier de V. resolução em contrário.

No primeiro Correio informarei a V. sôbre F... Médico de t...., dizendo sómente agora de passagem, que eu não poderei dizer d'aqui quanto baste, para se-podér absolutamente decidir, se elle serve ou não para Médico do Hospital: se elle não fôr bom Médico não serve, mas póde não servir ainda mesmo sendo bom: pelo novo arranjamento o Médico tem muita coisa que fazer alem de curar. Arranjado completamente o Hospital d'Elvas, projecto, segundo as Ordens de V., ir examinar em todos os outros o que ha, e o que se-carece tanto em gente, como em Fazenda, para dar de tudo parte a V.; e he então, que eu poderei informar melhor sôbre F...

Diario dito. 10. Não passou ainda hoje para o Hospital Militar a Fazenda do Hospital das mulheres; pareceo-me indispensavel participallo ao Sr. D. Francisco Xavier de Noronha, e ao Almoxarife responsavel por tal Fazenda: aquelle não gostou por ser decidida a utilidade da Tropa em tal Estabelecimento, que S. Ex.ª mesmo solicitou e conseguio: Almoxarife gostou muito.

Amanhã far-se-ha a mudança, se houver tempo, que talvez não haja, porque está aceiado o Armazem dos Fardamentos; ha-de começar a servir amanhã, porque se-ha-de dar amanhã a roupa de corpo aos Soldados, que ha no Hospital, e aos que entrarem d'aqui em diante.

Eu hei-de ordenar, que o Hospital lave a camiza propria dos doentes, que entrarem com ella suja, em quanto elle se-conserva no Hospital. Sendo isto um artigo de despeza, ainda que insignificante, espero, que o Sr. Inspector Geral, quando ésta providencia lhe-desagrade, m'o-communique, para eu caminhar sempre conforme.

Os Conegos querem continuar com o açougue, que já tive-

rão; mas sendo do tempo da Rainha N. S. a Provisão, que elles tem, não o querem fazer sem Confirmação: eu offereci para isso a Protecção do Sr. Inspector Geral uma vez que o Hospital coma a carne mais barata: fallão em vintem de menos: isto merece a pena: eu fallarei n'este negocio ainda com mais individuação ao Sr. Inspector Geral.

Diario dito. 11. Fiz Fiel dos Fardamentos um Religioso: recebeo este hoje da Rouparia um certo número de camizas, pantalonas, roupões, e barretes; e começou a distribuir-se pelas Enfermarias ésta Fazenda.

Cadaúm dos Soldados larga tudo o que tem (menos um par de çapatos, um par de meias, e um colete, pois que o Hospital não tem ésta fazenda para dar); e fazem-se, por ora, d'isto duas relações, uma assignada pelo Fiel, a qual fica na mão do doente, outra que fica na mão do mesmo Fiel. Toda a roupa do Soldado involve-se no seu capote ou na sua farda, senão tem capote; ata-se com um cordel, o qual se-enfia tambem pela presilha do chapéo; e na aba d'este coze-se a relação do Fiel; na qual ha tambem não só o nome do Soldado, Regimento, e Companhia, mas o número da sua cama, tudo a fim de que se-dê depressa com a trouxa do Soldado á sua saida: todas as trouxas ficão penduradas no competente Armazem, e competentes cabides. O dinheiro do Soldado não fica na trouxa, mas embrulhado (por ora) em papel, por que quando o doente o-queira dar a alguem, ou quando queira comprar tabaco, coisa unica, que o Hospital lhe não dá, não seja necessario desatar a trouxa. A distribuição d'ésta roupa pelos doentes não se-acabou hoje, nem se-acabará talvez ámanhã; gasta tempo o-concluir quanto ha a respeito de um doente, principalmente porque elles escondem tudo; até he necessario procurar na palha dos enxergões.

Visto que ha aqui muitos Padres, a quem a Fazenda paga, eu vou-me servindo d'elles, e o Sr. Inspector Geral ordenará a final, se elles hão-de conservar-se ou não. O Almoxarife ha-de responder ao Sr. Inspector Geral por toda a Fazenda do Hospital; os Fieis dos tres Armazens do Hospital, Botica, Rouparia, e Despensa, hão-de responder competentemente ao Almoxarife; e a estes todos os mais Empregados do Hospital conforme o que recebem. Eu sirvo-me tambem de um Religioso para Porteiro.

Os doentes costumados a comer, quando sãos, muito pão de munição, e muitas vezes pouco mais do que pão, agradecem pouco a grande ração, que se-lhes-dá de carne e arrôz, coisas que alguns só comem pelas quatro festas do anno: pedem hervas, pedem feijões, etc. principalmente para a noite: eu recomendo aos Facultativos, que satisfação n'este ponto os doentes tanto quanto as suas circunstancias o-permittirem, porque a Fazenda interessará n'isso consideravelmente.

Eu tenho em vista fazer, nas novas regras geraes que projecto para alimentos, rações ordinarias d'hervas á ceia.

J. F. de Castilho ao Almoxarife. Elvas 12. Devendo por ora reputar-se uma das partes do Hospital Militar a *Academia* e Theatro Anatomico, que n'elle ha, V.m. mandará inventariar e carregar competentemente ao Fiel da Rouparia toda a sua Fazenda, que jámais dará sem ordem do Professor Director da mesma Academia e Theatro, e recibo, passado por baixo da mesma ordem, da pessoa, a quem elle a-mandar entregar; dando-se todavia em consummo tudo quanto o-tiver por Attestação do mesmo Director.

(Continuar-se-ha.)

ART. VIII. —— *Reflexões sôbre um Escrito de Guilherme Bermingham.*

Em o Num. XXXV. pag. 221 d'este Jornal reimprimimos, sôbre um impresso na Typographia Régia em Lisboa no anno de 1775, uma Peça Poetica de G. Berminghan, a qual tem por objecto o Sr. Rei D. José por occasião da Inauguração da Estatua Equestre.

O Exm. Bispo Conde Reformador Reitor vindo, de Companhia com o Grande Marquez de Pombal, á Reforma da Universidade em 1772, achou n'ella G. Bermingham, a quem, pelo exemplar desempenho das obrigações Academicas, e pelo particular conhecimento que S. Ex.ª d'elle tomou, reconheceo por sublime Philologo; e d'elle conserva ainda hoje, segundo temos presenciado, mui saudosa e viva memoria.

Quando S. Ex.ª leo em o Num. XXXV. d'este Jornal a Peça, de que agora tratámos, recordou-se de que em seu poder a havia escrita pelo proprio punho do Ill. A. e por elle assignada; e pareceo a S Ex.ª tambem que a reimpressão do Jornal, não obstante achar-se exactamente conforme com o impresso de que para ella nos-servimos, em alguns lugares discrepava do Autographo.

S. Ex.ª cotejando aquelles documentos verificou differenças; e fazendo-nos a honra de nollo-communicar, confiou-nos igualmente o dito Autographo; que tambem cotejámos com o nosso impresso; e descobrimos as differenças que passámos a publicar em serviço dos Amadores d'este agradavel ramo de Literatura.

Impresso.	*Ms.*
Dedicat. Felici, Pio,	Pio, Felici,
Vers. 2. caetú,	coetú,
14. Dis	Dis
17. coelo	caelo
23. Vive,	" Vive,
24. salutem.	saintem. „
47. fudit,	fudit?
51. Ecce,	Ecce
57. Spiritus idem.	Spiritus idem?
65. neque	nec
68. parenth. deleatur.	

	Impresso.	*Ms.*
82.	ac	et
83.	spectacula tanta.	decora alta tuarum.
87.	videndi.	videndi :
89.	linguis !	linguis.
90.	salutant	salutat
94.	Nunc vero	Tuque adeo
100.	Tandem	Tandem ,
104.	et scopulos	scopulosque
126.	fraudi ,	Fraudi ,
132.	si qua ,	siqua ,
139.	Reges	Reges ,
144.	hydram.	hydram !
150.	Sensit is	Sensit is ,
152.	Pastor	Pastor ,
154.	coelum	caelum
158.	cura !	cura ?
165.	furoris !	furoris.
172.	solo ,	solo ;
ibid.	pepercit	pepercit ,
175.	semota ,	sejuncta ,
178. 179. 199.	si quis	siquis
180.	Tuorum !	tuorum ?
185.	homines	homines ,
190.	ne quid	nequid
193.	et	at
196.	Tum vero exarsit furiis bellator honestis	Non tulit hoc animis, patriaeque accensus amore
197.	arma parari , munier	ex templo munirier
202.	quod valeat patriam	quod patriam valeat

ART. IX.

ODE V.

QUINTI HORATII FLACCI,

CARMINUM EX LIBRO IV.

AD AUGUSTUM.

UT SUUM IN URBEM REDITUM ACCELERET. (*)

Divis orte bonis, optime Romulae
Custos gentis, abes jam nimium diu:
Maturum reditum pollicitus Patrum
Sancto concilio, redi.

Lucem redde tuae, dux bone, patriae:
Instar veris enim vultus ubi tuus
Affulsit populo; gratior it dies,
Et soles melius nitent.

(*) Ainda que a minha seguinte Ode não he rigorosamente uma traducção da Ode V. de Horacio do Liv. 4.º, com tudo, como he feita sôbre ella, e só se-afasta sensivelmente nos lugares que não erão applicaveis ás circunstancias; julguei a proposito escrever uma a par da outra. D'ésta sorte fica abonada ésta composição, que necessitaria (para contentar todos os Leitores) de que aqui e ali se-lhe-applicassem os competentes versos de Horacio; e mostro ao mesmo tempo que a minha escolha póde ter algum lugar.

O A.

ODE (*)

DE

MANOEL FERREIRA DE SEABRA (1)

A

S. A. R. O PRINCIPE REGENTE N. S.

PARA QUE VOLTE EM BREVE PARA PORTUGAL.

PRINCIPE, da Nação Guarda excellente,
Nascido com bons Deoses,
¡Oh quanto vai tardando a vinda tua!
Tu breve a-prometteste
Aos Lusos cá nas praias do Occidente,
Volta. PRINCIPE excelso
Vem de novo brilhar á tua Patria:
Dés-que teu rosto ao Povo
Raiar, qual a risonha Primavera,
Irá mais grato o dia,
E brilharáõ na esphera os soes mais claros.

(*) Foi recitada na Universidade de Coimbra em a noite de 13 de Maio de 1814, quando os Estudantes celebravão os Faustissimos Annos do Principe Regente N. S., e o restabelecimento da Paz.

(1) Traductor da Tragedia Zaïra de Voltaire, que publicou avulso n'este anno; Editor do Tratado de Miniatura pelo Bacharel José Mendes de Saldanha, que se-publicou em o Num. XXVIII. Part. II. pag. 201 d'este Jornal; Author dos Versos que se-publicárão em o Num. XXIV. pag. 372; e da Metamorphose = Anfriso, ou o Penedo da Saudade =, que se-publicou em o Num. XXXVI. pag. 264. etc.

Ut mater juvenem, quem Notus invido
Flatu Carpathii trans maris aequora
Cunctantem spatio longiùs annuo
Dulci distinet á domo,

Votis, ominibusque, et precibus vocat,
Curvo nec faciem littore dimovet:
Sic desideriis icta fidelibus
Quaerit patria Caesarem.

Tutus bos etenim rura perambulat:
Nutrit rura Ceres, almaque Faustitas:
Pacatum volitant per mare navitae:
Culpari metuit fides:

Nullis polluitur casta domus stupris;
Mos et Lex maculosum edomuit nefas;
Laudantur simili prole puerperae;
Culpam poena premit comes.

¿Quis Parthum paveat? ¿quis gelidum Scythen?
Quis, Germania quos horrida parturit
Foetus, incolumi Caesare? ¿quis ferae
Bellum curet Iberiae?

Condit quisque diem collibus in suis;
Et vitem viduas ducit ad arbores:
Hinc ad vina redit laetus; et alteris
Te mensis adhibet Deum:

Qual a mãi a quem Noto
C' os sopros invejosos mais de um anno
Demora o filho caro
Longe da doce casa, dos Carpathios
Mares alem das ondas,
Que ella com votos mil, e com mil preces
Chama, sem que despregue
Os tristes olhos da encurvada praia:
Tal, ó PRINCIPE caro,
Elysia vencedora, Elysia, a Patria,
Nas garras de tyrannas,
De insofridas porém fieis saudades
Te-anhella, te-suspira.
Agora em fim que o gado com socêgo
Nos prados vai pascendo:
Já Ceres dadivosa, e alma Fartura
Os campos fertilisa:
O nauta socegado os mares sulca
Sem temer as procellas:
Agora que colheo já medo a culpa
A fé tão preciosa:
Os receios depôz familia honesta
De negro estupro á nodoa:
Os costumes, e as leis tem reprimido
O crime detestavel:
Já da simile prole as mãis se-gabão;
Do crime he sócia a pena.
¿Quem póde já temer a dura guerra?
¿Lastimadas ruinas
Quem vêr de novo? ¿quem a horrivel scena
Do triste infanticidio?
¡Se já se-espedaçou o ferreo sceptro
Do da Gallia tyranno,
Que avassallar cuidava o mundo inteiro
Dos Numes em despeito!
O Luso nos seus montes vive o dia
A vide associando
A's árvores viuvas: d'ali volta
A beber mui contente,
E te-saúda, ó PRINCIPE, e te-invoca,
Submisso, respeitoso,
Nume de Elysia nas segundas mezas. (*)

(*) Assim traduzi o =alteris mensis= com Elpino Durtense. Os Romanos, e outros muitos e mais antigos Povos, costumavão

Te multâ prece, te prosequitur mero
Defuso pateris; et Laribus tuum
Miscet nomen, uti Graecia Castoris,
Et magni memor Herculis.

Longas ô utinam, dux bone, ferias
Praestes Hesperiae, dicimus integro
Sicci manè die, dicimus uvidi
Cùm sol Oceano subest.

Com mil rogos te-louva
Nas taças derramando o rubro vinho;
E vai juntando aos Lares
Teu Nume, qual outr'ora costumava
Não deslembrada Grecia
A Cástor exaltar, e a Alcides grande.
Oh! vem, PRINCIPE Amavel,
De Elysia esclarecer os horisontes;
Victimas da saudade,
Isto dizemos, PRINCIPE Querido,
Quando esplandece o dia;
Isto dizemos quando o Sol doirado
Nas aguas se-mergulha.

guardar os vinhos mais preciosos e exquisitos para as sobremezas, e então fazião os brindes das mais respeitaveis saudes. — Veja-se Virgilio Æneid. Liv. 1. v. 727. e 735. Liv. 8. v. 283. e nas Georg. Liv. 2. v. 101.

ART. X. —— Em o Num. XVII. pag. 3 d'este Jornal publicámos uma *Dissertação prévia sôbre o merecimento de João de Barros, e sôbre os Neoterismos, Archaismos, e Idiotismos da Lingua Portugueza*; *por Antonio Pereira de Figueiredo.* N'este Escrito, que julgâmos de merecimento até pela authoridade do Sabio que nollo-confiou, um consummado Philologo descobrio algumas imperfeições, que em serviço dos Amadores de Bellas Letras passâmos a declarar.

Pag. 9 lin. 31. Em lugar de 1620 (Edição que não existe) deverá ser, ou 1602 que he a original, ou 1720, que he a 2.ª e provavelmente a que o A. quiz citar.

Pag. 10 lin. 36. Em lugar de *Pacuvio* devia imprimir-se *Cecilio* conforme ao conteúdo na Epistola citada.

Pag. 11 lin. 6. Em lugar de *Rhemio Palemon*, em cujo nome certamente se-enganou o A., devia imprimir-se *Marco Pomponio Marcello.* — lin. 16. Em lugar de *Academia das Bellas Letras* devia dizer-se *Academia Franceza.* — lin. 19. *Decameron, ou divertimento de 10 dias*, deve emendar-se *Heptameron, ou divertimento de 7 dias de Margarida de Valois, etc.* — lin. 21. *Bocacci* deve emendar-se *Boccaccio.* — lin. 36. *de melhora* deve emendar-se *melhoria.* — lin. 40. *florecente em paz*, deve emendar-se *florecente de paz.*

Pag. 13 lin. 10. *Alfanar* deve emendar-se *em afanar.*

Pag. 14 lin. última. *Vera* deve ser *verba.*

Pag. 16 lin. 9. *Gallio* deve emendar-se em *Gellio.* — Ibid., lin. 29. em vez de *pater* deve emendar-se *Sator.*

Pag. 18 lin. 4. Em vez de *Begger* deve emendar-se *Berger.*

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XXXVIII. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

Artigo I.

Pensando, parece-nos que melhor, assentâmos (em parte contra o que se-acha escrito em o Num. XXXV. Part. I. pag. 248 d'este Jornal) publicar todo o escrito que se-nos-remetta, seja anonimo ou assignado, contra outrem ou a favor, volumoso ou de poucas linhas, qualquer que seja o seu objecto; uma vez que o julguemos de merecimento, e que elle se-ache em termos de decencia: he consequencia d'ésta resolução o seguinte, que tinhâmos assentado (dito Num. e pag.) não publicar.

Senhor Dr. Emigdio Manoel Victorio da Costa.

Opinionum commenta delet dies,
Naturae judicia confirmat.

Cicero de Natura Deorum.

Bem me-custa pegar na penna para contradizer as suas opiniões. Um genio sublime, de que he dotado, profundos estudos, a que se-tem entregue, nada d'isto me-he desconhecido; conheci-o na nossa Athenas, ella se-honrava de V. ser seu filho, e já depois o-conheci, e o tratei; em tempo algum me-mereceo conceito contrário, mas a pezar de tudo não posso deixar, pela utilidade

pública, de fallar um pouco sôbre alguns pontos da sua Conta, pertencente ao mez de Abril de 1813 inserta no N.º XXVI. do *Jornal de Coimbra*.

He a mulher já Velha, e arruinada por muitas intermittentes, e por diarrheia quasi continuada, e ao mesmo tempo de fraca constituição, que tendo em Alfarellos uma remittente em fórma de terçã, e a quem o Barbeiro induzido sómente pelas náuzeas mandou tomar mistura salina composta, com cujo remedio obrou bastante, e a quem se-seguio exacerbação da febre com pulso pequeno, e somnolencia, a qual remittio bastante ao quarto dia, depois de ter tomado libra e meia de vinho quinado com pouca quina, apparecendo a lingua a esse tempo natural; he ésta a quem o Sabio Professor prescreveo de mais o ether, que diz não tomára, temendo nova exacerbação da febre, que sobreveio com os referidos symptomas, e diarrhéia excessiva, e a quem depois prescreveo irritante forte, que se-opposesse, se ainda fosse possivel, aos progressos da febre, e ao pessimo effeito do evacuante; he ésta mulher pois, de quem não sabemos o resultado final, e he igualmente o homem Lavrador de Alfarellos de perto de 60 annos, que tendo padecido uma febre precedida de arrepios, accompanhada de muito fastio, náuseas, pulso molle, e frequente, insomnia, e cólica violenta, e a quem o Barbeiro mandou tomar mistura salina composta, que produzio effeito, e que depois tomando cosimento de quina foi achado ao sexto dia, tendo tomado já duas libras, com face cadaverica, pulso molle, pequeno, e frequente, calor não grande, lingua sécca, e vermelha escura, ventre timpanitico, e rebelde, e ainda com dôr forte, que o doente dizia extender-se até á perna esquerda, e que não tinha ainda dormido, a quem os vesicatorios e clisteres incitantes que levou n'aquella noite, e as pequenas dóses de remedio incitante diffusivo, que pôde ainda tomar, e que não resolvêrão o ventre, nem impedirão a morte na entrada do setimo dia. He este homem, e ésta mulher doentes quem incita a sua penna, e o-faz ainda radicar mais na ideia em que está de não exhibir eméticos quando há diathese ásthenica, salvo se occorrer a complicação, a que chama rara, de vicio topico; persuadindo-se que a morte do Lavrador, e o estado do peioramento, que apresentou a mulher, foi devido á evacuação que produzio a mistura salina composta.

Eu mostrarei, segundo penso, que as evacuações das primeiras vias nas febres accompanhadas de diathese ásthenica, sendo logo ao principio, e ainda mesmo no estado adiantado, estando ésta diathese em certos limites, posto que não se-apresentem signaes decisivos de vicio topico, o que ás vezes acontece ainda que o haja, são indispensaveis; e que os dois doentes de que se-trata não forão infelizes pelas evacuações da mistura salina composta.

As duas famosas seitas de solidistas, e fluidistas tem dado muito que fazer nas Escolas, querendo uns que todo o mal dependa do vício primitivo do solido, asseverando outros que ha casos em que a depravação dos liquidos precede o desarranjo morbifico. Tem-se questionado muito sôbre estes pontos, prevalecendo já um, já outro systema, de cuja alternativa se-deixa vêr o pouco solidismo de qualquer delles. Nem será facil que qualquer dos partidistas explique, sem que se-veja muito embaraçado, os phenomenos pathologicos, assim como não poderá explicar os physiologicos: na certeza que a vida no estado da saude não he senão o resultado da acção reciproca dos sólidos, e dos fluidos; do desarranjo pois d'ésta acção nasce todo o phenomeno pathologico. ¿Como pois abstrahir de um systema quando elles estão tão conjunctos e concorrem tão harmonica e tão essencialmente para o resultado geral que he a vida?

Ha pois doenças primitivas dos sólidos, e ha doenças primitivas dos fluidos; ésta distincção até certo ponto he facil, de certo ponto por diante vem a ser mais subtil, e he no momento em que a causa da doença tem exercitado a sua acção: então seja que o damno dependa de um abalo do sólido, ou do vício dos humores; a affecção he dividida pelos sólidos, e pelos fluidos.

Em qualquer circunstancia porém importa muito ao Médico conhecer a origem da molestia, e não ter por causa o que he simplesmente symptoma. ¿Quantas vezes se-julga que uma affecção grande nervosa tem a sua origem simplesmente nos nervos, entre tanto que ella está em alguns dos liquidos, e a sua extracção faria de pronto cessar a molestia, ou pelo menos se-daria com ella um grande passo para obstar a quantos barulhos se-nos-apresentão. ¿Quantas vezes superabunda a vida em uma parte, havendo um *deficit* nas outras produzido sómente pelo excesso d'ésta? ¿e quantas nós guiados pelas apparencias vamos acrescentar a vida nos sitios aonde falta, persuadidos que este *deficit* he geral, e d'este modo agravando o fóco do mal que se-acha occulto em uma parte produzimos estragos graves, o que muitas vezes remediaria um debilitante restituindo-se depois as fôrças tendo cessado a causa, cuja extracção se-oppoz á destruição do nosso doente? Embora se-debilite o enfermo quando se-trata de obstar á morte.

As alterações dos succos das primeiras vias, e das suas membranas, que as-forrão, já peccando pela sua quantidade ou pela sua qualidade, ou seja idiopathica ou sympathicamente costumão produzir muitas molestias, e muito principalmente variedades de febres que não podem ser curadas sem que primeiramente se-tenha extrahido a causa que as-produzio: tomão ás vezes o tipo de remittentes, de intermittentes, e de contínuas, e vem accompanhadas pela maior parte com flogoses internamente parecendo externamente signaes de abatimento. = *In doloribus enim, af-*

fectionibasque inflammatoriis partium membranosarum, parvi semper fiunt pulsus = Já assim nos-fallava Baglivio. O muco, que sáe das membranas, que forrão o canal alimentar, por muitos modos de alteração póde produzir febres; um d'elles he pela sua espessura e acrimonia; a maior parte d'ellas vem accompanhadas de irritações internas; he preciso pois destruir éstas irritações; se são grandes com as sangrias ou geraes, ou topicas; com os attenuantes do muco espesso, e com a extracção d'este muco alterado; são éstas as primeiras indicações: feito isto se as fôrças faltão são os tonicos, e os estimulantes de grande utilidade, menos porêm aquelles em que entra principio adstringente como a quina; não devendo de modo algum ser applicada nos primeiros periodos da molestia, e por isso já Baglivio nos dizia: *Chinam chinae dare corpore impuro id est in principiis morborum, nullis praecedentibus signis coctionis, et corpore non purgato, periculum est in aere Romano: methodus damnabilis ac perniciosa. Dicunt multi dandam esse ut impetus symptomatum tunc florentium coerceatur, ac refraenetur, ut inde aeger, symptomatum sopita vi, diutius possit morbo resistere. At si tu loco fraenandorum symptomatum pravos humores per chinam chinae in aliquo viscere figas, ac concludas, et ita internam parias inflammationem ut frequentissime observavi. ¿Nonne tu culpandus eris? ¿Nonne tu reus neeis lege Aquilia puniendus.?* A quina sempre déve ser suspeitosa n'éstas qualidades de febres, e muito principalmente nos primeiros periodos; são pois éstas de que fallo, as febres Adenomeningéas de Pinel, e as Mezentericas de Baglivio, e he ésta qualidade de febre a que eu creio que padeceo o Lavrador de Alfarellos: era homem de 60 annos, ellas costumão muito principalmente atacar os velhos, mulheres, e crianças: era em uma quadra em que grassárão muito, havia fastio, náuseas, pulso molle e frequente, insomnia, e cólica violenta; tinha passado aguas da chuva. Nem a causa, nem os symptomas deixão de radicar a minha opinião. E'sta cólica era um symptoma da molestia; uma irritação produzida pelo muco ou espesso, ou acrimonioso, fez a dôr excessiva. Este fixou-se muito principalmente nas membranas do colon. Não havendo signaes de grande inflammação, e temendo-se algum abatimento que apparecia pelos signaes externos, não o permitindo as fôrças geraes deveria o Barbeiro primeiramente lançar umas sanguisugas nos vasos hemorrhoidaes; diminuido que fosse o grão da flógose era indicada a mistura salina composta, e melhor sería a simples com o sal de Glauber, oximel simples, porque havia mais percisão de evacuações inferiormente, o que talvez se conseguisse com a composta por precipitar-se o tartaro emetico, o que muitas vezes costuma accontecer; o que porém foi contra-indicado, e que concorreo para a morte do doente foi o cosimento de quina; porque sendo um tonico, e com principios adstringentes augmentou a causa da mo-

lestia, e favoreceo a flógose das membranas; e por isso appareceo no doente a lingua sécca, e vermelha escura, o ventre rebelde e timpanitico ainda com dôr forte, e tão forte que se extendia até á coxa esquerda, apparecendo o pulso molle, e frequente que tantas vezes, assim como a lingua sécca e vermelha, apparece nas inflammações das membranas intestinaes: os vesicatorios, remedios incitantes diffusivos augmentárão a inflammação.

Naquelle mesmo estado póde ser que ainda lhe-valessem as sanguisugas applicadas aos vasos hemorrhoidaes, os clisteres emolientes, e o regimen antiflogistico applicado muito principalmente ao ventre. O doente morreo ao setimo dia, e até este e mais adiante sofrem-se, e até muitas vezes são de primeira necessidade as evacuações d'ésta natureza em semelhante qualidade de febres. A dôr violenta, este estado de irritação interna não correspondia ao estado externo de abatimento, logo fica claro que a periferia tinha pouco calor, o pulso apparecia molle e pequeno pelo grande espasmo filho da grande irritação, que havia internamente entretida pela forte flógose. Concluo pois que, se ao princípio se diminuisse o grão de irritação do canal por meio das sanguisugas, e se as fôrças o permittissem por meio das sangrias geraes, e que se ao depois se désse a mistura salina composta, ou melhor a simples, com qualquer sal purgante, continuando o tratamento apropriado, o doente talvez não fosse victima, ou a sêllo poderiamos dizer com Baglivio = *Contra vim mortis nulla datur Medicina fortis.* = Não foi pois a evacuação a que matou nem concorreo para a morte do doente, e só seria suspeitosa em quanto foi dada sem preceder um remedio que diminuisse o grão de irritação que o tartaro emetico, e as commoções que elle havia causar podião originar, e não como evacuante.

¿ Para que havemos declamar contra a mistura salina composta, porque a mulher velha arruinada por muitas intermittentes, por diarrhéia quasi continuada, de fraca constituição, tomando-a por conselho do Barbeiro teve uma descarga maior do que se esperava, e por cujo motivo, diz V., veio exacerbação da febre com pulso pequeno, e somnolencia? declamemos contra o Barbeiro que em semelhantes circunstancias puxou da mistura salina composta, visto que em taes casos, a pezar da necessidade da evacuação gástrica, se as fôrças absolutamente o não permittem, se não deve fazer, e então: vamos *ad illud quod magis urget* etc. não nos esquecendo tambem que o emetico de ipecacuanha se póde dar com menos risco, não sendo tão violento, e para casos aonde ha diarrheia he mais applicavel, sendo sustidos muitas vezes só por este meio.

A velha porêm, segundo a confissão de V., com libra e meia de vinho quinado teve allivios ao quarto dia, a lingua poz-se natural, a febre bastante remittio, porém o vinho quinado tinha pouca quantidade de quina, e não sabemos de que qualidade se-

ria ¿Não he pois mais natural attribuir a volta do paroxysmo a ser pouca quantidade da quina que a doente tinha tomado, do que á mistura salina, que já pelo menos tinhão passado dois dias, depois de a tomar, e muito principalmente tendo apparecido allivios tão consideraveis?

Não me-parece pois justo que tiremos a conclusão que V. tira nos dois doentes de que se-trata, e muito menos ajustado me-parece que se-estenda a tanto que crimine, sem que a pénna lhe-trema, tão grandes homens como os que seguírão a theoría humoral, que queira de uma vez deitar por terra os humoristas, e que faça tão pouco caso dos humores do corpo humano que os julgue incapazes de alteração, ou de tão raras alterações, julgando o vicío gástrico topico tão raro que se-serve da expressão = a rara complicação do vicio topico na diáthese ásthenica. = Se olhámos para os Authores da Escola humoral, achámos n'este partido os grandes homens que se-fizerão célebres na Arte; observámos grandes curas que fizerão, por cujo motivo forão alguns elevados ás grandes dignidades que os seus Govérnos lhes conferírão; ainda o seu nome hoje faz écco pelo mundo literato, e o tempo de modo algum tem podido offuscar sua memória: não se-virão tão embaraçados na explicação dos phenómenos da máquina animal, o que succedendo a alguns dos outros fallão nas evacuações debaixo de outros pretextos a que V. chama = hábito de olhar as molestias filhas de materias particulares = porém eu não lhe-chamo habito, mas sim necessidade e embaraço em que se-vírão.

O vício gastrico muitas vezes se não patentéa pelos signaes do costume, a lingua conspurcada ás vezes falta, porque sendo uma secreção póde variar por muitas causas; a dôr na parte anterior da cabeça, a sensação de pêso no estomago, e igualmente por circunstancias particulares podem falhar, o que a experiencia todos os dias nos-mostra.

He o estomago a officina aonde se-trabalhão os alimentos que continuamente estamos tomando; são os intestinos aonde se-aperfeiçoa este trabalho; ali toma a natureza o que lhe-convém, e expelle o resto. Já por isto se-deixa vêr que he muito possivel haver n'éstas officinas restos de impurezas. A Arte da Cozinha tem concorrido para as-augmentar ou alterar nos ricos, e os alimentos grosseiros e de difficultosa digestão nos pobres; accresce a isto o deboche a que se-tem dado a maior parte das gentes; d'aqui se-deixa vêr que a plethora gastrica he hoje quasi um mal geral, e se não he causa productora da maior parte das febres, pelo menos he uma complicação que sem ser extrahida vem no decurso do morbo a agravar este de tal modo que o doente vem a ser victima, ou a não suceder assim, vem a padecer molestias de longa duração, que ficão depois d'éstas agudas maltratadas.

Vem pela maior parte ésta qualidade de febres gastricas accompanhadas de abatimento geral; medir este grão de abatimento, para saber se ainda está nos limites d'aquelle que possa supportar as commoções do emetico, he da obrigação do Médico; attender ás complicações, que muitas vezes nos-embaraçáo a exhibição do mesmo, são obrigações do Professor. Posso porêm asseverar que de cem doentes que padeção febres d'ésta natureza apénas quatro estarão fóra do alcance dos evacuantes das primeiras vias, tendo observado que as fôrças se-restabelecem mais tirada a complicação gastrica: que não he só ás vezes a sua quantidade a que nos-prejudica, mas sim a sua qualidade ou o sitio que occupa, vindo a ser tambem muitas vezes a sua extracção de primeira necessidade em outras qualidades de febres, e se ás vezes os evacuantes por si só não fazem as curas, concorrem de tal modo, que os symptomas vão pouco a pouco minorando, e se augmentão, vamos menos arriscados; e quando termina o morbo, a convalescença he menos prolongada; e muito poucas vezes termina por outra molestia.

A brevidade da obra não permitte que eu refira bastantes casos praticos presenciados por mim, e que corroborão éstas minhas opiniões; porêm não posso dispensar-me de referir dois acontecidos já depois de ter dado princípio a este opusculo.

Um homem de 46 annos de idade, que ha 8 annos padece frequentes ataques de ictericia, constituição debil, hábito muito proximo a caquetico, foi atacado de terçãs dobles accompanhadas de bastante prostração, cephalalgia violenta, vomitos consideraveis no tempo do frio, alguma perturbação de funcções intellectuaes, pulso pequeno e molle, e alguma diarrheia no tempo do accesso, a lingua muito pouco conspurcada. Attendendo á gravidade dos symptomas mandei pôllo no uso dos quinados com alguns diffusivos. Tres dias esteve no uso d'estes medicamentos sem fructo algum; attendendo pois á estação que era outomnal, e a ser o doente um sugeito pouco regular nas comidas, e sôbre tudo a ser icterico, lancei mão da mistura salina composta no dia do mais pequeno paroxysmo. Houve bastante evacuação de cacoquillias tanto superior como inferiormente, e logo no outro dia faltou o paroxysmo sendo já, no dia do emetico, mais pequeno.

Uma mulher de idade de 56 annos, constituição debil, hysterica, haveria dez dias que tinha sido purgada com agua viennense; foi accomettida tambem de terçã doble accompanhada dos mesmos symptomas do doente supra, á excepção da diarrhéia; tambem a-mandei pôr no uso dos quinados e diffusivos. O resultado foi o mesmo que o do doente antecedente; os paroxysmos continuárão sem a mais pequena alteração. Confesso que o caso do mesmo doente me-guiou. Mandei que esta tomasse a mistura salina composta, feita em cha de Melissa mandando

depois ajuntar-lhe alguma agua de canella. Houverão evacuações superior e inferiormente de materias biliosas, e o paroxysmo seguinte faltou sem mais medicamento algum: o mesmo que tinha accontecido ao doente. He de advertir que são hoje perto de dois mezes passados, e os doentes gozão de perfeita saude. — 19 de Janeiro de 1815. = *C. J.*

Art. II. —— *Diario d'uma* Anasarca pulmonum *terminada principalmente pela evacuação alvina; por Francisco Ignacio dos Santos Cruz.*

Joaquim José Ferreira, solteiro, e de idade de trinta e tres annos, de constituição debil, e filho de pais sãos, havera doze annos teve uma blenorrhagia syphilitica, que durou tres mezes, em quanto fazia uma viagem ao Brazil: ali, passados alguns tempos, desappareceo a dita enfermidade, e adquirio pouco depois outra, alguns cancros, e dois bubões, tudo venereo: os bubões vierão á supuração, que durou por muito tempo: depois da sua cicatrisação apparecérão alguns tumores no pescoço, que igualmente supurárão, e se-reputárão do mesmo caracter. Em todo este tempo foi simplesmente o seu tratamento de salsa-parrilha em grande quantidade, e alguns outros antivenereos vegetaes. Passados dois annos sentio no inverno dores pelos ossos de caracter venereo, que desapparecérão na Primavera: teve no mesmo intermittentes de caracter quasi pernicioso, que lhe-durárão por algum tempo; e um hydrocele, motivado por uma contusão, de que foi curado sem operação.

Ultimamente ha tres annos expondo-se a grande frio apparecêrão-lhe logo as mesmas dôres, que n'outro tempo o-atacárão; e de mais uns tumores ósseos no cúbito e tibia: tudo minorou com o uso d'agua das Caldas, vivendo entretanto o sugeito sempre valetudinario: e com a presença do actual inverno sentio algumas dores, existindo ainda a exostose na tibia. Ha tempos bastantes, que sentia grande fadiga, quando fazia qualquer excesso, principalmente em subidas: no principio de Janeiro, estando uma noite aquecendo-se ao lume, saío á rua: e logo no dia seguinte pela manhã appareceo com a cara, mãos, pés, e ventre algum tanto intumescidos; com grande difficuldade na respiração, fastio, seccuras, amargos de bóca: forão-lhe administrados por mão médica alguns diureticos sem proveito: o mal foi progredindo, fazendo a intumescencia da cara, mãos, pés, e ventre algumas alternativas, e até desapparecendo: em todo este tempo existio grande anciedade, que, principiando por impedillo de jazer do lado esquerdo, depois do direito, acabou por impedir-lhe éstas posições ambas.

Dia 15 de Janeiro. Observei-o pela primeira vez n'este dia, apresentando os seguintes symptomas: face, escroto, extremidades algum tanto intumescidas, côr pallida; lingua saburrosa esbranquiçada, amargos de bôca, seccuras, muito fastio, regularidade nas dejecções alvinas; ourinas amarelladas, muito turvas, com grande sedimento; pulso frequente cheio e duro, mais o direito; que o esquerdo, grande difficuldade na respiração, tosse sêcca; acorda sobresaltado; não tem muita difficuldade nos movimentos voluntarios; dá alguns passeios.

Tome tres vezes quatro onças do n.º 1.º, e uma pilula do n.º 2.º a cada copo. Dieta, galinha e caldos, vinho e marmelada.

Dias 16, 17, 18. Como no dia 15. Continue a Medicina.

Dia 19. Existe no mesmo estado a intumescencia, côr, e funcções do canal alimenticio; ourinas em mais alguma abundancia porêm com o mesmo aspecto; pulso do mesmo modo; póde jazer sôbre o lado esquerdo, e não direito; acorda frequentes vezes sobresaltado com palpitações; sente menor difficuldade na respiração; tosse quasi sempre sêcca; lança alguns escarros sanguineos escuros; tem grande difficuldade nos movimentos voluntarios.

Continue a tomar os num. 1.º e 2.º, e com o intervallo de duas horas tome uma colher de chá do n.º 3.º com um papel do n.º 4.º Dieta a mesma.

Dia 20. Pôde em a noite antecedente deitar-se sôbre o lado direito; e não esquerdo; pulso esquerdo mais frequente, cheio, e duro, que o direito. Quasi á noite dores vagas na região abdominal: tudo o mais do mesmo modo.

Dia 21. — De manhã. — Menor difficuldade na respiração, a ponto de poder deitar-se quasi livremente, e sem embaraço: pulso frequente, cheio, e duro igualmente o esquerdo e direito; dôr referida principalmente á região umbilical; dejecções alvinas biliosas.

Suspensão de medicamentos. Em observação.

De tarde. — Mais activa a dôr; mais frequentes as dejecções alvinas, e do mesmo caracter.

Tome os num. 5.º em uma dose, e 6.º em dois clisteres: estes remedios não tiverão consequencias favoraveis algumas. Tudo o mais como hontem.

Dia 22. — De manhã. — Nenhuma difficuldade na respiração; jaz de todos os lados sem incómmodo pulmonar: he obrigado a deitar-se sôbre o ventre por causa da violencia da dôr: tosse com alguma expectoração mucosa: pulso como hontem: a dôr cada vez he mais intensa: teve desde a meia noite quatro dejecções alvinas

biliosas, e com abundancia: ourinas mais copiosas, com o mesmo caracter. Forão-lhe applicados pannos de leite morno sôbre o abdomen; semicupios, e pediluvios simplesmente d'agua quente, sem proveito algum.

A' noite. — Continuão as dejecções e a dôr. Forão applicadas á roda do anus sanguesugas com grande vantagem.

Dia 23. — *De manhã.* — Respiração em bom estado, e pulso physiologico; parárão as dejecções alvinas e a dôr; continuão porêm as ourinas com o mesmo aspecto. Medicina a mesma.

A' noite. — O ventre vai-se tornando tympanitico; augmentando a anxiedade sem dôr, nem dejecções. Usou do n.º 6.º em dois clisteres, de que não tirou proveito; usou do n.º 7.º com grande vantagem. Dieta tem sido, e he a mesma.

Dia 24. — *De manhã.* — Tem-se extincto a intumescencia geral, existe ainda algum tanto a do escroto: respiração em bom estado: pulso physiologico: tosse com expectoração mucosa: fastio, amargos de bôca, e lingua saburrosa: teve na noite precedente tres dejecções alvinas mucoso-biliosas: as ourinas vão-se augmentando com o mesmo caracter: desappareceo o estado tympanitico do ventre, e a anxiedade.

Tome o n.º 1.º tres vezes quatro onças. Dieta a mesma.

Dia 25. — *De manhã.* — Teve em a noite antecedente uma tosse muito activa com grande expectoração de um muco amarellado, e que ainda dura: teve tambem cinco dejecções alvinas do mesmo caracter, que hontem: augmento d'ourinas com o mesmo aspecto: menor a intumescencia do escroto. O mesmo tratamento.

Dia 26. Como hontem. Continue a Medicina.

Dia 27. Ourinas naturaes. Bom a todos os respeitos.

Tome o n.º 8.º tres vezes quatro onças para segurar a convalescença.

N.º 1.º — R „ Fragaria e Butua contusa — aã ——— uma onça
Bagas de zimbro contusas ——— tres oitavas
F. C. S. A. em q. b. d'agua pura ——— duas libras
Infunda
Quina ——— meia onça
Côe e faça solução de
Acetito de Potassa ——— tres oitavas
Ajunte
Xarope das cinco raizes apperientes — onça e meia
Md.

N.º 2.º — R „ Massa de pillulas scilliticas da Ph. G. uma oitava
Forme pilulas de quatro grãos, e md.

N.° 3.°— R „ Vinho de Scilla ——— } aã — meia onça
D.° de Digitalis Purpurea — }
M. e md.

N.° 4.°— R „ Pós de James da Ph. G. ——— doze grãos
divida em nove partes iguaes, e md.

N.° 5.°— R „ Oleo de Ricino ——— uma onça
Md.

N.° 6.°— R „ Infusão de Macella galega ——— uma libra
a que junte
Assafetida desfeita em gemma d'ovo duas oitavas
Md. para clister.

N.° 7.°— R „ Infusão de Macella galega ——— uma libra
em que desfaça
Electuario de Sene da Ph. G. ——— uma onça
Faça solução de
Tartrito acidulo de Potassa ——— duas oitavas
Md.

N.° 8.°— R „ Folhas de Marroios brancos, casca de raiz
de salsa hortense — aã ——— uma onça
Bagas de zimbro contusas ——— tres oitavas
F. C. S. A. em q. b. d'agua pura ——— duas libras
Infunda
Quina ——— seis oitavas
Musgo Islandico ——— } aã — meia onça
Veronica ——— }
Cóe, e faça solução de
Acetito de Potassa ——— duas oitavas
Ajunte
Xarope das cinco raizes apperientes } aã uma onça
D.° de Hysopo ——— }
Md.

Santarem 30 de Janeiro de 1815.

ART. III. —— *Conta das enfermidades que tem grassado na Villa de Pombal Provedoria de Leiria no mez de Junho do anno de 1813, de suas causas, e methodo curativo; por Antonio Anastacio de Sousa, Médico do Partido da Camara da dita Villa.*

§. 1.° *Vertigem.* — E'sta enfermidade consiste n'um movimento de rotação dos objectos externos, sendo algumas vezes tão fortes que os doentes perdem o equilibrio inteiramente, e caem. Analysando todos os symptomas que accompanhão ésta enfermidade creio podêr asseverar que he symptomatica e produzida pela lesão das visceras abdominaes, principalmente do estomago; por-

que sempre tem precedido as intermittentes prolongadas, e despresadas; o uso dos máos alimentos; os grandes trabalhos nos differentes ramos da Agricultura; as constipações; as paixões; as evacuações habituaes desordenadas; e as obstrucções das visceras abdominaes, cujas causas, concorrendo todas, ou cadaúma de per si pela sua acção continuada, estabelecem a debilidade nos orgãos digestivos, e por consequencia fazem realizar a molestia que por estas razões denomino symptomatica.

§. 2.° Próva-se mais que as causas referidas tem produzido a lesão das visceras da digestão 1.° pela anorexia, náuseas, azedos, inchação do estomago e ventre; 2.° pelas dores maiores ou menores tanto de estomago como em alguma parte da região abdominal accompanhadas de vómito de bile, ou d'alimentos sem terem sofrido perfeita digestão, e de rebeldia de ventre. 3.° pelo abatimento, de pulso, 4.° pelos symptomas de cabeça como somno inquieto, perturbações já no tempo do vómito, já em consequencia de qualquer movimento desordenado, principiando-se a formar a vertigem mais ou menos forte segundo a acção das causas; 5.° finalmente pela falta dos symptomas que annuncião a vertigem idiopatica, como a excellente constituição do enfermo, o vigor do pulso, a dôr e péso de cabeça; a lesão d'alguns dos sentidos a pulsação forte das arterias da cabeça; os signaes d'alguma lesão tanto externa como interna do craneo, e a existencia da plethora geral, cujos symptomas bem ponderados formão, ou nos-dão a ideia da vertigem idiopatica, tendo sempre precedido na molestia actual aquelles e não estes.

§. 3.° O tratamento d'ésta enfermidade consistia em corroborar os orgãos da digestão por meio dos tonicos. Como porém era indispensavel algumas vezes, em razão da fôrça do accesso vertiginoso, dirigir o tratamento de maneira que os medicamentos applicados fizessem desvanecer os accessos quanto antes, por isso, no tempo da vertigem que se-patenteava com o pulso pequeno, molle, e alguma cousa frequente, a cabeça muito perturbada, vomitos biliosos ou d'alimentos, o ventre rebelde inchado e com dôres, seguindo-se grande abatimento de fôrças, suores excessivos, e em alguns enfermos novos accessos com mais fôrça, e todos os symptomas em maior gráo, determinava que se-administra-se meia onça do remedio seguinte de quarto em quarto d'hora, ou ainda em menos tempo se os symptomas o-exigissem.

N. 1.°

R. Alcool de canella ——— quatro onças
——— de melissa comp. ——— duas ———
——— ether sulfurico (licor d'Hoffm) ——— uma oitava.
Md.

Attendendo á rebeldia do ventre, que concorria para augmentar os symptomas de Cabeça, acconselhava ou os clysteres ordinarios, ou feitos com as infusões de macella, e assafetida dissolvida em gemma d'ovo. Com o uso d'estes medicamentos terminavão os accessos vertiginosos: se acaso o vómito não cedia aos medicamentos mencionados, como acconteceo algumas vezes, combinava o laudano líquido de Sydenham com a fórmula do n.º 1.º na dóse de 24 até 30 gôttas, e applicava um vesicatorio por uma ou duas horas sôbre o estomago, de que se-seguião effeitos prontos.

Passada ésta época immediatamente recommendava os medicamentos seguintes: a dieta animal e vinho, regulando tudo na proporção devida, e que se-evitassem as causas que concorrião para a renovação dos paroxysmos vertiginosos.

N. 2.º

R. Quina da melhor em pó fino ——— onça e meia
Raizes de Valeriana silv. em pó ——— meia onça
Calamo aromatico em pó ——— duas oitavas
Vinho rubro do melhor ——— duas libras.
Faça inf. S. A. por 24 horas, filtre e dê para o uso.

Tomavão os doentes d'ésta infusão, tres ou quatro vezes no dia, tres onças principalmente sôbre os alimentos quando a vertigem tinha por causa a desordem da digestão, e que os enfermos se-achavão com falta de fôrças já pelas fadigas, já pelas molestias prolongadas como erão as intermittentes que muitas vezes apparecião de companhia com a vertigem, e já finalmente pelas aturadas privações que concorrião para diminuir as fôrças.

Observando os effeitos d'este tratamento continuado, via que os enfermos adquirião as fôrças gradualmente, a digestão fazia-se mais completamente, e por consequencia extinguião-se as vertigens: comtudo em alguns enfermos foi necessario combinar a limalha de ferro com a infusão quinada, de cuja combinação se-obtinhão grandes vantagens.

Quando porêm o abatimento geral não era tão sensivel, e que o estomago se não achava tão desordenado das suas funcções, não sendo a molestia tão grave usava da infusão fria de quassia amarga sôbre os alimentos, e juntamente da calumba, raiz de valeriana silvestre, limalha de ferro, ruibarbo, e canella debaixo da fórma de bolos em número de quatro até cinco por dia.

N. 3.º

R. Calumba em pó fino ——— seis oitavas
Raizes de valeriana silv. em pó ——— duas oitavas
limalha de ferro pp. ——— uma oitava
Ruibarbo em pó ——— dois escropulos.
Misture tudo exactamente e faça 12 bolos com q. b. de Xarope de casca de laranja.

E'sta era a fórma d'obstar aos progressos da molestia tendo por causa a debilidade dos orgãos da digestão, não deixando o uso d'aquelles medicamentos sem que se-equilibrassem as fôrças dos orgãos lesos. Resta porêm vêr qual o tratamento quando as obstrucções das visceras abdominaes formão a causa da enfermidade.

§. 4.° Se as obstrucções fazião a parte mais essencial das causas da vertigem, alem do tratamento externo, que já disse em outro lugar, usava das pilulas seguintes, na dóse de cinco ou seis, duas vezes no dia juntamente com o cosimento das raizes apperientes.

N. 4.°

R. Sabão de Veneza ——— meia onça
Gomma ammoniaca ——— tres oitavas
Ruibarbo em pó ——— oitava e meia
Sulfato de ferro ——— uma oitava
Forme pilulas ordinarias com q. b. de
Xarope de casca de laranja.

Muitas vezes observei que sendo as obstrucções inveteradas se-fazião mais rebeldes pela concorrencia de causas, e por isso nenhuma mudança se-notava nas obstrucções, nem mesmo na molestia principal, apesar da continuação das pilulas; razão porque fazia aquella composição mais activa combinando a Scilla recente em pó na dóse de oitava e meia, tomando os doentes quatro, duas vezes no dia; não despresando o uso da fórmula do N.° 2.° do §. 3.° nem deixando de fazer alteração na dieta prescripta. Não só d'esta combinação se-seguirão vantagens, mas tambem das pilulas de ferro compostas na quantidade de quatro até seis, duas vezes no dia, principalmente quando se-notava diminuição ou suppressão nas evacuações periodicas.

§. 5.° Pelas razões que disse no §. 4.° a respeito da rebeldia das obstrucções tive occasião d'observar que o muriato de mercurio doce (calomellanos) he um poderoso resolvente das obstrucções. Foi aquella preparação administrada juntamente com as gommas, e extracto de marroios brancos em fórma pilular, na dóse d'um grão por dia, a um homem que tinha uma obstrucção antiga no baço em consequencia de intermittentes prolongadas e despresadas. Resistio aos medicamentos de que tinha usado, compostos das preparações de ferro, gommas, e ruibarbo, até que finalmente cedeo ao uso do muriato de mercurio doce, tendo-se seguido copiosa salivação pela alteração da dóse que lhe-tinha prescripto.

§. 6.° No tratamento da vertigem quando as hemorrhoidas erão a principal causa, o que se-mostrava ou pela disposição antiga, ou recente occasionada por excessos proprios a formar aquella lesão, de necessidade se-devia recorrer á evacuação topica feita pelas san-

guisugas, a fim de diminuir a congestão formada nas visceras abdominaes e de que podia seguir-se uma affecção ediopatica, insistindo só no uso dos tonicos, sem preceder aquella evacuação tão necessaria em semelhantes casos, como tenho observado repetidas vezes.

---

§. 7.° Houverão alguns partos naturaes sem que se-seguissem consequencias funestas; excepto porém n'uma enferma que, sendo passados quatro dias depois do parto, sentio repentinamente diminuição dos lochios, não tendo até aquelle tempo havido mudança alguma no seu curso. Seguirão-se os symptomas seguintes. O pulso muito frequente e alguma cousa duro; a respiração apressada e com grande anxiedade; dores de cabeça, e algum desarranjo nas funcções intellectuaes. O estomago nauseado, o ventre muito elevado, e com grande dôr sôbre a bexiga, que se-espalhava para os lugares dos ligamentos do utero, apparecendo por paroxysmos assás repetidos e fortes, e accompanhada de convulsões geraes. O calor do ventre era muito sensivel, e a evacuação puerperal achava-se quasi extincta. Tinha a doente 22 annos de idade; era muito debil e hysterica. Sofreo intermittentes por dilatado tempo, e em quasi todo da prenhez. A causa principal d'ésta enfermidade, segundo julgo, foi o frio que tanto se-deve evitar em semelhante estado. Como era necessario restabelecer o curso dos lochios, e oppôr á demasiada sensibilidade, que era evidente por todos os symptomas actuaes, puz em pratica o tratamento seguinte. 1.° Determinei o uso dos clysteres emollientes em que se-infundisse a flor de macella, e Erva cidreira com duas onças de mel, com o fim de conservar a liberdade do ventre. 2.° Recommendei os banhos ao ventre com toda a cautella, feitos com os cosimentos de malvas, linhaça, e meimendro. 3.° Que a doente tomasse tres onças d'hora a hora da emulsão seguinte.

N. 5.°

R. Emulsão commum feita em infusão de erva cidreira — uma lib.
Côe e junte laudano liquido de Sydenham ——— trinta gotas

O resultado foi o mais feliz e o mais pronto, porque se-desvaneceo o grande apparato de symptomas que ameaçavão a vida da doente, passando depois a ter a convalescença regular, a pesar de exceder a dóse do medicamento determinado, porque o tomou por duas vezes, sem que lhe-sobreviesse symptoma algum penoso. O que acabo de expôr tenho visto accontecer mais vezes em iguaes circumstancias, e próva bem a utilidade do opio nas paridas em razão da demasiada sensibilidade.

Continuão as intermittentes, peripneumonias faltas, e asci-

tes, em razão da irregularidade da Estação, sendo as hydropesias consecutivas das intermittentes. Tem cedido ao tratamento que estabeleci na relação do mez de Janeiro que se-acha inserida no *Jornal de Coimbra* do mez de Abril, Num. XVI. pag. 353 §. X.

ART. IV. —— *Extracto das Contas Médicas pertencentes aos mezes de Julho e Agosto de* 1813, *dadas por João Pedro Alexandrino Caminha Médico de um dos Partidos de Benevente e do de Samora Correia.*

JULHO.

A Povoação d'ésta Villa passou n'este mez, geralmente fallando, muito bem; o número dos doentes foi muito diminuto, apezar de que em todo o mez houverão algumas pequenas irregularidades de calor e frio; o vento Norte soprou rijamente na maior parte do mez, algumas vezes porém o Nordeste. O tempo mais temperado, que ordinariamente ha n'ésta Villa, he desde as 8 horas da manhã até ás 4 da tarde.

AGOSTO.

Este he um dos mezes mais abundantes nas molestias endemicas d'este paiz; elle foi assás calmoso relativamente ao mez antecedente; apezar disso porêm muitos dias pela tarde soprou um vento forte; em outros apparecia a atmosphéra carregada de fluido eletrico, a que muitas vezes se-seguia a chuva como acconteceo na manhã do dia dezoito e para a tarde: éstas inconstancias atmosphericas não concorrêrão pouco para a producção de semelhantes molestias.

As molestias febris chamadas biliosas forão muito frequentes, porêm os naturaes do paiz tiverão menos que soffrer em proporção aos estrangeiros: eu não poderei dar uma conta assás circunstanciada de muitas d'éstas molestias, pois que eu proprio fui um dos atacados d'este flagello no principio do mez; he verdade que poucas vezes me-prohibio o meu exercicio clinico, porêm este meu excesso expondo-me a novas causas me-tem feito padecer frequentes recaídas, de que inda actualmente me não acho livre.

As molestias, que fizerão seu progresso pelo mez de Agosto, forão da classe das febres intermittentes; as remittentes gastricas com periodos de terçã doble (meningo-gastricas) forão as reinantes; de sorte que principiando por uma intermittente legitima passava ao terceiro dia a uma verdadeira remittente; isto acontecia na maior parte dos doentes, que observei; de sorte que

uma continuação de qualquer intermittente com os seus intervallos apyreticos foi raro encontrar-se n'este mez: os symptomas d'éstas febres tantas vezes por mim observados e expostos forão n'este mez assás intensos.

A secreção da bile, e dos outros líquidos gastricos digestivos, he sem dúvida augmentada na prezença dos fortes calores, e por consequencia supponho que muito facil em se-alterar; que isto he uma verdade bem o-mostra em semelhantes casos a elevação d'ésta víscera no seu hypocondrio, um péso ou uma dôr gravativa que o doente soffre n'ésta região; muitas vezes sente uma dôr aguda que faz temer uma inflammação do orgão; isto he o que tenho observado, como muitos outros o-tem encontrado; longe de mim porêm o suppor que semelhante phenomeno seja a causa final d'éstas febres, como quizerão alguns; eu só a-contemplo como uma concausa de grande representação para a Arte Médica, e que de tal fórma complica a febre que a-desfigura da classe a que pertence; por isso, sem precederem as evacuações appropriadas, bem poucas vezes se-consegue a sua cura; e se acconteee algumas vezes, he porque a natureza tem supprido a falta da Arte: os incommodos que o doente sente n'ésta molestia podem ser attribuidos em parte a este liquido derramado pelas vias digestivas, e parte ás desordens febris: eu irei notando promiscuamente os mais notaveis taes quaes os-tenho encontrado: o doente n'ésta molestia quasi sempre se-queixa de um apêrto e pêso na região cardiaca, que passa quasi a dôr; anxiedades, náuseas, vomitos biliosos pela maior parte, algumas vezes com vermes redondos de differente grandeza; outras vezes com estes symptomas apparecem evacuações alvinas com dôres insupportaveis, rugidos de ventre, tenesmo, e até verdadeira dysenteria biliosa etc., uma sêde inextinguivel, uma inappetencia formal, amargos de bôca, lingua saburrosa; nas febres mais intensas tenho notado que a saburra da lingua he esbranquiçada com uma lista amarellada pelo meio, outras vezes apparece de uma côr avermelhada, que na fôrça do accesso pela grande seccura se-faz de um rubro-fusco etc.; a secreção da saliva muito augmentada (como já notei acima fallando geralmente dos líquidos digestivos), dôr de cabeça intensissima (este symptoma tenho observado em todos os meus doentes mais ou menos) principalmente na região frontal; o pulso muito frequente offerecendo variações em quanto á sua grandeza, dureza, tensibilidade etc. etc.; o calor que o doente sente he intenso no maior grão, e na fôrça do accesso parece urente, como tenho experimentado na acção de tomar o pulso; a respiração frequente, muitas vezes difficil, o halito da bôca do doente he fetido (principalmente havendo turgencia gastrica), a tosse costuma accompanhar éstas molestias, algumas vezes com dôr de lado imitando um pleuriz, symptoma, que não he de desprezar no curativo d'ésta molestia.

Não he só a vida nutritiva ou de assimilação a paciente; a vida sensitiva ou de relação tambem he accomettida, e por isso a fraqueza nos movimentos voluntarios he extrema n'éstas ardentes febres; os sentidos externos são mais ou menos atacados, o doente não póde soffrer o estímulo de uma luz um pouco viva, não he muito pronto no ouvir, e até chega a um estado de perfeita surdez; o gôsto he depravado, etc. os sentidos internos tambem são alterados, e por isso os delirios são mais ou menos frequentes, outras vezes um coma profundo ataca o doente, a memoria quasi se-perde, o entendimento se-confunde; etc. taes são os principaes symptomas que accompanhão ésta molestia, quando he uma febre ardente formal. O seu pronóstico, como o das demais molestias, he duvidoso; porém geralmente, quando a febre apresenta uma remissão sensivel e longa, e os seus accessos não desenvolvem um tão grande apparato de symptomas, cedendo de sua fôrça por meio das evacuações de primeiras vias, póde-se contemplar o seu exito como feliz; porém quando nada d'isto acontece, e o doente vai perdendo de suas fôrças, he muito de temer a passagem a uma verdadeira adinâmica; então o seu exito he perigoso: entretanto o número das mortes n'este mez tem sido bem pequeno; apesar da minha indisposição valetudinaria, assisti n'este mez a mais de 100 doentes nas duas Villas de Benevente, e Çamóra, e Herdade chamada a da Fóz, doentes atacados d'ésta epidemia; inda que éstas molestias não tivessem todas o mesmo gráo de intensidade, com tudo erão da mesma natureza; d'este número de doentes apénas perdi 4.

N'este pequeno Hospital só no mez de Agosto entrárão 16 doentes, dos quaes restárão 2 para o seguinte mez, e 1 morreo meia hora depois de sua entrada, todos os mais sairão curados: na Herdade da Fóz tenho, pelo espaço de dois mezes, visitado quasi diariamente 12 doentes atacados d'ésta molestia, que quasi tem passado a uma epidemia, principalmente nos orfãos da Real Casa Pia, que o nosso Providente Govêrno ahi tem depositado no emprêgo d'ésta grande lavoura; e atéqui não tenho perdido nem um; d'aqui já se-vê claramente, que a letalidade n'estes povos, isto he a sua necronologia, apezar d'este flagello, tem sido quasi nulla.

Eu tenho exposto mais de uma vez as causas d'ésta molestia, cumpre-me porém notar as que eu julgo como principaes, ainda que todas externas; taes são a collecção dos miasmas deleterios proprios dos paizes pantanosos, as inconstancias atmosphéricas, que n'este paiz são tão sensiveis, pois que muitas vezes a um dia intensamente quente se-segue uma noite notavelmente fria; as chuvas caindo n'estes mezes quentes tal como acconteceo no dia 18 de Agosto, influio na producção d'éstas molestias, póde ser que fosse em consequencia de separar os vapores putridos do

seio da terra endurecida na sua superficie pela dessecação de suas aguas, que antecedentemente ahi tinhão formado um pantano (como nota Allibert no seu tratado de febres intermittentes perniciosas). O tempo da noite he o mais proprio á producção d'éstas febres, pois que os miasmas, que pelo progresso do dia se tinhão elevado na atmosphéra, pela noite tornão á superficie da terra, onde tem mais influencia sobre nós, além dos males, que causa uma exposição longa ás influencias do tempo nocturno; os mesmos alimentos creados n'este paiz podem participar d'este estado deleterio dos mesmos miasmas; entre outros, eu noto certas especies de fructas totalmente oppostas á saude dos homens principalmente os não habituados a este clima, taes são os figos, pessegos, e melancias, principalmente aquella que he creada nos arneiros.

O curativo d'ésta molestia não he tão regular e conforme como parece a alguns; he verdade que os evacuantes de primeiras vias são quasi absolutamente necessarios; ha casos porém em que o Médico não póde recorrer a elles, por temer de seus effeitos um maior mal; entre outros eu notarei um, que se-faz mais óbvio na-prática: acontece frequentemente que um doente, accomettido d'ésta molestia por negligencia, pobreza, molestias antecedentes, êrros comettidos no principio da molestia, etc. tem adquirido uma debilidade tal, que quando o Médico he chamado só encontra os symptomas nervosos de tal fórma desenvolvidos, que lhe-fazem temer um accesso pernicioso, e perdição do doente; n'este caso um emetico dado sem reflexão seria mortal, por isso seja qualquer que fôr a complicação gastrica que eu ache n'este estado de molestia eu recorro á immediata applicação dos tonicos, e estimulos diffusivos tanto interna como externamente applicados: entre os primeiros porém, eu prefiro sempre a quina: por este meio curativo, que o famoso Stol (que tão exactamente tem tratado d'éstas febres) chama indirecto, eu chego a levar o meu enfermo a um estado, em que ou tem desapparecido a complicação da turgencia gastrica pela acção dos tonicos ou existindo póde sem incommodos soffrer as evacuações apropriadas; o methodo porém com que mais geralmente faço ceder éstas febres vem a ser um emetico uma ou mais vezes repetido segundo as indicações; depois, entretendo a liberdade do ventre por meio de um cosimento de gramma, cevada, tamarindos, e um sal neutro, vou por este modo desembaraçando o systema gastrico e a molestia vai cedendo de sua fôrça; passo depois a um chicoreaceo da mesma fórma mais ou menos laxante segundo a indicação; por estes meios simplesmente muitas d'éstas febres cedem, e se no fim d'ellas recorro aos tonicos, vem a ser mais para corroborar as primeiras vias, do que para extincção da febre, que tem desapparecido; porém nas formaes biliosas não he bastante este cura-

tivo, ellas apparecem com novas fórças do 6.º para o 7.º dia, e todos os symptomas parecem tornar ao seu princípio; n'este caso, em que noto uma irritação geral no meu doente, eu o-ponho no uso, por dois dias ao menos, de um leve cosimento de cevada com o tartrito acidulo de potassa, ou nitrato de potassa, ou borato da mesma, com muito oximel; por este meio venho a conseguir o emetisar de novo o meu enfermo sem lhe-causar maior irritação, e seguindo-se os laxantes apropriados, venho a obter a extincção do foco de saburragens gastricas, origem da irritação geral; eu tenho em vista todos os symptomas concomitantes, principalmente dos que apparecem na região do figado, que mando fomentar primeiramente com unguento d'Althea e Linimento Volatil, para depois passar ao de Brionia com camphora; o doente vai continuando com este curativo até ao 15.º dia de sua molestia, tempo em que os accessos se-mostrão já muito sensiveis, e regulares, e as complicações tem desapparecido; he então que os tonicos em toda a sua extensão tomão o lugar, com que se-completa a cura.

Muitos symptomas apparecem no progresso da molestia, a que muito attendo, inda que sejão quasi todos consensuaes, porêm muitas vezes são de consequencia, razão porque não deixo de lhe-fazer applicações therapeuticas: como porêm seja minha tenção descrever sómente o geral do curativo, por isso omitto o que he menos notavel.

ART. V. —— *Extracto da Conta mensal de Setembro de 1813, por Aniceto Manoel Lopes Salgueiro, Médico da Camara da Villa de Porto de Móz.*

Em todo o mez apparecêrão 63 Doentes de febres gastricas, que, segundo a disposição de pelle e bofe, produzirão complicadamente erupção cutanea, diarrheias, tosses convulsivas nas crianças: e observei que éstas molestias principiárão a desenvolver-se nos quatro ou cinco dias de grande calor, que houverão nos fins de Agosto, em que foi notavel o vento Sul.

Póde dizer-se que todas aquellas molestias forão curadas exactamente no curto espaço (as que mais resistião) de 15 a 20 dias pelo tratamento emetico decidido, mais ou menos brando; a que no dia immediato se-seguia a applicação do ruibarbo em infusão, e em dóse grande; e passados dois, se a febre não cedia, o uso da mesma combinada com quina em cosimento quasi sempre em dóses grandes: sendo este simples tratamento o que dêo saude a 61; morrendo uma mulher de 70 annos ao 4.º dia da sua entrada no pequeno Hospital d'ésta Villa, sendo, ao meu vêr,

o 14.° da sua enfermidade, apparecendo com a lingua sêcca, aspera, e vermelha; com grande frequencia de pulso, grandissimo abatimento, soporosa, e com tão pequena sensibilidade, que, apesar de vigorosos sinapismos, não mostrou sentimento: passando ao 3.° dia a um coma, que não deixou que a doente usasse d'ahi por diante d'um antifebril vigorisado com camphora, moscho, e tintura volatil de valeriana: ésta victima da imprudencia, e descuido das familias, e impericia dos curandeiros, sería salva se nos primeiros dias da sua molestia fosse trasida ao Hospital, aonde chegou mortal ao 14.°, e por isso não póde ser evacuada da complicação gástrica, e succumbio com um typho.

Igual successo teve uma menina de 3 mezes, a quem a sua idade não permittia que expectorasse, e em quem forão baldados os meios evacuantes, como emeticos, eccoproticos, expectorantes, e diaphoreticos, que são proprios de taes idades; porque a suffocação trouxe a morte, apesar do cáustico entre as espaduas, e os vigorosos sinapismos aos pés.

Entretanto todos os mais se-remediárão, e ficão exactamente sãos, e sem consequencia alguma morbosa pelo tratamento seguinte.

Em primeiro lugar mandava-lhe tomar em meia hora o emetico, que variava segundo a robustez e idade.

N. 1.° — Antimonio tartarisado quatro grãos em duas partes iguaes.

No 2.° dia descançava; se era preciso tornava a emetisar ao 3.° dia; e se não, mandava que se-tomasse ás 8, e 11 horas da manhã, ás 3, e 6 da tarde um cópo de tres, ou de quatro ao quartilho do

N. 2.° Infusão de Ruibarbo da Ph. Geral a uns; para outros mandava fazer ésta infusão em 2 lib. de cosimento de cevada, em que se-tivesse fervido duas onças de sal amargo; e que, coada, se-juntasse duas onças de xarope de limão.

D'este modo os enfermos evacuavão excellentemente, e todos os symptomas diminuião.

Outros que apresentavão menos robustez, e maior abatimento, erão postos, logo no 2.° dia, no uso da infusão N. 2.ª feita em duas lib. de cosimento de 6 oitavas de quina, a que mandava ajuntar o mesmo xarope de limão: e n'aquelles a quem era perciso evacuar, nos tres ou quatro dias primeiros, o maior vício possivel, seguia-se-lhe para levantar o abatimento inherente á molestia, e consecutivo ás muitas evacuações, o cosimento

N. 3.° Quina ——————— seis oitavas
Faça cosimento em q b. de agua para 2 lib.
Inf. de Ruibarbo ——————— seis oitavas
Côe e junte xarope de limão azêdo 2 onças

Quando o tracto da enfermidade mostrava que o vicio era maior do que podia ser expellido pelo cosimento referido, mandava que juntamente com a quina se-fervessem duas onças de sal amargo; e quando succedeo por vezes faltar na Botica o Ruibarbo, sempre o-substitui com vantagem pelo sal amargo, com algum sal de Glauber: e raras vezes foi preciso usar de sinapismos, que tivessão lugar quando apparecião alguns sonhos.

Eis-aqui o methodo, com que tenho tratado éstas gástricas, e as que em outros tempos se-me-tem offerecido por espaço de 12 annos.

Em quanto porém á erisipelatosa foi o mesmo o tratamento, com a differença que mandei dar por dia tres banhos pela face, collo, hombros, e peito, onde já apparecião phlytenas, com o

N. 4.º Segunda agua de cal ——————— duas libras
Camphora ——————————— um escrópulo
Dissolva-se a camphora em q. b. de espirito de vinho, e misture-se.

E o exito foi magnifico: e em iguaes casos tenho sido igualmente bem succedido.

N'aquellas gastricas, em que apparecião sympaticamente a erupção cutanea, que umas vezes se-fazia conhecer por elevações circulares, e semisphericas da cuticula, enfiadas umas ás outras em algumas partes da superficie do corpo, que ou desapparecião para tornarem; ou por botões inflammatorios, que a comichão fazia levantar, e erão mais permanentes, lançando uns algum sôro, outros desapparecendo, e descamando-se, foi o mesmo o tratamento; e a desapparição d'este phenomeno foi exactamente completa; e só a alguns mandava fazer lavagens de vinagre morno com agua, sendo poucos os d'este número.

Igual tratamento gastrico fez desapparecer as diarrheias, quando tinhão lugar, e certamente devidas á supressão da transpiração, ou estado mudado do systema exhalante, talvez tornado torpido, e por um retrogado movimento se-estabelecesse a superabundancia da exhalação nos intestinos: he certo que o tratamento evacuante dito, com o soccôrro do diaforetico, 12 gr. de pos de Dover dados em bebida quente todas as noites ao recolher, curou inteiramente os tres gastricos, em que apparecêrão as diarrheias.

As tosses convulsivas, que atacárão oito crianças, sendo curadas sete, forão igualmente gastricas, não só pelos signaes, com que apparecêrão, mas pelo tratamento, a que cedêrão.

Forão emetisadas no primeiro dia, deo-se-lhes no segundo em caldo oleo de Ricino; e tambem se-lhes-fez entrar na seguinte mistura, que tomavão ás colhéres, ordinariamente dissolvidas em agua morna.

N.° 5.° Oleo de Ricino ——— uma onça
Xarope de hysopo } aã . . . . . seis oitavas
Arrôbe d'amoras }
Xarope de nabos ——— meia onça
Md.

A' noite ao recolher mandava dar 3 gr. de pós de Dover, e algum clyster ordinario emoliente; e assim forão curados.

Todos os casos de intermittentes, fosse qual fosse o seu typo, se-remediárão pelo emetico N. 1. uma, ou duas vezes repetido; e na intermissão mandava a uns tomar em pó, a outros em bôlo, de tres em tres horas, a duodecima parte do

N.° 6.° Quina }
Ruibarbo } aã . . . . . seis oitavas
Forme com qualquer xarope 12 bôlos iguaes.

E nos casos em que apparecia o baço, ou figado obstruido, lh'o-fazia untar pela manhã e á noite por uma vez com

N° 7.° Linimento saponaceo }
Unguento de Brionia } aã . . . . . uma onça
——— Arthanita }

He assim que forão exactamente curados; e poucas vezes foi preciso usar terceira vez da fórmula N.° 5.°

Estou por tanto persuadido que o calor do Suão dos últimos dias d'Agosto, obrando immediatamente na pelle, entorpeceo o systema exhalante; e por consequencia augmentada a exhalação nos bofes, ou nos intestinos, fez a uns tosses, a outros diarrheias, segundo a favoravel disposição, que achou, já nos pulmões, já nos intestinos.

Em quanto á erupção cutanea, lembro que alterado o systema exhalante, e tornado torpido, o liquido, que se-achava pronto a sair quando recebeo o golpe do intenso calor d'estes dias, sendo represado, devia formar o prurido, e alterado adquirir pela inspissação uma qualidade mais acre, e estimulante; de maneira que podesse dar origem aos botões inflammatorios, e elevações semisphericas, que se-iáo, e voltavão como forão observadas.

Persuado-me igualmente que o estado mudado da superficie dermoideia pelo grandissimo consenso com o estomago, e a marcha retrograda dos elementos da materia transpiravel para o centro do corpo são bastante causa para que não só se-estabelecesse um abatimento ou debilidade geral nos sólidos, e um estado viciado nos liquidos, mas que tanto os musculos, como os nervos do estomago abatessem de modo que, alterando-se os liquidos digestivos, se-estabelecessem as febres ditas gastricas.

Tenho pois fallado das enfermidades, que forão da minha observação d'este mez; assim como dos medicamentos, e suas causas provaveis.

ART. VI. —— *Diario Vaccinico de José Feliciano de Castilho em Coimbra, nos tres mezes Abril, Maio, e Junho de 1815.*

Sabendo eu que em a Universidade de Coimbra, á qual me recolhi em fins de Fevereiro do anno corrente (Num. XXXIV. P. II. pag. 195), se-tinha estabelecido em Março de 1804 (1) a Vaccinação com toda a regularidade, e até com alguma ostentação, praticando-se a operação pelo Dr. Francisco Soares Franco, Demonstrador então, e hoje Lente d'Anatomia, Operações Cirurgicas, e Arte Obstetricia, com assistencia (na primeira vez) de toda a Faculdade Médica, e muitos Lentes das outras assim Naturaes como Positivas; recolhendo-se ao Hospital, e vigiando-se pelo Director d'elle, o Dr. Bento Joaquim de Lemos, os primeiros Vaccinados; fazendo a Universidade imprimir e distribuir pelo Público, principalmente pelos Parochos da Cidade, alguns Escritos proprios a acreditar a Vaccina, e a facilitar a sua operação; a qual continuou com a mesma regularidade, constancia, e até que foi embaraçada pelas desgraças, em que Portugal se-tem achado: considerando eu por uma parte que já hoje se-poderia continuar com socêgo n'aquella Philanthropica Tarefa, que alguns dos meus

---

(1) *Termo de uma Congregação da Faculdade de Medicina.*

Em Congregação de Medicina de 15 de Março de 1804, a que presidio o Ill. Sñr. José Monteiro da Rocha, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, forão apresentados dois Vidrinhos de puz Vaccinico, havidos por diligencia do mesmo Sñr., e em grande proveito da Nação, que deve começar assim a perder os perjuisos contra ésta preciosa Descoberta; um dos quaes tinha vindo em direitura de Londres, outro de Lisboa. O Dr. Bento Joaquim de Lemos, actual Director do Hospital da Universidade, foi incumbido de aprontar camas, e fazer os Diarios das pessoas, que fossem vaccinadas. E por não haver mais que tratar, se-deo por acabada a presente Congregação, de que eu Francisco Soares Franco, Secretario da Faculdade de Medicina, fiz este Termo etc.

N. B. E'sta foi a última Congregação da Faculdade Médica, a que presidio em Coimbra o Dr. José Monteiro da Rocha; passando logo para Lisboa, e para Mestre do Serenissimo Principe da Beira, e Senhores Infantes.

Companheiros no Magisterio nunca abandonárão no seu particular; e reputando-me, por outra parte, como membro, que tenho a honra de ser, da Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias obrigado a promover, quanto em minhas fôrças cabe, este importante Ramo de Beneficencia pública, resolvi-me a emprehender que a Vaccinação se-restabelecesse em Coimbra de uma maneira inalteravel, corrente, e segura.

Para este fim pedi á Instituição Vaccinica competente Materia, com que vaccinei várias pessoas, das quaes uma sómente teve Vaccina legítima, de que, por circunstancias estranhas ao objecto, me-não servi.

Achando-me outra vez sem Materia, e não querendo aventurar mais a Operação com ella sécca, que podia novamente pedir, mas que muito falha, escrevi ao Dr. Manoel José Mourão de Carvalho Azevedo Monteiro, Correspondente da Instituição, e assistente na Mealhada, tres legoas d'aqui, pedindo-lhe que me-mandasse, quando a-tivesse em termos, uma pessoa com Materia Vaccinica capaz de propagar-se de braço a braço.

Mandou-me com effeito *em* 28 *d'Abril* da Vacariça uma criança ao collo de sua Mãi (2), a qual fôra vaccinada em 19 *do mesmo mez*, e tinha duas bexigas vaccinicas, legítimas sim, mas a sua Materia era já um tanto purulenta. Com ella vaccinei (meu costume he 4 picadas, 2 em cada braço) n'este dia em minha casa sete pessoas.

D'ésta primeira Vaccinação de braço a braço tudo falhou, menos em uma Menina, e n'essa mesma começou a desenvolver-se uma bexiga só legitima em 13 *de Maio*, isto he, 15 dias depois da Operação.

Com ésta nova Materia, e em casa da criança, que a-tinha, vaccinei em 18 *de Maio* (5.ª feira) duas Meninas; em ambas a Materia pegou, e a Vaccina foi legítima, e mui regular.

Achando-me eu já com Materia Vaccinica boa e certa para propagar de braço á braço, podia ir d'antemão cuidando nos arranjamentos tendentes ao fim, a que me-propunha. Andar sem-

(2) Dizia-me ésta pobre mulher, que a Vaccina he a maior das desgraças, que tem vindo ao mundo; que pela sua Terra toda a gente se-vaccina, mas he porque o seu Parocho os-ameaça com prisão e Portagem se não o-fizerem. Accrescentou que ter filhos he o maior mal que póde succeder á gente pobre, que com a criação d'elles não póde cuidar na sua vida, ir á lenha, á herva etc.; que para bexigas he que os pobres appellavão para se-verem livres dos filhos; e que agora nem esse recurso lhes-resta; que ninguem morre de bexigas, nem já as-ha, nem se-tornão a esperar na sua Terra. Eis-aqui o maior, e o mais tocante dos elogios, que se-podem fazer á Vaccina.

pre procurando e pedindo a quem se-vaccine; fazer a Operação pelas casas particulares, examinar cadaúm dos vaccinados pedir que consintão que se-lhes-tire Materia, e procurar outros, que vão recebella, etc. he uma lida, com que ninguem póde, principalmente quando se-está tão carregado de trabalhos, como eu presentemente me-acho. Por todas as razões a Vaccinação assim não podia durar muito.

Tive a honra de conferir sóbre este objecto com o Exm. Bispo Conde Reformador Reitor, e pouco foi necessario para que S. Ex. se-interessasse vivissimamente por elle. Conveio em que a Vaccinação se-praticasse no Edificio do Hospital Real da Universidade, na caza que mais decente e mais commoda parecesse; que os Estudantes Médicos praticassem tambem a respeito da Vaccina, afim de que se-lhe-inclinassem, e bem se-instruissem n'ella; que á custa da Fazenda da Universidade se-aprontassem agulhas para fazer a Operação, vidros para colhêr a Materia, Livro em que se-escrevessem as Observações, e quanto, em uma palavra, fosse necessario para este importante Ramo de Serviço público, que S. Ex. igualmente promoveria pelos Parochos do Bispado.

Restava estabelecer-se dia certo para a Vaccinação; pareceo-me que o melhor seria a 3.ª feira de todas as Semanas do anno: este he o dia de Feira em Coimbra, concorre aqui muita gente de todas as Povoações circumvisinhas: ás 10 horas da manhã pareceo me a melhor hora.

Como Lente da 1.ª Cadeira de Prática tenho no Hospital um bom Quarto, mas he no segundo andar, aonde são tambem as minhas Enfermarias. As Enfermarias annexas á 2.ª Cadeira são no 1.º andar e he n'elle tambem, e absolutamente fóra, e independente das mesmas Enfermarias, o Quarto do Dr. João de Campos Navarro, 1.º Lente da Faculdade com exercicio na dita 2.ª Cadeira: a este meu Companheiro roguei a permissão de servir me sempre do seu Quarto para a Vaccinação, no que elle conveio mui voluntaria e prontamente.

18 *de Maio* dia da última Vaccinação foi uma 5.ª feira: a Materia não estaria ainda boa na 3.ª feira seguinte, mas estaria assim na 5.ª feira: pedi que fosse uma das Meninas vaccinadas no Hospital n'este dia, que era o da Festa do Corpo de Deos; e procurei igualmente quem ali concorresse para ser vaccinado. A outra Menina vaccinada era de gente pobre, a Mãi estava n'este dia com uma cezão, não póde levar a filhinha ao Hospital.

25 *de Maio* 5.ª feira. Vaccinárão-se n'este dia 9 pessoas, já no Hospital; duas d'éstas forão doentes das minhas Enfermarias, um de Rheumatismo, outro de Espinha ventosa.

Examinarei sempre se ha nas minhas Enfermarias algum doente, que não tenha padecido bexigas; e se o seu estado o-consentir, vaccinallo-hei. Espero conservar por este modo dentro do

Hospital um Depósito de Vaccina. Na Enfermaria das mulheres, nas pessoas, que concorrem á Acceitação, e nos doentes do Banco (o que tudo he fóra do meu districto) poderá vir a fazer-se o mesmo.

26 *de Maio*, 6.ª feira. Da vaccinada, que pelas cezões da Mãi não póde ir ao Hospital hontem, em sua mesma casa extrahí Materia, mas já mui adiantada, com que vaccinei hoje duas pessoas.

27 *de Maio*, Sabbado. Com Materia da mesma bexiga de hontem vaccinei hoje mais 3 pessoas.

Dos 9 vaccinados *no dia* 25 pegou a Vaccina e foi legitima em 7 — dos 2 *no dia* 26 em 1 — dos 3 *no dia* 27 em 1.

1 *de Junho*, 5.ª feira. Vaccinei n'este dia no Hospital com materia dos vaccinados a 25. 4 pessoas.

4 *de Junho*, Domingo. Vaccinei n'este dia em suas proprias casas, e ainda com materia de um vaccinado no dia 25, de manhã 3 pessoas, e de tarde 5.

Em todos os 4 vaccinados no *dia* 1.º *de Junho* pegou a Vaccina, e foi legitima e regular. — Dos 3 *do dia* 4 *de manhã* foi verdadeira em 2, e duvidosa em 1 — Dos 5 do mesmo *dia* 4 *de tarde* foi legitima em 2, e falhou em 3.

Tenho mendigado pessoas que vaccine; e multiplicado muito os dias da Vaccinação para vêr se consigo depressa ter em uma 3.ª feira Materia sufficiente em qualidade e cópia, para solicitaras ordens do Exm. Bispo Conde Reformador Reitor, precisas assim para estabelecer, e regular o serviço Vaccinico de portas a dentro no Hospital, como para accreditar a Vaccina, e concorrerem Vaccinandos ao Hospital nas Terças feiras pelas 10 horas da manhã. Como Prelado ao mesmo tempo Academico e Diocesano ninguem tem tão justas proporções como S. Ex. para promover por todo o Reino, e principalmente no populoso Bispado de Coimbra, a Vaccinação.

8 *de Junho*, 5.ª feira. Vaccinei n'este dia no Hospital, com Materia dos vaccinados 5.ª feira passada, 7 pessoas; d'éstas 1 veio a ter legitima Vaccina, 1 duvidosa, e falhou em 5.

Examinando por suas casas os vaccinados nos differentes dias antecedentes, achei que os 2 com Vaccina legitima, que tinhão sido vaccinados no *Domingo* 4 *de Junho*, tinhão Materia em termos de enxertar-se em

13 *de Junho*, 3.ª feira. Diligenciei vaccinandos, que fossem ao Hospital n'este dia pelas 10 horas da manhã, aonde tambem concorrêrão as 2 crianças, que tinhão Materia. Vaccinei então 13 pessoas, ás quaes, ou a quem as-trazia, recomendei que espreitassem bem o que lhes succedia, assim no lugar das picadas, como na constituição em geral, e que infallivelmente voltassem na 3.ª feira seguinte ás mesmas horas.

15 *de Junho*, 5.ª feira. Comparecêrão hoje no Hospital os vaccinados em 5.ª feira passada; com Materia d'elles vaccinei 3 pessoas.

20 *de Junho*, 3.ª feira. Comparecêrão hoje os 14 vaccinados 3.ª passada, e entre elles havia 6 com legitima Vaccina, e Materia em termos de propagar-se; com ella forão vaccinadas 19 pessoas.

A' Vaccinação tem assistido, em alguns dias, Lentes de algumas Faculdades, mostrando dezejos até de se-instruirem em tudo quanto diz respeito a este objecto, a fim de o-promoverem, e até praticarem em saindo de Coimbra. N'este dia assistio tambem á vaccinação o Dr. Manoel Pedro de Mello, Bacharel formado em Medicina, e Lente Cathedratico da Faculdade de Mathematica, que ha pouco se-recolheo de viajar por Paizes Estrangeiros de Ordem do Govêrno. Este mesmo Lente vaccinou por sua propria mão algumas pessoas, tirou Materia, e levou vidros com ella para empregar nas povoações em tôrno de Coimbra, por onde todos os dias passeia, como remedio para as molestias que padece.

Muitos dos Estudantes Médicos tem igualmente assistido ás vaccinações: tem-se instruido em todas as suas circunstancias, e vão levando para as suas Terras (he agora tempo de Exames, depois dos quaes os Estudantes ficão sem obrigações na Universidade até o seguinte Outubro) vidros com Vaccina.

Até hoje tenho eu sempre feito a Operação, e tomado depois em folhas de papel avulsas os apontamentos necessarios sôbre os vaccinados. Como cada criança, que vem a vaccinar-se ou a mostrar-se 8 dias depois de vaccinada, vem em companhia d'outra pessoa, e ás vezes de mais, he mui grande o concurso n'éstas occasiões, he necessario que haja ordem, e muita expedição, o que bem não póde haver, sendo uma só pessoa a que faz a operação, e os Assentos.

A Operação foi hoje feita por um dos Praticantes de Cirurgia do Hospital, e será d'aqui em diante pelo mesmo por algum Estudante Médico, ou por outra pessoa intelligente, que para isso se-offereça; e os Assentos, e observações por mim, ou por quem estiver dirigindo ésta acção.

Mandei fazer um Livro, para onde passei hoje por ordem chronologica os nomes de todas as pessoas, que tenho aqui vaccinado; e aonde competentemente se-escreverá d'aqui em diante.

Como agora espero que na 3.ª feira haja abundancia de boa Materia, não tornarei a vaccinar senão nas Terças feiras, e no Hospital: he necessario tomar todas as medidas para que o concurso seja o maior possivel, a fim de se-evitar o risco de vir a faltar Materia.

21 *de Junho*. Visitando hoje o Corregedor da Comarca, José Maria Forjaz de Sampaio, participei-lhe que estava estabelecida a Vaccinação, a qual, por outras vezes que temos conversado, elle

protege efficacissimamente. Assentámos em que para se-vaccinar por toda a Comarca seria melhor que de cadaúma das Terras principaes d'ella se-mandasse vir aqui uma criança no dia e hora da Vaccinação, e com ésta se-vaccinassem depois por lá todas as mais pessoas, que precisassem. Espero que ésta medida, sôbre a persuasão dos Parochos, seja de grande resultado.

27 *de Junho*, 3.ª feira. Achando-me absolutamente impossibilitado, por doente para sair hoje de casa, pedí a meu Companheiro o Dr. Angelo Ferreira Diniz que fosse dirigir no Hospital a Vaccinação, a qual eu tinha d'antemão preparado em vaccinados, e vaccinandos. Vaccinárão-se com effeito n'este dia 27, e último de Vaccinação no mez de Junho, 18 pessoas, das quaes a Vaccina veio a ser legítima em 11, duvidosa em 1, e falhou em 6.

Resumo.

Os Assentos dos vaccinados são até ao fim de Junho - -	96
Havendo porém, n'estes, Revaccinados - - - - - - - -	13
São as pessoas, que verdadeiramente concorrêrão á Vaccinar-se -	83
D'estes tiverão Vaccina verdadeira - - - - - - - - - - -	57
——— ——— ——— duvidosa - - - - - - - - - - -	2
——— ——— ——— nulla - - - - - - - - - - - - -	24
Somma. - -	83

Corolarios.

1.º A primeira Vaccinação foi feita com Materia, que, apesar de ser no 8.º dia da Operação, e Vaccina legítima, estava já um pouco purulenta; signal de que os periodos tinhão corrido mais velozmente que o ordinario: seria por isso que de 7 pessoas, que com essa Materia forão vaccinadas, só em uma pegou; foi legítima, mas só depois de 15 dias começou a desenvolver-se.

2.º Alguns vaccinados (Numeros 14, 15, 18, 38, 62, 64,) achavão-se na occasião da Operação com espinha ventosa, diarrheia, vermes, dyspena, tosse convulsiva, na dentição etc. A Vaccina pegou, foi boa, e nenhum d'aquelles incommodos se-agravou.

3.º Um Menino (N.º 21) de 4 mezes de idade foi vaccinado tres vezes, e sempre a Vaccina falhou; aconselhei a seu Pai que esperasse por mudança d'Estação para ser novamente vaccinado: teme porém tanto as bexigas, e vê que a Operação he tão pouco

incómmoda, que teima em vaccinar o filhinho todas as semanas: explica-se, que não sobreviria ao remorso, que necessariamente lhe causaria, ficar seu filho expósto a bexigas pela mais leve omissão d'elle seu Pai.

4.° Nos doentes do Hospital falhou a Vaccina mais do que em outras pessoas; attribuo-o a que alguns as tenhão padecido em pequenos, e o não saibão.

5.° Tem já vindo a Coimbra vaccinar-se de Povoações algumas legoas distantes da Cidade.

Art. VII.—

Abril de 1815.

Mappa de Observações Meteorologicas feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrómetro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra, em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez.	Hor.	Min	Barómetro. Pol.	linh	4.tos de lin.	Thermometro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
1	m.9		27	8		14	2	83	1	SSO.	c.
	t. 3		27	8		15	1	79		OSO.	m. n.
	6		27	8		14		80	2	O.	a. n.
2	m.9		27	7		13	1	81	3	ESE.	m. n. v.
	10		27	6		13	2	82			m. n. v.
	t. 6		27	5		12		89	2	E.	m. n. v.
3	m.9		27	6	2	14		86	2	ESE.	m. n.
	t. 5		27	7		13		89	3		m. n. v.
4	10	30	27	9		12	3	91			c.
	t. 2	30	27	9		13	2	88	1		c. v.
	6		27	9	2	11		90		SE.	m. n. v.
5	m.8		27	10	3	12	2	86	3	NE.	a. n. v.
	t. 3	30	27	10	1	14	3	78			a. n. v.
6	m.9		27	9	3	13	1	82	3	SE.	c.
	12		27	9	3	15		80			m. n. v.
	t. 5		27	9		13	3	85	2	E.	m. n.
7	m.9		27	9		13	3	86	1	E.	m. n.
	11	30	27	8	3	14	3	84			m. n.
	t. 6	30	27	8	3	12	2	89	1		m. n.
8	m.9		27	9	3	13	3	88	3	OSO.	c.
	11		27	9	3	15		85	2		m. n.
	t. 6	30	27	9	3	13	2	87			a. n.
9	m.8		27	9	3	13	3	88	1	S.	m. n.
	t. 2		27	9	3	14	1	83	1		m. n.
10	m.9		27	9	2	15		81	3	S.	a. n.
	t. 2		27	9	2	15	1	83	1		m. n.
11	m.12		27	9		14	3	83	2		a. n.
	t. 6		27	8	3	13	1	87	3	SO.	m. n.
12	m.9		27	10	1	14	1	86		E.	m. n.
	12		27	10		14	2	83			m. n.

Dias de Janez	Hor.	Min.	Barometro.			Thermometro.		Hygrómetro		Anemómetro.	Estado do Ceo.
			Pol.	linh.	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
	t. 6		27	9	3	12	3	86		NO.	m. n. v.
13	m.8		27	9	1	12	3	85	3	E.	p. n. v.
	11	30	27	9	1	13		82	2		p. n. v.
	t. 4		27	9		13	2	83	2	NNO.	a. n. v.
	6		27	9		13	1	86	2	N.	a. n. v.
14	m.9		27	9	3	13	1	86	3	N.	m. n.
	t. 4		27	9	3	14	1	80	2	ONO.	m. n. v.
	6		27	9	3	13		82			a. n. v.
15	m.8	15	27	10	2	11		83		N.	s n. v.
	t. 3		27	10	1	13	2	74	1	N.	p. n. v.
16	m.8		27	10	3	12	3	83	2	N.	m. n.
	t. 2		27	10	1	13	3	77			s. n. v.
	6		27	10		12	2	80		NO.	s. n. v.
17	m.8	30	27	9	3	11	1	80	2	N.	m. n. v.
	t. 4		27	8	3	12	2	69	2	NNO.	p. n. v.
18	m.9		27	8	3	12	3	75	3		p. n. v.
	12		27	8	3	12	2	70			m. n. v.
	t. 6	30	27	8		12		76			m. n.
19	m.8		27	8	3	10	2	78	2	E.	m. n. v.
	t. 3		27	8	3	12	2	74		NO.	m. n.
	6	30	27	8	2	11	2	78			p. n.
20	m.9		27	8	1	13		77	2	NO.	p. n. v.
	t. 2		27	8		13		69			a n. v.
	6	30	27	7	2	13		70			a. n. v.
21	m.8		27	8		12		79	2	E.	s. n.
	t. 3		27	8		14	2	70	1	ONO.	p. n. v.
22	m.9		27	7	2	13	2	79	2	ENE.	p. n. v.
	12		27	7	2	10	2	85			p. n.
	t. 2		27	7	2	12		76	1		m. n. v.
	7		27	7	3	9	3	80	2		a. n. v.
23	m.8		27	9	1	12	2	81	3	NNE.	m. n.
	t. 2		27	9	2	13		77	2		m. n. v.
	6	30	27	9	2	11	1	82	2		m. n. v.
24	m.12		27	10	2	13	2	79	2		m. n. v.
	t. 7		27	10	2	12	1	84			c.
25	m.9		27	11		13		82	2	N.	m. n. v.
	11	30	27	11		12	2	78			p. n. v.
	t. 7		27	11		11		84			s. n. v.
26	m. 9		27	10	3	13	1	82			s. n.

Dia do mez	Hor.	Min	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrómetro.		Anemómetro.	Estado do Ceo.
			Pol	linh	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
	12		27	10	2	13	1	79			s. n.
	t. 6	45	27	10		12		86	1		a. n.
27	m. 11		27	8		14		79	2	ONO.	m. n.
	t. 5		27	7	3	11		90	2		c.
	7		27	7	2	10	2	89			c.
28	m. 9		27	9		13	3	84	3	NO.	m. n.
	t. 2	30	27	9		15	1	75	3	NNO.	s. n.
	7		27	9		11	3	84			s. n. v.
29	m. 8	30	27	8		13	1	83	2	ONO.	a. n.
	12		27	8		15		78			a. n.
	t. 7		27	7	2	13	3	83			p. n.
30	m. 8		27	6	1	13	2	85	1	O.	m. n.
	t. 2.		27	5	2	15		81	2		c. v.
	6	30	27	5	15	30	2	86	1		c. v.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = nevoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Abril de 1815.

COROLLARIOS, E NOTAS.

Barômetro. A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 27 pol. 11 lin. no dia 25 de manhã, e tarde. A minima de 27 pol. 5 lin. no dia 2 ás 6 hor. da tarde.

Dias, em que esteve constante o Barómetro.

No dia	1, e 21,	em 27	pol.	8	lin.
——	8, 9, e 14,	— 27	——	9 ¾	——
——	24,	— 27	——	10 ½	——
——	25,	— 27	——	11	——
——	28,	— 27	——	9	——

A maxima pressão da atmosphera em Abril de 1814 foi de 28 pol. e 1 ¼ lin. no dia 22 ás 8, e 11 hor. da manhã. A minima de de 27 pol. 5 ¼ lin. no dia 19 ás 6 ½ hor. da tarde.

Thermômetro. A maxima temperatura da atmosphéra n'este mez foi de 15 ½ gr. no dia 1.º ás 3 hor. da tarde, e no dia 28 ás 2 ½ hor. da tarde. A minima de 9 ¾ gr. no dia 22 ás 7 hor. da tarde. Em todos os dias variou este Instrumento.

A maxima temperatura da atmosphera no mez de Janeiro d'este anno para a de Abril como 11 ¼ gr. para 15 ½ gr. A minima, como 5 ¼ gr. para 9 ¾ gr.

Fizerão-se Observações ao Sol em todos os dias em que elle esteve descoberto. A maxima temperatura foi de 24 gr. no dia 29 ás 10 hor. da manhã. A minima de 20 gr. nos dias 5, 15, e 17 á mesma hor.

A maxima temperatura da atmosphera em Abril de 1814 foi de 16 gr. no dia 30 ás 2 hor. da tarde. A minima de 10 ¾ gr. no dia 4 ás 9 hor. da manhã.

A maior temperatura da atmosphera no mez de Janeiro de 1814 para a de Abril do mesmo anno como 12 ½ para 16 gr. A minima como 7 para 10 ¾ gr.

A maior temperatura ao Sol em Abril de 1814 para a de 1815 como 18 ½ gr. para 24 gr. A minima como 16 ¾ gr. para 20 gr.

Hygrómetro. A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de 91 gr. no dia 4 ás 10 ½ hor. da manhã. A minima de 69 gr. no dia 20 ás 2 hor. da tarde Em todos os dias variou este Instrumento.

O mez de Janeiro d'este anno foi mais humido do que o de Abril; porque n'este nunca chegou a maxima humidade a 104 gr. como n'aquelle.

A maxima humidade do mez de Abril de 1814 foi de 93 ½ gr. no dia 2 ás 10 hor. da manhã. A minima de 71 ½ gr. no dia 25 ás 11 ½ hor. da manhã, e no dia 26 ás 3 hor. da tarde.

Dias de chuva do mez de Abril

2. 4. Chuva de manhã, tarde, e noite com alguns intervallos.
6. — de tarde, e noite em grande quantidade.
7. — que começou pelas 5 horas da tarde, e continuou com pequenos intervallos; de noite caio em maior quantidade.
8. — de madrugada.
11. — de tarde; mas não foi aturada.
22. — de madrugada, e todo o dia, com intervallos ora maiores, ora menores.
23. — de madrugada, e de manhã até ás 10 ½ hor. com intervallos.
24. — miuda, que começou ás 6 hor. da tarde e durou até ás 7 ½ hor.
27. — de tarde ás 3 e 5 hor.
30. — de manhã tarde e noite com intervallos.

Soprou vento muito forte nos dias 17, e 19 de manhã, e nos dias 22, e 23 foi accompanhado de chuva.

Em Abril de 1814 choveo nos dias 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 17, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 30.

Evaporação. Foi a evaporação á sombra n'este mez de 1 pol. 3 lin.; e em Abril de 1814 de 9 ½ lin.

A evaporação á sombra em Janeiro d'este anno para a de Abril como 6 lin. para 15 lin.

Pluvímetro. A quantidade de chuva n'este mez foi de 5 ¼ pol. muito menor que a quantidade de chuva de 1814; porque foi de 7 pol. 10 ¼ lin.

A quantidade de chuva de Janeiro d'este anno, para a de Abril como 3 pol. $\frac{3}{4}$ lin. para 5 ¼ pol.

Anemómetro. Soprárão n'este mez =

O Vento N. nos dias 13, 14, 15, 16, 19, 20, 28,
—— NO. —— 12, 16, 19, 20, 28,
—— NNO. —— 13, 17, 28,
—— ONO. —— 14, 21, 29,
—— E. —— 2, 6, 7, 12, 13, 19, 21,
—— SE. —— 4, 6,
—— ESE. —— 2, 3,
—— O. —— 1, 30,
—— OSO. —— 1, 8,
—— S. —— 9, 10,
—— ENE. —— 23,
—— SSO. —— 1,
—— NE. —— 5,
—— NNE. —— 23.

Art. VIII.—

Maio de 1815.

Mappa de Observações Meteorologicas feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, e Thermómetro, e Hygrometro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dia do mez	Hor.	Min.	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrometro.		Anemómetro	Estado do Ceo.
			Pol.	lin.	4.tos de lin.	Gr.	4.tos de Gr.	Gr.	4.tos de Gr.		
1	m. 8		27	6	3	12	2	86	3	SO.	c. v.
	12		27	7	3	11	2	86			c. v.
	t. 2		27	7	2	12	3	84	1		c. v.
	7		27	8	1	12		84	1		c. ch. v.
2	m. 10		27	9	2	13	3	83			m. n.
	12		27	9	3	13	3	84			m. n.
	t. 6	30	27	8	3	12		88	2		c.
3	m. 8	30	27	9	1	12	1	87	2	O.	c.
	t. 3		27	9		13	2	89	1		m. n.
	7		27	9		12	1	92	1		m. n.
4	m. 9		27	10		14		86	3		m. n.
	t. 2		27	10	1	14	3	82	2	ONO.	p. n. v.
	6	45	27	10	1	12	3	86			p. n. v.
5	m. 8		27	10		14		86	2	SSE.	a. n.
	12		27	9	2	14	2	84			s. n. v.
	t. 7	30	27	9	2	13	2	86	2		s. n.
6	t. 4		27	9		14	3	84			a. n.
	7	30	27	9	1	13	2	87	2		p. n.
7	m. 10		27	9	1	15		85	2		m. n. v.
	t. 4		27	9	2	14	2	84	2		c.
	7	30	27	9	2	13	2	87			c.
8	m. 12		27	10	2	15	1	85			m. n. v.
	t. 7	30	27	11	1	13	3	88			p. n. v.
9	m. 9		28		2	15	2	80			s. n. v.
	12		28		3	15	2	81			a. n.
	t. 3		28		2	16	1	80	2		s. n. v.
	7	30	28		2	14	3	86	2		a. n.
10	m. 8	30	27	11	2	15	2	85		SO.	s. n.
	t. 3		27	10	2	18	2	75	2		p. n. v.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrómetro		Anemómetro.	Estado do Ceo.
			Pol	linh	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr	gr.	4.tos de gr.		
	7	30	27	10	2	14	2	84			p. n. v.
11	m.12		27	10		17	2	82			a. n.
	t. 3		27	10		17		81	2		a. n. v.
	7		27	10		14	1	87	1		m. n.
12	m.8	30	27	11		14	1	86	1	SO.	m. n.
	12		27	11	1	16		76			p. n. v.
13	m.8		27	11	3	15	3	83	2	SO.	a. n. v.
	12		28			15	3	79			m. n.
	t. 2	15	27	11	3	16	1	76	3	N.	m. n. v.
	6	15	27	11	3	15	1	80	1		m. n. v.
14	m.8	30	27	11	3	16	1	83		SO.	s. n.
	t. 1	30	27	11		16	3	74	1	NO.	s. n. v.
	6		27	11		14	2	76	3		s. n. v.
15	m.12		27	10	3	16	2	80	2		m. n. v.
	t. 7	30	27	10	3	14		85			a. n. v.
16	m.8		28		2	15		83		SO.	s. n.
	10		28		2	16		76	2		s. n. v.
	t. 7		28		2	14	3	80			s. n. v.
17	m.9		28		2	15	2	76	2	NE.	s. n. v.
	t. 5		28			17	1	64			s. n. v.
18	m.8		27	11	3	16		75		NE.	a. n. v.
	12		27	10	3	18	2	72			p. n. v.
	t. 5		27	9	3	18	1	75	2	N.	p. n. v.
19	m.9		27	9	1	17		77		NE.	m. n. v.
	t. 3		27	8	2	19	2	73	2		p. n.
	7	15	27	8	2	17	2	77	2		p. n.
20	m.10		27	9	1	19		78		NO.	p. n.
	t. 7		27	9		16	1	84	1		m. n. v.
21	m.12		27	8	2	18	1	80	1		m. n.
	t. 7		27	8	2	16	2	84	1		m. n.
22	m.12		27	8	1	19		78	2		p. n. v.
	t. 3		27	8	1	18	2	75	2		p. n. v.
	7	30	27	8	1	16	1	77	2		p. n. v.
23	m.12		27	10		17		67			a. n. v.
	t. 6	30	27	9	3	14	2	76			s. n. v.
24	m.8		27	10	3	14		72		NE.	a. n. v.
	12		27	10	3	17		65		NE.	s. n. v.
	t. 7	30	27	10		16	2	76			s. n. v.
25	m.8		27	10		17		71	2		s. n. v.

Dias do mez.	Hor.	Min	Barometro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. Gr	4.tos de gr.	Hygrómetro. Gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	t. 2		27	10	2	20		65	2	S.	p. n.
26	m. 8		27	10	2	18	3	74		N.	p. n.
	12		27	10	3	19	1	72			m. n.
	t. 7		27	10	3	18		71			a. n.
27	m. 10		27	11		18	2	77			p. n.
	t. 3		27	11		18		75	1	NO	a. n. v.
	7	30	27	11		16		80	2		m. n. v.
28	m. 9		27	11		17	2	77	2		m. n. v.
	t. 2		27	11		17	3	74	2	NO.	p. n. v.
	7	30	27	11		15	3	77	1		p. n. v.
29	m. 10		27	11	2	17	2	77			m. n.
	t. 5		27	11	2	16	2	73			a. n. v.
	7		27	11	3	13	3	81			a. n. v.
30	m. 10		28		2	17	2	72		N.	a. n. v.
	t. 7	30	28		2	15		78	2		s. n. v.
31	m. 8		28		2	16	2	77	2		s. n.
	t. 3		28		1	17	2	72	2		s. n. v.
	7	30	27	11	3	15	2	82			a. n. v.

Maio de 1815.

COROLLARIOS, E NOTAS.

Barómetro. A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. e ¼ de lin. no dia 9 ao meio dia. A minima de 27 pol. 6 ¼ de lin. no dia 1.º ás 8 hor. da manhã.

Dias em que n'este mez esteve constante o Barómetro.

No dia	11	em 27	pol.	e 10	lin.	
——	15	— 27	——	— 10 ¼	——	
——	16	— 28	——	— ½	——	
——	21	— 27	——	— 8 ½	——	
——	22	— 27	——	— 8 ¼	——	
——	27 / 28	— 27	——	— 11	——	
——	30	— 28	——	— ½	——	

Em todos os mais variou este Instrumento, ora mais ora menos.

A maxima pressão da atmosphera no mez de Maio de 1814 foi de 28 pol. no dia 31 ás 10 hor. da manhã, e 7 ½ da tarde. A minima de 27 pol. e 4 lin. no dia 5 ás 10 hor. da manhã.

Thermómetro. A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de 20 gr. no dia 25 ás 2 hor. da tarde. A minima de 11 ½ gr. no dia 1.º ao meio dia. Em todos os dias variou este Instrumento, mais ou menos.

A maxima temperatura da atmosphera no mez de Janeiro d'este anno, para a de Maio, como 11 ¼ gr. para 20.

Fizerão-se observações ao Sol em todos os dias que elle esteve descoberto. A maxima temperatura foi de 25 ½ gr. nos dias 19, e 31 ás 10 hor. da manhã. A minima de 23 ½ gr. nos dias 5, 16 e 17 a mesma hor.

A maxima temperatura da atmosphera no mez de Maio de 1814 foi de 19 ½ gr. no dia 2 a 1 hor. da tarde. A minima de 13 ½ gr. nos dias 4, 16, e 22 ás 7 hor. da tarde, e no dia 23 ás 5 hor. da tarde.

No mez de Maio de 1814, desde o dia 28 ás 2 hor. da tarde até o dia 30 ás 8 hor. da manhã, esteve sempre constante o Thermómetro em 15 $\frac{1}{2}$ gr.: phenomeno este pela primeira vez observado em Coimbra desde que aqui se-fazem observações Meteorologicas.

Hygrometro. A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de 92 $\frac{1}{4}$ gr. no dia 3 ás 7 hor. da tarde. A minima de 64 gr. no dia 17 ás 5 hor. da tarde.

A maxima humidade da atmosphera em Janeiro d'este anno para a de Maio, como 104. gr. para 92 $\frac{1}{4}$ gr.

A maxima humidade da atmosphera no mez de Maio de 1814 foi de 90 $\frac{1}{2}$ gr. no dia 31 ás 7 $\frac{1}{2}$ hor. da tarde. A minima de 72 gr. no dia 1.° ás 3 hor. da tarde, e no 2.° a 1 hor. da tarde.

N'este mez de Maio de 1815. assim como no de 1814, os dias de maior temperatura da atmosphera, forão tambem os de maior seccura: sendo ordinariamente a marcha do Thermómetro inversa da do Hygrometro.

Dias de chuva no mez de Maio.

1. Chuva de madrugada, que continuou todo o dia com alguns intervallos.
2. — de madrugada: voltou ás 11 $\frac{3}{4}$ da manhã, e continuou o resto do dia e tambem de noite, mas não foi aturada.
3. — de madrugada; e de manhã até a $\frac{1}{2}$ hor. depois do meio dia; porém com alguns intervallos.
7. — de madrugada, em tal quantidade que foi indicada no Pluvimetro.
18. — pelas 2 $\frac{1}{4}$ hor. da tarde; mas cousa pouca.
20. — de tarde, com alguns intervallos, em pequena quantidade.

Soprou vento forte de tarde nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 30, e de noite nos dias 21, 22, 23, 24.

Os dias de Chuva do mez de Maio de 1814 forão os seguintes a saber. 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 19, 21, 22, 23, 27, e 31.

Evaporação. A evaporação á sombra n'este mez foi de 1 pol. 8 lin.

A evaporação á sombra em Janeiro d'este anno para a de Maio, como 6 para 20 lin.

A evaporação á sombra em Maio de 1814 foi de 10 lin.

Pluvimetro. A quantidade de Chuva n'este mez foi de 4 pol. e 1 lin.

A quantidade de Chuva em Janeiro d'este anno, para a de Maio, como 3 pol. $\frac{1}{8}$ lin. para 4 pol. e 1 lin.

A quantidade de chuva do mez de Maio de 1814 foi de 8 pol. e $\frac{1}{2}$ lin.

Anemometro. Os ventos que soprárão n'este mez forão os seguintes; a saber:

O vento SO. nos dias 1, 10, 12, 13, 14, 16,
—— N. —— 13, 18, 26, 30.
—— NE. —— 17, 18, 19, 24.
—— NO. —— 14, 20, 27, 28,
—— O. —— 3.
—— ONO. —— 4.
—— SSE. —— 5.
—— S. —— 25.

ART. IX. —— *Observações Clinicas sôbre a Quina do Rio de Janeiro.*

(Continuadas do Num. XXXVI. Part. I. pag. 291.)

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

Em tempo de Aulas na Universidade são os Encarregados do tratamento dos Doentes do Hospital o Dr. João de Campos Navarro e eu; mas logo que o Ponto se-pôe, visto que somos occupados em Exames, e no mais serviço que occorre na Faculdade, os Ajudantes das Cadeiras de Prática são então os encarregados do dito tratamento. O Dr. João Alberto Pereira de Azevedo tomou agora conta das Enfermarias das mulheres; e como tal n'elle recaía a obrigação de ensaiar a Quina do Rio de Janeiro n'aquella Enfermaria, como he expressa Ordem do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor (Num. XXIX. Part. I. pag. 283.) Desde o Ponto até hoje 2 de Julho não entrou nas Enfermarias do Dr. João Alberto senão uma doente de cezões, cujo Diario, feito por elle mesmo, he o seguinte.

Bernarda Carvalha, do lugar d'Anovra, termo d'ésta Cidade, casada, de 26 annos de idade, sadía, regular em menstruações, até o dia 18 de Junho tinha de proximo padecido um moderado defluxo, de que já estava convalescente, molhou-se n'este dia, e passadas algumas horas sentia dôres pelos membros, e cabeça, e quebramento de corpo; no dia 19 das 11 hor. para o meio dia sentio todos os signaes, que ordinariamente accompanhão o periodo do frio das febres intermittentes, a que depois succedeo calor, e ultimamente suor, que terminou ésta primeira cezão na madrugada do dia 20, no qual se-conservou sem maior novidade; no dia 21 principiou pelas mesmas horas outra cezão, que teve igual duração; a 23 outra semelhante; no dia 24 entrou para este Hospital, e a 25 referio-me tudo o exposto, e que n'ésta noite lhe principiára outra cezão: o pulso estava febril, a lingua muito saburrosa, e humida, sentia a bôca muito amargosa, grandes dôres de cabeça, fastio, e no dia antecedente tinha vomitado saburragens, e colera. Não havia cousa alguma que complicasse a presente molestia.

Estabeleci a dieta competente, e receitei de Tartaro Emetico tres gr. divididos em duas porções iguaes, que mandei administrar-lhe regularmente na manhã seguinte.

Dia 26: tem vomitado alguma cólera, o pulso está menos febril do que hontem: receitei de Quina do Rio de Janeiro uma onça dividida em 8 dóses iguaes; mandei que tomasse duas dóses n'aquella tarde em sufficiente quantidade d'agua fria, e com o intervallo de duas horas entre uma e outra, e que na manhã seguinte, se não viesse cezão, se-fizesse o mesmo.

Dia 27 10 hor. de manhã — N'ésta noite principiou outra cezão; o estado em que a-observo indica que será menos extensa, e tem sido tão benigna, que a Enfermeira, não obstante a minha determinação, lhe-deo uma dóse de quina ésta manhã: hontem pouco tempo depois de tomar a última dóse appareceo diarrheia com dôres moderadas, e até agora tem feito tres dejecções; a lingua ainda está saburrosa, tem mais vontade de comer. Tome de tarde duas dóses de quina pelo mesmo modo do dia antecedente; e augmento devidamente a dieta.

Dia 28. — Desde hontem ás 10 horas da manhã até hoje ás mesmas tem feito cinco dejecções alvinas com menores dôres; a lingua está menos saburrosa, as dôres de cabeça já são mais supportaveis, sente-se muito enfraquecida, está sem febre, e suando por todo o corpo: ésta manhã tem tomado duas dóses de quina, e mando continuar de tarde com igual quantidade.

Dia 29 — Não teve cezão ésta noite, e o pulso demostra só fraqueza, a lingua está boa, tem mais vontade de comer, não ha dôres de cabeça, continuou a suar por toda ésta noite, e desde hontem pelas 10 horas da manhã até agora pelas mesmas tem feito tres dejecções alvinas, e sem dôres: ésta manhã tem tomado duas dóses de quina, e mando continuar igual quantidade de tarde.

Dia 30. — Sem febre, lingua boa, a diarrheia suspendida, mais vontade de comer: ésta manhã ainda toma duas dóses de quina, de tarde mando dar só uma.

Dia 31. — Passou bem a noite, e nada ha mais que notar, do que uma sensação de pêzo incómmoda, que diz sentir no estomago; repugna tomar mais quina; na verdade uma dóse, que agora á minha vista lhe-fiz dar, logo foi vomitada: mando suspender a sua administração.

1.° de Junho. — Continúa a sentir desde hontem de tarde dôres de barriga; não ha diarrheia; a oppressão do estomago diz ser menor; mandei que tomasse de um cosimento chicoreaceo duas dóses por dia de 3 onças cadaúma.

Dia 3. — Até este dia gradualmente se-tem desvanecido os incommodos designados no dia 1.°; fiz suspender o cosimento, e appropriei dieta mais restaurante.

Dia 7. — Tem progressivamente continuado a restabelecer-se, e hoje a-julgo em estado de ser despedida.

NB. E'stas cezões em quanto ao periodo erão terçãs, e em quanto á indole parece serem complicadas com vício gastrico.

os paroxysmos forão suspensos depois que a doente tomou 9 dóses de quina; e para firmar a cura tomou mais 7 dóses.

Coimbra 8 de Junho
de 1815.

João Alberto Pereira de Azevedo.

Não obstante largar eu o tratamento das Enfermarias logo que o ponto se-pôz, deixei mui recommendado no Hospital, que a entrar algum doente de cezões se-me-participasse immediatamente para determinar e vigiar o seu tratamento encarregando algum dos Estudantes do 5.º Anno de tomar os apontamentos para o Diario.

Entrou um queixando-se de cezões; esperou-se por uma no Hospital, veio mas foi mui pequena, e menor que o costume; esperou-se por outra, foi quasi nada; despedio-se finalmente bom de todo sem tomar medicamento algum. Jacintho Luiz do Amaral Frazão, natural da Ilha de S. Miguel, era o Estudante encarregado de tomar os apontamentos para o Diario.

Entrou outro com cezões; foi encarregado do fazer o seu Diario Clemente José Dias, natural de Villa Franca de Xira; e he o seguinte.

"José de Oliveira Estrella, Soldado Caçador de idade de vinte e tres annos, natural da Freguezia de S. Pedro termo da Maia, foi no dia 29 de Junho atacado de uma febre, que depois tomou o typo de intermittente terçã espuria, porque repetio no dia primeiro de Julho, applicou-se-lhe no dia 2 uma oitava de Quina do Rio de Janeiro, no dia tres 3 oitavas, no dia 4 teve cezão tendo-se-lhe applicado de manhã tres oitavas, no dia 5 faltou a cezão, assim como no dia 7 não se-lhe-fazendo applicação mais alguma, e confessa o doente, que tendo, já por duas vezes padecido ésta mesma molestia, nunca se-curára em tão pouco tempo."

E'sta observação he muito a favor da Quina do Rio de Janeiro. 7 oitavas d'ella curárão ésta intermittente terçã; mais facilmente do que lhe-costumava succeder com a Quina do Perú.

Em o Num. XXXV. Part. I. pag. 235 d'este Jornal mostrei eu os meus desejos de que outros Médicos cooperassem comigo para os ensaios clinicos das Quinas. De um Amigo meu, residente em outra Provincia, e Médico de um Hospital, tive o prazer de receber uma Carta com data de 3 de Julho corrente (de 1815) dando me noticia, bem que mui resumida, do que sóbre aquelle objecto lhe-tinha succedido em todo o mez de Junho antecedente, e he como se-segue.

Doentes com cezões	15
Terçãs	14
Quotidiana	1
Somma	15

Das terçãs forão curados somente com	
Vomitorio.	4
Quina do Rio de Janeiro	6
do Perú	1
Não cedêrão á Quina do Rio de Janeiro.	3
	14

Das 3 terçãs, que não cedêrão á Quina do Rio de Janeiro administrada por 5 e 6 dias, uma veio a ceder com 9 dias de Quina do Perú; outra com 2, e outra com 7 dias de Agua de Castro.

A quotidiana cedeo com 3 dias de Quina do Perú, e sinapismos antes do accesso.

Observações. — Quasi todos os doentes forão primeiro vomitados excepto se o-tinhão sido antecedentemente, sendo agora recaídas.

Em cada dia o doente tomava meia onça de qualquer das Quinas; algumas vezes porém no dia do accesso era menos.

A dóse de Agua de Castro era uma libra por dia, feito o mesmo desconto em dia de accesso.

As curadas só com a Quina do R. de J. o forão em 3, 5, e uma em 9 dias do uso da dita Quina.

Uma d'éstas terçãs tinha durante o paroxysmo o symptoma de papulas vermelhas; este doente já tinha estado no Hospital com iguaes cezões no mez passado.

ART. X. — *Extracto da Conta mensal de Setembro de 1813, por Aniceto Manoel Lopes Salgueiro, Médico da Camara da Villa de Porto de Moz.*

Em todo o mez apparecêrão 63 doentes de febres gastricas, que segundo a disposição de pelle, e bofe produzírão complicadamente erupção cutanea, diarrheias, tosses convulsivas nas crianças, e observei que éstas molestias principiárão a desenvol-

ver-se nos quatro, ou cinco dias de grande calor, que houverão em os últimos dias de Agosto, em que foi notavel o vento-sul.

Póde dizer-se que aquellas molestias forão curadas exactamente no curto espaço (as que mais resistião) de 15 á 20 dias, pelo tratamento emetico decidido, mais ou menos brando, a que no dia immediato se-seguia a applicação do ruibarbo em infusão, e em dóse grande, e passados dois, se a febre não cedia, o uso da mesma combinada com Quina em cosimento, quasi sempre em dóses iguaes; mas sendo este simples tratamento, o que deo saude a 61 — morrendo uma mulher de setenta annos ao 4.º dia da sua entrada no pequeno Hospital d'ésta Villa, sendo, ao meu vêr, o 14.º da sua enfermidade, apparecendo com a lingua sécca, aspera, e vermelha, com grande frequencia de pulso, grandissimo abatimento, soporosa, e com tão pequena sensibilidade, que, apesar de vigorosos sinapismos, não mostrou sentimento; passando ao 3.º dia á um coma, que não deixou, que a doente usasse d'ahi por diante de um anti-febril vigorisado com camphora, moscho, e tintura volatil de valeriana; ésta victima da imprudencia, e descuido das familias, e impericia dos curandeiros, sería salva, se nos primeiros dias de sua molestia fosse trazida ao Hospital, aonde chegou mortal no 14.º, e por isso não póde ser evacuada da complicação gastrica e succumbio com um tipho. Igual successo teve uma Menina de 3 mezes, a quem a sua idade não permittia que expectorasse, e em quem forão baldados os meios evacuantes, como emeticos, eccoproticos, expectorantes, e diaforeticos, que são proprios de tal idade, por que a sufocação trouxe a morte apesar do cáustico entre as espaduas, e os vigorosos sinapismos aos pés.

Entretanto todos os mais se-remediárão, e ficão exactamente sãos, e sem consequencia alguma morbosa, pelo tratamento seguinte.

Em primeiro lugar mandava-lhes tomar em meia hora o emetico, que variava segundo a robustez e idade.

N.º 1.º Antimonio tartarisado ———— quatro grãos.
Em duas partes iguaes.

No segundo dia descançava; se era preciso tornava a emetizar ao 3.º dia, e se não mandava, que se-tomasse ás 8 horas e 11 da manhã, ás 3 e 6 da tarde, um cópo de tres ou de quatro em quartilho do

N.º 2.º Infusão de ruibarbo da Ph. Geral a uns; para outros mandava fazer ésta infusão em duas libras de cosimento de cevada
em que se-tivesse fervido ———— duas onças.
de sal amargo, e que coada se-juntasse ——
de xarope de limão.

Deste modo os Enfermos evacuavão excellentemente, e todos os symptomas diminuião. Outros, que apresentavão menos robustez, e maior abatimento, erão postos logo no 2.º dia no uso da infusão N.º 2.º feita em libras 2 de cosimento de 6 oitavas de quina a que mandava ajuntar o mesmo xarope de limão; e n'aquelles, a quem era preciso evacuar nos tres, ou quatro dias primeiros o maior vicio possivel, seguia-se-lhe para levantar o abatimento inherente á molestia, e consequutivo ás muitas evacuações, o cosimento

N.º 3.º Quina ——— seis oitavas
Faça cosimento em q. b. de agua para duas libras
Inf. de ruibarbo ——— seis oitavas
Côe, e junte xarope de limão azêdo duas onças.

Quando o tracto da enfermidade mostrava que o vicio era maior do que podia ser expellido pelo cosimento referido, mandava que juntamente com a quina se-fervessem duas onças de sal amargo, e quando succedeo por vezes faltar na Botica o ruibarbo, sempre o-substitui com vantagem pelo sal amargo, com algum sal de Glauber; e raras vezes foi preciso usar de sinapismos, que tiverão lugar, quando apparecião alguns sonhos.

Eis-aqui o methodo com que tenho tratado éstas gastricas, e as que em outros tempos se-me-tem offerecido por espaço de dóze annos.

Em quanto porêm á erisipelatosa foi o mesmo o tratamento com a differença, que mandei dar por dia — tres banhos pela face, colo, hombros, e peito, onde já apparecião phlyctenas com

N.º 4.º Segunda agua de cal ——— duas libras.
Camphora ——— um escrópulo.
Dissolva-se a camphora em q. b. de espirito de vinho; e misture-se.

E o exito foi magnifico: com iguaes casos tenho sido igualmente succedido. N'aquellas gastricas em que appareceo simpaticamente a erupção cutanea, que umas vezes se-fazia conhecer por elevações circulares, e semisphericas da cuticula, enfiadas umas ás outras em algumas partes da superficie do corpo, que ou desapparecião, para tornarem; ou por botões inflammatorios, que a comixão fazia levantar, e erão mais permanentes, lançando uns algum sôro, outros desapparecendo, e descamando-se, foi o mesmo o tratamento; e a desapparição d'este phenomeno foi exactamente completa; e só a alguns mandava fazer lavagens de vinagre morno com agua sendo poucos os d'este número.

Igual tratamento gastrico fez desapparecer as diarrheias, quando tinhão lugar, certamente devidas á supressão da trans-

piração, ou estado mudado do systema exhalante, talvez tornado torpido, e por um retrogrado movimento se-estabelecesse a superabundancia da exhalação nos intestinos: he certo que o tratamento evacuante dito com o soccorro do diaforetico, 12 grãos de pós de Dover dados em bebida quente todas as noites ao recolher, curou inteiramente os tres gastricos, em que apparecêrão as diarrheias.

As tosses convulsivas, que atacárão oito crianças, sendo curadas 7, forão igualmente gastricas, não só pelos signaes com que apparecêrão, mas pelo tratamento a que cedêrão.

Forão emetisados no primeiro dia; deo-se-lhes no 2.º, em caldo, oleo de Ricino, e tambem se-lhe-fez entrar na seguinte mistura, que tomavão ás colhéres ordinariamente dissolvidas em agua morna,

N.º 5.º Oleo de Ricino ——— uma onça
Xarope de hysopo } áa ——— seis oitavas.
Arrobe de amoras }
Xarope de nabos ——— meia onça.
Md.

A' noite ao recolher mandava dar 3 gr. de pós de Dover e algum clyster ordinario emoliente; e assim forão curados.

Todos os casos de intermittentes, fosse qual fosse o seu tipo, se-remediárão pelo emetico N.º 1.º uma ou duas vezes repetido e na intermissão mandava a uns tomar em pó, a outros em bolo, de tres em tres horas, a duodecima parte do

N.º 6.º Quina e ruibarbo áa ——— seis oitavas
Forme com qualquer xarope — 12 bolos iguaes.

E nos casos em que apparecia o baço, ou figado obstruido, l'ho-fazia untar pela manhã, e á noite por uma vez com o

N.º 7.º Linimento saponaceo }
Unguento de Brionia } áa ——— uma onça.
——— Arthanita }

He assim que forão exactamente curados; e poucas vezes foi preciso usar terceira vez da formula n.º 5.º Estou portanto persuadido que o calor do suão dos últimos dias de Agosto, obrando immediatamente na péle, entorpeceo o systema exhalante, e por consequencia augmentada a exhalação nos bofes, ou nos intestinos, e fez a uns tosses, a outros diarrheias, segundo a favoravel disposição, que achou já nos pulmões, já nos intestinos: em quanto á erupção cutanea lembro, que alterado o systema exha-

lante, e tornado torpido, o líquido exhalado, que se-achava pronto a saír, quando se-recebeo o golpe do intenso calor d'estes dias, sendo represado, devia formar o purido, e alterado adquirir pela inspissação uma qualidade mais acre, e estimulante, de maneira que podesse dar origem aos botões inflammatorios, e elevações semisphericas, que se fão e voltavão, como forão observadas.

Persuado-me igualmente que o estado mudado da superficie dermoidea, pelo grandissimo consenso com o estomago, e a marcha retrograda dos elementos da materia transpiravel para o centro do Corpo, são bastante causa para que não só se-estabelecesse um abatimento, ou debilidade geral nos sólidos, e um estado viciado nos líquidos; mas que tanto os musculos, como os nervos do estomago abatessem de modo, que alterando-se os líquidos digestivos se-estabelecessem as febres ditas gastricas.

Tenho pois fallado das Enfermidades, que forão da minha observação d'este mez; assim como dos Medicamentos, e suas causas provaveis.

ART. XI. ——— *Conta das molestias que grassárão n'este Hospital Militar de Lamego durante o mez de Agosto de* 1813.

Molestias. — Febres gastricas; intermittentes; catarrhos agudos, e chronicos; hemoptises; obstrucções; diarrheias; rheumatismo chronico; sarna inveterada; virus venereo.

Causas provaveis. — Intemperie da atmosphéra, tendo havido no principio d'este mez calor excessivo, a que por fim sobreveio repentinamente frio; debilidade geral dos individuos, e sua má disposição; o excessivo abuso das frutas mal sasonadas; e a pouca limpeza nos Soldados.

Tratamento. — As febres gastricas forão tratadas pelo methodo ordinario tendo muita attenção á evacuação do mesmo vício gástrico: muitas com a simples evacuação paravão sem outro remedio. Todas as mais molestias forão tratadas segundo a urgencia dos seus symptomas, applicando nas intermittentes os amargos. — Nos catarrhos, tanto agudos como chronicos, os demulcentes já de per si, já combinados com os tonicos, — nas hemoptises observámos felizes effeitos pela applicação dos pós de Dover, e demulcentes — nas obstrucções pelo methodo desobstruente se-tem observado algum alivio — as diarrheias com facilidade tem cedido ao uso dos demulcentes combinados com opio — o rheumatismo chronico, e sarna tem cedido ao methodo depurante.

Observações. — He de advertir que a maior parte dos doentes, que se-achão n'este Hospital, são Soldados desertores, remettidos do Castello d'ésta Cidade, aonde, por falta de Policia,

e limpeza, parecem quasi todos atacados de uma sarna de muito máo caracter, que tem dado algum cuidado aos Facultativos para a-curarem radicalmente.

Francisco Saraiva Couraça. — 1.º Médico.

José Bernardino de Sequeira Pimenta. — 2.º M.

ART. XII. ——— *Conta do Hospital Militar de Mafra, pertencente ao mez d'Agosto de* 1813,

MEDICINA.

As molestias que apparecérão n'este Hospital no mez de Agosto forão da mesma natureza que as já mencionadas no mez de Julho como intermittentes, remittentes, e affecções do peito.

Intermittentes apresentárão constantemente um apparato de vício existente nos orgãos digestivos, patenteado pelo máo halito, oppressão d'estomago, máo sabôr de bôca, falta de appetite, e saburra amarellada; razão porque era da primeira necessidade a applicação de um emetico no começo de semelhantes febres, por meio do qual ou inteiramente desappareciño, ou minoravão os accessos, que pelo uzo da quina em cocção com outros amargos em bem poucos dias se-desvanecião sem que fosse necessario recorrer a outros Medicamentos.

Remittentes forão tambem complicadas com symptomas gastricos, que se-desvanecião com o uso de alguns laxantes continuados por dois ou tres dias: depois dos quaes a applicação de brandos tonicos continuada por algum tempo fazia terminar a molestia.

Affecções do peito forão menos do que nos mezes antecedentes; ellas forão menos intensas, e seguirão a marcha ordinaria de semelhante molestia, e o seu tratamento foi em Geral o mesmo que se tem exposto já muitas vezes; isto he seguia-se o methodo antiflogistico, em mais ou menos extensão segundo a necessidade; e depois de diminuida a inflammação lançavamos mão dos peitoraes, e expectorantes. Nos individuos porém, cuja constituição he fraca, ou que não sofrem o methodo evacuante, a inflammação não chega a desvanecer-se; ou, quando se-desvanece, ficão por algum tempo em grande expectoração, e accessos de febre etica, e termina pela tizica pulmonar, d'onde se-segue sempre a morte, ou dar-se-lhe baixa.

Diarrheias tem havido algumas que se-tem curado em poucos dias, o que só deixa de accontecer, quando o doente he fraco por

que então ella he entertida pela debilidade, e illude todo o tratamento de tonicos e adstringentes; sendo algumas d'éstas terminações de outras molestias, como da tizica, e então sempre são fataes.

Joaquim José Velloso *Luiz Antonio d'Albaquerque.*

Cirurgia.

Nada mais notavel tive nas minhas Enfermarias, do que bastantes hemicraneas que, comprehendendo em maior ou menor extensão, a face, ouvido, garganta, gengivas, e o pescoço do lado affecto, augmentavão a acção do systema vascular e difficultavão a passagem do sangue em vasos menores, e por consequencia a inchação, e imflammação particularmente das gengivas, e ouvido, onde a sensibilidade se-fazia tão exquisita, que apenas com grande custo se-supportava. A febre jámais nos primeiros tempos desapparecia, e a perturbação, que se-notava em os orgãos gastricos, caracterizada por lingua mais ou menos limosa, sécca umas vezes, outras mais ou menos humedecida, dôr supra-orbitaria, fastio, náuseas, seccura de pelle etc, dúvida alguma medeixava sôbre o tratamento antiflogistico e diaphoretico internamente, e localmente anodino, e refrigerante. As causas as mais ordinarias d'ésta molestia são a irregularidade da atmosphera, a alternativa continuada do calor com o frio, e humido, a inconstancia dos ventos etc. Tenho igualmente tido algumas erisipelas, particularmente da face, e cabeça, que muitas vezes tem chegado a produzir delirio, o sopôr, e até o frenesi.

O methodo therapeutico he o anti-flogistico; e apezar de eu usar, particularmente em os primeiros tempos, da agua tartarisada de Desault, comtudo os resultados são lentos promovendo mais as dejecções alvinas, até a ponto de formar diarrheias, do que a transpiração.

As suas causas são as mesmas acima referidas. O seu tratamento he o evacuante, e diaphoretico, dieta pequena; e depois de debellada a molestia, alguns amargos, e dieta mais ou menos activa.

Antonio Pedro de Lima.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.
Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XXXVIII. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I.

O Desembargador Superintendente da Barra de Aveiro, Fernando Affonso Giraldes, que de todos os meios, que se-achão ao seu alcance, nenhum omitte que possa concorrer para a-melhorar e acreditar, remetteo-nos o seguinte

Diario das Embarcações que entrárão, e sairão pela Barra de Aveiro, desde Janeiro até último de Maio do corrente anno de 1815: suas cargas, e destinos, e sondas tomadas em cada mez.

Janeiro.

A 4. Sahio o Cahico Sr. Jesus e S. Antonio, para o Algarve, em lastro, Mestre Antonio Gonçalves.

D.° Entrou o Hiate Divina Providencia, vindo de Vigo, em lastro, Mest. Lauriano Serrão.

A 8. Sahio o Hiate Maria Diligente, para Lisboa, com madeira e ferragem, M. Manoel Rodrigues Secia.

D.° Sahio o Hiate Primavera e Maria Diligente, para o Algarve, com carga de madeira, M. Lourenço José.

A 17. Sahio o Hiate Senhora da Victoria, para o Porto, com sal, M. Lourenço Domingues.
D.º Sahio o Hiate Divina Providencia, para Caminha, com sal, M. Lauriano Serrão.
A 19. Entrou o Hiate Santa Cruz, vindo do Porto, em lastro, M. Manoel Fernandes.

Entrárão 2, sahírão 5. Total 7.

No dia 19 sondou o Piloto Mór com os Pilotos do N.º a Barra, e achou 16 palmos na baixamar, e 28 na preamar.

Fevereiro.

N'este mez não entrou, ou sahio embarcação alguma: he porém notavel a extraordinaria sonda, que o Piloto Mór com os mais Pilotos do N.º achárão no banco do mar em o dia 16, vendo de 18 palmos em baixamar, e na preamar de 40; a qual próva o bom resultado das Obras d'ésta Barra, indisputavelmente uma das melhores do Reino, e cuja frequencia e crédito de dia em dia cresce, a pezar da emulação de outros Portos contra este.

Março.

No 1.º Entrou o Hiate Paquete, vindo do Porto, com carga de milho para a Praça, M. José Carneiro.
D.º Entrou o Hiate Flor de Setubal, vindo de Setubal, com sardinha, M. Joaquim José Cardeal.
D.º Entrou o Hiate S. Gonçalo, vindo de Vianna, com carga de milho, M. Christovão Castel.
A 6. Entrou a Rasca Senhora da Conceição, vinda de Peniche, com sardinha, M. Henrique Ferreira.
D.º Entrou o Hiate Senhora da Nazareth, vindo de Vianna, com milho, M. João José Vianna.
A 16. Sahio o Hiate Santa Cruz, para o Porto, com sal, M. Manoel Fernandes.
D.º Sahio o Hiate Paquete, para o Porto, com sal, M. José Carneiro.
D.º Sahio o Hiate S. Gonçalo, para Vianna, com sal, M. Christovão Castel.
D.º Entrou o Hiate Foz do Douro, vindo do Porto, com milho, M. João Gomes de Andrade.
A 17. Entrou o Hiate Harmonia, vindo de Cardiffe, com carga de ferro para a Praça, M. José Antonio Vianna.
D.º Entrou o Hiate Bom Jesus de Fão, vindo de Vianna, com milho, M. Roque Gonçalves.
A 20. Entrou o Hiate Maria Diligente e Primavera, vindo de Lis-

boa, com varios generos para a Praça, M. Manoel Rodrigues Secio.

D.° Sahio a Galiota Senhora Izabel, para Riga, com sal, Cap. Dark Deboer.

Entrárão 9, sahírão 4. Total 13.

No dia 20 sondando a Barra o Piloto Mór com os mais Pilotos do N.° achárão 18 palmos em baixamar, e 30 na preamar.

Abril.

A 11. Entrou a Rasca Senhora do Carmo, de Lisboa, com milho, M. Joaquim Gomes.

A 18. Sahio a Rasca Senhora do Carmo, para Lisboa, em lastro, M. Joaquim Gomes.

A 19. Sahio o Hiate Bom Jesus de Fão, para Vianna, com sal, M. Roque Gonçalves.

D.° Sahio o Hiate Senhora da Nazareth, para Vianna, com sal, M. João José Vianna.

D.° Sahio o Hiate Foz do Douro, para a Russia, com vinho, M. João de Andrade.

D.° Sahio o Hiate Flor de Setubal, para a Figueira, em lastro de sardinha, M. Joaquim José Cardeal.

D.° Sahio o Bergantim Senhora Dorothea, para a Russia, com sal, Cap. Carlos Goth. Feicher.

A 21. Sahio a Rasca Senhora da Conceição, para a Ericeira, em lastro, M. Henrique Ferreira.

A 22. Entrou o Hiate Espirito Santo, vindo de Espózende, com pedra e cal, M. Manoel Milhares.

A 28. Sahio o Hiate Espirito Santo, com a mesma carga supra, por entrar de arribada, M. o sobredito.

D.° Sahio o Hiate Harmonia, para o Porto, com sal, M. João Antonio Vianna.

A 30. Entrou a Rasca Senhora do Carmo, vindo de Lisboa, com milho, M. João Gomes.

D.° Entrou o Hiate Santissimo Sacramento, vindo de Lisboa, com bacalhão para a Praça, M. Francisco Garcia.

Entr. 4, sah. 9. Total 13.

No dia 28 sondando o Piloto Mór, e os do N.° a Barra, achárão em baixamar 18 p. e na preamar 30.

Maio.

A 8. Entrou a Rasca Senhora da Conceição, vindo de Laraxe, com cavalla, M. Hipolito Ferreira.

A 9. Entrou o Hiate S. Bento, vindo do Porto, com ferro e arróz para a Praça, M. Francisco da Costa.
A 10. Sahio o Hiate Maria Diligente, para Lisboa, com ferragem e madeira, M. Manoel Rodrigues Secio.
A 14. Entrou o Hiate Valor de Portugal, vindo do Porto, em lastro, M. Francisco de Carvalho.
D.° Entrou o Hiate Senhora da Agonia, vindo do Porto, em lastro, M. Antonio Baptista.
D.° Entrou o Hiate Nova Restauração, vindo do Porto, com milho, M. João Gomes Caldeira.
A 15. Entrou o Hiate Santa Cruz, vindo do Porto, em lastro, M. Manoel Rodrigues.
A 16. Entrou a Rasca Senhora das Necessidades, vindo de Lisboa, com milho e arrôz, e rapé para a Fábrica, M. Antonio de Barros.
D.° Entrou o Hiate Bom Jesus, vindo do Porto, em lastro, M. José Pereira dos Reis.
A 17. Entrou o Hiate Boa fortuna, vindo do Porto, em lastro, M. Rodrigo Gonçalves.
A 18. Sahio o Hiate Santissimo Sacramento, para S. Martinho, em lastro, M. Francisco Garcia.
A 19. Sahio o Hiate S. Bento, para o Porto, com sal, M. Francisco da Costa.
D.° Sahio o Hiate Senhora da Agonia, para o Porto, com sal, M. Antonio Baptista.
A 21. Sahio a Rasca Senhora das Necessidades, para o Porto, com sal, M. Antonio de Barros.
A 24. Sahio a Rasca Senhora do Carmo, para Lisboa, com madeira, M. Joaquim Gomes.
D.° Entrou a Galiota Sueca Frederik-Lycha, vindo de Stockolmo, com carga de ferro para a Praça, Cap. Fal. Hause.
A 25. Sahio o Hiate Santa Cruz, para o Porto, com sal, M. Manoel Rodrigues.
D.° Sahio o Hiate Valor de Portugal, para o Porto, com sal, M. Francisco Carvalho.
D.° Sahio o Hiate Bom Jesus, para o Porto, com sal, M. José Pereira dos Reis.
A 26 Sahio o Hiate Nova Restauração, para o Porto, com sal e madeira, M. João Gomes Caldeira.
D.° Entrou o Bergantim Inglez Emilia of Burbue, de Bristol, com ferro para a Praça, Cap. Gilmon.
A 27. Entrou o Hiate Boa Hora, do Porto, em lastro, M. Manoel Ignacio.
A 28. Entrou o Hiate Paquete, de Vianna, em lastro, M. José Joaquim.

A 30. Entrou a Rasca Senhora das Necessidades, de Lisboa, com milho, M. Jeronimo da Silva.

A 31. Entrou o Hiate S. Bento, do Porto, em lastro, M. Francisco da Costa.

D.° Entrou a Rasca Senhora das Necessidades, do Porto, em lastro, M. Antonio de Barros.

Entr. 16, sah. 10. Total 26.

Sondou a Barra o Piloto Mór com os Pilotos do N.°, e achárão no dia 26 em baixamar 18 p. e na preamar 30.

Entrârão desde Janeiro até Maio inclusivè	31
E sahirão	28
Total . . .	59

A maior sonda n'estes cinco mezes foi no preamar	40 p.
E em baixamar	18 p.
A menor em preamar	28 p.
E em baixamar	16 p.

ART. II.

IDEAS GERAES

SOBRE A ORIGEM DA PALAVRA

LUSITANIA,

PÓVOS QUE A-HABITÁRÃO, SUA LINGUA, GOVERNO, POLÍCIA, RELIGIÃO, etc.

POR

MATHEUS DE SOUSA COUTINHO,

Doutor Oppositor na Faculdade de Canones,
e Procurador Fiscal da Real Fazenda
da Universidade de Coimbra.

D'onde se-deriva a palavra Lusitania, ou Lysitania; que Póvos habitárão ésta parte da Peninsula; que lingua fallárão os antigos Lusitanos; qual foi o seu Govêrno Civil; o seu modo de combater; os seus vestidos; e a sua Religião propria ou peregrina: São coisas que se-encontrão em Livio, Floro, e Plinio, e em Estrabão, Ptolomeo, Atheneo, e Dião; mas que se não alcanção com clareza, brevidade, e debaixo de um ponto de vista sem grandes trabalhos, e que fazem o objecto das presentes observações.

Todos sabemos que o respeitavel Mestre da Nação, o Sabio Paschoal José de Mello, compondo o seu livro particular, que intitulou *História do Direito Civil Lusitano*, quando quiz tratar da origem da palavra *Lusitania*, se-contentou com dizer-nos, que não constava, e que nem importava muito saber, qual fosse o primeiro que deo o nome de *Lusitania* a ésta parte da Peninsula que hoje habitão os Portuguezes.

O nome Lusitania, ou Lysitania (continúa este homem grande) se-encontra a cada passo nos Escritores Gregos e Latinos: porêm o que diz Plinio no Lb. 3. cap. 1., derivando aquella palavra de Luso, e Lysa companheiros de Baccho, cheira muito a fábula, e seria um máo agouro apontar como certa no princípio de uma obra semelhante opinião.

Se para fazer a história da Legislação dos Lusitanos desde os tempos anteriores á dominação dos Romanos, e ainda nos tempos em que estes governárão a Lusitania, pouco importa saber quem

foi o primeiro que deo este nome ao terreno que hoje habitão os Portuguezes ¿de que vale o cansarmo-nos para o mesmo fim em averiguar a origem da palavra *Portuscale*, ou *Portugalia*, em que ha opiniões tanto, ou ainda mais absurdas, que a de Plinio a respeito do nome *Lusitania*?

He portanto na paz d'aquelle Escritor, a quem tanto devemos pelos seus vastos conhecimentos, e pelos seus Escritos, que eu vou arriscar algumas ideias a respeito da palavra *Lusitania*, e sua origem, a cujo fim julgo convir fazer primeiro alguma breve reflexão sôbre a lingua que se-fallava pelos antigos habitadores das Hespanhas; porque d'ella, e só d'ella he que podêmos derivar innumeraveis nomes que ainda hoje existem entre nós.

Supposto que Phenicios, Carthaginezes, Gregos, Judeos, e Romanos se estabelecêrão nas Hespanhas em tempos diversos, talvez que muitas palavras de cadaúma d'éstas Nações entrassem no uso dos Póvos maritimos da Betica, e da Lusitania; mas como erão pequenas Colonias em comparação da massa total dos Póvos naturaes d'ésta parte do Continente, não erão bastantes esses vocabulos adoptados para mudarem a linguagem do paiz.

A lingua pois natural dos primitivos habitantes de toda a Europa era a *Celtica*, da qual se-formárão pelos Povos agricultores a antiga lingua *Grega* anterior aos Pelasgos; a antiga lingua *Latina* existente no tempo de Numa; a lingua *Etrusca*, que se-espalhou por quasi toda a Italia; a *Thracica* propria do Danubio, e Ponto Euxino; a *Germanica*, que se-estendia desde o Vistula até ao Rhin; a *Gauleza*, que se-fallava nos Alpes, e na Italia até áquem do Rio Pó, desde o Rhin até ao Occeâno das Gallias, que comprehendia a França, Paizes Baixos, Suissa, e duas Bretanhas; a *Runica* propria dos Povos do Norte; e a *Cantabrica*, de que usavão os antigos habitadores das Hespanhas.

He portanto da lingua *Celtica* que se-encontrão ainda hoje entre nós muitos nomes que não podem ter origem de alguma outra lingua. Taes são, por exemplo, *Tag*, de que os Latinos fizerão *Tagus*, que no Celtico significa *Rio principal*: *Dur*, de que os Latinos fizerão *Durius*, que no Celtico significa *Rio violento*, ou *rapido*; *An*, de que os mesmos Latinos fizerão *Anna* (hoje Guadiana), e que no Celtico significa *Rio nutridor*.

Para melhor fixar as minhas ideias, sôbre a materia a que se-dirigem as presentes observações, será necessario que advirta, que não forão os mesmos em todo o tempo os limites da Lusitania. Estrabão no Lb. 3.° da sua Geographia a-descreve começando desde o Téjo, e acabando no Septentrião em o Occeano Cantabrico no Promontorio Celtico, Artabro, ou Nerio, a que hoje chamâmos Cabo *finis terrae* na Galliza.

Depois que os Romanos sujeitárão de todo este paiz á sua dominação, a fórma, que se-deo á Provincia Lusitana no tempo de

Augusto, foi desde a margem occidental do Guadiana até á margem meridional do Douro; e o terreno que corre d'este Rio até ao Occeano Cantabrico, ou Promontorio Celtico se-ajuntou á Provincia Tarraconense. Da parte de terra dividia-se a Lusitania por *Metalinum* (hoje Medelim) (a) pouco acima de *Emerita Augusta* (Merida) sôbre o Guadiana tirando uma recta pelos Vettões até á margem do Douro.

Estabelecido isto, digo eu que, se os primitivos Lusitanos fallárão a lingua Celtica, he talvez da mesma lingua que nós poderemos tirar algumas fundadas conjecturas a respeito da derivação da palavra *Lusitania*. Para isso supponho que *Lusitania* he composta de tres palavras Celticas por ésta maneira *Lu-sit-tan*. Acho que *Lu* significava no Celtico *occidental*; que a palavra *sit* significava na mesma lingua *paiz*; e que *tan* queria dizer *do grande mar*. Assim refundindo éstas tres palavras no vocabulo *Lusitania*, he natural quizesse por elle exprimir-se *Lu-sit-an*, isto he, *occidental paiz sôbre o grande mar*. E com effeito, dos antigos limites que Estrabão assigna á Lusitania na sua Geographia, se-vê que este paiz cáe pelo Poente sôbre o grande Occeâno, e que he o mais occidental do Continente: de que concluo, que talvez não será desarrasoada a etymologia que acabo de dar ao nome *Lusitania*.

Reflectindo alem d'isto por um pouco em que o mais antigo nome de *Lusitanos* se-dava aos Povos que habitavão desde o Téjo até ao Cabo Nerio, e Occeano Cantabrico; e alem d'isso que desde o Téjo começa o territorio montuoso, o qual se-vai augmentando de serras á medida que corre para o Norte, não deve desprezar-se a seguinte observação, e vem a ser, que *Luc* na lingua Celtica significava *montes*, *elevações*; que os Gregos em lugar de *Luc* pronunciavão *Lyc*; que y no meio das palavras Celticas era uma conjuncção; e que *van* significava *aguas*, *mares*, e se-pronunciou por muitos Povos da Grecia *tan*, *phan*, *pan*, *aven*, *even*, como mostra Gibelin no Mundo Primitivo tom. 9. discurso prelimin. O mesmo *van* pronunciavão muitos Povos de origem Celtica *san*, ou *tan*, como diz Bullet no Diccionario das orig. Celtic.

Assim *Luc-y-tan*, ou *Lyc-y-tan*, quer dizer *montes*, e

(a) Metalinum (Medelim), Cidade das Hespanhas na Lusitania sôbre a esquerda do Anna (Guadiana) Colonia Romana. Varia-se a respeito da etymologia d'este nome. Dizem alguns Authores que elle tem relação com algumas minas que se-encontrão ao redor d'ésta Cidade; outros escrevendo *Metelinum*, como Antonino, attribuem a sua fundação a Metello. Segundo Plinio, e alguns outros Escritores, Medelim foi a segunda Colonia das cinco que os Romanos mandárão para a Lusitania, sendo a primeira Merida.

aguas; e segundo ésta observação me-inclino a crer que *Lusitania*, ou *Lysitania*, como se-acha em alguns Lapides, que os Latinos formárão das palavras e conjuncção *Luc-y-tan*, significava *paiz de montes e aguas*, isto he, *paiz montuoso*, e *maritimo*; e que *Lusitanos*, ou *Lysitanos* queria dizer Povos *montanhezes*, e *maritimos*.

Como quer que os primeiros habitadores da Lusitania fossem os Gallos, ou Celtas; estes se-dividírão em diversas Tribus, e cadaúma d'ellas tomou na sua linguagem o nome appropriado á sua situação local. Não he por tanto de admirar que esse mesmo Povo primitivo, antes de se-dividir, désse a toda a terra, que principiava a habitar, um nome proprio da sua lingua, o qual ao mesmo tempo exprimisse tambem a natureza e situação do terreno. Tendo tudo isto em consideração, deve esperar-se, que a derivação do nome *Lusitania* que acabo de referir *non sit ridenda suaviter*.

Povos antigos originarios e peregrinos da Lusitania.

Os Povos que antigamente habitavão a Lusitania erão todos descendentes dos Gallos ou Celtas, e tomárão differentes nomes, quando se-separárão uns dos outros para formarem differentes associações. Erão pois originarios da Lusitania os *Fidianos*, *Cinesios*, e *Turdetanos*, que habitavão desde o Algarve até Béja; os *Celticos*, que habitavão o terreno d'entre Téjo e Guadiana; os *Barbaros* ou *Sarrienos*, que moravão na Serra d'Arrabida, e se-estendião pelas planicies do Alemtéjo até ao Rio *Cunha*; os *Turdulos*, que talvez de mistura com os Lusitanos habitavão a margem maritima desde o Téjo até ao Douro; os *Vettões*, que occupavão a foz do Téjo; e os Lusitanos, que se-estendião desde o Téjo até ao Cabo *finis terrae*, então *Promontorio Celtico*.

No tempo de Ptolomeo era mais geral a repartição, ou assento de todos estes Póvos, que se-tinhão refundido em quatro, a saber, *Turdetanos*, *Celticos*, *Lusitanos*, e *Vettões* ou *Vectões*. Dos *Turdetanos* escreve Plinio, que havião communicado mansidão, e civilisado os Celtas seus visinhos e parentes; e que os mesmos pela maior parte formavão Cidades; entretanto que os *Celticos* vivião espalhados: *fere vicatim habitabant*.

Povos Estranhos.

Os Phenicios em razão do seu Commércio traficárão nas Hespanhas em tempo da mais alta antiguidade, e frequentárão as Costas da *Betica*. Nabuchodonosor perseguindo por toda a parte estes Povos, depois da Conquista de Jerusalem e do Egypto, transportou para as Hespanhas os Judeos que se-havião refugiado no Egypto: e talvez, porque os Hespanhoes erão favoraveis aos Phenicios, e obstavão á destruição que Nabuchodonosor lhes-fazia nas Hespanhas, transportasse tambem aquelle Rei alguma parte dos Hespanhoes para a Thracia e Ponto Euxino. Strab. lb. 15.

Gregos e Egypcios tambem se-estabelecêrão em alguns lugares maritimos das Hespanhas: porêm as Nações estranhas que ali tiverão maiores estabelecimentos forão Phenicios, Carthaginezes, e Romanos. Os Phenicios estabelecidos na Ilha de Cadiz quizerão passar de Negociantes a Conquistadores nas Hespanhas. Os Povos visinhos se-ligárão contra elles; pelo que os Phenicios chamárão em seu soccorro os Carthaginezes, Nação que d'elles descendia. Os Carthaginezes vindo a titulo de auxiliar os Phenicios estabelecêrão o seu negocio nas Hespanhas; ligárão os Povos por amizades, e por dadivas, e depois de seguros e estabelecidos quizerão conquistallos.

Os Romanos, que por toda a parte querião empecer aos Carthaginezes, tomárão na sua protecção e alliança alguns Povos das Hespanhas. Os Carthaginezes não respeitárão ésta protecção: a guerra se-ateou entre as duas Republicas, e terminou depois de innumeraveis combates pela destruição de Carthago no anno de 182 antes da vinda do Redemptor Divino.

Desde então os Romanos sem obstaculo dos Carthaginezes se-voltárão em Conquistadores das Hespanhas que dividirão em *citerior*, e *ulterior*; e mandárão para ellas Governadores com o titulo de Pretores, os quaes guerreárão por espaço de 144 annos para reduzillas ao jugo Romano, usando de combates, promessas, dadivas, perfidias, e crueldades até ao anno 38 antes de Jesu Christo, em que Augusto as-acabou de sujeitar pelos seus Generaes.

Então se-fez uma nova divisão das Hespanhas dando-se á Hespanha citerior o nome de *Tarraconense*, e partindo a ulterior em duas Provincias *Betica* e *Lusitania*. A *Betica* ficou pertencendo ao Senado, e era governada por um Proconsul. A *Lusitania*, e *Tarraconense* pertenceo á administração de Augusto, que para ellas nomeava Governadores com o nome de Pro-Pretores, Legados, etc. Christov. Celar. Geograph. ant. tom. 4. lb. 2. cap. 1. A Provincia *Tarraconense* tomou o nome da Cidade de *Tarragona*. A *Betica* do Rio *Betis*. E a *Lusitania* dos *Lusitanos*, Povo guerreiro, que

havia vendido bem cara aos Romanos a sua liberdade depois dos maiores prodigios de valor.

Passados 4 Seculos de sujeição aos Romanos foi a Lusitania invadida pelos *Alanos*, *Vandalos*, e *Suevos*: bem depressa desapparecem os *Alanos*; pouco depois os *Vandalos*; restão os *Suevos* sempre em guerra com os *Gallegos*, e com os *Godos*, por quem aquelles primeiros são ultimamente atenuados e vencidos, fazendo-os desapparecer á vista da Posteridade.

Chegão em fim os *Godos* a ser Senhores da Lusitania, e de todo o Imperio do Occidente, e depois de Seculos pelo máo govêrno de Rodrigo último Rei dos Wisogodos as Hespanhas são devastadas por um enxame de *Arabes*, que penetrando até á Lusitania acarretárão sôbre ella a sorte mais lamentavel, que nunca tinha experimentado.

São estes os Povos que successivamente occupárão o terreno Lusitano até ao Seculo XII., em que principiou a Monarquia Portugueza, na qual nós os Portuguezes governados por uma longa serie de Reis Illuminados e Grandes, não temos decaído da alta opinião reconhecida até pelos maiores Conquistadores em todos os tempos; a qual merecêrão os primitivos Lusitanos, de cuja descendencia não devemos envergonhar-nos.

Govêrno Civil.

Os Povos barbaros assim como tem menos precisões que os Povos polidos, assim tambem a sua legislação he mais pequena e desembaraçada, e o seu Govêrno Civil mais simples. Elles desconhecem os grossos volumes das Leis, que fazem tantas, e tão diversas classes de bens, tantas, e tão diversas ordens de pessoas. Dos Turdetanos diz Estrabão que cultivavão as Sciencias, e que conservavão compostas em versos as suas Leis, e em livros a sua História, a que davão mais de seis mil annos de antiguidade. Nenhum d'esses monumentos escapou certamente á voracidade do tempo.

Combinando o que nos-dizem Cesar de Bel. Gal. e Tacito de morib. Germ. com o que se-acha disperso pelos outros Historiadores a respeito das guerras dos Lusitanos, he manifesto que estes Povos divididos em Tribus ou Nações independentes umas das outras, mas confederados para a defensa commum, formavão cada-úma sua Republica melhor ou peior constituida, que fazia ella mesma suas Leis, e quando era obrigada a combater elegia um

Chefe para dirigir as fôrças, e acabada a guerra esse General entrava outra vez na ordem de particular, de que tinha saido.

Sertorio, General Romano, que militava em Africa a favor de Mario, foi banido por Sylla nas guerras civis entre estes dois Chefes de partido. Os Lusitanos convidárão Sertorio para ser o seu General, e elle fez da Lusitania uma Republica á semelhança da de Roma; creou um Senado dos principaes Lusitanos; e houve Cargos Publicos como entre os Romanos. Mas não pôde consolidar-se essa fórma de Govêrno pela morte d'aquelle grande General.

Em tempo de paz todos os negocios publicos se-decidião por acclamação dos homens capazes de manear as armas. As terras cultivavão-se por escravos; e a propriedade residia em a Nação, assignando-se a cada chefe de familia, e em cada anno uma parte d'ellas para a-agricultar. Não tendo por tanto os particulares propriedade immovel nenhumas Leis Civis erão necessarias para dirigir os litigios, que não havia sôbre bens de raiz.

Cada pequeno Estado elegia um Chefe, e cem Cidadãos para servirem de Arbitros nas violencias e dissenções particulares sôbre bens moveis e submoventes. Os queixosos escolhião d'entre aquelles os Juizes que devião decidir as suas demandas; e estes por modo de arbitrio ouvindo as partes, e vendo as próvas, punhão fim á contestação.

Se a composição era aceitada pelo offendido, a harmonia era restabelecida entre os litigantes: se porêm era rejeitada, os mesmos litigantes, seus parentes, e seus amigos-se-constituião em inimizade e guerra perpétua de pais a filhos. Os Juizes decidindo o litigio devião ter sempre em vista o costume antigo que se-achava apropriado á decisão d'aquelle caso. Nos grandes crimes capitaes, e nos casos de Nação a Nação o Povo junto era o Juiz que decidia. Estes costumes se-achão claramente descriptos por Mr. L' Tourneur no prolog. da traducção das Poesias Gaulezas de Ossium tom. 1.

Vestidos.

Apiano e Montefaucon em a antiguidade explicada nos-dizem que os antigos Lusitanos usavão do *sagulo*, ou *tunica* quadrada com mangas até á mão, a qual abotoavão com fivella, ou com algum pedaço de páo aguçado. Se os vestidos dos Gaulezes e Germanos n'essa epocha podem dar-nos o conhecimento dos que usavão os Povos das Hespanhas, sabe-se de Cesar de Bell. Gal. lib.

6. cap. 21. e de Tacito de Morib. German. cap. 17., que grande parte dos Hespanhoes andavão nús, e que os que se-vestião era pela maneira acima dita, despresando geralmente os vestidos de luxo, á excepção dos Povos que avisinhavão mais dos Romanos estabelecidos na Betica, muitos dos quaes usavão da *Toga* á maneira dos Romanos.

Os mais ricos cobrião todas as partes do corpo com vestido apertado, porém não mais sumptuoso do que o dos outros. Os montanhezes vivião de um modo tão simples que dormião sôbre a terra. Usavão todos de cabellos compridos como as mulheres, e entrando na peleja os-atavão com alguma ligadura.

As mulheres usavão do mesmo modo de vestir; e algumas vezes a *tunica*, ou *sagulo* era de linho variado de purpura, com os braços todos descobertos desde os hombros e parte do peito.

Mr. Pellontier lib. 2. cap. 8. diz que entre os antigos Hispanos os mais esforçados, e Chefes dos Exercitos trazião nos braços, e em roda dos pulsos argolas de oiro a que chamavão *viriae*.

Armas e modo de combater.

Estrabão diz que os Lusitanos usavão na guerra do dardo, funda, e espada: o escudo era o *cetra*, ou *pelta* de dois pés de diametro concavo e convexo, ligado por dentro com uma correia ou lóro por onde passavão o braço: trazião secures ou machadinhas, e sicas ou adargas. Suas cottas erão de linho, e poucos astinhão de malha: usavão de capacete de tres cristas ou penachos; a maior parte porém o-trazião simples. Os que peleijavão de pé calçavão botinas, levavão comsigo muitos dardos, servindo-se alguns da *framea* ou *lança curta*, cuja lamina e ponta era de cobre. A espada era pontuda, e mais se-servião d'ella para a estocada do que para a cutilada.

Na fórma de combater não guardavão muita ordem, e com ardor incançavel accommettião o lugar que pretendião ganhar peleijando sempre dispersos: quando erão vigorosamente rechaçados se-retiravão prontamente; mas de novo tornavão logo á peleija, Cezar Lb. 1. de bell. Civil. cap. 44. Erão alem d'isto os Lusitanos propriissimos para as partidas de vigilancia, e ciladas; prontos, ligeiros, e nunca estaveis sôbre uma mesma posição e lugar, facilmente embaraçavão os combois e soccorros, e devastavão rapidamente o paiz inimigo, Montefaucon antig. explic. part. 1. tom. 4. lib. 1. cap. 13. Nenhum rio ou lago lhes-impedia o caminho,

pelo que nenhum andava sem dois odres vasios, os quaes enchião de vento quando querião atravessar os rios, e sôbre elles nadavão com segurança e rapidez. Cezar de bel. Civil. Lb. 1. cap. 48.

As Povoações erão edifficadas e fortificadas sôbre montes difficeis de sobir e descer. Em os campos e montes distantes das Povoações construião torres, que erão cobertas de pedras não polidas em lugar de telhas: sôbre ellas havia lugar aberto d'onde se-podesse vêr ao longe, e para muitas partes o que se-passava; por ésta maneira não se-aproximava o inimigo sem ser presentido, e por isso se-fazia muito difficultoso o conquistar-lhe as povoações; Auct. de bell. Hispanic. cap. 8.

Quando a necessidade era urgente as mulheres combatião como os homens, aos quaes muitas vezes acompanhavão nos combates para os-animar. Na conquista dos Romanos muitas Lusitanas tiverão animo de matar seus proprios filhos, e a si mesmas, antes que supportar a sujeição aos conquistadores.

ART. III. — *Cópia de uma Carta do Exm. Bispo d' Elvas ao Exm. Visconde da Lourinhã, ambos já defunctos.*

Com bastante pezar meu vou á presença de V. Ex.ª n'ésta occasião. Sei, que V. E. possue um grande respeito para a Religião, que professa, e por isso mesmo um ardente zêlo pelos direitos da Igreja, e dos seus Ministros: vejo porêm agora com bastante angustia do meu Coração, que informações contra a verdade fizerão, que V. E. rompesse em um excesso, que tem feito admirar a todas as pessoas pias e ajustadas; porque elle piza, e perturba os Sagrados Direitos da jurisdicção ordinaria da Mitra d' Elvas, e por consequencia de todos os Bispos de Portugal. — Permitta-me V. E., que eu me-explique, e ponha em toda a sua luz o caso, com que seduzírão a V. E. He Disciplina de toda a Igreja, desde o principio d'ella, ainda do tempo dos Santos Apostolos, continuada, e confirmada depois por muitos Concilios Universaes, Provinciaes, e em todas as Constituições dos Bispados (parece-me que posso affirmar de toda a Igreja Catholica; mas não me-arrojo a tanto) de toda a Igreja Portugueza, sem interrupção, ou variação alguma, que a inspecção, e disposição sôbre todos os bens, e Dizimos, que lhe-pertencem, he dos Bispos, em quanto aquelles Dizimos, e bens se não dividem pelo acto de partilhas: os Bispos nomeião os Economos, e Officiaes, que os-devem recolher e guardar até á divisão d'elles: os Bispos determinão os modos, com que devem ser nomeados aquelles Officiaes, ou por eleições, como tem feito por meio das Constituições dos Bispados, dos quaes elles são os Legisladores, cuvidos os Ecclesiasticos do seu Bispado em Synodo, quando lhes não pareça nomeallos, sem dependencia de eleição alguma. E'sta tem sido sempre a Disciplina do meu Bispado, sem que haja acto algum em contrário, que lembre. Suposta ésta certa doutrina, vou agora mostrar a V. E., que foi mal informado, e se-attrevêrão a enganar a V. E. para romper no procedimento succedido no dia 31 de Julho proximo.—Determina a Constituição d'este Bispado, que não querendo o Bispo nomear, sem proceder a eleição, os Officiaes dos Celleiros, ésta se-faça no 1.º dia de Maio de cada anno. A mesma Constituição regula os votos, e as partes d'elles, que deve ter cada interessado n'aquel e acto. D'este modo se-procedeo no 1.º dia de Maio do presente anno, votando cadaúm dos interessados, e tambem a Collegiada da Real Capella de Villa-Viçosa pelo seu Procurador, com a quarta parte de um voto, que só lhe-compete; advertindo, que o voto

d'essa Collegiada lhe-provêm d'ésta Contituição, e não das Bullas dos seus Privilegios : éstas só lhe-assignárão a quota na partilha; mas não tirão ao Bispo a sua jurisdicção, e conhecimento, que o Direito, e Canones lhe-conferem. Passados alguns dias apparecêrão na minha presença algumas Petições, queixando-se da nullidade da eleição, allegando subornos, e materia attendivel, e pedindo-me mandasse avocar o acto d'ella para o Juizo do Vigario Geral, onde se-propunhão provar o que allegassem, suspenso interinamente o seu effeito até á decisão dos Embargos. Eu lhe-defferi, como pedião; porque assim o-pedia a justiça. Depois apparecêrão outros requerimentos, allegando que não devião atrazar-se os recolhimentos dos Dizimos, e que assim désse eu providencia. Mandei passar Provisões interinas aos que tinhão sido votados no anno passado, porque os que erão arguidos no presente do vício do subôrno não devião com justiça ser admittidos até á decisão para se-evitar a contradição, que se-seguiria. Isto determinei eu bem, muito principalmente sendo um dos meus direitos Episcopaes o-podêr nomear aquelles lugares, sem eleição, como acima deixo dito. Isto mesmo he o que em todos os Auditorios Ecclesiasticos se-pratíca sem alteração alguma.

Estando n'este Juizo competente disputando-se o direito de cadaúma das partes, que se-oppozessem, chegou á minha notícia o inopinado procedimento, com que V. E. perturbou éstas determinações da Igreja, lançando-a dos seus direitos: mudou os Officiaes, que se-achavão authorisados com as minhas privativas, e competentes Provisões, tirando-lhes as chaves dos Celleiros, e entregando-as a outros, que mandou empossar por um Escrivão do Civel, mandando prender outro, que escapou por se não achar na terra; isto nos dias último de Julho, e 1.º de Agosto.

Dizem que ésta estrondosa obra fôra maquinada a requerimento da Collegiada da Real Capella de Villa-Viçosa, queixando-se de que eu atropellára os seus Privilegios, acrescentando, que sem titulo, e Direito me-intromettia em admittir Officiaes, e a privalla de votar n'elles. Quanto a ésta segunda parte, he manifesta a sua falsidade; porque a Collegiada votou, como constou do acto da eleição; e que eu sem titulo me-intromettêra, tambem he falso; porque já disse, que só ao Bispo pertence ésta nomeação. Ouço, que laborão esses queixosos em um falso supposto; vem elle a ser: que eu não tenho, nem me-pertence porção alguma, ou quinhão de fructos no Celleiro de Monforte, e d'ali argumentão, que por isso ali não posso entrar com acção, ou conhecimento em causa alguma. Porêm não advertem, que os direitos dos Bispos não se-fundão em percepção de fructos; todos são radicados nas funções da sua jurisdicção Episcopal, como já acima o-deixo notado. N'este Bispado só recebo fructos de Olivença, Celleiros de Campomaior, e Ouguella. Nada de todos os mais, que são bastantes, e

em tudo são sujeitos ao meu conhecimento; eu decido as dúvidas, que sobrevem, tanto a respeito dos Officiaes, como das Repartições, e o mais que possa sobrevir. N'este de Monforte o-fez tambem o meu antecessor. Em lugares se-acha julgado na Casa da Supplicação comigo mesmo, lembrando-me muito, e sendo para notar, que o Juiz mais inteiro, ou mais livre de interésses, ou que não percebe fructos, julgará com menos paixão, e com inteira justiça; isto succede em todo o Portugal, segundo as noticias, que tenho.

Eis-aqui o caso, eis-aqui a desordem. Desejára eu poder conformar-me, e condescender com a vontade de V. E.; porém, Exm. Senhor, a obrigação de conservar illesos os Direitos da minha Mitra não o-permitte. Devo rogar a V. E., que reduza ao estado antigo a posse da minha Igreja, mandando restituir as chaves ás mãos, d'onde forão tiradas. As Leis Divinas, e as da Igreja, e as do Estado assim o-determinão: as Constituições d'este Bispado são mandadas observar pela nossa Augusta Soberana, como as de todos os Bispados de Portugal por um Real Aviso, dado no anno proximo passado (*): as Leis devem ser observadas: ellas não permittem que confundamos as jurisdicções; as d'ésta Igreja pertencem-me: deixe-me V. E. gosar d'ésta paz: quando alguem se-achar gravado, tem superiores Tribunaes competentes aonde recorra, ou a Sua Magestade, a quem só pertencia este caso, exhauridos os meios ordinarios, que pendem. Já mandei rogar este beneficio a V. E. pelo Doutor Manoel Joaquim, que só trouxe a desconsolação de V. E. o não attender. Demorei mais ésta minha segunda instancia, persuadido que V. E. estará mais adoçado d'aquella impetuosidade, que o-arrebatou pelas falsas informações. O Portador d'ésta he o Padre Prior da Igreja da Magdalena de Monforte, ao qual tenho demorado n'ésta Cidade para ésta diligencia, porque lhe-será util o conseguir da Piedade e Religioso Exemplo de V. E. tirar ésta dúvida, e com ella conseguirá elle tambem o seu socégo, purgando os fortes indicios, e presumpções de ser um dos intrigantes, e amotinadores, com que se-acha escandalisada a Villa de Monforte. Concluo, Exm. Senhor, rogando a V. E. este obsequio

(*) Não consta que haja do anno de 1790 o Aviso mencionado, nem alguma outra Disposição anterior ou posterior mandando observar as Constituições dos Bispados. Ha sim o Decreto de 30 de Julho de 1790, que manda conservar os usos e costumes ácêrca dos Direitos Parochiaes; o de 8 de Maio de 1715 que prohibe aos Parochos excederem os usos e costumes legitimamente introduzidos sôbre beneces dos suffragios, e funeraes; a Resolução de 13 de Fevereiro de 1710; e Carta Régia de 9 de Maio de 1715 sôbre o mesmo assumpto do Decreto de 8 de Maio supra.

á Santa Igreja, restituindo-lhe os seus Direitos que com tanta publicidade (ainda que me-persuado que bem contra as intenções de V. E.) lhe-tirou e a este seu Ministro, incumbido por Jesus Christo do cuidado d'ella. Sou obrigado para bem da paz a aconselhar a V. E., a pedir-lhe, e advertillo. O meu Officio Apostolico, e o zêlo, que devo mostrar, me-influem a estes motivos. Espero que V. E. me-conceda este beneficio, o qual será um particular serviço na presença de Deos Senhor Nosso: o mesmo Senhor guarde a V. E. muitos e dilatados annos. — Paço Episcopal d'Elvas 11 de Agosto de 1791.

De V. E. Illm. e Exm. Senhor Visconde da Lourinhã.

Muito attento Venerador, Orador, e Criado.

Bispo d'Elvas.

Resposta do Exm. Visconde da Lourinhã.

Exm. e Rev. Senhor.

Quando eu devia esperar, que reflectindo V. E. com a devida circunspecção nas suas importantissimas obrigações evitaria toda e qualquer desordem: quando não podia ter dúvida em que, exercitando V. E. as virtudes, que são proprias do seu Apostolico Ministerio, e lhe-deixou recommendadas, e a todos os que gosão a dignidade a que V. E. foi elevado, o Apostolo S. Paulo na Epistola a Thimoteo e a Tito; reinaria a doce paz e concordia: então foi que recebi a carta de V. E. de 11 do presente mez, dirigida a fomentar a desordem, que devera suffocar-se na sua nascença, e a tratar-me com a maior inhumanidade, com que póde ser tratado qualquer Catholico, de quem se-diga, que piza, e perturba os Sagrados Direitos da Jurisdicção ordinaria, e que todo o meu procedimento foi nascido da impetuosidade arrebatada.

Faz-me V. E. a honra de não attribuir este impetuoso procedimento á minha propria malicia, mas sim ás falsas informações, que me-derão. ¿Mas que certeza tem V. E. de que não está peior informado do que eu? De ser mal informado ninguem se-livra, nem ainda o mesmo Pastor Supremo, como ingenuamente confessa Alexandre III.; e V. E. mesmo sabe por uma custosa experiencia o que lhe-suggerirão muitas vezes algumas pessoas imprudentes, destituidas da verdadeira caridade, e não bem intencionadas. O certo he que, se attender á qualidade dos informantes, toda a

presumpção está a meu favor, e contra V. E., sôbre qual de nós he o enganado; porque V. E. foi informado, ou, para melhor dizer, e segundo a Carta de V. E., apparecêrão na sua presença algumas Petições, queixando-se da nullidade da eleição, allegando subornos, e materia attendivel, e já se-sabe que éstas Petições erão feitas em nome de um C., e um C., de quem não he necessario que eu exponha as qualidades, porque são bem notorias. Estes dois homens, que tinhão servido mal de Priostes no anno antecedente, não forão por isso eleitos pelos interessados na eleição de Maio proximo.

Nos seus requerimentos havião de pretextar (como costumão semelhantes pertendentes) coisas que nem lhes-importarião, nem que fossem verdadeiras, mas que o-parecessem: V. E. teve a bondade de os-acreditar debaixo da sua palavra. E'sta foi a informação, ou a sciencia, que V. E. tinha do caso até o tempo da sua resolução: mas para eu tomar a minha fui informado primeiro por pessoas Ecclesiasticas, Pias, e Doutas; por Seculares distinctos, e caracterisados, de quem se não podia presumir que me-enganavão, nem tinhão interêsse algum n'isso; e d'aqui póde V. E. inferir qual de nós estará melhor informado.

Ainda assim dirá V. E. que não me-importava aquelle caso; que não sou seu superior para irritar as suas resoluções; que o-devo deixar gozar em paz das jurisdicções que lhe-competem, e entre éstas a da inspecção, e disposição sôbre todos os bens, e Dizimos, que lhe-pertencem, em quanto aquelles Dizimos, e bens se não dividem pelo acto de partilhas: e dirá tambem V. E. (como diz) que he ésta a Disciplina de toda a Igreja, desde o tempo dos Sagrados Apostolos, continuada sem interrupção até ao presente; confirmada por muitos Concilios Universaes, Provinciaes, e Diocesanos, e Constituições dos Bispados de toda a Igreja Portugueza. — Ora eu protesto que não quero disputar a jurisdicção de V. E., mas só mostrar-lhe que as pessoas, que me-informárão, e aconselhárão não são hóspedes na materia, e que éstas mesmas negão a generalidade da proposição, que V. E. avança na sua Carta; porque dizem que não póde ser que a inspecção, e disposição sôbre os Dizimos até á sua partilha venha do tempo dos Apostolos; por ser certo, e sem dúvida, que nem elles, nem os seus Successores por mais de tres Seculos arrecadárão Dizimos alguns. N'estes primeiros Seculos as contribuições dos Fieis para sustento dos Ministros do Altar erão voluntarias, e ainda em todo o 4.º Seculo não appareceo Lei alguma Canonica, ou Civil, que determine coisa alguma sôbre Dizimos; porque o Concilio Romano, attribuido a S. Damaso no anno de 382, e as Constituições Apostolicas, tudo he apocrifo, e espurio. — N'este mesmo Seculo foi que os Fieis se-inclinárão a pagar Dizimos para sustento dos Ministros do Altar, movidos pelas exhortações que os Padres lhes-fazião, como.

diz o mesmo Prieger: e em fim appareceo a 1.ª Lei Canonica, que impôz ésta obrigação no anno 585, em que se-celebrou o Concilio Matisconense, e a Civil no anno de 779, em que apparecêrão os Capitulares de Carlos Magno, que impõe a obrigação de pagar Dizimos nos Capitulos 7 e 13. Pelo que a respeito da inspecção e disposição dos Dizimos, nada póde V. E. deduzir do tempo dos Santos Apostolos. — N'aquelles mesmos Seculos, que precedêrão á instituição dos Dizimos foi diversa a Disciplina sôbre a inspecção, e administração dos bens da Igreja. Pouco ha que na Lenda de S. Lourenço veria V. E., que este era o depositario das esmolas dos Fieis, não sendo mais que um Levita de S. Xisto II., que viveo nos fins do 3.º Seculo. Tambem correo a administração dos bens da Igreja por conta do Arcediago, e Economo, que erão obrigados a dalla ao seu Bispo, como se-vê no Sinodo de Calcedonia Can. 26, S. Jeronimo, Epist. 1.ª ad Neopt. Outras vezes era inspector dos bens da Igreja o proprio Bispo; mas com a obrigação de dar conta d'elles ao seu Sinodo, como se-vê do de Antiochia, Can. 25. Em fim tanto não foi da mente dos Sagrados Concilios, que os Bispos fossem unicos inspectores dos bens das suas Igrejas, que o já citado Concilio de Calcedonia lhes-impõem penas Canonicas, quando tratarem d'elles, sem Economo, e o Sinodo de Nicea 2.º Can. 11 determina que os Metropolitanos nomeem Economos, se os Bispos os não quizerem constituir. Tudo isto restringe e modera muito a universalidade da proposição, que V. E. estabeleceo na sua Carta, e diz ser do tempo dos Santos Apostolos, e confirmada por muitos Concilios. — A Disciplina presente, e particular da Igreja Lusitana, e da de Elvas, de que V. E. he dignissimo Pastor, não lhe-permitte (me-dizem tambem) tanta inspecção, e disposição sôbre os Dizimos, antes da partilha, quanta V. E. se-arroga: Não fallo nos Dizimos de Olivença, Campo-maior, e Ouguella; porque estes são só proprios da Meza Episcopal: e como V. E. he o unico interessado, póde permittir a eleição, ou nomear por Provisões suas os Officiaes do Celleiro. — Mas não he assim, nem o-consentirão os interessados a respeito d'aquelles Dizimos, em que V. E. tivesse só alguma parte, ou nenhuma; porque n'este caso deve haver eleição dos ditos Officiaes, e ficarem servindo os que forem eleitos por pluralidade de votos, ficando reservado o direito de V. E. para decidir as dúvidas, que houverem sôbre as eleições, quando aliás os Dizimos não forem pertencentes a alguma das Ordens Militares, ou os litigantes não forem d'ellas. Assim me-dizem se-julgou pelos Delegados de Sua Santidade em 22 de Dezembro de 1632 sôbre a grande controversia entre o Arcebispo d'Evora, e as Ordens Militares de Avis, e Palmella, cuja sentença refere Themud. na decis. 187. Os Definitorios d'éstas Ordens, e a prática do que elles dispõem a respeito dos Dizimos mostrão tambem que V. E. não tem tanta inspecção sôbre elles, como diz: em fim consta-me

que no Celleiro dos Conegos d'essa Cidade, em que V. E. não tem parte alguma, já não servem os Officiaes, que V. E. nomeou por suas Provisões, e que tudo está reduzido ao estado, em que se-achava no fim do anno de 1784, livre ao Cabido a immediata administração d'elle, com a reserva sómente dos recursos, que são privativos á superioridade de V. E. A razão d'isto melhor a-sabe V. E. do que eu, que só infiro d'este facto a ampliação, ou restricção do podêr de V. E. sôbre os Dizimos, conforme o interêsse, que tiver d'elles; e ésta he a Disciplina presente da Igreja Lusitana, e particularmente da de V. E. Mas concedido ainda que V. E. tinha um omnimodo podêr sôbre os Dizimos antes da partilha, e que possa nomear os Officiaes da arrecadação d'elles, posto que nenhuns lhe-pertenção, isto só póde ter lugar quando não consinta expressa ou tacitamente, que se-proceda á eleição pelos interessados, porque depois d'estes consentirem não póde V. E. variar e cassar uma eleição Canonica, querendo usar da liberdade, que lhe-era permittida antes d'aquella. Hoje me-dizem que ha um axioma de Direito, que affirma que = regressus non datur actiones suas remittentibus = Barbos. Litt. A. N.º 26. E sendo isto assim nenhum fundamento dá a V. E. a Contituição do seu Bispado para as insolitas Provisões, que passou ao C. e C., que tão má conta tinhão dado de si, porque o caso já não estava na fórma em que se-deve entender a Constituição; e quando estivesse ¿não era melhor, para acautelar uma desordem, que V. E. nomeasse os Priostes, que tinhão sido novamente eleitos? Obrando assim ninguem disputa a V. E. a sua jurisdicção, e tambem cessava a causa, que aquelles intrigantes sem lhes-pertencer tinhão movido, só para tirarem a utilidade da sua malicia. Noto na Carta de V. E. que diz se-lhe-apresentárão requerimentos, queixando-se da nullidade da eleição, allegando subornos, materia attendivel; mas tudo respeitava á nullidade da eleição, e nada á inhabilidade dos eleitos: eis-aqui porque eu digo que faria V. E. uma grande obra de pacificação se nomeasse os eleitos, e em quanto durava essa fantastica causa; porque estes tinhão a favor da sua idoneidade a approvação dos interessados, assim como os excluidos (por isso mesmo) a presumpção de inhabeis para um Ministerio, que acabavão de servir. Alem d'isto ouço a pessoas doutas que não podia V. E. privar aquelles eleitos dos exercicios dos seus Ministerios, só pela allegação das nullidades, e subornos ditos: isto por muitas razões; 1.ª porque nenhum d'aquelles requerimentos era feito em nome da parte interessada na arrecadação dos Dizimos aos Priostes, que acabárão, em cujo nome se-fizerão os requerimentos, nada importão aquelles, e a arrecadação dos Dizimos não he acção pública para que qualquer do Povo possa requerer a favor d'ella; e sem acção ninguem póde ser admittido em Juizo, e os mesmos Juizes tem obrigação de repellirem os agentes, sem acção

ainda que a parte o não opponha. Tudo me-dizem que são axiomas de Direito, que se-lêm em Barbos. Litt. A. N.° 28. — 2.° porque nem os eleitos, nem os interessados forão ouvidos, nem citados para o-serem, sôbre semelhantes requerimentos; sem isto tambem ouço que he contra todo o Direito Natural Divino e Positivo o condemnar alguem sem ser ouvido. — 3.° Porque logo que foi feita a eleição, foi julgada por Sentença, e se-deferio juramento aos eleitos, que principiárão a exercitar os seus cargos; e tudo foi notorio em Monforte aos mesmos supplicantes, que só passado mais de um mez, he que apparecêrão com as suas petições na presença de V. E., quando já por este lapso de tempo tinha para elles mesmos passado em causa julgada todo aquelle acto de eleição, para o não podêrem impugnar de modo algum, segundo a Ord. Liv. 3. tt. 7. princ., e outras com ella concordantes. — 4.° Porque tambem me-dizem que V. E. mesmo não podia cassar, e irritar uma Sentença, que passou em julgado, porque a execução d'ésta he de Direito Público, e só pelo Principe póde ser revogada, como se-próva de muitas Leis, que cita Per.ª de Revision. Cap. 14. an.° 3. — 5.° Porque o meio de que usárão os incompetentes supplicantes, em todo o tempo, e a respeito de toda a pessoa, era illegitimo para annullar uma eleição. As eleições são actos extrajudiciaes, de que se-póde appellar, como diz a Ord. L. 3. T. 78. Princ.; e ainda que se-podesse embargar, não podião os embargos surtir melhor effeito, que o da appellação, que não passa do devolutivo, ficando entretanto as coisas no estado em que se-achão, antes da appellação, ou como se ella se não interpozesse: dizem-me que tudo isto he conforme o Direito, que passa por sem dúvida, e que assim mostra Salgad. de Reg. Protect. P. 2.ª Cap. 14. N.° 13. Se tudo isto, com que me-persuadirão os meus informantes e conselheiros, he verdade, ninguem estranhará, que eu me-capacitasse, e convencesse do que mais acrescentárão, dizendo: que todo o procedimento de V. E. a este respeito tinha sido absoluto, desattendidas todas as Leis, e postergados os termos legitimos, e toda a ordem de Direito, e que n'éstas circunstancias obrava V. E. como pessoa privada, a quem se-podia resistir; que commettêra uma fôrça, e violencia contra a posse, em que se-achavão os interessados de servirem na arrecadação dos Dizimos os seus eleitos Canonicamente, e que os espoliados se-podião restituir pelo mesmo meio de facto á sua posse, como tudo authorisão com Menoch. de Rupert. Remed. 8.° an.° 8.° — Para ésta restituição me-dizem tambem que podem os forçados chamar os seus parentes, e amigos para os-auxiliar, e que assim o-permitte a Ord. do Reino L. 4. T. 58. §. 2., e que podem tambem convocar a mão armada sempre com o intento de propria restituição; de facto diz Gabriel Per.ª de Man. Reg. Part. 2.ª Cap. 52. N.° 28.; e Cap. 24. N.° 27. — Se V. E. fizer a devida reflexão sôbre o que tenho exposto, e

o-applicar ao meu procedimento, que chama impetuoso, verá, que não sómente merece desculpa, mas ainda louvor. Dispa-se V. E. do seu zêlo forte, e ordene-se d'aquellas virtudes, que são proprias do seu Apostolico Ministerio, estou certo que ha-de mudar de phrase a sua Carta, e em lugar de dizer que pizei e perturbei os Sagrados Direitos de Jurisdicção Ordinaria, confessará que nada fiz, que não fosse conforme ás Leis. Os interessados no Celleiro dos Dizimos de Monforte são alem de outros os respeitaveis Cabido de Evora, e Capella Ducal d'ésta Villa: vírão-se espoliados por V. E., e quizerão restituir-se á sua posse, e com ella acautelar os irremediaveis prejuizos que experimentarião se assim o não fizessem: porque as chaves do Celleiro andavão já por mãos de mulheres e rapazes; e já um dos indignos Priostes da eleição de V. E. tinha feito emprestimo de uma porção de trigo do mesmo Celleiro, como se-verificou, e elle confessou na minha presença.... Supplicárão-me aquellas respeitaveis Corporações, que as-auxiliasse para aquella restituição, porque temião a prepotencia do seu Bispo, e algumas desordens, que se-poderião seguir; e olhando para as obrigações do meu cargo, e que devo obstar a todas as desordens para manter a paz e tranquillidade pública, prestei-me ás suas súpplicas, auxiliei a restituição á posse dita, e nada mais fiz. Agora perguntára eu a V. E., ¿onde está aqui o pizar, e perturbar os Sagrados Direitos? Eu sei que estes só respeitão a espiritualidade, que não ha sôbre a inspecção dos Dizimos, que he mera temporalidade, concedida á Igreja por Privilegio dos Principes Seculares. Os Sagrados Direitos de V. E. são só de ligar e solver, e tudo o mais provém d'aquelles Privilegios. Assim mesmo respeito; mas com a moderação, que diz S. Leão Papa Can. 5. Caus. 24. quaest. 1.ª—

Manet ergo Petri privilegium ubicunque
Ex ipsius fertur aequitate judicium.

Não sou superior de V. E., antes tive já a glória de ser seu subdito, e Ovelha de tão benemerito Pastor, e por isso não posso conhecer da jurisdicção de V. E., nem irritar os seus Direitos; mas não he muito que, em pontos possessorios, possa o General da Provincia auxiliar os esbulhados para se-restituirem, quando qualquer Juiz Ordinario póde mandar fazer ésta por sua Sentença, ainda entre dois Ecclesiasticos, como V. E. sabe muito bem. — Tenho-me dilatado tanto, e talvez mais do que devéra só para dar a V. E. uma completa satisfacção do meu procedimento, e á vista do que disse conhecerá V. E. que eu como auxiliante, e nada mais, não sou o que posso pôr as coisas no estado antigo. As respeitaveis Corporações, que se-restituírão á posse, de que V. E. as-esbulhou, he a quem só pertence o-cederem d'ella, se quizerem.

Por isso não posso abraçar os conselhos de V. E., nem annuir ás suas rogativas, assim como não o-fiz ao portador da Carta de V. E., de quem só posso affirmar que nada cooperou para o meu procedimento, e não passo a fazer-lhe maiores elogios, para que estes lhe não augmentem os fortes indicios, que V. E. diz que elle tem que purgar.

Deos guarde a V. E.

Villa-Viçosa 19 de Agosto de 1791.

Exm. e Reverendissimo Sñr. Bispo d'Elvas.

De V. E. fiel Captivo e Venerador

Visconde da Lourinhã.

ART. IV. —— *Relação das Embarcações que entrárão e sairão pela Barra de Aveiro nos mezes de Junho e Julho do corrente anno de* 1815.

(Continuação da pag. 55.)

Junho.

4. Entrou o Hiate Valor de Portugal, vindo do Porto, em lastro, Mestre Francisco de Carvalho.
5. E. a Rasca Victoria Jesus Nazareth, de Lisboa, com milho, M. Jorge da Costa.
9. Saío a Rasca Senhora das Necessidades, para o Porto, com sal, M. Antonio de Barros.
S. a Rasca Senhora das Necessidades, para a Figueira, em lastro, M. Jeronimo da Silva.
S. o Hiate Boa-hora, para o Porto com sal, M. Manoel Ignacio.
S. o Hiate Valor de Portugal, para o Porto, com sal, M. Francisco de Carvalho.
E. a Rasca Senhora das Necessidades, de Lisboa, com milho, M. Agostinho da Silva.
E. a Rasca Senhora do Carmo, de Lisboa, com milho, M. Joaquim Gomes.
10. S. o Hiate Paquete de Vianna, para o Porto, com sal, M. José Joaquim.
S. o Hiate S. Bento, para o Porto, com sal, M. Francisco da Costa.
E. o Bergantim Sueco Ceres, de Stockolmo, com ferro, Cap. D. G. Wagner.
15. E. o Hiate Maria Diligente, de Lisboa, com milho e arrôz, M. Manoel Rodrigues de Seia.
22. E. o Hiate S. Bento, do Porto, em lastro, M. Francisco da Costa.
23. E. o Hiate Boa-hora, do Porto, em lastro, M. Manoel Ignacio.
24. S. o Bergantim Inglez Emilia of Bust, para o Porto, em lastro de ferro, Cap. J. Gilmon.
S. a Galiota Sueca Freder. of Lyck, para Malage, em lastro, Cap. F. F. Hauje.
25. S. o Hiate Boa fortuna, para o Porto, com sal, M. Rodrigo Gonçalves.

28. S. a Rasca Victoria Jesus Nazareth, para Lisboa, com ferragem e madeira, M. Jorge da Costa.
E. a Rasca Conceição e Almas, de Lisboa, com milho e centeio, M. João Luiz.
29. E. a Escuna Ingleza Shooner Amit, de Londres, com linho, Cap. L. Privett.
E. o Bergantim Sueco Ol. Lisort, de Stockolmo, com ferro, Cap. M. Linde.
30. E. a Rasca Senhora da Boa Viagem, com centeio, M. Anastacio Nunes.

Entr. 12, sair. 10. Total 22.

Sonda da Barra n'este mez, B. m. 17 palm. P. m. 29. p.

Julho.

1. S. o Hiate Maria Diligente, para Caminha, com sal, M. Manoel Rodrigues Seia.
S. o Hiate Boa-hora, para o Porto, com sal, M. Manoel Ignacio.
E. a Rasca Conceição e Almas, de Larache, com cavalla, M. José Francisco Moloeiro.
2. S. a Rasca Senhora do Carmo, para Lisboa, com madeira, M. Joaquim Gomes.
3. E. a Rasca Senhora das Necessidades, de Villa do Conde, em lastro, M. Jeronimo da Silva.
5. S. o Hiate S. Bento, para o Porto, com sal, M. Francisco da Costa.
E. o Hiate Valor de Portugal, do Porto, em lastro, M. Francisco de Carvalho.
6. S. a Rasca Senhora da Boa Viagem, para a Figueira, em lastro, M. Anastacio Nunes.
7. S. a Rasca Senhora das Necessidades, para Villa do Conde, com sal, M. Jeronimo da Silva.
8. E. a Escuna Flor de Aveiro, do Porto, em lastro, Cap. Manoel Marques de Seia.
9. S. a Rasca Senhora das Necessidades, para Lisboa, com madeira, M. Agostinho da Silva.
10. E. a Galiota Sueca Neptunus, de Stockolmo, com ferro, Cap. John Mollestren.
13. E. o Hiate Maria Diligente, de Caminha, em lastro, M. Manoel Rodrigues de Seia.
15. S. o Hiate Valor de Portugal, para o Porto, com sal, M. Francisco Carvalho.
S. a Rasca Conceição e Almas, para a Ericeira, com sal, M. José Francisco Moloeiro.

17. E. a Rasca Conceição e Almas, de Lisboa, com milho, M. Hilario da Costa.
20. E. o Hiate S. Bento, do Porto, com milho, M. Francisco da Costa.
E. a Rasca Senhora das Necessidades, de Lisboa, com milho, M. José da Costa Gaspar.
21. E. o Caixa marim Hespanhol, N. S. do Carmo, de Vigo, em lastro, Cap. Bernardo Rey.
22. S. o Bergantim Sueco Ceres, para Setubal, em lastro, Cap. D. G. Wagner.
S. a Rasca Conceição e Almas, para o Porto, com sal, M. João Luiz.
23. S. a Escuna Ingleza Shooner Amit, para o Porto, com sal, Cap. L. Privett.
E. a Galiota Sueca Hohlfatt, de Stockolmo, com ferro, Cap. J. P. Nahlgren.
24. E. o Hiate Boa-hora, do Porto, com milho, M. Manoel Ignacio.
E. a Rasca Senhora do Rozario e Almas, arribada do Porto, com carvão, M. Joaquim de Sena.
25. E. o Bergantim Hesp. N. S. das Dores, de Vigo, em lastro, Cap. Pedro Relobr.
E. o Bergantim Hesp. S. Romão, de Vigo, em lastro, Cap. José Suanel.
E. o Hiate Feliz Aurora, da Povoa de Valezino, em lastro, M. Ignacio da Nova.
26. S. o Bergantim Sueco Ol. Licort, para Setubal, em lastro, Cap. M. Linde.
S. a Rasca Senhora do Rozario e Almas, para a Ericeira, com carvão, M. Joaquim de Sena.
27. S. a Rasca Senhora das Necessidades, para Peniche, em lastro, M. José da Costa Gaspar.
29. E. o Hiate Senhor da Pauta, do Porto, em lastro, M. Francisco Luiz de Oliveira.
30. E. o Hiate Valor de Portugal, do Porto, em lastro, M. Francisco Carvalho.
E. o Hiate Diligente, do Porto, em lastro, M. Antonio Francisco Nunes.

Entr. 19, saír. 15. Total 34.

Sonda da Barra n'este mez: B. m. 17 p. P. m. 29 p.

ART. V. ——— *Relação das Memorias, e outras obras lidas e apresentadas na Academia Real das Sciencias de Lisboa desde a Sessão Pública* (Dia de S. João) *de* 1813 (*) *até á de* 1814.

O Livro chamado *Da Virtuosa Bemfeitoria*, Escrito pelo Senhor Infante D. Pedro nos principios do Seculo XV., mandado trasladar de um Ms. da Livraria da Cartuxa d'Evora, e offerecido á Academia pelo Exm. Bispo do Porto, Patriarcha Eleito.

Memoria sôbre a Digitalis purpurea; por Francisco Elias Rodrigues da Silveira.

Tratado completo d'Hygiena; por Francisco de Mello Franco.

Memoria sôbre a Desinfecção das cartas; por Bernardino Antonio Gomes.

Tabellas comparativas do estado da Puberdade, Fecundidade, Gestação, Grandeza individual, e termo da vida dos Animaes mammiferos; por Justiniano de Mello Franco.

Descripção das vantagens de uma nova Cadeira Obstetricia, inventada pelo Dr. Stein, reformada e emendada pelo Professor Osiander, aperfeiçoada ultimamente e offerecida á Academia por Justiniano de Mello Franco.

Memoria sôbre os Banhos dos Cucos junto á Villa de Torres-Védras, que ha poucos annos se-tem feito célebres por algumas curas prodigiosas; pelo Visconde de Balsemão.

Descripção do Districto da Marinha Grande, nas visinhanças de Leiria; pelo mesmo Visconde de Balsemão.

Descripção physica e economica da Villa da Ericeira; pelo mesmo Visconde.

Projecto de um Estabelecimento de Escólas de Agricultura; por Sebastião Francisco de Mendo Trigoso.

Reflexões sôbre a Agricultura de Portugal; sôbre o seu antigo e presente estado; e se por meio de Escólas Ruraes Práticas, ou outros elle póde melhorar-se, e tornar-se florente; por Felix de Avelar Brotero.

Memoria sôbre a cohesão artificial das Madeiras; por Constantino Botelho de Lacerda Lobo.

(*) A d'este anno publicou-se em o Num. XXXV. Parte II. pag. 201.

Noticia botanica de um tronco de *Cactus*, da especie chamada vulgarmente *Figueira da India*, de uma altura prodigiosa; por Anastacio Joaquim Rodrigues.

Fórmulas logarithmicas que em seus *Fundamentos de Algorithmia* deduzio de algumas Proposições elementares de Algebra, Francisco Simões Margiochi.

Breve Ensaio sôbre a deducção philosophica das operações Algebricas; por Matheus Valente do Couto.

Tratado da Theoria da Construcção Naval; por Matheus Valente do Couto.

Taboa Cosmographica dos Portos, Ilhas, e Lugares das Costas Maritimas; por Francisco de Paula Travassos.

Observações Astronomicas; por Paulo José Maria Ciera.

Tres Traducções do Grego 1.ª Cyropedia de Xenofonte — 2.ª Expedição do mesmo Cyro á Asia alta — 3.ª Oração de Lycurgo contra Leocrates; por Joaquim de Foyos.

Uma Dissertação sôbre o uso do papel sellado no nosso Reino — Outra sôbre os Documentos divididos pelas Letras do Alfabeto — Outra sôbre os Signaes Publicos, rúbricas, e assignaturas empregadas nos nossos Diplomas; por João Pedro Ribeiro.

Traducção d' Esther, Tragedia de Racine; por Alexandre Antonio das Neves.

Elogio Historico de Fr. João de Sousa. — *Memoria* a respeito do nosso célebre Mathematico Martim de Bohemia; por Sebastião Francisco de Mendo Trigoso.

ART. VI. **PROGRAMMA**

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA,

Annunciado na Sessão Pública de 24 de Junho de 1815.

Para o anno de 1816.

I.

Descrever alguma bêta ou camada de metal, ou mineral util, que nas actuaes circunstancias possa ser facilmente lavrada e aproveitada: tendo em vista a sua natureza Geognostica, e Oryctognostica, e indicando as lenhas, aguas, e caminhos.

II.

Qual seja o methodo melhor, e mais economico de seccar as Batatas, para se-podêrem conservar em todo o tempo, e semoerem em farinha; sendo tudo comprovado com experiencias decisivas feitas em Portugal.

III.

Fazer a comparação da cultura do milho grosso com a dos outros grãos cereaes, tendo em vista o lucro do Lavrador, o melhoramento da fertilidade do terreno, e a utilidade pública do Estado.

IV.

Quaes são as Enfermidades mais ordinarias nos Exercitos Portuguezes, suas causas em geral, e os modos de as-prevenir.

V.

Evitar na Anályse das potencias da segunda ordem de Vandermonde, ou das Faculdades numericas de Kramp os inconvenientes expostos pelo último no Cap. 3.º do seu Tratado das Refracções Astronomicas: dando porém uma explicação diversa da que vem na Introducção á Philosophia das Mathematicas de Mr. Hoené Wronski, em que entra a distincção de Zero absoluto, e de Zero relativo.

VI.

Determinar qual seja a fórma dos Carros mais proprios aos terrenos desiguaes, e montanhosos: com o methodo simples de avaliar o esfórço do motor em qualquer posição dos mesmos Carros.

VII.

Uma traducção do Tratado de Pedro Nunes *De Crepusculis*, com as Illustrações, que merece a Obra, e o Author d'ella.

VIII.

Um Diccionario das palavras e phrases das Ordenações Affonsinas, segundo o methodo e plano do 1.º Volume do Diccionario da Lingua Portugueza, publicado pela Academia Real das Sciencias de Lisboa.

IX.

Determinar o estado em que se-achava a Lingua Portugueza em tempo de Sá de Miranda, e quanto este Author contribuio para a sua perfeição; indicando a locução e phrases, que introduzio no estilo poetico.

X.

Uma Memoria sôbre a nossa Legislação geral e particular de pesos e medidas, desde a fundação da Monarchia até o Reinado do Senhor D. Sebastião inclusivè.

XI.

Um Indice Chronologico remissivo dos Diplomas, e mais Documentos publicos pertencentes á Historia de Portugal, desde a epocha da restauração das Hespanhas do jugo dos Mouros, até o anno de 1603 exclusivamente; os quaes Documentos se-achem já impressos em Obras Nacionaes ou Estrangeiras.

Para o anno de 1817.

XII.

A Anályse Chymica das Aguas dos Chafarizes de Lisboa, que provêm das Aguas Livres.

XIII.

¿Que diversidade ha de Lans em Portugal? ¿Em que differem as nossas das melhores de Hespanha? ¿De que provêm aquellas differenças? ¿Quaes os meios de melhorar as nossas Lans?

XIV.

¿Quaes são os signaes caracteristicos que distinguem as diversas affecções de Gota Anomala das outras enfermidades, com as quaes se-parecem, e muitas vezes se-confundem: e qual o methodo em geral mais proprio de tratar cadaúma d'aquellas anomalias gotosas?

XV.

Exposição da ideia que deve formar-se das quantidades negativas.

XVI.

Dar um Criterio dos Calculos de Longitude feitos a bordo.

XVII.

Avaliar com exactidão os fundamentos, porque alguns dos nossos Escritores tem reputado a Lingua Portugueza derivada da Latina, e outros da dos Povos do Norte.

XVIII.

Uma Chrestomathia dos mais acreditados Authores Portuguezes: ou Collecção dos passos mais elegantes, e proprios para servirem de modelos de Estilo; arranjados sôbre o Plano da Obra de Heineccio *De stylo cultiori*, e contendo os que servem de exemplo do melhor Estilo Epistolar, Dialogistico, Historico, etc. Tudo accommodado á instrucção da Mocidade, que do estudo de Grammatica passe ao da Rhetorica.

XIX.

A História das Confirmações geraes determinadas por algum dos nossos Soberanos; com uma noção historica das Confirmações chamadas por Successão, e de Rei a Rei.

XX.

A História das enfermidades pestilenciaes que tem havido em Portugal; indicando-se da fórma possivel as causas de suas origens, e progressos, e os meios que se-empregárão para obstar á propagação d'ellas, e para as-debellar.

Para o anno de 1818.

XXI.

Uma História dos Monumentos sepulchraes de Lisboa, isto he, uma Collecção de quantos se-achão n'ésta Capital; com a exposição dos factos de que podem servir de próva ou de illustração.

Assumptos fixos para todos os annos.

1.° A Descripção Physica de alguma Comarca, ou Territorio consideravel do Reino, ou Dominios Ultramarinos, que comprehenda a História da Natureza do Paiz descripto.

2.° A Descripção Economica de alguma Comarca, ou Territorio consideravel do Reino, feita conforme o Plano adoptado pela Academia para a visita da Comarca de Setubal, e que se publicou no Tom. III. das suas Memorias Economicas.

3.° A Topographia Médica de uma grande Povoação (Cidade ou Villa notavel) de Portugal: segundo o Plano indicado na *Histoire et Mémoires de la Societé Royale de Medicine. Prefac.* p. 14. Tom. I.

4.° Uma Tragedia Portugueza.

5.° Uma Comedia de caracter em verso, ou em prosa.

Assumpto de premio dobrado sem limitação de tempo.

Uma Grammatica Philosophica da Lingua Portugueza.

Os Premios ordinarios consistem em uma medalha de oiro do pêso de 50$000 reis, ou este valor: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos Socios Honorarios, e Effectivos da mesma Academia.

As condições geraes para todos os Assumptos propostos são: Que as Memorias, que vierem a concurso, sejão escritas em Portuguez, sendo os seus Authores naturaes d'estes Reinos; e em Latim, ou em qualquer das Linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo os Authores Estrangeiros: Que sejão entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Maio do anno, em que houverem de ser julgadas: Que os nomes dos Authores venhão em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a Memoria, para se-abrir sómente no caso em que a Memoria seja premiada.

Tendo-se já distribuido alguns Premios, offerecidos aos Lavradores, que em alguns Districtos tivessem maior producção de Batatas; restão ainda os seguintes, que a Academia ha-de conferir, logo que se-apresentem os Concorrentes.

Territorio além do Lima	Premios . 2
Comarca de Bragança	. . . 2
Miranda	. . . 2
Moncorvo	. . . 2
Castello-branco	. . . 3
Portalegre	. . . 2
Elvas	. . . 2
Vizeu	. . . 1
Linhares	. . . 1
Lamego	. . . 1
Mira	. . . 1
Coimbra	. . . 1
Arganil	. . . 1
Leiria, e Alcobaça	. . . 3
Thomar, e Ourem	. . . 3
Chão de Couce	. . . 1
Santarêm	. . . 2
Ribatéjo	. . . 1
Torres Védras	. . . 1
Villa da Chamusca	. . . 1

Territorio além do Guadiana	2
Comarca de Lagos	1
Faro	1
Tavira	1

ART. VII.— # MEMORIA

SÔBRE

A REPARTIÇÃO MÉDICO-MILITAR PORTUGUEZA,

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO,

Lente de Prática de Medicina e Cirurgia na Universidade de Coimbra, Sócio da Academia R. das Sciencias de Lisboa, Membro da Instituição Vaccinica. etc.

(*Continuação do Num. XXXVII. pag.* 41.)

Os seguintes documentos forão escritos em Janeiro de 1803. No principio de cadaúm d'elles declara-se quem o escreveo, á quem se-dirigio, o dia do mez, e o lugar da sua data.

Diario de José Feliciano de Castilho. Elvas 12. Os doentes, que agora se-apresentão ao Hospital com Baixa, são levados pelo Porteiro (que nada deixa entrar no Hospital sem o-revistar) á Casa da Aceitação; ali são examinados pelos Facultativos, e despedidos, quando se-achão não doentes; ou aceitos, quando o-estão, escrevendo os mesmos Facultativos na Baixa a doença, e a Enfermaria, a que o doente pertence: doente e Baixa apresenta-se lógo depois ao Escrivão, qué escreve competentemente no Livro d'Entradas, fica com a Baixa; e manda o Soldado munido de um papel, em que declara a Enfermaria, a que elle pertence, o número de cama, que se-lhe-há-de dar, ao Fiel dos Fardamentos, que o-despe do seu fato, menos colete, meias, e sapatos, veste-o de camiza, pantalonas, e roupão; e envia-o ao competente Enfermeiro.

Para que o Soldado saia do Hospital faz aquelle mesmo giro inversamente. Logo que os banhos possão trabalhar, ha-de haver

entre despir o Soldado a sua roupa, e vestir a do Hospital, ha-de haver, digo, o lavar-se todo.

Os roupões e pantalonas são de baeta; muito pouco podem durar.

Todos os doentes estão novamente vestidos menos os que hão-de sair em dois ou tres dias.

Todos os dias se-descobrem motivos a novas reflexões. ¿Theatro Anatomico he parte do Hospital? eu julgo, que sim: então toda a Fazenda, que n'elle ha, alguma roupa, todos os ferros, etc. devem carregar-se ao Almoxarife do Hospital no Inventário da sua Fazenda no Livro da Rouparia; d'onde só póde sair por ordem do Director do Theatro, e recibo da pessoa, que elle mesmo nomear para receber: eu vou-me aproximando o mais que posso d'éstas ideias geraes; certo sempre que sôbre este objecto não póde haver exactidão nem miudeza do serviço. F... he o Lente ¿mas como o será elle sem interésses nem esperanças? Porteiro, ou não sei que do Theatro, ha-o tambem; porêm estando nas mesmas circunstancias ¿que fará? ¿Como se-exigirá d'estes homens, que trabalhem, e que respondão por Fazenda em taes circunstancias? o estado actual das coisas a este respeito he tal, que eu me não posso metter a dar-lhe a ordem de que fôr capaz. Consta que *Soldati* tem já a sua Patente; que anda em pertenções de que se-lhe-dêm para a Aula, e para elle grandes coisas; que não esteja sujeito aqui a ninguem; que não tenha obrigação effectiva do Hospital; que vá a elle só a Conferencias, etc., etc.! ¿Qual ha-de ser então a marcha do Serviço, qual a ordem de Fazenda? Talvez que estes pontos venhão fixados da Côrte; e he por isso que eu actualmente me não metto senão a fazer tomar conta de toda a Fazenda, que ha no Theatro; e a vedar, que ella saia do competente armazem sem recibo de pessoa, que a todo o tempo responda por ella.

J. F. de Castilho a Francisco de Almada e Mendonça, Inspector Geral sôbre todas as Repartições Civis do Exército. Elvas 13. Estou á espera da resposta de V. a respeito do pão; e he necessario, que V. saiba, he agora, que se-podem fazer os sortimentos de toucinho, azeite, e ainda alguma lenha mais, por ametade do preço, porque depois se-comprão. O arrôz compra-se aqui a 2$400 reis a arroba; de Campo-maior vem a 2$000 reis da mesma qualidade; e ainda que he em metal faz conta, mandei-o vir. Não lembre que por haver muito no Hospital se-ha-de gastar mais; pois que por isso respondo eu.

Diario dito. — Como os Instrumentos, que ha no Theatro, e os que estão para vir do Trem, são consequencia de Ordens do Senhor D. Francisco Xavier de Noronha, nas quaes se-recommenda, que o Lente passe recibo ao mesmo Trem: foi necessario participar a S. Ex.ª, que eu projectava entregar tudo ao Almoxarife do Hospital, d'onde só poderia sair Fazenda por via de recibo, para que a todo o tempo houvesse quem respondesse por ella: e visto que eu informei a S. E.ª, que me não mettia sem ordem do Sñr. Inspector Geral a regular Aula e Theatro de Anatomia, persuadio bem facilmente a esperar por ella tambem para este novo arranjo de Fazenda: espero.

Os defuntos do Hospital (no tempo da nova Administração, isto he, desde 20 de Dezembro para cá ainda não houve um) vão sepultar-se ás Freguezias, a que pertencem; ficando em um mui pequeno Cemeterio do Hospital um muito pequeno número d'elles. Por uniformidade de Serviço; por se não assustar a terra, quando no Hospital infelizmente haja grande número de mortos, ou epidemia; e por se não mandarem em um sacco para a Igreja os pedaços de carne e ossos, a que ficão reduzidos os cadaveres no Theatro; julgo eu, que elles devem sepultar-se todos no Hospital; aonde ha um grande quintal de laranjeiras, que serve magnificamente a esse fim: conferido este ponto com toda a gente, a ninguem desagrada: resta unicamente benzer, pôr uma Cruz, e começar a servir: mas nunca sem eu saber, que ésta he tambem a vontade do Senhor Inspector Geral.

Diario dito. 14. Hoje forão ao Hospital dois Capitães assistir á distribuição do jantar, fingindo curiosidade, porém declarando a final, que erão mandados pelos seus Coroneis; louvárão muito a grandeza, a prontidão, a precisão, e o aceio, com que tudo ali se-fazia.

J. F. de Castilho a Joaquim José da Silva, Official da Inspecção Geral. Elvas 18. Tendo pedido, que o-eximão do Serviço, em que está, João Martins Godinho, Fiel da Despensa, e Almoxarife interino do Hospital Militar d'ésta Praça: Vm. deve ficar fazendo interinamente as suas vezes de Almoxarife, e Feliciano José de Almeida de Despenseiro: procedendo antes d'ésta transacção a um Inventário exacto de quanto se-ha commettido até agora á responsabilidade do dito João Martins Godinho; e immediatamente depois a tomarem-se-lhe contas da sua Administração: certo que tudo corre ainda hoje, mas só hoje pelo dito Godinho.

F. de Almada a J. F. de Castilho. Lisboa 22. He necessaria Ordem Superior, para que se fação provimentos por junto uma vez, que excedão o tempo de um mez. Da mesma sorte se-representou já que era melhor o pão do Assento, e se-espera a decisão: entretanto devem fazer-se as compras com a economia possivel tanto em preço, como em bondade dos generos. — Justo he que se-empreguem alguns dos Padres nos Empregos de Porteiro, Fiel das Roupas, etc., ficando na certeza de que serão gratificados, se no desempenho das suas obrigações mostrarem a sua actividade e zêlo por bem do Real Serviço.

D. F. X. de Noronha a J. F. de Castilho. 22. He muito essencial ao Serviço de Sua Alteza Real o Principe Regente N. S., que Vm. ordene ao Primeiro Médico do Hospital Real Militar d'ésta Praça que informe do estado em que entrou para o curativo o Soldado Manoel Gonçalves da setima Companhia do Regimento de Cavallaria d'ésta Guarnição, e se durante a sua molestia até ao seu falecimento houve lugar em que se-lhe-podessem administrar os Sacramentos. Vm. por bem do mesmo Real Serviço me-remetterá a informação.

J. F. de Castilho ao 1.º Médico. 22. Queira mandar-me quanto antes e mais individuada a história, e diario da molestia com que foi ao Hospital Militar, e morreo n'elle ha poucos dias Manoel Gonçalves, Soldado da setima Companhia do Regimento de Cavallaria d'ésta Guarnição.

A fórma actual do Serviço, e a exacção de Vm. presta-lhe meios seguros de satisfazer-me.

Diario do doente, que faz o objecto da Carta supra, feito pelo 1.º Médico. O Soldado Manoel Gonçalves da setima Companhia do Regimento de Cavallaria de Elvas, casado, natural de Varge, Comarca de Elvas, filho de João Rodrigues David, apresentou-se n'este Hospital em 11 do corrente pelas 4 horas da tarde com todo o desarranjo das funcções intellectuaes, muito nas naturaes, e algum nas vitaes; perguntado nada dizia com acêrto; o Official Inferior que o-conduzio disse que elle padecia ha seis ou sete dias constantemente frio, e febre de manhã até de tarde, e que então ficava restituido, e que havia tres dias tinha perdido o accôrdo: disse mais que elle tinha soffrido muitas, e grandes quédas, pancadas, e havia pouco uma oliveira sôbre a cabeça: não faltou porém quem dissesse, que o referido Soldado no estado de saúde era de pouco accôrdo. Pela história pareceo, que a molestia era Intermittente quotidiana.

Symptomas. — Dia 11 de tarde. Perturbação total em funcções intellectuaes, espantado de olhos, lingua conspurcada, mas humida, pulso frequente um pouco pequeno, e abatido.

Tartaro emetico gr. tres.

Tome logo. Dieta Caldos.

12 de manhã. Teve grande febre, cresceo muito o delirio; mas accusa fome.

Quina em pó fino meia onça
Serpentaria, e Canella aná meia oitava
Alcali volatil concreto um escropulo
M. e divida em quatro papeis.

12 de tarde. O delirio passou quasi a frenezi.
Descance, e tome só um caldo.

13 de manhã. Passou a noite em grande perturbação: apparece agora no mesmo desarranjo intellectual; o pulso mais frequente, e mui tenso.

Uma pequena sangria no braço.
Uma onça de arróz, e duas de pão a jantar; e ceia o mesmo.

---

13 de tarde. Mais socegado do frenezi; mas sempre delirado: o pulso menos frequente, e mais abatido.
Pare a sangria.

14 de manhã. Passou a noite com mais socêgo; mas o pulso mais frequente, e mais abatido: a perturbação intellectual a mesma.

Torne a dar-se-lhe a Quina supra; e nas cóxas dois causticos *ad stimulum*.
Fique na mesma Dieta Caldos, ajuntando-lhe a onça de arróz ao jantar, e duas onças de pão; e nervas á ceia com duas onças de pão.

14 de tarde. Continuou nos mesmos symptomas: a mesma dieta, e remedios.

15 de manhã. O pulso muito pequeno e frequente; a lingua muito sécca, e o mesmo desarranjo de cabeça: então pareceo um Typho.

A Quina supra, a que se-junte em cada papel doze grãos de Valerianna, e seis de Almiscar — Cataplasma de mostarda, fermento, e alhos em várias partes do corpo posta, e tirada de duas em duas horas — Caldos de substancia: quartilho de vinho.

15 de tarde. O mesmo.

16 de manhã. Mais abatido.
A mesma Quina desfeita em cozimento de Quina da Pharmacopéa Geral, alternada com caldos de hora em hora — Ajudas de partes iguaes do cozimento de Quina e assafétida, sabão e infusão de marcella, quatro ao dia — Caldos de substancia, e repetida a mesma cataplasma de mostarda, etc.

16 de tarde. O mesmo.

17 de manhã. O mesmo, e mais seccura de lingua.
Os mesmos remedios; e aguardente, agua, e çumo de limão para bebida ordinaria.

17 de tarde. O mesmo.

18 de manhã. Mais eregido, lingua mais humida.
O mesmo remedio.

18 de tarde. O mesmo.

19 de manhã. Um pouco mais abatido.
O mesmo, e vinagre aromatico para banho.

19 de tarde. O mesmo.

20 de manhã. Mais abatido; lingua sêcca.

Falleceo junto á uma hora depois do meio dia. — Hospital Real Militar d'Elvas, etc.

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. 23. Illm. e Exm. Snr. = Achei, que o meio de satisfazer o mais exactamente possivel ao Officio de V. E.ª datado de hontem, em que exige uma informação sôbre o estado, em que entrou no Hospital o Soldado Manoel Gonçalves da setima Companhia do Regimento de Cavallaria d'ésta Guarnição; e se a sua molestia deo lugar a administrarem-se-lhe os Sacramentos; achei, digo, que o meio de satisfazer mais exactamente a V. E.ª era enviar-lhe, como envio, uma cópia da Carta, que a este fim eu dirigi ao Médico, que assistio a tal doente, e o diario, que elle me-remetteo.

J. F. de Castilho a F. de Almada. Elvas 25. Pelo arranjamento do Hospital respondo eu a V. não obstante a grande difficuldade de formar os necessarios sentimentos aos Empregados, principalmente na incerteza dos interêsses, que farão, e na certeza do muito trabalho, a que se-sujeitão; respondo tambem por muita diminuição na despeza; mas assim mesmo ella será o dôbro da que seria, se V. me-fizesse o obsequio de despachar-me positivamente os meus requerimentos de aviar a Botica para o Povo; de se-fabricar o pão no Assento; de se-arranjar o açougue por outra fórma; de se-fazerem os provimentos em tempo proprio; e sôbre tudo de dar a Thesouraria sempre dinheiro adiantado; e de se-fazerem bons ordenados aos Empregados: sendo éstas duas últimas coisas essencialmente necessarias para que dure um arranjamento qualquer que elle seja.

Diario dito. — Disse hoje um inimigo do novo estabelecimento, que até os bocadinhos de pão, que os tisicos deixavão no Hospital, se-dão a outros doentes: quando a má vontade levanta só estes testemunhos, muito bem vai o Serviço.

Ainda não ordenei, que se-lave a roupa branca, que os Soldados largão; porque prevejo n'isto alguns inconvenientes: o Soldado não se-demora no Hospital, principalmente de inverno, muitas vezes tanto quanto he necessario para se-lavar a roupa: ella póde trocar-se na lavadeira; ha-de romper-se; póde extraviar-se, etc. — Se aquillo, em que na theoria se não vêm embaraços, elles apparecem na prática; ¡que não apparecerá, quando elles se-vêm antes! — Veremos o que ha-de ser.

Eu ordenei hoje, que Médico e Cirurgião assistissem ambos á acceitação geral dos doentes; escrevendo logo ali, os que se-admittissem, nos seus cadernos; e conferissem summariamente sôbre a molestia e prescripções, que lhes-fizessem já em alimentos, já em remedios.

Os Soldados com alta sáem logo depois de jantar dando-se-lhes em crú a sua ração da ceia: saindo depois de ceia era demasiadamente tarde, para se-apresentarem a Capitães, etc.

O Hospital não tem Barbeiro; os doentes ou não fazem a barba, ou se a-fazem, he porque mandão vir, e pagão a Barbeiro: isto he desordem; vou tomar por tanto Barbeiro para o Hospital; e verei, se he um dos Sangradores; pois que havendo Cirurgiões Ajudantes no Hospital he a elles que pertence sangrar; devendo por isso poupar-se os 1$500 rs. por mez, que se-dá ao Sangrador, incumbindo a este homem outras obrigações, ainda que o ordenado seja então maior.

No Regulamento para os Hospitaes de França de 1780 (ordonnance du Roi concernant les Hopitaux Militaires, &c.) he o

último paragrafo da 8.ª Secção = Des Commandans dans les Places = assim.

"Les officiers chargés, par le Commandant de la Place, de visiter l'Hopital consigneront leurs observations journalieres dans un régistre tenu a cet effet par le Controleur: le pain, la viande, le bouillon, le vin, la biere, si elle a lieu, y seront designés par colonnes, a fin que les dits officiers écrivent eux memes les bonnes et mauvaises qualités des dits alimens et boissons au dessous de chaque article, qui les concerne. Les dits officiers signeront ce résultat dans leurs visites, et le controleur en donnera journellement connoissance au Commissaire chargé de la police, ou au Medecin qui rempliroit ses fonctions. "

E'sta lei livra de muita collisão; eu consultei-a com o Sñr. D. Francisco Xavier de Noronha; que não approva: porque he dar o Official de Revista do Hospital uma parte ao Almoxarife; o que não deve ser, diz S. E.

He dos meus Planos, que nenhum doente morra, a não ser de repente, sem Conferencias; e que éstas sejão nos casos de Medicina do Médico, que faz de Primeiro, e dos outros dois, que presentemente cobrão a titulo do Hospital; e em casos Cirurgicos do Cirurgião do Hospital, e dos Móres dos Regimentos, assistindo o Primeiro Médico tambem a éstas. — He dos meus Planos, que não só se-façáo Conferencias nas occasiões de perigo de doentes, mas tambem em um dia certo de cada semana a todos os doentes do Hospital.

Se porêm os Medicos da Terra, e os Cirurgiões Móres dos Regimentos forem pouco apaixonados do Médico e Cirurgião, que agora curão no Hospital ¿não póde lembrar, que as Conferencias do Hospital desenvolvão e ponhão em effeito as más vontades d'estes Facultativos? — Podem todavia prevenir-se todas as collisões d'ésta natureza pelo seguinte modo.

O Assistente deve individuar a molestia, circunstancias, alimentos, e remedios do seu doente; e cadaúm dos Conferentes deve dizer o que tiver sôbre o doente e sôbre o que ouvio, satisfazendo, em tudo o que podér, ás reflexões e instancias do Assistente; e despedidos os Conferentes, aquelle receitará elle só á vista do que pensava, e do que ouvio. Nunca me-pareceo bem, que o Assistente receite conformemente á pluralidade dos votos, se elle não he d'essa pluralidade: ¿contra a intima consciencia como se-poderá dirigir o tratamento da molestia? N'este caso assento eu, que he o melhor, e talvez o unico meio de levar a coisa bem, que ella seja tratada por um dos Medicos da pluralidade; o que seria todavia em um Hospital de grande inconveniente para o Serviço.

Cuido eu pois que nas Conferencias o Assistente deverá comprehender quanto os seus Collegas disserem; e ficar depois appli-

cando o que lhe-parecer. He provavel porêm que ésta fórma de Conferencias desagrade aos Conferentes, e he por isso que eu me não quero metter a ordenalla antes de saber a vontade do Senhor Inspector Geral, a fim de que me-abrigue a ella depois.

Fallei com o primeiro Sangrador que, tendo por isso 30$000 reis de ordenado por anno, se-sujeita a fazer as barbas na esperança talvez de mais alguma coisa: mas nasce agora outro embaraço; e he que poucos Cirurgiões Ajudantes dos Regimentos sabem sangrar. Veremos.

Diario dito. 27. Pela difficuldade de passar de quasi perfeito ócio para muito trabalho, de nenhuma responsabilidade para alguma, de não ter para ter a quem se-obedeça, deve avaliar-se a difficuldade da Reforma dos Hospitaes Militares: he com violencia minha, que os Empregados do Hospital me-fazem sentir bem ésta verdade!

Eu multei hoje em um dia de ordenado um moço, que levou a um doente pão de ló, que se-lhe-mandava de fóra.

Para evitar a confusão, que haveria em lavar a roupa, que o Soldado larga á entrada no Hospital, mandei fazer 100 marquinhas de latão, numeradas desde 1 até 100, com quatro pequenos buraquinhos em cadaúma, a fim de se-cozerem á roupa, que fôr a lavar, ficando clareza, de que tal número pertence a tal Soldado.

Faltárão hoje quatro rações; engano muito mal podia ser no estado actual das coisas; he provavel, que as-furtassem do caldeirão; o cozinheiro lá mandou comprar carne; os doentes servírão-se á custa do cozinheiro; e não se-me-deo a saber ésta falta. O cozinheiro protesta, que ninguem lhe-ha-de entrar mais na Cozinha.

Diario dito. 28. Chegou hontem Antonio Soldati, procurou-me, e mostrou-me hoje a sua Patente: por ella he Soldati Cirurgião Mór do Hospital d'Elvas; he Lente de Cirurgia; tem obrigação de ir a qualquer Hospital ou Regimento da Provincia, aonde seja chamado; e tem de Soldo 40$000 reis por mez. — Diz Soldati, que pedindo ao Sñr. D. João de Almeida as Instrucções do que tinha que fazer, S. Ex.ª lhe-respondêra, que as-procurasse ao General da Provincia, aonde as-acharia: veio a este fim por Villa-Viçosa, aonde nada achou: chegou aqui finalmente, e aqui se-conservará sem trabalhar, até que se-lhe-ordene o que ha-de fazer. ¡Patente de S. A. R.; Ordem do Sñr. D. João de Almeida para procurar a General da Provincia as Instrucções sôbre o que ha-de fazer; põem-me em um embaraço extraordinario n'aquelles

pontos de Serviço, em que póde influir a qualidade de Cirurgião Mór do Hospital! ¿Cirurgião Mór do Hospital he por ventura Cirurgião effectivo do Hospital; ha-de assistir ordinariamente ás Enfermarias de Cirurgia, sujeitando-se ao Serviço, que eu estabeleço; ou ha-de ir sómente a Conferencias, a casos graves, e a governar? Soldati pensa, que não tem obrigação de curar effectivamente o Hospital. Eis-aqui uma coisa, em que eu careço essencialmente de decisão do Senhor Inspector Geral, para saber o caso, que Soldati deve pedir; e como o Serviço se-ha-de amoldar e ajustar ás ideias, que S. A. R. tiver de Cirurgião Mór. Não fallo nos obstaculos, que se-encontrão em ensinar Cirurgia a homens, que não sabem Anotomia nem Physiologia, dois Ramos essenciaes, que Soldati diz, e pela sua Patente mostra, não ter obrigação d'ensinar; não fallo n'isto, digo, nem na falta de Regulamento ou lei para a regencia d'ésta Cadeira; porque isto pouco ou nada influe na Reforma do Hospital.

Diario dito. 29. Disse-me hoje F... que a Patente de Soldati era uma cópia fiel da Patente de João Carvalho seu Antecessor; que n'ella mesma vem algumas coisas, que só tinhão lugar na Patente de João Carvalho, e nenhum na de Soldati. João Carvalho foi o primeiro Lente de Cirurgia d'aqui; e como não havia Casa para Aula, dizia-se na Patente, que ella se-lhe-destinaria; isto mesmo se-diz na Patente de Soldati tambem, não obstante haver já Casa e boa. Dizia-se na Patente de João Carvalho, que se-lhe-mandarião as Instrucções a regular as suas relações com Cirurgiões Móres e Ajudantes de Regimentos; éstas Instrucções vierão a Carvalho, o que não obstante repete-se a mesma coisa na Patente de Soldati, etc. Soube por tanto de F... que houve Determinações Régias a respeito das obrigações do Cirurgião Mór do Hospital d'Elvas, e Lente de Cirurgia; fico-as procurando, e se achar alguma coisa, começarei saber fallar a Soldati.

Tenho individuado com a possivel clareza o modo de mostrar toda a despeza do Hospital, e a que cadaúm dos doentes faz diariamente: dei hoje um Mappa para se-saber tambem a importancia dos Soldos, que os doentes perdem durante e pela sua existencia no Hospital; pois que he a differença verdadeiramente a despeza, que a Fazenda Real não faria, se não houvessem doentes.

Diario dito. 30. Chegou hontem o nomeado Administrador F... a sua Administração começará com Fevereiro.

Diario dito. 31. Soldati tomou hoje juramento para os seus Empregos da mão do Ajudante de Ordens do Senhor D. Francisco Xavier de Noronha na Aula de Anatomia : eu assisti obsequiosamente. Quando se-lhe-disse, que jurasse encher as suas obrigações, perguntou por ellas; pois que não parecia razoavel jurar uma coisa, de que nem notícia tinha: jurou finalmente, e disse, que, sem hesitar um momento elle faria tudo aquillo, em que o Serviço o-carecesse; que aproveitaria para dissecções todos os cadaveres, que houvesse; mas que esperaria que da Côrte, ou de quem legitimamente devesse, se-lhe-désse o Plano para o seu govêrno.

J. F. de Castilho a F... Elvas 31. Tendo o Senhor Inspector Geral sôbre todas as Repartições Civis do Exército nomeado a Vm. para Admistrador do Hospital Militar d'ésta Praça; cumpre que se-instale immediatamente n'este Emprégo, e que as coisas corrão de amanhã por diante pela sua Administração, dirigindo-se por agora pelas instrucções que achar no Hospital, e que eu lhe-fôr dando; e logo pelo Regulamento interino, que hei-de dar para govêrno do mesmo Hospital: Vm. fará lêr ésta a todos os Empregados no Serviço da Casa, para que por tal o-reconheção, e registar no Livro das Ordens.

J. F. de Castilho ao Administrador. 31. Para bem da Saúde e da Fazenda do Hospital cumpre, que de amanhã por diante sejão as Regras geraes para alimentos as constantes do Mappa seguinte, em que eu vou de accôrdo com todos os Senhores Facultativos do Hospital: as Folhas de Visita dos Enfermeiros, os Extractos, e os Mappas diarios formalisar-se-hão n'ésta conformidade.

Fórmulas geraes de Alimentos.

Rações.	Pão onças.			Vacca onças.		Arróz onças.		Hervas pratos.	Caldos.			
N.os	Almoço	Jantar.	Cêa	Jantar.	Cêa	Jantar.	Cêa	Cêa.	Almoço	Jantar.	Cêa	Meia noite
1									1	1	1	1
2		3	2	3					1	1	1	
3		6	4	4	2	1			1	1	1	
4	2	8	8	4		2		1	1			
5	2	8	8	4	4	2	2		1			
6	2	12	8	6		2		1	1			
7	2	12	8	6	6	2	2		1			
8	2	12	8	8	8	2			1			

A Dieta do N.º 1.º será Caldo de Substancia, quando se-pedir.

Os Caldos de Substancia far-se-hão com a mesma carne das rações ordinarias cozida em uma marmita separada: ésta carne será a dos doentes, que tem taes caldos; e alem d'isso a de uma ração do N.º 8.º, se os caldos forem de 1 até 4; de 2, de 4 até 8; de 3, de 8 até 12; e assim por diante; distribuindo-se depois completamente ésta carne do N.º 8 pelos doentes, a quem pertencer, como se fosse cozida no caldeirão geral. Se ainda assim os caldos não forem tão substanciaes, quanto he necessario, que sejão, juntar-se-ha ao caldo d'aquella marmita algum caldo do caldeirão, apurando-se então tanto, quanto se-queira.

Lançar-se-ha no caldeirão uma quarta de toicinho para cada oito arrateis de Vacca, augmentando-se, ou diminuindo-se n'ésta mesma proporção, tendo sempre em vista o total da carne, e não o número das rações.

Para substanciar tres pratos de vegetaes, lançar-se-lhes-ha uma onça de toucinho. Especificar-se-ha no Mappa diario, de que vegetaes se-faz uso.

Podendo alguma vez succeder, que por circunstancias particulares do doente ou da terra (que devem declarar-se no Mappa

diario) seja indispensavel dar a um ou a todos os doentes não Vacca mas Carneiro; sendo impraticavel que n'este se-separe a carne do ôsso; as rações então mesmo se-pezaráõ em crú, dando porêm a cadaúma d'ellas de excesso ametade do pêso estabelecido para a Vacca; vindo a ter por ex. 12 onças de Carneiro pesado em crú e com ôsso aquelle doente, que teria de Vacca 8 onças pesadas tambem em crú, mas sem ôsso.

Os Senhores Facultativos poderáõ, já se-sabe, mais que livremente alterar as referidas rações, como lhes-parecer, e as circunstancias o-pedirem.

Os documentos seguintes forão escritos no mez de Fevereiro de 1803.

J. F. de Castilho a Administrador. Elvas 5. Tendo eu nomeado para Escrivão do Hospital Militar d'ésta Praça F... e ordenado, que elle comece amanhã no exercicio do seu Emprégo; cumpre que o interino Fr. F... lhe-faça antes d'isso entrega de todos os papeis e livros do Hospital, que Vm. examinará se estão em dia, condição sem que nenhum papel se-entregará.

Diario de J. F. de Castilho. 6. O interino Escrivão Fr. F... tem a Escripturação muito atrazada: como eu lhe-imponho entregar tudo em dia, parece que dissera hoje que não queria; que queria vêr como o-havião de obrigar: eu não quero d'elle favor algum; mas não he favor, que elle faça o que era do seu lugar: espero que se me não opponha.

Diario dito. 7. O Escrivão, que foi interino, Fr. F... ajustando comigo de começarmos a arranjar para entregar hontem de tarde os papeis, não só não appareceo, mas sei agora, que foi passar uns dias fóra da terra! amanhã verei o que se-deve fazer n'isto, pois que hoje não sei que faria!

J. F. de Castilho ao Prior Enfermeiro Mór. 7. Fr. F... pedio-me ser empregado; empreguei-o em Escrivão; passados poucos dias, despedio-se-me; e quando estava tudo arranjado para entrar outro em seu lugar, o Senhor D. Francisco, pelo bem do Serviço unicamente, persuadio-o a que continuasse, no que eu convim. Fr. F... quiz final e definitivamente ser despedido; e eu fiz-lhe succeder antes de hontem outro, sendo uma das condições do meu officio a esse respeito, que os livros e papeis passassem to-

dos em dia; e como elles assim não estavão, ajustou Fr. F... comigo então mesmo, que, não podendo continuar de manhã com esse trabalho, por ter de dizer Missa, de tarde continuaria, e continuaria depois até acabar; e sem eu o-tornar mais a vêr, consta-me que saio para fóra da terra a divertir-se uns dias!

Mal póde conceber-se o incómmodo, que Fr. F... me-tem feito, e ao Serviço; he por elle, que este está ainda tão atrazado; pois que primeiro que haja ordem nas Enfermarias e officinas, deve havella nos papeis, que todos são do Escrivão. He por elle a minha extraordinaria demora em Elvas; he por elle que se-está commettendo a necessaria illegalidade de fazer o actual Escrivão aquillo, que devia fazer-se, quando elle o não era, e de que não sabe, senão por informações; he por elle que, achando-se errados alguns recibos, que elle fez, se-emendão pelo actual; figurando consequentemente em um mesmo recibo dois Escrivães; foi elle, quem contra o ajuste feito comigo, marchou para fóra da terra com tal semceremonia, que só depois d'isso he que eu o-soube!

Querendo eu não perder uma occasião de contemplar a V. R., devo participar-lhe, que eu estou na resolução de dar Baixa do Serviço a este Padre; mas tenho ainda em mais a outra de que V. R. disponha, como mais justo lhe-parecer, da sorte dos seus Religiosos, podendo entendello assim mesmo a respeito d'este; sendo de esperar, que V. R. me-assigne quanto antes o passo, que me-resta agora a dar.

E'sta occasião dá-me a de lembrar, que sería a bem do Serviço, da razão, e da ordem, que quando algum dos Religiosos empregados houvesse de sair as portas do Hospital, que deve ser só então, quando tiverem para isso licença de V. R., o-participe ao Senhor Administrador.

V. R. já sabe, pois que o-digo sempre, que eu communico ao Senhor Inspector Geral, quanto póde ter mediata ou immediatamente relações com o Serviço, de que estou encarregado, e que do mesmo Senhor depende toda a decisão final.

Prior Enfermeiro Mór a J. F. de Castilho. Elvas 7. A sua Carta de hoje he mais uma próva da amizade e favor, que sempre lhe-soube merecer: he verdade, que involve differentes artigos, filhos da paixão, e póde ser, que de uma não exacta informação a respeito de Fr. F...: mas como evidentemente conheço, que semelhantes doutrinas são todas nascidas do grande zêlo e interésse, que V. toma a bem do Serviço, eu me-prontifico a tudo que o mesmo Serviço requeira, especialisando muito qualquer determinação do Senhor Inspector Geral, e submettendo-me a quanto S. me-ordene e fôr sua vontade.

V. tem achado sempre em mim a mais pronta execução, porêm debaixo da franqueza e amizade, que me-protesta, devo responder-lhe miudamente a cadaúm dos artigos da sua Carta: diz ella "Fr. F... pedio-me ser empregado, empreguei-o em Escrivão; passados poucos dias despedio-se-me; e quando estava tudo arranjado para entrar outro no seu lugar, o Senhor D. Francisco, pelo bem do Serviço unicamente, persuadio-o a que continuasse."

V. foi o primeiro, que carecendo de uma boa letra, eu lhe-offereci um Religioso empregado Capellão d'este Hospital para encher certo Mappa, e para o que V. quizesse, pois estava pronto, não obstante V. o não conhecer. Servio-se pois de Fr. F... com muita satisfacção e elogios; e não forão poucos dias, até que, por dimissão e molestia do Escrivão d'este Hospital, V. o-incumbio interinamente do deferido exercicio até o Senhor Inspector Geral dar providencia a este e outros respeitos.

Eis-aqui o principio verdadeiro da história de Fr. F.... Augmentou-se pois o trabalho da Escripturação a tempo que este Religioso padecia o mais grave detrimento na saúde, soffrendo febres e dôres excessivas, e transtornando-se melancolico com a doença, afflicto sem podêr satisfazer ao que se-lhe-incumbia, se-despedio intempestivamente por uma carta: accudi eu tomando por medianeiro o Senhor D. Francisco Xavier de Noronha, para que Fr. F... continuasse (ainda com sacrificio da saúde) o exercicio, de que estava incumbido; e rogando a V. suspendesse a Nomeação de outro Escrivão interino. Continuou Fr. F... a servir conforme as suas fôrças o-permittião, mas com tão pouca satisfacção de V., que se-inutilisárão todos os esfôrços antecedentes: e eu mesmo magoado por extremo, não podendo sanar este inconveniente do Serviço, convim com V. em que Fr. F... não satisfazia; e que finalmente se não contasse com elle, senão como Capellão a não ser excluso, etc. Procurou-se sugeito habil para Escrivão; esteve dois dias praticando; foi á terra arranjar-se e voltou; e no dia seguinte foi authorisado Escrivão do Hospital. Fr. F... entrega a Escripturação, mas era impraticavel, que fosse em dia, quando nem elle, nem dois Ajudantes o-podêrão até agora conseguir, e mesmo havendo papeis, que elle não começára, etc. Permitti-lhe licença para ir estar uns dias no campo a restabelecer-se completamente de saúde; e não foi tão falta de ceremonia ésta licença, que eu o não fizesse ir ter com o Dr. Administrador d'este Hospital a participar-lhe a sua retirada; e que em seu lugar ficava outro Religioso Capellão; que ao mais pequeno aviso se-recolheria; que eu seu Prelado tomava legitimamente sôbre mim ésta licença. Eis-aqui quanto chega ao meu conhecimento.

Agora porêm responderei ao que V. me-diz "que resolve dar Baixa do Serviço a Fr. F...; que disponha eu da sorte de todos os meus Religiosos, etc.; e que quando qualquer d'elles haja de

sair a porta do Hospital, se-participe ao Administrador, etc.,,

¡Valha-me Deos! ¿pois não basta, que eu responda por semelhantes licenças? ¿quer, que Religiosos estejão sujeitos áquillo a que se não sujeita o infimo dos servos do Hospital? ¿serão por ventúra bastantes as minhas persuasões para os Religiosos se-submetterem quasi a uma licença do Administrador? ¿quando nem o Serviço padece, nem eu deixo de mão commum de respeitar a elle Administrador, e ao Real Serviço de S. A. muito em particular? Eu na minha pessoa estou mais que livremente pronto ao que V. determinar; por tanto diga-me de positivo o que resolve a respeito dos meus Religiosos, e mesmo de Fr. F..., para que eu possa resolver-me acertadamente; e quando me-seja absolutamente impossivel, dimittirei do meu cargo, para podér continuar o Serviço, em que sempre me-interesso sem complicação.

J. F. de Castilho ao Enfermeiro Mór. 8: Muito de proposito ommitti responder hontem a serem filhos de paixão e de inexactidão de informações, como na sua me-dizia, os differentes artigos da carta, que eu lhe-dirigi. Achão-se por fazer muitas coisas do tempo do interino Escrivão Fr. F...; estão por assignar competentemente muitos termos e papeis; achão-se muitos errados: V. R. póde certificar-se por si d'éstas verdades. Assistindo Fr. F... a este exame ¿não sería elle mais util, mais breve, e não se-emendarião por um modo legal os erros? Eu tinha ajustado com Fr. F..., que elle tomaria as contas a F... logo que largasse o Officio d'Escrivão; sendo isto tanto assim, que até já elle tinha na sua Cella os papeis a este fim; Fr. F... ajustou comigo de manhã começarmos de tarde n'este trabalho, e não só não apparece, mas marcha dias para fóra da terra.

Fr. F... encherá sempre as suas obrigações de Religioso, e será honrado, até porque V. R. não he capaz de consentir-lhe outra coisa; porêm para Escrituração passarei sem elle; pois se elle em menos máo tempo se-portou assim ¿que sería de esperar agora?

Que Fr. F... esteja na Quinta, ou venha para o Hospital he para mim a mesma coisa: Fr. F... ha-de vencer em quanto V. R. quizer, que elle vença; menos se o Senhor Inspector Geral, que consulto a este respeito, me-ordenar outra coisa.

Sendo muito direita a estrada, que eu tenho tomado, fallo-lhe em tudo com ésta franqueza: e torno tambem a communicar-lhe, que este Correio eu consulto o Senhor Inspector Geral sôbre se os Religiosos devem participar ao Administrador, que sáem do Hospital, quando sairem, para que V. R. faça advogar a sua causa a tempo: eu tenho constantemente mostrado, e hei-de continuar

da mesma sorte, a minha amizade á Religião de S. João de Deos, salvas sempre as representações, que eu dever fazer, e de que não prescindirei ainda na certeza de não sortirem effeito; pois quando nada, sempre sacudo de mim a responsabilidade.

Que V. R. e todos os seus Religiosos (menos Fr. F...) são exactissimos em Serviço e politica, publico-o eu sempre aqui e perante o Senhor Inspector Geral; a minha linguagem será outra, logo que hajão motivos de Serviço, que m'a-extorquão.

Dirio dito. 10. Dou fórma ao curativo dos doentes do Banco: ha Livro para o seu assentamento; ha Caderno para as suas prescripções; ha Extractos de remedios; ha escrito do Regimento, por onde aquelle assentamento se-justifica; e ha outro do Hospital para o Regimento, por onde se-vai participando o que se-julga a respeito do doente tanto ácêrca do Serviço, de que elle he capaz, como de quando deve apparecer no Hospital, e quando não he necessario que volte a elle.

He incrivel a miudeza, com que se-examinão agora nos Regimentos os Soldados antes que se-mandem para o Hospital; he tambem a ésta causa, que se-deve a grande diminuição de doentes, que ha no mesmo Hospital.

(*Continuar-se-ha.*)

LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XXXIX. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ARTIGO I.

Extracto de varios Escritos sôbre quinas, ou que tenhão com éstas algumas relações, os quaes se-encontrão nos últimos Tomos dos Annaes de Chimica de París.

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

(Continuação do Num. XXXV. Part. I. pag. 240.)

TOM. XLIV.

EXame chimico da casca de salgueiro salix alba (Linn.), e da raiz de caryophillada geum urbanum, comparadas á quina cinchona officinalis, e consideradas debaixo do ponto de vista médico, por Mr. Bouillon-La-grange, lido á Sociedade de Medicina de París em 15 prairial ann. XIII. (3 de Junho de 1803. (1)

(1) Ha já outra Anályse da casca do salgueiro branco nos Ann. de Chim. Tom. XXX. pag. 268.

Caryophillada, quina, ruibarbo *rheum palmatum*, raiz de *calaguala*, contém resina segundo Vauquelin (p. 396.)

O A., depois de referir as experiencias que fez, conclue pelos seguintes corolarios a identidade d'aquellas substancias com a melhor quina.

Decocção da quina precipita a colla; he decomposta pelos carbonatos alcalinos; a dissolução do emetico turva-se, e o sulphato de ferro faz um precipitado verde.

Decocção da casca de salgueiro branco, e da raiz de caryophillada, apresentão os mesmos fenomenos, excepto que a caryophillada precipita em azul o sulphato de ferro.

A tintura alcoolica das quinas não differe das do salgueiro e da caryophillada senão pela côr mais escura.

O Extracto aquoso e sécco das quinas pareceo-lhe apresensentar os mesmos caracteres que os do salgueiro e caryophillada; o do salgueiro comtudo attrahe menos a humidade do ar.

Conclue pois o A. que a differença não consiste senão em alguma resina de mais, que varía segundo a especie de quina, e conforme o modo empregado para obter este extracto: e que o que se-chama hoje no commércio boa quina, differe pouquissimo d'éstas duas substancias, e particularmente da raiz de caryophillada.

Acha pois o A. que estes vegetaes indigenos contém, como a quina, principalmente tannino, uma materia extractiva colorante, resina, e um acido que elle reputa como o acido gallico modificado no salgueiro; quinas, e outras substancias; entretanto que he acido gallico na raiz de caryophillada.

Muitos Médicos tem já prescrito a decocção pela seguinte fórmula

Raiz de caryophillada
ou } sêcca e contusa uma onça.
Casca de salgueiro branco

Ferva-se em 3 quartilhos d'agua até ficarem —— 12 onças
Ajunte-se Muriato d'ammoniaca desde meia oitava até uma
Xarope de casca de laranja ———— uma onça
Tome-se em dóses, a uma hora de distancia.

O A. não sabe que se-tenha empregado alguma d'aquellas substancias em outra preparação. Seria interessante que se-ensaiasse o uso externo da decocção ou de outras preparações em todos os casos em que se-prescreve a quina.

O A. inclina-se a que a raiz da *caryophillada* terá mais propriedades febrifugas, que a casca de salgueiro, porque ha poucas substancias cujos caracteres chimicos sejão mais análogos aos da quina; e póde dizer-se o mesmo da casca do castanheiro da India: *AEsculus hippocastanum*.

Mr. Sedillot, Secretario geral da Sociedade de Medicina, declara que MM. *Lafisse*, *Emonot*, *Double*, *Deguise*, e *Desgenettes* forão encarregados pela mesma Sociedade de fazer ensaios comparativos sôbre a administração da casca do salgueiro branco, da raiz da caryophillada, e da quina: e que estes Commissarios deverião especialmente tratar de verificar as propriedades febrifugas, tonicas, e antisepticas, que *Stoll*, *Cullen*, *Will*, *Ganz*, *Buchave*, e outros Médicos Dinamarquezes tem attribuido a éstas substancias até com preferencia á mesma quina, segundo alguns d'estes observadores.

O mesmo M. Bouillon-La-grange passou das experiencias sôbre o salgueiro branco e raiz de caryophillada a examinar debaixo de um ponto de vista médico muitos outros vegetaes, e sôbre este objecto apresentou á Sociedade de Medicina em 6 Messidor an. XIII. (24 de Junho de 1804) um *Examen de quelques substances dites adtringentes et ameres, les plus usitées en Medicine; moyens de les distinguer et de les classer d'après des caracteres chimiques*: que se-publicou nos Annaes de chimica, Tom. LV. pag. 32.

Bouillon-La-grange, achando inconvenientes nas classificações adoptadas em Materia Médica, pensa que se se-pudesse achar com o auxilio de caracteres chimicos, não variaveis, um meio de reconhecer em qualquer vegetal a materia dominante que conduz a estabelecer generos e especies, facilitar-se-hía aquella precisão, que deve desejar-se no estudo da Materia Médica.

O A. divide em 8 classes a taboa das substancias que examinou.

1.ª *Classe* — Substancias que decompoem o emetico, que precipitão a colla, e que dão uma côr negra com o sulphato de ferro — Noz de galha, casca de Carvalho, casca de Nogueira, casca de noz, chá da India, caryophillada, Bistorta *Polygonum bistorta*, Tormentilla ou sete em rama *Tormentilla erecta*, Salicaria *Lythrum salicaria*, Rosas vermelhas *Rosa centifolia*.

2.ª *Classe* — Substancias que decompoem o emetico, que precipitão a colla, e que dão uma côr verde com o sulphato de ferro. — Quina encarnada, cinzenta, e amarella (os precipitados pela quina amarella são mais abundantes; a côr verde que ella dá com o sulphato de ferro he tambem mais decidida), casca de castanheiro da India (ésta casca he uma d'aquellas que pelos caracteres chimicos se-approximão mais da quina), casca de salgueiro branco, raiz de feto (macho) *polypodium filix mas*, raiz de paciencia (*ruibarbo dos Monges*) *Rumex patientia*.

3.ª *Classe*. — Substancias que decompoem o emetico, que precipitão a colla, e que dão uma côr morena avermelhada com o sulphato de ferro — Sylva *Rubus fruticosus*, pulmonaria *Pulmonaria officinalis*, morangueiro *Fragaria vesca*.

4.ª *Classe.* — Substancias que dão uma côr negra com o sulphato de ferro, que não decompoem o emetico, e que não precipitão a colla — casca de tamarinheiro *Tamarindus indica*, flores de romeira *Punica granatum.*

5.ª *Classe.* — Substancias que precipitão a colla, que dão uma côr verde com o sulphato de ferro, e que não decompoem o emetico — mil-furada *Hyperium perforatum*, agrimonia *Agrimonia eupatorium.*

6.ª *Classe.* — Substancias que não decompoem o emetico, que não precipitão a colla, e que dão uma côr verde com o sulphato de ferro — ruibarbo, folhas de roseira, folhas d'alfeneiro *Ligustrum vulgare*, centaurea *centaurea centaurium*? (*a*), Losna *Artemisia absynthium*, fumaria (*Molarinha*) *Fumaria officinalis*, polypodio *Polypodium vulgare*, Sabina *juniperus sabina*, arruda *Ruta graveolens*, raiz de golfão *Nymphaea*, amomo *Amomum cardamomum*, Carvalhinha *Teucrium chamoedris*, filipendula *Spiroca filipendula*, uva d'urso *Arbutus uva ursi*, persicaria *Polygonum persicaria*, casca de cascarilha *Croton cascarilla*, macella gallega *Cotula aurea* (segundo o Dr. Brottero), pé de gato *Gnaphalium dioicum*, raiz de bardana *Arctium Lappa*, doçamarga *solanum dulcamara*, chicorea *chicorium endivia*, millefolio (milfolha) *Achillea mile-folium*, ortiga *Urtica urens.*

7.ª *Classe.* — Substancias que não tem nenhuma acção nem sôbre a colla, nem sôbre o emetico, e que dão uma côr morena carregada com o sulphato de ferro — tanchagem *Plantago*, congossa *Vinca*, coronilha *Coronilla glauca*, securidaca *Coronilla securidaca*, giesta *Genista*, pé de lião *Alchimilla vulgaris.*

8.ª *Classe.* — Substancias que não apresentão nenhum dos fenomenos indicados — raiz de genciana *Gentiana Lutea*, geranio *Geranium*, casca de simarouba *Quassia simaruba*, Luparo *Humulus Lupulus*, buxo *Buxus sempervirens*, páo de Quassia *Quassia amara.*

Bouillon-La-grange acaba este *Exame* pelas seguintes reflexões.

"E'sta exposição nos-faz vêr quanto he difficil classificar regularmente os vegetaes, e quão pouco a anályse nos-alumia sôbre os effeitos que resultão das suas propriedades particulares. Ellas são de tal modo variaveis e modificadas nas substancias do mesmo genero, que só pela prática se podem indicar aquellas que merecem preferencia. Assim os adstringentes, que formão a primeira classe, não tem ésta propriedade no mesmo gráo; succede o mesmo nas classes inferiores das plantas, que, longe de serem tonicas ou adstringentes, gozão de propriedades contrarias; emfim plantas arranjadas nas últimas classes gozão da propriedade

(*a*) E'sta he vulgarmente chamada *C. maior* de que supponho falla o A., outra he a C. menor *Gentiana Centaurea* (Redact.)

tonica ou adstringente em gráo bem superior a outras que se-achão todavia arranjadas nas primeiras divisões, conforme as suas propriedades chimicas. A observação he logo necessaria para que se-determine o seu uso médico. Deve-se confessar que, se a chimica não póde ainda dar ésta precisão desejada, póde ao menos achar, como se-tem visto, um caracter generico de maneira que nos não enganemos a respeito da propriedade principal. Póde-se distinguir agora um vegetal adstringente de outro que não he senão febrifugo; e este dos amargos puros, salvo as modificações de que tenho fallado. Póde dizer-se o mesmo dos vegetaes que não tem senão propriedades remotas; elles não pódem confundir-se com as tres classes precedentes, porque não apresentão os mesmos fenomenos á análise; mas como designar éstas diversas substancias? Quaes são as que devem mais particularmente fixar a attenção do Médico? Não considerando nos vegetaes senão as materias dominantes, eu reputaria os adstringentes como particularmente compóstos de acido gallico, de-tannino, e de uma materia extracto-resinosa em proporções differentes, d'onde nascem as modificações que lhes-dão propriedades mais ou menos energicas; entretanto que os amargos puros não contém tannino, mas sim uma quantidade maior de materia resino-extractiva; de mais, a substancia, que dá uma côr verde com o sulphato de ferro, existe da mesma sorte nas proporções mui variadas, d'onde vem o amargo mais ou menos decidido. „

"Se eu não affirmo sôbre o acido que se-acha nos vegetaes, que formão a 2.ª 5.ª e 6.ª classe, he porque nosso Collega Vauquellin attribue, como annunciei na minha Memória precedente, ésta côr verde com o sulphato de ferro a uma resina. E'sta opinião porêm, posto que fundada, merece ulteriores exames. „

"Eu tenho feito sôbre este objecto um grande número de experiencias para confirmar ésta propriedade; e não encontrei ainda senão a escamonéa, que apresentasse este fenomeno. Ora se a Quina, o Ruibarbo, e a Gomma-Kino, substancias que tem sido designadas por este Chimico, dão uma côr verde com o sulphato de ferro; deve-se isso attribuir especialmente á resina que ellas contêm? Ignora-se se as experiencias tem sido feitas com as resinas puras, ou sómente com a decocção, ou a materia extracto-resinosa, o que necessariamente deve produzir grandes differenças nos resultados. Sem pertender refutar aqui a opinião do meu sabio Collega, permitta-se-me expôr as minhas ideias sôbre este objecto. Eu suspeito que a substancia, que dá uma côr verde com o sulphato de ferro, he formada á custa do tannino, e que não está ainda em estado de acido gallico; mas, dir-se-ha, ésta substancia existe em vegetaes, aonde se não póde demonstrar o tannino. Eu responderei, que o pouco tannino, que n'elles exista, bastaria para dar origem a este acido; Quem

provará que os vegetaes, nos quaes se não acha tannino, e que dão ésta côr verde, o não contêm? Apesar de se não poder sempre demonstrar a presença do tannino atrever-me-hei quasi a affirmar que na classe dos vegetaes amargos febrifugos etc. não ha talvez um só que não contenha tannino. „

" Eu considero pois este acido como uma modificação do acido gallico. As novas experiencias que eu tenho feito para verificar a natureza do acido gallico, e que terminão as minhas indagações sôbre os productos da noz de galha, permittir-me-hão assignar um lugar a este acido novo, que eu não tenho podido ainda examinar em todos os seus particulares. „

Carta sôbre a applicação do Tannino na Arte de curar, dirigida a Mr. o Dr. *Carcno*, Membro de muitas Sociedades, por M. *Tezzoni* Médico em Constantinopla. Tom. 56. pag. 223, — 30 Frimaire anno XIV. (19 de Dezembro 1806).

O que d'ésta Carta vem mais particularmente para o meu objecto he o seguinte :

" Eu não decidirei por agora sôbre a natureza íntima e a formação do Tannino : contentar-me-hei com referir que *Proust*, fallando do Tannino oxigenado, confessa não conhecer ainda sufficientemente a sua natureza para olhar o Tannino e o accido gallico como principios identicos ; posto que elles tenhão entre si uma grande analogia. *Fourcroy* parece inclinar-se a que éstas duas materias não differirão talvez senão por uma differença ligeira de seus principios ; pois que achando-se combinados nos vegetaes, parece que se-formão juntas, e talvez uma á custa da outra. Em todo o caso o Tannino he um dos materiaes immediatos dos vegetaes. Nós devemos a *Mr. Seguin*, pela primeira vez, a distincção entre o Tannino e o acido Gallico. E'sta materia particular vegetal he a mesma que se-confundia em outro tempo debaixo do nome vago de princípio adstringente. O Tannino existe em um grande número de cascas de páos, fructos, excrescencias vegetaes acerbas ; acha-se no sumagre *Rhus coriaria*, na casca de nóz (*fructo de juglans regia*), na casca e no páo do alemo *Populus alba*, de carvalho *Quercus robur*, de freixo *Fraxinus excelsior*, de muitos choupos *Populus*, na nóz de galha, e em geral em todos os vegetaes que são adstringentes. A quina, a simaruba contêm algum. Todas as materias vegetaes capazes de tannar os couros possuem uma porção mais ou menos consideravel d'este princípio. He principalmente nas cascas e no tecido lenhoso dos vegetaes que a Natureza o-formou, e o-depositou mais abun-

dantemente com muitas outras materias estranhas. Para o-separar e obtello puro, eu me-tenho servido do último Processo de *Proust*; e tendo-o assim preparado muitas vezes, e tendo-me, para assim dizer, familiarisado com elle, tenho admirado as suas bellas propriedades caracteristicas descritas exactamente pelo mesmo A. na sua Memória apresentada ao Instituto: tendo-as achado perfeitamente conformes, não farei mais que repetillas aqui. „

" 1.° O Tannino he caracterisado principalmente pela propriedade que tem de se-unir ás materias animaes, particularmente á albumina, e á gelatina; de as-separar da agua, em que ellas estão dissolvidas, e de as-precipitar em flocos amarellos indissoluveis, formando com ellas uma materia inalteravel, que he a base dos couros tannados. He d'ésta principal qualidade que ésta substancia tira o nome de Tannino. „

" 2.° Conhece-se principalmente pelo cheiro forte que derrama. „

" 3.° Tem um sabôr acerbo, um pouco amargo sem ser desagradavel. „

" 4.° Precipita todas as dissoluções de colla e albumína, todos os liquidos animaes que contêm qualquer d'éstas materias, offerecendo, como eu já disse, um precipitado amarello avermelhado. „

" 5.° A dissolução do Tannino parece resistir eminentemente á putrefacção. „

" 6.° O Tannino puro precipita-se em flocos cinzentos verdoengos. O precipitado exposto ao ar toma uma côr morena, secca-se, faz-se friavel e brilhante como uma resina; he de aspecto vitreo na sua fractura, como o aloes, dissoluvel na agua, e muito melhor no alcool. „

" 7.° O sulphato de ferro vermelho fórma com o Tannino um depósito abundante que he ao princípio azul sujo, e que se-faz negro em seccando. Este precipitado differe muito, segundo *Proust*, do gallato de ferro. „

" 8.° O sulphato de ferro verde bem puro não precipita nem pelo Tannino, nem pelo acido Gallico. „

" 9.° O Gallato de ferro he inteiramente dissoluvel nos acidos. O tannato de ferro he pelo contrário decomposto por elles; elle lhes-abandona o ferro, e depõe o Tannino puro. Todos os acidos separão tambem o Tannino da agua. „

" 10.° Quando se-precipita o sulphato de ferro vermelho pelo Tannino, uma porção d'este desoxida o ferro, e o-faz tornar ao estado de sulphato de ferro, verde. O Tannino oxigenado fica em dissolução no liquido. Obtem-se igualmente pelo acido muriatico oxigenado, que faz morena a dissolução de tan, e apriva da sua propriedade tannante. „

" 11.° Conhece-se tambem que o Tannino, reactivo util na

anályse animal, he o mais poderoso dos antisepticos vegetaes; porque as pelles tannadas nunca mais experimentão alteração sensivel. E'sta propriedade virá a ser um dia de uma applicação mui util na Medicina. Ella póde já servir com vantagem para as preparações anatomicas, e para a conservação dos orgãos membranosos. „

" 12.° O Tannino precipita abundantemente o sangue, pois que todas as experiencias sôbre as propriedades da parte serosa do sangue provão que este líquido he uma especie de mucilagem animal compósta (além dos sáes que contêm) de albumina e gelatina, em differentes proporções: o Tannino tem logo uma acção notavel sôbre a parte serosa do sangue; ella se-precipita abundantemente em substancia amarella dourada viscosa indissoluvel na agua. „

" 13.° O Tannino indica a presença da albumina na ourina. „

" Quanto á applicação do Tannino na economia viva, depois dos meus primeiros Ensaios tirei as maiores vantagens, administrando-o já interna, já externamente. Eu creio ter demonstrado sufficientemente o que para o futuro se-póde esperar de uma tal substancia, por causa das suas propriedades chimicas, e da sua affinidade particular com as materias animaes. Eu sei que he necessario continuar este objecto, porque elle he de uma grande extensão; limitar-me-hei por agora a dizer-vos que eu tenho empregado constantemente o Tannino em fórma pilular internamente. Por muito tempo eu o-administrei estreme a fim de determinar melhor os seus effeitos: algumas vezes eu o-tenho misturado com outras substancias, como o opio, a camphora, o almiscar, o extracto de meimendro *Hyosciamus*, d'aconito *Aconitum napellus*, com a digital *Digitalis purpurea*, o ferro purissimo, o tartaro emetico etc. „

" Eu não poderei ainda fixar a dóse para o uso interno; porque muitas vezes uma mui pequena quantidade tem produzido effeito. A maior quantidade, que eu tenho chegado a applicar, he 90 ou 100 grãos, divididos e tomados por intervallos no termo de 24 horas. „

" Foi em mim que eu fiz a primeira experiencia no principio de uma magreza universal, accompanhada de uma anorexia extrema, de fraqueza de todo o systema, e de uma sensibilidade morbosa que crescia de dia em dia, com prejuiso das mesmas sensações. No mesmo tempo fui atacado de uma sarna cruel. Comecei então pela primeira vez a servir-me do Tannino internamente; e tendo-o tomado estreme por espaço de 15 dias, os symptomas da minha molestia diminuírão, o apetite voltou, e com elle a nutrição e as fôrças. Dentro de um mez eu fui, para assim dizer, regenerado. „

" A sarna foi tratada topicamente, e com materias oxigenadas. "

" Um Mancebo, esqueleto ambulante, atacado de consumpsão dorsal, foi quasi resuscitado pelo uso do Tannino, que lhe-administrei pelo espaço de dois mezes. "

" Um Turco curou-se em poucos dias de uma tosse asthenico-chronica, que tinha resistido a muitos outros remedios inclusivamente o opio. "

" Outro fortifica o seu canal intestinal, enfraquecido d'ha muito, e quasi paralytico; e recobra por esse modo todas as suas funcções. "

" Muitas mulheres chloroticas tem sido curadas pelo uso do Tannino estreme; outras misturado com ferro ou opio. O Tannino tem sido util na cachexia, e nas febres periodicas, que tem immediatamente cessado. "

" Quanto ao seu uso externo, o Tannino tem separado e reproduzido partes mortificadas e gangrenadas. He para isso necessario dissolvello no alcool. Algumas vezes tem a mesma virtude com agua simples. Finalmente o Tannino he mui util em todas as adynamias universaes e topicas, nas febres nervosas, nos tiphos, estreme, ou combinado com a camphora, e o almiscar. Até agora parece que elle possue todas as grandes e incontestaveis propriedades que se-dão á boa casca peruviana. Talvez o Tannino tenha outras propriedades que lhe-sejão exclusivas e especificas, que eu me não aventuro por ora a declarar por falta de factos sufficientes, que as-sanccionem. "

" Do que fica dito segue-se que o Tannino póde ser collocado na pequena classe dos febrifugos em supremo grão, e com preferencia a todos: elle he tonico, corroborante, antiseptico, e tem a vantagem de ser barato, de produzir effeito sem ser desagradavel ao gôsto, por se-tomar em pilulas, e bastar pequena quantidade. "

" O Médico Philosopho determinar-se-ha a administrar ésta substancia pura, de preferencia á quina, ás cascas de salgueiro, d'alemo, de carvalho, e outros vegetaes, que contêm o mesmo principio combinado, ao qual unicamente elles devem propriedades tão communs, e tão gabadas.

Tom. 55. p. 84.

M. Hattchett tem feito novas experiencias, que lhe-fazem crer que o Tannino não he sómente uma combinação de carbonio e oxigenio; mas que ha n'elle alguma outra cousa.

" *On sait en general, qu'il n'existe rien de moins satisfaisant que l'analyse vegetal*,, Bouillon-La-grange. *Recherches sur le Tannin et sur l'acide gallique.* "

Tom. 56. *p.* 173.

A Bouillon-La-grange pareceo que depois dos trabalhos de tantos e tão Ill. Chimicos sôbre o Tannino (util nas Artes e na Tinturaria, e tambem na Medicina e Pharmacia) restavão ainda muitas questões a resolver.

¿ A substancia conhecida debaixo do nome de Tannino existe no seu estado de pureza?

¿ He identica nos vegetaes que a-contêm?

¿ Existe elle em todos os chamados adstringentes e amargos?

No caso em que se-chegue a obter Tannino puro ¿ podem as suas combinações ser consideradas como salinas?

¿ Pode-se olhar o Tannino como uma especie de radical do acido gallico?

¿ Forma-se o acido gallico no processo que *Scheel* propôz para o-extrahir?

Tom. 76. *p.* 201.

Ensayo sôbre um novo substituto da Quina, a casca do tulipeiro *Liriodendron tulipiferum.* Por M. *Hildebrandt* Professor de Clinica Médica na Universidade de Vienna.

M. Hildebrandt depois de ter reconhecido que as substancias mais gabadas para substituir as quinas nas febres intermittentes, taes como a casca de salgueiro branco, do salgueiro *Cassant*, do carvalho vulgar, do castanheiro da India, e da raiz de caryophillada commum, não dão outros resultados nas febres intermittentes, senão aquelles que se-obtinhão em geral dos medicamentos amargos; ensaiou nas mesmas vistas a casca do tulipeiro, depois da informação de M. Humboldt, que ésta casca era empregada com o maior successo em vez da quina na America septentrional, patria d'ésta bella árvore.

Posto que ella seja ainda mui rara na Europa, o Jardim Botanico de *Schoenbrunn* tem nove pés ao ar livre, que tem perto de 50 annos, e tem sofrido Invernos os mais rigorosos: 5 d'aquellas 9 árvores tem uma grandeza igual á dos altos carvalhos.

He com a casca dos ramos d'éstas árvores, tirada bem no tempo da sua florescencia, que M. Hildebrandt fez 6 ensaios; 5 dos quaes forão taõ bem succedidos, como o serião com a quina, e (como elle mesmo nota) as experiencias, que a este respeito se-pódem ter, são tanto mais fundadas, que independente de um aroma mui sensivel, ésta casca possue em um gráo eminente o principio amargo reunido ao tannino.

Tom. 78. p. 203.

Indagações sôbre as vantagens do Caffé crû para substituir a Quina considerada como febrifuga, e como antiseptica. Por M. Grindel, Conselheiro Aulico, Médico da Côrte Imperial da Russia, Professor de Chimica etc.

Extracto da Bibliotheca Médica por M. Guiton de Morveau.

He pela Chimica, e á cabeceira dos doentes que M. Grindel se-tem convencido que, para que o tannino e a gelatina animal possão substituir a quina, he necessario que estes dois principios sejão não sómente reunidos, mas tambem modificados e combinados de uma maneira particular.

Elle contradiz formalmente a asserção de M. Seguin, que os sáes marciaes não decompoem as melhores qualidades de quina; e tem verificado que uma decocção de boa quina he decomposta immediatamente pelos sáes marciaes nos quaes o oxido de ferro predomina. O sulphato de ferro obra ésta decomposição, quando a mistura se-tem deixado por algum tempo ao ar livre; se se-lhe-ajunta uma dissolução alcalina, ella dá um precipitado verde.

O muriato de ferro moreno produz igual e immediatamente um bello precipitado verde, quando se-mistura com uma ligeira infusão de quina.

Assim, segundo M. Grindel, as boas quinas não contêm nada de tannino, mas sim um acido particular, que elle chama acido Kinico, e um gluten vegetal azotado.

Elle está tambem disposto a admittir na quina um princípio volatil, que lhe-fazem suspeitar a inercia, que pelo decurso do tempo contrahe a quina em pó se se não conserva em vaso bem tapado, e os effeitos da sua applicação externa em saquinhos; mas este princípio he até o presente inapreciavel pela chimica.

Eis-aqui as experiencias sôbre as quaes elle funda a superioridade do Caffé crû sôbre todos os outros substitutos da quina.

Resultados comparados dos effeitos dos Reagentes.

Sôbre a Quina.	*Sôbre o Caffé crû.*
1.º A decocção misturada com sáes marciaes sôbr'oxidados dá immediatamente um precipitado verde. O tannino dá um precipitado *azul denegrido.*	1º. Uma decocção ligeira, misturada com muriato de ferro moreno, dá um precipitado verde absolutamente semelhante. O máo Caffé dá um precipitado denegrido.

2.° Misturada com uma dissolução de colla, ésta dococção não dá precipitado. Próva da auzencia do tannino.

3.° Com os carbonatos alcalinos concentrados, nada de precipitado. Logo nada de tannino.

4.° Misturada com uma decocção de nóz de galha ou de casca de carvalho, dá uma massa caseosa; próva da presença de um gluten.

5.° O acido Kinico he soluvel na agua e no alcool.

6.° Os acidos tornão encarnada a decocção da quina.

2.° Nada de precipitado na dissolução de colla. Próva da ausencia do tannino, que não he produzido no Caffé senão pela torrefacção.

3.° O mesmo effeito, a mesma consequencia.

4.° Misturada com uma dissolução de tannino dá uma massa caseosa. O Caffé crú tem logo gluten. Elle he tão azotado que se extrahe d'elle pela destillação á seccura carbonato d'ammoniaca concreto.

5.° Succede o mesmo ao acido obtido do Caffé bruto.

6.° Elles produzem a mesma mudança na decocção do Caffé.

O Caffé bruto contém pouca resina.

O muriato d'estanho decompõe na verdade a decocção de boa quina; mas os acidos gallico e Kinico decompoem-na da mesma sorte sem mudança de côr.

Uma decocção de Caffé crú córada em verde torna-se clara pelos acidos, achando-se dissolvido o *Kinato verde de ferro.*

M. Grindel sujeitou sem successo ás mesmas experiencias um muito grande número de substancias vegetaes indigenas; d'onde infere que he exclusivo aos paizes quentes o produzir o acido Kinico. Elle existe, diz M. Grindel, na terra Japonica, no Caffé não torrado, e na gomma Kino.

O A. indica cinco differentes maneiras de administrar o Caffé crú, como podendo substituir-se á quina.

1.ª *Em infusão* do Caffé machucado. Elle não a-tem achado efficaz senão nas affecções rheumaticas.

2.ª *Em decocção aquosa.* Ella tem obtido a preferencia dos Médicos. Prepara-se fazendo ferver a fogo mui brando uma onça de Caffé bruto machucado em 3 libras d'agua, até ficar em uma libra. A coadura, que fica morena e mucilaginosa em quanto está quente, clarifica-se esfriando, e faz-se verde estando expósta ao ar sôbre um prato: o residuo seccando lentamente faz-se igualmente verde, e dá pela torrefacção uma bebida mui amarga.

3.ª *Em extracto.* Elle he tambem muito efficaz. Extrahe-se muitas vezes de uma libra mais de tres onças e meia, que se-inspissa em banho de maria até á consistencia de xarope. O extracto

tem o mesmo gôsto que a decocção; dá um cheiro d'extracto de gramma *Panicum dactylon* bastante agradavel; e torna-se verde ao ar quando he dissolvido em agua.

4.ª *Em pó.* Para o-obter n'este estado, he necessario expôllo, apênas coberto d'agua, a um fogo aonde se-faz macerar e seccar lentamente; depois do que se-leva, ainda um pouco humido, a um forno moderadamente quente, para acabar de seccar, havendo cautella em o-retirar antes da torrefacção: então póde facilmente reduzir-se a pó, ou ainda passar-se pelo moinho ordinario de Caffé.

5.ª *Em geléa.* He um dos melhores modos de o-preparar. Faz-se cozer o Caffé bruto até geléa em uma panela de Rumford, e faz-se depois dissolver em sufficiente quantidade d'agua para o-administrar.

As dóses d'éstas preparações são, pouco mais ou menos, as mesmas que as das preparações análogas da quina nas differentes circunstancias. He raro, diz o A., que seja necessario mais de uma onca de pó para a cura das febres intermittentes as mais rebeldes. Elle refere muitas observações feitas no Estabelecimento Clinico da Universidade Imperial de Dorpat, e na sua prática civil, ou que lhe-tem sido communicadas por muitos dos seus companheiros, que o-tem empregado com successo em diversas affecções asthenicas; observações que concorrem a provar a conformidade da experiencia médica com os principios da chimica sôbre as qualidades de um verdadeiro *substituto* da quina. Elle annuncía em fim que não tardará a publicar um *Tratado* com maiores particularidades sôbre ésta descoberta.

No mesmo Tom. 78 pag. 209 publicou-se:

Indagações sôbre o emprêgo do sulphato de ferro no tratamento das febres intermittentes etc. por M. o Dr. *Marc.*

Acha-se no Monitor de 23 d'Abril um extracto mui extenso d'ésta Obra, por M. *Keraudren* Médico em Chefe da Marinha; do qual eis-aqui os principaes resultados.

"Não se-tinha ainda chegado a achar uma substancia que possuisse, em certo gráo, a propriedade eminentemente febrifuga da casca peruviana ..... M. *Marc* achando-se em circunstancias em que o preço da quina lhe não permittia prescrevella; e considerando que o sulphato de ferro tinha sido muitas vezes util para dissipar as engurgitações atonicas; qué as febres intermittentes Outonaes, que atacão individuos opprimidos ao mesmo tempo de trabalhos e de indigencia, podem ceder até completamente á ac-

ção sómente dos excitantes, sustentados por um regimen antiseptico, tratou de o-empregar para moderar ao menos a marcha d'éstas febres, e a sua duração: os effeitos excedêrão muito a sua esperança. Muitos outros Médicos o-prescrevêrão depois com o mesmo successo. A dóse ordinaria he de uma oitava (38 decigramas) por dia, dissolvido em meia canada d'agua (quasi um litro), que se-divide em quatro dóses.

M. Keraudren pensa que este remedio poderia tambem ser empregado como prophylactico nos paizes em que as febres intermittentes são habituaes, moderando a sua dóse até 3 grãos (15 ou 16 decigramas) por Litro: o que não faria, diz elle, senão uma despesa de alguns centimos. Propõe em fim servir-se d'elle para corrigir o gósto e as más qualidades das águas salóbras.

No Tom. 80 pag. 215 publicou-se:

Anályse da casca do Tulipeiro (Liriodendron tulipiferum)

por M. Trommsdorff.

Extracto por M. Vogel.

Um grande número de substancias tem sido propóstas como substitutos da quina. Humboldt refere que a casca do Tulipeiro he empregada com successo na America Septentrional. Hildebrandt, em Vienna, tem feito uso d'ésta casca na febre terçã, e sôbre 6 experiencias, 5 tem sido tão bem succedidas como o serião com a quina.

A patria do Tulipeiro he a America Septentrional; mas ha em Schoenbrunn, perto de Vienna, 9 árvores que tem 50 annos; e das quaes 5 são da altura dos mais altos carvalhos. Achão-se tambem nos Jardins Imperiaes, em Vienna, 180:000 árvores novas de sementes que alli se-semeárão; e mais de 200:000 em terras do Principe de *Lichtenstein*, o que faz esperar que se-poderão ter bosques consideraveis em Austria dentro em 25 annos.

A casca, recentemente tirada dos ramos novos, tem um finissimo cheiro balsamico, cheiro que se não perde inteiramente pela dessicação. A casca he liza de um escuro avermelhado, tenaz, seu sabôr he particular, um pouco agro, amargo, sem ser sensivelmente adstringente.

A decocção da casca sécca he de um amarello alaranjado. Ao cabo de 24 horas ella se-turva ligeiramente ao contacto do ar; ella córa d'encarnado o papel e a tintura de tournesol; o sulphato de ferro produz um precipitado verde na decocção; entretanto que o tartrito de potassa e antimonio, a tintura de nóz de galha, e a gelatina não produzem n'ella nenhuma mudança.

Depois de ter esgotado a casca, assim pela agua, como pelo alcool, o A. concluio das suas experiencias que 2 onças d'ésta casca são compostas de

	onç.	oit.	gr
Extracto amargo	—	2	—
Princípio gommoso	—	4	—
Substancia resinosa	—	—	8
Fibra lenhosa	1	1	—
Total	1	7	8

O cheiro aromatico da casca annuncia que ella contêm uma pequena quantidade de oleo volatil.

No Tom. 82 pag. 39 começou a publicar-se, e acabou-se em o Tom. 83.

Experiencias sôbre as differentes partes do Castanheiro da India (AEsculus hippocastanum), por M. Vauquelin.

Ainda que este Escrito não trate de quinas, nem de determinar séde a virtude febrifuga, faço menção d'elle, porque o fructo do castanheiro da India foi achado efficacissimo na cura dos intermittentes por Francisco Xavier d'Almeida Pimenta, segundo o que publicámos em o Num. XIX. pag. 214 d'este Jornal; e se he certo, como Gomes assevera, que nenhuma planta póde ser febrifuga, se não tem Cinchonino, o fructo do castanheiro da India (ainda que M. Vauquelin não achou n'elle ésta novidade) deve tello (*a*).

Ha outra razão ainda para fazer agora menção d'este Escrito do grande Vauquelin, e he uma Nota que se-acha na pag. 312. = Eu emprehendí este trabalho de concêrto com M. *Correa da Serra* que me-dirigio por seus conselhos na marcha que tenho seguido para a anályse das differentes partes do Castanheiro da In-

(*a*) Meu util amigo Dr. Sobral em um dos annos antecedentes pedindo da Cêrca do Seminario Episcopal de Coimbra (onde se-achão uma ou duas formosas árvores) uma boa porção do seu fructo, extrahio d'elle uma porção de fecula alvissima, que se-conserva no Laboratorio, análoga á que se-tira do jarro *Arum-maculatum*, das batatas *solanum tuberosum*, da brionia ou norça branca *Brionia alba*, etc. uma matéria extractiva colorante amarga etc, uma substancia glutinosa (vegeto-animal), um gluten azotado e assaz alcalescente etc. Bem longe então de suspeitar o Cinchonino, hoje se-propõe ensaiar o mesmo fructo debaixo d'este novo e interessante ponto de vista.

dia. He elle que tomou tambem o trabalho de fazer a reducção do prefacio d'ésta Memória (1). Nós teriamos continuado a trabalhar da mesma sorte sôbre outros vegetaes, se circunstancias particulares não tivessem posto M. Correia na necessidade de deixar París = ¿ Quem não sentirá um nobre orgulho em vêr representar a um seu Compatriota um papel tão brilhante entre os maiores sabios do mundo ?

E'sta Memória de Vauquelin he bastante extensa; contentar-me-hei com publicar aqui o seguinte resumo com que o A. a concluio no dito Tom. 83 pag. 64.

" Comparando os resultados obtidos pelas Operações a que temos sujeitado as diversas partes do Castanheiro da India; notar-se-ha que ellas são quasi todas formadas dos mesmos principios; que os progressos da vegetação não alterão a natureza d'estes principios; que sómente suas relações são algumas vezes mudadas; que estes elementos são principalmente

1.° Resinas líquidas mui análogas á terebinthina.
2.° Resinas sêccas tendo alguma relação com o péz-resina ordinario.
3.° Um oleo gordo, que se-parece com o azeite antigo.
4.° Tannino em grande quantidade.
5.° Acido Gallico.
6.° Uma materia amarga.
7.° Uma combinação do tannino e de substancia animal.
8.° Acidos phosphorico, acetico, e differentes saes ,,

" Notar-se-ha além d'isso que as resinas e a materia animal se-achão em todos os orgãos do Castanheiro da India, até nas flores e no fructo; mas que não ha tannino nas petalas, que contém, ao contrário, uma materia sacharina ,,

" Não se-verá certamente sem algum interêsse ésta grande quantidade de resina e de materia gorda espalhada sôbre todos os orgãos delicados d'ésta árvore, destinada a viver nos climas mais quentes para a-preservar da acção do frio e da humidade mui frequente na estação em que este vegetal florece. ,,

" A combinação do tannino com a materia animal deve contribuir tambem á conservação dos orgãos da reproducção do castanheiro da India ,,

---

M. Levrat Dr. em Medicina appresentou á classe das Sciencias Physicas e Mathematicas do Instituto em 18 de Janeiro de 1813 uma Memória sôbre o *Iris pseudo-acorus*, reputando-o substituto do Caffé e febrifugo.

---

(1) Bastão as poucas linhas, que constituem este prefacio, para fazer alguma ideia da profundidade e prudencia em conhecimentos Chimicos, que possue o nosso grande Portuguez José Correia da Serra (Redact.)

A classe encarregou a M. *Desfontaines*, e a M. *Guiton-Morveau* o exame d'aquella Memória; e o Relatorio apresentado por este publicou-se em o Tom. 86 dos Annaes de Chimica.

Extraho sómente o que no dito Relatorio acho relativamente á virtude febrifuga da semente do *Pseudo-hacorus*.

" M. Levrat anciôso de soccorrer uma numerosa população, para a qual a quina era de um preço inaccessivel em um paiz em que as febres intermittentes são tão frequentes, ensaiou ésta semente, como febrifugo, e os successos que elle obteve formão a parte mais interessante da sua Memória ,,

" O uso do Caffé como febrifugo he conhecido ha muito, elle convêm principalmente, diz M. o Dr. Roques (1), nas febres intermittentes entretidas por um estado de debilidade. Devemo-nos a este respeito lembrar das indagações de M. o Professor Grindel, insertas na Bibliotheca Médica (Tom. 30, e 32), e das quaes se-acha um Extracto nos Annaes de Chimica de Maio de 1811. Notar-se-ha com interesse que por uma anályse chimica comparada, e á cabeceira dos doentes foi que este Médico se-convenceo da superioridade do Caffé crû sôbre todos os outros substitutos da quina. Os resultados de suas experiencias ajustão-se sôbre os principaes phenomenos, com os descritos assim por M. Payssé no seu exame dos caracteres do acido *Caffico*, já annunciado por M. Chenevix, como no grande trabalho de M. Vauquelin sôbre as diversas especies de quina (2). M. Grindel reconheceo igualmente no Caffé a presença de um acido particular, soluvel na agua e no alcool, ao qual o nosso Collega deo o nome de acido Kinico. Elle indica depois as dóses e as differentes preparações do Caffé como febrifugo, e conclue n'estes termos = he raro que seja necessario mais de uma onça de pó para a cura das febres intermittentes as mais rebeldes = As observações de muitos de seus companheiros na Universidade de Dorpat tem lhe fornecido novas próvas da conformidade da experiencia médica com os principios da Chimica. E'sta conformidade porêm não deve tomar-se em sentido muito rigoroso; nem deve crer-se que a virtude febrifuga não possa existir senão em uma composição perfeitamente identica dos mesmos principios, pois que Vauquelin deixou bem provado que ha especies de verdadeira quina que precipitão a dissolução do tan, e outras que a não precipitão, curando todas igualmente a febre (3). ,,

" Não terminaremos ésta notícia sem fazer menção de um novo substituto da quina empregado na Suecia com successo pelo Dr. Westring nas febres intermittentes, e que he annunciado por

(1) *Traité des plantes usuelles*, tom. I. pag. 92.
(2) Ann. de Chim. tom. LIX. pag. 113.
(3) Annaes de Chim. — 59 pag. 117.

seu célebre Compatriota, o Professor Berzelio, com resultados comparados d'anályse que se-sabe ter sido levada pelo Chimico Sueco a um alto grão de perfeição, segundo o methodo fundado sôbre as novas descobertas, para as quaes elle tem poderosamente contribuido por seus trabalhos. „

"A planta introduzida em Medicina por M. Westring he o *Albarnum pini*. Berzelio, rogado por Westring, emprehendeo a sua anályse, e achou que as cascas da quina, e do pinheiro alvar *Pinus abies*, posto que tiradas de árvores tão differentes, e produzidas em climas tão oppostos, differião mui pouco por sua composição. Elle persuade-se que o mesmo succede a todas as cascas interiores. As substancias vegetaes novas, que elle tem descuberto nas cascas da quina e do pinheiro alvar, lhe-tem provado que a sua differença não consistia em uma composição differente, mas em muito pequenas variações em seus principios constitutivos relativos. Elle concluío que éstas duas anályses darão grandes luzes sôbre a natureza da quina, e sôbre a maneira de fazer as suas preparações officinaes. „

"Não se-deve pois desesperar de achar em alguns dos vegetaes indigenos mais bem conhecidos os principios activos e saudaveis que nós não obtemos senão com grandes despezas pela importação do Caffé da Arabia, e da casca do Perú... „

O Dr. Hufeland na sua conta annual do Instituto Polyclinico da Universidade de Berlin diz que as cinco sextas partes das febres tem sido ali curadas sem quina; que se-tem empregado muitas vezes com successo a quina facticia da Pharmacopea dos pobres; algumas vezes o extracto de celidonia, e a emulsão de amendoas amargas, etc. e que em um caso, onde a mesma quina e o opio nenhum bem tinhão feito, a belladona *Atropa belladona* tinha obtido toda a honra da cura (Bibliotheca Médica, tom. 39. pag. 112.)

Eis-aqui quanto eu acho sôbre quinas e Febres intermittentes nos Annaes de Chimica de París desde o Tom. 64 até o caderno que tem a data de 31 de Março de 1814. Eu não encontrei nem a palavra Cinchonino, nem indicios de que algum Chimico ou Médico fizesse o mais leve caso ou menção das opiniões ou escritos de Gomes apêzar de serem muitos os Chimicos e Médicos, que tratão de Quinas e Intermittentes; e de serem tão honrosamente mencionados na dita obra os nomes de tantos Portuguezes.

Encontro nos Annaes de Chimica o seguinte:

"Expériences chimiques sur le mercure; par MM. *Braamcamp e Siqueira Oliva* Portugais. „ Tom. 54 pag. 116.

"Note sur un chalumeau hydrostatique; communiquée par M. *Correia*. „ Tom. 60 pag. 81.

Acho do mesmo *Correia* o que fica na pag. 115 d'este Num.

"Extrait d'un Memoire de M. de *Sampaio* sur la maturation et la fermentation des raisins; par M. Vauquelin. „ Tom. 62 pag. 173 etc.

E como os mesmos Annaes de Chimica fazem muitas vezes menção do *Jornal de Nicholson*, aonde ha Escritos sôbre Cinchonino; e como he mui provavel que cheguem a Paris o *Medical and Surgical Journal* d'Edimburgo, e o *Investigador Portuguez*, e chega decerto o *Jornal de Coimbra*, como se-disse em o Num. XXXV. Part. I. pag. 216, nos quaes todos ha escritos sôbre Cinchonino, tenho toda a razão para me-persuadir que nenhum Chimico ou Médico tem feito o mais leve caso d'aquelles escritos infelizes de Gomes.

ART. II. —— *Noticia e Observações sôbre a Quina do Rio de Janeiro.*

(Continuadas do Num. XXXVIII. Part. I. pag. 94.)

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

Desde a observação, que fiz, e publiquei em o Num. XXXVIII. Part. I. pag. 93, até hoje (4 de Setembro de 1815.) não tenho applicado Quina do Rio de Janeiro; e em consequencia não tenho nenhuma observação propria para contar.

Acabou-se-me toda a Quina do R. de J. que se-me-tinha feito entregar por Ordem da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra: e representando-o assim ao Exm. D. Miguel Pereira Forjaz, de Coimbra e em Carta com data de 4 de Julho, tive a-honra de que S. Ex. me-participasse em resposta de 20 do mesmo mez, que se-me-tinha já mandado entregar toda a Quina que eu pedia.

Em Lisboa já recebi Carta (1) de Francisco Gomes da Silva,

---

(1) Em cumprimento das Reaes Ordens expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, em Aviso de 15 de Julho do corrente anno, dirigido ao Illm. Sñr. Physico Mór do Exército, o qual por elle me-foi transmittido por Cópia com o seu Officio de 20 do mencionado mez para dar-lhe pronta execução; tenho a-honra de remetter a V. as duas arrobas de Quina n'elle declaradas; sendo uma da do Rio de Janeiro, outra da do Perú, na fórma que S. A. R. He Servido de-

Primeiro Médico do Exército e Director dos Hospitaes Militares do Porto, com a certeza de me-ter elle remettido para Coimbra por Ordem do Physico Mór do Exército em consequencia das da Secretaria d'Estado toda a Quina, que eu tinha requerido.

Demorei-me em Coimbra até o fim de Julho. Nos dois mezes de Ferias, Agosto e Setembro, são encarregados do Hospital o Dr. Jeronimo Joaquim de Figueiredo nos primeiros 20 dias; o Dr. Angelo Ferreira Diniz nos segundos; e o Dr. Antonio de Almeida Caldes nos terceiros, isto he até o fim de Setembro.

Nos meus últimos dias de Julho em Coimbra houve algum doente de Cezões nas minhas Enfermarias, mas não houve já Quina do Rio de Janeiro para lhe-applicar: e o mesmo succedeo ao Dr. Figueiredo, segundo Carta que me-escreveo em 19 de Agosto (1): mas os Drs. Diniz e Caldes já tiverão Quina; não sei porêm ainda o que a este respeito lhes-tem succedido.

O meu Amigo, que me-presenteou com as suas observações sôbre Quinas, feitas no mez de Junho; e que eu publiquei em o Num. XXXVIII. Part. I. pag. 93, relativamente a Julho, fezme o favor da seguinte participação.

---

terminar. Ella vai contida nos dois caixões que envio a V. pelo seguro do Correio, como consta da cautélla inclusa; e igualmente apresento a V. a Relação do Boticario do Hospital Militar d'ésta Cidade, para que V. se-sirva mandar-me o preciso Recibo, com que se-verifique a entrega, e legalise a competente descarga, e saída.

Aproveito a presente occasião para assegurar a V. da minha perfeita consideração e constante respeito.

Deos Guarde a V. Quartel do Porto 1 de Agosto de 1815.

Snr. José Feliciano de Castilho.

Francisco Gomes da Silva.

(1) N'ésta Carta lê-se, entre outras coisas, o seguinte "... Vaccina tem continuado com a mesma regularidade em que V. a deixou„ (J. de C. Num. XXXVIII. pag. 72) "N'estes 20 dias tem o Hospital sido muito fecundo em Tisicas, e molestias que para lá se-encaminhão. Houve uma unica febre intermittente, que tratei com a Quina Peruviana por não ter a do Rio.„

Mez de Julho de 1815.

Doentes com cezões ——————— 4

Terçãs simples ——— 3
——— dobles ——— 1

Somma. . 4

NB. Das terçãs simples duas cedêrão dentro de tres dias do uso da Quina do Rio de Janeiro na dóse de meia onça por dia: e a outra terminou só depois de seis dias do mesmo uso. A terçã doble continuava com a mesma intensidade no fim de quatro dias do tratamento antecedente auxiliado com a applicação de sinapismos nos pés antes dos accessos: e por isso se mudou para o vinho quinado da Ph. Geral na dóse de libra por dia: depois de cinco dias do uso d'este remedio os accessos faltárão.

PLANO.

Os doentes de cezões erão conservados em observação até que um accesso (e ás vezes segundo) fosse observado dentro do Hospital. N'este tempo administrava-se-lhes um vomitorio, se havia symptomas gastricos, o que muitas vezes accontecia. Verificados os accessos intermittentes administrava-se da quina em pó meia onça em 4 dóses reguladas segundo as horas da apyrexia. A uns dava-se a quina do Peru, e a outros a do Rio de Janeiro, escolhendo-se casos de igual gravidade para a administração de um e outro remedio. N'este tratamento continuavão até faltarem os accessos, excepto se os doentes vomitavão a quina em pó, porque então se mudava de preparação, ou se passados 4 ou 6 dias os accessos não faltavão, nem diminuião de intensidade ou extensão, porque em taes casos mudava-se da quina do Rio para a do Peru, ou de qualquer d'éstas para a agua do Castro, e em sua falta para o vinho quinado da Ph. Geral.

ART. III. ——— *Noticia resumida, e algumas reflexões sôbre as Obras actuaes no Rio Mondego, e Campos de Coimbra.*

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

Em o Num. XVII. pag. 84 d'este Jornal publicámos que no *anno de 1807 mandou-se que as Obras do Mondego, paradas havia 9 annos, continuassem. O Desembargador José Bonifacio de Andrada e Silva, Lente Cathedratico* (hoje Jubilado) *da Faculdade de Philosophia na Universidade, foi então nomeado Superintendente em lugar do Superintendente José de Magalhães Castellobranco. O mesmo Lente foi tambem então nomeado Director das Obras Hydraulicas, que tinha sido Estevão Cabral.*

Sendo necessario que o Desembargador José Bonifacio de Andrada, em consequencia das muitas e mui importantes Repartições a que preside, e Commissões de que he encarregado, resida a maior parte do anno na Côrte, delegou ao Dr. Agostinho José Pinto de Almeida (1) a direcção das Obras Hydraulicas do Mondego por Officio de 30 de Agosto de 1814; o que devidamente se-participou ao Exm. Bispo Conde Reformador Reitor por Aviso Regio expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino com data de 11 d'Outubro do mesmo anno.

Correndo fama de que as Obras Hydraulicas do Mondego tinhão medrado muito debaixo da actual Direcção, e que erão já de utilidade para a cultura do Campo, para a navegação do Rio, e fazião menor a inundação da Cidade nas grandes cheias; e que taes Obras erão até de grande recreio: visitei-as curiosamente no dia 16 de Maio de 1815.

O Rio Mondego caíndo nos Campos logo abaixo de Coimbra, com direcção quasi de Sul a Norte, atravessava-os em linha curva, de maneira que ficava depois bordando os mesmos Campos da parte do Norte. Entupindo-se com o andar dos tempos o dito Rio, em uma grande cheia, e ha muitos annos, quebrou logo á entrada no Campo, abrindo-se um novo alveo que o-deixou quasi todo ao Norte.

Nos primeiros annos, depois d'aquella quebrada, fizerão-se os possiveis esforços para reduzir o Rio ao seu primeiro leito, o que nunca se-conseguio perfeitamente: obedecendo elle á Arte

(1) Oppositor ás Cadeiras da Faculdade de Mathematica da Universidade, Ajudante do Obervatorio Astronomico da mesma.

e á Natureza, repartio-se por ambos os alveos, e por outros, que ia successivamente cavando; foi forçoso abandonar a primeira emprêsa, e tomou-se a de reduzir toda a agua ao novo e um só alveo, dando-se-lhe um curso regular e uniforme.

Endireitou-se então o Rio novo (posto que lhe-deixassem ainda algumas tortuosidades), e estabelecêrão-se-lhe margens; mas éstas forão pouco seguras; e as circunstancias de Portugal n'estes últimos annos não permittirão que fossem melhoradas; nem se-conservassem bem. O resultado foi algumas quebradas, novos ramos do mesmo Rio, multiplicação d'areaes, e grande estrago no Campo.

Neste estado de coisas emprehendêrão-se novos trabalhos, que actualmente continuão; com elles se tem em vista (segundo se-colhe das instrucções dadas pelo dito José Bonifacio de Andrada em 20 de Dezembro de 1813, e pelos seus dois Editaes pouco antes affixados, reunir com segurança as aguas ordinarias em um só alveo — fazer que ellas, quando trasbordem nas cheias, seja igual e uniformemente por todos os pontos das suas margens — apresentar nas mesmas cheias obstaculos á rapidez da corrente pelos Campos, a fim de evitar escavações, fertilisar mais a terra agricultavel, e entregar á cultura os muitos, e grandes areaes, de que os mesmos Campos estão presentemente semeados etc.; ¡Deos queira que alguma das muitas Leis não bem conhecidas, que constituem o Natural Codigo Hydraulico, não frustre medidas tão bem tomadas!

Tem-se reforçado, e vão-se prolongando devidamente, os marachões, que ficão sendo barreiras e margens do Rio reunido. A força d'aquelles he proporcional ao impeto, com que as agoas os-atacaráõ nas grandes cheias: já se-vê que elles serão muito mais resistentes n'aquelles lugares, em que a agoa caír sobre elles perpendicular, ou ainda obliquamente; e menos resistentes quando a corrente das agoas for parallela com as margens. Os marachões, que por ora se-achão feitos, são quando mais largos d'uns 80 palmos, com árvores pelas bordas, e ainda pela grossura do marachão, postas com symetria e ordem; as quaes, ao mesmo tempo que muito reforção o marachão, fazem uma vista, e um passeio mui agradavel. O que falta de marachão até se-atravessar perfeitamente o Rio (o que se-completará este anno) terá até 110 palmos de largura.

Concluidos que sejão os marachões de maneira que as pequenas agoas se-contenhão no alveo do Rio, e as grandes trasbordem com uniformidade, o que se-poderá talvez conseguir pelo nivelamento das mesmas margens; quando se não consiga que o Rio césse de alteiar-se com as areias, que accarreta, e por elle vão ficando, conseguir-se-ha que os Campos se-alteiem pelo nateiro, que as suas agoas em placida e doce corrente por elle hão-de ir deixando.

As agoas, que fórmão as cheias, trazem dos montes, nas aluviões, pedras, areia impropria para cultura, e maior quantidade ainda de terra humosa, e outras substancias magnificas para ella. A pedra e areia, como mais pesadas, são arrastadas pelo fundo da corrente; as boas terras, como mais attenuadas, e mais leves, vão suspensas na agoa até á superficie. E'stas terras não se-depositão no alveo porque o grande movimento da agoa embaraça, mas trasbordando pelos Campos, correndo n'elles mais devagar, encontrando plantas, que as-prendão, depositão-se, alteião e fertilisão a terra. Ficando pois a vêr-se que os marachões devem ter a necessaria grossura, e offerecer a maior resistencia possivel á torrente das agoas ainda nas maiores cheias: a altura porêm deve ser a necessaria sómente para reduzir ao leito do Rio as agoas ordinarias, aquellas que se-supponha não trazerem ainda terras, ou outras substancias em dissolução, que convenha distribuir pelos Campos.

He bom que pelos Campos se-multipliquem as plantas, as tralhas etc. afim de retardarem o movimento das agoas, e se-facilite assim o Depósito das terras, e a alteiação dos Campos.

Parecendo claro que os Campos e o Rio se-hão-de alteiar, aquelles com o nateiro, e este com areia, não será talvez constante que ésta alteiação seja proporcional. Os alveos dos Rios em planicie e pouco declives, como o Mondego, parece que se-entupiráõ com passos mais accelerados do que os Campos Lateraes, e tanto mais quanto maior fôr a extensão dos mesmos Campos, sendo as outras circunstancias as mesmas.

O Exm. Bispo Conde Reformador Reitor fez uma grande plantação de choupos, e vides em uma grande porção d'areial, que se-adjudicou á Exm. Mitra de Coimbra, por indemnisação de grandes propriedades, que se-lhe-tirárão para o novo Rio. O areial tem-se por isso feito em parte agricultavel, e ha ahi já hoje magnifica madeira. Mas de grandes esforços, que se-fação em pequena porção d'areial pouco benefício se-póde conseguir. Conviria que a um tempo se-fizesse o plantio competente em todos os areiaes do Campo, e se-acudisse em continente a todo o areial ou quebrada que os invernos fizessem ou começassem.

Não sendo possivel que todos os pontos do Campo se-achem em um perfeito nivelamento, he indispensavel que em algumas partes se-fação Vallas, em outras marachões, tralhas etc. Tudo isto porém deve ser conforme o plano geral adoptado a bem do Rio e dos Campos; tudo dirigido e regulado por um só Chefe, que bem o tenha comprehendido. As Obras do Rio e as dos Campos auxilião-se mútua e necessariamente; em ellas não tendendo todas ao mesmo fim tudo se-perde.

As Obras do Mondego e Campo não podem abandonar-se nunca: muitas vezes os invernos deixaráõ que fazer nos veróes

por alguma avaria que fação, ou utilidade de trabalhos, que mostrem. As Obras hydraulicas dependem de principios geraes; he porèm indispensavel estudar tambem as circunstancias do local.

Receio um pouco que se não possa vedar que o alveo do Mondego (1) alteie. Os montes hão-de ir necessariamente passando para os Valles: a superficie do nosso planeta marcha apressadamente para o espantoso nivel, e conseguillo-ha (2) se terriveis catastrofes não mudarem de quando em quando a face da terra, como até agora terão mui provavelmente mudado.

A actual Ponte de Coimbra está edificada sôbre outra, e ésta dizem que sôbre outra ainda; consta que estão submergidos, no que hoje são Inçoas e areial, Conventos de S. Francisco, de Santa Clara, de Santa Anna, de S. Domingos etc. ¡Tal foi a profundidade que o Rio Mondego já teve na altura de Coimbra! ¡Em que profundidade estarião tambem as Inçoas, e os Campos que bordão o mesmo Rio nas visinhanças da Cidade! ¡Quem sabe onde seria então a Foz, que he hoje na Figueira!

O Rio alteiou, e os Campos tambem; mas aquelle com areia, estes com boa terra: a agricultura talvez não padecesse, as povoações sim: algumas até se-terão pouco a pouco submergido. Póde ser que venha tempo em que todo o Bairro baixo de Coimbra seja uma Inçoa, que o Rio se-alteie até se nivelar com os dois montes (que estarão já mui abatidos então) de Leste e Oeste do mesmo Rio, nos quaes se-acha o Bairro alto de Coimbra, e o Convento de Santa Clara; e que o Rio rompa por outra parte.

Quando os Rios tiverem conduzido todas as materias das montanhas do nosso Continente para os seus Leitos e fózes; isto he, quando v. g. o Mondego tiver apresentado com a Serra da Estrella, e outras massas d'aquellas, na Figueira e Buarcos, a Foz do Mondego será muitas legoas ao mar: e para lá poderá então haver o mesmo declive do Observatorio, que hoje tem o *O* da Ponte sôbre o Caes da Figueira; e portanto existirá equilibrio do monte e da corrente, como agora subsiste entre o alveo do Mondego e as agoas do mesmo (3).

---

(1) *Cette proprieté d'elever son fond appartient plus ou moins á tous les fleuves.* He opinião de M. Wibeking, Director das Pontes e Calçadas do Reino de Baviera, fundamentada em uma sua Memoria digna de ser estudada pelos Povos e pelos Govêrnos.

(2) *Telle est l'action des eaux sur la terre ferme, e l'on voit qu'elle ne consiste presque qu'en nivellemens, et en nivellemens qui ne sont pas indefinis. Recherches sur les ossemens fossiles de quadrupedes; par M. Cuvier*, Tom. I. pag. 20.

(3) Aquelle a quem ésta opinião parecer atrevida será bom que leia as informações de M. *Cuvier* a este respeito. *Recherches sur les ossemens fossiles* etc. Tom I. pag. 87.

Em todo o caso aos Encarregados da conservação, e melhoramento do Rio e Campos será talvez possivel conseguir que as agoas se-redusão a um determinado alveo, e que os Campos se não convertão em areiaes conservando-se intactas Agricultura e Navegação.

He verdade que, ainda que a largura do alveo seja a mesma desde quando se-fez a primeira Ponte (sôbre a qual estão já mais duas) até quando se-submergir o Convento de Santa Clara, e seja em todo o tempo uniforme a affluencia das aguas no Mondego, á vista correrá tanto menos, quanto o Rio estiver mais alto; areias são quem alteia os Rios; éstas deixão passar por entre a sua massa grande quantidade d'agua: talvez seja agora menor a que corre sôbre a sua areia, e á nossa vista, que a que vai passando, posto que vagarosissimamente, filtrada pela areia (1): em consequencia tanto maior he a massa d'ésta, isto he, tanto mais alteiado se-acha o Rio, quanto mais agoa passa por entre as suas areias.

Todavia a quantidade d'agua, que passa por entre as areias, será tanto menor, e o seu movimento tanto mais lento, quanto mais profunda tal areia se-acha, e tanto menor he o declive do Rio; a razão he clara.

Art. IV. —— *CORTEX BRASILIENSIS.*

"A Casca do Brasil, ou Barbatimão foi notada pelo Dr. Tavares (na sua Pharmacologia ediç. ult.) entre aquellas substancias, que pelas suas virtudes se-fazião recommendaveis na prática Médica, e que infelizmente não estavão em uso. Parece que o Dr. T. foi indusido a isto pela authoridade de Bernardino Antonio Gomes, que nos-deo uma descripção d'ésta planta. Este *Gomes* tambem mostrou ignorar que d'ella se-tem feito grande uso. O Dr. Tavares, tendo aliás tantos, e tão grandes conhecimentos, certamente se não lembrou da introducção d'ésta Casca nas Boticas de Portugal."

"Jacob de Castro Sarmento parece querer arrogar a si o uso d'ella e sua introducção em Inglaterra; mas elle só fez pôr em prática, e verificar o que já tinha ouvido a outros Médicos."

(1) He voto de Pessoa bem respeitavel em materias hydraulicas, que a grande massa d'agoas por entre as areias faz as cheias menos arrebatadas, e mais copiosas e duradouras as agoas de *equilibrio*; éstas agoas medias, que são as saudaveis para os Rios, seu desentupimento, e equilibrio.

" J. de C. Sarmento tinha adquirido uma grande reputação tanto em Portugal depois da sua retirada para Inglaterra, como n'aquelle Reino: conservava uma correspondencia com os Médicos de Portugal, que elle julgava com mais conhecimento da sua Arte, e as suas Agoas de Inglaterra o-fazião conhecido em muitas partes da Europa, e America. Elle fazia por adiantar a sciencia, e parece-me que na Livraria da Universidade de Coimbra se-acha um presente, que elle lhe-fez de uma pintura de um cadaver (1) para os Estudantes aprenderem Anatomia visto que n'aquelles tempos as dissecções erão tidas em horror. O Dr. João Mendes Sacheti e Rodrigo Soares da Silva Bivar erão dois Médicos com quem elle muito se-correspondia, e a quem communicava todas as descubertas que na Inglaterra se-fazião relativas á Medicina. "

" Talvez por persuasão d'elle, e depois que publicou segunda edicção da Materia Médica, faria o Dr. Bivar um grande uso do Barbatimão; o certo he que as Boticas da Villa d'Abrantes todas tinhão sortimento consideravel da dita Casca, pelo consummo que o mesmo lhe-dava. Isto foi depois do grande terremoto de 1755, porque segundo elle diz os Médicos seus amigos se-queixavão de que se-havião perdido os exemplares da sua Materia Médica, e elle para os-satisfazer publicou segunda edicção em Inglaterra, acrescentando-lhe a Materia Médica dos Reinos animal e vegetal, que na primeira não havia, e foi então que elle fez menção d'ésta Casca, e diz o mesmo que B. A. *Gomes* d'elle copiou. A Ph. contracta admittio ésta substancia, e o seu nome Officinal foi Cortex Br. nome que escapou ao Dr. Tavares, assim como a B. A. G. e não menos se-esqueceo na descripção da Portlandia Hexandra do nome porque se-tem conhecido em Portugal, que não he Portlandia, mas sim quina do Piauhí. "

" Por via do Dr. Simão de Cordes Brandão, Lente que foi na Universidade de Coimbra, me-foi dado um Caixote com a casca da quina de Piauhí que lhe-tinha dado o Vice-Reitor da Universidade para a-distribuir gratuitamente aos pobres, e fazer observações sôbre a sua efficacia. Mas anteriormente a esse tempo pude conseguir um ramo com o fructo sêcco da Portlandia, o que vinha muito bem conservado, e me-foi dado com o nome de quina de

(1) Achando-me agora (25 de Agosto de 1815), em Lisboa, porque são Ferias na Universidade, escrevi para Coimbra a pedir informações d'este facto. Em resposta disse-se-me o seguinte " Já sei onde paravão no tempo de Joaquim dos Reis os rolos de admiraveis figuras anatomicas em Colorido, que deo Jacob de Castro; o qual tambem deo uma Planta para um Jardim Botanico. Porêm como estes rolos erão guardados no Gabinete d'aquelle Bibliothecario, provavelmente ainda estarão no do actual. " (J. F. de C.)

Piauhi; por este nome veio para algumas boticas a mesma casca, e não se-aprontaria em Lisboa a remessa para as boticas, se ella ali não fosse conhecida por este nome, nome que esquecia ao Dr. Tavares na sua Pharmacologia, assim como a B. A. G.„

"Sôbre as virtudes do Barbatimão posso dizer que he um grande adstringente; tenho curado leucorrheias com injecções do cosimento, e até me-tenho servido d'ella nos prolapsos do utero, usando do pessario de esponja embebido no mesmo cosimento.„

"Não tenho observado a sua virtude na cura das hernias como diz B. A. G.; mas não duvido, porque por um semelhante processo tenho visto curar muitos e muitos. Quando comecei a praticar a Medicina aprendi de um Médico, que tinha muitos annos de prática, que elle curava felizmente as hernias nas crianças lançando-lhes em cima o sangue de um lagarto decepada a cabeça, e pulverisando depois com a porcellana em pó fino, até formar pasta com o sangue, e conservando ésta sôbre a parte com uma ligadura conveniente; em crianças o-tenho observado e he infallivel remedio.„

"Qualquer outro sangue produzirá talvez o mesmo effeito, mas n'aquellas cousas que não são contraindicadas gósto de fazer tudo quanto se-recommenda.„

"A Ph. de J. de C. Sarmento para uso do Hospital dos Pobres Portuguezes em Inglaterra não omittio ésta substancia, e se-serve d'ella em muitas fórmulas debaixo do nome Cortex Br. nome que esqueceo a B. A. G. e ao seu copiador Tavares.„

"Nem todos tem empenho em parecer sabios, nem todos gostão de não parecer menos do que são (1); porém o menos preço que se-faz dos Escritores, que nos precedêrão, he a causa de muitas vezes descobrirmos a nossa ignorancia, porque inculcando por novidade mostrâmos a nossa ignorancia do que já souberão os antigos.„

"Tenho mais a notar o uso que já fiz do Barbatimão para fazer tinta de escrever; he muito boa, e não precisa galhas. Ha poucos dias vi uma boa tinta feita com tormentila em lugar de galhas.„

---

(1) Allude aos sentimentos de *Gomes*, Num. XXIX. Part. I. pag. 281. (Redact.)

ART. V.—

JUNHO DE 1815.

MAPPA DE OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrometro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez	Hor.	Min.	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrometro.		Anemómetro	Estado do Ceo.
			Pol.	lin.	4.tos de lin.	Gr.	4.tos de Gr.	Gr.	4.tos de Gr.		
1	m. 9		27	10	3	16		83	2		c. ch. v.
	t. 5		27	9	3	15	1	92		NO.	c. ch. v.
	8		27	9	3	14	1	91	2		c. v.
2	m. 8		27	10		16		83	2		s. n.
	12		27	10		17	2	79	2	NNE.	s. n.
	t. 7		27	10		15	2	83	1	NO.	s. n. v.
3	m. 8		27	11		16	3	75	2	ENE.	s. n. v.
	t. 2		27	10	3	20		68	1		a. n. v.
	4		27	10	3	19	3	67		N.	a. n. v.
4	m. 9		27	10	3	18	1	74	2		p. n.
	t. 2		27	10	2	20		69	1		p. n. v.
	7		27	10	2	18		75		NO.	p. n. v.
5	m. 10		27	9	2	18		75		NO.	m. n. v.
	t. 7		27	8	3	17		80		NO.	m. n.
6	m. 10		27	7	1	16	3	80		N.	c.
	t. 7	30	27	7		16		83	2		c.
7	m. 8		27	7	1	16	2	85	2	OSO.	m. n.
	12		27	7	2	17		78	2	SO.	m. n. v.
	t. 7	30	27	7	2	16		82	2		m. n.
8	m. 8		27	9	1	15		82			p. n. v.
	t. 5		27	9	3	16		78			p. n. v.
	7		27	10		14		83			s. n. v.
9	m. 12		27	11		17	2	77	2	NO.	a. n.
	t. 5		27	10	2	16	2	76	2	NO.	a. n. v.
	8		27	10	2	15		78	2		a. n. v.
10	m. 10		27	10		17		78		NO.	a. n. v.
	t. 5	30	27	9	3	16	3	76	2	ONO.	s. n. v.
	8		27	9	3	15	1	80	3		p. n. v.
11	m. 9		27	9	3	17	2	77	2		a. n.

Dias do mez	Hor.	Min.	Barómetro. Pol.	linh.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	12		27	10		17	2	75	2	N.	a. n. v.
	t. 7	30	27	10		15	2	80	3		a n. v.
12	m.9		27	11	1	16		78			a. n.
	12		27	11	2	16	3	77		N.	a. n.
	t. 7		27	11	2	16		75		NO.	m. n.
13	m.9		27	11	2	15	1	81	3		c. ch.
	t. 2		27	11	1	16		88	2		c. ch.
	7	30	27	11	1	15	1	91	1		c. ch.
14	m.12		27	10	2	17	1	87		O.	m. n.
	t. 3		27	9	3	16	2	86			c.
	7		27	9	3	15	2	89	2		c.
15	m.9		27	8	3	16	2	86	1		m. n.
	12		27	8	3	17	2	83	2	N.	m. n.
	t. 7	30	27	8		16	2	85	2		a. n.
16	m.9		27	7	3	16	3	85	1		m. n. v.
	12		27	8		17	1	84		SSO.	m. n.
	t. 8		27	9	2	16		87	2		m. n. v.
17	12		27	11		17	1	80	1	OSO.	m. n.
	t. 8		27	11	1	16	2	84			p. n.
18	m.9		27	10	2	16	1	84	1		m. n.
	12		27	10		16	2	87		O.	c. ch.
	t. 2		27	9		17	1	82	2		m. n.
	7	30	27	9	2	15	2	85	2		m. n.
19	m.9		27	9		17	1	83	2		m. n.
	t. 2		27	9	1	16	3	80	3		m. n.
	7	30	27	9	3	15	3	83			m. n.
20	m.8		27	10	3	16	3	84		NO.	m. n.
	12		27	10	3	17		80			p. n.
	t. 4		27	11		16	3	79	2	N.	a. n.
	8		27	11	2	15	1	82	2		a. n.
21	m.8		27	11	3	15	3	80		N.	a. n.
	12		28			17	3	78			p. n.
	7		28			16	1	83	2		p. n. v.
22	m.8	30	28			16	3	84		N.	a. n.
	t. 3		28			19		86		N.	s. n.
	8		27	11	2	17		91			a. n. v.
23	m.9		27	11	1	19		85			s. n.
	12		27	11	1	22	3	82		NNO.	a. n. v.
	t. 8		27	11		18	2	84	1		a. n. v.

Dia do mez.	Hor.	Min	Barometro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Termómetro. Gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. Gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
24	m.9		27	11		20	1	79			s. n. v.
	12		27	11	1	21	2	68	1		s. n. v.
	t. 5		27	11		21	1	67		N.	s. n. v.
	7		27	10	2	20		79			s. n. v.
25	m.9		27	10	2	21	1	76	3		s. n. v.
	t. 3		27	10		22	3	70	1	NE.	a. n. v.
26	m.9		27	9	3	21	3	75	2		s. n. v.
	12		27	9	2	23	3	72		E.	s. n. v.
	t. 5		27	9	1	24		73	2	NO.	s. n. v.
27	m.12		27	9	2	24		65	2	E.	s. n. v.
	t. 3		27	9	1	24	2	65	3	ENE.	s. n. v.
	8		27	9		22	2	69			s. n. v.
28	m.11		27	9	2	25	3	70			s. n.
	t. 7	30	27	9	2	21	3	80			s. n. v.
29	m.8		27	9	2	22		79			a. n.
	12		27	9	2	23	1	77	2	S.	a. n.
	t. 4	30	27	9	2	22	3	80		NO.	a. n. v.
30	m.9		27	10	1	22	3	78			a. n.
	t. 7		27	10	1	21	1	76		SO.	a. n.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = nevoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Junho de 1815.

COROLLARIOS, E NOTAS.

I. *Barómetro.* A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. nos dias 21 ao meio dia, e 7 hor. da tarde, e 22 ás 8 ½ hor. da manhã e ás 3 hor. da tarde. Em Junho de 1814, foi tambem de 28 pol. no dia 25 desde as 9 hor. da manhã até as 7 da tarde. A minima de 27 pol. e 7 lin. no dia 6 ás 7 ½ hor. da tarde, eno anno de 1814 de 27 pol. 8 ½ lin. no dia 29 ás 11 hor. da manhã.

II. *Dias em que esteve constante o Barómetro no mez de Junho de* 1815.

No dia 2 em 27 pol. e 10 lin.
——— 28, e 29 } — 27 ——— 9 ½ ———
——— 30 — 27 ——— 10 ½ ———

Em todos os mais variou este Instrumento, ora mais ora menos.

III. *Thermómetro.* A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de 24 ½ gr. no dia 27 ás 3 hor. da tarde; e no anno de 1814, foi de 25 ½ gr. no dia 19 ás 4 hor. da tarde. A minima de 14 gr. no dia 8 ás 7 hor. da tarde, e em Junho de 1814 de 15 ½ gr. no dia 6 ás 7 ½ hor. da tarde. Sempre tem variado este Instrumento ora mais, ora menos.

IV. Observações Thermómetricas feitas ao Sol. A maxima temperatura em Junho de 1815 foi de 28 ½ gr. nos dias 23, e 27, e no anno de 1814, de 28 ½ gr. nos dias 22, e 28 ás 10 hor. da manhã. A minima de 23 ½ gr. no dia 17, e no anno de 1814 de 23 gr. no dia 3 á mesma hor.

V. Em Junho de 1814, houve um calor maior, e mais aturado do que em Junho de 1815; n'este mez começou o maior calor no dia 17, e n'aquelle no dia 24.

VI. *Hygrómetro.* A maxima humidade n'este mez foi de 92 gr. no dia 1.º ás 5 hor. da tarde, e no anno de 1814, de 90 gr. no dia 1.º ás 7 hor. da tarde. A minima de 65 ½ gr. no dia 27 ao meio dia, e no anno de 1814, de 60 gr. no dia 21 á uma hor. da tarde. Nunca se-observou constante este Instrumento.

Dias de chuva do mez de Junho

1. Chuva miuda de manhã, e tarde com alguns intervallos.
5. ——— caio alguma pela 8 ½ da noite.
6. ——— começou pelas 6 ½ hor. da manhã, e continuou, com poucos intervallos, até ao meio dia: de tarde tambem caio alguma.
7. ——— de manhã e tarde, com alguns intervallos.
8. ——— de madrugada.
13. ——— de madrugada; todo o dia com intervallos, e tambem de noite.
14. ——— de madrugada, e tarde, cousa de 5, ou 6 m'.
16. ——— de madrugada em grande quantidade, e pelas 8 ½ e 11 hor. da manhã cairão algumas gotas.
18. ——— começou de manhã pelas 10 ½ hor. e assim continuou até depois do meio dia.
20. ——— cairão algumas gotas pelas 10 ½ hor. da manhã; mas só forão aturadas por 4 m'.

VIII. No mez de Junho de 1814, choveo sómente nos dias 29, e 30.

IX. *Evaporação* á sombra foi n'este mez de 2 pol. e em Junho de 1814 de 2 pol. 2 ½ lin.

X. *Pluvímetro.* A quantidade de chuva n'este mez foi de 3 pol. 3 ½ lin. e em Junho de 1814 de 5 lin.

XI. *Anemómetro.* Os ventos que soprárão n'este mez forão os seguintes:

Nos dias 1, 2, 4, 5, 9, 10, 12, 20, 26, 29. NO.
——— 3, 6, 11, 12, 15, 20, 21, 22, N.
——— 3, 27, ENE.
——— 7, 17, OSO.
——— 7, 30, SO.
——— 14, 18, O.
——— 26, 27, E.
——— 2, NNE.
——— 10, ONO.
——— 16, SSO.
——— 23, NNO.
——— 25, NE.
——— 29, S.

ART. VI. — *Contas do Dr. Emigdio Manoel Victorio da Costa, Médico em Soure, pertencentes aos dois mezes de Agosto e Setembro de 1813.*

AGOSTO.

Agosto foi propriamente mez de Verão; desde o primeiro até vinte e quatro esteve verdadeiro calor, sendo quasi insupportavel na maior parte dos dias; na noite d'onze soprou vento fresco das 10 até 11 horas; a 17 esteve menos quente; todos os outros dias formárão no calor verdadeiro contraste com o frio de Julho: o vento foi sempre Noroeste com pequenas variações para Oeste: algumas manhãs encobertas, e de noite sempre caío orvalho. A 25 Sudoeste e chuva, refrescou o tempo, e continuou assim a 26; voltou o vento a Noroeste no dia 27, e assim até 31 com menor calor.

Vi duas anginas esthenicas fóra do meu districto; ouvi que para o Norte do Mondego houvera epidemia de sarampãos esthenicos; mas eu só ví febres intermittentes mais frequentes depois dos primeiros calores, e n'ellas mostrou-se agora algum symptoma gastrico, que comtudo não variou o Plano curativo: nenhuma outra cousa notavel appareceo, que possa merecer particular menção, mais do que as historias, que vou referir, que, pelas circunstancias e methodo curativo, exigem lugar especial, e que darão occasião ás reflexões, que adiante se-seguem, e que são como próva de parte das ideias, que vão desenvolvidas na relação de Julho.

Uma Menina de quatro annos, bem nutrida, sadía, que apenas tivera por duas vezes febre intermittente ordinaria curada pela quina, foi atacada, depois de se-expôr nua ao vento Oeste rijo do fim de Julho, de febre com dôr de cabeça, somnolencia e arripios de frio; desde logo teve fastio; mas no 2.º dia pareceo remittir a febre, estando já então a enferma perturbada das funcções intellectuaes: o Médico vio-a desde o 1.º ataque e ordenou emetico para o 2.º dia, que produzio effeito até inferiormente; a desordem intellectual pareceo augmentar-se; sobreveio novo accesso, que teve, além do referido, seus movimentos convulsivos; tudo se-aggravou de noite; e na madrugada do 3.º dia prescreveo o Médico fomentações incitantes, vesicatorios, agoa d'Inglaterra a que pouco depois se-ajuntou uma mistura incitante; mas a este tempo já a doente recusava toda a bebida, ou antes sem conhecimento deixava tudo caír pelos cantos da bôca: para de tarde ainda existia a confusão das ideias, principiou a diminuir o calor,

e pareceo ao Professor signal da diminuição da febre, bem que continuassem a desordem intellectual e demasiada frequencia de pulso: para a noite notou-se verdadeiro frio cadaverico, e depois da meia noite deste 3.º dia deixou d'existir ésta pequena criatura, que 65 horas antes gozava optima saude.

Um Moço de 16 annos, activo, que apenas tivera intermittente curada facilmente pela quina, expoz-se, estando de saude, aos grandes calores dos dias 28 e 29 de Julho, e a horas em que o calor foi mais intenso, e sem outra causa provavel teve accesso de febre precedido de bastante frio pela madrugada; levantou-se já muito manhã ainda com febre, que cresceo depois com somnolencia; teve cataplasmas de mostarda sem que as-sentisse; suou bastante pela madrugada do 2.º dia, remittio a febre, allivi-ou dos symptomas, e pelas 10 horas do dia teve novo accesso precedido de sêde e frescura dos pés; vi-o no auge d'este 2.º accesso estupido, d'olhos abertos e pupila dilatada, pulso frequentissimo e muito molle, olhos vermelho-escuros, pelle sôbre fusca-amarellada, lingua humida e de côr vermelho-desmaiada: espantei-me da gravidade, a que tinhão subido as cousas logo no 2.º accesso em um Moço aliás sadio; e muito aterrado pela grande mollesa do pulso e pelo fenomeno da côr da pelle prescrevi logo vesicatorios, fomentações incitantes, e cosimento de quina composto vigorado e feito mais activo com mistura de licor anodino, e uma pequena porção d'agoa de luce: bebeo remedio e caldos sem allivio; os vesicatorios não fizerão o minimo effeito; pela noite teve ourinas profusas, e de côr amarella intensa; pela manhã suou e novamente pelas 8 horas teve accesso: já desde o 2.º accesso se-percebia desordem intellectual; no 3.º havia delirio formal, lingua negra, pupila contrahida, desordem nervosa em tendões, beiços, e sobrancelhas, posição horisontal, e pernas separadas, lançadas sem conhecimento. A peoria era visivel, apezar dos remedios; tudo inculcava a morte por momentos e ainda mais me-desanimava o symptoma das ourinas, que já vira fatal por tres vezes. Tudo bem ponderado vi que não havia tempo a perder, e que ou devia ordenar remedio que por sua actividade e rapidez sustivesse a vida pronta a extinguir-se, ou renunciar a toda a pertenção; appliquei mais vesicatorios e um na nuca, continuei as fomentações, deixei o remedio da quina, e com uma mistura diffusiva, dada de meia em meia hora, consegui alliviar o doente das convulsões e outros symptomas pela volta da meia noite; suou, e quando já erão visiveis as melhoras, vomitou por duas vezes sangue negro grumoso, que sería perto de libra e meia. Pela manhã, quando pensava achallo morto, vi-o com a melhora indicada, côr natural, quasi apiretico, mas a lingua ainda negra, e pouco ordenado das ideias; para o 5.º dia apiretico, mesma lingua, delirado, de noite vomitou ainda uma onça de sangue negro; con-

tinuou se o mesmo diffusivo, e para o 6.º dia estava convalescente, tendo dormido bastante.

Um velho de perto de 70 annos, abastado, magro, que acabava de ter trabalhos de corpo e espirito, e que possuia genio mesquinho, banhou-se em agua do rio para mitigar os ardores de 15 d'Agosto, a bastante distancia de sua casa, e foi preciso fatigar-se; a 16 teve accesso precedido de arripios, e desde logo ficou comatoso: o Médico percebendo a gravidade da febre mandou fomentações incitantes e cosimento de quina bem activado; a 17 pela noite tudo estava estacionario, achei-lhe pulso muito frequente, pequeno, e molle, lingoa denegrida por cima, sécca, grossa, e o todo d'ella de côr vermelho-escura. Pezadas as circunstancias e fazendo muito caso da lingua, cuja côr total era para mim symptoma pessimo, propuz e conviemos em lhe-pôr vesicatorios alternados e um na nuca; em continuar as fomentações ainda mais activas; e em dar-lhe um efficaz e pronto diffusivo em lugar do remedio quinado, que guardámos para occasião menos precipitada: trabalhou-se toda a noite, e pela manhã tivemos a satisfação de vêr quasi dissipado o coma, a lingoa menos sécca, menos negra, e de côr quasi natural, pulso menos frequente, menos molle, e pelle humida; até ás 4 horas da tarde da 4.ª feira cada vez se-diminuião mais os symptomas; elle estava a este tempo bem conhecedor do seu estado, e nem se-percebia a pequena confusão das ideias dos dias 2.ª e 3.ª feira, e melhorou até o ponto de levantar-se. Fazendo então pouco caso dos remedios, e passando de remedios diffusivos ao total abandôno de todo o remedio voltou novo accesso de febre, que se-estabeleceo contínua, tomou a fórma de typho gravissimo, que igualmente cedeo ao mesmo tratamento activo: acabou a febre com um ataque icterico, que foi vencido pelo mesmo regimen, mais brando comtudo e com a união de incitantes, que parecem ter particular acção sôbre o figado.

Uma Mulher de 40 annos, pobre, teve accesso pernicioso, de que fui informado pelo tempo em que tratava do enfermo da 3.ª historia, com coma profundo; alliviou d'elle por cousa d'uma hora; e voltou 2.º de tal gravidade que não foi possivel ver-lhe a lingoa, o pulso apenas era perceptivel, percebião-se tremores nos braços, e tudo inculcava morte proxima; sería quasi pelo fim d'este 2.º accesso quando mandei vesicatorios, fomentações, e mistura diffusiva, que não havia esperança de lhe-fazer engolir, nem de facto foi possivel.

Sei de um Pequeno de 10 para 11 annos, de fraca compleição, mas sadío, que se-expoz por este tempo ao calor e teve accesso de febre perniciosa, em que morreo, sem que eu saiba, se se-lhe-fizera qualquer applicação. Tambem nos últimos dias d'Agosto apparecêrão tres mulheres com febre intermittente que

desde logo forão accommettidas de vomitos enormes biliosos e formidavel diarrheia com pulso pequenissimo e olhos encovados; taes symptomas gastricos forão vencidos pelos diffusivos, e a febre pelo cosimento de quina composto. Alguns dos febricitantes de intermittente quotidiana apresentárão lingoa sécca e vermelha na ponta, pelos lados coberta de muco branco; parecia que se-hía estabelecer remittente; mas cedeo a febre á quina e não deixou de ser intermittente.

Se a febre intermittente foi, pela maior parte, de diathese ordinaria, tambem foi de grave diathese como se-vio n'éstas do fim d'Agosto; e nos sugeitos das historias, que deixo referidas, chegou ella a um ponto de gravidade incompativel com a vida por grande espaço. Os signaes d'extrema prostração são visiveis n'ésta diathese gravissima, o tempo he tão precioso que os Médicos sempre quizerão impedir novo accesso desde logo sem gastarem o tempo em preparações preliminares, e a quina em alta dóse foi acconselhada pelos que tiverão este remedio em conta de grande especifico, ou febrifugo. Poucas vezes porêm o successo respondeo ás suas esperanças, outro remedio mais activo e mais pronto em pequenas dóses, que o estomago supportasse, se-precisava em um momento tão critico qual este, em que apenas existe sombra de vida, e os diffusivos produzirão o effeito desejado sempre que a tempo se-tomárão no gráo e quantidade proporcionados.

Todo o Prático tem notado as fórmas variadas da febre intermittente e naturalmente observado que ella em geral he mais facil e pronta em curar-se quando são mais longas as intermissões, se com effeito se não fez chronica pelo improprio ou desproporcionado tratamento: igualmente se-apresentaráõ no decurso d'uma longa prática a todo o Médico, a quem a vida e saude humanas não são indifferentes, intermittentes de mais ou menos consideração em qualquer das suas fórmas; e he impossivel deixar de vêr que a diathese d'ésta febre tem gráos variados de intensidade desde o minimo até ao maximo de sua gravidade. E'sta febre antes da descoberta da quina já foi curada pelos incitantes; a quina foi olhada qual especifico pelos que vírão sua virtude magica em dissipar a febre; posteriormente outros incitantes a-curão e até são proficuos com preferencia n'aquelles gráos de diathese em que a quina he insufficiente. Os Médicos de cunho, como Sydenham, conhecêrão em parte a natureza da intermittente; elles virão que o genio d'ésta febre não soffria, ou soffria mal os evacuantes, e a descoberta do especifico, a quina, veio tirallos da anxiedade, que lhes-causavão suas ideias theoricas e sua infelicidade prática, e a não serem as ideias de Boerhave e Sthal tendentes a desacreditar a quina, ter-se-hía dado com maior profusão, teria ha muito tempo deixado de ser o opprobrio dos Médicos ésta molestia, e o vulgo teria menos prejuizos a seu respeito.

Se nossos Predecessores nos-abrirão o bom caminho, deixárão comtudo veredas, por onde póde facilmente desviar-se quem não tem coragem de vêr por seus proprios olhos e conduzir-se em consequencia: o êrro fatal de tratar a intermittente de diathese asthenica, propriamente febre intermittente, pelos evacuantes só, he hoje tão grosseiro que o mais hóspede em Medicina se-envergonharia á seus proprios olhos, quando algum o-arguisse de tal procedimento: existe porêm outro êrro commum, por isso que nós formâmos um corpo collectivo mais ou menos involvido n'elle, e que precisa dos esforços de todo o corpo dos Médicos amantes dos progressos da sua Arte para ser lançado no esquecimento, ou antes desprêzo, que merece tudo, que possa ser fatal á humanidade, e vem a ser a precedencia dos evacuantes á quina e aos outros incitantes. E'sta precedencia, resto da antiga theoria, foi novamente avivada pelas especiosas razões da theoria gastrica, foi sustentada depois pela theoria do espasmo, e novamente apoiada na theoria do espirito d'animação, pela ideia de o-accumular e tornallo mais susceptivel de ser activado por menor estímulo: o Médico sensato e instruido póde facilmente vêr a frioleira de taes theorias; ¡mas que discernimento e firmeza não são precisos para se-esquivar á seducção dos factos, com que outros querem comprovar seu proceder!!!

Por felicidade humana e desgraça da Arte nem sempre a nossas improprias applicações se-segue um mal evidente; e quando, em certos casos um remedio unido a outros he seguido de bom successo, ganha elle boa porção de crédito, sem que tenha parte na cura: assim acconteceo com os evacuantes unidos, ou seguidos dos incitantes, em quanto se não tomou a resolução de tratar a febre intermittente como diathese asthenica pura. E'sta prática seguida de felicidade constante; a necessidade absoluta d'ella nas intermittentes perniciosas e em todas aonde a debilidade he já extrema; a natureza das causas, que pelo ordinario produzem a febre intermittente; a ausencia commum de materias, que, introduzidas no estomago, podessem ter parte na producção da febre; a cura dos recemnascidos, atacados da febre só pelas applicações incitantes externas, são razões obvias, que persuadem, quem quer reflectir, da inutilidade assim da sociedade como da precedencia dos evacuantes, e que não admirão de sua pertendida felicidade, quando mais se-reflecte em seu pequeno effeito asthenico e no pequeno gráo de diathese, que mais commummente fórma a base d'ésta molestia.

Se a prática mixta apenas fosse inutil chegaria pelo mais a ser desagradavel e a augmentar a despeza curativa; mas se ella aggrava e protrahe a febre; se ella produz symptomas espantosos, taes vigilia, insania; se a morte he sua consequencia!! ¿Não deve sepultar-se para sempre este methodo matador, e preferir-lhe o

unico meio de preservar a vida a muitas pessoas necessarias á Sociedade? Os Médicos já vírão por muitas vezes os pessimos effeitos dos evacuantes, e forão, além d'isso, advertidos de seu máo resultado pelas observações d'outros Médicos ingenuos; porém muitos os-dão, e parece-lhes que sua acção concorreo para a felicidade da cura.

Não sendo minha intenção outra mais que expôr minhas ideias com a simplicidade e clareza possiveis, e apoiallas ainda das razões, que me-parecem mais concludentes, deixo ao cuidado de outros Professores a continuação da tentativa heroica de desarraigar uma prática, que o-merece só porque foi fatal uma vez; e aos Praticos, que se-achão satisfeitos com o seu methodo mixto, só observo que os evacuantes nas dóses, e com as precauções hoje usadas, mais tem acção topica do que asthenica geral; que a diathese das intermittentes he, pelo ordinario, pouco grave e póde ainda augmentar-se sem perigo e até sem damno visivel da saude; mas que na mesma molestia existem gráos de diatheses graves, que se-podem augmentar com perjuizo, e outros gravissimos, aonde, não digo já os evacuantes, mas só a demora em suster a vida por meios diffusivos será totalmente irreparavel; e observo outrosim a grande difficuldade de discernir sempre desde logo e a priori o gráo da diathese.

A éstas reflexões cadaúm póde dar o pêzo, que lhe-parecer ellas merecem; e eu, para terminar uma materia que, a não ser tão interessante, seria já fastidiosa, accrescento que a febre intermittente póde fazer-se diuturna e resistir ao methodo esthenico bem ordenado só por se-induzir asthenica mais forte em algum dos systemas, ou lezão em algum orgão; circunstancias que faraõ anomalias, em quanto pela observação se não determinar o systema, ou orgão affectados para serem medicados de preferencia.

SETEMBRO.

Todo o mez de Setembro teve o vento em continuada variação desde Norte a Sueste; e soprou mais vezes, Noroeste, Oeste e Sudoeste; orvalhou quasi sempre de noite; esteve de chuva no principio, as noites frescas e até fria a noite do dia 3.°; foi mais temperado depois o tempo; gradualmente aqueceo até 16 e forão os dias claros; tornou-se mais temperado de 17 por diante, foi encoberto pela maior parte e choveo para os penultimos dias.

A febre intermittente foi frequente depois dos calores d'Agosto e até foi então gravissima; depois de passados já os calores ella continuou frequente em quasi todo o Setembro, mas apenas foi grave em alguns, já pela apparição dos symptomas gastricos de vomitos e grande fastio, já pela fórma remittente, de que se-revestio algumas vezes e até pelos symptomas pneumonicos, com que pareceo complicar-se em tres doentes.

A quina, ou só por si, ou activada com outro incitante, curou prontamente a febre, quando intermittente; para a-curar na fórma remittente e quando se-apresentavão os symptomas gastricos houve mister usar de meios mais activos, nem produzirão contraindicação os symptomas pneumonicos observados.

Bem que desde Hippocrates se-percebesse o effeito, que sôbre o systema dermoideo fazião os ventos e o ar, não podérão comtudo ter-se ideias exactas de taes agentes; a imperfeição das luzes em Physica e Chimica deixou por muito tempo um grande vazio; houve por ésta razão tempo, em que os Médicos, apenas lembrados da acção d'um tão poderoso agente e da influencia d'um orgão tão vasto e tanto incitavel, levavão suas considerações quasi sôbre as alterações do estomago só, e para explicar o nascimento e recidivas da febre intermittente, e para apoiar seu methodo curativo. As falsas ideias, que se-tiverão d'aquelle agente universal da natureza e que erão entertidas pela ignorancia, forão já dissipadas pelos progressos das duas sciencias; e a physica animal aprecia agora seus effeitos e particularisa (quanto podem) suas variadas temperaturas, sua pureza, humidade, elasticidade, pêzo em alterar a activação da pelle, que por sua extensão e relações deve arrastar na sua sorte uma consideravel porção do systema animal.

Eis como a observação produz sciencia, e ésta corrige os methodos. Nós somos agora forçados á saír do ponto circunscrito, aonde nos-retinha a ignorancia das leis da physica animal, e a admittir mais causas para a producção da febre intermittente do que as que podem lezar o estomago; e naturalmente impellidos a corrigir o methodo defeituoso, parcial, e mixto, que a ignorancia e pertendida conciliação entre novas e velhas ideias ainda forcejão por sustentar a despeito da philosophia médica apoiada da mais escrupulosa anályse e circumspecta inducção.

A mesma ignorancia, a mesma parcialidade, que precedêrão ás ideias e methodo curativo na febre intermittente, estendêrão sua benefica influencia sôbre ésta febre, quando accompanhada dos symptomas pneumonicos: as ideias flogisticas mais generalisadas do que suportava sua natureza assaltada a diathese asthenica nas febres, e sem o minimo escrupulo formárão a base, e da theoria, e da prática, quando forão visiveis symptomas, que os Médicos olhão quaes próvas incontestaveis da diathese flogistica. A repetida observação mostrou até á evidencia quanto são fallazes os symptomas considerados isoladamente e com as prevenções theoricas, que sucessivamente se-usárão para explicar phenomenos postremotos e cuja genealogia mal se-conhece: e a physica animal, sem despresar o que podem indicar os symptomas em concurso e com relação a suas causas, leva agora nossas considerações d'outro lado = outros tempos, outros usos = os symptomas

pneumaticos só mostrão a existencia de lesão no apparelho respiratorio, e se a diathese, em que assentão, fôr asthenica assim se-trata, sem que haja lugar de se-reproduzirem as, tantos tempos, sonhadas contraindicações, com que se-mallográrão os melhores methodos. Sempre que digo o methodo pelo qual venci molestias, de que formo relação, não omitto o que parece provar meu procedimento, e menos as ideias que a meu ver podem ter induzido outros a seguir differente caminho: n'isto levo em vista o dobrado fim, e de mostrar que no exercicio da Arte a mais importante á felicidade individual e social não sou conduzido por puro capricho, ou á toa, e de a-approximar ao alto destino, que lhe-promettem as luzes e esforços de tamanhos e tantos benemeritos da Humanidade: he ainda por tão louvavel motivo que quiz arredar do caminho todos os tropêços capazes de obstruillo, e que dezejava o espirito preparado pela sã philosophia a ser facilmente embebido das verdades irrefragaveis da physica animal.

Eu entendo aqui o espirito do Médico; mas ¡quanta felicidade não resultaria aos homens, se as pessoas de letras, e particularmente aquellas, que pela sua profissão são destinadas a formar e conduzir os sentimentos dos Povos, em lugar de os-nutrir, ou por ignorancia, ou por interésse criminoso, de esperanças illusorias e ridiculas, usassêm de seu ascendente sagrado para destruir a crença supersticiosa e desarraigar do espirito dos Povos uma especie de fatalidade contrária ao verdadeiro espirito do Christianismo que ainda hoje faz esperar com indolencia o termo natural das molestias, despresando todo o soccorro médico!!

Em todas as epidemias de febres se-virão individuos tão insensatos para sacrificarem ao fortuito concurso de circunstancias imprevistas uma vida, que a sciencia salvaria. Um pequeno de 13 annos, muito pobre, adoeceo em Setembro de febre remittente, e desde logo com grande fastio e muita dôr de cabeça; 7 dias esteve, sem que se-lhe-procurasse qualquer soccorro médico, ou dietetico, e isto em terra aonde era facillimo obtellos: para o dia 8 teve suores profusos viscosos e frios, pulso frequentissimo e muito pequeno, olhos meio abertos e sem brilhante, estava comatoso: n'este estado quasi de morte teve causticos, caldo, vinho, remedio incitante diffusivo, que difficultosamente engolio; tres dias durou n'este estado, tendo de manhã suores, e parecendo para de tarde augmentar-se a febre e todos os symptomas já referidos, até que expirou; nos últimos tres dias nem obrou, apesar dos cristeis, que para este fim e pela ideia de vermes, se-lhe-lançárão, nem o ventre teve qualquer elevação.

A epidemia reinante, a duração da molestia bem que totalmente desprezada, seu andamento sempre em fórma remittente muito inclinada para intermittente fazem vêr qual era a febre, qual sua intensidade provavel, e dão bem fundadas esperanças de

se-ter evitado o termo fatal, quando não fosse a indolencia dos Pais, e os mizeraveis e despreziveis prejuizos, que a estupidez, ás vezes mal intencionada, procura fazer eternos bem apezar dos esforços da razão e até das Leis.

ART. VII. —— *Observação sôbre Cálculos biliares, por Francisco Xavier de Almeida Pimenta.*

Ha 5 para 6 annos fui consultado pelo Cirurgião Narcizo José de Figueiredo da Villa do Mação sôbre uma molestia de estomago, que padecia a mulher de J. X. da mesma Villa. Pareceu-me que era uma dispepsia, pois logo que comia vomitava, e era accomettida de dôres sôbre o estomago durante a digestão.

Prescrevi-lhe amargos, que aggravárão a molestia, e a dôr continuou; mandei-lhe tomar emulsões opiadas, que alliviava momentaneamente mas por pouco tempo: mandei-lhe tambem dar oleo d'amendoas com xarope de Diacodio, e o resultado foi o mesmo.

Passados alguns dias veio fallar-me o mesmo Cirurgião, e me disse que no lugar da dôr havia tumor, e vermelhidão, e que a doente sentia dôres lancinantes, tendo ultimamente sentido horripilações, e febre, que pouco remittia. Parecia haver um abscesso, e lhe-mandei applicar cataplasma de linhaça; dois dias depois me-escreveo dizendo, que havia já fluctuação no tumor; mandei abrillo.

Saío quantidade de bom pús, e com elle sete calculos de quatro faces triangulares, e com pouca differença em grandeza; o maior que elle me-trouxe pezava duas oitavas, e alguns grãos. Curou-se a chaga, e ficou melhor; passados tres, ou quatro mezes appareceo nova dôr no hypochondrio direito; mandei-lhe logo applicar cataplasmas supurantes, e teve o mesmo resultado que da primeira vez, com a differença de sairem só quatro calculos, menos regulares, e menores. Mandei-lhe então usar por muito tempo do remedio de Durand (ether sulfurado e oleo de Trebinthina) approvado n'estes casos (sœmering de biliar. concrem.) por muitos praticos, e até ao presente tem vivido, nem sei que tenha padecido outra molestia.

No Sardoal em 2 de Setembro de 1815.

ART. VIII.—

JULHO DE 1815.

MAPPA DE OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrómetro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra, em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez.	Hor.	Min	Barómetro. Pol.	linh.	4.tos de lin.	Thermometro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4 tos de gr.	Anemometro.	Estado do Ceo.
1	m. 9		27	11		22	2	77	2		p. n.
	t. 4		27	11		22		76			m. n.
	8		27	11		20	2	79	2		a. n. v.
2	m. 9		27	11		21	3	78	1		a. n.
	t. 2		27	10	3	21	1	75	2		a. n. v.
	7	30	27	10	3	20	2	78	2		m. n.
3	m. 12		27	10		21	2	76	1	NO.	m. n.
	t. 7	30	27	10		20		80	1		m. n. v.
4	m. 8		27	9	3	20	3	81		S.	a. n.
	10		27	9	3	21	3	80	2	SSO.	a. n.
	t. 6		27	9	3	21	1	83	2		a. n.
5	m. 10		27	10	3	22	1	80	2	S.	m. n.
	t. 8		27	11	1	20		85			m. n.
6	m. 10		28		1	21	2	82		O.	p. n.
	t. 2		28		1	21	1	80	2		p. n. v.
	8		28		1	19	1	82	3		p. n. v.
7	m. 8		28		3	21	2	81	1	N.	p. n.
	10		28		3	20	2	80		N.	a. n.
	t. 7		28		2	19		84		NO.	s. m. v.
8	m. 9		28		2	21	3	82	1		s. n.
	12		28		2	21		76		ENE.	s. n.
	t. 7		28		2	20		81		NO.	s. n. v.
9	m. 9		28		3	22		82	3		s. n.
	t. 2		28		3	21	3	80	2		s. n.
	7		28		3	20	1	81	2	ONO.	s. n.
10	m. 8	30	28		3	21	2	82	3	ONO.	a. n.
	t. 4		28		3	21	1	81			a. n. v.
	7		28		3	20		82		NO.	a. n. v.
11	m. 12		28		2	19	2	82	1	NO.	m. n. v.
	t. 7		28			18		84		N.	a. n. v.

Dias de Janez	Hor.	Min	Barómetro			Thermometro.		Hygrò metro		Anemò metro.	Estado do Ceo
			Pol	inh	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr	gr.	4.tos de gr.		
	m.										
12	t. 3		28			20	3	80	2	NO.	s. n. v.
	8		27	11	3	18		83			a. n.
13	m.12		27	11	3	22		82	2	ONO	s. n. v.
	t. 2		27	11	3	21	1	80	3		s. n. v.
	8		27	11	3	19		83	2		s. n. v.
14	m.10		28			20	2	83	2	NNO.	s. n.
	t. 4		28			21		78	2		s. n.
	8		28			19	3	83	1		s. n.
15	m.12		28		3	22	1	80	1	NO.	s. n.
	t. 7	30	28		3	19	3	83	1	NO.	s. n.
16	m.9		28		3	21	1	82	1		s. n.
	t. 2		28		3	22	1	80	2		s. n.
17	m.9		27	11	3	22		81	3		s n.
	t. 5	30	27	10	2	22	3	78	1	NO.	s. n. v.
18	m.10		27	10		21	1	82		NO.	s. n.
	t. 2		27	9	2	22	1	80	3		s. n.
	7		27	9	2	20		84		NO.	s. n.
19	m.8		27	10		20	3	84		ONO.	a. n. e v.
	11		27	10	2	21	3	79	2		s. n.
	t. 6		27	10		20	2	82	1		s. n. v.
20	m.9		27	10	2	20		83	1		m. n.
	t. 3		27	10	2	20	2	82	1		a. n.
	6		27	10	2	19	1	81			a. n. v.
21	m.9		27	10	2	20	3	81	2		a. n.
	12		27	10	1	19	3	79	2	NO.	a. n. v.
	t. 4		27	10	2	19	3	77	1		a. n. v.
22	m.8	30	27	10	1	20	2	81	3	NO.	m. n.
	t 5	30	27	10		19	3	79	1	NO.	p. n.
23	m.9		27	10	2	19	3	80	2		a. n.
	t. 3		27	10	1	20	1	81		NO.	p. n.
	6	30	27	10	1	19	1	82			p. n. v.
24	m.9		28		1	20	1	82	2		a. n.
	t. 1		28		2	20	2	80			a. n.
	6	30	28		2	19	2	82	1		a. n. v.
25	m.8		28		2	19	3	83	2	NO.	s. n.
	12		28		3	21		78		NO.	s. n.
	t. 2		28		2	21	3	76	2		s. n. v.
26	m.9		28		1	21		80			s. n. v.

Dia do mez	Hor.	Min	Barómetro. Pol	linh	4.tos de lin.	Thermometro. gr	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	t. 4		28			23	2	71			s. n. v.
	7		27	11	3	21	1	75	1	N.	s. n. v.
27	m. 8		27	11	2	20	3	78	2	ENE.	s. n. v.
	12		27	11	2	24		68		ENE.	s. n. v.
	t. 8		27	10	2	20		77	1		s. n. v.
28	m. 7		27	10	2	21		77	2		s. n.
	t. 3		27	10	3	24	1	62	2	ENE.	s. n. v.
29	m. 9		27	11	1	22	3	72			s. n.
	11		27	11	2	24	2	63		ENE.	s. n. v.
	t. 8		27	11	1	21	3	68	2		s. n. v.
30	m. 12		27	11	2	24	1	65		NO.	s. n. v.
	t. 6.	30	27	11		21	2	73	1	NO.	s. n. v.
31	m. 12		27	11	1	23	1	63		NO.	s. n. v.
	t. 8		27	10	3	20		78	3		s. n. v.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = nevoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Julho de 1815.

COROLLARIOS, E NOTAS.

I. *Barómetro.* A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. 1 lin. no dia 7 de manhã: nos dias inteiros de 9, 10, 15, e 16, e no dia 25 ao meio dia: e no anno de 1814 de 28 pol. 1 lin. em todo o dia 17. A minima de 27 pol. 9 ½ lin. no dia 18 desde as 2 até as 7 hor. da tarde: e no anno de 1814 de 27 pol. 8 ½ lin. no dia 10 ás 8 ¾ hor. da manhã, e 2 da tarde, e no dia 14 ás 4 ½ hor. da tarde.

II. *Dias, em que esteve constante o Barómetro.*

No dia		em		pol.		lin.
——	3	—	27	——	10	——
——	4	—	27	——	9 ½	——
——	6	—	28	——	¼	——
——	8	—	28	——	½	——
——	9					
——	10	—	28	——	¾	——
——	15					
——	16					
——	13	—	27	——	11 ¼	——
——	14	—	28	——	——	——
——	20	—	27	——	10 ¼	——

Em todos os outros dias variou este Instrumento mais ou menos.

III. *Thermómetro.* A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de 24 ½ gr. no dia 29 ás 11 hor. da manhã; e no anno de 1814 de 24 ¼ gr. no dia 22 ás 5 hor. da tarde. A minima de 18 gr. nos dias 11, e 12, n'este ás 8, e naquelle ás 7 hor. da tarde, e no anno de 1814 de 17 ½ gr. no dia 5 ás 8 hor. da tarde. Em todos os outros dias variou mais ou menos (1).

(1) Como a temperatura da atmosphera em Julho de 1814, e 1815 foi muito maior e mais afurada que em outros annos, não forão bem succedidos os Lavradores da Beira com as suas sementeiras de milho nas terras dos montes: não acconteceria assim, se em vez de milho semeassem outros grãos a saber: centeio, trigo, cevadas etc. (cujas searas se crião no Inverno) como fazem os Lavradores do Alem-Téjo e Traz-os-Montes.

IV. A maxima temperatura ao Sol em Julho de 1815 foi de 29 ½ gr. nos dias 27, e 30 ás 10 hor. da manhã. A minima de 24 ⅔ gr. á mesma hor.

V. *Hygrometro.* A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de 85 gr. no dia 5 ás 8 hor. da tarde: e no anno de 1814 de 86 gr. no dia 10 ás 7 ½ hor. da tarde. A minima de 62 ½ gr. no dia 28 ás 3 hor. da tarde, e no anno de 1814 de 61 ½ gr. no dia 22 ás 5 hor. da tarde. Em todos os dias variou ora mais, ora menos. (*a*)

VI. Sómente no dia 23 cahío alguma chuva que começou pelas 10 ½ hor. da manhã e continuou até ás 11 ½.

VII. *Pluvimetro.* A quantidade de chuva n'este mez foi de 47 lin.

VIII. *Evaporação.* á sombra n'este mez foi de 2 pol. e 5 lin.

IX. *Anemómetro.* Os Ventos, que soprárão n'este mez, forão os seguintes:

NO. Nos dias 3, 7, 8, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 21, 22 23, 25, 30, 31. (1)
N. —— 7, 11, 26.
ONO. —— 9, 10, 12.
ENE. —— 8, 27, 28, 29.
S. —— 4, 5.
O. —— 6.
SSO. —— 4.

(*a*) Os Lavradores, que houverem de fazer celleiros para o recolhimento, e conservação dos grãos, devem escolher um local aonde a atmosphera estiver menos carregada de humidade, para o que devem consultar o Hygrometro; instrumento que ao menos devem ter os Proprietarios de grande Cultura. Digo isto porque observei o contrário em muitos lugares das Provincias por onde tenho andado.

(1) O Vento NO foi o mais dominante n'este mez assim como em Julho do anno de 1814 com grave damno dos vegetaes, que muito definhárão, principalmente aquelles, que não vivem abrigados d'elle. ¡ Mui pouco se-cuida entre nós de abrigos que defendão os vegetaes de vento tão daninho!

ART. IX.—

Em uma Carta, que um de nós (J. F. de Castilho) recebeo de Francisco Xavier de Almeida Pimenta, Médico em a Villa do Sardoal, com data de 23 de Julho passado, lia-se o seguinte.

"Tive ésta semana uma doente, que visitei no dia da sua morte. Caindo tinha-se picado na ponta da barba com uma pequena lasca de páo. Sobreveio um trismo á cicatrisação da insignificante ferida; e morreo no fim de 4 dias sem poder fallar, nem mover o queixo debaixo. Teve espasmo da parte opposta á picada, porque sendo ésta na parte direita da maxila inferior estabeleceo-se a *tortura oris* na parte esquerda."

ART. X. —— *Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias de Lisboa.*

Em o Num. XXXIII. Part. I. pag. 137 d'este Jornal démos conta dos Directores e Secretarios que tinhão sido até o fim de Fevereiro do anno corrente, 1815; referiremos agora os que selhes-tem seguido.

DIRECTORES.

Março — José Pinheiro de Freitas Soares.
Abril — Francisco Elias Rodrigues da Silveira.
Maio — Wenceslão Anselmo Soares.
Junho — Justiniano de Mello Franco.
Julho — Bernardino Antonio Gomes.
Agosto — Wenceslão Anselmo Soares.
Setembro. — José Feliciano de Castilho.
Outubro. — Francisco Elias Rodrigues da Silveira.

SECRETARIOS.

Março, Abril, e Maio —— Bernardino Antonio Gomes.
Junho, Julho, Agosto —— Francisco Elias Rodrigues da Silveira.
Setembro, Outubro, Nov. — José Pinheiro de Freitas Soares.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.
Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XXXIX. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos que não são de Sciencias Naturaes.

Art. I.

Continuação dos Escritos do Exm. D. Fr. Caetano Brandão, Bispo do Grã-Pará.

(*Continuado do Num. XXXV. Parte II. pag. 247.*)

Pastoral pela qual S. E., estando proximo a concluir-se o Hospital na Cidade do Pará, projecta estabelecer solidamente os socorros indispensaveis para a sua manutenção — Convence de que o allivio dos Pobres não he acto de uma generosidade pura e gratuita; mas um dever arraigado profundamente nas entranhas da Justiça Natural — Propõe a Creação de uma Sociedade de homens, com o Titulo de Confraria da Caridade, *cujo Instituto seja solicitar esmolas dos Fieis, sendo elles os primeiros em dar exemplo com as suas liberalidades; vigiar os Pobres enfermos, instruir-se das suas verdadeiras necessidades, e procurar-lhes um pronto alivio — Estabelece finalmente a fórma para aquella Confraria.*

A

D. Fr. Caetano Brandão por Graça de Deos, Bispo do Grã-Pará, e do Conselho de S. M. F. que Deos guarde. — A todos os nossos Subditos Saude e Benção. Aquelles sentimentos de compaixão, amados filhos em Jesu-Christo, que logo á entrada do nosso Governo nos-movêrão a solicitar a vossa humanidade em favor dos pobres enfermos, tentando todos os meios possiveis para que se-erigisse na Capital d'este vasto Estado um asylo público onde elles podessem achar algum recurso á sua miseria, são os mesmos, que agora, vendo já este Edificio proximo á sua perfeição, nos-estimulão a desafiar novamente a vossa ternura com um designio, que considerado á Luz da Fé, não deixará de vos-parecer o mais proprio e genuino para conciliar ao referido estabelecimento os soccorros indispensaveis para a sua sólida e verdadeira consistencia.

E por vos não esconder mais tempo ésta feliz ideia julgámos, que instituindo uma Sociedade ou Congregação Geral debaixo dos auspicios da Caridade, conforme o costume praticado em muitas Igrejas, abriremos uma fonte inexhaurivel de bens que contribuirá abundantemente ao allívio não só dos miseraveis que sequizerem acolher áquelle abrigo commum, mas d'outros muitos, que a vergonha retem na obscuridade do proprio domicilio. ¡Ah e quem não vê que uma Sociedade tão Santa pelo seu objecto, e pelo seu fim, tão conforme a todas as Leis, e canonisada solemnemente pela voz de todos os Oraculos do Christianismo, dê o meio mais efficaz de fazer uma doce violencia ao Coração de Deos, e d'attrahir as riquezas da sua misericordia sôbre os moradores d'ésta Diocese!

¡E que coração, por mais duro e empedernido que seja, poderá resistir por muito tempo ás impressões saudaveis de um exemplo de Caridade tão público e tão generoso!

Quanto mais que se o vício, o detestavel e odioso vício, arrogante e soberbo com as suas rapidas conquistas parece ter feito n'estes tempos d'iniquidade todo o esfôrço para alargar os limites da sua ímpia dominação; se he tão grande a authoridade d'este monstro do abismo sôbre os corações, que apenas bate o pé na terra ressôa logo um grito universal, e milhões d'infelizes se-vêm correr alegremente a arranjar-se debaixo das suas negras bandeiras: ¿porque não será justo tambem que a mais nobre e excellente de todas as virtudes tenha entre nós o seu esquadrão d'almas escolhidas?

Em quanto a tropa dos máos se-empenha em corromper e estragar o mundo com as suas infamias ¿não será justo que haja um certo número d'espiritos heroicos que reparem estes damnos, edificando o mesmo Mundo com exemplos da mais generosa Caridade?

Eu vos-considero, amados filhos, assás instruidos da utilida-

de e excellencia de uma Sociedade d'ésta natureza: mas se algum fosse tão estupido que a não conhecesse ¿poderia elle ignorar quanto he recommendado no Evangelho o allivio dos pobres e particularmente dos pobres enfermos?

E que coisa mais formidavel do que éstas palavras de Jesu-Christo (1)! "Apartai-vos de mim malditos, ide ao fogo eterno, tive fome e não me-desteis de comer, estive enfermo e não me-soccorrestes; minha Glória não he feita para semelhantes monstros; fogos da minha vingança, redobrai vossa actividade: queimai para sempre estes homens barbaros e crueis, que, violando os preceitos da Caridade, tem infringido toda a minha Lei.„ — ¿Poderia ainda ignorar os repetidos clamores, que estão soando das Trombetas Sagradas d'um S. João Evangelista (2)? "Filhinhos não amemos o Proximo sómente de palavra e de lingua, mas com obras e verdadeiros effeitos; não basta ter para nossos irmãos sentimentos d'estima e benevolencia, he preciso significar-lhes o nosso amor pelas obras, que nascem do coração; aquelle que possue bens d'este Mundo, vendo que seu irmão está em miseria, e fecha as entranhas ¿como he possivel que tenha a Caridade de Deos?„ — De um S. Paulo (3) "Ordenai aos ricos d'este Mundo que secompadeção dos pobres miseraveis procurando por este meio ajuntar um fundamento sólido para o futuro.„ — De um S. Lucas (4) "Reparti liberalmente dos vossos bens com os pobres, e Deos vos-remunerará derramando em vosso seio uma medida cheia, e avantajada. (5)„ — Eu vos-ordeno (he o Senhor que falla ao seu Povo) eu vos-ordeno que tenhais sempre a mão aberta para soccorrer ao vosso irmão pobre e desamparado.„

¿Mas para que tudo isto? ¿sería necessario mais para acabar de convencer a qualquer da nobreza d'este Instituto, do que referir-lhe o exemplo admiravel que nos-deixárão sóbre a presente materia os Pagãos sizudos e desabusados? Elles erão justos, diz Seneca (6), caritativos, olhavão-se como irmãos, considerando-se ligados pelo vinculo da Caridade, e amando-se com amor reciproco; erão doces, humanos, bemfeitores, e farião passar uns aos outros com a mais generosa liberalidade, o que tinhão junto por seu trabalho e indústria. Tal era a máxima inspirada pela simples razão aos mesmos Ethnicos.

Com effeito, amados filhos, nunca as trevas, que sobem do poço do abismo, chegarão a ser tão serradas e espessas, que suffoquem a luz do raciocinio até o ponto de ignorar ésta obrigação inalienavel da Natureza. Por mais que o infame e desnaturalisado avarento se-acastelle, que as suas entranhas se-petrifiquem, e se-

(1) Math. C. 21. 41.
(2) Ep. 3. 18 – 19.
(3) Ad Thim. 17.
(4) 6. 38.
(5) Deut. 15. 11.
(6) Op. 20.

fação insensiveis aos tristes gemidos da pobreza, elle ouvirá sempre no fundo d'alma ésta voz maviosa com que a razão o-desperta e confunde : Ah barbaro! ¿Quem he o pobre, esse Ser que reputas tão desprezivel? ¿Não sabes que he um ramo da grande árvore da Humanidade, sôbre que deve circular essa parte da substancia, que ou inutilmente retens, ou desperdiças sem accôrdo? ¿Não sabes que elle he um Cidadão da Cidade universal de toda a terra, e um nobilissimo Membro da grande Sociedade, que abraça o Genero Humano, formada unicamente sôbre os laços reciprocos d'uma commum Natureza? ¿Como pois estando unido com elle por tão intimas relações pódes vêllo com olhos tranquillos envolto na dôr, e na mizeria? ¿Acaso um Deos soberanamente justo deixaria introduzir a differença das honras, e dos bens exteriores entre Seres perfeitamente iguaes, se elle os não quizesse ligar mais estreitamente por ésta mesma desigualdade, dando occasião aos ricos, como diz S. João Chrysostomo (7), de repartir de seus bens com os pobres e indigentes?

¿E qual poderia ser o fim porque o Supremo Arbitro de todas as Condições do Mundo quereria elevar uma parte dos homens a este gráo de prosperidade, que os-distingue, senão para que elles fossem os Substitutos, os Ministros, e os Cooperadores da sua Providencia para com o resto dos homens, que gemem na miseria? Não, não; soccorrer os indigentes, consolar os desgraçados, procurar o allivio dos pobres enfermos não são actos de uma generosidade pura e gratuita, como inspira a insaciavel cobiça; são deveres arraigados profundamente nas entranhas da Justiça natural: faltar a elles não só he ferir a Lei da Providencia, mas a natureza mesma do homem.

Não posso; não tenho superfluo; vejo-me cercado d'uma numerosa familia a que devo prover; são tempos calamitosos, apenas me-deixão com que passar honestamente; não sei o que mepóde accontecer; alem d'isto ¿quantos pobres vadios negligentes, capazes para o trabalho? ¿Não são estes, amados filhos, os pretextos ordinarios com que se-cobre a torpe avareza? ¿Não são éstas as máchinas mais furiosas de que se-serve o inferno para aballar e destruir o amavel preceito da Caridade Christã? Porêm máchinas fantasticas, que desapparecem ao primeiro raiar da luz da verdade. ¿Não tendes superfluo ricos do Mundo? Ora examinai primeiro qual he a regra, por onde formais este juizo; ¿he o Christianismo, ou a paixão? Certamente que se consultardes ésta insaciavel sanguesuga, nunca lhe-ouviréis outra palavra fóra d'ésta, que a Escriptura lhe-põe na bôcca: *affer*: *affer*: mais e mais. E senão dizei ¿que homem visteis já devorado da infeliz paixão d'avareza, por mais oppulento e favorecido dos bens da fortuna, que

(7) Humil. 32 in Ep. ad Corint.

dissesse *basta*? O coração humano entregue aos seus desejos he um vasto e insondavel abismo, que, ainda depois d'absorver rios caudalosos, sempre abre a informe garganta.

Porêm reprimi as paixões; ouvi o Evangelho; e attendei sómente á Regra da Fé, Regra prudentissima e universal, que sabe prover a tudo, accordar as decencias do estado com as necessidades dos pobres; e o uso legítimo dos bens com a modestia e simplicidade Christã; em uma palavra, regulai as vossas despezas pelas maximas do Christianismo, e logo acharéis superfluo; sim vós o-acharéis em tudo aquillo, que costumais conceder á vaidade, e ao fausto d'uma pompa mundana; vós o-acharéis em tudo o que empregais em satisfacção das paixões desordenadas; em tudo o que se-arrisca no jôgo excessivo, que se-consome nas modas, nos enfeites inuteis, e vãs curiosidades. Vós o-acharéis em tudo que vos-perde, que vos-condemna, e que destroe em vossa alma a Graça de Jesu-Christo, e o espirito do Christianismo.

Eis-aqui o vosso superfluo, eis-aqui o patrimonio dos pobres: Ah! e que seria d'estes Seres desafortunados, se os ricos devessem medir o seu necessario sôbre as differentes paixões, porque se-deixão arrastar! que! ¿acaso a Providencia os-teria arrojado do seu seio?

¡Que ideia mais injuriosa ao Pai commum de todos os homens! Não, oh meu Deos, Vós nunca abandonarêis estes filhos mimosos, sellados com os amaveis caracteres da Vossa Cruz; em quanto os ricos do Seculo se-esforção a tirar armas da ambição e do luxo para combater o preceito da esmola; em quanto debaixo de frívolos pretextos elles calcão aos pés as Leis mais Santas por sua funesta indifferença para as miserias da Humanidade; Vossa Misericordia lhes-terá sempre depositado um poderoso recurso no coração dos que vos-temem, e que vos-amão; Vós nos-fareis vêr em todo o tempo que he d'ésta feliz origem que correm mais perennemente as contribuições, porque subsistem tantos asylos consagrados á Piedade, e que as pessoas d'uma fortuna mediocre quando ellas amão a Virtude são muitas vezes mais liberaes e magnificas com os pobres do que aquelles poderosos, aquelles opulentos, que tem no Mundo os primeiros lugares, ou os mais lucrativos.

Mas continuemos, amados filhos, em desvanecer as outras desculpas, com que se-córa a infame avareza. Tendes muitos filhos, dizeis Sim, he justo que se-attenda ás suas necessidades, e ao seu estabelecimento; todas as luzes vollo-inspirão, porém responde S. Agostinho: Vós que tendes filhos, contai mais um, e dai alguma coisa a Jesu-Christo Se em lugar de quatro filhos tivesseis cinco ¿abandonarieis este último? Dai aos pobres o pão, que darieis ao quinto filho; tome Jesu-Christo o seu lugar, como parte da vossa familia; ¡que honra para vossos filhos contar Jesu-

Christo entre o número de seus irmãos! ¿Tendes numerosa familia? Por isso mesmo, diz S. Cypriano, devem ser as vossas esmolas mais abundantes, por terdes mais graças para attrahir do Ceo, mais flagellos para desviar da vossa casa, e mais peccados para expiar. ¿Tendes muitos filhos? mas reparai, diz S. Basilio (8), que tendes uma só alma, e que ésta deve ser o principal objecto dos vossos cuidados; procurai primeiramente merecer o Ceo, depois d'isto trabalharéis em deixar aos vossos filhos, com que elles subsistão: os filhos, continúa o mesmo Santo Doutor, succedem aos bens de seus pais, podem adquirillos por sua indústria, porém se vós abandonais o cuidado da vossa alma ¿quem terá compaixão de vós? Tendes muitos filhos, ainda o-repito: ah! temei que trabalhando pelos enriquecer, não trabalheis pelos condemnar; e que, procurando amontoar um thesouro de bens, não junteis ao mesmo passo um thesouro de iniquidades para vós, e para vossos filhos: estes filhos corrompidos pelo vosso exemplo inspiraráõ a mesma dureza aos que d'elles nascerem: estes imitaráõ seus pais: e assim de geração em geração, talvez na vossa infeliz posteridade, ninguem cumprirá o preceito do Senhor.

Não digais que os tempos são calamitosos: que se elles osão para vós, ricos do mundo; se apesar da vossa abundancia ainda sentís os estragos da miseria pública ¿qual deve ser a condição do pobre enfermo? ¡Sim, do pobre enfermo, estendido lá no recanto de duas paredes derribadas, traspassado de dôr e de tristeza, sem meios nem recursos humanos, esperando sómente o seu allívio dos amaveis cuidados da Providencia! ¿E não he isto um novo motivo, que deve inflammar a vossa Caridade, longe de servir de pretexto á vossa avareza? Os tempos são máos, dizeis vós; tudo he indigencia, tudo esterilidade; seja assim; ¿mas porque se não arrancão tantas profusões inuteis, de que estão cheias as casas, as mezas, e os vestidos? ¿Porque não são os homens menos vãos, menos prodigos, e menos dados aos prazeres sensuaes? ¿Porque se não forceja por desterrar a inercia, a moleza, ou ainda tantas occupações desconhecidas á grave e sisuda antiguidade, que não servem senão para engrossar a torrente dos males que inundão a Republica, e substituir em seu lugar exercicios laboriosos, uteis, dignos da nobreza do homem? ¿Não são estes os meios proprios e efficazes que a razão inspira para estancar a origem das calamidades públicas? ¿Será preciso recorrer a outro tão injusto e tão barbaro, como he privar uma parte dos Cidadãos dos soccorros, a que elles tem direito; deixallos expirar em um total desamparo, feitos victimas infelizes da dôr e da fome? ¡Oh injustiça! ¡oh crueldade! ¡oh humanos degenerados, que tão mal conheceis a excellencia e os deveres d'este amavel nome! O pretexto que se-

(8) Serm. 2. Cont. Avar.

tira das necessidades extraordinarias, que podem sobrevir, he frívolo, condemnado expressamente por Jesu-Christo (9), e como diz S. Thomaz, illegitimo para dispensar da obrigação essencial da esmola. Já fica advertido que a Prudencia Christã sabe pôr todas as coisas na sua justa ordem; porêm digâmos ainda, se he necessario reservar para as necessidades futuras ¿ não seria melhor que fosse antes aquillo que escapa pelos sumidoiros das paixões, o que leva o jôgo, a crápula, o luxo, a vaidade? ¿ Só então varre da cabeça o negro espectro da necessidade futura? E'sta odiosa palavra, amados filhos, não dou esmola, ou dou-a pequena, por temer que me-acconteça alguma infelicidade, argúe no que a-profere uma intoleravel ignorancia, por não dizer impiedade; he o mesmo que reputar por perdido, tudo o que se-dá aos pobres de Jesu-Christo. ¡Ah! homens de pouca fé, se podesseis conhecer as vantagens que estão unidas á esmola! Vantagens para a humanidade! ¡quantas vidas com este soccôrro arrancadas da bôcca do túmulo! ¡quantos braços conservados para contribuirem á riqueza pública! ¡quantos roubos, quantas prostituições e horrores, que alterão e perturbão o laço social, evitados ou diminuidos! Vantagens para a Religião. ¡que exemplos edificantes! ¡que acções de graças! ¡que canticos de louvor de Deos não brotão d'ésta semente preciosa! ¡e que número d' almas, rolando já pelos precipicios da dôr e da desesperação, corrião desgraçadamente a abismar-se na miseria eterna, se a mão benigna da Caridade as não sustivesse!

Mas estes bens são estranhos ao avarento; fallemos-lhe das utilidades pessoaes. Alarga homem, alarga embora quanto podéres os seios do teu coração, vê o que desejas: tudo acharás comprehendido na esmola: ¿ queres descarregar-te do pêso immenso dos teus peccados? Escuta o divino Oraculo. Dá esmola, e todas as culpas vos-serão perdoadas (10). A esmola livra de todos os peccados, ainda que sejão os mais enormes (11). Bem como a agua extingue o fogo, assim a esmola apaga os peccados (12). O' Rei, dizia um Profeta a Nabucodonosor, resgata as tuas culpas com a esmola (13). ¿ Desejas saber se te-achas em graça de Deos? Não tens mais, diz S. Agostinho (14), do que sondar a tua consciencia, e reflectir se tens feito obras de caridade. ¿ Assusta-te o perigo da morte? Ouve o Profeta David (15): Bemaventurado o homem que se-compadece do indigente, e do pobre afflicto, porque o Senhor o-livrará no dia da morte. Não me-lembro, diz o grande Doutor da Igreja S. Jeronimo (16), de ter lido que acabasse mal algum d'aquelles que na vida forão liberaes com os pobres,

(9) Math. 625.
(10) Luc. 11.
(11) Tob. 4.
(12) Eccles. 3. 33.
(13) Dan. 4. 24.
(14) Tract. 5. Ep. Joan.
(15) Psalm. 4.
(16) Ep. ad Nepot.

¿e como poderia acabar mal, continúa, tendo um tão grande número de intercessores, que pedem por elle? ¿Appeteces as santas consolações da paz? Ah! grita o mesmo Padre, eis-aqui o centuplo que Deos tem promettido n'este mundo aos que repartem dos seus bens com os pobres; elles dão uns vís metaes, que fazem a inquietação da vida, que servem de tentação á Virtude, que são origens ordinarias do crime e das desgraças, e recebem em recompensa a paz de Deos, que excede a todo o sentido, um penhor antecipado d'aquelles gostos eternos, que os olhos não virão, nem os ouvidos ouvirão, nem jámais penetrou o coração do homem carnal.

Talvez que estes mimos, por serem espirituaes, e demasiadamente delicados, não estimulem o paladar grosseiro do avarento costumado, como animal immundo, a fossar no lodo dos bens caducos ¿que queres pois miseravel? um seguro de que não hei-de padecer falta do necessario. Ahi tens, o maior que póde ser, a palavra de Deos: *qui dat pauperis, non indigebit*: o que soccorre ao pobre nunca chegará a experimentar necessidade (17): mais: não consta que se-visse um homem caritativo em desamparo, nem os seus filhos perecendo á fome (18). E repara como este Deos he liberal e magnifico: não só te-livra d'esse perigo que tanto receias, mas ainda te-promette as mais grossas usuras (19): usuras não de cinco, de dez, ou trinta por cento, mas de cento por um (20); como multiplicando os teus bens d'um modo incomprehensivel suscitando-te recursos inopinados, que não esperavas, livrando-te de mil funestos accidentes, em que ía perigar a tua saude, a tua honra, ou a tua fortuna; em uma palavra, desviando de cima da tua cabeça todas aquellas maldições temporaes, todos aquelles flagellos, com que a Divina vingança costuma ferir muitas vezes os ricos insensiveis: e assim he que a esmola leva sempre gravado o caracter da abundancia, podendo-se affirmar d'ella com toda a verdade, que he o oleo da Viuva de Sarepta; o firmamento do Evangelho que faz augmentar a massa; e finalmente o grão da mostarda que sendo tão pequeno eleva os seus ramos sôbre todos os arbustos da terra.

¿Pois que dirão ainda os ricos do mundo, que recusão abrir a mão por não fomentarem a ociosidade dos pobres vadios? Poderamos responder que muitos o não são, que a Caridade exige de nós outro Juizo mais favoravel a respeito dos nossos semelhantes; e que Jesu-Christo sempre reputará como feito a si mesmo todo o bem que fizermos a qualquer d'elles (21): podéramos ainda lembrar este Sabio Conselho de S. Gregorio Papa: quando os po-

(17) Prov. 28. (18) Psalm. 36.
(19) Prov. 19. (20) Math. 19, 29.

bres vos-parecerem máos, nunca os-desprezeis: dai-lhes uma saudavel correcção, respeitando-os ao mesmo tempo: póde ser que Jesu-Christo se-apresente a vós na figura d'algum d'elles. Porêm nós não podêmos desfarçar, amados filhos, o pêso d'ésta última desculpa: confessâmos com ingenuidade, que no estado presente das coisas he difficil muitas vezes discernir os pobres de necessidade, d'aquelles que o são por gôsto e libertinagem; e que custa a conhecer, quando se-dá esmola, se com ella se-allivia a miseria, ou se-entretem a ociosidade; confessâmos que he uma coisa bem desagradavel, e capaz de seccar as origens da piedade Christã, vêr tropas de mendigantes, sem Religião e sem disciplina, pedirem ás vezes com mais obstinação, do que humildemente, roubarem o que não podem conseguir, e attrahirem a attenção do Público com enfermidades contrafeitas, e com relações importunas dos seus males.

Mas eis-aqui cortados de um golpe todos estes inconvenientes com o feliz arbitrio, que temos a honra de vos-propôr aos olhos: uma Sociedade de homens, que tem por Instituto sollicitar as esmolas dos fieis, sendo elles os primeiros em dar exemplo com as suas liberalidades, vigiar sôbre os pobres enfermos, instruir-se das suas verdadeiras necessidades, e procurar um pronto allívio primeiramente aos que se-acharem refugiados no Hospital público, o que deve fazer o principal objecto do zêlo da mencionada Confraria, e depois a todos os mais, de que constar que se-achão em desamparo. Tal he, amados filhos, a natureza do Instituto para que vos-convidâmos presentemente. ¿Que designio mais util á Religião, e á mesma Humanidade? que ornamento mais bello e glorioso para ésta Capital? que exemplo para a posteridade? e que origem fecunda de bençãos para toda a condição de homens ricos e pobres, digamos ainda vivos e mortos!

Oh vós outros (deixai, amados filhos, deixai-nos clamar bem alto com o Profeta Isaias a todos os que ainda conservão algumas pequenas faiscas do desejo da sua salvação) ¡Oh vós outros, que tendes sêde, vinde applicar a bôca ás aguas vivas da Caridade! Vós, que não tendes ouro nem prata, apressai-vos, comprai, e comei: vinde, comprai sem dinheiro, e sem alguma troca o vinho e o leite; isto he, as doçuras da Graça, que o Senhor vos-offerece gratuitamente por meio d'ésta alliança gloriosa.

¿Porque empregareis vós o dinheiro em coisas, que longe de contribuirem ao sustento das vossas almas, lhes-procurão uma fome eterna? ¿Porque correreis sempre atraz dos bens caducos, que não podem encher a vasta esphera do vosso coração? ah! nutri-vos antes, e fartai-vos das santas iguarias, que acharéis em abundancia na meza da Caridade: vossa alma fortalecida, e, para o dizer assim, gorda e anafada com os mimos do Ceo, gozará de uma pura alegria, que se não póde encontrar no seio das delicias

da terra. = Inclinate aurem vestram = applicai os vossos ouvidos, vinde a mim, ouvi-me, e vós acharéis a vida na doce e na amavel união da Caridade: ella será para vós um penhor seguro das Misericordias, que o Senhor tem promettido a David, e a todos os que o-servem com o mesmo espirito (21).

Deixe o ímpio os seus caminhos, e o injusto os seus errados pensamentos, venhão alistar-se debaixo das luminosas bandeiras da Caridade; e o Senhor, que he todo cheio de ternura, usará com elles misericordia (22). Ouvi meus filhos (são ainda solicitações do espirito do Senhor por bôca do Ecclesiastico), ouvi meus filhos, recebei um prudente aviso, e não desprezeis o meu conselho: mettei vossos pés nos doces ferros da santa alliança, para que sois convidados; e ornai o vosso pescoço com as suas gloriosas cadeias; submettei os hombros debaixo d'este suave jugo; abraçai-o com alegria, e não vos-desgosteis das suas prizões: correi depressa a alistar-vos debaixo das suas celestiaes bandeiras, sêde obedientes aos seus deveres, e vós acharéis por fim um doce repouso; a santa Caridade será para vós o objecto da mais viva complacencia: seus ferros vos-serviráõ de um firme apoio, e suas cadeias de ornamento de glória, porque em fim ésta nova virtude tem uma belleza, que dá a vida, e seus laços são preciosas ligaduras, que curão todo o mal (23).

Porêm he a vós particularmente, ricos e nobres do Seculo; a vós Ministros do Deos da Caridade, que agora nos-dirigimos, ou para dizer melhor, que se-dirigem os pobres de Jesu-Christo, implorando o vosso soccôrro com as lagrimas nos olhos, mãos erguidas, e ésta voz interrompida de soluços. Salvai-nos, Senhor, que perecemos: ah! dizem elles, considerai a nossa pobreza, e a nossa consternação, e não sejais para nós, como aquellas Divindades d'oiro e de prata; como aquelles Deoses de metal, que tem olhos e não vêm; tem ouvidos e não ouvem; tem pés e não andão; tem mãos e são mortas para os beneficios da Caridade (24). Veja antes o Mundo, que, á imitação do Santo Job, vos-fazeis sensiveis aos gritos do pobre e livrais da miseria o que não tem soccôrro: veja que como elle sois a vista do cégo, o pé do còxo, os pais dos desamparados, e que longe de vos-envergonhardes do nosso humilde trato, pondes toda a vossa glória em visitar-nos mesmo em nossos leitos de dôr, e assistir entre nós como um Rei no meio da sua Côrte, e dos seus Exercitos (25).

¿E porque vos-dedignarieis de o-fazer assim? ¿acaso saío algum de nós das mãos d'outro Deos (26)? ¿Não temos todos o mesmo Pai? ¿Não somos todos irmãos, membros do mesmo cor-

(21) Cap. 55. vs. 1. 23. (22) Ibid. vs. 7.
(23) Cap. 6. vs. 424. 25. (24) Psalm. 113.
(25) Job. 29. vs. 11. 12. 13. (26) Malch. 210.

po, e semelhantes em tudo o que a humanidade tem de mais nobre e essencial? uma só coisa faz a differença, e he a nossa miseria, mas ésta ¿não he um novo argumento para penhorarmos a vossa compaixão?

Oh ¿porque fatalidade se-nos-negaria um tributo que a Natureza reclama em favor de todos os que padecem, sem excluir os mesmos animaes? ¿Quem, quem vio jámais um irracionalsinho innocente ganindo com dôr e com fome, que se lhe não abalassem as entranhas, e se não sentisse forçado involuntariamente a soccorrello? ¡Sómente para nós sería dura e escassa ésta Mãi commum de todos os viventes! Ah! consultai-a, e vós a-acharéis uniforme em tudo com a Religião; ambas consternadas se-abismão no lucto a ouvir os seus tristes ais, ambas se-dão reciprocamente os braços para vingarem os seus direitos mais sagrados, em nós tão injustamente violados, desgraça por desgraça, sangue por sangue, alma por alma, lavaredas inextinguiveis, choros eternos, ranger de dentes; eis-aqui as vozes terribilissimas, ou melhor, eis-aqui os trovões, que ouviréis soar do mais profundo do seu Santuario.

Vós vêdes, amados filhos, que os pobres de Jesu-Christo tem razão; e que se vos não fizerdes sensiveis aos seus justos clamores attrahiréis infallivelmente sôbre vós o mais funesto e horroroso castigo, porque em fim não ha desculpa para serem tratados com tamanha dureza. Pelo que nos-pertence a nós, não receiamos de levantar a mão ao Ceo, e attestar quanto n'elle ha de mais veneravel e augusto, em como temos feito da nossa parte o que nos-he possivel, por contribuir ao allívio da humanidade: vós sabeis que em nossa pobreza não temos poupado as diligencias para se-erigir n'ésta Capital uma Casa do Senhor (seja-nos licito qualificar assim um edificio destinado para servir de morada aos Santuarios vivos, onde o Espirito Santo reside com complacencia); porêm sendo ésta empreza infinitamente superior ás nossas fôrças: só nos-resta dizer-vos, como lá o Santo Rei David (27) aos Principaes de Israel, se algum de vós quer concorrer ás despezas immensas d'este estabelecimento, cuja perfeição fica reservada a posteridade, dê o que lhe-parecer; e alem d'isto venha junto a nós, e unidos todos em um doce vínculo de paz arvoremos o estandarte da Caridade: desafiemos publicamente a ternura Christã: sopremos ás faiscas d'este divino fogo, que o Salvador veio trazer ao Mundo, e que parece jazem suffocadas debaixo das ruinas das paixões: já que não podêmos entupir a fonte dos males que opprimem o genero humano, trabalhemos com todas as nossas fôrças por diminuir a sua triste somma; o Ceo nos-convida, a Natureza nos-impelle, o nosso proprio coração propende com todo o seu pêso; não nos demoremos.

(27) Paralip. 29 — 5.

Diga embora o ímpio, sempre apostado a pulverisar o veneno sôbre toda a boa obra, diga que familiarisar-nos d'ésta sorte com os pobres enfermos será envillecer e ultrajar a nossa dignidade: o homem de bem responderá nobremente com S. Bernardo: que sendo os pobres na frase d'Evangelho os herdeiros primitivos do Reino do Ceo, os mesmos Reis da Terra se não devem agora envergonhar do seu trato, pois que toda a sua ambição deve ser de reinar algum dia com elles. Diga ainda que éstas públicas ceremonias, éstas assembléas estrondosas são pasto da vaidade e do orgulho, e por isso mesmo reprehensiveis; respondei-lhe affoitamente que não he assim; uma prática que teve o seu princípio com o Christianismo, uma prática observada pelo grande Apostolo das gentes, observada debaixo dos olhos dos mais Santos e Sabios Pastores de todos os Seculos, e observada ainda hoje nas Igrejas mais florentes do Orbe Catholico ¿uma prática semelhante poderá merecer tão odioso nome? ¿poderá ser perniciosa aos Fieis? Ah! que estes exemplos sensiveis e mútuos da generosidade, longe de excitarem orgulho, produzem antes uma santa emulação, que toda se-converte para vantagem dos pobres; e a Caridade, que os-inspira aos animos heroicos, mostra-lhes juntamente que n'isto elles não fazem mais do que pagar dividas essenciaes á Religião, e á Humanidade! ¿mas para que gastar tempo em satisfazer ás invectivas dos impios? O arbitrio que se-vos-propõe, amados filhos, he santo; todas as luzes naturaes e adquiridas o-justificão; os bens que d'elle resultão são immensos: basta, abraçai-o com alegria; eis-aqui a fórma

Fórma da nova Confraria da Caridade.

I.

Primeiramente julgâmos que se não póde escolher mais augusto e digno Patrono para ésta Irmandade do que N. S. J. Christo, com o titulo do Senhor Jesus dos Pobres Enfermos *que he o mesmo do novo Hospital.* A sua festividade se-celebrará na terceira Dominga depois da Epiphania, constando unicamente de Missa cantada e Sermão, cuja despeza deverá correr por conta do dito Hospital.

II.

Poderáõ ser alistadas n'ésta Confraria todas as pessoas d'um e outro Sexo, que tiverem boa reputação, e não forem denegridas com a nota de algum escandalo público. No dia da entrada se-confessaráõ e receberáõ a Sagrada Eucharistia, para o que lhe-concedemos 40 dias d'Indulgencia, na fórma costumada da Igreja; e

d'ahi em diante será justo que o-façáo todos os mezes para se-conservarem na graça de Deos; e lhes-concedemos a mesma indulgencia para cada vez que o-fizerem.

III.

Os que quizerem poderáõ concorrer todos os mezes com a sua esmola para sustento dos pobres, enfermos, cadaúm conforme o seu arbitrio, e possibilidades; e d'ésta contribuição mensal darão parte, logo que forem admittidos para s'-apontar no livro commum das esmolas.

IV.

Os Irmãos e Irmãs da Caridade não terão outro hábito ou insignia (para differença) mais do que uma medalha de prata, com ésta letra = Charitas = a qual deveráõ trazer ao pescoço pendente de uma fita encarnada, symbolo do fogo da Caridade em que abraza o seu peito.

V.

Queremos ser Protector perpétuo d'ésta Santa Irmandade, e rogâmos a todos os nossos Successores, que se não dedignem de o-serem; para que á sombra da Benção Pastoral vá cada vez mais em augmento uma obra tão agradavel a Deos N. S.

VI.

Haverá um Prefeito que tenha a preferencia em todas as Assembléas da Irmandade, a quem pertencerá fazer executar tudo o que fôr determinado para bem do Santo Instituto; e assim tambem um Vigario que na ausencia do Prefeito faça as suas vezes.

VII.

Haverá um Thesoureiro que sempre deverá ser chão e abonado, ao qual pertence receber as esmolas, de que dará uma fiel Conta todos os tres mezes ao Irmão Cancellario, e depois á Congregação.

VIII.

Eleger-se-hão quatro Visitadores, pessoas de muita honra e probidade, e estes devem averiguar o número dos pobres enfermos, que ha nos lugares, as suas posses, a sua conducta, e o genero de necessidade ou desamparo em que se-achão, assim como visitar os enfermos, tanto os do Hospital, como os de fóra; e terão o cuidado de expôr á Congregação as suas observações relativas ao allívio dos mesmos, e no caso de maior necessidade bastará que as-façáo saber ao Prefeito, e com sua approvação poderáõ dar d'esmola até 1$000 reis.

IX.

Tambem se-escolheráõ algumas mulheres de conhecida vir-

tude, para concorrerem ao allívio assim espiritual como temporal das pobres enfermas, principalmente das que se-acharem recolhidas no Hospital.

X.

Haverá um Cancellario, que terá a seu cargo escrever n'um livro destinado os nomes de todos os Irmãos, e tambem as esmolas, recebidas em cada semana, tomar as contas ao Thesoureiro, e passallas ao livro respectivo; como tambem apontar os Estatutos e mais declarações que se-fizerem nas Congregações.

XI.

A eleição das pessoas para os sobreditos Officios se-fará 15 dias antes d'acabar o anno, e será feita por via d'escrutinio, nomeando a Congregação as pessoas que julgar idoneas para este fim, e se-julgaráõ eleitos os que tiverem maior número de votos.

XII.

O Prefeito, Vigario, Thesoureiro, e Cancellario serviráõ por tempo de um anno, e julgando a Congregação ser conveniente, poderá conservallos por mais tempo, concorrendo a nossa approvação; e o mesmo se-entenderá a respeito dos outros Officiaes.

XIII.

Alem d'estes Ministros terão o cuidado de nomear annualmente um Commissario, que vigie sôbre tudo o que convem a ésta Santa Irmandade para que segundo a sua informação possamos dar as providencias necessarias.

XIV.

Em todos os primeiros Domingos do mez haverá Congregação privada dos Officiaes, na qual conferiráõ mutuamente as coisas respectivas aos seus ministerios, e tudo o que julgarem necessario para o bem dos pobres Enfermos.

XV.

Todos os tres mezes se-fará uma Congregação mais solemne, em que alem dos mencionados deveráõ assistir os Reverendos Parochos dos lugares, e todos os Irmãos, que se-podérem desembaraçar. N'ésta Congregação se-terá cuidado de expôr aos Officiaes tudo o que se-julgar util para beneficio do Hospital, e dos Enfermos; cadaúm poderá noticiar as necessidades occultas de que he sciente, para se-lhes-dar remedio, como tambem fazer as suas observações sôbre os arbitrios, e providencias costumadas, apontando outras que lhes-parecerem mais favoraveis ao augmento d'este Santo Instituto.

O Cancellario annunciará a toda a Congregação o recibo e

gasto d'aquelle trimestre, mais ou menos circunstanciadamente, conforme parecer ao Commissario, que por Nós fôr deputado.

XVI.

Todos os Domingos pelas 3 hor. da tarde concorreráõ os Irmãos á casa do Hospital, com as suas insignias ao peito, e d'ahi sairáõ ordenados em duas alas pelas ruas da Cidade, a pedir esmola, pegando sempre os mais nobres nas alcofas, e alem d'estes 2 ou 3 mais com alcofas pequenas atrás, e adiante da Procissão, despertando os Fieis com altas vozes. Todos irão muito sisudos e modestos, entoando a Oração Dominical, e a Saudação Angelica, de maneira que o Povo s'-edifique, e sirva a Deos N. S. Rogámos a todos os Irmãos, pelas entranhas do mesmo Senhor, que concorrão anciosamente a este acto, um dos mais pios e honrosos á nossa Santa Religião Catholica. E para que mais se-estimulem lhes-concedemos, para cada vez que o-fizerem, 40 dias d' Indulgencia.

As Irmãs poderáõ entretanto fazer em suas casas algum obsequio a Deos N. S. pedindo-lhe que abençoe, e multiplique os bens assim espirituaes como temporaes de todos os que concorrerem para ésta Obra pia, e ficaráõ percebendo as mesmas Indulgencias. Tudo quanto fica dito servirá para outros lugares da nossa Diocese, onde possa haver meios de s'-erigir ésta Santa Irmandade, só com a differença seguinte. Porquanto concorrem a ésta Capital muitas pessoas de todas as partes, e n'ella se-acha erigido o Hospital commum do Estado, no qual forçosamente se-hão-de fazer despezas avultadissimas: Ordenámos que da massa commum das esmolas de cadaúm dos lugares, depois de tirada a parte, que a Congregação julgar necessaria para accudir aos enfermos desamparados dos mesmos lugares, o resto seja remettido ao Thesoureiro da Confraria da Cidade, ou a quem nós destinarmos para se-applicar aos gastos do Hospital.

Concluimos finalmente com as bellas palavras do grande Doutor da Igreja S. Basilio, pronunciadas em igual conjunctura: meus Irmãos, tenho-vos dado avisos muito importantes; se vós os-abraçais alcançareis infallivelmente os bens que Deos vos-tem prometido; porém se os-desprezardes não poderéis evitar os castigos, com que elle vos-ameaça. Eu desejo de todo o meu coração, que escapeis a ésta calamidade, revestindo-vos de sentimentos mais racionaveis, a fim de que vossas riquezas sirvão á vossa santificação, e vos-alcancem os bens eternos pela graça e misericordia d'aquelle que tem chamado todos os homens á participação do seu Reino. Serm. 1. contr. Sern. 1. contr. Avar. v.

Vós, oh Deos de nossos Pais (fallar-vos-hei com o vosso Servo David) sêde bemdito por todos os Seculos; a vós pertence a victoria, o louvor, a honra, a magnificencia. Ah! ¿e que so-

mos nós e nossos presentes ? Tudo quanto abrange o Ceo e a Terra he vosso, e nós não fazemos mais do que offerecer-vos o dizimo dos bens que temos recebido da vossa liberalidade. ¿ Que fariamos nós d'ésta abundancia, que não serve senão d'embaraçar-nos, e de perder-nos ? Nós somos estrangeiros e viajantes, tanto nós como todos os nossos Pais. Dignai-vos pois acceitar uma parte dos vossos beneficios já recebidos. Senhor Deos d'Abrahão, de Isaac, e de Jacob, derramai sôbre ésta amavel porção do vosso rebanho a abundancia das vossas misericordias, e fazei que elles abracem e conservem eternamente os saudaveis avisos, que lhes tendes dado, pela bôca do mais indigno de todos os vossos Ministros. Paralip. 29.

Dada n'ésta Cidade do Pará sob nosso signal e Sêllo das nossas Armas, passada pela Chancellaria, e registada onde pertencer aos 8 de Fevereiro de 1786 annos. Eu o Conego Manoel Ramos de Sá, Escrivão da Camara Ecclesiastica, que a-sobscrevi. = Fr. Caetano, Bispo do Pará. =

Lugar do Sêllo.

(Continuar-se-ha.)

ART. II.

Tivemos o prazer de receber do Dr. A. R. S. a Carta e Escrito seguinte.

Senhores Redactores do J. de C.

Em tempo, em que muito se-tratava de Legislação para o nosso Exército lancei eu tambem por escrito, e por minha curiosidade, alguns apontamentos sôbre o Direito Penal Militar; que agora lhes-offereço para publicarem no seu Jornal em uma epocha em que todo o Mundo se-acha occupado em exaltar a glória do mesmo Exército.

He da minha honra declarar que a respeito da classificação dos artigos dos crimes ha algumas ideias que originalmente pertencem ao Discurso de um Sabio, bem conhecido da Nação, cuja amizade me-he cara e preciosa. Deos guarde, etc. Lisboa 6 de Setembro de 1815.

"*A's Sociedades Literarias pertence meramente o espalhar pela Nação as Luzes que devem fazer conhecer os projectos uteis.... O modo porêm e o tempo da execução de cadaúm d'elles devem ser reservados aos Ministros do Podêr Soberano, a quem unicamente cumpre decidir, quaes sejão os que mais convem ao systema da sua administração.*" — Elogio Historico de Guilherme Luiz Antonio de Valleré, recitado por F. de E. G. Stöckler na Academia Real das Sciencias de Lisboa, publicado de novo com várias Annotações, etc. por D. Maria Luiza de Valleré, sua filha. Paris, 1808.

CONSIDERAÇÕES

SÔBRE ALGUNS ARTIGOS

DE

JURISPRUDENCIA PENAL MILITAR.

Privilegio do Foro Militar-Criminal.

O Privilegio do Foro Criminal Militar he dado não tanto a bem das Pessoas, como a bem do Estado Militar: digo que não he tanto a bem das Pessoas, porque elle sujeitando-as a um Processo, pelo commum mais summario, e menos favoravel que o Ordinario, e a penas mais prontas e mais severas, quaes são as que se-praticão, e devem de necessidade praticar-se, vem a ser para ellas mais um rigor, que um privilegio: he porém dado a favor da Milicia em geral; porque interessando ella por sua mesma constituição e natureza em que todas as suas operações se-façáo com a mais exacta ordem, prontidão, e segurança que fôr possivel, interessa consequentemente, em que todos aquelles que ou pertencem ao Corpo Militar, ou são d'elle dependentes, ou n'elle influem de algum modo por seus factos, fiquem por essa causa sujeitos a este Foro privativo, e n'elle responsaveis pelas acções e omissões, que tiverem commettido contra o Estado, Disciplina, e Policia Militar.

Em verdade não se-póde manter constantemente a boa ordem e economia d'um Exército no seu estado interno, sem que elle esteja seguro dentro, pelo dizer assim, de suas raias e recintos de todos os transgressores, e perturbadores de suas Leis, assim internos, como externos; isto he, tanto de seus proprios membros e individuos, ou pessoas dependentes; como tambem dos mesmos paisanos, que podem vir de fóra perturbar por seus factos o Estado Militar interior, e romper a ordem, harmonia, e segurança, que deve reinar sempre em todo o Exército, e em cadaúm dos Corpos, que o-compõem.

Sendo este o objecto e fim principal do Foro Criminal Militar, por elle se-póde ver I. Quaes são as pessoas que devem ser subordinadas, e sujeitas a este Foro. II. Em que qualidade ou genero d'acções, ou violações o-devem ser.

Quaes são as pessoas subordinadas no Foro Militar. Quanto á primeira parte entendo que devião ser sujeitos a este Foro aquelles que ou compõem o Corpo Militar do Exército, ou d'elle dependem, ou n'elle influem por seus factos: d'onde considero que por uma simples e natural divisáõ se-podião distribuir as pessoas d'este Foro em tres classes: I. Em Militares propriamente taes, que são os que compõem o Corpo Militar do Exército; a quem podêmos chamar *Combatentes*, ou sejão Combatentes fixos, effectivos e perpetuos, ou sómente temporarios. II. Em paisanos dependentes do Exército em seus Officios e ministerios, a que podêmos chamar *Não combatentes*. III. Em simples paisanos, que ou vivem em paragens Militares, ou a ellas vem; e podem por seus factos perturbar o Estado, Disciplina, e Policia Militar.

Primeira classe de pessoas. — Pelo que toca á 1.ª classe de pessoas, entendo que devem estar sujeitos á Jurisdicção Criminal Militar, com total independencia dos Tribunaes e Justiças Ordinarias, a saber: I. Todos os Militares, que recebem Sôldo effectivo em actual Serviço, Nacionaes ou Estrangeiros, alistados e ajuramentados nos Regimentos de Linha, Tropas Ligeiras d'Infanteria e Cavalleria, Corpo d'Engenheiros, e Primeira Plana dos Exércitos, e das Praças de Guerra, effectivos ou graduados (*a*). II. Os Combatentes temporarios, isto he, os que formão os Corpos Organisados Auxiliares, ou das Milicias Provinciaes reguladas em tempo de Guerra, e os das Ordenanças, ou de Léva em massa, desde o momento em que entrarem, e estiverem em Serviço no tempo de Guerra em Praça, ou em Campanha (*b*).

Segunda classe de pessoas. — No tocante á 2.ª classe de pessoas, entendo tambem que devem ser igualmente subordinados á

(*a*) Póde entrar em dúvida se os Aposentados e Reformados, que vencem Sôldo effectivo, devem ter aqui lugar, ou se só no caso de tornarem ao Serviço de que saírão: a mesma dúvida tenho a respeito dos Officiaes Aggregados a Praças, destinados, e inválidos, e dos Pés de Castello. Quanto aos Cabos, e Soldados Reformados, não tendo elles exercicio nem na Paz, nem na Guerra, e estando por isso sem influencia, nem connexão com o Estado Militar, parece que devem entrar rigorosamente na classe de meros Paisanos, e como taes não serem sujeitos ao Fôro Criminal Militar, senão nos mesmos casos, em que os Paisanos o-vem a ser segundo adiante notarei.

(*b*) Parece que o Alvará de 6 de Fevereiro de 1654 suppõe este privilegio aos Auxiliares e Ordenanças; pois que permitte aos Auditores o Direito de lhes-passarem Cartas de Seguro.

Jurisdicção Criminal os individuos não combatentes, isto he, os que não sendo Militares, nem incorporados nos seus respectivos Corpos, servirem no Exército, e forem d'elle dependentes em razão de seus Empregos e Officios, unicamente em tempo de Guerra, a saber: I. Todos os Paisanos, que tem Praça effectiva, e inseparavel dos Corpos Regulares; isto he, todas as Praças, que entrão no Estado Maior dos Corpos Regulares, não são combatentes, e vencem Sóldo pela Thesouraria do Exército, em Campanha ou nas Provincias; porquanto compondo todos estes, posto que não sejão combatentes, uma parte da Sociedade ou Estado Militar, e devendo por isso conspirar em harmonia para os seus mesmos fins, não podem deixar de ficar subordinados á Justiça Militar em suas transgressões: II. Todos os Paisanos, que tem no Exército Repartições, Serviços, e Administrações Civis, e Economicas, quaes são os Commissarios, os Pagadores, os Empregados ou nas Thesourarias, ou na Administração de Víveres, e dos Transportes, ou Administradores de Arsenaes, e Armazens Provinciaes, ou de Praças de Guerra: III. Todos os que tem e exercitão no Exército Artes e Officios de Mechanica Militar, como Gastadores, Espingardeiros, Carpinteiros de machados, Ferradores, Ferreiros, Coronheiros, Cordoeiros, Cesteiros, Tanoeiros, Serralheiros, Torneiros, e outros, porquanto fazendo uma parte necessaria do Serviço do Exército, devem por isso conformar-se com as Ordens e Disciplina, que n'elle ha, pela parte que lhes-tocar.

Terceira classe de pessoas. — Quanto á 3.ª classe de pessoas, parece-me que tambem devem ser sujeitos a este Fôro todos os Paisanos, que commetterem maleficio em prejuiso do Estado, e Polícia Militar dentro das Estações Militares, ou paragens havidas por taes.

O que são Estações e Paragens Militares. — Entendo por Estações e Paragens Militares todos aquelles districtos, e edificios publicos, dentro dos quaes se-acha ou Guarnição e Tropa Militar, ou pessoas Militares em Serviço ou depósito de provisões, ou de outras coisas pertencentes á Milicia; sejão lugares fechados ou abertos; seja em Campos, ou em Villas e Cidades; seja em tempo de Paz, ou de Guerra.

Entendo tambem que éstas Estações Militares se-podem considerar divididas em duas classes: I. Estações fixas e permanentes ou perpétuas: II. Em Estações transeuntes, ou deambulantes; isto he, variaveis, momentaneas, ou temporarias.

Primeira classe, Estações fixas e permanentes. — Na 1.ª classe entrão I. Cidadellas, Castellos, Fortalezas, Fortes, Presidios, Torres, Baluartes, e outros lugares fechados e fortificados, aonde

houver Tropa de Guarnição em actual Serviço: comprehendendo-se n'ésta parte todo o seu recinto, isto he, as contra-escarpas, fóssos, caminhos cobertos de 15 varas, parapeitos, esplanadas, ou outras obras exteriores e contiguas: II. Os Corpos de Guarda, e Lugares de Guarnição, ou de Postos, e Serviço Militar, que estão dentro das Villas, e Cidades fortificadas, ou de frontaria, que são ao mesmo tempo Praças de Guerra, e Armas: III. Todos os Corpos de Guarda em qualquer outro Lugar, Villa, ou Cidade aberta; e todos os Sitios de Parada ou geral, ou particular dos Regimentos, e Companhias. IV. As Guaritas, e outros Postos, em que estão Guardas e Sentinellas, com o recinto em roda de 10 passos: V. As Casas, e Edificios Reaes, ou publicos, destinados para uso, e Serviço Militar, em que estejão ou Depósito e Arrecadação de generos e coisas militares ou em que vivão pessoas militares em Serviço, como são: Quarteis ou Aquartelamento de Soldados, Hospitaes de Soldados invalidos, Armazens, e Arsenaes de munições de bôca e de Guerra, Escolas e Academias Militares, Fábricas Reaes de Fundição, de Polvora, etc. devendo-se entender limitado o seu districto sómente ao espaço, que occupão os Edificios até ás suas portas e saídas.

Segunda classe, Estações transeuntes, ou temporarias. — Tenho por Estações militares transeuntes, ou temporarias I. Os campos d'instrucção, ou de paz, ou todo o terreno, aonde actualmente se-faz ou intenta fazer o campo em tempo de Paz, de Revista, d'Exercicio, ou de qualquer outra funcção militar, desde que ali se-acha acampada ou postada a gente de Guerra até que d'ali sáia; o que deverá entender-se de maneira que a divisa d'ésta Paragem Militar se-limite n'estes casos ao simples espaço de terreno, que occupar a Tropa ou Regimento, demarcado pela frente, retaguarda, e seus lados. II. O Campo de Guerra, em que se-acha acampado o Exército, ou Tropa, em todo o espaço, que fica entre a frente, retaguarda, e os lados, até ás Guardas que fornecem a frente e retaguarda; não se-devendo estender até ás grandes Guardas, por não ser conveniente que fique reservada tanta extensão de terreno. III. Os lugares e paragens aonde estiverem Escoltas, guardas, grandes guardas, Destacamentos, e Postos avançados em acampamento; mas só no preciso ponto, que occuparem em quanto ali estiverem; sem que o espaço ou distancia intermedia entre elles e o Campo do Exército se-repute Estação Militar. IV. O lugar em tempo de sítio e attaque, que medeia entre a linha de circumvallação, que fica fóra dos Quarteis, e serve d'impedir os soccorros; e a outra linha de contravallação, que fica entre os Quarteis e a Praça, e serve para impedir as sortidas dos sitiados. V. Os Acantonamentos ou Quarteis de Inverno em sitios ou Edificios para isso destinados e reservados, aonde esteja

a gente de Guerra em Corpos; o que se-deve entender não estando alojados pelas casas. VI. O lugar ou via militar no ponto em que a Tropa a-occupa em marcha, ou em que passa a bagagem e equipagem do Exército.

Tendo em vista éstas Estações e Paragens Militares puz na classe de delinquentes sujeitos ao Fôro Militar todo e qualquer delicto commettido por um Paisano contra as pessoas ou coisas militares dentro das sobreditas Estações e Paragens, e debaixo d'ésta classe se-devem contemplar os seguintes: I. Todos os Paisanos, que posto que não tenhão dependencia do Exército vivem todavia dentro das Praças de Guerra, ou Lugares fortificados, logo que estejão no caso de ser atacados, ou ainda sem isso, desde que fôr a Guerra declarada, e existirem dentro das Praças, recintos, e Paragens Militares, quando delinquirem contra o Estado e Policia Militar.

O estado crítico em que fica uma Praça sitiada pede que n'este tempo I. Seja exactissima e muito pontual a Ordem, Disciplina, e Policia Militar; e que não seja nem levemente interrompida, ou perturbada nem pelos Militares, nem pelos mesmos Paisanos habitantes. II. Que todos os Cidadãos se-conformem com as Ordens, e Bandos, que se-publicão nas Praças, para todos obrarem de commum accôrdo, e conspirarem para o mesmo fim.

Por isso, durante o ataque, convem que todos os Paisanos habitantes fiquem sujeitos á Jurisdicção Militar em tudo o que toca ás providencias, e ás Operações da Guerra. III. Todos os Paisanos, ainda que sejão de outra jurisdicção, que em tempo de Guerra ou de Paz commetterem maleficio ou insulto contra o Estado, Disciplina, e Policia Militar, sendo ou dentro dos Quarteis, Abarracamentos, Alojamentos, Parques, Guardas, e Salvas guardas, ou nas marchas e trânsito dos Corpos do Exército, ou nos seus Acampamentos, e Destacamentos para a Campanha, ou para um Sitio, ou nos Arraiaes, Arsenaes, Armazens, ou em quaesquer outros Edificios Militares.

Sôbre a sujeição dos simples Paisanos á Jurisdicção Militar, independentemente das circunstancias ponderadas.

A nossa Legislação não he decisiva e clara n'ésta materia; porquanto, 1.° em alguns artigos e casos, em que ha delicto, que póde ser commettido contra as coisas militares por Militar, ou Paisano, usa dos termos geraes e indefinidos = Todos os que = Nenhuma Pessoa = Todo aquelle = etc. cláusulas, que se-podem applicar a todos absolutamente, ou só restrictamente a todos os das Classes Militares — 2.° em outros casos de delictos, que se-suppõem expressamente commettidos por Paisanos, como do Estalajadeiro, que dá pousada a Desertor, e do Barqueiro, que o-passa, e de qualquer pessoa, que o-recolhe, não declara se o conhecimento d'estes delictos fica pertencendo ás Justiças Ordinarias, ou ás Militares — 3.° em uns suppõem que são commettidos dentro de Paragens Militares, em outros que são fóra d'ellas.

A Legislação d'Hespanha tanto na Recopilação das Ordenanças Militares de 1728, como nas Novas Ordenanças de 1768 dá á Jurisdicção Militar o conhecimento de alguns crimes dos Paisanos.

Crimes em que podem os simples Paisanos ficar sujeitos á Justiça Militar. — Se se-houver de admittir ésta sujeição dos Paisanos (contra o que eu sinto), então poderá verificar-se nos seguintes casos: 1.° nos crimes d'inconfidencia por Espia, ou por outra fórma, de que trata a Ordenança d'Hespanha (Trat. VIII. Tit. X. §. 4. p. 238, e §. 7. p. 336.) — 2.° Nos crimes de conjuração ou traição contra a Tropa, ou Commandante Militar, e Officiaes, de qualquer modo que se-intente ou execute; de que falla tambem a Ordenança d'Hespanha (Trat. VIII. Tit. III. Num. 4. p. 238). O nosso Regulamento (Art. XV. de Guerra p. 171) falla do caso de traição, mas não especifica se falla só do Soldado; diz = Todo aquelle = etc. — 3.° Nos crimes d'incendiario, ou dos que pegão fogo nos Quarteis, Parques, Alojamentos Militares, Armazens de bôca e de guerra, e Edificios Reaes Militares; casos, que enuméra a Ordenança d'Hespanha (Trat. VIII. Tit. III. n.° 4 p. 238.) — 4.° Nos crimes de ataque, ou insulto feito ás Sentinellas, Guardas, Patrulhas, ou a quaesquer outros corpos de Tropa armada, de Linha, ou de Milicias, e Ordenanças: falla d'isto mesmo a Ordenança d'Hespanha, e o nosso Regulamento no Art. VI. de Guerra, p. 168, que diz = Todos = sem especificar se só Soldados, se tambem Paisanos. — 5.° Nos crimes de motim, e sedição dentro de Paragens Militares, do que trata a Ordenança d'Hespanha, e o nosso Regulamento, Art. XV. de Guerra, p. 171. 172, que refere este genero de crimes; parecendo comtudo fallar sómente do Sol-

dado. — 6.° Nos crimes de roubo, furto de armas, cavallos, sellas, munições; e geralmente todo o furto, que se-commetter em Estações Militares: o que he tambem da Ordenança d' Hespanha, Trat. VIII. Tit. III. n.° 4. p. 238. O nosso Regulamento no Art. XVIII. de Guerra, p. 172, tambem falla em geral sem especificar Soldado, ou Paisano. — 7.° Nos crimes de vexações e violencias para extorquir dinheiro, ou qualquer genero: do que trata a Ordenança d' Hespanha, Trat. VIII. Tit. III. n.° 4. p. 238, que falla em geral de vexações; e o nosso Regulamento no dito Art. XVIII. p. 172, especificamente de violencias para extorquir dinheiro, ou outro genero; sem tambem declarar se falla só dos Soldados entre si, ou contra Paisanos; se tambem dos Paisanos contra os Soldados dentro de Estações Militares. — 8.° Nos crimes de entrada em qualquer Fortaleza ou Praça, sem ser pelas portas e lugares ordinarios, de que trata o Regulamento de Cavall. Art. XIII. de Guerra, p. 171; que tambem não declara a qualidade de pessoa. — 9.° Nos crimes de falsificação do péso ou medida dos generos, que os Vivandeiros, Regatões, e Commerciantes vem vender á Tropa; ou seja dos que seguem qualquer Corpo de Tropa na paz e na guerra, ou dos que em Campanha seguem o Quartel General: do que trata a Ordenança d' Hespanha, Trat. VIII. Tit. X. n.° 86 p. 344. 345. — 10.° Nos crimes de falsificação e adulteração dos víveres, e generos pela maliciosa mistura de especies prejudiciaes á Saude pública: o que não deixou de comprehender a mesma Ordenança, Trat. XIII. Tit. X. n.° 86 p. 345. — 11.° Nos crimes do que encobre dolosamente a qualidade damnosa dos mesmos generos, com o fim de se-utilisar da sua distribuição; o que tambem contemplou a mesma Ordenança, Trat. VIII. Tit. X. n.° 87 p. 346. — 12.° Nos crimes dos que favorecem os Desertores, ou seja aconselhando-os á deserção, ou seja facilitando-lhes a fuga; e he tão singular a providencia, com que se-tem acautelado isto, que a Legislação Hespanhola e a nossa até comprehende os casos, em que estes delictos sejão commettidos fóra dos Lugares Militares; ora seja dando roupa de disfarce aos Desertores, ora occultando-os em sua casa, ou dando-lhes pousada em Estalagem; ora passando-os em Barca por algum Rio, ou contribuindo por outro qualquer modo para a sua fuga. A Nova Recopilação d' Hespanha de 1728 traz providencias militares a este respeito no Art. 16. Tit. 14. Liv. II., e no Art. 17. Tit. 14. Liv. II.: e as suas Novas Ordenanças de 1768 as-trazem tambem no Trat. VIII. Tit. III. n.° 1. p. 236. n.° 99. p. 351. e §. 116. p. 358; as quaes mandão expressamente entregar estes réos aos Juizes Militares. Parte d'isto mesmo providenciou o nosso Regulamento da Nova Fórma, ou Novas Ordenanças no Art. 218. p. 128. fallando das pessoas, que protegerem os Desertores; e no Art. 219. do Estalajadeiro, Vendedor, e Barqueiro: e o Alvará de 6 de Setembro de 1765 sujeitou aos Corregedores, e Ou-

vidores das Comarcas os que davão asylo em suas casas aos Desertores. — 13.º Nos crimes do que compra roupa, ou armamento, ou cavallo a Soldado, de que trata a Ordenança d'Hespanha, Trat. VIII. Tit. III. n.º 1. p. 236: o mesmo era em França. O nosso Regulamento da Nova Fórma, ou das Novas Ordenanças no Art. 203. p. 122. comprehende a mesma providencia; e o Alvará de 20 d'Outubro de 1763 falla tambem do que guarda na sua casa uniforme ou armamento militar. — 14.º Nos crimes dos que se-fingem Soldados sem o-serem, ou já não o-sendo usão de uniforme, ou armamentos militares, de que fallou a L. 27. §. fin. ff. ad Leg. Cornel. de Falsis, e de que trata a Ordenança de Luiz XIV. de 7 Junho de 1676 (Briquet III. p. 188). A nossa Lei, pelo Alvará de 20 d'Outubro de 1763, manda prendellos por quaesquer Justiças, e entregar á Policia; mas parece fallar do caso em que são achados fóra do Exército.

Fiz ésta especifica enumeração, em que ainda poderião entrar outros delictos, porque entendo que só n'estes e em outros semelhantes, que tocão com o estado e economia do Exército, he que poderá haver sujeição dos Paisanos á Justiça Militar; na hypothese de que elles devão ser comprehendidos, que não nos outros delictos, que são puramente communs, ou Civis, e Politicos, quaes são os que se-podem commetter dentro das Estações Militares, mas só por Paisanos entre si.

O que he Delicto Militar. — Chamo Delicto Militar 1.º toda a violação voluntaria de qualquer das obrigações, ou dos Direitos relativos ao Estado, Disciplina, e Policia Militar, commettida com dólo, ou culpa, por um Individuo Militar, ou por um Paisano dependente do Exército, ou por qualquer outro, que se-ache dentro das Estações Militares, ou em paragens, que se-tenhão por taes; ora sejão permanentes, ora sejão temporarias.

2.º Toda e qualquer violação voluntaria d'éstas obrigações e Direitos, ou por acção contraria ao que a Lei Militar prohibe, ou por ommissão do que ella manda, deve ser sómente sujeita á Inspecção, e Justiça Pública Militar.

Distincção de delictos criminaes e não criminaes: ou entre crimes e faltas. — 3.º Acho que nem todas as violações se-devem reputar crimes, ou delictos criminaes, e sujeitos ao Processo Criminal; mas tão sómente aquellas, a que, em razão da sua qualidade e gravidade, se-houver imposto por Lei anterior ao facto expressa e determinada pena, inseparavel das acções, ou ommissões, que se-commetterem.

4.º Todos os outros factos contrários ás Ordenanças Militares, a que se não houver posto Sancção penal, acho que só devem ficar sujeitos ou ao Processo Civil dos Magistrados competen-

tes no Exército, se forem simplesmente delictos ou factos prejudiciaes aos direitos de 3.º, ou ao Juizo interior e correccional dos immediatos Superiores Militares, se só forem faltas de simples Policia, ou de mera Disciplina accidental.

Como não ha Delicto propriamente criminal, sem Lei penal anterior ao facto.

Disse, *sem Lei anterior ao facto*, porque tenho como um princípio certo, que assim como nenhuma acção ou omissão do Cidadão póde ser havida por contravenção e delicto antes que a Lei a-prohiba, tambem nenhum delicto póde ser punido com penas, que não tenhão sido pronunciadas pela Lei, antes que elle fosse commettido; não devendo por isso *ex post facto* ter effeito retroactivo a nova Lei Criminal ou penal, quando ella vem precaver um acto ou omissão, que não estava acautelada na Legislação anteriormente promulgada.

Sôbre a natureza e distincção dos delictos criminaes e não criminaes.

Todos os actos contrarios ao que as Leis mandão ou prohibem são delictos, transgressões, infracções, offensas, ou faltas, ou outro qualquer nome, que se-lhes-queira dar, mas nem todos elles são crimes. As Leis ou mandão ou prohibem, umas vezes sem alguma sancção penal, e outras com ella: são duas classes de Leis, que se não devem confundir.

1.ª *Classe de Leis sôbre Delictos.* — As da 1.ª classe são as que tem por objecto os meros factos illicitos, ou simples delictos, que não atacão o Estado, nem perturbão a felicidade pública em seus fundamentos; os que só consistem em alguns damnos e em interêsses: os que vem mais de ignorancia e impericia culpavel, de inadvertencia, de negligencia, e de imprudencia, do que de maldade: os que são effeitos mais de uma vontade momentanea, que d'uma má intenção; mais de fraqueza das paixões humanas, que da má fé; mais de culpa que de dólo; que são, pelo dizer assim, delictos *culposos*, mas não *dolosos*. Por isso se-podem con-

templar estes delictos por menos graves na intenção, e menos damnosos nas suas consequencias, e por essa causa podem tambem ou não se-comprehender na Lei, ou não se-lhe-impôr nenhuma pena.

2.ª *Classe de Leis sôbre Delictos.* — As Leis de 2.ª classe são as que tem por objecto os delictos propriamente criminaes; a sua violação he crime: o Legislador attentando a que o objecto toca com a ordem social e tranquillidade pública, e interessa muito o Estado e os seus membros, não póde deixar de firmar, e segurar a sua observancia pela ameaça e terror da Justiça penal, que contenha os subditos, para que não obrem, ou não continuem a obrar contra ellas em damno, e prejuizo da Republica.

D'onde o que caracterisa essencialmente a classe dos crimes propriamente taes he a expressa declaração da pena inseparavel das acções ou omissões: ella he a que transforma os factos illicitos em crimes; a que, pelo dizer assim, criminalisa os delictos e transgressões; e este sêllo e divisa he o signal certo por onde se-póde reconhecer o que he crime.

Podêmos pois dizer que os crimes são sómente as violações de uma Lei penal, de uma Lei, que impõe expressamente pena. Tudo o que fica fóra d'éstas balisas pertence a outra classe: são delictos, ou são faltas, que não merecem grandes punições; que, pois o nosso Legislador as-deixou sem sancção penal, não se-devem transformar em crimes, mas ou se-hão-de haver por delictos civis, ou quasi delictos, que se-devem civilmente processar e emendar com mulcta, ou com diminuição ou perda de certos Direitos, alem da reparação do damno: ou só se-hão-de haver por faltas de mera disciplina e de Policia, que se-devem emendar no Juizo Superior por avisamento, admoestação, instrucção, ou reprehensão; com penas correccionaes e de economia, com castigos domesticos e como paternaes; com serviço maior, com reclusão por algum tempo, com salla de disciplina, com suspensão de certas regalias e franquezas, etc.

O silencio do Legislador sôbre a pena n'estes delictos e faltas mostra bem que os não houve por crimes, e que quiz deixar aos Juizes ou Superiores o direito de punições leves, em que era menos perigoso o arbitrio e mais facil a proporção do castigo ao delicto.

E'sta he a linha de demarcação entre o Criminal e o Civil; no 1.º ha penas graves, no 2.º ha leves punições e castigos: no 1.º he mais a Lei a que pune, que o Magistrado, no 2.º he mais o Magistrado que a Lei.

Não são éstas as noções geraes: pelo commum confundem-se os delictos, e tratão-se como crimes todas as infracções e transgressões das Leis, todos os actos, que lhe-são contrarios. Se isto assim devesse ser, seguir-se-hia uma grande desordem na Legisla-

ção, porquanto, 1.º se o Legislador não tendo sanccionado a sua Ordenança com pena, a-houvesse de declarar e estabelecer a seu arbitrio depois do delicto commettido, os subditos não terião antes a certeza e conhecimento da qualidade da pena, a que ficavão sujeitos se-delinquissem; o que he um grande mal na Legislação, e na Ordem Social. — 2.º O Legislador deixaria aos Juizes o perigoso arbitrio de estabelecerem as penas, como lhes bem parecesse, sujeitando os Cidadãos ao imperio do homem, quando só o-devião ser ao imperio da Lei; depois d'isto, faltando aos Juizes muitas vezes o conhecimento da maior ou menor gravidade, que o Legislador considerou no delicto (que só se-poderia bem orçar e calcular por inducção da maior ou menor gravidade da pena, que elle lhe-impozesse), não saberião, ou não poderião tão facil e constantemente proporcionar o castigo á offensa. — 3.º Admittido isto não haveria mais acção civil, e todos os Processos se-haverião de instruir e correr na via criminal, o que teria terriveis consequencias.

Delicto commum.

Todo o delicto criminal, que não atacar immediatamente o Estado, Disciplina, ou Policia Militar commettido dentro ou fóra das Estações Militares por Soldado, ou por pessoa dependente do Exército, ou por simples paisano, acho que deve ser tido por Delicto commum, e como tal processado e punido segundo a fórma da Ordenação do Reino com as penas da Lei geral: e que todo o Delicto Militar, não prevenido pelo novo Codigo, seja punido conforme as Leis precedentemente publicadas.

Variedade na Legislação das Nações. — Se os Delictos communs do Soldado devem ter lugar no Foro Militar, he materia, em que tem havido diversidade de sentimentos, assim na doutrina dos Escriptores, como na Legislação das Nações: os Romanos parecião attribuir á authoridade do Magistrado Militar o conhecimento de todos os delictos communs do Soldado; isto he pelo menos o que se-colhe da Lei IX. ff. de *Custodia et exhibitione reorum*, Lei I. *Codic. de exhibendis, et transmittendis reis*; da Lei I. *Cod. de Officio Magistrat. Milit.*, e da Lei VI. *Cod. de Jurisd. omnium Judic.* Jurisprudencia que seguio, entre outros, João Voet de *jure militari*, Cap. 7. n.º 6 p. 260 e 261.

Algumas das Nações modernas ao contrário restringirão o privilegio aos delictos unicamente militares; deixando os communs á jurisdicção ordinaria: assim o-fizerão a Hollanda, e os Paizes Bai-

xos nos tempos do Govêrno do Duque de Alva pela Constituição publicada em 1570; a qual depois renovárão por Decreto de 9 de Fevereiro de 1703. A França no Codigo Militar de 1791, que vem no Manual no tit. 1.º, seguio totalmente o contrário, sujeitando ésta classe de delictos tão sómente á jurisdicção ordinaria; e até extinguio toda a prevenção em taes casos; de maneira que, se entre dois ou mais preventos do mesmo delicto ha um ou mais Militares, e um ou mais Paisanos, o conhecimento pertence aos Juizes Ordinarios; e se no mesmo delicto ha complicação de delicto militar, he aos mesmos Juizes Ordinarios a quem toca o seu conhecimento: e se em razão de dois factos a mesma pessoa he ao mesmo tempo preventa por um delicto commum, e por um delicto militar, o Processo se-faz perante os mesmos Juizes Ordinarios.

Outras Nações estendêrão o privilegio sim aos crimes communs, mas dando o Direito de prevenção entre os Juizes Militares, e os Juizes Ordinarios para poderem ser julgados ou por uns ou por outros, quaes primeiro houvessem feito apprehensão do réo: assim o-determinou a Frisia para os seus, pela Ordenação geral de 29 d'Abril de 1584.

O nosso Regimento do Conselho de Guerra comprehende no Foro Militar todos os delictos, exceptuando sómente os de grande escandalo; os quaes enumera o Regimento dos Governadores das Armas de 29 d'Agosto de 1720 p. 400; como são, os de Lesa Magestade, rebellião, sodomia, moeda falsa, assassinio, forçamento de mulher, resistencia á Justiça, desafio, sacrilegio, e furto de mais de marco de prata. A Lei de 21 d'Outubro de 1763 §. 2.º e seguinte junta ao Alvará de 14 de Fevereiro de 1772 §. 3.º deo tambem á Jurisdicção Militar o conhecimento de todos os delictos civis, e só exceptuou os de Lesa Magestade Divina e humana, Peculato, fôrça armada contra os Juizes, contrabandos, e descaminhos dos Direitos Reaes: e a Lei de 18 de Setembro de 1784, que a-declarou, exceptuou os crimes de furtos em armazens, casas, sitios, ou partes fóra dos Quarteis, e Alojamentos, que respeitassem á inspecção d'outras Repartições da Real Fazenda. As Ordenanças d'Hespanha suppõem a mesma extensão tambem com a excepção de alguns casos.

Como convem que o Delicto commum se não comprehenda no Foro Militar. — No meio de toda ésta variedade o que me-parece he que mui conveniente seria que os delictos communs do Soldado, fallando em geral, e prescindindo de circunstancias particulares, de que depois tratarei, fossem de todo excluidos do Foro Militar; eis-aqui as minhas razões.

Razões por ésta parte. — 1.º O privilegio do Foro Militar

Criminal foi dado a bem da Milicia, em attenção á necessidade, que ella tem de manter, pelo terror do castigo, a boa ordem e disciplina; d'onde resulta, que a tanto se-deve estender o privilegio do Foro Militar quanto he necessario para manter ésta boa ordem e disciplina na Milicia: ora os delictos communs, em geral, considerados de per si só, nem são violações das obrigações militares, nem tocão immediatamente com a boa ordem, e disciplina militar; por onde não devem entrar na classe dos delictos pertencentes a este Foro. — 2.° O Privilegio d'este Foro, que he um favor a respeito do Estado Militar, he realmente um onus e rigor a respeito de cadaúma das pessoas dos Soldados; pois que estes vem a ser julgados n'este Foro com penas mais prontas, e mais severas do que o-serião no Foro Criminal commum: isto posto convem que se não alargue o Foro Militar aos delictos communs, porque ampliallo a estes crimes seria gravar o Soldado, que já o-he pela maior severidade da Jurisprudencia Militar penal, que sôbre elle péza, e tornallo de muito inferior condição aos mais Vassallos, que no Foro ordinario e commum tem, ou podem ter muitas vezes menos rigor, e aspereza nos castigos. — 3.° O conhecimento e juizo dos delictos communs do Soldado ha-de tratar-se segundo as circunstancias, já em Processos Summarios, de que falla a Lei 2. ff. *de re Militari*, já em Processos ordinarios: sendo do 1.° modo he isto muito gravoso ao Soldado; porque sôbre a prontidão e severidade das penas, que muitas vezes deveráõ ser mais fortes, vem tambem a não gosar dos recursos, e vantagens, que costuma haver nas fórmas dos Processos regulares e ordinarios. Sendo pelo 2.° modo, 1.° ficaráõ carregados demasiadamente os Tribunaes ou Conselhos Militares de uma infinidade de coisas, e de causas complicadas, o que retardará excessivamente o aviamento e conclusão d'aquellas, que intimamente lhes-pertencem, e que pedem celeridade e presteza na sua expedição, e occupará aos Juizes a maior parte do tempo necessario para accudirem aos negocios e funcções dos seus cargos puramente Militares. — 4.° O conhecimento e juizo dos delictos communs demanda nos Juizes estudo e indagações profundas das Leis Civis, segundo as quaes devem ser julgados; ésta Sciencia porêm não se-póde presumir nos Juizes puramente Militares; cuja profissão he inteiramente diversa da dos Jurisconsultos; o que se não póde de nenhum modo supprir pela concorrencia dos Juizes Togados, que assistão nas Juntas e Conselhos Militares, os quaes votão por si, e não pelos outros. — 5.° Ultimamente o Foro Criminal Militar he um previlegio, e como tal uma excepção da regra geral e commum a todos: ora a ordem e economia politica dos Estados pede que todos os privilegios, e maiormente os dos Foros particulares, por isso mesmo que sáem fóra, pelo assim dizer, da orbita da Jurisdicção geral, e commum a todos os Vassallos, se-regulem de tal maneira pela prudencia Le-

gislatoria, que sáião o menos que fôr possivel fóra dos limites da regra geral, e se-exceptue sómente tanta parte quanta basta para se-preencherem os fins, a que elles mesmos se-dirigem: e como os delictos communs, considerados em si mesmos, não entendem com os fins, para que foi instituido o Foro Criminal Militar, a elles se não deve estender o dito Foro.

Excepção da regra em razão dos Lugares Militares, em que se-commette o Delicto Commum. — ¿Mas que se-dirá-se estes delictos communs do Soldado forem commettidos dentro das mesmas Estações Militares? Diria a respeito d'estes o mesmo, que acabei de dizer a respeito de todos em geral, pois que em todos correm as mesmas razões de se não dever estender o privilegio do Foro. Com tudo póde considerar-se que os delictos communs do Soldado, ainda que nem sejão violações de obrigações militares, nem offendão immediatamente as coisas da Milicia, todavia commettidos dentro dos lugares e paragens militares, ou seja por Soldado contra Soldado, ou por Soldado contra Paisano perturbão a boa ordem e policia, que deve reinar no estado interno da Tropa e do Exército; ou seja pelo escandalo do facto criminoso, ou seja pela influencia, que elle póde ter no estado da Milicia; ou seja pela desordem, confusão, e dissonancia, em que póde pôr a tranquilidade e quietação das pessoas Militares; ou finalmente pelo aggravo e desacato contra o respeito e decoro devido ao Estado Militar, que ali se-ache em todo ou em parte.

Portanto estes delictos communs commettidos em taes lugares podem reputar-se não já delictos puramente communs, mas delictos *mixtos*. E póde tambem considerar-se que o conhecimento e juizo d'ésta classe de delictos vem a ficar no alcance dos Juizes Militares; pois que são commettidos á face d'elles, e em districtos e lugares militares, em que podem ter todas as prôvas, e documentos dos factos, de que possão julgar mais facilmente do que dos delictos puramente communs do Soldado commettidos fóra das Estações Militares. As Ordenanças d'Hespanha parecem suppôr ésta mesma Legislação. O Imperador José I. expressamente a-estabeleceo, estendendo o Foro Militar aos delictos communs commettidos no Exército, ainda que só entre camaradas.

Considerando tudo isto poderá parecer justo que os Soldados, que dentro das Estações Militares em tempo de guerra ou de paz commettem delictos communs, que em razão dos lugares, e estações aonde são commettidos influem e tocão d'algum modo com o estado, ordem, e disciplina Militar, devem ser sujeitos a este Foro; havendo-se taes crimes não já por delictos puramente communs, mas por delictos *mixtos*.

Projecto de distribuição das Materias e Artigos para um Codigo Penal Militar.

Comprehendemos na classe de Crimes, ou Delictos Criminaes Militares, para as penas, em primeiro lugar as graves violações da Lei, com que se-offende o Estado Público Militar em geral: isto he: I. a integridade e reintegração de seu estado e fôrça — II. a sua segurança — III. a sua tranquilidade — IV. a sua subsistencia economica — V. a sua disciplina fundamental — VI. a sua Policia geral.

Em segundo lugar as graves violações da Lei, com que qualquer individuo militar, ou dependente do Exército ataca em particular os Direitos essenciaes de seus Consocios; isto he: I. a sua vida — II. a sua honra — III. a sua liberdade — IV. a sua propriedade.

Em terceiro lugar as graves violações do Direito das Gentes, porque se-offendem: I. Os nossos Alliados. — II. Os Povos Neutros. — III. Os mesmos Inimigos.

Puz aqui a distribuição das Materias, ou partes capitaes do Codigo, porque julguei que convinha dar logo no principio ideia clara da ordem e não dos artigos principaes; para com isto fazer mais facilmente comprehender as mesmas materias, e as suas relações em geral, e indicar por este modo o lugar, e assento proprio, em que se-podem buscar e achar as diversas Ordenanças a ellas respectivas.

E'sta distribuição generica, que parece natural e gradual, e por isso clara e facil, comprehende, quanto eu alcanço, todos os objectos capitaes, ou generos e especies principaes de violações ou crimes militares.

O que contêm a 1.ª Parte do Projecto do Código. — A 1.ª Parte vem a comprehender os delictos, que atacão immediatamente o Estado Militar. Assim o Tit. I. que tem por objecto a integridade da Fôrça e Estado Militar comprehende os delictos, que se-commettem, 1.º nos Recrutamentos — 2.º na falta temporaria do Servico — 3.º na Deserção — 4.º no abandôno de lugares ou coisas Militares.

O Tit. II., que tem por objecto a segurança da Fôrça e Estado Militar, comprehende em artigos separados os delictos; 1.º de para traição — 2.º de correspondencia com o inimigo — 3.º de espias para o inimigo — 4.º de participação indevida de noticias, ou de falta d'ellas — 5.º de entrega de Praças — 6.º de falta de vigilancia.

O Tit. III., cujo objecto he a tranquilidade, contêm os de-

lictos, que offendem, 1.° as Pessoas e Authoridades públicas — 2.° os Estabelecimentos publicos.

O Tit. IV., que tem por assumpto a manutenção e subsistencia, abrange os delictos, que perturbão e offendem a economia e regimento: 1.° das Provisões de bôcca e de guerra e municiamentos da Tropa — 2.° da Caixa Militar.

O Tit. V., que he da Disciplina fundamental ou essencial, contêm os crimes commettidos: 1.° por insubordinação — 2.° por falta d' instrucção, ou agilidade dos Corpos Militares — 3.° por falta de mobilidade, e emprêgo opportuno da Fôrça Militar — 4.° por falta de policia e economia particular, e interior dos Campos, Praças, Quarteis, e Acantonamentos. — 1.° *Inexecução d' ordens* — 2.° *Desobediencia formal* — 3.° *Resistencia* — 4.° *Rebellião e conspiração contra os Superiores.*

O Tit. VI., que he de policia geral, comprehende os crimes que se-commettem relativamente 1.° aos costumes publicos — 2.° á saude.

O que contêm a 2.ª Parte do Projecto. — A 2.ª Parte falla das violações dos Direitos essenciaes do Soldado, considerado como homem, e como Cidadão em particular; e contêm os delictos das Authoridades, ou das Pessoas Militares, que offendem gravemente a Propriedade ou pessoal ou Real, isto he, os Soldados ou Paisanos dependentes do Exército em sua vida, saude, liberdade, e honra, ou em seus bens e possessões.

Este Capitulo parece necessario em um Código Militar penal para conter os abusos e excessos ou da Authoridade ou da Fôrça Militar assim dos Chefes como dos Soldados. E'sta parte comtudo necessita de se-restringir o mais que podêr ser a relações militares urgentes; porque d' outra sorte virá a estender-se a muitos artigos, e abranger um campo muito amplo e vasto da Legislação geral; sem podêr ao mesmo tempo conformar-se sempre com ella nas Sancções penaes; e com éstas vistas não comprehendi n'ésta Parte as violações do Soldado contra os simples Paisanos independentes do Exército, deixando-as na classe dos delictos communs.

A 3.ª Parte, que deve fallar das violações do Direito das Gentes encerra os delictos contra a propriedade e liberdade ou pessoal ou Real das Nações, que todas se-comprehendem debaixo das tres considerações, de Alliados, de Neutraes, e de Inimigos. Um titulo d'estes consagrado em um Código a bem da humanidade e amizade do Genero humano honra o Legislador e a Legislação; de mais cumpre precaver éstas desordens por nosso mesmo bem particular, porque nos não exponhamos a que as Nações nos-fação depois em retôrno as mesmas violencias, que nós lhes-fizermos.

Continuar-se-ha.

ART. III. — ESCRITOS
DE
GUILHERME BERMINGHAM.

Em o Num. XXXV. Parte II. pag. 221 d'este Jornal publicámos uma Peça Poetica de *G. Bermingham* feita ao Senhor Rei D. José por occasião da Inauguração da Estatua Equestre. Em o Num. XXXVII. Parte II. pag. 42 notámos as differenças que ha entre aquelle Impresso e o Autographo.

Por occasião d'aquella impressão dissemos (d.° Num. XXXV.) que não tinhamos noticia de mais obras impressas d'aquelle Ill. Author, não fallando na Traducção Latina da Ecloga do Messias de *Pope*, impressa em Napoles (Num. XXVII. Parte II. pag. 209): recebemos porém agora do Sabio José Monteiro da Rócha, Conselheiro, e Mestre do Serenissimo Principe da Beira, e Senhores Infantes, e tinhamos já tambem recebido do Exm. Fr. Joaquim de S. Clara, Arcebispo Eleito d'Evora, meia folha de papel, em que, sem titulo, data, nem nome de Officina, se-acha impressa a Traducção Latina, pelo mesmo *Bermingham*, de 61 versos do Liv. VI. da Odisséa de *Homéro*; e são desde o verso 149 até 210.

Bermingham, servindo na Universidade, foi com licença a Inglaterra, aonde imprimio aquella sua pequena Traducção com toda a dita simplicidade, de que na sua volta deo Exemplares aos dois Sabios, que nomeámos, e cuja amizade e cooperação tanto nos-acredita.

Ulysses, na sua trabalhosa peregrinação, naufragou nas Costas da Região Pheaca para onde nadou só e nú. Ganhando a Terra, que não conhecia nem sabía se era habitada, metteo-se por ella, e achando á borda de um Rio um espesso bosque, fez uma cama das folhas das árvores, de que a terra se-achava alcatifada; e como estava mui cançado adormeceo.

Nausicaa, formosissima filha de *Alcinoe* Rei d'aquella Região, foi com suas criadas lavar os seus vestidos ao mesmo Rio, aonde tambem, em quanto a roupa se-enxugava, jogárão a péla e brincárão de modo que *Ulysses*, que não estava longe, acordou ao motim; e percebendo vozes humanas revestio-se de ânimo; e, cobertas algumas partes do seu corpo com ramos que cortou de árvores, caminhou para as vozes.

Tanto que as criadas da Rainha (assim chama Homero a *Nausicaa*) virão *Ulysses*, fogirão assustadas cadaúma para sua parte: ficou porém a Ama, a quem *Ulysses*, depois de várias refle-

xões, que comsigo fez, fallou; e foi tão feliz que mereceo uma bem favoravel resposta.

A presente Traducção pois de *Bermingham* he a falla de *Ulysses* á formosa *Nausicaa*; e a resposta d'ésta áquelle.

Pareceo-nos a proposito apresentar o Texto Grego ao lado da Traducção, tudo como se-segue.

Γουνοῦμαί σε ἄνασσα· θεός νύ τις, ἢ βροτὸς ἐσσί.
Εἰ μέν τις θεὸς ἐσσὶ, τοὶ οὐρανὸν εὐρὺν ἔχουσιν,
Ἀρτέμιδί σε ἔγωγε, Διὸς κούρῃ μεγάλοιο,
Εἶδός τε, μέγεθός τε, φυήν τ', ἀγχίστα εἴσκω·
Εἰ δέ τις ἐσσὶ βροτῶν τοὶ ἐπὶ χθονὶ ναιετάουσι,
Τρισμάκαρες μὲν σοί γε πατὴρ καὶ πότνια μήτηρ,
Τρισμάκαρες δὲ κασίγνητοι· μάλα πού σφίσι θυμὸς
Αἰὲν ἐϋφροσύνῃσιν ἰαίνεται, εἵνεκα σεῖο,
Λευσσόντων τοιόνδε θάλος χορὸν εἰσοιχνεῦσαν.
Κεῖνος δ' αὖ περὶ μακάρτατος ἔξοχον ἄλλων
Ὅς κέ σ' ἑοῖσι βρίσας οἴκονδ' ἀγάγηται.
Οὐ γάρ πω τοιοῦτον ἴδον βροτὸν ὀφθαλμοῖσιν,
Οὔτ' ἄνδρ', οὔτε γυναῖκα. σέβας μ' ἔχει εἰσορόωντα.
Δήλῳ δή ποτε τοῖον Ἀπόλλωνος παρὰ βωμῷ
Φοίνικος νέον ἔρνος ἀνερχόμενον ἐνόησα·
(Ἦλθον γὰρ κἀκεῖσε, πολὺς δέ μοι ἕσπετο λαὸς
Τὴν ὁδὸν ἣ δὴ ἔμελλε ἐμοὶ κακὰ κηδέ' ἔσεσθαι)
Ὡς δ' αὔτως καὶ κεῖνο ἰδὼν, ἐτεθήπεια θυμῷ
Δήν· ἐπεὶ οὔτω τοῖον ἀνήλυθεν ἐκ δόρυ γαίης·
Ὣς σὲ, γύναι, ἄγαμαί τε, τέθηπά τε, δεδιά τ' αἰνῶς
Γούνων ἅψασθαι. χαλεπὸν δέ με πένθος ἱκάνει.
Χθιζὸς εἰκοστῷ φύγον ἤματι οἶνοπα πόντον·
Τόφρα δέ μ' αἰεὶ κῦμα φόρει κραιπναί τε Θύελλαι
Νήσου ἀπ' Ὠγυγίης· νῦν δ' ἐνθάδε κάββαλε δαίμων,
Ὄφρ' ἔτι που καὶ τῇδε πάθω κακόν. οὐ γὰρ οἴω
Πάυσεσθ'. ἀλλ' ἔτι πολλὰ θεοὶ τελέουσι πάροιθεν.
Ἄλλα, ἄνασσά, ἐλέαιρε, σὲ γὰρ κακὰ πολλὰ μογήσας
Ἐσ πρώτην ἱκόμην· τῶν δ' ἄλλων οὔτινα οἶδα
Ἀνθρώπων, οἳ τήνδε πόλιν καὶ γαῖαν ἔχουσιν·
Ἄστυ δέ μοι δεῖξον, δὸς δὲ ῥάκος ἀμφιβαλέσθαι,
Εἴτι που εἴλυμα σπείρων ἔχες ἐνθαδ' ἰοῦσα.
Σοὶ δὲ θεοὶ τόσα δοῖεν, ὅσα φρεσὶ σῇσι μενοινᾷς,
Ἀνδρά τε καὶ οἶκον καὶ ὁμοφροσύνην ὀπάσειαν·
Ἐσθλήν· οὐ μὲν γὰρ τοῦ γε κρεῖσσον καὶ ἄρειον
Ἢ ὅθ' ὁμοφρονέοντε νοήμασιν οἶκον ἔχητον
Ἀνὴρ ἠδὲ γυνή· πολλ' ἄλγεα δυσμενέεσσι,
Χάρματα δ' ἰημενέῃσι· μάλιστα δέ τ' ἐκλυον αὐτοί.

Τὸν δ' αὖ Ναυσικάα λευκώλενος ἀντίον ηὔδα,
Ξεῖν', ἐπεὶ οὔτε κακῷ οὔτ' ἄφρονι φωτὶ ἐοικάς,

Diva, an mortalis! misero quaecunque sed adsis,
Regina; et spatia alta poli ditione prementúm
Siqua venis, ego te natam Jovis omnipotentis
Ora, habitumque, animosque videns reor esse Dianam.
Sin mortale genus, tulit et tibi terra parentes,
Tum pater ac genitrix ó terque quaterque beati,
Germanique omnes! queis scilicet usque tuentúm
Jugis ab ore tuo rigat intima corda voluptas,
Celsior una chorum ingrederis simul alma propago
Sed prior ante alios, sed felicissimus ille,
Quisquis is est, donis qui te socialibus olim
Flexerit, et fausta praetervehat ostia taeda.
Numquam oculis tantum facies humana refulsit,
Foemina, virve, meis, tanto quatit ossa pavore.
Delo equidem vidi et trepidans ad Apollinis aram
E parva ingentem caelo se attollere palmam.
Nam fato delatus et illuc, multaque pubes
Me comitata ducem; sed iter mihi causa malorum;
Durum iter, et damnis obseptum, atroque dolore!
Sic tamen, usque animum venerando in stipite pasco;
Talis enim non ante solo se erexerat arbos.
Te, virgo, admiror pariter, stupeoque, nec ausim
Vel genua amplecti; tum membra labore fatisco,
Vicenoque die hesternus maria aspera fugi.
Quippe tot exactos tulit unda, citaeque procellae
Insula ab Ogygia; nunc his Deus abjicit oris
Forsan et heic etiam passurum dira. Nec usquam
Vel mora, vel requies: victo quin insuper addunt
Ex aliis alios mihi numina saeva labores.
Tu saltem miserere! malis luctatus abunde
Te, domina, accedo primam. Te perditus unam
Novi hominum, has arces quicunque, et rura tuentur.
Ergo doce ad muros iter, et velamina praebe
Exuvias quascunque inopes, si forte tulisti.
Di, quot et ipsa foves animo, tibi dona rependant,
Et thalamos, et tecta, fidemque, et mutua vota.
Vita brevis tam dulce nihil mortalibus offert,
Quam Vir ut, unanimisque viri velit aemula conjux
Partiri curas, sortemque levare ferendo.
Concipit infensus furias, laetantur amici
Jam concorde toro; caelo Deus admovet ipsos.

Tum virgo, niveamque manum cum voce tetendit;
Quando, hospes, nec te scelus, aut dementia vexat,

Ζεὺς δ' αὐτὸς νέμει ἔλβον Ὀλύμπιος ἀνθρώποισιν,
Ἐσθλοῖς, ἠδὲ κακοῖσιν, ὅπως ἐθέλῃσιν ἑκάστῳ·
Καί που σοὶ τάδ' ἔδωκε, σὲ δὴ χρὴ τετλάμεν ἔμπης.
Νῦν, δ' ἐπεὶ ἡμετέρην τε πόλιν καὶ γαῖαν ἱκάνεις,
Οὔτ' οὖν ἐσθῆτος δευήσεαι, οὔτέ τευ ἄλλου,
Ὧν, ἱκέτην ἱκέτῃ ταλασίφρονι ἀντιάσαντα.
Ἄγγυ δέ τοι δείξω, ἠδ' ὄνομα λαῶν.
Φαίηκες μὲν τήνδε πόλιν καὶ γαῖαι ἔχουσιν·
Εἰμὶ δ' ἐγὼ θυγάτηρ μεγαλήτορος Ἀλκινόοιο,
Τοῦ δ' ἐκ Φαιήκων ἔχεται κάρτος τε, βίη τε.

Ἦ ῥα, καὶ ἀμφιπόλοισιν ἐυσθενκάμοισι κέλευσε,
Στῆτέ μοι ἀμφίπολοι· πόσε φεύγετε φῶτα ἰδοῦσας;
Ἦ μήπου τινὰ δυσμενέων φάσθ' ἔμμεναι ἀνδρῶν;
Οὐκ ἔσθ' οὗτος ἀνὴρ θνητὸς βροτός, οὐδὲ γένηται,
Ὅς κεν Φαιήκων ἀνδρῶν ἐς γαῖαν ἵκηται
Δηϊοτῆτα φέρων· μάλα γὰρ φίλοι ἀθανάτοισιν.
Οἰκέομεν δ' ἀπάνευθε πολυκλύστῳ ἐνὶ πόντῳ
Ἔσχατοι, οὐδέ τις ἄμμι βροτῶν ἐπιμίσγεται ἄλλος.
Ἀλλὰ ὅδε τις δύστηνος ἀλώμενος ἐνθάδ' ἱκάνει,
Τὸν νῦν χρὴ κομέειν· πρὸς γὰρ Διὸς εἰσὶν ἅπαντες
Ξεῖνοί τε, πτωχοί τε. δόσις δ' ὀλίγη τε, φίλη τε.
Ἀλλὰ δότε, ἀμφίπολοι, ξείνῳ βρώσιν τε πόσιν τε.
Λούσατε δ' ἐν ποταμῷ, ὅθ' ἥκιστα σκιάσας ἔῃ ἀνέμοιο.

Do mesmo Sabio o Dr. José Monteiro da Rócha recebemos ainda um valente Discurso, do Professor Bermingham, em Lingua Latina, em que se-mostra *Profanas Litteras legitimum esse gradum ad sacras felicitèr perdiscendas*; e recebemos tambem um Programma, cujo titulo he *Ad publicam Linguae Graecae Exercitationem Praeside habendam Gulielmo Bermingham Linguae Graecae apud Conimbricences Regio Professore, mensis ... die ... hora ... in Gymnasio Regalis Artium Collegii examinandum se offeret, et jussus interpretabitur Antonius Peres da Silva Pontes quaecumque ad Historiam Rerum, verborum proprietatem vel translationes, phrasium vim et elegantiam, ellipses, Dialectos, ceteramque rationem Grammaticam spectare videbuntur, interrogantibus, quam poterit acuratissime, expensurus.* Tudo impresso na Typographia da Universidade de Coimbra no anno de 1770, e que não reimprimimos por ser extenso.

Incertas et opes homini, pravoque, proboque
Omnipotens dedit ille suo pro numine cuique.
O miser, haec eadem tibi Juppiter intulit idem,
Saeva! sed ipsa animum tamen explicitura virilem.
Perfer, et obdura; nolis: at ferre necesse est.
At nunc, postquam agros tetigisti, et moenia nostra,
Non vestis tibi, non aliud quid deerit egenti,
Quod sit opis nostrae, repetendum aut supplice dextra.
Quin tibi pando arcem dux ipsa, et nomina gentis.
Phaeaces haec arva tenent, urbemque coloni.
Nata ego magnanimi Alcinoi neque degener adsum,
Quo duce Phaeacum stat res, et gloria crescit.

Dixit, et ancillas revocare severior orsa:
Advena vos fugat? indignum! consistite nymphae.
Scilicet advectum vobis hunc fingitis hostem?
Credite, non struit insidias, atque absit, ut unquam
Externus vehit, aut valeat circumflua praedo
Lictora Phaeacum ferro tentare vel igne.
Nos, pia cura Deûm, defendimur undique ponto,
Extremosque hominum natura avulsit ab Hoste.
Huic, errore viae qui proditus, heu miser! ipse,
Danda salus. Nam frater inops, hospesque parente est
Ab Jove, tum magno pensat leve munus amore.
Vos adeò renovate virum Cerere, atque Lyaeo,
Tabentemque lavate sub umbra in flumine puro.

ART. IV.— MEMORIA

SÔBRE

A REPARTIÇÃO MÉDICO-MILITAR PORTUGUEZA,

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

(*Continuação do Num. XXXVIII. Parte II. pag.* 100.)

Os seguintes documentos forão escritos em Fevereiro de 1803. *No principio de cadaum d'elles declára-se quem o escreveo, a quem se-dirigio, o dia do mez, e o lugar da sua data.*

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. Elvas 19. Illm. e Exm. Senhor. — Como me-desculparia eu perante o Senhor Inspector Geral sôbre todas as Repartições Civis do Exército, de quem tenho as mais apertadas ordens (ácêrca da Reforma do Hospital Militar d'ésta Praça, que S. me-encarregou de Ordem expressa de S. A. R., expedida em consequencia das urgentes Representações de V. Ex.ª) para pôr em jôgo, quanto possa concorrer para a perfeição de um Serviço, que tem por objecto nada menos, que a saude da Tropa, e a Real Fazenda: ¿como me-desculparia, digo, se antes de lançar a última pedra n'ésta importante obra, não consultasse sôbre ella a V. Ex.ª, e aos Senhores Commandantes dos Regimentos da Guarnição da Praça, e procurasse assim mesmo a emenda de quanto ali tenho ordenado? Os publicos conhecimentos de V. Ex.ª, e de SS. SS. de mãos dadas com a sua honra, zêlo, e franqueza pelo Real Serviço, sôbre a absoluta certeza, em que estou, de que lhes-hão de ter sido presentes algumas ou talvez muitas desordens do Hospital, que por estudo se-me-tenhão occultado; eu os-encarei sempre como instrumentos de aperfeiçoar uma tal obra; elles me-apresentão uma occasião de obsequiar a V. Ex.ª, e a SS. SS. apresentando-lhes a de servirem a S. A. R. em coisa de tanta importancia.

Tenho a honra de rogar portanto a V. Ex.ª queira assignar-me um dia, em que de companhia com todos os Senhores Commandantes, e Cirurgiões Móres de Regimentos vá ao Hospital. Eu

exporei com a miudeza e individuação, que couberem nas minhas fôrças, o estado actual do Serviço em todos os seus pontos: responderei com a última franqueza e candura, e farei com que todos os Empregados respondão da mesma sorte, a todas as perguntas, que V. Ex.ª se dignar fazer, e assim mesmo os Senhores Commandantes, e Cirurgiões Móres de Regimentos: esperarei que V. Ex.ª, e sua respeitavel Assembléa examinem todos os Empregados, e Serviço, até sem a minha assistencia; e procurem finalmente todos os meios de fazer a mais exacta ideia de como se-respeita ali a Saude da Tropa, a Fazenda do Principe, a ordem, e a decencia da Casa.

Tomadas as devidas deliberações sôbre tão importantes objectos, eu protesto lançallas immediatamente no Regulamento interino, que arranjo para o Hospital, declarando compridamente as respeitaveis Authoridades, que me-guião.

Não he por glória, capricho, ou interêsse que eu desejo o bem; desejo-o por elle ser quem he. Oxalá que se-me-aponte outro melhor systema de Serviço, que eu o-adoptarei immediatamente; rejeitarei sem hesitar um momento quanto, ainda que meu, se-lhé-possa oppôr: confessarei tudo official e publicamente, a fim de que se-agradeça, e dê a glória a quem a-merece.

J. F. de Castilho a F. d'Almada. Elvas. 20. Como eu não tenho no Serviço contemplações com ninguem, he provavel, que em eu d'aqui saindo tudo fique ralhando de mim: he por isso que escrevi hontem a carta da cópia inclusa ao Senhor D. Francisco, da qual não ha ainda resultado. Eu espero em Deos, que ésta semana me não deixe em Elvas.

He agora que me-vão fazendo falta as providencias, que tenho pedido a V.: não sei, como me-hei-de haver a final com Cirurgião! F... interino; pede-me, que o deixe ir para sua casa visto que chegou Soldati; Soldati diz, que está á espera de que lhe-dirijão as Instrucções do que deve fazer: não fallo nas mais coisas, para que tenho pedido ordens, que me-parecem necessarias para a melhor direcção e economia do Hospital, pois que essas espero eu já agora, que V. me-dê ahi.

J. F. de Castilho a F. d'Almada. Elvas. 22. Todos os pontos de Serviço, que eu tenho estabelecido, tem um nexo tal entre si, que em se-tocando em um mexe tudo, em se-a terando um, tudo cáe, ¡adeos systema! Já eu tenho dito n a s vezes. e he sabido, que, para se-conseguir um bem que dure, he essencialmente

necessaria a harmonía das grandes e pequenas coisas, que lhe-dizem respeito.

Dependendo tanto, como depende, dos Religiosos Enfermeiros o ser um Hospital bom ou máo; eu avanço com a última segurança, que a segunda qualidade será mais que infallivel logo que para se-bolir em um Religioso seja necessario concertarem-se os dois Chefes communs de Hospitaes, e Religião. — Pelos meus Planos o Administrador de um Hospital deve representar n'elle a V.; devem ser-lhe immediatamente sujeitos os Religiosos alí empregados; devem pedir licença para sairem; deverião ser castigados, quando delinquissem (não he de esperar que tal se-verifique); sendo isto tão liquido, que a mesma Junta dos Tres Estados assim o-tinha ordenado. — Os Religiosos são Enfermeiros; e aqui são tambem Porteiro e Fiel de Fardamentos, e nos outros Hospitaes serão tambem Fieis de Despensa e de Rouparia, pois que V. o-faculta; os Religiosos accompanhão os doentes a passeio; e fazem mil outras coisas, que nem possivel he assignar. — O Administrador ha-de responder a V. por todo o Serviço do Hospital: ¿como o-poderá elle fazer, se os Empregados nos pontos capitaes do mesmo Serviço lhe não forem absolutamente sujeitos? — Pelas minhas ideias os Religiosos Enfermeiros, como Religiosos, devem ser sujeitos ao Commissario Geral da sua Ordem, e a elle só: mas como Empregados no Serviço do Principe, devem ser sujeitos a V., ou a seus Representantes, que são nos Hospitaes Primeiro Médico e Administrador. — E'stas, aliás punissimas verdades, são já o effeito de immensos casos, que aqui tem succedido; e que eu tenho participado.

Eu ando muito por dentro de tudo, quanto póde por qualquer titulo dizer respeito ao Serviço, de que estou encarregado; he por tanto de presumir, que tudo o que de longe se-pensar contra as minhas ideias, se-opponha mais ou menos á ordem do Serviço. — Sôbre este mesmo objecto porém assim como sôbre todos os mais, quaesquer que sejão os meus sentimentos, eu vou na pratica absolutamente conforme com as ordens de V.

D. F. X. de Noronha a J. F. de Castilho. Elvas. 25. Se os Officiaes da visita do Hospital, e os Sargentos que entrão de Guarda, me-tivessem dado parte que os prezos se-achavão em differente Enfermaria d'onde facilmente se-podem escapar, já eu teria feito saber a V., que sendo o fim de se-mandar uma Guarda para os Hospitaes a segurança de uns, e accodir á desinquietação dos outros, requeria estarem separados em Enfermaria segura, por se não comprometter o Sargento da Guarda, que entregue de qualquer prézo fica com a mesma culpa do criminoso, logo que elle

fuja, e não será tão possivel contar os prezos que tem para entregar ao Sargento que o-render estando confundidos com outros doentes, como estando juntos: V. queira dar as providencias para que se não altere a prática tão prudentemente estabelecida em todos os Hospitaes.

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. Elvas. 26. Illm. e Exm. Sr. — Recebi a carta de V. Ex.ª, em que me-adverte o inconveniente, que ha em estarem os doentes prezos em Enfermaria de outros, que o não são: ordenei, que a Enfermaria de prezos se-desembaraçasse immediatamente, e que elles aqui dormissem hoje; e peguei na penna a participallo assim a V. E.ª; ficando tudo concluido em momentos successivos.

Cuidava eu porêm que, ao fazer passar os doentes prezos da propria para outra Enfermaria, o-tinha participado a V. Ex.ª, e os seus motivos: não havia absolutamente casa, aonde trabalhassem os officiaes, que ali tem trabalhado, e trabalhão alguns ainda: não havia nem ha casa, aonde se-recolhessem os materiaes para as obras.

Agora porêm, que me-tinha sabido muito bem poupar á Fazenda Real o ordenado de um moço, que de necessidade ha-de haver em uma Enfermaria, ainda que seja um só o doente, que n'ella haja; que me-tinha sabido muito bem poupar o azeite, que de noite a Fazenda Real ha-de gastar agora n'aquella Enfermaria; que me-agradava simplificar o Serviço sem prejuizo da Saude: vendo por outra parte, que a Guarda nada mais absolutamente faz no Hospital, que guardar os prezos: he por isso, que ordenei ultimamente, que em quanto o número d'elles fosse tão pequeno (são agora seis) se-conservassem n'aquella Enfermaria, aonde sempre estiverão, em quanto V. Ex.ª não arranjou a que presentemente lhes-he propria.

As minhas ordens porêm só devem valer, e só valem effectivamente em quanto eu não tenho notícia da vontade de V. Ex.ª a quem em todo o caso dirige a equidade, a justiça, e a prudencia.

J. F. de Castilho a F. d'Almada. Elvas. 26. Achei que o meio mais pronto de obter de V. as providencias, que me-faltão, a fim de ultimar a minha impertinente e longa Commissão, he mandar a V. o portador d'esta F..., que me-serve de Secretario: elle informará com a miudeza, que V. desejar, qual he o estado actual das coisas; quaes os caminhos, por onde se-tem chegado a elle; e o que resta de cá.

O Senhor D. Rodrigo de Sousa Coutinho authorisou Thesou-

reiro Geral para me-dar os 600$000 reis, que eu recebi ha muito; fazendo-lhe esperar breve as ordens legaes sôbre este objecto, que até agora não chegárão.

Eu queria muito ultimar todo o arranjamento do Hospital, e mostrallo a V. antes que se-ordene a fórma de dar contas; he d'aqui que depende, acho eu, a duração da ordem, que eu deixo ás coisas.

He de grande interêsse, que o Assento dê o pão para o Hospital; alem de outras partes, em que tenho fallado sôbre este objecto, o meu Diario diz sôbre elle o que basta a 31 de Dezembro passado: no mesmo dia tentei saber, se me-sería dado lembrar-me de alguma outra maneira de ter carne para o Hospital.

O mesmo Diario em 13 de Janeiro mostra os inconvenientes de ir sepultar ás Freguezias os defuntos do Hospital, e a facilidade de ter Cemeterio n'elle.

Em 21 de Janeiro propuz a V. a necessidade de fixar as obrigações de Soldati relativamente ao Hospital; e de decidir, se elle ha-de ser Cirurgião effectivo ou não.

He da última necessidade tambem saber, se o Theatro Anathomico he uma das partes do Hospital; e se toda a Fazenda, de que carecer, lhe-ha-de ser subministrada por elle.

De azeite, carne de porco, alguma lenha, e mais algumas coisas, se se-fizer agora provimento para todo o anno, diminuirá a despeza d'estes generos a metade: eu responderei a V. porque se não gaste mais da coisa comprada por junto, que por miudo; he para isto que serve a ordem. Mas n'este caso bem se-vê, que he necessario que se-adiante algum dinheiro á conta da Mezada, que se-estabelecer.

Dos quatorze Religiosos, que aqui ha (o número estabelecido he quinze, está um vago) só ficão actualmente empregados dôze; mas d'estes cuido eu, que deve ainda supprimir-se um Capellão: os Capellães dos Regimentos vão ao Hospital dois dias na semana confessar todos os doentes, que hão-de confessar-se; ficando sómente para os Capellães do Hospital o-dar a Communhão, e fazer quarto com os Enfermeiros na assistencia aos moribundos; para o que me-parece bastar um; e que este mesmo cuide da Igreja e Sachristia; supprimindo assim ainda outro: vindo por tanto, dos dôze Religiosos agora empregados, a servir sómente dez.

Diario dito. Elvas. 27. Hospital agrada ao Soldado só então quando tem n'elle toda a liberdade; quando faz o que quer; quando lhe-dão o que quer; e quando lhe-deixão vir de fóra o que quer: aqui e em todo o Hospital bem regulado dá-se ao Soldado tudo aquillo, de que elle necessita, mas só o de que necessita; quer o Sol-

dado uma coisa, que lhe-faz mal, não se lhe-consente; por mais que grite; he ella meramente para regalo, restringe-se muito.

O Geral de S. João de Deos perguntou agora a Fr. F..., um dos Enfermeiros empregados, se desejava ainda mudar-se, como em outro tempo lhe-tinha pedido, para lhe-mandar a obediencia: o Enfermeiro responde-lhe hoje, que já não quer sair d'aqui; e até que nem isso era muito facil na fórma da Administração novamente estabelecida. ¿Continuarei eu a vêr uma tão ampla liberdade, como o Geral de S. João de Deos tem em mudar os seus Religiosos sem mais razão que satisfazer a empenhos, ou castigallos? ¡he bem contra o Serviço, e contra a Fazenda tal liberdade!

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. Elvas. 27. Illm. e Exm. Sr. — Eu lanço com ância mão de qualquer meio que se-me-apresente para conhecer as desordens do Hospital Militar d'ésta Praça, de cuja Refórma tenho a honra de estar encarregado. F... entrou hontem no Hospital com quatro, ou cinco dias de molestia, e já em delirio. E'sta parte, que eu tenho a honra, e a mágoa de dar a V. E., he effeito de persuadir-me, que não póde ser senão por más informações do Hospital, que se-consente em um Regimento, que chegue a tal extremidade de molestia um Soldado; e como eu sei que se n'elle ha desordem se-me-ha-de occultar certamente, rogo a V. E. o-examine, e me-communique o que achar digno de providencia para eu a-dar no systema geral da sua administração.

O Hospital Militar he uma Casa destinada por S. A. R. para recepção, e cura dos Soldados doentes: he uma Casa, com que o mesmo Senhor faz uma não pequena despeza. Se o Hospital não enche as suas obrigações he de anarchia o remedio não mandar para lá doentes, mas em um Govêrno tão providente, e bemfazejo como aquelle que temos a ventura de disfructar; em que representada a desordem ella se-remediaria logo, e eu mesmo sería immediatamente castigado, visto que por obrigação, e vontade me-faço cargo de responder a tudo; não só não he aquelle o primeiro passo a dar, mas nem haverá nunca occasião de dallo. Aperfeiçoe eu até o último ponto o Serviço, de que estou encarregado; que por mais grosseiro que seja o modo, porque lá chegue, me-agradará muito, se não tiver outro: que por mais respeitaveis que sejão as circunstancias, eu as-desprézo logo que ellas se-opponhão ao meu fim. Sempre que me-pareça haver alguma circunstancia que se-opponha ao Serviço de que estou encarregado, examinalla-hei fundamentalmente, e só então se-me-desculpará fallar, e representarei.

D. F. X. de Noronha a J. F. de Castilho. 29. O Officio, que V. me-dirigio em o dia de hontem que se-contárão vinte oito de Fevereiro, remetti ao Coronel do primeiro Regimento, e a resposta he a inclusa.

Em quanto a Regulação do Hospital Militar não chega ao seu último fim, não posso por mim mesmo proceder aos exames que V. me-requer no seu Officio, e só pelo satisfazer fiz indagar pelos Officiaes da Visita se o Anspeçada Manoel Guerreiro, do primeiro Regimento, morreria sem Sacramentos, pois que entrando com delirio no Hospital, conservando-se n'elle, e achando-se em perigo de vida pelo augmento da molestia, não haveria lugar de se-lhe-administrarem. Não passou muito tempo, que me não informassem, que logo que entrou no Hospital o referido Anspeçada se-confessou, e no dia seguinte se-reconciliára, e recebéra o Sacramento: he o que por ora se-me-offerece dizer a V. no que respeita ao Hospital.

Agostinho Eduardo de Brincken, Coronel do primeiro Regimento a D. F. X. de Noronha. Elvas. 29. Illm. e Exm. Sr. Quando as molestias pertencentes á Medicina são conhecidas pelas pessoas, que ignorão a Profissão Médica, de ordinario he quando ellas estão em um estado maximo. O Anspeçada Manoel Guerreiro, nunca compareceo na Revista, que se-faz no Regimento do meu Commando todos os dias, que o Regimento folga, em cujo lugar existe um Cirurgião Ajudante para verificar as molestias de que se-accusão, que os-impedem a fazer o Serviço; portanto não acho omissão em pessoa alguma, senão no mesmo Anspeçada. He quanto posso responder a V. E. sôbre a Representação que lhe-fez o Dr. José Feliciano de Castilho, que torno a remetter a V. E. como me-determina.

Os documentos seguintes forão escritos no mez de Março de 1803.

J. F. de Castilho a Bernardim Freire de Andrada. Elvas. 2. Depois da grande conta, em que eu tenho os Conhecimentos de V., e igualmente o seu zelo pelo Real Serviço, ficar-me-hião indeleveis remorsos, se, antes de lançar a última pedra na importante obra da Reforma do Hospital Militar d'esta Praça, eu não recorresse ao voto e conselho de V.

V. está tambem encarregado de estender a sua Inspecção Militar até os Hospitaes. O d'esta Praça prestara a V., quando queira, todos os meios, por onde possa vir no conhecimento do estado actual do Serviço em todos os pontos não só de Saude, mas ainda de Fazenda e Policia.

Cuido eu, que o estado actual do Serviço do Hospital está em alguma perfeição; e cuido-o assim não só porque o-presenceio occularmente todas as horas, mas por outra razão muito maior; eu fórmo uma alta ideia a todos os respeitos dos Senhores Commandantes dos Regimentos, que dão doentes ao Hospital; e se algum d'elles se-persuadisse, que o Serviço não hia bem, pois que todos sabem, que eu estou legitimamente authorisado para proceder, como melhor convier ao mesmo Serviço, elles n'o-terião feito immediatamente saber; o que ainda até agora nenhum fez: se algum d'elles (o que não he já de esperar) tivesse em maior conta caprichos e formalidades, que Serviço; ainda assim mesmo recorrerião ao Senhor Governador da Praça, o que até agora nenhum fez: os Senhores Commandantes da Guarnição da Praça estão tão persuadidos serem estes os primeiros passos a dar em tal ordem de Serviço, que SS. SS. d'aqui não passárão nem ainda quando de 115 doentes do Hospital estavão 73 sem lençóes, e 7 sem enxergas tambem; sendo a desordem em proporção d'isto em tudo o mais.

V. pois terá ouvido fallar com muita vantagem do Hospital, até porque se um Sr. Commandante de Regimento lhe-fizesse queixas d'elle, ir-se-hia fazer criminoso perante V., que immediatamente lhe-tornaria, que, por ordem e brevidade de providencias, recorresse elle aos meios ordinarios; não se-devendo incommodar antes d'elles nem V., nem o Soberano.

¿Quem será pois capaz de persuadir-me, que ha em Elvas quem não mande doentes ao Hospital, porque o Hospital não vai bem? ninguem, pois que sería este um remedio de anarchia dado no centro de um govêrno, aonde tudo he pronto, providente, e bemfazejo. Se o Hospital não enche as suas obrigações, represente-se, próve-se, castigue-se; cumprão todos com o seu dever.

A final: como eu estou por muito breves dias saindo d'Elvas a continuar o meu giro pelos outros Hospitaes, rógo a V. que examine por si mesmo o estado actual do Serviço do Hospital, em quanto eu aqui estou; pois que sendo todo meu o actual systema de Administração, elle se-averiguará muito melhor comigo á vista; sendo alem d'isso franco a V. fazer quantas averiguações julgar a proposito.

O Serviço interessará não pouco no exame e averiguação de V.; pois que tudo aquillo, que se-julgar a bem do Serviço, eu o-ordeno immediatamente, visto que para tanto estou authorisado.

A fim de não poupar meio algum, que possa tender a dar a V. uma exacta ideia do Serviço, far-lhe-hei vêr, logo que queira, o Regulamento interino, que tenho arranjado; remetto a V. cópia dos principaes Officios, que tenho dirigido a este respeito.

J. F. de Castilho ao Cirurgião Mór Antonio Soldati. Elvas. 2. Os passos, que V. deo depois que hontem fallámos, aconselhão-me a dar tambem este.

Eu estou authorisado pelo Senhor Inspector Geral sôbre todas as Repartições Civis do Exército, como V. póde vêr no Livro das Ordens do Hospital Militar d'ésta Praça, para regular interinamente a fórma da sua Administração; dando depois parte para se-approvar o que fôr mais conveniente ao Real Serviço: seguindo-se d'aqui, que todos os Empregados no Serviço do mesmo Hospital tem indispensavel obrigação de se-sujeitarem as minhas ordens, em quanto o mesmo Senhor os não desligar: estando muito fóra do districto de qualquer dos Empregados o contestar as minhas determinações.

Tenho ordenado, que cadaúm dos Medicos e Cirurgiões do Hospital tenha um caderno mensal de Visitas, que he verdadeiramente um resumido Diario de todos os doentes do Hospital; e que este como documento original de tudo quanto diz respeito a Saude e Fazenda, seja escrito pela propria letra do Facultativo, nunca por amanuense, e que aquelle jámais o-largue da sua mão, senão quando o-enviar ao Senhor Inspector Geral: ha por ora obrigação de estar por isto, e havella-ha em quanto o Senhor Inspector Geral não ordenar outra coisa a mim, ou ao Hospital immediatamente.

Não he só o caderno mensal de Visitas, que o Cirurgião Mór do Hospital tem obrigação de fazer; ha ainda muitas outras coisas constantes da prática, que eu tenho estabelecido no Hospital, e do Regulamento interino, que vou a dar-lhe; e a todas ellas o Cirurgião Mór tem obrigação de sujeitar-se hoje.

Todos os Empregados actuaes do Hospital tem uma maravilhosa unidade de interêsses pela Saude dos Soldados, e pela economia da Real Fazenda, unidade que coisa alguma tem podido alterar ou perturbar. — Magoa-me, que V. um dos principaes Empregados do Hospital não esteja persuadido, que jámais se-consegue um bem duravel senão pela harmonia das grandes e pequenas coisas, que lhe-dizem respeito.

Se V. achar, que no Serviço, em que está, he seu Superior, assim como he meu, o Senhor Inspector Geral, cuido eu que será bom fazer-lhe saber, ou immediatamente ou por minha via, o que tiver a dizer sôbre este objecto; prevenindo eu a V. de que no primeiro Correio envio ao mesmo Senhor uma cópia d'ésta.

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. Elvas. 2. Illm. e Exm. Sr. — Recebo n'este momento a notícia, de que não sairão a passear ésta tarde os doentes do Hospital, a quem isso se-tinha

receitado, como remedio, por ser contra uma ordem de V. Ex.ª

Chega-me mais, que a Guarda do Hospital não deixa sair as parelhas dos prezos a comprar de comer, que nós lhe não damos.

Saiba V. E. tudo, e dê as providencias, que lhe-parecerem justas.

J. F. de Castilho a F. d' Almada. Elvas. Março 2. Um dos pontos difficultosos do Serviço em Elvas he estabelecer o districto do Hospital, e que todos se-persuadão, que n'elle só o Chefe dos Hospitaes governa: examinar se os Soldados estão ou não doentes, e em necessidade de recolher-se ao Hospital ou curar-se no Banco he do Hospital; mas o Regimento julga-se atacado em se-lhe-glosar uma Baixa, que elle tem dado a um Soldado; calla-se, porque se-lhe-mostra a sua pouca exactidão n'estes exames; mas a sua má vontade ao Hospital fica-se vendo sempre. Assim em tudo o mais.

Eu não só franqueio o exame do systema actual do Serviço no Hospital, mas eu peço official e particularmente que o-façáo; e rógo por obsequio, que me-apontem ou no todo ou em parte outro melhor, que o-adopto immediatamente: porém tudo se-calla; je de que pessimo caracter não será aquelle homem, que muito desafiado por mim não he capaz de sair, e a final ralha nas minhas costas!

Eu espero, que Elvas seja uma sufficiente Escóla para instrucção dos Empregados dos outros Hospitaes: se V. approvar o meu voto, elles se-mandaráõ aqui aprender; e será desnecessario, que eu ande ensinando o *beabá* de tal Serviço em todas as partes.

D. F. X. de Noronha a J. F. de Castilho. Elvas. Março 8. O Coronel do Regimento de.... me-fez representar, que achando-se no Regimento da sua Commandancia um Cabo de Esquadra incapaz de fazer o R. Serviço por ter maltratado um dedo; mandou-lhe passar baixa para o Hospital; ali o não quizerão acceitar, determinando-se que fosse lá de tres em tres dias, para se-lhe-administrarem os remedios percisos; e como me-pede providencia, devo escrever a V., fazendo-lhe saber as razões, que embaração a podêr servir de regra á minha decisão.

Não me-separando dos principios, para mim sempre incontestaveis, de livrar o Soldado do ar combalido do Hospital sempre que a sua molestia fôr da que vulgarmente se-chama unheiro, ou algum pequeno furunculo, etc. não devo deixar de ter em vista a prática inalteravel até agora, de remetterem os Chefes dos Regimentos para os Hospitaes Militares todos os individuos, que por qualquer pequena molestia se-acharem em estado de não faze-

rem o Serviço, que lhes-tocava: ainda que ésta prática de alguma sorte se-possa encarar como abusiva, eu a-vejo reduzida a lei do costume, pois que á face do Principe em Lisboa, e do seu Ministerio se-executa sempre sem controversia.

As Leis e os costumes só S. A. R. o Principe Regente N. S. póde abolir, alterar, ou modificar; e por estes motivos me-parece muito justo, que V., pondo na presença do dito Senhor as utilidades, que se-seguem de haver um chamado Banco no Hospital, aonde os Soldados das pequenas molestias vão nos dias, que se-lhes-ordenar buscar o seu curativo, faça cessar este estabelecimento toda a dúvida dos Chefes dos Regimentos, e as representações; e que entretanto se-siga a prática, pois que a Resolução de S. A. R. se não demorará. Espero que V. dê as suas providencias, as quaes sempre serão as mais prudentes.

Lembro a V., que já no tempo, em que eu fui Tenente Coronel, Commandando o Regimento então do Conde de Aveiras, recebi ordem, como todos, para não ter doentes no Quartel, e mandar todos para o Hospital, á reserva de Officiaes, e Cadetes; e ésta ordem se-tem repetido muitas vezes.

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. Elvas. Março 9. Illm. e Exm. Senhor. — O Officio, que tive a honra de receber de V. E. datado de hontem he um poderoso motivo para eu insistir mais em se não receberem no Hospital, mas em curar-se no Banco, os doentes, que não carecerem de dieta, ou cama.

Se a distincção, que eu faço a este respeito, he justa, deve levar-se já á execução; nada obstando ser contra a ordem, e costume estabelecidos; pois que n'isso consiste a Refórma, a que S. A. R. foi servido mandar-me por via do Senhor Inspector Geral sôbre todas as Repartições Civis do Exército. Se V. E. porêm pensar de outra maneira, espero me-faça o obsequio de dirigir-me; sendo tal a fôrça do voto de V. E.

(Continuar-se-ha.)

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XL. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

Artigo I.

Movimento das molestias que houve no Hospital Militar da Praça d'Elvas: no mez d'Agosto de 1813.

Não tendo a ordem das cousas offerecido differença notavel, entretanto apparecêrão quatro Ataxias de pessimo caracter em Soldados: sómente um convalesceo —. Deve ter sido o resultado de condições individuaes, o que se-concebe facilmente quando se-olha com miudeza a constituição debil d'alguns, e o modo porque estes muitas vezes se-conduzem, não se-poupando em cousa alguma a quanto os-póde estragar em qualidade d'alimento, excessos, etc. cujas causas ordinariamente nos-são desconhecidas; porque, sendo crimes que elles tem commettido, de modo algum os-descobrem.

Não he menos para notar a quantidade d'affecções de Virus venereo, o que estraga decisivamente os Homens, e demanda providencias mais seguras.

O Ar atmospherico moveo-se variamente em todas as direcções sendo mais constante do Oeste, e quasi sempre suave. Tempo quente, sêcco; sereno, menos em trez dias em que foi fresco, nevoado, e houve ligeira chuva de manhã cedo.

O calorico não fez subir o Mercurio alêm de 93 gráos, tendo variado para menos pelo decurso d'alguns dias, descendo a 79 $\frac{1}{2}$ em o dia 31.

Affecções febris em geral com augmento em o fundo de fôrças.	Existião.	Entrarão.	Sairão. Curados.	Sairão. Mortos.	Existem.
Continuas simples.		3	1		2
—— com affecção da membrana serosa do Pulmão (Pleurytes). . . .					
—— fibrosa, e synovial (Rheumatismo agudo).	1		1		
Affecções febris com vacillancia de fôrças.					
Intermittentes simples.	4	12	14		2
—— com affecções d'orgãos digestivos, e membranas em geral. . .	16	62	45		33
—— com affecções especiaes dos orgãos digestivos.	3	6	6		3
—— rigorosamente mucosas. . . .	3	7	8		2
Remittentes simples.	2	8	8		2
—— com affecções (Mixtas) . . .	25	59	67		17
—— com affecções sómente dos orgãos digestivos.	4	14	12		6
—— mucosas rigorosamente. . . .	3	10	6		7
Adynâmicas.		12	4		8
Ataxicas.		4	1	3	
Total —	61	197	173	3	82

Affecções de apparelhos, systemas, e orgãos inclusive Membranas, e Tissos independentes do estado febril.	Existião.	Entrárão.	Sairão. Curados.	Sairão. Mortes.	Existem.
Do apparelho respiratorio.					
Debilidades especiaes.	2	12	8		6
Catarrho-Pulmonares em gravidade. .	10			3	7
Do apparelho digestivo					
Na membrana mucosa dos intestinos (Dysenteria).	2	1		1	2
——vagas em visceras abdominaes (Obstrucções em geral).	7	2	3	1	3 / 2
Especiaes do figado (Ictericia).					4
Da membrana serosa do baixo ventre, e debilidade absorvente dos vasos correspondentes (Ascytes). . . .	2		1	1	7
Das membranas rijas, ou fibras (Rheumatismos).	10		6		4
Chronico.	2	8	3		7
Venereo.					
Nervosas, Torpor, ou desigualdade de forças.					
Vertigens.	1	2			3
Mania.	1		1		
Nervo-musculosas (Paralyzes) .	3		2		1
Cirurgia em geral.					
Esporadica.	41	29	33		37
Syphilitica.	46	28	24		50
Total —	127	82	81	6	133
Total das affecções Febris. —	61	197	173	3	82
Totalidade. —	188	275	254	9	215

José Antonio Banasol.
1.° Médico.

ART. II. ——— *Enumeração das molestias, que observei no mez de Setembro de 1813; suas causas provaveis; e tratamento empregado; precedendo a tudo uma breve exposição da Constituição mensal, por José Antonio Morão Médico do Partido da Camara d'Almada.*

A variação de temperatura nos primeiros dias de Setembro relativamente aos ultimos d'Agosto não foi consideravel; mas do dia 6 até 19 experimentou-se notavel calor. — De 20 por diante a atmosphera refrescou, cobrindo-se de grossas nuvens, e soprando rijos Nortes, e Nordestes, que por fim forão substituidos por ventos do Sul, e Sudoeste. — Durante o reinado d'estes ultimos a atmosphera appareceo bem electrisada; ouvirão-se alguns trovões, e caío alguma chuva.

D'ésta curta relação se-vê que Setembro fôra mais quente, que temperado, e mais sécco, que humido.

Além de bexigas e sarampãos virão-se algumas poucas febres adeno-meningéas, e um caso de gotta infelizmente terminada.

§. I. *Febres.* — Occorrêrão n'este mez algumas febres, das quaes os fructos da estação, os calores e ventos consecutivos se-podem reputar causas occasionaes. Forão todas de typo remittente, e caracter bilioso; e felizmente se-julgárão por evacuações alvinas, ou suores, ou por um e outro meio simultaneamente; não excedendo nunca 7.º dia, e algumas terminando ao 5.º

Ainda que porêm a epidemia foi tão benigna, não faltou comtudo um caso desgraçado, ou porque o indivíduo affectado era d'uma constituição estragada, ou porque fôra menos convenientemente tratado no principio da molestia; a qual de adeno-meningéa remittente se-converteo em typho mortal.

Luiz Alves do lugar da Trafaria, solteiro, de 23 annos de idade, de temperamento phlegmatico-sanguineo, muito dado a bebidas espirituosas, expôz-se aos calores da quadra nos principios de Setembro, e pouco depois caío com uma febre, cujos symptomas então não observei, mas forão, segundo me-constou, de natureza biliosa, reluzindo entre elles uma tosse estomachal; o pulso era medianamente cheio, e não muito frequente; o calôr de pelle muito intenso; forte dôr de cabeça; lingua conspurcada, náuseas, sêde etc. — O assistente denominou a molestia uma constipação; e havendo signaes, que denunciavão uma congerie biliosa em primeiras vias, vomitou o doente com alguns grãos de ipecacuanha. Vendo ao depois que a tosse sécca não desapparecia, reputou-a symptoma de irritação local nos bronchios sem que d'isso houvesse outra próva; e prescreveo os peitoraes e adoçantes

até 6.º dia de molestia, não tratando de promover evacuações alvinas (que erão raras) mais do que por meio de clysteres emolientes.

No uso de tal tratamento a febre foi progredindo com mais violencia, conservando porêm a fórma remittente com accessos bem declarados ao meio dia, e remissões ás 9 ou 10 da manhã. Entretanto as fôrças do doente forão-se abatendo a ponto de que no principio do dia 7.º (12 de Setembro) seu estomago recusava, e rejeitava toda a especie d'alimento, bebida, e remedio; seu pulso fez-se pequeno, intermittente, e irregular; havião pelo baixo ventre algumas pequenas dôres, e tensão; uma côr rubra desmaiada apparecia diffundida pelo rosto, peito, e olhos, os quaes estavão como espantados; e notava-se uma viva energia d'expressão nada conforme ao estado do doente. — O Assistente suppondo ao principio os vomitos filhos d'uma irritação de estomago, tentou sedallos com algumas colhéres de emulsão commum e leite; mas tornando-se elles mais frequentes mudou de parecer sôbre a sua causa, e seguio differente curativo, applicando um cáustico á região epigastrica, e lançando mão d'uma bebida estimulante, que produsírão o desejado effeito.

Fui eu chamado n'este dia, e persuadido tanto pelos symptomas, que observava (que erão os já descritos á excepção do vómito), como pela narração que me-fizerão da invasão e progresso da febre, que ésta era uma adeno-meningéa, em cujo tratamento se-tinhão até ali poupado as evacuações, tentei solliçitallas por meios adequados ao estado, e poucas fôrças do doente; mas justamente receoso de que se-empregasse os purgantes drasticos ou os laxantes, poderia augmentar a debilidade, servi-me do rhuibarbo e calomelanos dados com mão acautelada; e ao mesmo tempo procurei erigir fôrças com um cosimento de taraxaco, calumba, e quina. — O resultado foi apparecerem algumas descargas biliosas, desvanecerem-se as dôres abdominaes no decurso do 8.º e 9.º dia, bem como a tensão do ventre; mas, compridas as evacuações, o pulso ainda que tornado regular se-mostrou mais pequeno e mais molle ao 10.º dia; a lingua fez-se negra aspera e sêcca; e geralmente se-patenteou maior prostração de fôrças; conseguintemente determinei-me a suspender o rhuibarbo e calomelanos, a dar cosimento de quina composto, e a applicar sinapismos.

O doente não passou peior ao 11.º; mas ao 12.º dia em que se não observou a costumada remissão, teve um ligeiro suor symptomatico, depois do qual o pulso se-abateo mais; a lingua se-fez um tanto humida, porêm mais tumida; a ourina até ali natural se-mostrou jumentosa, sôbrevierão subsultos de tendões e delirio; tumefacção ao ventre; e algumas malhas amarellas pela face e olhos.

Foi n'estas circunstancias que eu prescrevi clisteres animantes de quina, macella, arruda, e camphora; cataplasmas de semelhante natureza sôbre o abdomen, fricções estimulantes sôbre o dorso, cáustico sôbre a nuca, aguas espirituosas, Julepo camphorado acetoso, e opio internamente; porém infelizmente julgando a familia a vida do enfermo muito curta não se resolveo a fazer uso das minhas receitas, e deixou aquelle entregue a si mesmo durante 20 ou mais horas, que ainda viveo. — Consta-me que proximamente á morte a côr amarella se-diffundira por quasi toda a pelle.

Esta febre porém não foi contagiosa; pelo menos desde então até hoje não tem apparecido nos assistentes, e naquelles, que muito se-avisinhárão do doente alguma molestia febril; nem sei que outra alguma febre do mesmo caracter, que haja descrita, se-tenha depois d'isso declarado na Trafaria.

§. II. *Gotta.* Um sugeito de 42 annos de idade, de temperamento sanguineo, filho de Pais sãos, e bem constituidos, entregou-se na sua mocidade a violentos exercicios corporaes, a prazeres venereos, e de meza, que alterando pouco e pouco a sua saude vierão por fim a causar-lhe uma affecção chronica de peito, hemorrhoidas, e dispepsia; molestias, que mudárão em hypochondriaco o seu constitucional temperamento. Já por effeito d'aquelle; já por motivos reaes de desgôsto, que lhe-sôbrevierão no Inverno de 1807, as suas visceras digestivas começárão a padecer ainda mais até que na Primavera do anno actual, depois d'algumas desordens de estomago maiores do que o costume, e depois de um violento ataque d'hemorrhoidas, o qual não terminou por evacuações mucoso-sanguineas (como antigamente costumava acontecer), sentio o doente pela primeira vez em sua vida uma viva dôr na articulação do pollex do pé esquerdo com os ossos do metatarso, a qual se-fez comtudo supportavel no fim de 24 horas quando o rubor e o tumôr se-estabelecêrão no lugar doloroso. — Passados 3 dias (no 1.º de Maio) vio-se o doente assaltado d'uma terrivel gastrodinia, que o-obrigou a recorrer a um professor, o qual lhe-aconselhou o uso do vinho quinado a largas dóses. Este medicamento, em vez de socegar, exasperou a molestia gastrica, e suscitou um novo ataque d'hemorrhoidas; continuando no entanto uma dôr surda no pollex, e os symptomas de uma inflammação a propagarem se ao resto do pé e perna, que adquirírão um volume consideravel. As noites sôbretudo erão inquietas, e conseguintemente passadas em vigilia.

Protestando o enfermo contra o uso do vinho quinado, visto que com tão pouco fructo usára d'elle por 15 dias; substituio-se lhe um cosimento de sarsa parrilha com quassia; declarou-se affectado de gotta; e aconselharão-se-lhe aguas thermaes; ás quaes o doente não querendo acceder foi remettido para o campo onde

veio tomar o mencionado cosimento nos principios de Junho. Não experimentando porêm allivio algum, antes sendo successivamente atacado d'uma igual dôr no pollex direito, a qual augmentava consideravelmente para a noite; de dôres hemorrhoidaes; d'alguma tosse, dispnea etc.; e até parece, que havendo lançado alguns escarros de sangue, se-resolveo a consultar-me no dia 20 de Junho.

Então além dos symptomas já referidos achei eu pulso cheio, um pouco tenso, e mais frequente que o natural, grande calor de pelle, entumescimento d'hemorrhoidas accompanhado de certo prurido no anus; e constipação do ventre. Sabendo que ha muito não tinhão lugar descargas hemorrhoidaes em outro tempo habituaes ao doente; considerando o temperamento do doente, as causas remotas, as circunstancias, que precedêrão ao insulto inflammatorio das juntas, a invasão d'este, e sua continuação, convim em que a molestia era gotta irregular; pensei que a supressão do fluxo hemorrhoidal muito influira na sua desenvolução; e que o tratamento tonico empregado a principio fôra talvez a causa de tomar o ataque gottoso uma fórma irregular, segundo observações de prática, e principios de theoria, que não cumpre aqui expender. — Se pois este caso de gotta podia até certo ponto reputar-se symptomatico, e dependente da interrupção do fluxo hemorrhoidal, era necessario seguir o Conselho de Musgrave, isto he, applicar sanguisugas ao anus, e prescrever um laxante appropriado, qual o de flores de enxofre, nitro, e cremor de tartaro, e fazer beber em cima uma infusão de millefolio. A' operação d'estes remedios seguio-se a diminuição de frequencia, e plenitude do pulso, accessão da tosse, e dispnea, e pequena minoração de dôres de estomago: mas tornando éstas últimas a renovar-se com a mesma fôrça ao cabo de dois dias, e vendo eu a cada hora menor o sentimento das extremidades inferiores, e mais desmaiado o seu rubôr, resolvi-me a palliar a gastrodinia por meio das aguas aromaticas com laudano, a augmentar o excitamento do estomago sem dúvida muito enfraquecido (como o-indicavão arrotos acidos, que saião, e espamos, que frequentemente se-formavão n'ésta entranha) por meio d'uma infusão fria de genciana e quassia a fim de ver se do estomago ás extremidades reflectia o necessario tom para n'ellas se-fixar um verdadeiro ataque gottoso. Auxiliei demais ésta indicação ordenando sinapismos nas pernas e pés.

Devo confessar que pouca vantagem tirei das mesmas applicações medicinaes, assim como do uso dos meios dieteticos, a que sujeitei o doente, e que em geral forão as carnes de facil digestão, o arroz, e sagú em pequenas quantidades, o vinho em moderadas dóses com exclusão dos acidos e sacharinos; portanto achando-me depois de 20 dias na necessidade de recorrer a outros remedios, e parecendo-me que a bebida d'agua de Caldas seria

sobremaneira util nas presentes circunstancias, propuz ao meu doente uma viagem ás Caldas da Rainha, da qual se-excusou, aceitando todavia o partido de tomar aguas thermaes artificiaes. — E'stas apesar de serem dadas com toda a cautella forão de nenhum effeito, ou antes nocivas, diminuindo-se as evacuações alvinas; a excreção da ourina, e do suor; entumescendo-se mais e mais as extremidades inferiores; e renovando-se a dyspnea; pelo que julguei dever mandar suspender as mencionadas aguas no fim de 15 dias do seu uso.

Mandei então fazer um cosimento de taráxaco, quassia, calumba, camedrios, e xarope de rhuibarbo, e umas pilulas de calumba, quassia, ferro, rhuibarbo, e pós aromaticos: cujos remedios o doente tomou por alguns dias passeando a cavallo; e com isto adquirio alguma pequena melhora, e até seu appetite se-desenvolveo.

Animado eu com estes successos, que attribui em grande parte ao ferro passei a ajuntar ao tratamento antecedente o uso das aguas ferreas, as quaes sustentárão a princípio a minha opinião, e a melhora começada: mas affastando-se o enfermo das regras dieteticas, que lhe-havia prescrito, soffreo uma indigestão d'alimentos, de que lhe-redundou uma diarrheia, a qual lhe-abateo sobremaneira as fôrças, e consequentemente o pulso. — Cosimentos mucilaginosos, e adstringentes chegárão a sustar aquella; mas os espasmos do estomago voltando com mais actividade que nunca tirárão ao doente toda a possibilidade de dormir de noite, e até a de jazer de qualquer fórma sem correr risco de suffocação: pelo que se-via na necessidade de adoptar e conservar uma posição erecta.

Differentes remedios antispasmodicos forão empregados para remover este tão penivel estado; mas nenhum aproveitou, excepto as pilulas d'assafetida e opio; as quaes poserão o enfermo em circunstancias de continuar segunda vêz com as aguas e pilulas de ferro.

A melhora cresceo ainda; e á proporção que se-estabelecia uma abundantissima diurése, a tumefacção das pernas e pés desapparecia de modo que recobrárão o seu natural volume. — Igualmente se-manifestou por este tempo um ataque hemorrhoidal, que terminou pela evacuação de sangue e muco.

N'ésta épocha limitei-me eu a mandar-lhe interromper o uso dos remedios, receiando que seu estimulo aggravasse as hemorrhoidas, ou desordenasse o fluxo hemorrhoidal, que eu olhava como critico do insulto gottoso, que subsistia desde Maio. — Assento que me não enganei em minha conjectura; porquanto a affecção hemorrhoidal cessou, e com ella todas as dôres, espasmos, e geralmente fallando, quantos incommodos affligião o enfermo, o qual ficou constituido em summa debilidade, e em grande appetite de comidas.

Bem certo das tristes consequencias, que poderia trazer comsigo um novo desprézo em dieta, não lhe-descontinuei as minhas exhortações: mas, isto não obstante, acconteceo ao meu doente aquillo mesmo que costuma accontecer a tantos enfermos de molestias chronicas, que, não podendo supportar o enjôo dos alimentos usualmente recomendados, e o dezejo dos que lhes-são vedados, caem em funestos e fataes êrros de regimen.

O meu doente quiz nutrir-se de toda a casta d'alimentos, e tendo demasiada confiança na sua melhora não pôde ser impedido de comer avultada porção de peixe e farinha de páo, d'onde lhe-resultou terrivel indigestão, e consecutiva teimosa diarrheia. — Durante ésta teve ainda appetite de comer laranjas; e desde então se-desenvolvêrão vomitos, a princípio séccos, e ao depois lymphaticos accompanhados de violentos espasmos. Nada podia conservar-se no estomago; o pulso começou a abater-se consideravelmente, a mostrar-se irregular, e intermittente, e as extremidades a arrefecer.

Differentes remedios sistentes da diarrheia e do vómito forão empregados; e então observei que, cessando a diarrheia biliosa, sobrevinha o vómito lymphatico, e alternativamente aquella, quando este cessava. Os antispasmodicos, e antigottosos mais energicos, como camphora, opio, moscho, e ether não forão bastantes a expellir a gotta do estomago e intestinos; nem as fricções estimulantes, os sinapismos, e vesicatorios a fixalla nas extremidades inferiores; até que apoderando-se do doente um brando delirio e consecutivo coma, aquelle terminou sua afflita carreira na noite de 30 para 31 d'Agosto.

Almada 19 de Outubro
de 1813.

Art. III. ——— *Conta de João Pedro Alexandrino Caminha Médico de um dos Partidos de Benevente, e do de Samora Correia, pertencente ao mez de Setembro de* 1813.

Este mez foi quasi sempre accompanhado de um calor forte, e que só remittio no fim do dito, em que apparecêrão algumas chuvas; os ventos, que soprárão, não forão mui fortes; o fluido electrico no fim e no principio do mesmo mez sobre-carregou a atmosphera.

As molestias que reinárão forão proprias do paiz, remittentes gastricas. o seu principio, progresso, terminação, e tratamento foi

semelhante ao que tenho descrito nas Contas antecedentes; o número dos falecidos foi bem curto, pois que na Villa de Samora não conto um, e n'ésta de Benevente conto apenas dois; entrarão n'este Hospital da Misericordia 12 doentes dos quaes sairão 8 curados, e 4 ficárão para o mez de Outubro.

As febres intermittentes terçãs legitimas fizerão seu progresso n'este mez, algumas d'éstas apparecêrão com symptomas perniciosos, que cedêrão geralmente á applicação da quina.

O curativo das legitimas ou simples terçãs consistio quasi sempre na applicação de um emetico, a que fazia seguir a quina já simples já combinada (segundo a indicação) com um ecoprotico, ou aromatico, ou com o ferro; preferia sempre este último no caso de apparecerem obstrucções abdominaes, nas quaes he sempre de utilidade o uso do mesmo ferro já em estado metilico, oxido, ou salino; porém nas obstrucções antigas, e em pessoas a quem a sua pobreza não consentia uma dieta appropriada, nenhum fructo tirei não só d'este medicamento nem de outros muitos tão louvados em semelhantes casos; mas sómente das aguas mineraes sulfureas, e ferreas.

Os symptomas perniciosos, que mais geralmente ví em algumas das terçãs de que tratei, forão, além de uma especie de cólera morbus, cujas evacuações erão totalmente biliosas, uma anciedade externa, uma prostracção de fôrças quasi absoluta, face cadaverica, respiração frequente, e difficil, ventre meteorisado, extremidades frigidissimas, finalmente uma falta quasi total d'acção nervosa; achando o doente n'estes termos logo lançava mão dos estimulos externos os mais energicos, em quanto internamente se-lhes-administravão os diffusivos; por isso os synapismos bem vigorados erão applicados nas extremidades. Depois de precederem algumas esfregações, vesicatorios *ad stimulum*, não só nas extremidades inferiores, mas muito principalmente na região cardiaca e na nuca, fomentações na região lombar com tintura de cantharidas etc. internamente o ether sulfurico, tintura thebaica de syd., a de valeriana volatil, a de melissa composta em um menstruo apropriado preenchião as minhas indicações; por este modo o systema nervoso adquiria nova acção, a reacção apparecia; os symptomas fataes desapparecião; a quina então administrada em dóses maiores e com frequencia (a que ordinariamente mandava ajuntar algum aromatico), cujos intervallos erão preenchidos ou com pequenas porções de vinho generoso, ou com diminutas dóses de um cosimento da mesma quina composto, prevenião o novo paroxysmo, e se sobrevinha era despido de taes symptomas; d'ésta fórma se-completava a cura de semelhante terçã.

Art. IV. --- *Sôbre lactação da Especie Humana.*

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

Havendo sôbre este objecto opiniões tão differentes, até quem avance (e o mais he que fundado em razões bem plausiveis) que o leite de peito não he o melhor para criação da nossa especie: pareceo-me util solicitar uma boa Collecção de factos passados entre nós, os quaes nos-guiassem ao partido mais facil e mais util sôbre um objecto de tanta importancia, e que projecto encaminhar para as Casas de Expóstos, mui desgraçadas actualmente.

A toda a Pessoa que tiver notícia de semelhantes factos peço que m'os-conte, e licença para os-publicar anonimos, assignados, e com as condições que se-me imponhão. Os seguintes são as primeiras observações que obtive sôbre a materia sujeita.

A Senhora D. Maria Ignacia Fraamcamp, casada com Anselmo José Fraamcamp, tem dado á luz 4 filhos: todos elles tem sido criados a leite de peito, e á mistura de leite de vacca geleia de cevadinha e assucar. O mais velho nasceo em Londres em 8 de Julho de 1810. Um d'elles morreo: os tres, que restão, tem optima saude, e são robustissimos.

Sendo em Londres que a Senhora F. deo á luz os seus dois primeiros filhos, adoptou para elles a fórma de criação geralmente praticada em Inglaterra; sendo o Dr. Denman quem assistio ao primeiro parto, e dirigio (1) a criação do 1.º filho, e o Dr. Croft genro d'aquelle o do segundo.

A primeira coisa, que estes Meninos tomavão, era um xarope purgante que repetião 3 ou 4 dias seguidos; da falta do qual se-persuadião que ficavão e sobrevinhão frequentemente dores de ventre.

Começava a dar-se-lhes alimento 10 ou 12 horas depois de nascidos; em alguns foi o leite de peito de sua Mãi o primeiro alimento; em outros foi um cosimento de cevadinha com algum assucar.

(1) Em Inglaterra ha Mulheres, que assistem por um mez em caza dos recem-nascidos, e que observão religiosamente as ordens dos Parteiros: he em consequencia mui regular, e sujeita a menos prejuisos, a primeira educação dos Inglezes; e facilmente se-continúa com o que se-tem começado, e a que a familia se-acha já habituada.

E'stes Meninos mamavão em sua Mái até a idade de 6 ou 8 mezes (1); e tomavão o leite de vacca, cevadinha, e assucar desde que nascião até um anno de idade ou ainda mais e pela seguinte fórma; começavão por mamar 5 ou 6 vezes nas 24 horas; e tomavão no mesmo espaço de tempo 2 ou 3 vezes o leite de vacca. A' proporção que a idade crescia, diminuia o número das vezes do leite de peito, e augmentava o do leite de vacca, etc. de maneira que aos 6 ou 8 mezes acabavão de mamar, e continuavão só com o dito leite de vacca, cevadinha etc. por outro tanto tempo.

E'ste alimento, que em todo o caso he uma mistura de leite, cevadinha, e assucar, tem no principio mais ligeiro cosimento de cevadinha; que se-vai engrossando até ser perfeitamente geleia, que se-faz assim; coze-se muito a cevadinha: passa-se o caldo por uma peneira de cabello, que esfriando se-torna geleia, de que se-deve fazer a quantidade necessaria para 24 horas sómente, e assim mesmo, deve conservar-se, principalmente de verão, em lugar mui fresco, para se não dessorar. O leite nas duas criações, que a Senhora E. fez em Inglaterra, era comprado pela manhã para todo o dia, e á noite para toda a noite (2): mas nas duas criações em Lisboa, o leite tem vindo das suas quintas da Luz para todas as 24 horas: sendo por isso necessario fervello para se-conservar.

A Menina, que ha-de fazer um anno a 21 de Outubro do corrente anno 1815, toma agora por dia meia canada de leite, perto de um arratel de cevadinha; e de assucar he só o necessario para fazer a mistura ligeiramente doce.

Os primeiros filhos em Londres tomavão o alimento, sempre morno, ou por colhéres, ou por vasos abertos, com bico e feição propria para crianças beberem: nas duas criações porém de Lisboa, o alimento he subministrado por pequenas garrafas chatas, com um orificio em um dos lados, por onde se-lhes-mette o alimento, e que depois se-tapa com rolha de cortiça; o gargalo da garrafa he delgado; ao seu orificio adapta-se e liga-se um bocado de plica cosido em fórma de bico do peito, que as crianças chupem, recebendo o leite pelos póros que o retroz, com que a plica se-cozeo, não tapa bem; e que n'ella se-pratiquem picando-a.

E'stas garrafas precisão de grande aceio afim de que não fique leite pegado á plica, cortiça, ou vidro, que azéde e contamine o alimento que se-lhes deitar de novo.

---

(1) He costume geral na Inglaterra mamarem as Meninas até os 6 mezes, e os Meninos até aos 9.

(2) Em Londres vende-se leite de vacca pelas ruas, mungido de pouco, pela manhã para os almoços; e á noite para as merendas. De leite de cabra faz-se muito pouco uso em Inglaterra.

As crianças gostão tanto do alimento da garrafa que custão mais a desmamar d'ella do que do peito.

Algum d'estes Meninos tem padecido alguma diarrheia, e no tempo d'ella tem-se-lhe substituido, ordinariamente com utilidade a geleia de arros á de cevadinha para misturar com o leite de vacca e assucar. O Primogenito teve, ainda em Londres, e com um anno de idade, uma que resistio áquella substituição e a muitos remedios que se-lhe-applicárão, inclusivamente opio; cedendo immediatamente, com muitos outros terriveis incommodos que estava já soffrendo, a incisões, que o Dr. *Croft* lhe-fez nas gengivas, e sôbre-dentes que tinhão de sair, e não podião romper os tegumentos.

Quando estes Meninos tem passado do alimento até aqui dito he para caldos de carne, carne de carneiro ou vacca, depois para algum assado tambem, pouca fruta, e menos doce.

Todos estes Meninos forão vaccinados cédo; um apenas tinha tres semanas de nascido: tendo sido optimamente succedidos, como he todo o mundo, e o-confessa quem se-acha sem prejuisos vaccinicos, e falla de boa fé.

O segundo filho da Senhora B. morreo; mas para isto concorrêrão muitas e differentes causas. Sua Mãi teve na sua gravidação molestia mui prolongada, em que o tratamento foi todo debilitante: o Menino nasceo mui débil, mas assim mesmo passou bem até á idade de 2 mezes, em que a sua Familia fez a jornada de perto de 300 milhas, de Londres a Falmouth: na mesma jornada lhe-não faltou o bom leite de vacca, etc. e n'ésta Cidade, aonde se-demorárão 15 dias, convalesceo perfeitamente de algum pequeno incommodo que a violenta jornada lhe-tinha causado. Embarcárão no Paquete para Lisboa, trazendo comsigo duas Cabras, com que se-esperava supprir o leite de vacca. E'sta viagem, que ás vezes he de 4 ou 5 dias, foi d'ésta vez (em Novembro) de 17, e o mais incómmoda que póde immaginar-se; quasi toda a Familia adoeceo, e o menino foi quem mais; em poucos dias deixou de dar-se-lhe o leite da Cabra, de que se-começou a suspeitar; era sómente a Mãi quem o-sustentava o seu peito; porém debaixo de grande trabalho de espirito e Corpo, comendo até por fim carne salgada etc., e coroando a serie de tão grandes incommodos a desgraça de perder seu filho á entrada da Barra de Lisboa.

Da mesma Senhora D. Maria Ignacia Braamcamp francamente obtive todas éstas informações.

Pela fórma dos filhos, felizes da Senhora Braamcamp foi criado já um da Senhora D. Maria Isabel Correia de Mello, casada com Nuno Freire de Andrada e Castro. Este Menino tem hoje 3 annos gosa uma saude magnifica, e grande robustez.

Em Loures, 2 leguas ao Norte de Lisboa, aonde fui no dia 3 de Outubro corrente, encontrei Manoel Pedro Ajudante das Ordenanças do Termo de Lisboa, que ali reside; e me-informou que tem um filho de 15 mezes, de optima saude e robusto, que desde a idade de 4 ou 5 mezes foi sustentado com leite de Cabra, tomado quente e apenas mungido, a que pouco a pouco se-foi ajuntando algum miolo de pão.

De A. T. de A. e S. recebi por escrito os dois casos seguintes:

1.º Caso.

D. Maria Joaquina da Conceição, mulher de João Pedro da Silva, assistente em Lisboa, teve um filho que não pôde amamentar senão um mez desde o seu nascimento, e como não achasse logo ama com as condições necessarias, foi aconselhada pelo seu Medico (Anastacio José Barbosa) a criar seu filho a leite de cabra ou vacca, persuadindo-a a isto com muitos exemplos felizes.

Achou-se uma cabra que já tsnha criado um menino, e que criou tambem este por espaço de onze mezes com a maior felicidade possivel.

O modo como o-alimentavão era o seguinte. Nos primeiros oito dias mamou na cabra unicamente, depois tombem lhe-davão papinha de miolo de pão, assucar, e leite da mesma cabra, augmentando-se na papa a consistencia á proporção da idade do menino; não tinha horas determinadas de tomar leite, ou papas; dava-se-lhe de mamar, ou comer quando chorava.

O sustento da cabra era semeas amassadas com agua, e algumas vezes herva.

O menino passou muito bem não só em todo o tempo da lactação, mas até á idade em que se-acha (40 annos tem boa saude, e he muito robusto.

Quando tinha trinta annos, para mostrar a vários amigos com quem se-achava a sua robustez, levantou com os dentes uma sacca de arroz de cinco arrobas, e a-poz em cima de uma meza de cinco a seis palmos de altura.

2.º Caso.

D. Francisca Barbara de Carvalho, mulher de André Montei-

ro de Carvalho, assistente em Lisboa, teve uma filha, que amamentou um ou dois dias desde o seu nascimento; depois tomou ama que lhe-deo de mamar até á idade de seis mezes passando a menina muito bem a todos os respeitos; porêm despedindo-se a ama, e não apparecendo outra com a brevidade que se-requeria, resolveo se a criar sua filha a leite de vacca, e isto pelo conselho do Cirurgião Manoel Constancio, que para mais facilmente a persuadir lhe-citou o exemplo de dois filhos seus que tinhão sido criados a leite de cabra e vacca, os quaes passavão em tudo melhor do que os que tinhão sido amamentados por sua propria Mãi.

Mandou-se fazer um pequeno bule, e no bico se-lhe-poz uma esponja; lançava-se dentro o leite misturado ou com agua pouco quente, ou chá, e assim se-dava á menina, que tinha seis mezes de idade quando principiou a ser d'este modo alimentada; começou a deteriorar-se a sua saude, até que perto de oito mezes de idade e dois de semelhante alimento seus Pais lhe-suspendêrão o uso do leite de vacca (o qual era comprado pela manhã em quantidade sufficiente que durasse até o outro dia ás mesmas horas) e tornárão a tomar ama, porêm com o desgôsto de a-verem ir cada dia a peior, de sorte que logo que principiou a ser amamentada pela dita ama foi accomettida de uma diarrheia, e poucos dias depois morreo. Em todo o tempo de sua vida não foi alimentada com outra coisa mais do que com leite de vacca, e de mulher, e poucas vezes tomou alguma gotta de caldo de galinha.

Como a menina não podesse dar a sufficiente extracção ao leite da ama, procurou-se um cãosinho para a-descarregar; notou se que tambem o cão teve diarrheia, e muito brevemente morreo, sendo a côr do escremento do dito cão verdoenga, côr que tambem tinha o escremento da menina desde o tempo que principiou a tomar o leite da dita ama.

Lisboa 13 de Agosto
de 1815.

ART. V. ——— *Contas de Antonio da Costa Pires, Médico do Partido da Villa de Cataluede, pertencentes aos mezes de Julho e Agosto de 1813.*

JULHO.

Naquelle mez nada occorreo de novo relativamente ao antecedente, senão a apparição d'alguns Exanthemas febris, como sarampão, e bexigas, das quaes posto que raras, me-não consta

que tenha n'ésta Villa morrido mais que um individuo de tres, ou quato annos d'idade, em quem forão confluentes, e que vários por mim antecedentemente vaccinados tem sido até agora preservados d'ésta enfermidade; que a epidemia das fabres intermittentes continuou com maior fôrça, e com ellas ao mesmo tempo algumas remittentes, que pela identidade de symptomas, e tratamento análogo a que facilmente cedião, pertencião á mesma familia, e tanto mais porque algumas d'éstas tendo exordiado por intermittentes, passavão a assumir aquelle typo e vice-versa. Da continuação, e augmento d'ésta epidemia parece-me ter sido causa a intempestiva mudança da atmosphera, cujos calores séccos continuados desde Junho até sete de Julho, forão o fim d'este seguidos de constante frio, e humidade.

AGOSTO.

As febres intermittentes continuarão a grassar em todo o mez de Agosto, descendo comtudo o seu número, talvez tanto, quanto tinha subido no antecedente. Ellas tem conservado a mesma benignidade, e facilmente em ceder ao mesmo tratamento, que tem consistido, primeiro na exhibição de um emetico de tratito de potassa antimoniado, todas as vezes que tenho observado (o que tem sido frequente) sinaes de saburra, e não havião motivos, que o contra-indicassem; depois no uso de quina, segundo as circunstancias, ou só, ou de mistura com a do Brazil, e algumas vezes com rhuibarbo, e ainda depois da suspensão dos accessos combinada com alguma das preparações de ferro, e canella, continuada por alguns dias em dóses mais raras, a fim de evitar as recidivas, que não tenho notícia de terem apparecido em todo aquelle mez nos doentes sujeitos á minha clinica.

As bexigas, que em Julho erão muito raras, cessárão de todo n'ésta Villa, e não sei que existão nas suas immediações, e só no Lugar da Mamarroza, que dista d'aqui mais de duas legoas, aonde se não tem posto ainda em prática o benefico preservativo da vaccina.

Catanhede em 15 de Setembro
de 1813.

ART. VI. —— *Conta das molestias que grassárão na Villa de Buarcos durante o mez de Julho do corrente anno, das suas causas provaveis e tratamento a que cedêrão.*

Apparecérão no sobredito mez algumas intermittentes terçãs e quotidianas, assim como contínuas remittentes gástricas, e d'éstas algumas complicadas com vermes.

As causas que julgo terem figurado n'ellas são as irregularidades da Estação que naquelle mez até apresentárão uma face de carrancudo inverno, recaindo éstas sôbre o grande abuso que aqui vejo fazer de fructas verdes, pelo que em umas e outras apparecêrão sempre symptomas gastricos.

Tratei consequentemente aquellas exhibindo primeiramente um emetico e depois quina, ferro pp., ruibarbo, e opio, cedendo todas á primeira onça: as remittentes, umas cedêrão simplesmente a um emetico, outras, depois da exhibição d'este, se-desvanecêrão com o uso de cosimentos chicoreaceos com alguma quina a final e de concurso com anthelminticos quando apparecia ésta indicação.

Buarcos 15 de Agosto de 1813.

Francisco Antonio Jordão.
Médico do Partido da Camara e Guarnição.

ART. VII. —

Senhores Redactores.

O vêr que VV. inserírão no seu Periodico as taboas bibliographicas, Chronologico-Médicas Portuguezas dos Seculos 16.° e 17.° que lhes-dirigi, me-animou a ultimar a taboa do Seculo 18.° por isso mesmo que no Summario da Bibliotheca Lusitana, sendo impresso no anno de 1787, faltava sómente para completar a obra o espaço de 13 annos. Porém como o dito Summario começa a ser imperfeito desde o anno de 1758, e faltão as notícias inteiramente desde o anno de 1763, como se-póde vêr na taboa junta, aonde vão notadas com o signal * todas as Memórias que eu addicionei, por isso a minha addicção não póde deixar de ser imperfeita, e inexacta: 1.° porque não pûde obter gazetas senão desde o anno de 1787 para cá, e he manifesta a imperfeição dos annuncios das Obras n'ellas; não se-mencionando o lugar, e anno da impressão (defeito digno de emenda a benificio da Literatura Nacional): 2.° porque o espaço que decorre desde 1758 até 1787 só o-púde preencher, revendo alguns Catalogos de Livros, nos quaes se-encontrão tambem alguns dos deffeitos mencionados. Como resido n'uma terra falta de meios Literarios, espero se-me-desculpe a imperfeição, e inexactidão do que acrescento, pelo bom dezejo que tinha de mostrar aos Portuguezes, e tambem aos Estrangeiros, que os Médicos Nacionaes não tem deixado de coo-

perar para o bem dos seus Concidadãos não só com o exercicio da sua Nobre Profissão, mas tambem com os seus Escritos. Talvez o tempo me-proporcionará occasião de aperfeiçoar, o que agora fica inexacto. Sou por dever, e estimação

De V...

O mais attento Venerador

Penafiel 7 de Maio de 1815.

Antonio d'Almeida.

TABOA BIBLIOGRAPHICA, CHRONOLOGICO-MÉDICA PORTUGUEZA.

DO

SECULO XVIII.

(A Taboa do Seculo XVII. publiicou-se em o Num. XXXIII. pag. 137 d'este Jornal.)

Fasciculus Medicus etc., por Antonio Soares de Faria. 1 vol. de 4.° — Ulisipone. — anno de 1700.

Xeniolum Médico-Theorico practicum etc., por Manoel Lopes Pereira. 1 vol. de 4.° — Salmanticæ. — anno de 1700.

Pleuricologia, por Francisco da Fonseca Henriques. 1 vol. de 4.° — Ulisipone. — anno de 1701.

Exame de Cirurgia, por Antonio Ferreira. 1 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1705.

Manifesto aos Amantes da Saude, por João Curvo Semmedo. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1706.

Romanorum lacrimæ subitaneis mortibus effusæ excitantur, por Manoel da Silva Pereira. 1 vol. de 4.° — Romæ. — anno de 1706.

Tractado unico do uso do azougue, por Francisco da Fonseca Henriques. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1708.

Methodo sicuro de ordinare la China, por Manoel da Silva Pereira. 1 vol. de 4.° — Roma. — anno de 1709.

Medicina Lusitana, por Francisco da Fonseca Henriques. 1 vol. de fol. Amsterdam. — anno de 1710.

Apiarium Médico-Chimicum pelo mesmo. 1 vol. de 8.° — Amstelodami. — anno de 1711.

Luz de Cirurgiões embarcadiços, por José Rodrigues de Abreu. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1711.

Recopilação de Remedios escolhidos de Madama Foquet, por João de Saldanha de Albuquerque de Mattos Coutinho e Norônha. 3 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1712 até 1714.

Opusculo Cirurgico, por Manoel da Costa Monteiro. 1 vol. de 4.° — anno de 1712.

Tractatus de morbo epidemico etc., por Manoel Moreira Teixeira. 1 vol. de 8.° — Conimbricæ. — anno de 1712.

Syntagma Chirurgico-Theoretico-Practico de João de Vigo accrescentado com um Tratado das feridas, por José Ferreira de Moura. — Lisboa. — anno de 1713.

Pharmacopea Batearia, por D. Caetano de Santo Antonio. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1713.

Cirurgia reformada, por Feliciano de Almeida. 1 vol. de fol. — Lisboa — anno de 1715.

Methodo de curar o morbo Gallico, por Francisco da Fonseca Henriques. 1 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1715.

Dissertação dos humores pelo mesmo. 1 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1715.

Apologia sôbre o uso da Agua-ardente em toda a Cirurgia etc., por Francisco Correia do Amaral Castello-branco. — Lisboa. — anno de 1718.

Notícia de um caso raro succedido em Villa-Franca de Xira. 1 vol. de 4.°, pelo mesmo. — Lisboa.

Observationes ægritudinum fere incurabilium, por João Curvo Semmedo. 1 vol. de fol. — Ulisipone. — anno de 1718.

Prática de Sangradores reformada, por Bernardo Pereira. 1 vol. de 8.° — Coimbra. — anno de 1719.

Discurso apologetico em defeza dos prodigios da Natureza, pelo mesmo. 1 vol. de 4.° — Coimbra. — anno de 1719.

Atalaia da Vida, por João Curvo Semmedo. 1 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1720.

Anchora Medicinal, por Francisco da Fonseca Henriques. 1 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1721.

Dissertatio inoculationis etc., por Jacob de Castro Sarmento. 1 vol. de 8.° — Londini. — anno de 1721.

Methodo de curar carnosidades, por Jeronimo Moreira de Carvalho. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1721.

Allegação Médico Legal a favor de João Pinheiro Pereira. 1 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1721.

Tratado da Phlebotomia, por Eugenio Ferreira. 1 vol. — Evora. — anno de 1722.

Castello forte contra todas as enfermidades etc., por João Lopes Correia. 1 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1723.

Historiologia Médica etc., por José Rodrigues Abreu. 3. vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1723 até 1745.

Compendio da Nova-Cirurgia, por Antonio de Monravá. — Lisboa. — anno de 1725.

Luz de Comadres, e Parteiras, por Domingos de Lima e Mello. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1725.

Observationes Practicæ, por Miguel de Reinoso. 1 vol. de fol. — Ulisipone. — anno de 1725.

Portugal Médico etc., por Braz Luiz de Abreu. 1 vol. de fol. — Coimbra. — anno de 1726.

Aquilegio Medicinal, por Francisco da Fonseca Henriques. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1726.

Discurso sôbre as doenças que houve em Lisboa no outono de 1723, por Simão Felix da Cunha. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1726.

Observações Médicas, por João Curvo Semmedo. 1 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1727.

Remedio novo de uns pós simpaticos, que excitão o suor, por Antonio Lopes Lima. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1729.

Discurso Apologetico Cirurgico-Médico, por José da Silva Fernandes. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1729.

Specimen da Parte 1.ª da Materia Médica, por Jacob de Castro Sarmento. 1 vol. de 8.° — Londres. — anno de 1731.

Epilogo de observações aureas, por José Custodio da Costa. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1731.

Apologia Médico-racional, por Antonio Dias Inchado. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — 1735.

Collectaneo Farmaceutico, por D. Antonio dos Martires. 1 vol. de 8.° — Coimbra. — anno de 1735.

Anacephaleosis-Médico-Theologica-Magica, Juridica, etc., por Bernardo Pereira. 1 vol. de 4.° — Coimbra. — anno de 1735.

Dissertação Médica em defeza da sangria da Salvatella etc., por Bernardo da Silva Moura. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1735.

Historia Médica do Reino Mineral, por Jacob de Castro Sarmento. 1 vol. de 8.° — Londres. — anno de 1735.

Tratado da circulação do sangue, por João Marques Correia. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1735.

Observação Cirurgica de uma hernia ossea etc., por Lourenço Pires da Rocha. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1735.

Pharmacopea Tubalense, por Manoel Rodrigues Coelho. 3 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1735 até 1751.

Exposição Delfica etc., por José da Silva Azevedo. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1736.

Discurso prático das Aguas Mineraes, por Jacob de Castro Sarmento. 1 vol. de 8.° — Londres. — anno de 1737.

Arte com vida, e vida com arte etc., por Manoel da Silva Leitão 1 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1738.

Observação Apollinea Cirurgica, por Francisco Correia do Amaral Castello-branco. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1738.
Dissertação Médica illustrada etc., por Bernardo da Silva Moura. 1 vol. de 4.° — Lisboa — anno de 1739.
Escrupulos Medicos, e reparos Cirurgicos do mesmo Author, edição, e anno.
Cirurgia Italiana, por José Ferreira 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1740.
Prática de Barbeiros reformada, por Leonardo de Brito da Barreira 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1740.
Promptuario Pharmaco e Cirurgico, por Santos de Torres. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1741.
Relação Cirurgica e Médica do mal de Loanda, por João Cardoso de Miranda. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1741.
Promptuario Pharmaco-Cirurgico, por José Ferreira. — Lisboa. — anno de 1741.
Arte Phlebotomanica etc., por Antonio Gomes Lourenço. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1741.
Tratado das Operações de Cirurgia, por Jacob de Castro Sarmento. 1 vol. de 8.° — Londres. — anno de 1744.
Opio vindicado etc., por José Antonio da Silveira 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1744.
Exame de Sangradores etc., em dialogo, por Manoel José da Fonseca. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1745.
Thesouro Apollineo, Galenico, Chimico etc., por João Vigier. 1 vol. de 4.° — Coimbra. — anno de 1745.
Breve exame de Sangradores, por Antonio Gomes Lourenço. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1746.
Virtudes das pirulas da familia, por Antonio Nogueira Cabral. 1 vol. de 4.° — Porto. — anno de 1746.
Tratado das mais frequentes enfermidades, por Antonio Francisco da Costa. 2 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1747.
Peritichyma anti-strumaticum, por Francisco da Fonseca, e Figueira. 1 vol. de fol. — Porto. — anno de 1748.
Estatutos da Real Academia Petropolitana, por Manoel Gomes de Lima. 1 vol. de 4.° — Porto. — anno de 1749.
Receptuario Lusitano 3 vol. de 4.^{as} pelo mesmo Author, anno, e edição.
Reflexões críticas sôbre os Escritores Cirurgicos de Portugal pelo mesmo 1 vol. de 4.° — Salamanca. — anno de 1750.
Epicrisis de morbis cerebri, et mentis, por Gaspar Rodrigues de Paiva. 1 vol. de 4.° — Romæ. — anno de 1751.
Dissertação sôbre a origem da doença venerea em Inglez, por Antonio Ribeiro Sanches. 1 vol. de 8.° — London. — anno de 1751.
Epitome Cirurgico Medicinal, por José Francisco Ferreira de Sá. 1 vol. de fol. — Lisboa. — anno de 1753.

Appendix á Materia Médica, por Jacob de Castro Sarmento. 1 vol. de 8.° — Londres. — anno de 1753.

Cirurgia Classica Lusitana, por Antonio Gomes Lourenço. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1754.

Dialogo Cirurgico sôbre a inflammação, por Manoel Gomes de Lima. 1 vol. de 4.° — Porto. — anno de 1756.

Tratado da conservação da saude dos Povos, por Antonio Ribeiro Sanches. 1 vol. de 8.° — Pariz. — anno de 1756.

Considerações Médicas etc., por João Mendes Sacheti Barboza. 2 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1758.

* Materia Médica Phisico-historico-mecanica, por Jacob de Castro Sarmento. 1 vol. de 4.° — Londres. — anno de 1758. *

Methodo prático para se-tomarem os banhos das Caldas de Gerez. etc., por Antonio Martins Belleza. 1 folheto. — Porto. — anno de 1763.

* Pharmacopea Bateana augmentada com os segredos Goddardinos 1 vol. de 4.° — Pamplona. — anno de 1763. *

* Exame Médico-Chimico da agua da Fonte Santa da Cidade do Porto, por Antonio Francisco da Silva. — Porto. — anno de 1764. *

* Dissertação prática do exostosis, e da carie dos ossos, da sua cura etc., da amputação do femur pela sua articulação superior, e da Espinha bifida, ventosa, da rachitis, e do Anchiloze, por Antonio Gomes Lourenço. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1772. *

* Pharmacopea Dogmatica etc., pelo Boticario de Santo Tyrso. 2 vol. de fol. — Porto. — anno de 1772. *

* Curso de Cirurgia de Mr. de Col de Villars traduzido do Francez. 3 vol. de 4.° anno de 1774. *

* Arte de se-tratar a si mesmo nas enfermidades venereas, e de se-curar de seus differentes symptomas traduzido do Francez. 1 vol. de 8.° — Coimbra. — anno de 1777. *

* Aviso ao Povo sôbre a sua saude de Mr. Tipot. traducção. 2. edicção correcta e emendada. 2 vol. de 8.° anno de 1778. *

* Anályse das Aguas Mineraes das Caldas da Rainha, pelo Dr. José Martins da Cunha Pessoa. 1 vol. de 4.° — Coimbra — anno de 1778. *

* Tratado Physico-Chimico-Médico das Aguas das Caldas da Rainha, por João Nunes Gago. 1 vol. de 12.° — Lisboa. — anno de 1779. *

* Enfermidades dos Exércitos, por Wanswiten traduzido por Antonio Martins Vidigal 3.ª edição correcta e emendada. 1 vol. de 12.° — Lisboa. — anno de 1781. *

* Memória da Agua das Caldas da Rainha, por Joaquim Ignacio de Seixas. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1781. *

* Methodo novo e facil de applicar o Mercurio nas enfermidades venereas; com uma hypothese nova da acção do mesmo Mercurio nas vias salivares. Escrito em Latim por Plenck, traduzido, illustrado, e acrescentado por Manoel Joaquim Henriques de Paiva. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1785. *

* Francisci Tavares de Pharmacologia Libellus. 1 vol. de 8.° — Conimbricæ. — anno de 1786. *
* Aviso ao Povo, ou Summario dos signaes e symptomas das pessoas envenenadas com venenos corrosivos, como senica, solimão, verdete cobre, chumbo etc., e dos meios de os soccorrer, por Manoel Joaquim Henriques de Paiva. — Lisboa. — anno de 1787.
* Exposição fiel da molestia da Excellentissima Marqueza das Minas com um discurso sôbre a utilidade dos fructos, por Francisco José de Almeida. — Lisboa. — anno de 1787. *
* Aviso ao Povo ácêrca da sua saude, por Mr. Tissot; accrescentado com um volume de notas, illustrações, e um tratado das enfermidades mais frequentes tanto internas como externas de que não tratou o dito Author, por Manoel Joaquim Henriques de Paiva 3. vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1787. *
* Considerações e conjecturas sôbre as enfermidades dos nervos anno de 1787 *
* Francisci Tavares Medicamentorum Sylloge propriæ Pharmacologiæ exempla scitens. 1 vol. de 8.° — Conimbricæ. — anno de 1787. *
* Principios de Cirurgia por la Faye, traduzido da ultima edição Franceza por Silvestre José de Carvalho 2 vol. de 8.° anno de 1788.
* Aviso ao Povo, ou Summario dos preceitos mais importantes concernentes á criação das crianças, e as differentes profissões, e officios, alimento, ar, exercicio etc., que se devem observar para prevenir as enfermidades, conservar a saude etc., por Manoel Joaquim Henriques de Paiva, anno de 1788. *
* Medicina Doméstica do Dr. Luchan traduzida por Francisco Pujol de Padrel, com os additamentos, e notas do traductor Francez Duplanil etc., 8 vol. de 8.° anno de 1788 até 1794.
* Bibliotheca elementar, ou Compendio historico, Critico, e Chronologico sôbre as Artes de Cirurgia, e Anatomia, por Manoel de Sá Mattos. 1 vol. de 4.° anno de 1788 *
* Cirurgia, e Anatomia completas com um resumo dos seus progressos, e do seu estado actual em Portugal, por Manoel José Leitão. 5 vol. de 8.° anno de 1778. *
* Memória a respeito da peste por Mr... — Pariz traduzida em Portuguez por Filippe José de Andrade. 1 vol. de 8.° anno de 1778. *
* Aloysii Suaresii Barbosæ etc. de Angina ulcerosa ab anno 1786, ad annum 1787 apud Leiriam epidemice grassante commentatio, anno de 1789. *
* Observações práticas sôbre a Tisica pulmunar de Peart Simmons traduzidas por Francisco José de Paula, e accrescentadas com algumas notas, e observações por Manoel Joaquim Henriques de Paiva anno de 1789. *

* Medicina Doméstica etc., com notas, observações concernentes ao Clima de Portugal e do Brazil etc., por Manoel Joaquim Henriques de Paiva 5 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1789 até 1791 *
* Avisos interessantes sôbre as mortes apparentes recopilados da Collecção da Sociedade humana de Inglaterra etc., publicada por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa anno de 1790. *
* Febriologia accomodada para as pessoas curiosas etc. etc. conforme a fiel, e attenta observação que na praxe de vinte annos tem feito José Manoel Chaves. 1 vol. de 8.° anno de 1790. *
* Elementos de Medicina Prática de Cullen traduzidos da 4.ª e última edição Ingleza com notas de Bosquilhon, por José Manoel Chaves 7 vol. de 8.° anno de 1790 até 1794 *
* Elementos de Physiologia de Cullen traduzidos, por Francisco José de Paula. 1 vol. de 8.° anno de 1790. *
* Prima Chirurgicæ therapeutices elementa, por Caetano José Pinto d'Almeida. 1 vol. de 8.° — Conimbricæ. — anno de 1790. *
* Elementos de Cirurgia de Mr. Sué o moço traduzidos, por Manoel da Cunha. 2 vol. de 8.° anno de 1791. *
* Tratado da influencia da Lua nas febres, augmentado com um Tratado da febre podre, pantanosa remittente, anno de 1791. *
* Experimentos feitos na quina vermelha, e amarella com observações sôbre a sua historia etc., traduzidos por Antonio Felix Xavier de Paula, anno de 1791. *
* Methodo seguro e facil para curar o mal venereo, por Mr. Gardane, traduzido por Manoel Joaquim Henriques de Paiva. 1 vol. de 8.° anno de 1791. *
* Elementos de Pharmacia extrahidos de Beaumé, e reduzidos a novo methodo, por José Francisco Leal, e publicados por Manoel Joaquim Henriques de Paiva. 1 vol. de 8.° anno de 1792. *
* Ensaio de varios meios com que se-intenta salvar, e conservar a vida dos homens etc. etc. escritos em Allemão por Leopoldo Berchtold, e por elle traduzido. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1792. *
* Historia da febre que grassou na Cidade de Penafiel em 1791, e 1792, por Antonio d'Almeida. 1 folh. de 8.° — Coimbra. — anno de 1792. *
* Aforismos sôbre a applicação do *Forceps*, e *Vectis*, e sôbre os partos preternaturaes, traduzidos do Inglez, folheto. anno de 1793 até 1797.
* Elementos de Cirurgia ocular, por Joaquim José de Santa Anna 1 vol. anno de 1794. *
* Systema de Cirurgia de Bell, traduzido por Francisco José de Paula, e Manoel Alvares da Costa Barreto, adornado com estampas. 1 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1794. *

* Pharmacopea Geral para o Reino e Dominios de Portugal 2 vol. de 4.° — Lisboa. — anno de 1794. *
* Tratado da Gonorrheia etc. que consta das Observações de Foart Simons vertidas por José Bento Lopes, e ampliadas por elle. 1 vol. de 8.° anno de 1794. *
* Pharmacopea Londinensis additamentis, animadversionibusque aucta ab Emmanuele Joachimo Henriques de Paiva. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1794. *
* Elementos de Cirurgia thérapeutica de Caetano José Pinto d'Almeida, traduzidos e acrescentados, por José Bento Lopes. 1.° 2.ª Part. anno de 1795. *
* Methodo actual de inocular as bexigas com experiencias que mostrão a utilidade da sua applicação, etc. traduzido. 1 vol. de 8.° anno de 1795. *
* Ensaio sôbre as fracturas, por Manoel Alvares da Costa Barreto anno de 1797. 1 vol. de 8.° *
* Dissertação sôbre o methodo mais simples e seguro de curar as feridas das armas de fogo, por Antonio d'Almeida. 1 vol. anno de 1797. *
* Reflexões sôbre a inoculação das bexigas, por Euzebio Antonio Rodrigues. — Lisboa. — anno de 1797. *
* Cuidados faceis para o asseio da bôca, e conservação dos dentes. anno de 1798. *
* Anno Medico que contêm as observações meteorologicas, e médicas feitas na Cidade do Porto em 1792, por José Bento Lopes. 1 vol. de 8.° — Porto. — anno de 1796. *
* Memória sôbre o Loureiro Cinamomo, ou Caneleira de Ceilão por Manoel Jacinto Nogueira da Gama. anno de 1798. *
* Elementos de Osteologia prática por Euzebio Antonio Rodrigues 1 vol. de 8.° anno de 1798. *
* Notícia analitica das aguas ferreas de Punhete, seu modo de obrar etc. etc. por Candido Antonio de Oliveira e Silva com um appendice sôbre o modo de curar prontamente as febres quartãs sem que repitão 1 folheto. — Lisboa. — anno de 1799. *
* Ensaio sôbre algumas enfermidades de Angola, por José Pinto de Azeredo. anno de 1799. *
* Ensaio sôbre as propriedades Medicinaes do Oxigenio nas enfermidades venereas, sarnentas, e herpeticas, por Mr. Alyon, traduzido. 1 vol. de 8.° — Lisboa. — anno de 1799. *
* Exposição dos meios chimicos de purificar o Ar das embarcações, isto he, de destruir as particulas malignas etc., e de conhecer a existencia das mesmas particulas na atmosphera, por Manoel Joaquim Henriques de Paiva. folheto. — Lisboa. — anno de 1800. *
* Observações sôbre o melhoramento dos hospitaes em geral por Langosdorf. 1 vol. de 4.° anno de 1800. *

* Memória em que se-próva que as feridas de pelouro, ou de arma de fogo, são por si innocentes, e simples a sua cura traduzida por Manoel Joaquim Henriques de Paiva. anno de 1800.*
* Chave da Prática Médico-Browniana de Weikard com um compendio da Theoria Browniana de Vicente Mitjavila, e Fisonel etc. etc. traduzidas e com notas, por Manoel Joaquim Henriques de Paiva 2 vol. de 8.° anno de 1800. *

ART. VIII.— *Snrs. Redactores do J. de C.*

Qualquer que fosse o motivo, quando li no Investigador Portuguez o Extracto do Ensaio sôbre o Cinchonino, eu não tinha ainda visto nem o dito Ensaio, nem a doutrina do Dr. Duncan ácêrca d'este novo ente; parecia porém sufficiente, para ajuizar do resultado das experiencias do Médico Portuguez, achar-se no Extracto a cópia de duas fórmulas, uma de extrahir, outra de purificar o Cinchonino: mas não me-succedeo assim, porque me-foi impossivel ficar persuadido da existencia de um novo principio vegetal com a leitura das ditas fórmulas, o que só podia ser jurando nas palavras dos Redactores do Investigador, da mesma sorte que elles tinhão jurado nas do A. do Ensaio.

Por outra parte: tendo me succedido não podêr claramente conceber algumas doutrinas enunciadas no mesmo Periodico. (principalmente as que tinhão relação com as descobertas de Davy sôbre os metaes dos alcales) achava-me antecipadamente prevenido contra a exactidão assim de raciocinio como de linguagem chimica dos seus Redactores: esperava portanto anciosamente pela publicação do dito Ensaio, da qual se-davão bons annuncios em uma *nota* do seu Extracto, porque os Redactores tinhão enviado uma cópia ao Dr. Duncan, esperando-se unicamente pela traducção em Inglez, afim de ser apreciado por aquelle Professor: appareceo a traducção por inteiro, e pouco ou nada pude colligir sôbre a theoria do processo; e fiquei em desconfiança sôbre a exactidão da traducção; mas a leitura do original *Ensaio*, publicado entre as Memorias da A. R. das Sciencias de Lisboa, me-tirou d'ésta desconfiança sem que, por ésta via, ficasse mais illustrado sôbre as bases da conclusão do A. e portanto parecia não haver outro recurso, para me-tirar de taes embaraços mais do que recorrer á experiencia, o que era ainda impossivel sem um grande número de tentativas, para dar com as circunstancias, e reagentes que Bernardino Antonio Gomes tinha posto em acção; resolvi portanto postergar ainda este meio, e servir-me do seu Jornal, para sustentar com B. A. G. uma correspondencia, que me-podesse onvencer da existencia do Cinchonino.

Eu tinha consequentemente prontas algumas reflexões, em que manifestava as razões, que tinha para duvidar da conclusão das suas experiencias; vendo porém que VV. entravão no mesmo assumpto com B. A. Gomes, suspendi o pedir-lhes que inserissem no seu Jornal as ditas minhas reflexões: e não me-arrependi da resolução que tomára, vendo que tinha escapado aos desgostos, que de parte a parte se-tem causado; sem nada adiantar no scientifico, relativamente a Cinchonino.

Eis-aqui o motivo porque tendo mudado muito a face das minhas primeiras reflexões, me-resolvo agora a pedir-lhes que, achando-as dignas, publiquem no seu Jornal as que lhes-remetto anonimas, não por evitar contestações scientificas com B. A. Gomes, mas injurias, e animosidades, para que elle salta prontissimamente, esquecendo-se das regras mais simplices de disputar, e ainda das de civilidade e decencia, obrigando os seus Adversarios a incorrer nos mesmos defeitos.

Reflexões ácêrca do Ensaio sôbre o Cinchonino, e do seu Extracto publicado no Investigador Portuguez em Inglaterra, Num. V. pag. 36.

Os Redactores do Investigador Portuguez dão principio ao extracto do Ensaio sôbre o Cinchonino pela numeração das obras do A. do mesmo Ensaio (1). Lamentão *que o Methodo de curar o typho, ou febres malignas contagiosas por meio da effusão d'agua fria, pouco ou nenhum uso tenha tido em Portugal, com grave prejuizo da saude pública e descredito da arte de curar.* Posto

(1) Antes d'ésta pomposa numeração ha que a Memória de Gomes fôra lida, segundo lembrança dos Redactores, a 7 de Agosto de 1810 em uma sessão da Academia R. das Sciencias de Lisboa. ¡Sessão a 7 do primeiro dos dois mezes de Ferias! Sessão Literaria! ¡Assistirão logo a ella os Redactores do Investigador, que (os de então) não são Socios! ¡Ficárão-se recordando sempre do dia d'ésta Sessão, e de que se-leo n'ella semelhante escrito! ¡Gomes tendo-o offerecido á Academia, e tendo-o ésta acceitado, e imprimindo-o, persuadio-se que não estava assim bem público! Pede depois d'isto que se-publique tambem no Investigador e no Edimburgh Medical and Surgical Journal! Tudo póde ser, tudo se franquearia aos grandes dezejos que Gomes tem declarado de parecer sabio; sendo todavia mui conforme com ésta ideias, e d'ellas mui corrente que Bernardino Antonio Gomes désse para seu proprio elogio áquelles seus amigos o conceito dos primeiros dois paragrafos, e talvez o do terceiro para fazer assento á sua Carta, que depois fez publicar em o Num. X. do mesmo Periodico. (J. F. de Castilho.)

que a Medicina theorica se não ache ainda em circunstancias de explicar quantos phenomenos se-apresentão na economia humana, não está comtudo tão atrazada, que se não possa dar a explicação dos *felizes resultados* da effusão d'agua fria nos typhos, ou febres malignas contagiosas. Antes os Redactores se-occupassem com objectos que tivessem alguma relação com a doutrina do Ensaio em lugar de desacreditar os Médicos dos Hospitaes Civis, e Militares (que se-deve suppôr serem dos melhores de Portugal, e que em nada são inferiores aos das mais Nações da Europa) com a increpação defamatoria da sua *ignorancia*, *desleixo*, e *prejuizos miseraveis*, *e criminosos* (1) ao vêr dos Redactores; e a da falta de *erudição Médica e experiencia* nos que não lem João Curvo Semedo, Amado Lusitano, e Francisco da Fonseca Henriques.

Transcrevem depois o processo de extrahir o Cinchonino, e he digno de notar-se a firmeza com que enuncião; *a substancia que por meio d'este processo fica no filtro he o Cinchonino*: firmeza que (julgando pelo que até á publicação do Extracto o A. do Ensaio tinha impresso a este respeito) he muito superior á com que o A. tinha enunciado; *ésta substancia he por consequencia o Cinchonino do Dr. Duncan.* O A. faz preceder a ésta conclusão o catalogo das propriedades da substancia obtida: os Redactores copião o processo, e apresentão immediatamente a conclusão: o A. estabelece o processo em uma theoria, cuja exactidão não pertende defender; aos Redactores nenhuma dúvida se-offereceo. Não podendo fazer reflexão alguma ácêrca d'ésta decisão dos Redactores que lhes não fosse desagradavel, passo a fazer outras a respeito assim da theoria do A. como da conclusão que tira do seu processo.

O Cinchonino tem muitos dissolventes, ex. gr. ether sulfurico, alcool, acidos sulfurico, nitrico, muriatico, acetoso, oxalico, citrico; mas a sua caracteristica he ser precipitado d'éstas dissoluções pela infusão de galhas, e então redissoluvel em alcool (Ensaio sôbre o Cinchon. Cap. 2. pag. 204): eis-aqui, se-

(1) Bernardino Antonio Gomes he Médico em Lisboa ha muitos annos, e o-foi por muito tempo dos dois Hospitaes Militares do Beato Antonio e de S. Clara. Não me-consta que tenha aqui applicado os Banhos frios no Typho, como diz que tem praticado em outras partes; ou ao menos não tem, que eu saiba, publicado as suas observações sôbre semelhante ponto, unico meio de curar o desleixo dos Médicos (como no Investigador se-chama) e o prejuizo do Povo. Ou Gomes mudou de opinião, e se-chegou a persuadir que aquella prática não he a mais sá; ou descobrindo prevenção nos seus doentes contra o remedio procede contra a sua intima consciencia, e contra a lamentação dos Redactores, a favor dos seus interêsses e para agradar. (J. F. de Castilho.)

gundo eu julgo, o que ministrou ao A. a ideia que o precipitado pela infusão das galhas da tintura de quina precipitada primeiro pela agua não era Cinchonino puro; porque este precipitado se não dissolve completamente pelo alcool (ibid. pag. 203); isto he, este precipitado contêm, alêm do Cinchonino, uma substancia que o não he, ou (o que he ainda a mesma cousa) o precipitado da tintura de quina pela infusão de galhas he um composto de duas substancias pelo menos, uma dissoluvel, outra indissoluvel em alcool: ésta póde ser extractivo, aquella he Cinchonino. Sendo porêm éstas substancias contidas ambas na quina, assim o extractivo como o mesmo Cinchonino, segundo o seu Extremador; sendo communs tanto a differentes especies de quina, como a outros vegetaes; havendo algumas quinas, que não contêm Cinchonino, segundo a mesma opinião; não se-decidindo do direito a ser denominada Extractivo uma d'éstas substancias, senão por suspeitas fundadas unicamente no facto da dissolução do Extractivo, ainda oxygenado, por meio da potassa; qualquer d'ellas tem igual direito a ser reputada como uma substancia que a natureza nos-offereceo a primeira vez por mãos do Dr. Duncan, e purificada depois pelas do A. do Ensaio sôbre Cinchonino.

Como o Dr. Duncan, já antes das experiencias do A. do Ensaio, tinha chamado Cinchonino a substancia precipitada pela infusão das galhas da tintura de quina, que primeiramente o-tinha sido pela agua, substancia que tinha a propriedade de se-redissolver em alcool; talvez d'aqui procedesse ao A. do Ensaio alguma causa d'illusão, favorecida por alguma apparencia da mesma propriedade em alguma substancia, resultante das suas experiencias.

Assim he que o A. foi conduzido á primeira parte do seu processo; isto he a dissolver o extracto alcoolico da quina em agua, em quanto ésta (quanto se-póde julgar pela côr e sabor) achou n'aquelle alguma substancia que podesse dissolver, isto he, em quanto a agua achou no extracto alguma substancia, que não fosse extractivo oxygenado, ou qualquer outra, n'ella indissoluvel; tendo porêm o extractivo oxygenado a propriedade de se-dissolver em agua por meio da potassa, este conhecimento lhe-suscitou o emprêgo da solução aquosa, bem saturado d'este alcale, sôbre o extracto aquoso do extracto alcoolico da quina. Mas parece que inutilmente fôra feito tal emprêgo, porque a agua tinha dissolvido tudo, (eu pertendo exprimir unicamente a ideia do A.) menos o extractivo oxygenado, alêm d'outras substancias, n'ella indissoluveis, como já disse; mas se na dissolução do extractivo he que devia consistir a operação da potassa, ella devia ser nulla, não tendo em que empregar-se: não só inutil, mas ainda prejudicial, pelo Cinchonino que dissolveo, e que appareceo nas incrustações (Ensaio sôbre o Cinchon. Cap. VI.), e na goa-mãe (Ibid. Cap. VII.) parece ser o emprêgo da potassa.

He verdade que na theoría do processo diz o A. *oxygenando mais o resto* (do extractivo); mas, não se-vendo como produzio ésta oxygenação, repito que o emprêgo da potassa fôra não só inutil, mas, pelo *deficit* que causou no resultado do processo, isto he, no Cinchonino, tambem prejudicial. Inutil não foi o emprêgo da potassa sôbre o extracto aquoso do extracto alcoolico, para dissolver o extractivo; porque, pela propriedade que este tem d'absorver o oxygenio atmospherico, tinha-se formado durante a dissolução do extracto alcoolico em agua, e a evaporação d'ésta para obter o extracto aquoso, dirá o A.: o apparecimento de mais extractivo por cada nova dissolução e evaporação do mesmo extracto he um facto, ou seja devido á oxygenação ou á deshydrogenação: mas eu tiro d'ahi um argumento provavel da não existencia natural do Cinchonino.

Tão arduo me-parece obter pela fórmula do Cap. 3.° a purificação do Cinchonino, como pela do 2.° a mesma substancia, considerada como um princípio immediato dos vegetaes. No Cap. 3.° manda o A. *dissolver o Cinchonino impuro* („com uma materia corante, pelos do filtro, e potassa, não obstante a lavagem„ Ibid. Cap. 2.°) *em alcool do melhor*. Este alcool, segundo o que o mesmo A. já publicou a este respeito, era de 35.° ou 36.°: e por conseguinte ainda pouco dephlegmado: mas nem tanto era necessario, visto que depois de coada (para separar os pellos do filtro) *ajuntou á dissolução outra tanta agua destillada*. Eu não posso adivinhar a que fim se-juntasse ésta quantidade d'agua, e quantidade determinada (por ésta vez unicamente) ¿ sería para fazer a precipitação do Cinchonino immediatamente que a agua se-juntasse, combinando-se ésta com o alcool? Mas não succedeo assim, porque 1.° o A nos não adverte de tal phenomeno: 2.° em tal caso em lugar d'uma cristalisação regular haveria a precipitação d'uma substancia informe: 3.° no Cap. 4.° *diz o A. que he só passado algum tempo que começão a ver-se fluctuar no liquido, e a precipitar-se os cristaes filiformes* ¿ Sería para separar a materia colorante da quina, e a potassa, que adveio ao Cinchonino na operação do Cap. 2.°? Mas o A. devia saber, e certamente sabía, que este não era o meio de conseguir tal fim. A materia colorante das quinas e a potassa dissolvem-se assim em agua como em alcool; nem uma nem outra são susceptiveis de se-evaporar com o alcool ao calor habitual d'atmosphera. ¿ Sería para diluir mais a dissolução, retardar mais a evaporação do alcool, e pôr assim as moleculas do Cinchonino em circunstancias de se-attrahirem pelas faces mais commodas á cristalisação? Mas este fim antecipadamente se-via nullo por quem sabía que os cristaes filiformes erão insoluveis em agua. He de esperar que o A. terá a bondade de nos-revelar este misterio.

A epocha de se-coar segunda vez a dissolução do Cinchonino

he marcada pelo desapparecimento do cheiro do alcool. E'sta parte mechanica da operação (que, pertendendo-se por ella separar os cristaes, podia suprir-se por uma decantação) seria, com mais exactidão, marcada por algum meio menos infiel que o sentido do olfato.

Já indiquei o estado de dúvida em que me-deixa o processo do A. a respeito da purificação do Cinchonino relativamente ás impurezas da materia colorante e da potassa. Eu não vejo uma circunstancia favoravel á sua abstracção; lembro-me porém que se-poderá pensar que a cristalisação faz tudo a este respeito: mas a cristalisação sendo operação d'uma fôrça physica, relativamente á precipitação do corpo cristalisado, e do triplicado jôgo d'atracção chimica cuja potencia se-emprega 1.° na aggregação das mulecu-las do Cinchonino, 2.° na composição, que resulta da agua e do Cinchonino para este se-apresentar na fórma cristalina, 3.° na dis-solução d'outra parte da agua pelo calorico: não havendo além d'isto antipathia, se assim me-posso explicar, entre a materia co-lorante das quinas, e o Cinchonino, que são princípios do mes-mo vegetal, que se-dissolvem nos mesmos menstruos, como mos-tra a sociedade que fazem na mesma residencia, ao menos até ésta purificação; não me-posso inclinar a que a atracção de com-posição, entre o Cinchonino e a agua, tenha no acto da cristalisa-ção o podêr de vencer a attracção entre a materia colorante e a agua, de maneira que o Cinchonino se-aproprie d'ésta no estado purissimo, e ella abandone inteiramente a materia colorante: eu não vejo contra tudo isto senão o testemunho ocular do A., nem eu digo que os cristaes filiformes, que elle chama Cinchonino, não sejão brancos *quoad sensus*: mas ainda tornarei a lembrar-lhe a debilidade dos nossos sentidos, e muito principalmente a res-peito da materia colorante, que tinha passado por tantas diluições, e que, a existir, devia achar-se na agua de cristalisação de *finis-simos cristaes filiformes*.

As minhas dúvidas a respeito da potassa são igualmente, senão mais, fortes, porque, além das reflexões que ficão aponta-das, e que lhe-são com o mesmo direito applicaveis, sei que ha corpos que, para entrar em cristalisação, precisão da addicção de alguma potassa, e sem ella he impossivel obtellos senão em uma fórma rude e indigesta, como succede com o sulfato d'alumina: inclino-me portanto a que a cristalisação do chamado Cinchonino seja devida a um novo jôgo d'affinidades entre os principios da Quina e a potassa da primeira operação; e consequentemente que este Cinchonino não seja um novo princípio vegetal.

O que confirma, julgo eu, indubitavelmente ésta opinião he a incoherencia, em que o A. incorre expondo as variedades ob-servadas na purificação do Cinchonino. Com effeito na dissolução alcoolica do Cinchonino das Quinas Peruvianas apparece, conse-

cutivamente á addicção d'outra tanta agua, um líquido hyalino, e uma cristalisação; na mesma dissolução do mesmo princípio das Quinas de Lima e Santa Fé, em consequencia da mesma addicção, um liquido opaco e lactescente, e nadando na superficie d'este uma substancia resinosa loira em fórma d'oleo. Ora eis-aqui propriedades *toto caelo* diversas da mesma substancia, tratada nas mesmas operações, com os mesmos reagentes, differindo unicamente na naturalidade de Perú, Lima, e Santa Fé¿ Um liquido hyalino, um líquido opaco e lactescente, são o mesmo líquido ? ¡¡ Finissimos cristaes brancos filiformes, uma substancia resinosa loira em fórma de gotas d'oleo são a mesma substancia!! Antes de passar ás conclusões dos Cap. 5.° e 6.°, sem querer demorar-me no que o A. expõe nos differentes números dos ditos Capitulos, não posso deixar em silencio a propriedade negativa insipidos tendo dito no Cap. 1.°, contra o Dr. Duncan, que, tomando o gôsto ao Cinchonino, em lugar da propriedade negativa *não ser acre nos-daria outra positiva*: assim como a incerteza com que diz no mesmo número *parece que se-dissolvem* (os cristaes) *na saliva* tendo á sua disposição assim o dissolvente como o dissolvendo. No n.° 4.° do mesmo Cap. diz *são indissoluveis em agua seja fria seja quente*: eu digo o contrário; e portanto uma das nossas proposições será infallivelmente falsa; e talvez ambas o-sejão, que he a que mais me-inclino; porque não se-póde enunciar uma verdade, quer se-affirme, quer se-negue, que um attributo convém com um sugeito que não existe; como eu julgo que succede com o Cinchonino, considerado como princípio immediato dos vegetaes. Mas, suppondo que existe, se a minha proposição, isto he, "o Cinchonino dissolve-se em agua fria, e a fortiori na quente,, he a falsa, deve o A. explicar o phenomeno da extracção do Cinchonino do extracto aquoso do extracto alcoolico, da Quina Peruviana; pois não posso comprehender como sería possivel obtello de tal extracto sem ser dissoluvel em agua. Se a minha proposição he a falsa, he igualmente da obrigação do A. explicar o outro phenomeno, que consiste no estado hyalino da mistura da dissolução do Cinchonino em alcool *do melhor* com outra tanta agua; estado que igualmente mostra que não sendo o Cinchonino dissoluvel assim em agua, como em alcool, semelhante phenomeno não poderia existir: não explicando o A. estes dous phenomenos referidos por elle mesmo no seu Ensaio fica sendo manifestamente falsa ésta sua proposição: bem entendido eu não pertendo asseverar que B. A. Gomes faltasse voluntariamente á verdade, dizendo que são indissoluveis em agua os seus cristaes filiformes: eu não me-proponho, n'este dado caso, senão tirar tambem a conclusão contrária á que elle refere no número 10 do Cap. 5.° 1.° isto he, os cristaes não são um princípio vegetal estreme. Poisque o Cinchonino passou do extracto alcoolico da quina para o extracto aquoso dissolvendo-se em agua:

perdeo ésta propriedade, quando obteve a de cristalisar: logo tambem perdeo ou adquirio algum principio, que lhe-fazia gozar antes d'aquella que d'ésta; e consequentemente não se-póde reputar a mesma substancia, que habitava no córpo vegetal, circunstancia indispensavel para qualquer composição vegetal podêr ser considerada como um principio immediato dos entes d'aquelle reino, e da qual parece terem-se esquecido os Redactores do Investigador Portuguez, fazendo extracto do Ensaio sôbre o Cinchonino, como o A. do mesmo Ensaio.

Conclusões dos Capitulos 5.º e 6.º

1.ª *Os cristaes são um principio vegetal estreme, attenta a fórma regular e cristalina que toma*: logo, concluo eu, todo o corpo (vegetal) que tomar uma fórma regular e cristalina he um principio vegetal estreme: logo o amido, o mucoso, o sacchari-no, os oleos crassos e essenciaes, os acidos vegetaes, a resina, a gomma, a gomma resina, a elastica etc. etc. não são princí-pios vegetaes estremes, visto não têrem uma fórma regular e cristalina: *attenta a dissolubilidade completa em acido sulfurico*: logo, concluo eu, todo o corpo, que completamente se-dissolve em acido sulfurico, he um principio vegetal estreme; e *visto ter o precipitado, feito pela potassa na dissolução dos cristaes em acido sulfurico, as mesmas propriedades dos cristaes*, julgo que todo o raciocinio he o seguinte:

Os cristaes tem as mesmas propriedades que o precipitado pela potassa da sua dissolução em acido sulfurico.

Mas o precipitado he um principio vegetal estreme; *quod erat demonstrandum.*

Logo os cristaes são um principio vegetal estreme.

2.ª *Que este principio he o Cinchonino do Dr. Duncan.* Para dous corpos serem ou poderem dizer-se os mesmos he necessario que, sem a minima discrepancia, se-conformem em todas as suas propriedades: mas o Cinchonino do Dr. Duncan he soluvel em agua: o principio vegetal estreme do A. do Ensaio he insoluvel no mesmo liquido.

5.ª *Que, tendo propriedades singulares e privativas, se-deve considerar, no estado actual dos nossos conhecimentos, como um principio vegetal diverso de todos os outros conhecidos.* "No estado actual dos nossos conhecimentos,, he um commento dos Redactores, pouco erudito e menos digno d'elles; pois que, qualquer que seja ou possa vir a ser o estado dos nossos conhecimentos, um ente, que offereça propriedades singulares e privativas, será sempre distincto de todos os outros conhecidos. Por ésta occasião me-lembro reflectir sôbre a diversidade dos procedimentos dos Redactores do Investigador e do Dr. Duncan, ao qual aquelles enviá-

rão um exemplar do Ensaio sôbre o Cinchonino e uma carta que o seu A. lhes-tinha enviado para este fim. O Dr. Duncan fez imprimir por inteiro uma traducção bem exacta do Ensaio no Edimburgh Medical and Surgical Journal Outubro de 1811. pag. 420. deixando ao Público Literato Inglez o juizo acérca do merecimento do Ensaio e do seu A. Os Redactores do Investigador publicárão no seu Periodico um Extracto do dito Ensaio, e forão fazendo as suas reflexões ácêrca do A. e das suas differentes obras; algumas das quaes reflexões lhes-saírão como a que deo lugar ao que aqui deixo escrito.

Eu passo em silencio as outras conclusões dos Capítulos 5.° e 6.° porque a dedducção d'ellas he manifestamente violenta. ex. gr. na segunda do Capítulo 6.° diz o A. *contêm, além do Cinchonino, uma substancia que lhe-dá côr, sabôr, e dissolubilidade em agua*: etc. a priori não se-póde concluir que *uma* unica *substancia* dê ao Cinchonino todas aquellas propriedades; podem estar unidos ou combinados com o Cinchonino outros tantos entes vegetaes, que lhe-dem aquellas propriedades, ou adquirir algum outro principio nas operações porque passou, que lhas-faça perder, se a natureza com ellas o-dotou de juro e herdade, como abundantemente tenho feito provavel.

Fazendo o extracto do Capítulo 7.° os Redactores copião, quasi *de verbo ad verbum*, o que n'elle escreveo o A... Tirão quasi pelas mesmas palavras a mesma conclusão. *Estes phenomenos mostrão*, diz o A., *que este liquido* (agua-mãe) *contêm carbonato de potassa, Cinchonino, e o principio que faz as encrustações amargas, e um pouco dissoluveis em agua.* Estes phenomenos são 1.° *o aspecto gelatinoso* que a agua-mãe adquire *deixando-se evaporar meramente pela acção da atmosphera.* He muito de presumir que o A. quizesse fallar do effeito da evaporação espontanea da agua, devida á potencia dissolvente da atmosphera para com a agua, e á mesma potencia d'ésta para com aquella, assim como ao calorico livre d'atmosphera; e não de uma potencia positivamente evaporante da atmosphera, a qual não existe, 2.° *sabôr amargo.* 3.° *cheiro d'agua de flor de laranjeira e de canella*: 4.° *torna verde o papel tincto com flores de malvas* 5.° *com infasão de galhas o mesmo precipitado que fazem os cristaes e as incrustações*: 6.° *faz effervescencia com acido sulfurico.*

Em nenhum d'estes phenomenos se-dá sufficiencia para pruduzir semelhante conclusão, excepto na infusão das galhas, para mostrar o Cinchonino, no caso que produzisse na agua-mãe o mesmo precipitado que na dissolução dos cristaes, e incrustações, demonstrado que este precipitado era aquelle pertendido principio. Relativamente ao cheiro de flor de laranjeira e de canella, he de admirar que o A. se-admirasse de tal phenomeno, que tão trivialmente se-offerece, a quem está accostumado a observar os

entes dos dois reinos organicos da natureza nos seus differentes estados. ¿Quem se-admirará hoje d'observar em um dos periodos da putrefacção animal o cheiro do acido prussico, ou o de flor de pessegueiro, e o da ammoniaca em outro periodo da mesma fermentação? Immensidade de phenomenos se-poderião citar, e que darião ao A. a mesma causa de admiração, mas simplesmente apontarei o seguinte, referido por Murray, no seu *Apparatus Medicaminum* "*viride* (*semen coriandri*) *pariter foetet, sed siccum gratum fragransque aroma constituit.*„ Perda das antigas propriedades, acquisição de novas são a próva irrefragavel das anályses e syntheses que padecem os corpos, ou das differentes mudanças do seu estado.

No extracto do Cap. 8.° do Ensaio sôbre o Cinchonino dão os Redactores o catalogo dos vegetaes, em que este chamado ou supposto principio existe segundo o Dr. Duncan e o A. do Ensaio; passão depois a expôr as *conjecturas* do A. ácêrca do dissolvente do Cinchonino; sem notarem que he muito gratuitamente que se-avanção éstas conjecturas, e que o A., tendo já mostrado quão longe se achava da verdadeira ideia de princípio immediato vegetal, produz d'isto mesmo outra próva no dissolvente do seu Cinchonino. Poisque não tendo direito a ésta denominação senão aquellas substancias que, por meios inalterantes, chegámos a obter dos vegetaes com as mesmas propriedades, que n'elles possuírão; quando o A. diz que o Cinchonino existe combinado com outro principio, que o-torna dissoluvel em agua, confessa claramente que os seus cristaes filiformes, a que chama Cinchonino puro, não gozando d'ésta propriedade, não he o mesmo principio, que existia nas cascas dos vegetaes, dos quaes os-extrahío.

Voltando porêm ao dissolvente do Cinchonino nos vegetaes que o-contêm, noto que no Ensaio diz o A. *ha bastantes razões para suspeitar que este dissolvente* (não tinha ainda escripto uma só vez a palavra dissolvente) *seja nas verdadeiras Quinas um acido*: éstas razões são *além do Cinchonino se-dissolver em vários acidos, e de haver indicios de acidos em todas as Quinas, he pela potassa que elle se-precipita no processo da extracção.* A's duas primeiras razões não se-póde fazer reflexão alguma sem exceder os limites da prudencia: e eu só as-transcrevo aqui para que os leitores notem como d'ellas se-póde seguir que o dissolvente do Cinchonino seja um acido nas verdadeiras Quinas. A terceira razão he uma das próvas sem réplica de que o Cinchonino não existe nos vegetaes como um principio immediato d'elles.

Sôbre ser ou não ser o acido gallico dissolvente do Cinchonino nas verdadeiras Quinas, nada mais acrescento; poisque as razões do A. nem levemente são favoraveis a este acido; supponde a existencia d'um ente a quem se-quisesse dar o nome de Cin-

chonino nas cascas das Quinas verdadeiras, a combinação de principios n'éstas cascas que mereceria o titulo de principio immediato d'ellas seria "gallato de Cinchonino,,

O A. admittindo que acido gallico he o dissolvente do Cinchonino nas quinas, não o-admitte em todas as outras cascas que contêm o supposto principio, pelas rasões seguintes. 1.ª *as dissoluções aquosas dos extractos alcoolicos das cascas de Goiazes e de Camamú não tornão rubra a tintura de tornesol*: he o mesmo que dizer que só o acido gallico torna rubra ésta tintura. 2.ª *o Cinchonino d'éstas cascas e da da Portlandia hexandra não se-precipita pela potassa*: he o mesmo que dizer, a combinação do Cinchonino com qualquer acido, que não seja o gallico, não póde ser decomposta pela potassa. Alêm do trabalho em vão, que daria ao A. a próva d'ésta proposição, que não quiz ter, sob pena d'outros tantos absurdos quantos os argumentos, poderia novamente concluir-se d'aqui "não existe Cinchonino como principio immediato dos vegetaes.

Nas Quinas o dissolvente do Cinchonino tem muita analogia com o extractivo de Mr. Fourcroy, diz o A porque *perde por oxygenação, ou pela acção do ar mais e mais successivamente de sua dissolubilidade não só na agua mas até no alcool*: não se-vê, nem o A. o-demonstrou, que este dissolvente tem ésta propriedade, em quanto reside no Corpo vegetal. Supponhâmos porém que, separado o Cinchonino d'este seu dissolvente, n'este se-chega a descobrir tal propriedade ¿ segue-se d'ella que elle goze do mesmo no corpo vegetal e em combinação com o Cinchonino?

As contradicções do Cap. 4.º do Ensaio não tinhão escapado ao A: para as-salvar he que imaginou, sem fundamento em facto algum, a theoria de differentes dissolventes do Cinchonino, e de differentes gráos d'oxygenação, e amalgamação com resina em differentes cascas; e *póde tambem ser que o dissolvente do Cinchonino seja menos oxygenado e menos oxygenavel nas cascas da Portlandia, de Goiazes, e de Camamú, que o das Quinas*; e finalmente o que quizer o A. do Ensaio sôbre o Cinchonino. Não he possivel entrar no exame d'ésta doutrina sem penetrar o que traria ao espirito do seu A. a ideia de dissolvente do Cinchonino E'sta ideia apresentou-se talvez ao A. no disfarce de differença entre o Cinchonino do Dr. Duncan e o seu: este, tendo uma côr branca, uma fórma cristalina, he um Cinchonino mais asseado por meio d'uma operação, chamada purificação, na qual perdeo o que o-inquinava, e não deixava gozar d'éstas bellas propriadades. O que elle perdeo dirá o A. he o seu dissolvente no corpo vegetal. Muito bem. E'sta confissão e o titulo do Cap. 8.º do Ensaio sôbre o Cinchonino, com o que tenho dito em differentes lugares, deduzido tudo das ideias e proposições do A. mostra que elle estava na verdadeira ideia da dissolução dos corpos uns pe-

los outros como consistindo n'uma combinação, isto he, na ideia que lhe-apresentou no Cinchonino um composto d'uma substancia dissolvente e d'outra dissolvida. Logo, segundo as suas mesmas ideias, o Cinchonino ou o dissolvendo separado do seu dissolvente no corpo vegetal, não he um princípio immediato dos vegetaes.

Mas concedendo B. A. Gomes os princípios d'ésta última conclusão, que são propriamente seus, resta ainda examinar outra questão. ¿O Cinchonino e o seu dissolvente são elaborados simultaneamente no mesmo orgão vegetal, ou cadaúm em seu orgão proprio? Talvez da maneira seguinte seja mais claramente enunciada a mesma questão: ¿o Cinchonino e o seu dissolvente são segregados da seiva, ou succo commum dos vegetaes, pelos mesmos ou por differentes vassos na mesma organica massa vegetal? Ou em orgãos diversos? Não he impossivel este segundo modo, mas pouco conforme com a simplicidade da natureza, e com poucas analogias na physiologia animal: propondo-se portanto o A. resolver ésta questão, abandonaria a secreção do Cinchonino e do seu dissolvente em orgãos differentes: adoptaria as secreções das mesmas substancias em differentes vasos no mesmo orgão. Mas em cadaúma d'éstas secreções apresentando-se um producto liquido, ¿porque razão se-dirá o acido gallico ou o extractivo dissolvente do Cinchonino e não este de um ou outro d'aquelles? E'sta ideia he certamente singularissima do A. do Ensaio sôbre o Cinchonino; visto que os chimicos se não tem lembrado de investigar um dissolvente para os mais, ou antes para os verdadeiros princípios immediatos vegetaes.

O objecto do Cap. 9 he absolutamente differente de tudo o que se-tem tratado nos antecedentes. O titulo indica que se-vai a tratar de todas os usos possiveis do Cinchonino, mas a sua Leitura faz conhecer, que não se-trata senão do uso que póde ter este princípio, applicado á economia humana, no estado morboso em que he indicada a casca de que tira o nome. A discussão d'este objecto, com relação assim aos Redactores do Investigador Portuguez, como ao A. do Ensaio me-faria exceder muito os limites a que tencionei circunscrever o presente escrito; terminarei portanto aqui éstas reflexões, e lançarei mão das que me-occorrerem relativamente ao Cap. 9. do Ensaio e do seu Extracto, se as circunstancias m'o-permitirem ou exigirem.

ART. IX.—

AGOSTO DE 1815.

MAPPA DE OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrómetro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra, em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Pelo Dr. Constantino Botelho de Lacerda Lobo, Lente de Physica Experimental.

Dias do mez.	Hor.	Min	Barómetro. Pol.	linh.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
1	m.9		27	10	2	22	3	73	1		s. n. v.
	t. 5		27	10		24	1	68		N.	s. n. v.
	6	30	27	10		22		71	3		s. n. v.
2	m.9		27	10		23	1	72	3		s. n.
	12		27	10	1	24		69	2	SO.	s. n.
	t. 6	30	27	10	1	22	3	72		O.	s. n. v.
3	m.9		27	10		23	1	73	3		a. n.
	12		27	9	2	23	3	69	2	S.	m. n. v.
	t. 4		27	9	2	22		76	2		c. v.
	6		27	9	3	22	2	77			p. n. v.
4	m.12		27	10	3	23		75		S.	m. n.
	t. 7		27	10	3	21	2	78	3	OSO.	m. n.
5	m.7		27	10	3	21	2	80			m. n.
	12		27	10	3	23		76	2	NO.	m. n. v.
	t. 7		27	10	3	21		79	2		m. n. v.
6	m.8		27	10	3	21	2	79	2		c. nev.
	11		27	11		23		78		NO.	a. n.
	t. 5		27	11	1	22	2	76		NO.	a. n.
	7	30	27	11	2	21	2	80		N.	s. n.
7	m.9		27	11	3	20	2	83	2		c.
	11		27	11	1	22	2	81		NO.	m. n. v.
	t. 6		27	11	2	27	3	84			m. n. v.
8	m.11		27	10	3	18	3	84			m. n. v.
	t. 7		27	10	2	19	1	88	1	NO.	c. v.
9	m.8		27	10	2	19	2	88	2	N.	m. n.
	12		27	10	2	20	3	83	1	N.	m. n.
	t. 4	30	27	10		19	1	81	1		s. n. v.
	t. 7		27	10		18	3	83	1		s. n. v.
10	m.7		27	10		20	1	80	2		s. n. v.
	t. 3		27	10		22	1	76	1	N.	s. n. v.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barometro. Pol	inh	4.tos de lin.	Thermometro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	7	30	27	10		19	2	78	1	N.	s. n. v.
11	t. 3		27	10		21	2	75	1	NO.	s. n.
	7		27	10		19	1	82		NO.	s. n.
12	m.12		27	10	1	21		77	2	NO.	s. n.
	t. 3		27	10	1	21	3	78	3	NO.	s. n.
	7	30	27	10	1	20		81		NO.	s. n.
13	m.9		27	10	3	20	3	80			s. n.
	t. 2		27	10	3	23	2	71	1		s. n. v.
14	m.9		27	11	1	21	2	76	3		s. n.
	12		27	11	1	23	3	68	2	E.	s. n.
	t. 1		27	11	2	23	1	67	2		s. n.
15	m.8		28			20		78	2	O.	s. n.
	t. 2		28			23	3	70	2		s. n.
16	m.9		28			22	3	74	1		s n.
	11		28			25		67	2	O.	s. n.
	t. 2		28			24	2	66	1		s. n.
17	m.9		27	11	2	22		73			s. n.
	t. 2		27	11		24	1	66	1		s. n.
18	m.12		27	10	3	23	1	71	3	E.	s. n.
	t. 2		27	10	3	23	3	72	2		a. n.
	6		27	10	3	22	1	76	1	N.	a. n.
19	m.12		27	11	2	23	1	75	2	SO.	a. n.
	t. 6	30	27	11	2	22		79	1	SO.	m. n.
20	t. 1		28			22	3	77	2		m. n.
	6	30	28			21	3	80	1	NO.	m. n.
21	m.11		28			23	1	80	1	NO.	m. n.
	t. 7		28			22		83	1	E.	m. n.
22	t. 2		28			23	3	81			s. n.
	7		28			21		83	2	ONO.	s. n.
23	m.8		28		2	21		84	2	O.	s. n.
	t. 2	30	28		3	23	2	79	2		s. n. v.
24	m.9		28	1		22		85			s. n.
	t. 2	30	28	1		22	2	78			s. n.
	6	30	28	1		23	1	80		N.	s. n.
25	m.8		28		2	21	2	8	2	NE.	s. n.
	t. 2		28		2	23	3	75	3		s. n. v.
	7		28		2	22	1	71	3	N.	s. n. v.
26	m.9		28			22	2	76	2		a. n.
	t. 2		27	12	2	24	1	71	2		s. n. v.

Dias do mez.	Hor.	Min	Barómetro.			Thermometro.		Hygrómetro.		Anemómetro.	Estado do Ceo.
			Pol	linh.	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
27	m. 9		27	11	2	22	1	78			s. n.
	t. 2		27	11	2	23	3	72	1		s. n. v.
28	m. 8	30	27	11	2	22	2	77	2	O.	a. n.
	12		27	11	2	23	2	72	3	ONO.	s. n.
	t. 5		27	11	2	23		71	2	ONO.	s. n.
29	t. 3		27	11	1	23	1	77	2	O.	s. n. v.
	7		27	11	1	21	3	80	2	NO.	s. n. v.
30	m. 11		27	11		22		80			p. n.
	t. 2		27	10	3	22	3	78	3		p. n.
	6		27	10	3	21	1	79	3		p. n.
31	m. 9		27	11		21	3	80	2		a. n.
	t. 2		27	10	3	23	2	76	2		a. n.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. —— m. (na columna das horas) = manhã. —— t. (na dita columna) = tarde. —— As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. —— S. = Sul. —— E. = Este. —— O. = Oeste. —— NE. = Nordeste. —— NO. = Noroeste. —— SE. = Sueste. —— SO. = Sudoeste. —— NNE. = Nor-nord-este. —— NNO. = Nor-nor-oéste. —— ENE. = Es-nord-este. —— ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. —— n. = nuvens. —— nev. = evoa. —— m. = muita. —— ch. = chuva. —— v. = vento. —— r. = relampagos. —— t. = trovoada. —— s. = sem. —— c. = coberto. —— m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Agosto de 1815.

COROLLARIOS, E NOTAS.

I. *Barómetro.* (1) A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. ½ lin. nos dias 23 e 25: e no anno de 1814 he de 28 pol. ½ lin. no dia 23 ás 10, e 12 hor. da manhã, e 1 da tarde. A minima de 27 pol. 9 ½ lin. no dia 3 ao meio dia e 4 hor. da tarde, e no anno de 1814, de 27 pol. 7 ½ lin. no dia 23 ás 4, 5, e 7 hor. da tarde.

II. *Dias, em que esteve constante o Barómetro.*

Dias	*Pollegadas*	*Linhas*
4, e 5. —	27	——— ¾
10 —	27	——— 10
12 —	27	——— 10 ¼
13 —	27	——— 10 ¾
15, e 16 —	28	———
17 —	27	——— 11
18 —	27	——— 10 ¾
21, e 23 —	28	———
24 —	28	——— ¼
25 —	28	——— ⅝
28 —	27	——— 11 ⅝

Em todos os outros dias variou este Instrumento.

(1) São de muita utilidade na economia rural as observações do Barometro, o qual annuncía a proxima vinda da chuva, pela vagarosa descida do mercurio n'aquelle Instrumento: ainda que não seja ésta uma regra infallivel, comtudo raras vezes falha. D'aqui póde tirar o Lavrador muito proveito; porque sabendo quasi com certeza dois ou tres dias antes a chegada da chuva acautelasse com tempo no recolhimento dos seus fructos: faz mais cedo a vindima, e demora menos tempo na eira o milho grosso e outros grãos cereaes; por isso os Lavradores (ao menos os de grande cultura) devem ter cadaúm o seu Barómetro, que muitas vezes devem consultar antes de começarem os seus trabalhos ruraes. Até sería muito util para o adiantamento da sciencia que as observações d'aquelle Instrumento fossem feitas por muitos.

III. *Thermómetro.* A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de 25 gr. no dia 16 ás 11 hor. da manhã; e no anno de 1814 de 23 ½ gr. no dia 12 ás 2 hor. da tarde. A minima de 18 ¾ gr. no dia 8 ás 11 hor. da manhã, e no dia 9 ás 7 hor. da tarde, e no anno de 1814 de 18 gr. no dia 26 ás 3, e 5 hor. da tarde. Em todos os dias variou este Instrumento mais ou menos.

IV. Fizerão-se observações ao Sol. A maxima temperatura foi de 33 ½ gr. no dia 16, ás 11 hor. da manhã, e no anno de 1814 de 28 ½ gr. nos dias 3, e 4 ás 10 hor. da manhã. A minima de 28 gr. no dia 13 ás 11 hor. da manhã e no anno de 1814 de 25 gr. nos dias 26, e 27 ás 10 hor. da manhã.

V. Desde que se-fazem observações thermometricas em Coimbra nunca a temperatura da atmosphera foi maior que 25 gr.

VI. *Hygrometro.* (1) A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de 88 ½ gr. no dia 9 ás 8 hor. da manhã, e no anno de 1814 de 88 ½ gr. no dia 9 ás 5 hor. da tarde. A minima de 66 ¼ gr. nos dias 16, e 17 ás 2 hor. da tarde, e no anno de 1814, de 65 ½ gr. no dia 11 ás 3 hor. da tarde. Em todos os dias variou este Instrumento ora mais, ora menos.

Dias de Chuva do mez de Agosto

3. ——— *Chuva*, que não pôde ser determinada pelo Pluvimetro, trovão; relampagos, e no Campo de Coimbra perto do Arraial muito graniso, e de tal grandeza que fez morrer muitas aves em que caio, e causou grave damno na vegetação.

(1) Para continuarem os precisos trabalhos da Lavoura he necessaria a boa saude dos Lavradores; por isso aquelles que vivem nas suas fazendas devem escolher para a sua habitação os lugares aonde a atmosphera estiver menos carregada de humidade; porque os sitios humidos e pantanosos são doentios. Para haver pois uma boa escolha cumpre que os Lavradores sejão guiados pelo Hygrometro, e geralmente todos aquelles que vivem em casas de Campo.

Se os nossos maiores estivessem persuadidos do mal, qûe faz na economia animal uma aturada inspiração de ar mui carregado de humidade, e quasi em quietação farião melhor escolha do local, em que devião edificar as casas para viverem: sitios humidos; ruas tão estreitas, que mal cabe a gente, que por ellas anda; casas muito juntas; e visinhança de rios e lagôas; eis-aqui o que se-vê em muitas Cidades, Villas, e Aldeias d'este Reino. Não podião ter muito boa saude os nossos antigos Portuguezes, que aqui habitavão.

5. ——— em pequenas gotas pelas 10, e 12 hor. da manhã
6 e 7 ——— De manhã que foi determinada pelo Pluvimetro; e nevoa.
8 ——— De manhã, e tarde; mas em pequena quantidade.
22 ——— De madrugada e continuou até as 6 ½ da manhã.

VII. No anno de 1814, choveo de manhã e tarde nos dias 23, e 26.

VIII. *Pluvímetro.* A quantidade de chuva n'este mez foi de 4½ lin., e no anno de 1814 de 5 lin.

IX. *Evaporação* á sombra foi n'este mez de 2 pol. e 8 lin. e no anno de 1814 de 2 pol. e 5 lin.

X. *Anemómetro.* Os ventos que soprárão n'este mez forão os seguintes: (1)

Nos dias 2, 6, 9, 10, 18, 24, 25, o vento ——— N.
——— 5, 6, 7, 8, 11, 12, 20, 21, 29, ——— NO.
——— 15, 16, 28, 29, ——— O.
——— 22, 28, ——— ONO.
——— 3, 4, ——— S.
——— 14, 18, ——— E.
——— 19, ——— SO.
——— 4, ——— OSO.

(1) Os ventos mais dominantes nas Costas d'estes Reinos (segundo as informações que me-derão os mais velhos e experimentados Pescadores são N. NO. S. SO.; estes de Inverno e aquelles de Verão: uns e outros acarretando as areias do mar para terra tem sido, e são mui damninhos á lavoura. Muitos Campos vi eu na Costa do Algarve, Beira, e Minho inteiramente innundados de areia, que sendo em outro tempo mui ferteis hoje estão reduzidos a uma praia deserta e tolhidos para sempre; os que porêm são defendidos das areias com alguma penedia ou rocio de arvoredo conservão a sua fertilidade produzindo os fructos que o chão alli póde dar.

Aonde faltão os referidos abrigos as areias vão até aonde a fôrça do vento as-póde levar chegando em muitos sitios até uma legoa, e legoa e meia de distancia como se-observa na Tocha, e Mira na Provincia da Beira, em Fam Anahora e Mendelo até Murar na Provincia do Minho etc. e no Algarve nos lugares que referi na minha Memória sôbre a Agricultura d'aquelle Reino (J. de C. Tom. I. pp. 240, 315, 405.)

ART. X. ——— *Conta Vaccinica de Coimbra, pertencente aos tres mezes, Julho Agosto Setembro do anno de 1815.*

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

Em o Num. XXXVIII. Part. I. pag. 72 d'este Jornal publiquei o meu *Diario Vaccinico em Coimbra nos tres mezes, Abril Maio e Junho*; faço agora o mesmo a respeito dos tres mezes seguintes.

Sendo este um Estabelecimento público parece-me bem que o Público saiba o que n'elle se-passa; que pessoas se-vaccinárão; o que d'ahi resultou; quem fez serviços a favor de uma tão util instituição; e conviria que até se-declarassem (o que por ora se não faz) pelos seus proprios nomes as pessoas que obstão a um bem tão decidido e experimentado; e ainda os d'aquellas que podendo o-não promovem. E'sta qualidade de denúncias á Opinião pública não me-parece infame, nem ainda indecente, e seria de alguma vantagem para o serviço Vaccinico.

A Tabella seguinte mostra quaes forão os dias de Vaccinação no Trimestre sujeito; quem a-dirigio; e o número dos Vaccinandos que a ella concorrêrão.

Como pois com os abrigos feitos de qualquer arvoredo ficão os predios vedados das areias; ¿ porque não cuidão n'elles os nossos Lavradores? E o pieor he não se-conservarem as mattas que estão perto do Mar: qualquer particular olhando pouco para o bem geral corta os pinheiros, ou outras árvores de que precisa, e as areias não encontrando obstaculos que as-façáo voltar continuão na sua veloz carreira, e são tão damninhas como tenho dito.

Em Outubro de 1815, estando eu na Praia de Mira, ouvi a muitos dos habitantes d'aquella Villa chorar a futura perdição dos seus predios pelo successivo córte dos pinheiros que os-abrigavão das areias. Quando fiz a minha viagem do Algarve vi quasi destroçado um pinhal perto de Villa Real de S. Antonio, e expostos á torrente das areias do mar os Campos, que aquelle arvoredo defendia.

He de esperar que as Camaras que tem o govêrno economico nos seus respectivos districtos façáo Posturas, em que se-imponhão graves penas a todos aquelles, que cortarem quaesquer árvores, que servem de abrigo aos ventos, e façáo toda a diligencia possivel para que com a multiplicação das matas não continue o areamento, que tão grave damno causa na Agricultura.

Mez	Dia	Director da Vaccinação	N.º de Vac.
Julho	3.ª fr.ª 4 (1)	— Dr. Angelo Ferreira Dinis.	5
	4.ª — 5	— Dr. José Feliciano de Castilho.	10
	3.ª — 11	— Dito	18
	4.ª — 12	— Dito	6
	3.ª — 18	— Dito	22
	6.ª — 21	— Dito	3
	3.ª — 25	— Dito	8
	4.ª — 26	— Dito	6
			78
Agosto	3.ª — 1	— Dr. Jeronimo Joaquim de Figueiredo.	6
	3.ª — 8	— Dito	8
	3.ª — 15	— Dito	10
	3.ª — 22	— Dr. Angelo Ferreira Dinis.	10
	5.ª — 24	— Dito	1
	3.ª — 29	— Dito	10
			45
Setembro.	Dom.º 3	— Dito	3
	2.ª fr.ª 4	— Dito	1
	3.ª — 5	— Dito	1
	3.ª — 12	— Dr. Antonio Joaquim de Campos.	2
	4.ª — 13	— Dr. Angelo Ferreira Dinis.	1
	3.ª — 19	— Dito	3
	3.ª — 26	— Dito	2
			13

Somma dos Assentos dos Vaccinados no Trimestre - - 136
D'estes forão revaccinados - - - - - - - - - - - - - - - - - 18

Concorrerão em consequencia pela primeira vez á Vaccinação 118

D'estes tiverão Vaccina legitima - - - - - - - - - - - - - 61
——— ——— ——— Duvidosa - - - - - - - - - - - - 4
——— ——— ——— Nulla - - - - - - - - - - - - - - 14
Não voltárão para serem observados - - - - - - - - - - - 39

Somma - - - 118

(1) Por doente e de perigo não dirigi eu, mas sim o Dr. Angelo Ferreira Dinis a Vaccinação n'este dia.

REFLEXÕES.

Sendo o dia ordinario para a Vaccinação em Coimbra á terça feira de todas as Semanas (J. de C. Num. XXXVIII. Part. I. pag. 76.), tambem se-vaccinou em outros dias, mas foi só quando havia Expostos que tivessem de saír para Amas de fóra da Terra; doentes do Hospital que devessem ser despedidos; e gente de longe que sabendo que em Coimbra se-vaccinava, mas ignorando ainda, que havia para isso dia certo na semana, concorria em qualquer d'elles.

Em uma criança de 4 annos, e que ha 3 padecia uma erupção cutanea, semelhante a sarna, desde que tivera sarampão; a qual erupção desapparecia pelo tempo frio; a Vaccina pegou, e foi legitima (Assento 136 pag. 25 do livro dos Vaccinados) — O mesmo em outra com usagre (Ass. 143. pag. 27). Em outra que passava mal com febre todas as noites, ventre mui elevado, etc. (Ass. 153. pag. 29.) — em um homem de 28 annos, doente de ascite e cezões quartãs (Ass. 169. p. 32) — em outro de 30 annos com fistulas urinarias (Ass. 171. p. 32) — em outro de 36 annos com úlceras venereas (Ass. 172. p. 33). — A nenhum d'estes doentes se-aggravou com a Vaccina a sua molestia; nenhum teve n'ésta a mais pequena alteração; e nenhum dos Vaccinados em geral padeceo senão os quasi nenhuns incommodos da Vaccina. Comtudo as crôstas da Vaccina legitima em uma menina de 6 mezes (Assento 204. p. 37.), forão negras; e houve em róda d'ellas muitas petechias roxas; mas a menina não deo signal de algum incómmodo em sua saude.

Tudo quanto disser respeito á Vaccina, acho que deve ter o último grão de publicidade. Se alguem por curiosidade ou para acabar de convencer-se da incontestavel utilidade da Vaccina, igualmente innocente que segura em sua virtude antivariolosa, quizer examinar o livro dos Vaccinados no Hospital R. da Universidade, a toda a hora se-lhe-mostrará. A' vaccinação geral nas terças feiras póde assistir quem quizer.

Temendo eu que pela grave molestia, que então padeci, e porque não estavão ainda expedidas as necessarias ordens a favor da Vaccinação, faltasse Materia Vaccinica para propagar de braço a braço na terça feira 11 de Julho, roguei ao Dr. José Joaquim da Silva, Lente Cathedratico da Faculdade de Leis, e Provedor da S. Casa da Misericordia, consentisse que os Expostos fossem Vaccinados na quarta feira 5 de Julho pela manhã; o dito Provedor não só conveio, mas mostrou se sensivel e obrigado a ésta lembrança: e os Expostos forão regularmente Vaccinados.

A fim de se-entenderem bem as recommendações necessarias á respeito dos Vaccinados, pareceo-me a proposito affixar em uma

taboa na casa da Vaccinação, aonde toda a pessoa podesse lêr, e que até se-lesse alto perante o concurso nos dias d'elle, a seguinte

NOTICIA.

"Vaccina-se no Hospital Real da Universidade em todas as terças feiras do anno de manhã, das 10 horas em diante ainda que seja dia Santo, haja muita chuva, ou outro qualquer inconveniente; todo o Vaccinado, ou sua familia deve espreitar e notar o que succede nos 8 dias depois da Vaccinação, tanto no lugar das picadas, como em todo o corpo.";

"Todo o Vaccinado, sendo da Cidade, ou visinhanças, deve voltar ao Hospital na terça feira seguinte á da Vaccinação, para se-saber o que lhe-tem succedido, ser examinado, dar materia se a-tiver, e ser revaccinado se o-precisar.";

"Não se-deve consentir que ao vaccinado se-tire materia senão no Hospital, não só para que não faltem Vaccinandos, e materia n'ésta Vaccinação pública, mas tambem por que podem sobrevir inconvenientes de piear-se muitas vezes a bexiga Vaccinica.";

"Em qualquer occasião, que o Vaccinado padeça incómodo, pequeno, ou grande, que alguem se-lembre attribuir á Vaccina, deve comparecer no Hospital á hora da Vaccinação, ou não podendo, dará parte d'esse incidente ao Porteiro do mesmo Hospital, a fim de que seja avisado quem o-visite, e o-examine devidamente."

Coimbra 20 de Julho de 1815.

(Assignado) *José Feliciano de Castilho.*

O Exm. Bispo Conde Reformador Reitor, deo ordem aos Parochos (orgãos mui respeitaveis das verdades mais importantes) da Cidade, para que na Estação da Missa, e em toda a occasião pública e particular, persuadissem a Vaccinação, declarassem o corrente Estabelecimento que a este respeito se-achava em Coimbra; e que conferissem comigo sôbre as medidas, que se-deverião tomar para que todas as pessoas, sem excepção de uma só, gosassem de um Bem, de que ninguem póde em boa consciencia (1) prescindir. No dia 8 de Julho recebêrão ésta ordem,

(1) "Os Pais hão de de chegar a persuadir-se que nao são menos obrigados a innocular (vaccinar) os seus filhos do que a alimentallos e vestillos.... ¿Que differença ha entre assacinar um filho e abandonallo á disposição da peste e das bexigas?.... ¿Haverá por ventura Mãis que se-atrevão a supportar a voz de um filho, morto de bexigas, que lhe-grita da sepultura", Mãi insen-

por todos os lados respeitavel, os Parochos das cinco Freguezias do Bairro Alto (Sé, S. João de Almedina, Salvador, e S. Christovão); e na semana seguinte recebêrão-na tambem os tres do Bairro baixo (S. Bartholomeu, S. Thiago, S. Justa.) S. João de Santa Cruz he isento, não se-lhe-dirigio ordem.

Quasi todos aquelles Parochos tiverão a bondade de me-procurar conforme a respeitavel Ordem do Exm. Prelado. O Rev. Prior de S. Justa disse-me que agora por acaso morria uma criança, e que antes da propagação da Vaccina a mortandade era grande, 40 por mez e ás vezes mais; e que posto se não declarava nos Assentos a molestia que os-matava, elle se-persuadia que era epidemia de bexigas.

Alguns dos Parochos ficárão em persuadir no acto do Baptismo que as crianças fossem conduzidas á Vaccinação dos dois para os tres mezes de idade, pondo-lh'o, como na realidade he, em caso de consciencia (1). Ficámos tambem em que se-tirasse em cadaúma das Freguezias Relação das Pessoas que nem tem padecído bexigas, nem sido Vaccinados, a fim de se-darem as providencias, que fossem respectivamente necessarias segundo as circunstancias de cadaúma das ditas Freguezias. Pareceo-nos muito conveniente que de cadaûma das mesmas Freguezias concorresse alguem a Vaccinar-se em todas as terças feiras a fim de que a Materia não acabasse nunca, e o beneficio estivesse constantemente derramado por toda a Cidade, para que todo o povo se-familiarisasse depressa com elle, e houvesse um incentivo constante.

Parecia-me que fosse pela breve fórma seguinte, pouco mais ou menos, que se-persuadisse a Vaccinação.

" Todos sabem o que he, e os terriveis effeitos que fre-

---

sivel e deshumana ¿ porque me-deixaste morrer? ¿que desculpa tens para dar, de haveres suffocado o brado da razão, que póz nas tuas mãos o meio mais seguro e infallivel de me-salvar? ¿Com que direito déste ouvidos ás preoccupações que me-sacrificárão? " Memória sôbre a utilidade da innoculação das bexigas Vaccinas, traduzida do Alemão por um Amigo da Humanidade, pag. 43.

(1) A Instituição Vaccinica d'Edimbhurgo, em uma Proclamação ao Clero d'Escocia, dizia = Cada Parocho, depois de baptizar uma criança, póde agora cheio de confiança e certeza intimar a seus Pais este quasi preceito em razão da sua grande Authoridade, dizendo-lhes " se ésta criança morrer de bexigas naturaes, vós sómente sois os culpados da sua morte; porque tendes na vossa mão um pronto e efficaz meio de a-livrar d'ésta fatal enfermidade; e este meio he a Vaccina, dadiva do Ceo para allívio da flagelada humanidade. „

quentissimamente produz a hedionda e mortifera molestia Bexigas matando, aleijando, produzindo deformidades, deixando molestias que só com a morte tem fim, e trazendo a todos em grande susto em quanto se não padecia. Monarchas sem successão, Provincias desertas, Familias illustres sem herdeiros, Pais extremosos sem filhos; estes e outros semelhantes males são consequencias mui ordinarias de molestia tão desastrosa. „

"Se he por desgraças que a Divina Providencia alguma vez nos-adverte em nossas desordens, mais vezes ainda recebemos de sua Mão Liberal dons preciosos. A Vaccina he um dos maiores bens de que o Creador tem feito presente ao Homem: attendendo-se a ella ha 20 annos, pouco mais ou menos, advertio-se que de tempo immemorial isentava de bexigas, não sendo em si operação incómmoda, nem de inconveniente o mais leve. „

"Tão decidida appareceo logo a utilidade da Vaccina, que se-acha já estabelecida em todas as quatro Partes do Mundo. As Nações fizerão seus Estabelecimentos públicos para generalisar este Bem; algumas até obrigão a recebello (1). Os Soberanos vacci-não seus filhos; por toda a parte e por mil differentes maneiras se-promove a Vaccinação.

"O Principe Regente N. S. Tem efficazmente promovido este bem incomparavel, fazendo Vaccinar seus Augustos Filhos; ordenando na sua Côrte do Rio de Janeiro um estabelecimento Vaccinico pomposo e seguido dos maiores resultados; e dando mil outras providencias análogas. „

"O Govêrno d'estes Reinos tem igualmente promovido n'elles a Vaccinação, apoiado e coadjuvado com energia a Instituição

(1) "Na maior parte da Alemanha ha certa pena pecuniaria, estabelecida por Lei, e rigorosamente executada, a que ficão obrigados os Pais que tem o descuido de não vaccinar seus filhos: e ésta pena dobra á proporção do descuido de anno em anno. Do que tem resultado não se-conhecerem já bexigas naturaes onde se-tem tomado éstas medidas tão sábias e tão humanas. „

Vaccinica, creada pela Academia R. das Sciencias no anno de 1812. „

"Já em Março de 1804 a Faculdade Médica da Universidade de Coimbra tinha estabelecido com grande authenticidade e firmeza a Vaccinação; a regularidade porêm da sua prática foi interrompida pelas desgraçadas circunstancias em que Portugal se-tem achado; assim mesmo alguns Membros da dita Faculdade tem particularmente insistido em vaccinar, e promover a Vaccinação. Agora que os estabelecimentos scientificos e philanthropicos vão tornando ao seu exercicio ordinario, a Universidade continúa na sua Taréfa Vaccinica começada ha mais de 11 annos. „

"Com tal segurança e extensão de conhecimentos e Estabelecimentos Vaccinicos póde reputar-se assassino aquelle Pai de Familias, que não faz vaccinar o mais cêdo possivel a todas as pessoas que tem obrigação de lhe-obedecer. He cruel, he inimigo dos homens todo aquelle, que de qualquer maneira obsta, ou não promove a propagação d'este precioso dom da Divina Providencia. „

"Todos os Habitantes pois de Coimbra e suas visinhanças, que não tiverem ainda padecido bexigas, devem correr a Vaccinar-se em todas as terças feiras do anno pelas 10 horas da manhã ao Hospital R. da Universidade, aonde a Vaccinação se-faz franca e gratuitamente. „

"Convinha que as Authoridades Civís ou Ecclesiasticas das Villas e mais Povoações consideraveis de todo o Bispado, mandassem ao mesmo Hospital em qualquer terça feira de manhã uma pessoa a vaccinar-se; passando depois a Materia d'ésta e de braço a braço a todas as da Povoação e visinhança, que ainda não tivessem padecido bexigas. „

O primeiro impulso, que d'ésta vez se-deo á preciosa Vaccina, produzio muito bom effeito, mas não durou. O Concurso foi grande no mez de Julho; menor no de Agosto; e menor ainda no de Setembro, como se-vê da Tabella antecedente, de maneira que, quando eu cheguei a Coimbra em 8 de Outubro, nem uma só pessoa apparecia já a Vaccinar-se, nem havia Materia para

propagar-se de braço a braço. Forão necessarios novos esforços; dos quaes e seu resultado, que espero seja feliz, darei Conta em tempo competente.

ART. XI. —— *Reflexões sôbre Escorbuto.*

Luis Eusebio Pereira da Silva Pacheco, Cirurgião Partidista do Hospital Civil da Villa d'Estremoz diz, na sua Conta com data de 15 de Maio de 1813, "...tenho tambem observado algumas úlceras escorbuticas, não me-parecendo ter por causa immediata e proxima outra senão certa qualidade de degeneração dos fluidos, que póde vir de várias causas, principalmente do uso habitual das carnes salgadas, da falta total de vegetaes, e juntamente de um ar frio e humido: éstas tem cedido aos medicamentos antiscorbuticos applicados topica e constitucionalmente.„ Muitos outros Facultativos fallão igualmente em Escorbuto: e até tem havido grandes contestações sôbre ésta molestia, em que se-tem avançado cousas um pouco extraordinarias; e que talvez venhão a publicar-se. —— Um papel, que temos á vista, acaba com os seguintes quesitos.

¿Que tem dito os Práticos, que melhor tem tratado da materia, sôbre a natureza, causas, tratamento, e prevenção de cadaúma d'aquellas molestias (disposição escorbutica complicada com particular affecção do systema glanduloso) de per si; e de quando ellas se-complicão?

¿Quaes das cousas já ensinadas nos Escritos de Prática tem agora lugar sôbre o objecto, de que se-trata?

¿Ha no caso presente alguma alteração a fazer nas doutrinas, que os ditos Práticos ensinão.?

Está sendo tão ordinario o Capitulo *escorbuto* nos Hospitaes Portuguezes, que todos devem, em beneficio da sciencia, publicar as suas ideias sôbre o objecto quando ellas sejão um legitimo resultado da sua propria sã prática.

ART. XII. —— *Singular ovo de pata.*

No mez de Março do anno de 1815 na quinta das Lagrimas em Coimbra entre os ovos d'uma pata (Anas domestica Linn.) se-achou um que por certa singularidade merece ser examinado attentamente.

Na casca era semelhante aos outros ovos, tanto na figura, grandeza, organismo, e tecido proprio, como na substancia calcarea, dissoluvel com effervescencia nos acidos, e unida a uma porção de materia lymphatica.

Uma membrana delgada, molle, e de tecido muito cerrado revestia toda a parede interna da casca, á excepção da extremidade mais grossa do ovo, aonde se-desunia, formando uma cavidade espheroidal axatada: ésta membrana, involucro commum das partes interiores do ovo envolvia, 1.º o branco, ou clara exterior, substancia albuminosa, muito consistente doce, missivel com a agua, contido na membrana propria, tendo a mesma fórma oval da casca: 2.º o branco interior, tambem albuminoso, porêm mais viscoso, e mais consistente, de figura redonda, contido na membrana particular, ercando exactamente o amarello ou gemma do ovo.

O amarello, ou gemma era formado d'um fluido espesso, lymphatico, concrescivel, e olioso contido em uma tunica muito forte, ainda que muito fina, e transparente.

A cada extremidade da gemma se-achárão os cordões compostos de tres globulos reunidos, e como enfiados, já conhecidos, e bem descriptos por Aristoteles, servindo para ligar, e reunir as differentes membranas, e terminando nas duas extremidades do ovo.

Entre os dois cordões, na superficie da gemma, se-observava um pequeno corpo branco, quasi circular, posto na membrana da gemma, com fórma de lentilha xata.

Conseguintemente possuia todas as partes de um perfeito ovo; tinha porêm de notavel o conter dentro em si outro pequeno ovo, semelhante na figura; com a casca da mesma substancia, porêm menos consistente; e a membrana, que revestia a parede interna da mesma casca, continha unicamente o branco exterior, que enchia toda a capacidade d'este pequeno ovo, faltando-lhe branco interior, gemma, cordões, e as mais tunicas.

Por mais singular que pareça este phenomeno, já M. Petit em 1742, fez ver á Academia Real das Sciencias um pequeno corpo ovíforme, de 10 linhas de comprimento (pouco mais ou menos), e 5 de diametro, que elle achou no branco de um ovo. Este corpo, que era uma especie de pequeno ovo, era unido ao maior, só por um pequeno pé curto, tendo pouca consistencia: vião-se quatro involucros; o primeiro e exterior; era muito sólido, pois que sendo separado, conservava sua fórma, e se-sustentava por si mesmo, o que não accontecia aos outros: a cada separação dos tres primeiros, o pequeno corpo conservava a sua figura, mas não o quarto, porque todo quanto continha se-escapava em fórma de branco, ou clara d'ovo sem gemma: M. Winslow diz ter achado outro semelhante: Hist. d'Academia das Sciencias; 1742, pag. 42.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.
Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XL. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I.

Senhores Redactores do Jornal de Coimbra.

PAra continuação do meu Escrito, que VV. começárão a publicar em o seu Num. XXXIX. Parte II. pag. 101, remetto-lhes as minhas ideias sôbre alguns dos crimes militares.

Quando agora procurei estes Escritos para lh'os-enviar, não pude encontrar a 3.ª Especie em que foi dividida a nova classificação dos delictos. Julgo porêm que elles não serão inteiramente inuteis assim mesmo imperfeitos e diminutos como vão.

Deos guarde a VV. Lisboa 12 de Outubro de 1815.

Seu muito attento Venerador

A. R. S.

NOVA MANEIRA
DE
CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES MILITARES.

Em attenção aos Delictos e penas Militares podêmos considerar os crimes maiores debaixo de dois aspectos: 1.º crimes, que se-commettem no *Estado interno*, ou em relação ás obrigações dos Soldados e Cabos, devidas á Patria, ou entre si: 2.º crimes, que se-commettem no *Estado externo*, ou em relação ás obrigações devidas aos mesmos inimigos na guerra.

Estado interno.

No Estado interno podêmos contemplar tres classes principaes de Delictos.

I. Delictos de Infidelidade, ou crimes contra a Fidelidade devida ao Estado Militar.

II. Delictos de Desobediencia, e Insubordinação á Authoridade Militar.

III. Delictos de abuso da Authoridade Militar.

I. *Delictos de Infidelidade.*

Entrão n'ésta ordem todos os crimes de traição, e de Inconfidencia: taes são os seguintes.

1.º Delicto do Soldado, ou Cabo, que em tempo de guerra tiver intelligencia e communicação ou verbal, ou por escrito com o inimigo.

2.º Crime do que revela ou por si, ou por outrem ao inimigo o Santo, Senha, Contra-senha, Ordem reservada, ou segredo que se-lhe-manda guardar nas operações do Serviço.

3.º Crime do que explóra, e espia em geral os planos da Campanha, as fôrças da Tropa, as situações e mais passos do Exército para o-communicar ao inimigo.

4.º Crime do que geralmente favorece o inimigo, ou por factos, ou por palavras, seja aconselhando-o nas suas emprezas hostís, seja sollicitando-o a uma invasão em nossas terras, seja facilitando-lhe as operações de seus ataques, e o accesso, entrada, ou prêza em nossas Praças e presidios, seja fornecendo-lhe armas, e outros meios tendentes á guerra, seja usando da sua authoridade a favor do inimigo, seja subtrahindo-se maliciosamente, ou do

Exército, ou do Posto em que estava, para aproveitar com isso ao inimigo.

5.º Crime do que maliciosamente engana o Official, ou Chefe no conselho, ou nas informações de Officio que se-lhe-pedem.

6.º Crime do que não revela os traidores e conjurados.

7.º Crime do que abandona um Posto interessante em tempo, em que n'elle devia ser util, e quando não podia ser substituido.

8.º Crime do que desampara, ou não defende a bandeira antes que chegue a pôr-se em seguro; e do que desampara, ou não defende podendo o seu Chefe na guerra, ou na batalha.

9.º Crime do transfuga, que deserta para ir servir o inimigo contra a Patria.

10.º Crime do que deserta ainda sem ser para paiz inimigo estando em Campanha, Guarnição, Quartel; ou escalando muralha, estacada, ou caminho coberto, forçando porta de praça, ou posto de guarda, ou abandonando sentinella.

11.º Crime do que com dólo máo entrega ao inimigo a praça, que lhe-foi confiada, estando em termos de a-defender; ou não fazendo o que estava da sua parte; ou entregando-a pela maneira que não devia.

12.º Crime do que não deo batalha, ou não fez accommettimento ou a acção que se-lhe-ordenou quando o-devia, e podia fazer; ou fazendo-o a-perdeo com dólo máo.

13.º Crime do que deixa fugir prisioneiro de guerra, ou prézo de Estado que lhe-foi confiado.

II. *Delictos de desobediencia e insubordinação.*

Entrão n'ésta classe:

1.º Crime de simples desobediencia, de omissão em tempo de guerra deixando de fazer o que se-lhe-manda, ou seja na marcha, ou nas Guardas, ou no Exército, ou na batalha, ainda no caso de resultar algum bem da omissão.

2.º Crime de simples desobediencia de commissão fazendo o que se-lhe-prohibio, que fizesse, ainda quando resulte bom successo da acção defeza.

3.º Crime de desobediencia qualificada, ou seja com recusação e contumacia, ou com resistencia formal, ou com emoções do Exército, ou da Tropa, ou de parte d'ella; seja em assoada e vozeria; seja com fôrça armada, ou ella se-encaminhe a obter ou a revogar alguma Ordem do Govêrno Militar, ou a obstar a sua execução; ou alterar, e mudar a fórma e maneira do Govêrno e Operações Militares. Aqui pertencem os crimes de facção, rebellião, sedicção, revolta, levantamento, e conjuração.

4.º Crime de desobediencia qualificada com insulto, ameaço,

injúria, ataque dos subditos direitamente á pessoa do Superior; e aqui entrão os crimes de conspiração, e todos os attentados ou contra a vida, ou contra a liberdade, ou contra a honra, ou contra o respeito devido aos Chefes, ou seja por acção ou seja por palavra, ou descompondo e desacatando, ou ameaçando, ou doestando, ou injuriando e infamando, ou atacando e maltratando.

III. *Delictos do abuso da Authoridade Militar.*

Estado Externo.

Delictos relativos ao Estado Externo Militar, ou commettidos contra os inimigos.

Crimes contra os inimigos.

I. Crimes contra a fé dada ou devida aos inimigos. II. Crimes contra a humanidade devida aos inimigos.

I. Nos attentados ou violações da fé, ou dada ao inimigo, ou a elle devida por Direito Universal das Gentes, ou por estylo commum das Nações devem entrar

1.° Violação dos Salvos conductos, e Passaportes dados áquelles, que a Potencia inimiga nos-envia para concluir a paz, ou tratar outro algum concêrto.

2.° Attentados contra as pessoas dos Legados, Ministros, Commissarios, Arautos, Trombetas, e Tambores, que vem a nós.

3.° Attentados de assassinio contra os Chefes do Exército inimigo.

4.° Attentados de envenenar as águas, ou armas para mortandade do inimigo.

5.° Hostilidades commettidas durante a trégoa, ou suspensão de armas.

6.° Hostilidades commettidas contra os inimigos nas Represalias de pessoas, nos Refens, nas Capitulações da Guarnição, nas entregas das Praças, e em outros tratos, e convenções com o inimigo.

II. *Crimes contra a humanidade devida aos inimigos.* — Pertencem a ésta classe todas as faltas dos Chefes, que consentem, que se-faça mais mortandade no inimigo, ou maior damno nos seus bens, do que he necessario para obter o fim da guerra: excessos que se-podem reduzir a duas ordens: 1.ª contra as pessoas: 2.ª contra os bens.

1.ª Excessos da Fôrça Militar contra as pessoas dos inimigos no acto da guerra, e na entrada dos lugares, ou seja matando, ou

mutilando, ou maltratando com sevicias: I. Os prizioneiros de guerra ou captivos, que não resistem: II. Os que depõem as armas, e se-entregão á discrição do vencedor, ou em Campo, ou em Praça: III. Os meninos e mulheres, e todos os que são desarmados, e fóra de conflicto, e concurrencia militar.

2.ª Excessos da Fôrça Militar contra as propriedades, e bens dos inimigos nas prêzas, e saques dos lugares; no incendio, devastação e ruina dos campos, dos edificios, e no estrago de outras coisas ou da natureza, ou da arte, que em nada contribuem para os usos da guerra, ou já não estão em estado de concorrer para isso, e que só servem de acrescentar as miserias dos povos.

Considerações sôbre alguns Crimes Militares.

Crimes contra a segurança Militar ou traição.

Entendo que deve haver-se por crime de traição na Ordem Militar toda a acção, ou omissão, pela qual um individuo do nosso Exército, ou d'elle dependente, natural do paiz, ou estrangeiro, faltando deliberadamente, e de proposito á boa fé, e confiança que d'elle havia por seu emprêgo, attenta com ânimo hostil contra a segurança do Estado e Fôrça Militar, ou a-compromette seja em favor dos inimigos de nossas Armas, seja só por desaffeição, ou por algum outro motivo contra o Principe, ou nossos Reinos: pública, ou secretamente; por si só, ou com outros; por feito, palavra, ou omissão; com fôrça d'armas, ou sem ella: e isto ainda quando a infidelidade, ou perfidia fique limitada tão sómente no attentado, sem produzir o seu effeito real nem em todo, nem em parte.

A pena deveria ser correspondente á de Galés de 15 a 20 annos, ou perpetuamente conforme o maior, ou menor gráo do delicto, e segundo elle fosse, ou só projectado, ou começado, ou consumado.

Parece que devem entrar n'ésta classe principalmente os seguintes:

1.º Os que directamente, e de proposito suscitão ao Principe ou a nossos Reinos inimigos estranhos, para nos-guerrearem, e fazerem mal á nossa gente e terra.

2.º Os que associados a nossos inimigos tomão armas contra o Estado, ou elles já antes da guerra se-achassem no paiz inimigo, ou para lá se-fossem durante ella para o-servirem contra nossos Reinos.

3.º Os que empregão, de qualquer modo que seja, nossas fôr-

ças, ou de terra, ou de mar, a favor dos inimigos, ou elles sejão Depositarios, e Agentes de nossa Fôrça Pública, ou sejão ainda quaesquer outros do nosso Exército.

4.° Os que tramão, ou fomentão maquinações da parte do inimigo contra a Patria, excitando-os a alguma acção hostil, ou promovendo de qualquer maneira que seja os progressos de suas armas sôbre territorio nosso, ou por nós occupado á aproximação de seu Exército; o accesso, invasão, cilada, préza, saque, ou algum outro perigo local, ou pessoal de nossa gente.

5.° Os que voluntariamente entregão, ou fazem entregar ao inimigo Depositos, Arsenaes de munições, ou dinheiros pertencentes ao Estado Militar, Portos, Navios, Posto interessante, Cidade, Villa, Praça, Fortaleza, Castello, ou outro lugar forte de nossos Reinos, ou Colonias, ou por nós conquistado, ou occupado por nossas armas, sitiado, ou por sitiar.

6.° Os que de proposito atraiçoadamente entregão, ou fazem entregar em poder do inimigo Tropa, ou parte d'ella, ou gente alguma nossa, ou um só Cidadão que seja Militar, ou paisano.

7.° Os que estorvão, que se-empreguem nossas fôrças contra o inimigo, ou cortão os meios que havia de defeza contra elle retirando, ou inutilisando as munições de guerra, ou de bôcca, demolindo Castello, ou Forte, ou outro algum edificio de guerra; desmontando artilheria, encravando, quebrando, ou pondo fóra do serviço, sem motivo legítimo, canhão, morteiro, obuz, ou alguma outra peça do trem, ou equipagem, estivesse ou não confiada ao seu commando, ou inspecção.

8.° Os que prestão assistencia e soccorro ao inimigo, bastecendo-o ou fazendo-o bastecer de Soldados, Cavallos, armas, embarcações, dinheiro, ou munições de guerra, ou de outros meios tendentes directamente para nos-podêrem guerrear; e ainda dos mesmos víveres em caso de assédio ou ainda de bloqueio de uma Praça inimiga, que esperassemos render por fome: ou lhe-prestão outros quaesquer meios, e subsidios por onde elle possa aventejar-se contra nós, ou sem os quaes nos não poderia fazer damno.

9.° Os que tentão aballar a fidelidade dos Chefes, Officiaes, ou Soldados, ou de outros individuos do Exército, seja por fôrça usando de violencia ou de ameaças, seja por arte, e induzimento sollicitando-os, ou dando-lhes conselhos insidiosos.

10.° O que favorece o inimigo por palavra, ou por escrito, ora seja trahindo, e revelando os segredos militares de que estava entregue, ou de que soube por seu officio, ou posto, e isto ainda que o-faça estando já fóra de nosso paiz, e achando-se captivo pelo inimigo; ora seja sustentando com elle, ou com os seus agentes communicação, e intelligencia, sôbre outras coisas do nosso Exército, e em seu damno e prejuizo.

11.° E bem assim todo, e qualquer outro que fôr achado es-

piando, e explorando contra o nosso Exército as Fôrças da Tropa, a sua posição, os seus planos, movimentos, e operações ou alguma outra coisa e acção tocante ao Estado Militar para o participar por qualquer modo e maneira que seja ao inimigo, ou aos seus agentes, ou fôr convencido de o ter feito, ou elle seja simplesmente espia, ou seja, o que ainda he mais execrando, espia doble.

12.° Deve tambem haver-se por espia todo o nacional ou estrangeiro, que em tempo de guerra, e sem permissão superior, fôr achado a tirar plano dos campos, quarteis, acantonamentos, fortificações, arsenaes, armazens, canaes, rios, e geralmente de tudo o que pertence á defeza, e conservação do territorio e de suas dependencias; praticando-se a respeito do que fôr estrangeiro o mesmo que fica acima ordenado.

13.° Todo o individuo do Exército que em presença do inimigo dér clamores que lancem terror e espanto, ou occasionem na Tropa desordem nas classes.

Fazem-se cumplices em todos estes casos as pessoas militares ou outros individuos da dependencia do Exército, que posto que não fossem agentes principaes e immediatos executores d'estes maleficios deliberamente e de proposito concorrêrão, ou cooperárão de qualquer modo, e maneira que fosse, por obra, ou por palavra, por acção, ou ommissão, a que elles com mais facilidade, ou segurança se-emprehendessem, ou se-executassem.

Pertencem a ésta classe:

1.° O que expressamente mandou, ou aconselhou, e persuadio, ou subornou, e corrompêo, com dons, promessas, rogativas, ou ameaças, ou por qualquer outra via, e maneira que fosse, induzio, e levou o culpado a commetter o maleficio, ou foi author de alguma associação para elle, ou ideiou, formou, e combinou o projecto, e isto ainda que mediasse tempo consideravel entre o mandamento, conselho, persuasão, etc. e a tentativa, ou execução do delicto; ficando responsavel por tudo o que tocar á commissão d'aquelle acto, ou d'elle se-seguir em consequencia, posto que nem se-propozesse algum interêsse, nem tirasse algum proveito.

2.° O que prestou ajuda, e auxílio com obra propria de qualquer modo e maneira, que possa ser, ou antes ou no momento da acção criminal.

3.° O que assistio ao acto do delicto para animar com a sua presença o delinquente ou ajudallo, se assim fosse necessario, na sua execução e complemento.

4.° O que sabendo do projecto do crime procurou, e ministrou armas, ou outros alguns instrumentos e meios, que servissem ao réo para tentar, preparar, facilitar, ou segurar a execução de seu

attentado ou em todo, ou em parte, ou removeo os obstaculos de qualquer genero que fossem que a-podião retardar, ou suspender.

5.º O que ainda sem algum feito, nem ser presente á acção criminosa, e só de palavra, ou por escrito consentio, authorisou, approvou, ou confirmou o projecto do maleficio.

6.º E bem assim o que ainda antes do crime teve intelligencia, ou fez convenção com o seu author, ora fosse sôbre a assistencia, favor, ou auxilio, que lhe-houvesse de prestar a elle, ou a algum de seus cumplices depois da plena execução do maleficio; ora fosse sôbre o util que deveria tirar das suas consequencias, e isto ainda no caso de se não ter depois realisado nem uma, nem outra coisa.

7.º Os que sabendo do projecto d'estes crimes deixárão premeditadamente de dissuadir os seus authores, ou de os-estorvar no principio, ou no progresso da sua acção, quando sem se-exporem a perigo, o-podião e devião fazer por seu mesmo officio, e cargo.

8.º Os que estando informados de algum dos mesmos crimes projectados, ou commettidos os não denunciárão, logo que podérão, á Repartição, ou Magistrado a que tocava; salvo sendo contra parente na linha dos ascendentes, ou descentes, ou contra irmão, ou marido; porque em taes casos somos de pensar que a omissão e silencio em respeito aos sentimentos da Natureza se lhes não deve imputar em crime.

O que sendo associado a um secreto bando, confederação, ou conventiculo dirigido á empreza, ou execução d'estes delictos vier, demovido de arrependimento, descobrillo, delatando-se a si mesmo, e aos seus cumplices, parece-me que seja relevado da pena, que por isso mereceria, com tanto que não tenha sido o principal tratador da confederação, e conselho, e que a fácção ainda esteja encoberta, e a tempo de se-poder ou prevenir e impedir o maleficio que se-projecta, ou evitar e atalhar quando já se-tenha obrado, algum de seus principaes effeitos e consequencias.

=*NB.*=

Entendo que se-devem especificar com miudeza, e prolixidade os artigos de Legislação em materia de crimes graves e de penas maiores por bem da humanidade, não deixando a Legislação Criminal em generalidades, susceptiveis de muitas e mui variadas interpretações e applicações na prática: do que tem nascido a confusão, a desordem, e a inhumanidade nos Juizos Militares: por isso n'ésta parte deveria descer-se especificamente a diversos artigos e demarcar com balisas, que se não traspassem, as várias acções, e omissões criminosas n'ésta parte assim dos Agentes como dos cumplices; fazendo-se antes a Legislação prolixa por seus muitos artigos, que defeituosa por sua generalidade e concisão em casos de tanta importancia.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. IV.

Continuação da Correspondencia para a Reforma do Hospital Militar da Praça d'Elvas

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

(*Continuação do Num. XXXIX. Parte II. pag.* 150.)

Os seguintes documentos forão escritos em Março de 1803. *No principio de cadaúm d'elles declara-se quem o escreveo, a quem se-dirigio, o dia do mez, e o lugar da sua data.*

J. F. de Castilho a F. de Almada. Elvas 9. — Veio finalmente ao Thesoureiro Geral uma Portaria do Senhor D. Rodrigo, para dar para todos os Hospitaes da Provincia de Alemtéjo mensalmente adiantados 600$000 reis por via de recibo de V., que dará d'elles conta na mesma Thesouraria. Já V. vê que ésta Portaria não póde ficar regulando este objecto; sôbre o qual terei a honra de reflexionar perante V. de viva voz.

Eu tenho a honra d'enviar a V. as Contas Correntes do Hospital desde o dia 20 de Dezembro, primeiro da nova Administração, até o principio do corrente. Este ponto do Serviço fica absolutamente arranjado: o modo, porque a coisa se-fez agora, servirá de modelo ás Contas ulteriores; confiando-me V. depois éstas Contas, eu as-apresentarei á Thesouraria, se V. não estabelecer sôbre este objecto outra marcha de Serviço.

Para começar a fazer ideia do Serviço actual, remetto a V. os papeis de consumo de Víveres em um dia.

Começão a tomar-se á manhã as contas de Víveres a F.... dos dez dias de Dezembro; não será necessario assistir a mais; porque o mais póde e deve fazer-se pela fórma, que eu estabelecer n'ésta pequena coisa.

¡Vinte e quatro doentes sómente no Hospital de Elvas he coisa que nunca succedeo! eis-aqui já o effeito da ordem.

Acabadas que sejão éstas poucas coisas, que restão, e o Regulamento interino, que eu deixo no Hospital, para que coisa ne-

nhuma seja precaria uma só hora, sáio d'aqui; e dando uma volta pelos outros Hospitaes, aonde indagarei sómente o que ha, e o que se-carece, tanto em gente como em Fazenda, irei dar vocalmente conta a V. da minha Commissão; e de lá mesmo eu posso mandar as ordens, que de V. receber a respeito das providencias, que tenho pedido.

O Serviço não está ainda no último gráo de perfeição; mas de Lisboa eu o-posso ir apertando.

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. 9. Illm. e Exm. Senhor. — Desejando eu, que se-ponha desde já em rigida prática tudo, quanto vou lançando no Regulamento interino, cujo arranjamento tenho entre mãos, e a que hei-de procurar a approvação de V. E.; tenho por isso a honra de remetter a V. E. uma cópia de um artigo (*) já arranjado; para cuja execução, quando taes

---

(*) *Tit.* 11. *Das Visitas. Art.* 8.

Devem fazer-se impreterivelmente Conferencias sôbre os doentes de perigo, e não uma vez sómente, mas todos os dias, em que elles estiverem em perigo, e ainda sôbre todos os doentes do Hospital. Sôbre os casos Cirurgicos conferirão os Cirurgiões do Hospital com os Móres dos Regimentos, que devem para isso requerer-se ao Govêrno da Praça. Sôbre os casos puramente Medicos conferirão todos os Medicos do Hospital. — O Primeiro Médico deve presidir a toda a Conferencia; e a ésta, qualquer que seja o seu objecto, deve em todo o caso assistir o Cirurgião Mór do Regimento a que o doente pertence, que poderá informar sôbre a vida e costumes do doente coisa que influa no conhecimento da sua molestia. O dia e hora para a primeira Conferencia sôbre o doente de perigo assignar-se-ha pelo seu Assistente; e n'ésta ou outra se-ajustará a seguinte. A Conferencia sôbre todos os doentes do Hospital será á cabeceira de cadaúm d'elles uma vez por semana (nas Enfermarias de Medicina ás Segundas-feiras, e nas de Cirurgia ás Terças, e á Visita de manhã). Posto que nas Conferencias, pois que semelhantes casos não admittem demora, deve decidir-se sempre, tanto em alimentos como em remedios, pela pluralidade dos votos, e em caso d'empate pelo do Primeiro Médico ou Cirurgião Mór do Hospital, conforme o caso fôr ou puramente Médico ou Cirurgico, comtudo cadaúm dos Conferentes escreverá e fundamentará, em colisão, o seu voto em um Livro destinado a isso unicamente, enviando o Administrador cópias no primeiro Correio ao Inspector Geral sôbre todas as Repartições Civis do

disposições agradem a V. E., he necessario, que entrevenha immediatamente a sua Authoridade: rógo pois em tal caso a V. E., ordene, que os Cirurgiões Móres de todos os Regimentos da Guarnição da Praça concorrão ao Hospital nas Terças-feiras de todas as Semanas ás 7 horas da manhã desde 20 de Março até 20 de Setembro; e ás 8 o resto do anno, para conferirem sôbre todos os doentes de Cirurgia com os seus Assistentes; e que compareção assim mesmo nas Segundas-feiras os Cirurgiões Móres d'aquelles Regimentos sómente, de que houverem doentes nas Enfermarias de Medicina; afim de que cadaúm assista ás Conferencias, que os Medicos fizerem sôbre os doentes do seu Regimento: e ordene igualmente, que os mesmos Cirurgiões Móres compareção no Hospital no dia e hora, em que o Cirurgião Mór do mesmo Hospital lhes-fizer saber, que deve conferir-se sôbre algum doente em particular e de perigo.

Sendo muito de presumir, que os Senhores Commandantes dos Regimentos da Guarnição da Praça estejão exactamente satisfeitos com o actual tratamento dos seus Soldados no Hospital, e com as relações praticamente estabelecidas entre o mesmo Hospital e Regimentos, visto que nem uma só representação tem a este respeito subido a V. E.; o meu muito escrupulo sôbre materia de tanta importancia me-obriga a rogar a V. E., saiba ou sonde de SS. SS., se he sem fundamento o meu modo de pensar; desejando eu com ância noticia de todos os meios imaginaveis de aperfeiçoar o Serviço, de que tenho a honra de estar encarregado.

Se os Senhores Commandantes de Regimentos quizerem examinar por si mesmos o systema actual do Serviço, e senhorear-se exactamente de que meios os seus Officiaes de Revista se-podem e devem servir para saber, se o Soldado he devidamente tratado; tudo se-lhes-apresentará; sendo para mim da maior evidencia, que tudo lhes-agradará, se nada quizerem examinar. O Serviço he de S. A. R.; versa sôbre conservação de vida de homens; e sôbre economia da Real Fazenda; ¡que respeitaveis motivos!

Exército, que fazendo examinar o caso se-decidirá o que fôr a bem, senão d'aquelle doente, dos casos identicos, se os-ha. Quando todos os Facultativos Conferentes se-conformem, d'isso mesmo se-fará immediatamente no dito Livro pelo Escrivão do Hospital, um Termo que os mesmos Facultativos assignem. Nenhuma operação grande se-fará no Hospital sem o voto e assistencia de todos os Facultativos do mesmo Hospital e Regimentos.

D. F. X. de Noronha a J. F. de Castilho. 10. Pela parte do Official, que hontem esteve de Visita no Hospital, me-constou, que o Cirurgião, que faz o curativo, por um Soldado reparar, que a ração n.° 5 não era como elle desejava, lhe-mandára o dito Cirurgião dar por castigo a do n.° 3; e como os castigos, em quanto o homem se-acha enfermo, me-parecem repugnantes á humanidade, alem de serem inteiramente contra o meu modo de pensar; exponho a V. este facto, e juntamente lhe-seguro, que nunca deixarei de punir a mais leve absoluta, que o Soldado tenha no Hospital, ou falta de respeito aos Empregados, assim que se-me-participe, para ficar em observação, e ter o castigo, que merecer logo que sair com a sua Alta. Espero que V. dê as providencias, de que he muito capaz, as quaes se-conformaráõ com as minhas, sempre dirigidas ao bem do Real Serviço que tambem depende da boa harmonia, e socêgo.

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. 11. Illm. e Exm. Senhor. — Está finalmente arranjado o Hospital Militar d'ésta Praça: está ordenado o seu Regulamento interino, que se-ha-de apresentar a V. E. logo que se-ponha em limpo: resta-me finalmente agradecer a V. E. em nome do Senhor Inspector Geral sôbre todas as Repartições Civis do Exército: 1.° o pronto e efficaz auxílio, que V. E. constante, franca, e de boamente me-tem dado, tanto em ordens, como em conselhos para tudo quanto por qualquer titulo tem podido dizer respeito ao Serviço, de que o dito Senhor me-fez a honra d'encarregar me: 2.° a ordem, porque V. E. procede em tudo, quanto póde tocar no Hospital: propondo-me sempre o que acha digno d'isso; lisongeando-me eu tambem, em correspondencia, de respeitar como leis as opiniões de V. E.

Até agora a ninguem importava o Serviço dos Hospitaes, e próva-se tanto, que he só por isso, que V. E. tomou sôbre si o tratamento dos doentes Militares d'Elvas; que logo que lhe-constou, que este importante Ramo estava commettido ao Senhor Inspector Geral, lhe-representou todas as necessidades, que aqui havia; e largou immediatamente, que eu cheguei, o enorme pêso, que tinha sôbre si; satisfazendo-se com observar da atalaia, o que ha, e o que se-carece, propondo, e aconselhando como melhor convêm ao Serviço.

Como V. E. conhece exactissimamente a marcha actual do Serviço; he claro, que V. E. recorrerá ao mesmo Senhor Inspector Geral todas as vezes, que assim convier ao bem do Serviço: ao Senhor Inspector Geral, que pela efficacia, e zêlo com que se-entrega a tudo, quanto he servir o Principe, he raro encontrar, quem toque no Serviço, de que elle está encarregado: sendo sempre mais que bastante fazer-lhe saber, que a coisa não vai bem, para alla se-emendar.

Coisas ha porêm, que não admittem demora, e como nada ha primeiro, que Serviço, os Chefes do Hospital obedeceráõ, até por ordem que lhes-deixo, ás ordens de V. E. sem reserva de uma só coisa d'aqui em diante como até agora.

Examinei o caso da diminuição da ração do n.° 5 para n.° 3, que faz o objecto do Officio de V. E. datado de hontem: houve effectivamente tal diminuição; mas não pude provar, que fosse por castigo, sim porque d'ésta maneira o-entendeo o Assistente do doente: e por occasião de podello entender mal tomo a de lembrar outra vez a V. E. as Conferencias.

J. F. de Castilho a Bernardim Freire de Andrada, Inspector de Infanteria. 13. Que importava, que o Hospital Militar d'ésta Praça tivesse passado, como effectivamente acaba de passar, da extremidade da miseria a todos os respeitos para um estado verdadeiramente util para os doentes, economico para a Fazenda Real, decente e grave; se as contestações ultimamente suscitadas entre o mesmo Hospital e os Regimentos tinhão difficultado as vantagens, que podem seguir-se a uma tal e tão util Reforma! forão presentes a V. o estado actual do Serviço do mesmo Hospital, e a sua medida; o meu espirito assim como o dos Senhores Commandantes dos Regimentos da Guarnição da Praça; e V. teve motivos de sobejo para persuadir-se, que ésta falta de harmonia provinha simplesmente de nos não comprehendermos bem: tanto bastou para se-convocarem logo por ordem de V. os Senhores Commandantes, compareço eu tambem; V. expõe a marcha actual do Serviço do Hospital com tal clareza energia e zélo, que não houve uma só coisa a replicar: V. estabeleceo com este passo as relações entre o Hospital e os Regimentos de tal modo, que eu não posso ulteriormente descubrir meios de perturbar a harmonia estabelecida.

Agradeço pois a V. por mim e em nome do meu Chefe, a Coroa, que acaba de pôr na Reforma, de que sáio; e em que tanto interessa o Serviço, os Senhores Commandantes dos Regimentos, e eu muito em particular.

Achei, que uma cópia de alguns artigos do Regulamento interino, que acabo de arranjar são os mais exactos apontamentos dos objectos, que tocámos no nosso Concilio, e que os Senhores Commandantes desejão: eu tenho pois a honra de a-remetter inclusa a V.; podendo V. certificar aos ditos Senhores Commandantes, que poderáõ, quando queirão, ver no livro das ordens do Hospital todo o Regulamento; sendo de esperar, que fique depois d'isso mais ao seu alcance o abuso, quando o-haja, no tratamento do Soldado.

Nunca será demasiado, que eu repita, que quando qualquer dos Senhores Commandantes achar, que um Soldado seu se não admitte, trata, ou tem alta devidamente, o-represente no mesmo momento ao Senhor General Governador, unica pessoa, a quem se-deve a brevidade e perfeição d'ésta Reforma, pois que a-solicitou e tem coadjuvado com o seu conselho, e prontissimas providencias.

Sendo mui conforme á razão, que só Medicos e Cirurgiões decidão, se he bom ou máo o tratamento do doente, seja qual fôr o seu objecto; e respeitando eu um Commandante de Regimento como Pai da grande Familia, que o-compõe, até quero, que seja da sua jurisdicção recorrer, quando lhe-pareça a bem do Serviço, todos os dias a Juntas; no que o Hospital tem exactissima obrigação de o-satisfazer. — Applique-se indispensavelmente ao Soldado doente o que as suas circunstancias individuaes exigem; mas ajuize-se d'éstas circunstancias, e decida-se n'aquella applicação pelos entendedores da materia; isto he, por Medicos ou Cirurgiões, ouvido, e á vista em todo o caso o Assistente.

Procederá muito a beneficio do Serviço, e obsequiará outro tanto o Senhor Inspector Geral quem notar perante S. algum defeito na actual fórma de Serviço; ou fizer saber a inexactidão de qualquer dos Empregados; pois que as providencias e o remedio serão tão uteis e prontas, como se-sabe.

J. F. de Castilho a F. d' Almada. 13. Projecto sair d'aqui ámanhã. — O Hospital fica, cuido eu, bem arranjado; a authoridade e jurisdicção de V. exactamente estabelecidas; mas como este Destricto he formado de restituições, a muitos desagradará.

Sendo uma evidente próva de que ninguem tem que allegar contra o Hospital, não se-ter feito uma só representação em fórma ao Senhor Governador, todos confessão alêm d'isso, que ha muita ordem e muito aceio; notão sómente, que alguns Soldados tem pequena ração; e custa muito aos Commandantes dos Regimentos, que se não aceite alguma vez um Soldado a quem elles dão Baixa para o Hospital.

Todos os Soldados, que se-apresentão para entrar, são examinados por uma Junta de todos os Facultativos do Hospital; e se estes julgão, que algum não está doente, não se-aceita, não obstante vir com Baixa do Regimento, escrevendo então os mesmos Facultativos na Baixa os motivos do seu juizo. Se o Soldado tem um insignificante furunculo, um calo, ou outra coisa insignificante e d'ésta natureza, applicão-se-lhe logo ali os remedios necessarios; entrega-se com certas formalidades ao tratamento de um Enfermeiro; faz-se saber ao Regimento, que se não aceita; e decla-

rão-se-lhe as horas, a que deve vir ao Hospital vêr-se e curar-se. Se o Soldado está doente, e, seja qual fôr a sua molestia, necessita de dieta, ou cama, entra para o Hospital.

E'stas providencias individuão-se muito no meu Regulamento interino, que hei-de ter a honra de apresentar a V.; e que V. emendará, como melhor convier ao Serviço; certo de que ellas, sem se-opporem na mais pequena coisa, á saude da Tropa, pouparão á Fazenda R. em todo o Exército muitas duzias de mil cruzados.

Eu sei bem, que éstas disposições são muito sujeitas a abusos; porêm eu não os-temo muito, sendo V. o Chefe; cuja justiça e igualdade em premiar e castigar he constante e sabida.

J. F. de Castilho a F. d'Almada. 15. O Senhor D. Francisco, dias depois de ter recebido a minha carta a sollicitar a Visita dos Coroneis e Cirurgiões Móres ao Hospital; disse-me que a-julgava desnecessaria; pois que ninguem se-lhe-tinha queixado de uma só falta do Hospital; e que a havellas era esse o primeiro passo a dar. He porém da natureza da coisa, que a Reforma desagrade; os motivos são muitos e palpaveis.

Eu imagino todos os meios de que os Regimentos dêm ao Hospital testemunhas do seu comportamento.

Diario do Administrador do Hospital Militar d' Elvas, remettido a J. F. de Castilho. 16. Hoje veio ao Hospital o Inspector d' Infanteria; assistio ao jantar, que lhe-pareceo muito bem, segundo elle mesmo dizia: depois fez várias perguntas aos Soldados sôbre o seu tratamento; a todos ouvio dizer bem: elle se-mostrou muito satisfeito; e disse, que tinha feito as últimas recommendações aos Coroneis, que não consentissem Soldados doentes nos Quarteis.

Diario dito. 19. Chamou-me hoje o Senhor Governador para participar-me um Aviso da Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra; o qual manda, que S. E. se-entenda com o Dr. José Feliciano de Castilho, relativamente a Cadernos de Visitas, etc. — Este Aviso, segundo disse o mesmo General, foi expedido em consequencia de representações de Soldati. O Senhor General assentou, visto não estar já ali Castilho, nada resolver sôbre aquelle ponto.

Ordem de D. F. X. de Noronha. 27. O Boticario do Hospital Real Militar d'ésta Praça aviará as Receitas, que se-lhe-apresentarem para o Official F..., em observancia das ordens, que ha muitos mezes lhe-forão distribuidas pelo Primeiro Médico do Exército, o Dr. José Feliciano de Castilho, etc.

D. F. X. de Noronha a J. F. de Castilho. 27. Se os papeis do Hospital andarem á sua vontade, tudo vai bem; porque nos doentes, e Enfermarias até o presente não ha nada, que percise emenda.

Em confusão me-deixaria a sua carta se não tivera a certeza que não espera a Côrte nenhuma resposta minha, que a-dei logo ao Officio que recebi; n'elle se-me-insinuava, que pela Repartição respectiva se-expedirião as Ordens; e como se-me-ordenou me-entendesse com V., e já se não achava n'ésta terra, nada tinha a fazer mais, que segurar que se V. aqui tornasse daria execução ao que se-me-determinava: e como as Ordens devem vir pela devida Repartição, ainda que se-me-dissesse quaes erão, eu não devia executar coisa alguma. (*)

V. está em Lisboa, de lá póde adiantar este negocio, e dar-me muitas occasiões de lhe-mostrar que sou com toda a amizade seu etc.

Diario do Administrador. 28, *Março*, 1803. O Senhor Governador mandou hoje ao Hospital o Coronel Antonio José de Miranda Henriques; que ouvio de todos os doentes uniformemente que estavão muito bem tratados.

E'sta tarde veio tambem ao Hospital o Marquez de la Rosiere com a sua gente: tudo lhe-pareceo bem, menos que um Hospital de Praça não seja a próva de bomba.

(*) Soldati, Lente de Anatomia, e Cirurgião Mór do Hospital Militar d'Elvas duvidou sujeitar-se ás obrigações, que eu impuz a este último lugar: recorreo ao Principe Regente Nosso Senhor: S. A. R. ordenou ao Exm. Governador Conselheiro de Guerra, que de intelligencia comigo applanasse as dúvidas de Soldati: mas tendo eu já saido d'Elvas á chegada d'ésta ordem, não póde por isso executar-se.

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. Lisboa 30. Illm. e Exm. Senhor. — Tenho a honra de receber a de V. E. de 27 do corrente: estimo infinito, que o Hospital vá á vontade de V. E., pois he signal de que vai bem na principal coisa, que he o tratamento dos doentes; os papeis vão-se arranjando tambem.

He sem estudo de palavras, que eu costumo conferir com V. E. a respeito de Serviço; pois que conheço a fundo os seus sentimentos sôbre este objecto. — Na Botica não devem aviar-se Receitas, que não sejão dos Facultativos do Hospital, nem feitas, nem tomado o remedio, fóra do Hospital; se algum Official quizer d'ali remedios, deve passar por tudo aquillo, que está determinado para os doentes do Banco, conciliado isto, quanto possivel fôr, com a decencia: se porém V. E. achar, que isto necessita de alguma emenda, eu a-proporei ao Senhor Francisco de Almada, visto que he ponto de Administração, e ponto, em que eu nada devo decidir.

Este mesmo Correio eu reitero, que nada deve ser mais respeitado, que as Ordens de V. E.; porém na actual fórma de Serviço eu desejára dever a V. E. o obsequio de só as-dar aos Chefes da Casa, que são Primeiro Médico, ou Administrador; para que estes possão responder a todo o tempo por tudo.

D. F. X. de Noronha a J. F. de Castilho. Elvas 31. Sem dúvida V. se-esqueceo inteiramente do que ordenou ha muitos mezes ao Primeiro Boticario do Hospital Militar d'ésta Praça, tendo comigo a attenção de me-mandar a ordem, para que n'aquella Botica se-aviassem os remedios para algum Official, que estivesse doente no seu Quartel, precedendo ordem minha; ésta ordem não podia ser distribuida por V., sem que Francisco de Almada lh'o-ordenasse; não sei, que até agora fosse pelo mesmo Senhor revogada; e assim dependia o Official doente da minha ordem para se-aproveitar do benefício dos remedios; até aqui não ha contradictorio; obrei o que devia em consequencia do que se-achava determinado na Botica, quando ordenei, que em virtude da ordem, que se-achava na mesma Botica se-dessem os remedios a F...

Resta a formalidade imposta por V., como diz na sua carta, de eu ordenar ao Médico ou Almoxarife o que me-parecer a bem determinar; pois nem ésta mesma formalidade faltou; porque antes do Médico Banasol receitar para aquella Botica lhe-mandei dizer remettendo-lhe a minha Portaria para a-juntar á Receita, quando lhe-parecesse necessario.

Como nada pertendo, nem nunca pertendi da Administração do Hospital d' Elvas, por isso não acho necessidade de V. fazer nenhuma representação ao Senhor Inspector sôbre o grave negocio

em questão 1.º por se não achar revogada a ordem, que acima refiro: 2.º porque como me não embaraço senão com o tratamento dos doentes na fórma, que S. A. tem sempre mostrado que quer, e não como os Medicos tem mostrado, que querem; por isso nunca olharei senão para as Enfermarias, e jámais para os que adoecerem nos seus Quarteis; e d'ésta fórma pouparei a V. o trabalho de representar; porque quando julgar perciso, o-farei ao Senhor Inspector Geral, e nunca será sem factos innegaveis, e que mereção a minha representação.

Agradeço a V. a ordem, que mandou reiterar, ainda que me-parece não terá effeito; porque só pugnarei com toda a fôrça, quando se-falte ao que V. deixou estabelecido pelo Regulamento que deixou.

José Antonio Banasol, 1.º *Médico, a J. F. de Castilho. Elvas. Março* 31. Como por aqui se-dizia, que V. coarctava a nossa liberdade a respeito dos doentes; assentei lér a alguns aquella parte da carta, em que V. me-dizia que fizesse eu o que entendesse, ou com isto se-obrigasse ou se-escandalisasse fosse quem fosse; e d'este modo confundi alguns, que estavão persuadidos do contrário. O Governador e os Coroneis estão satisfeitos.

Algumas reflexões de J. F. de Castilho feitas ao Administrador do Hospital d' Elvas sôbre as Contas de Março. — Dezoito arrateis de banha custárão 2$220 reis; mas não se-declara qual foi o preço de cada arratel, como se-devia declarar, se ella se não comprou a ôlho; mas se se-comprou assim, devia declarar-se — ¿ 2$220 reis por 18 arrateis ajustou-se cada arratel a 123½ reis?

¡ 120 reis de oleo de Junipero sem declarar a quantidade! ¡ ha o mesmo deffeito em flôr de Arnica, e Extracto Cathartico! ¿ Como se-ajuntará isto á carga do Boticario para elle dar a final a sua conta?

¡ Caiar duas Enfermarias sem dizer, se foi por ajuste, e empreitada, ou se foi a dias; declarando-se n'este segundo caso o número de dias e seu preço!

¿ Quem recebeo os papelões do recibo t., visto que não ha Fiel assignado n'elle? ¿ como juntaráõ taes papelões á carga do armazem, em que elles entrárão?

No recibo do Fiel do armazem, em que a coisa entra, passado por baixo do recibo do dinheiro, porque a coisa se-compra, deve declarar-se — Dispenseiro — Roupeiro — ou Boticario.

Quatro duzias e meia de régoas são utensilios, de que o Fiel da Rouparia tem de dar conta, e por isso devem ajuntar-se á sua

carga; e para isso escrever-se na competente relação das despezas miudas. Na relação das despezas miudas de obras só deve haver aquillo, que não entra em armazem.

J. F. de Castilho ao Exm. D. João de Almeida de Mello de Castro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. Lisboa. Abril 4. Achei, que o meio de satisfazer mais exactamente ás Ordens de V. E. sôbre declarar as obrigações, a que eu sujeitei interinamente o Cirurgião Mór do Hospital Militar d'Elvas, que acabo de reformar, he pôr nas mãos de V. E. o Regulamento interino, que arranjei para aquelle Hospital, e que eu tinha para meu uso e por isso pouco polido; visto que está tão connexo o Serviço, que só apresentado tudo se-póde fazer ideia d'elle. Eu tive em vista n'ésta ordem de Serviço, que os Empregados fossem fiscaes uns dos outros; e que não podessem deixar de chegar a Lisboa meios de conhecer indubitavelmente o que se-faz em Elvas.

Entretanto falla-se mais particularmente nas obrigações de Cirurgião Mór nos Tit. I. Art. 2. 3. 8. 12. e 14: Tit. II. Art. 10: Tit. V. Art. 1. e 4: Tit. VII. Art. 2: Tit. IX. Art. 4: Tit. X. Art. 4. 5. 6. 8. e 9: Tit. XI. Art. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9: Tit. XII. Art. 1. 4. 5. 7: Tit. XIII. Art. 2: Tit. XVII. Art. 2.

Este meu Regulamentinho está ainda bem longe da perfeição, em que deve ficar: na sua approvação ou emenda não póde deixar de estabelecer-se o número dos Religiosos tanto Enfermeiros, como Capellães; os ordenados de todos os Empregados, e com mais precisão as suas obrigações; as relações entre Hospital Govêrno da Praça e Regimentos; devendo sôbretudo respirar em todas as disposições uma nova fórma de ordenar.

As Enfermarias de Cirurgia do Hospital d'Elvas estão muito bem servidas actualmente: Manoel José da Rócha, Cirurgião, que foi do nosso Exército Auxiliar a Hespanha, em 97 a Alemtéjo, ao Campo do Quadro em 98, e que na Campanha proxime passada até me-servio de Primeiro Cirurgião do Exército de Alemtéjo; Cirurgião intelligente e homem honrado, em quem a Tropa confia e eu muito, he quem as-dirige: porêm este Cirurgião está estabelecido em Portalegre: chamei-o a Elvas por tal urgencia; d'aqui se-vê, qual será o incómmodo, que se-lhe-está dando, e a indispensabilidade, de que he decidir as obrigações de Soldati, que ha tanto tempo em Elvas ainda se não resolveo a trabalhar no Hospital; nem começou ainda no exercicio da sua Cadeira, em que não achará embaraços, pois que não tendo Estatutos (ella está fóra da minha commissão) poderá fazer o que entender.

Bernardim Freire de Andrada a J. F. de Castilho. Elvas. Abril 5. Aquella parte que no Hospital me-interessa mais, que he o tratamento dos doentes, não me-consta que haja nenhuma alteração sensivel; tenho assistido á distribuição do Jantar, tudo me-pareceo em ordem, e com asseio; não tenho nenhuma representação em contrário; conserva-se, e dura todavia a necessaria harmonia entre a Guarnição e o Hospital; harmonia, que procurarei sempre promover, quanto possa.

Fr. Filippe de Mesquita, Prior Enfermeiro Mór a J. F. de Castilho. Elvas. Abril 7. Eu hoje acabo de fazer um formidavel sacrificio de homem, a fim de continuar o Serviço do Hospital de Elvas.

S. A. R. em Aviso de 28 de Março concedeo-me licença para eu ir ao Pará, e presistir em quanto durasse o Govêrno do Conde dos Arcos; agora acabo de recusar ésta faculdade devendo por muitos motivos acceitalla, e uma das minhas razões he o Serviço d'este Hospital; he este procedimento um d'aquelles de meu genio, e que se não pagão, mas nem por isso deve ser occulto, etc.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. III.

Continuação dos Escritos do Exm. D. Fr. Caetano Brandão, Bispo do Grã-Pará.

(*Continuado do Num. XXXIX. Parte II. pag.* 116.)

Em o Num. XXVII. Parte II. pag. 158 d'este Jornal prometemos publicar, e por ordem chronologica, os Escritos Pastoraes do Exm. D. Fr. Caetano Brandão, Bispo do Pará, Arcebispo de Braga. Temos com effeito cumprido em vários Num. até agora a nossa promessa relativamente á publicação, mas á ordem chronologica não; porque a não tinhão os Escritos, de que nos-servimos para as nossas cópias.

Fazer-se a impressão d'este Periodico em Lisboa, e residirmos nós em Coimbra quasi todo o anno, não póde deixar de produzir, e tem effectivamente produzido defeitos, que nos-desgostão, mas já quando não tem remedio.

Começâmos agora a publicação de uma grande Collecção d' Escritos, não Pastoraes, do mesmo Exm. Prelado: e projectâmos imprimir no fim de tudo um Resumo Chronologico de tudo quanto tivermos publicado de S. Ex.ª

Não obstante ser grande a Collecção, de que podêmos dispôr, dos Escritos do Exm. Brandão, talvez que não sejão todos os que elle fez; nem mui correctos. Fará algum Serviço á Igreja, e á Literatura Portugueza, e a nós grande favor, quem a final nos-remetter algum Escrito do dito Prelado, que nós não tenhamos publicado; e em qualquer tempo alguma correcção do que já está público. Repetindo assim o que publicámos na Parte II. dos nossos Num. XXVI. pag. 131, XXVIII. pag. 243.

Pastoral porque S. E. confirma as determinações feitas nas Pastoraes em todo o tempo da sua administração n'este Bispado do Pará.

D. Fr. Caetano Brandão, etc. A todos os Reverendos Parochos e mais Clero da nossa Dioccese, Saude e Benção. Não nos-foi possivel, amados irmãos, cumprir o desejo que tinhamos de fazer uma Instrucção Pastoral mais ampla e circunstanciada, na qual, aproveitando-nos das experiencias adquiridas em quatro Visitas, com que abrangemos quasi toda a Diocese, vos-podessemos communicar alguma parte das nossas reflexões, relativamente ao bem universal d'ésta Igreja; e ainda ordenar, e estatuir tudo aquillo, que conforme os Sagrados Canones julgâmos conveniente para se-desarraigarem tantos abusos, que com dôr entranhavel do nosso coração temos visto crescer e multiplicar-se cada dia a favor da incapacidade de muitos dos nossos cooperadores e da prodigiosa distancia, em que se-achão da Capital. Com o mais vehemente ardor a nossa alma revolvia éstas saudaveis lembranças, senão quando repentinamente ouvimos soar a voz da Soberana, que, como já sabeis, sem attender á nossa extrema indignidade nos-convida e nomeia para a administração da antiga e respeitavel Metropole de Braga, Primaz das Hespanhas. Não he difficil de conhecer, que um tão inesperado incidente, desordenando todas as nossas ideias, só nos-deixaria lugar para admirarmos em respeitoso silencio quanto são profundos os Juizos de Deos, e investigaveis os caminhos por onde a sua Providencia dirige o destino dos mortaes: he com effeito, irmãos amantissimos, a especie que embebe presentemente a flôr de todas as nossas considerações, e que apenas nos-permitte fazer-vos com um estylo inculto e desalinhado os seguintes Avisos; Avisos porém envoltos em ternura e saudade, e que quizeramos gravar com caracteres indeleveis no fundo dos vossos corações, para servirem d'eterno despertador ao zêlo que de vós reclama um mysterio Ecclesiastico.

I.

Primeiramente confirmâmos as nossas Cartas Pastoraes de 13 de Novembro de 1783 e de 18 de Maio de 1786 por onde todos os Parochos d'ésta Diocese são obrigados a fazer pelo menos nos Domingos, e Festas Solemnes, instrucções populares, intelligiveis; como tambem o Cathecismo aos meninos do modo que n'ellas se-contêm: igualmente queremos, que subsista em toda a sua inteireza a outra Pastoral de 20 de Fevereiro de 1787, porque se-achão prohibidas as Missas de madrugada nos Domingos, e dias festivos, á excepção de duas sómente, que se-devem celebrar, uma na Igreja dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo, e a outra

na de S. Anna da Campina, tudo a fim de conciliarmos o devido respeito aos decretos dos SS. PP., os quaes não cessão de recommendar aos Fieis, que jámais se-dispensem sem causa legítima de assistir á Missa Parochial, á Oração commum, e á Instrucção d'aquelle, que se-acha estabelecido seu Intercessor, e que deve dar conta a Deos das suas almas.

O Sacerdote, que tiver o arrôjo d'infringir este nosso Mandamento, não só se-faria responsavel da mais atroz desobediencia; mas ainda incorrerá a penna de suspensão *ipso facto*, como está declarado na referida Pastoral, e novamente declarámos.

II.

Tendo conhecido pela diuturna experiencia de 6 annos os enormes abusos, que cada dia vão brotando á sombra da Confraria denominada *Imperio do Espirito Santo*, persuadindo-se quasi geralmente os habitadores d'este Estado, que póde ter algum merecimento aos olhos de Deos um culto descarnado de toda a interior devoção, e que pela maior parte se-faz consistir em um apparato theatral e supersticioso, seguido de varios excessos que, supposto cohonestados com o título especioso d'alegria santa, não deixão de influir pasmosamente na ruina dos costumes, e (podemollo dizer) da mesma felicidade temporal da Republica; portanto ordenámos aos Reverendos Parochos da nossa Diocese, que com toda a exacção procurem logo averiguar se as ditas Irmandades tem Compromisso approvado por Nós, ou por nossos Antecessores; e caso que assim não seja, ou ainda sendo o, mas que conste que os *Imperadores* não observão as condições declaradas nos ditos Compromissos, singularmente pelo que respeita ás contas que devem dar em cada anno do producto das esmolas, prohibão absolutamente todos os actos das mencionadas Confrarias não consentindo jámais que entre nas suas respectivas Igrejas alguma pessoa revestida d'aquellas insignias, e muito menos concorrendo para a sua coroação.

Ainda pelo que pertence ás outras que não carecem de Compromisso approvado, e observado como fica dito, os Reverendos Parochos vigiaráõ muito para que se-desterrem do Santuario quanto he possivel todas as indignas decorações, que não servem senão de illudir a simplicidade dos ignorantes, e provocar o riso dos entendidos. Outrosim ordenámos, que se-execute a determinação do nosso digno Predecessor D. Fr. Miguel de Bulhões, declarada na sua Pastoral de 6 de Maio de 1750, pela qual judiciosamente são reduzidos todos os *Imperios* da Cidade a um só, que he o da Freguezia da Cathedral; ficando assim por cassado e extincto o outro da Freguezia da Campina, que no tempo do nosso mediato Antecessor se-procurou instituir fraudulentamente, isto he, debaixo de certas condições fantasticas, que nunca depois se-executárão. O Reverendo Vigario de S. Anna da Campina fará pública ésta nossa Re-

solução aos seus Freguezes; e a elle, e a todos prohibimos, debaixo da pena de suspensão contrahida *ipso facto* qualquer acção respectiva á mesma extincta Confraria, e com especialidade á coroação do denominado *Imperador*.

III.

Para evitar as desgraças e perigos espirituaes, que podem nascer do costume d'ouvir a Confissão de mulheres fóra do lugar destinado para este fim, e tambem por nos-conformarmos com o Espirito da Igreja, que sempre se-empenhou em remover dos Ministros da Penitencia a mais leve sombra, que podesse manchar a sua reputação, queremos que em todas as Igrejas, assim Parochias como Capellas, haja Confessionarios postos em lugares públicos, onde sómente sejão ouvidas as Confissões das pessoas do Sexo feminino, excepto quando houver legítima impossibilidade da parte da penitente ou do Ministro; mas ainda n'esse caso nunca deverá ser em lugar escondido. O Sacerdote que depois d'um mez desde a publicação d'este obrar em contrário ficará incurso na pena de suspensão, a Nós reservada, e ao nosso Reverendo Dr. Vigario Geral. Item ordenâmos aos mesmos Reverendos Parochos, e mais Confessores, que não consintão, que alguma mulher, de qualquer condição que fôr, chegue ao Tribunal da Penitencia ou Santa Meza da Eucharistia sem levar a cabeça coberta ao menos com um lenço, e o peito decentemente composto; e d'isto farão aviso antecipadamente aos seus respectivos Freguezes.

IV.

Os Reverendos Parochos não admittiráõ aos Sacramentos os Consortes separados uns dos outros sem authoridade da Igreja ou da Justiça; deveráõ exhortallos por todos os meios possiveis á reconciliação; e no caso que elles teimem em não querer ajunta-se darão conta d'isso ao nosso Reverendo Doutor Vigario Geral. Podendo accontecer muito facilmente que venhão estabelecer-se em algum lugar da nossa Diocese pessoas desconhecidas, trazendo comsigo concubinas debaixo de nome fingido de suas mulheres, os mesmos Reverendos Parochos lhes-farão apresentar o Documento do seu Matrimonio legalisado pelo Bispo Diocesano, ou por seus Vigarios Geraes, e não o-apresentando darão aviso incessantemente ao nosso Reverendo Vigario Geral, para proceder conforme a exigencia do caso.

V.

Constando a qualquer Parocho, que no districto da sua Freguezia morreo alguma pessoa, pertencente a outra, depois de fazer tudo que he do costume deverá participar ésta noticia ao Parocho respectivo, para que elle descreva no Livro dos Obitos o nome da sua Ovelha, e o dia e lugar, em que he fallecida: o mesmo praticaráõ quando alguma mulher estranha parir dentro dos limites da sua Parochia; baptisada a criança, e feito assento, segun-

do o uso estabelecido, o-farão saber por escrito ao proprio Pastor, para que este faça tambem o mesmo assento no seu Livro. Com ésta facil providencia se-evitaráõ as dúvidas e perplexidades, que estão nascendo continuamente no Fôro Ecclesiastico, não se-podendo averiguar sem muito trabalho, e ás vezes nem ainda com todo elle, a notícia certa dos Obitos, das idades, e do Baptismo d'um grande número de pessoas.

VI.

Em obsequio ao voto ardentissimo da Religião expressado pela voz de um grande número de Concilios a respeito do hábito, que deve distinguir os seus Ministros, ordenâmos debaixo da pena d'obediencia a todos os Ecclesiasticos da nossa Diocese, que ao menos no lugar da sua residencia nunca deixem de trazer vestido talar, isto he, batina ou granacha, a fim de que o hábito externo seja um contínuo aviso da modestia e circunspecção a que estão obrigados pelo seu Ministerio; e que o Povo acostumando-se a olhallos respeituosamente como pessoas distinctas do resto dos homens, e separados por uma escolha particular para o Serviço de Deos, se-fação mais dóceis e obedientes aos seus avisos.

Por ésta mesma razão he muito justo que elles s'-abstenhão de todas as coisas, que os-podem confundir demasiadamente com o Seculo, como são as Comedias, os bailes, ou assembléas compostas de differentes Sexos, e os jógos publicos, onde a reverencia da Ordem Sacerdotal he extremamente vilipendiada: pelo que deffendêmos a todos os Ecclesiasticos d'assistir a semelhantes espectaculos, seja qualquer que fôr o pretexto com que se-pretendão authorisar, sob pena de se-proceder contra elles por todas as vias racionaveis e canonicas. Conjurando-os outro sim, exhortando-os, e ainda encarregando-os pela authoridade e obrigação do nosso cargo de viverem de tal modo que fação respeitar a Deos em toda a sua conducta.

VII.

Como somos obrigados por nosso Ministerio a conservar o Depósito de Doutrina e da Moral Christã, prohibimos a todo o Prégador Ecclesiastico, Secular, ou Regular de prégar n'ésta Diocese seja nas Igrejas Parochiaes ou nas Regulares, sem primeiro se-apresentar a Nós, ou a nosso Reverendo Vigario Geral, para receber a nossa benção e beneplacito; e isto sob pena de suspensão *ipso facto*: revocâmos todas as Approvações para confessar e prégar que poderiamos ter dado verbalmente não querendo que conservem valor para o futuro, senão as que tiverem sido dadas por escrito.

VIII.

Sempre desejámos com o mais vehemente ardor, que os nos-

sos Cooperadores fossem sufficientemente instruidos dos nossos Dogmas da Fé, e na Sciencia dos costumes, de sorte que podessemos ser, segundo o preceito de S. Paulo, operarios irreprehensiveis, tratando e distribuindo discretamente como he perciso a palavra da verdade.

Por ésta causa desde o principio da nossa administração trabalhámos em promover n'ésta Cidade o estudo da mais séria doutrina, assistindo constantemente a todas as Conferencias dos Sabbados, praticando por algum tempo em nossa residencia os nossos Sacerdotes antes d'irem para as Igrejas, a que são destinados; fazendo que no Seminario se-cultivassem as applicações da Grammatica Latina, Rhetorica, Historia Ecclesiastica, Philosophia, e Theologia, e ainda espalhando por toda a Diocese os preciosos vinculos da Luz, quero dizer, os Livros que contêm uma Moral sólida e depurada, a fim de que nem os mesmos que habitão os lugares mais affastados deixassem de se-esclarecer do modo possivel. Agora porêm não podendo já proseguir uma tão jucunda e feliz diligencia, mandâmos que subsista em todo o seu vigor a nossa determinação relativamente ás Conferencias Ecclesiasticas, como consta da Pastoral de 2 de Dezembro de 1783 (*). E ao nosso Reverendo Vigario Geral recommendâmos vigie exactamente para que não haja remissão alguma n'ésta prática tão conforme aos Sagrados Canones, e de que a experiencia nos-tem feito vêr os fructos mais vantajosos. O mesmo Reverendo Vigario Geral de concérto com o actual Reitor do Seminario procurará, que as applicações literarias dos Seminaristas, longe de se-esfriarem com a nossa ausencia, adquirão ainda um novo calor e actividade. He do que não podêmos admittir a mais leve dúvida, depois de termos tão multiplicados testemunhos do zêlo efficaz e decidido d'ambos, pelo bem d'aquella Casa: e tambem julgâmos os seus ditosos alumnos assás convencidos, de que não póde haver tributo que mais penhore e lisongée a nossa justa saudade. Queremos que sôbre este objecto seja observada a nossa Pastoral de 30 de Dezembro de 1783 (†) não só pelo que respeita aos exercicios literarios, senão tambem aos de Piedade, e ao mais que ahi se-declara.

IX.

A todos os Ecclesiasticos exhortâmos no Senhor sériamente á Lição da Escritura, e dos outros Livros, que tratão com dignidade as verdades da nossa Santa Religião. Se nenhum Catholico ha que seja dispensado inteiramente do estudo das coisas Celestiaes, co-

(*) Impressa em o Num. XXVII. Parte II. pag. 161 d'este Jornal. (*Redact.*)

(†) Impressa em o Num. XXVIII. Parte II. pag. 224 d'este Jornal. (*Redact.*)

mo o-poderia ser aquelle, de cuja bôcca o Povo tem direito de reclamar a Sciencia? Ah! reflecti bem, irmãos amantissimos, como a vós he que pertence instruir os Fieis nos Mysterios da Fé Christã, e nos preceitos da Divina Lei; á vós explicar a fôrça e o uso dos Sacramentos; a vós conhecer e discutir os casos de consciencia; a vós ensinar qual seja a obrigação propria de cadaúm, do pai, do filho, do marido, da mulher, do Senhor, do escravo; em fim dos homens de todo o estado e de toda a ordem ¿e como sería possivel cumprir exactamente estes deveres, e outros muitos que são inalienaveis do nosso Ministerio, se desprezado absolutamente o estudo vos-sacrificasseis á mais torpe e odiosa negligencia? Porem em fim, he preciso concluir; nem o tempo, nem os embaraços dão lugar a dizer-vos tudo, o que nos-inspira aquelle amor vivissimo e desinteressado, que sempre vos-tributámos, veneraveis Sacerdotes; mas que agora estando proximo a perder-vos de vista s'-inflamma, e arroja mais altas lavaredas. Um aviso comtudo não podémos deixar em silencio, quando he consideravel para muitos de vós outros: ¡Fructo amargosissimo de tristes experiencias, o seu objecto! ¿que desgostos e afflicções não tem occasionado ao nosso pobre espirito? foi a rozeta e o espinho mais agudo, que trouxe sempre o nosso coração ferido e lacerado especialmente nas Visitas da Diocese. Não queremos explicallo no vulgar idioma, para tirar ao povo grosseiro ésta occasião, em que lhe-sería facil confundir a excellencia do Sacerdocio com a indignidade dos Mysterios: julgâmos mais acertado, que vollo-annuncie pela sua mesma frase um dos grandes restauradores da disciplina dos ultimos Seculos ó incomparavel Borromeo. Ouvi, meus carissimos irmãos, e guardai bem no fundo d'alma este último aviso, que no terrivel dia das vinganças certamente tem de ser para algum de vós, ou flôr especiosissima, que adorne a corôa de sua immortalidade, ou lança fatal embebida no seu coração, que com nenhuma fôrça humana ou Angelica poderá ser arrancada.

¿Quid enim magis dedecet Sacerdotem quam vitae impuritas et libido? Sacerdotes antiquae legis puri et sancti esse praecipiebantur, ¿et quid requiretur in veris hisce Sacerdotibus, quando Sacerdotium illud umbra tantum fuit, et figura hujus? De illis dicebatur: Sancti erunt Deo suo, et non polluent nomen ejus: incensum enim domini et panes Dei sui offerunt; ¿et quam Sancti debent esse hi ac puri, qui non incensum tantum, aut panes, vel animalium carnes, sed ipsummet Christi Domini Corpus et sanguinem offerunt, manibus tractant, ora suscipiunt?.... O' Sacerdotes, ó Ministri Ecclesiastici, qui negligunt hanc puritatem, ¿quid de illis dicam infelicissimis? Flendum est potius super hujusmodi, quam loquendum; quomodo non contremiscunt hi ad altare accedentes peccatis inquinati ne ante ipsum altare repenté mortui corruant, terra aperiatur, et eos absorbeat? O' Sacerdos, Sacerdos,

adstant illic infinita Angelorum millia, et Dominum venerantur, ac coram eo incurvantur: demones contremiscunt, ¿et tu foetidissimus non dubitas accedere ad talem Magestatem, et tam familiariter Deum ipsum tractare?... O' Sacerdos, ó Sacerdos, ó labia, ó labia, ó manus, ó manus, ó pedes, ó pedes, ¡ó quam parum agnoscis statum tuum et dignitatem! Egredere, egredere, de ministerio Templi quia non es dignus Ecclesiae deservire, tanta te dignitate ornatum sic vilissimis quibusque hominibus contemptibilem reddens: et abi post vestigia gregum tuorum, te enim magis decet gregum, aut caprarum custodia, quam Deo in tam nobili, et ab Angelis etiam ipsis suscipiendo deservire... ¡Proh dolor: quomodo obscuratum et aurum! ¿Lapides Sanctuarii quomodo dispersi sunt in capite omnium platearum? ¿Hi inquam vivi lapides, hi Dei Ministri tam nobiles ¿quomodo facti sunt vilissimis hominibus viliores? ¿Quam multa hinc deinde in animarum cura et regimine sese offerunt impedimenta ex hac miserrima vita manantia: ¿quid est quod postea conqueraris quod tibi non obediant populi, quod te non revereantur, quod dignitatem tuam contemnant? Hac certe poena tales Sacerdotes Dominus punire consuevit: propter quod inquit, et ego dedi vos contemptibiles et humiles omnibus populis: haec ruina est Ecclesiastici status, hoc detrimentum Ecclesiasticae dignitatis et honoris.... Ergo, ó Sacerdotes, nolite dare locum concupiscentiae, cor vestrum, et omnes sensus vestros diligentissime custodite: malorum omnium conversationes fugite: media omnia tam copiose et liberaliter vobis in dies procurata complectimini ac meipsum continuis orationibus vestris juvate. Orat. 2 in Synod. Dioecesan. 11.

Dada e passada n'ésta Cidade do Pará sob nosso signal e Sêllo das nossas Armas, passada pela Chancellaria, que depois de registada no Livro competente será publicada em todas as Igrejas Parochiaes d'ésta nossa Diocese, e registada nos repectivos Livros das mesmas aos 20 de Julho de 1789. Eu o Conego Manoel Ramos de Sá, Escrivão da Camara Ecclesiastica, que a-escrevi. — Fr. Caetano, Bispo do Pará.

Portaria para o Vigario Geral do Rio Negro dispensar.

Pelas presentes commettemos a jurisdicção necessaria ao Reverendo Francisco Marcellino Soto Maior, nosso Vigario Geral da Capitania do Rio Negro, para dispensar com os Indios Neophitos e Catecumenos, descidos proximamente para o Gremio da Igreja, no impedimento do segundo grão de consanguinidade e affinidade, ainda para os Matrimonios futuros: advertindo porêm, que comprehenderá tão sómente ésta Faculdade áquelles Indios, de que constar ha perigo evidente de voltarem outra vez ás suas antigas superstições ou outro qualquer inconveniente da mesma natureza gravissimo.

Outrosim concedemos faculdade para dispensar no foro interno com os mesmos Indios no primeiro grão de linha recta de affinidade, que resulte da copula illicita, pelo que respeita aos matrimonios de preterito. Pará 31 de Março de 1784. — Rúbrica de Sua Excellencia. —

Para suspender Fr. F.... de Confessor.

Porquanto tem chegado á nossa noticia que o P. Fr. F.... Religioso Mercenario estando actualmente denegrido com o crime de rebellião contra a Authoridade Ordinaria e Régia, e só alliviado da reclusão da Cella por um effeito da nossa clemencia se-tem arrojado a administrar o Sacramento da Penitencia todas as vezes, que os Seculares o-procurão para este fim, sem que ao menos ferido do escrupulo em uma materia tão delicada tivesse primeiro a advertencia de consultar a nossa resolução em ordem a não expôr as almas dos Fieis ao perigo da condemnação eterna; portanto declarámos por suspenso o dito P. do Ministerio de Confessor, revogando, e cassando qualquer licença, que possa ter dos nossos Antecessores, até mandarmos o contrário: e o Reverendo Parocho Commissario das Mercês, sem perda de tempo, lhe-faça intimar ésta nossa ordem. Pará 13 de Janeiro de 1785. — Fr. Caetano, Bispo do Pará. —

Para o Reverendo Commissario das Mercês obrigar a Fr. F... a cumprir os actos de Communidade.

Por estarmos informados que o P. Fr. F.... recusa pertinazmente praticar os actos de piedade determinados nas Constituições, porque se-governa o seu Santo Instituto, chegando a tal ponto a sua impudencia que até pertende munir ésta irreligião com o frivolo pretexto de se-achar penitenciado á nossa ordem; como se fosse da nossa intenção, que só temos á vista a emenda da sua contumacia, querer dispensallo do meio ordinario, e mais proprio para a-conseguir de Deos, qual he sem contestação a prática fervente, e animada dos exercicios monasticos: ordenâmos ao Reverendo P. Commissario Provincial, que sem attender mais a semelhantes escusas ôcas e fantasticas, obrigue o mencionado Religioso a praticar todas aquellas observancias regulares, de que não estiver dispensado pelos Privilegios da Ordem, ou por legítimo impedimento de molestia; compellindo-o, se elle fôr rebelde, com as penas e castigos, que determinão as Leis da Religião, contra os Refractarios. Pará 27 de Janeiro de 1785.—Rubrica de Sua Ex.ª—

Para o Reverendo P. Commissario do Convento do Carmo.

Por nos-constar que no Convento de N. S. do Carmo d'ésta Cidade tem havido, e continuão a haver diariamente várias desordens, fructo venenoso do orgulho d'alguns espiritos turbulentos, que esquecidos dos sentimentos de paz e humildade, que devem ser inalienaveis da Profissão Religiosa, só procurão semear discordias entre os seus irmãos, já revoltando-se abertamente contra as Ordens do Prelado Maior d'aquella Casa, ou de quem o-substitue, já vilipendiando, e fazendo illusorias as suas determinações por discursos iniquos, e outros meios influxivos para a rebellião; e porque temos ordem expressa de S. M., participada pelo seu Secretario d'Estado dos Negocios Ultramarinos em 6 de Dezembro de 1784, para recorrermos aos incidentes d'ésta natureza, em todas as Corporações Regulares, que se-achão sitas em a nossa Diocese, dando as providencias que julgarmos conveniente: ordenâmos ao Reverendo P. Prior do sobredito Convento, ou a quem suas vezes fizer, que longe de se-intrometterem jámais para diante com as disposições do Reverendo P. Commissario F... abrangidas na esfera da sua Commissão, e tendentes ao bem do Sagrado Instituto, as observem, e fação observar exactamente por todos os Religiosos da sua Communidade, e da mesma sorte avisem, reprehendão, cas-

tiguem, com toda a severidade, a qualquer que tenha o arrôjo de se-oppôr directa ou indirectamente ás mencionadas resoluções.

O Reverendo P. Commissario mandará lêr em plena Communidade este nosso Aviso, a fim de que chegue á noticia de todos os Religiosos, e nenhum possa allegar ignorancia, como tambem nos-participará se teve a sua devida observancia para que no caso d'haver algum refractario, procedermos a outros remedios mais violentos e efficazes, e de tudo darmos parte a S. M. conforme nos-determina a mesma Senhora. Pará 30 de Julho de 1786. — Fr. Caetano, Bispo do Pará. —

SENHORA.

Em observancia da Ordem de V. M. exponho em breve e succinta relação os motivos genuinos que me-obrigárão ao procedimento, que faz objecto do presente Recurso, he o Arbitrio que me-parece mais proprio para desentranhar a verdade do cáhos tenebroso em que o Reverendo Recorrente forceja sepultalla por meio dos seus raciocinios inexactos e sophisticos.

Movido do zêlo Pastoral, e só com o intuito de conhecer a face das minhas Ovelhas, tomar-lhes o pulso, e applicar-lhes remedios convenientes ás suas chagas espirituaes, assentei logo comigo da entrada do meu Ministerio visitar toda a Diocese, de que estou encarregado.

Com effeito principiei a executar este designio nos dois annos precedentes, dirigindo a Visita pelos lugares mais difficeis, e que julguei tinhão maior precisão da minha assistencia. Fui, vi, e lamentei innumeraveis abusos introduzidos a favor da ignorancia e da liberdade, que como acastellados no fundo d'aquelles matos atropellão impunemente todos os Sagrados Direitos da Religião, e da Natureza.

Eis-aqui pois um d'estes abusos mais grosseiros a confusão a que se-acha reduzida a Ordem das Parochias, ordem que segundo a sua originaria instituição, e prática constantemente observada na Igreja requer certos e determinados limites, e uma união moral de familias de que o Parocho he cabeça, e a que deve dar como vida e movimento por meio do influxo das acções Pastoraes: porêm ordem inteiramente perturbada em alguns lugares d'ésta Diocese, onde moradores Domiciliarios perpetuos no districto de uma Parochia, e com assás facilidade de concorrerem a ella, se-vem comtudo alistados em outra incomparavelmente mais remota, na qual lhes-he impossivel cumprir todos os deveres, deveres inalienaveis do Parochiano. Procurei averiguar o motivo de tamanha desordem; e foi então que se-exasperou a minha dôr, quando vi que pela

maior parte não era outro, senão o de quererem por este modo escapar ao suave jugo das Leis da Igreja, e viver com mais soltura e descanço nos seus crimes, não tendo de quem se-poder receiar, pois que ao Parocho do districto, que he o que tem razão para conhecer os seus procedimentos, desprezão como estranho, e ao proprio, que os não vê senão uma vez no anno, ou talver muito raras satisfazem plenamente com lhe-dar o que elle quer e pertende, que he só o vil lucro da conhecença, vindo a ser por este modo verdadeiros filhos de Belial, homens sem Lei, e impacientes de todo outro jugo que não seja o das desgraçadas paixões que os-arrastão: ah! e até onde os não arrastão!.... Ora ¿como poderia eu vendo isto ficar insensivel sem applicar os meios congruentes para occorrer a tão funesta calamidade das minhas Ovelhas? Foi ésta, Senhora, e não outra a causa que me-obrigou a dar ordem aos Parochos, que alistassem nos Livros dos seus Freguezes todos os Domiciliarios dos districtos das suas Parochias: este he o crime que o Reverendo Recorrente qualifica de violencia. ¿Mas a quem a-faço eu? ¿Ou que Lei atropello? O Reverendo Recorrente me-dispensa de fallar das da Igreja, e tem razão; porque não deve ignorar qual foi a Disciplina dos mais bellos Seculos respectivamente a este objecto, e alem d'isso que nada se-acha tão recommendado aos Bispos por todos os Concilios, do que a vigilancia sôbre os abusos particularmente que são da natureza d'este, que confundem a ordem e jerarchia, rompem o nervo da Disciplina Ecclesiastica, e embaração a correcção dos costumes; pois que ¿dir-se-ha que offendo as leis politicas? Assim o-julga o Reverendo Recorrente, mas não o-próva, e eu espero mostrar com toda a evidencia, que longe de me-oppôr a ellas não faço mais do que contribuir para a sua devida execução.

Com effeito se he certo que o Senhor Rei D. José annuindo á súpplica do meu Antecessor D. Fr. Miguel de Bulhões determinou a erecção das novas Parochias, de que se-trata, se he igualmente incontestavel, que o motivo que estimulou o mesmo Soberano a fazer éstas desmembrações das antigas Parochias não póde ser outro senão o unicó Canonico e genuino, que declarão os PP. de Trento Sess. 21 cap. 4.º de Reformat., quero dizer, a difficuldade da parte dos Freguezes em assistir aos Officios da Matriz, por causa da desmarcada distancia do lugar dos seus domicilios, ou das passagens perigosas de Rios, que medeião entre elles, e as ditas Parochias; motivo, que claramente se-acha expresso nas mesmas Ordens Régias. Tambem he indisputavel que a vontade do Soberano não foi outra senão de que se-conservassem alistados no Rol das Parochias, novamente erectas, todos os moradores domiciliarios nos seus districtos, pois que a razão que o-moveo a dar aquella providencia toca igualmente a todos, achando-se todos na difficuldade de concorrerem á Igreja Matriz nos dias ordenados pela

Lei Ecclesiastica, e nem podendo algum d'elles allegar privilegio, que o-dispense; d'onde se-conclue com a mais clara evidencia, que procurando eu por meio da minha determinação reduzir as coisas ao justo equilibrio, em que as-desejou pôr o Soberano, não faço mais do que dar cumprimento á sua Ordem, e amoldar-me ás suas rectissimas intenções. Sim, clama o Reverendo Recorrente, mas o onus, que pozerão os Parochos das Matrizes na erecção das novas Parochias, he assás poderoso para alterar o equilibrio. Senhora, este onus he fantastico, e da sorte que s'-entende, não póde ter existencia. Eu bem sei que não he alheio da Regra Canonica na erecção das novas Parochias, reservarem-se algumas vezes ás Igrejas Matrizes certo Direito em signal d'honra e reconhecimento. Assim o-declara o Papa Alexandre III. na Decretal ad Audientiam, confirmada depois pelo Concilio Tridentino. Porêm deve-se notar qual he a natureza d'este Direito honorario, ou onus, como lhe-chama o Reverendo Recorrente, que não consiste em uma total subtracção da authoridade sôbre os individuos das Igrejas filiaes; mas, como explicão os mais Sabios Canonistas, em que os moradores, ou Ministros das mencionadas Parochias concorrão em certos tempos aos Escrutinios, ás Procissões, e aos Cabidos das Matrizes, como tambem no direito da Sepultura, e coisas d'ésta Ordem, que são as que se-costumão reservar em testemunho de veneração para com a antiga Igreja. Ora isto he o que se não vê nos Documentos apresentados pelo Reverendo Recorrente, mas só uma clausula incurial e excessiva, que parecendo querer esbulhar as novas Igrejas da authoridade que o Direito lhes-concede sôbre os seus Subditos, quando devia tão sómente restringir-se a certas prerogativas honorificas, não deve por isto ser attendidas; como não foi nunca pelos meus Predecessores, singularmente por um dos mais Sabios entre elles D. Fr. João de S. José Queiroz, o qual sem hesitação mandou alistar nas novas Parochias de Quamá, Guajará, Capim e outras, todos os Domiciliarios dos districtos; que até ali com o pretexto da mencionada clausula se-tinhão conservado additos ás Igrejas da Cidade; e assim tambem o meu immediato Antecessor D. Fr. João Evangelista nas Igrejas que visitou; sem acharem nunca, quem lhes-contestasse ésta Authoridade.

Mas concedendo de graça a existencia e legitimidede do dito onus, ainda assim não poderia ter fôrça alguma por se-achar desarmado da Authoridade Régia, circunstancia impreterivel, sem a qual toda e qualquer reservação ou limitação, que o Bispo possa fazer na erecção das novas Parochias será inutil e de nenhum effeito, como affirmão todos os que escrevêrão dos direitos honorificos Wan. Espen p. 2. Sect. 2. tit. 1. de Edific. consecrand. ¿Onde se-acha pois ésta approvação do Soberano? Eu leio as Ordens que teve o meu Antecessor Bulhões relativas áquelle objecto: vejo a faculdade que se-lhe-concede para desmembrar e erigir novas Fre-

guezias; mas nem leve vestigio diviso de poder, que se-lhe-concedesse para reservar direitos em favor das antigas Parochias, folheio os Livros em que estão copiados todos os Avisos Regios, a vêr se descubro ao menos alguma approvação posterior do referido onus: nada. E quer então o Reverendo Recorrente, que uma disposição arbitrária do meu Antecessor me-prenda as mãos contra a Regra de Direito: ¡Par in parem non habet jus! ¡E quer que eu esteja olhando com vista tranquilla para um absurdo tão intoleravel ao espirito da Igreja, e tão funesto ás almas, que estão encarregadas ao meu zêlo! ¡emfim até quer que consinta que o meu Soberano seja desobedecido, e ultrajado o respeito que todas as luzes naturaes e adquiridas inspirão pelas suas justissimas determinações, e isto só por não ser despojado d'um titulo tão falso e illegitimo, como he a posse que inculca no seu recurso; posse, que todas as Leis assim Ecclesiasticas como Civis reprovão, nas circunstancias ponderadas, e degradão para a ordem dos abusos! He certamente querer com demasia.

Pelo que respeita ás Parochias, que ainda não tem districto assignalado, estou persuadido, que não se-descobrindo, como na verdade se não descobre, em todo o contexto das Ordens Régias, expressão alguma porque se-perceba, que o Soberano quizesse restringir o número dos Freguezes sómente aos dos Indios, com exclusão dos moradores brancos, situados nas visinhanças das ditas Parochias, que se-erigírão nas Missões dos Regulares d'este Estado, comprehendem indifferentemente familias d'ambas as condições: e por outra que todas as razões de congruencia conspirão a convencer-nos, que o Principe desejando promover a salvação dos seus Vassallos, tanto Indios como Brancos, pois que a todos estima igualmente, quiz por meio d'ésta amavel providencia remover o obstaculo das distancias, que impedia a uns e outros de frequentarem a Parochia, e se-refazerem com o fructo das acções Pastoraes. Digo que este raciocinio me-parece tão sólido, que julgo faltarei ao respeito devido ás Ordens Régias, assim como á obrigação do Ministerio que occupo, se não insistir na primeira resolução de procurar que sejão alistados nas indicadas Parochias os moradores Brancos, que residem dentro do termo determinado pela jurisdicção temporal.

Mas ainda no caso, sempre negado, que o espirito d'aquella saudavel Ordem do Soberano padecesse alguma dúvida ou equivocação, nunca se-poderia acommodar á opinião exquisita do Reverendo Reccorrente, com que quer á fôrça, que ésta providencia de remover um ou outro Freguez por differente Parochia, quando ha causa justa, entre no número das divisões reservadas em favor dos Padroeiros, e consequentemente, que sejão uma das que se-achão vedadas por V. M. no §. 10 da Lei de 11 d'Outubro de 1786.

¡Quem tal pensou jámais! ¿he isto por ventura erigir algum beneficio de novo ou da Igreja, que não era senão uma desde o seu principio formar duas distinctas com separados limites e diversos rendimentos? Creio que só éstas cousas ou outras semelhantes se-devão entender debaixo do nome de divisão reservada: ao menos o sentido commum, e a prática constante do Mundo não parece entendello, de sorte que até se-negue aos Bispos aquelle fraco resto dos seus antigos direitos.

Pelo que tomando novo acôrdo, revogo a excepção que fiz no meu despacho ff. 5, e tanto uma como outra coisa sujeito á judiciosa e illuminada Deliberação de V. M., protestando, que com tudo o que fôr Servida Resolver sôbre os dois pontos mencionados ficarei igualmente satisfeito, pois não desejo mais do que socegar o escrupulo da minha consciencia. — Pará 26 de Março de 1787.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. IV. — *Provisão em virtude da Portaria do Govêrno, que prohibe taxar os Jornaleiros.*

D. JOÃO por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'áquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, etc. Faço saber a Vós Corregedor da Comarca de .... que Sendo-me presente por Conta do Intendente Geral da Policia em data de nove de Junho proximo passado d'este presente anno as desordens, que tem acontecido em algumas Terras d'este Reino por motivo da Taxa, que algumas Camaras propõem impôr aos Jornaleiros nos seus jornaes, e querendo Eu occorrer a ellas com as Minhas Sábias e Paternaes Providencias, e fazer promover os trabalhos da Agricultura, tão necessaria n'este Reino, e a de que tanta utilidade resulta ao bem público; Fui Servido Ordenar, que nas Camaras se não sujeitassem sem nova Ordem as Taxas dos Trabalhos, que estão em desuso. E Hei por bem ordenar-vos, que façais intimar ésta Minha Real Ordem ás Camaras da Vossa Jurisdicção, para que assim o fiquem entendendo. Cumpri-o assim. O Principe Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. Joaquim Pedro de Miranda a-fez em Lisboa a 12 de Julho de 1814. Antonio Sanches de Almeida Pereira do Amaral a-fez escrever; Bernardo Carneiro Vieira de Sousa: Luiz Freire da Fonseca Coutinho. — Por Portaria do Govêrno de 16 de Julho de 1814, e Despacho do Desembargo do Paço de 18 do dito mez e anno.

N. B. = *N'este theor se-dirigirão Provisões a todos os Corregedores do Reino.*

ART. V. — *Portaria para se-proceder na Provincia da Beira á Visita a favor da Agricultura.*

Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que o Bacharel Antonio Duarte da Fonseca Lobo, alliviado da Commissão dos Transportes, passe sem perda de tempo a visitar a Provincia da Beira, para examinar o estado dos seus arvoredos, os baldios, e terras incultas d'ella, com declaração dos seus Donos, e Administradores, interêsse que se-póde tirar da sua cultura, e porções indispensaveis para Logradouros dos Póvos; do que irá dando conta individual pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino; conservando o vencimento, que agora tem, em quanto fizer a dita Visita. O mesmo Bacharel Antonio Duarte da Fonseca Lobo o-tenha assim entendido, e execute. Palacio do Govêrno em 13 de Fevereiro de 1815. — *Com tres Rubricas.* — Registada a fl. 79 v.º

ART. VI. — *Exame mandado fazer na Provincia da Beira sôbre o estado das Rendas Reaes, Fazenda dos miseraveis Orfãos, etc.*

Tendo o Principe Regente Meu Senhor Determinado por Portaria de 10 de Dezembro de 1811, que as Provincias do Reino fossem Visitadas por Ministros, ou Officiaes de Sua Real Fazenda, de conhecida intelligencia e probidade, para se-verificar o estado da arrecadação dos Rendimentos Reaes; a fim de se-darem providencias sôbre quaesquer abusos, que se-tenhão introduzido, e se-melhorar a mesma Arrecadação: E sendo de esperar da efficacia, e desinterêsse de Vm., que n'ésta importante diligencia se-empregará com todo o zêlo, e energia, assim como em outras do Real Serviço, de que tem sido encarregado: He o Mesmo Senhor Servido Nomear a Vm. para Visitador da Provincia da Beira, servindo-lhe de regra as Instrucções, que serão com esta assignadas por Victorino da Silva de Moraes, Contador Geral das Provincias do Reino.

Deos guarde a Vm. Lisboa 11 de Julho de 1815. = Marquez de Bórba. = Sñr. Antonio Duarte da Fonseca Lobo.

Instrucções do que se-deve praticar na Visita, que na Conformidade das Reaes Ordens se-ha-de fazer na Provincia da Beira sôbre todos os objectos relativos á Arrecadação, e Escripturação dos Rendimentos da Real Fazenda.

1.º O Visitador, logo que chegar a qualquer Cidade, ou Villa da dita Provincia, fará saber aos respectivos Magistrados, que se-acha authorisado para proceder na Visita de que se-trata; a fim de lhe-apresentarem todos os Livros, Papeis, e clarezas, que forem necessarios para o desempenho d'ésta importante Commissão.

2.º Os exames e averiguações, que deve fazer, consistem: 1.º se ha Livros de Receita, e Despeza para cadaúma das Arrecadações, conforme ordenão as Leis, e Ordens posteriores; e se as Contas dos Thesoureiros, Recebedores, e mais Exactores da Real Fazenda, se-achão sem atrazo, escripturadas em boa ordem, e com clareza: 2.º se pelo recenceio das Contas, a que deve tambem proceder, se-verifica a existencia dos dinheiros entrados nos Cofres nos tempos competentes, e se estão guardados com toda a segurança: 3.º se os Lançamentos da Decima, e mais Impostos Ordinarios, assim como da Contribuição de Defeza da Competencia dos Magistrados Civis, se-pratição nos prazos estabelecidos pelas Leis, e Ordens Régias: 4.º se as Cobranças de todos os Rendimentos Reaes, e Públicos se-tem promovido, e promovem nos tempos, e epochas dos seus vencimentos; e se ha dividas procedidas de omissão, ou de falta de actividade, e diligencia nas cobranças: 5.º se ha Officiaes inhabeis, e incapazes de exercer os Empregos, que lhes-forão conferidos, e se por estes motivos ha embaraço, ou prejuizo nas Arrecadações, que lhes-são inherentes; e se o número dos Officiaes e Exactores he excessivo, devendo-se evitar, para que não faltem os braços á Lavoura, e ao Serviço Militar.

3.º Sôbre cadaúm dos referidos objectos, mandará formar pelo Official da Fazenda, que para esse fim o-acompanhar, ou na sua falta pelos Escrivães das Camaras, autos de tudo o que constar, para serem logo remettidos ao Real Erario, com informação do mais que occorrer em cadaúma das Cidades ou Villas, a respeito d'ésta diligencia; formando-se, e remettendo-se tambem Listas de todos os Empregados Publicos, com declaração dos Nomes, Officios, e Titulos, porque servem; apontando-se as providencias, que se-julgarem necessarias a bem da Real Fazenda, e dos Povos, que convem ser tratados com justiça e moderação, e alliviados de qualquer vexame ou violencia, que contra elles se-haja de perpetrar.

4.º Examinará ao mesmo tempo, se ha dinheiros estagnados nos Cofres dos Orfãos, Residuos, e Rendimentos Publicos, ou em Depositos Judiciaes, ou Particulares, mesmo aquelles provenientes de Litigios demorados. Indagará, se ha alguns Impostos, ou Fintas, perpetuos, ou temporarios, para alguns Estabelecimentos, Obras Públicas, Casas de Piedade, ou outros alguns objectos, fórma de sua arrecadação, e estado actual d'ellas; dando immediatamente conta no Real Erario do que a semelhante respeito encontrar, com as necessarias noções e clarezas.

5.º Em cadaúma das Cidades ou Villas, onde fizer aposentadoria, mandará affixar Editaes, para que todas as pessoas, que souberem de Bens apossados por intrusos possuidores, e a que a Real Fazenda tenha direito, conforme os seus Privilegios, e que em razão de respeitos particulares, ou de outras algumas objecções os não tenhão denunciado nos Juizos competentes, o possão fazer com o maior segrêdo perante elle Visitador; na certeza de que verificada a denúncia, e a posse por parte da mesma Real Fazenda, se-lhes-pagará o prémio, que as Leis concedem aos que semelhantes Bens denuncião. Não fica porêm pertencendo a elle Visitador a authoridade, que compete aos privativos Magistrados, para proceder contra os possuidores, ou contra os bens; mas tão sómente fazer indagações muito particulares, e pedir as clarezas, que constar acharem-se em podêr de terceiro, ou em Auditorios publicos, para melhor podêr instruir a Conta, que em cadaúm d'estes casos deve logo dar ao Erario Régio, de quem esperará a decisão antes de qualquer procedimento, ou estrepito Judicial.

Quando para maior clareza das presentes Instrucções, ou em casos particulares, que occorrerem, se-fação necessarias algumas notícias, que possão fornecer-se-lhe do Erario Régio, se-communicará por Officios com a Contadoria Geral das Provincias do Reino. Lisboa 11 de Julho de 1815.

Victorino da Silva Moraes.

ART. VII.

Continuação das ideias geraes sôbre a origem da palavra Lusitania, Póvos que a-habitárão, sua Lingua, Govêrno, Policia, Religião, etc., etc.

POR

MATHEUS DE SOUSA COUTINHO,
Dr. Oppositor na Faculdade de Canones, e Procurador Fiscal da Real Fazenda da Universidade.

(*Principiadas no Num. XXXVIII. Parte II. pag.* 56.)

Religião dos antigos Lusitanos.

Divindades.

O Author da Mythologia, e Fabulas explicadas pela História liv. 6. cap. 14. conta *Mout* entre as divindades das Hespanhas, que elle entende ser a *Morte*, ou *Plutão*: he comtudo mais provavel que seja a *Estação*, ou *revolução periodica* da Lua; porquanto *Mout* no Celtico significava a *Estação*, o *tempo*: *mou* a *mobilidade*, *movimento*, *mudança*; e *moun* em Lingua Oriental queria dizer *Lua*.

Segundo Estrabão os Celtiberos habitantes das partes septemtrionaes das Hespanhas se-ajuntavão na Lua cheia com as suas familias ás portas das suas habitações aonde dançavão toda a noite: sem dúvida a plenitude da Lua servia a estes Povos para demarcar o mez até á plenitude da outra Lua.

O dia da Lua cheia era um dia fausto entre a maior parte das antigas Nações, e até se-lhe-deo o nome de *idas*, que queria dizer *dia de Deos*. Etruscos, Gregos, Romanos, Judeos, Magos, Indios, Siamezes, Japonezes, Chinas, e outros Povos, celebravão na Lua cheia differentes festas, que aponta Le Court de Gebelin mund. primit. histor. do Kalend. lb. 2. Sess. 2. cap. 11.

Neton era outro Deos, o qual coroado de raios era adorado pelos *Accitanos*, Póvos da Betica. Macrob. Satyr. 6. cap. 19. diz ser *Marte* ésta Divindade. Porém attendendo a que a palavra *nef*, ou *neb* significava o *Ceo*, o *elevado*, entendo que *Neton* deveria ser o *Sol*. Faria na Europa Portug. part. 2. cap. 16. mostra uma inscripção achada em Cintra dedicada pelo Pro-Pretor da Lusitania ao Sol, e á Lua, e que he signal, que os Lusitanos adoravão aquelles astros; e então nenhuma dúvida póde haver, que *Neton* fosse o *Sol* adorado com este nome.

Soli et Lunae Cest. Accidius Perenis Legatus Aug. Pr. Pr. Provinc. Lusitaniae. D. D.

Isto he.

Ao Sol, e á Lua Cestio Accidio Perenis Legado de Augusto Pro-Pretor da Provincia da Lusitania. Dedica.

Teutatés era uma outra Divindade dos Hespanhoes, que presidia aos caminhos: *Teutatés* era tambem Divindade dos Gaulezes: Tit. Liv. decad. 4. lb. 6. cap. 54. faz menção de uma eminencia em *Carthagena*, a que se-dava o nome de *Mercurio Teutatés*, talvez porque os habitantes de Carthagena não querião perder a memoria de serem descendentes dos Gaulezes adoradores de *Teutatés*.

Faria na Europa Portug. tom. 1. part. 1. cap. 10. traz uma inscripção achada nas ruinas de uma fortaleza Romana descoberta na montanha do Gerez, não longe de Braga, na qual se-lê *Endus Castrorum*. O mesmo Faria no citado lugar offerece a seguinte inscripção:

Deo Endovellico Praestantissimi, et Praesentissimi numinis Sextus. Coccejus. Craterus. Honorinus. Eques Romanus. Ex voto.

Junto ao Rio *Luçafece* entre Terena e Villa Viçosa aonde hoje se-acha a Capella de Nossa Senhora da Boa Nova, que he de fábrica antiga Gotica, em fórma de Cruz, encontra-se na parede exterior d'ella uma inscripção Romana ao Deos *Endovellico*, posta pelos fabricantes ao reverso, de sorte que estão as letras voltadas debaixo para cima.

D'aqui se-vê que *Endo* era uma Divindade dos Lusitanos, e de grande veneração entre elles, sendo reputada perfeitissima, e a mais pronta em soccorrer. Affirma-se que aonde hoje está aquella Capella de Nossa Senhora da Boa Nova existia antes o grande Templo do Deos *Endovellico*. E'sta Divindade era tambem tutelar de *Toledo*, e de *Osca* segundo a seguinte inscripção:

Herculi patrio Endovellico – Toletum urbs victrix Osca – Diis tutelaribus compeditos ursos, tauros, aves, Livicus quotennis decreto dicaverunt.

A respeito do nome *Endovellico*, e das grandes propriedades que ésta Divindade tinha entre os Lusitanos, e os moradores de Toledo e Osca tem sido muito variadas as intelligencias. Se *Endo vellico* são duas palavras separadas, ou um só vocabulo: se este Deos era o Cupido, ou o Marte dos Romanos o-explica Faria na sua Europa Portugueza, e lugar acima citado. Todavia, como ha outras opiniões sôbre este objecto, eu referirei as que me-parecem mais conformes, e até mais persuasivas das ideias que esses Povos terião a respeito do Deos *Endovellico*.

Endo nos antigos Glossarios queria dizer *insinuante*, *doce*, *accommodado á vontade de todos*: e por isso conjecturárão alguns, que os habitantes da Lusitania, Toledo, e Osca adoravão o *Endo de Vellica*, Cidade da Cantabria, em memoria de serem todos vindos da Cantabria e Colonias, isto he, descendentes dos Cantabros de *Vellica*; e que d'aqui viera o-chamarem áquella Divindade Deos *Endovellico*, ou *Deos insinuante*, *doce*, *e accommodado* de Vellica.

Outros consultando Bullet, Diccion. ou Memor. sôbre a Lingua Celtica, disserão (e talvez com mais fundamento) que na linguagem Gauleza *En* significava *elevação*, *seguro*: *do* na mesma Lingua *coberto*; *occulto*; e que *vell* equivalia a *fortificação*, *fortaleza*, *muro*. Assim concluírão que En-do-vell- precedido da palavra *Deo* nas inscripções era o mesmo que dizer o *Deos elevado – occulto – defensor*: e que *Endus Castrorum* sem lhe-ajuntar as palavras *Deus*, e *vell-icus* significava a *segurança occulta dos arraiaes*.

Outros attendendo a que o Deos *Endovellico* era o maior Protector dos Lusitanos, e de toda a sua Nação, ou Congregação, conjecturárão que o nome do Deos *Endovellico* não era o proprio da Divindade; e para esse fim se-lembrão do que escreve Le Court de Gebelin tom. 8. Nomes de Familias §. 9. Dos nomes mysteriosos, o qual mostra que os antigos Povos, sem exceptuar os Egypcios, não pronunciavão o nome proprio da Divindade que para elles era a mais sagrada e respeitavel, receosos de que proferindo esse nome augusto accontecesse algum funesto effeito.

Os Pythagoricos não pronunciavão, e nem manifestavão a palavra a que chamavão das quatro letras, em que se-encerrava o verdadeiro nome da maior das Divindades. Os Egypcios tinhão igualmente nomes occultos dos Deoses que mais respeitavão.

Os Romanos conservavão da mesma fórma á sua Cidade um nome occulto, que era o seu verdadeiro nome, e não permittião que elle se-pronunciasse para que os inimigos invocando os Deoses da Cidade os não fizessem abandonar a defensa de Roma. Este nome occulto era = Valentia = que em Latim, e em Celtico significava o mesmo que em Grego = Roma = e queria dizer *Cidade forte*, *elevada*.

Os Siamezes conservão no mesmo segrêdo o nome do seu

Rei. Os Mandarins da primeira ordem tem unicamente o direito de pronunciar aquelle nome sagrado e mysterioso, porque se-teme que sabendo-o o vulgo se-sirva d'elle para fazer sortilegios contra a pessoa do Rei.

O que os Povos idolatras fazião por superstição occultando o nome da sua maior Divindade, e a qual mais respeitavão, os Judeos o fazião por muita veneração. *Iehovah* era o nome proprio do Deos de Israel; os seus livros sagrados o-conservão; mas os Judeos o não pronunciavão, e lhe-substituião o de *Eloim*, que significa *Poderoso*, e o de *Adonai*, que quer dizer *Senhor*.

Lembrão-se tambem do que escreve o mesmo Le Court de Gebelin tom. 8. sôbre Symbolos e Brazões art. 8. e vem a ser, que *En* em Celtico significava *Fonte*, *origem*, *manancial fecundo*, e que a Cidade de *Enna* em a Sicilia tinha por Symbolo *Ceres*, e no reverso *Hercules*; e além d'isso que a inscripção de Toledo e Osca referida por Faria era lavrada em honra de *Hercules Patrio Endovellico*, e conjecturárão d'aqui que o tal *Endovellico* seria o Deos da fertilidade da terra, assim como *Hercules* he o do trabalho; conjectura aquella, que se-augmenta por se-lhe-sacrificarem *Ursos*, *touros*, e *avestruzes*, animaes todos selvagens, inimigos do trabalho, e devastadores da fertilidade.

Por ésta maneira *Endo* entendem estes ultimos ser a *fertilidade*; *vellico* constante segura; fazendo acrescer a isto o que diz o mesmo Gebelin no seu tom. 8. o qual mostra que sete Povos da Germania conservavão na Ilha de Heiligland a seis milhas do Elbo, e na de Sleswik o bosque Sagrado, a que vinhão fazer os sacrificios á Deosa denominada *Er-dam*; isto he, a terra mãi; d'onde concluem, que talvez os Lusitanos, Nação da mesma origem, farião no seu dialecto *Endo* terreno ou terra nutridora, *vellico* constante segura; vindo por consequencia *Endo vellico* a significar o mesmo que o *Deos da terra*, ou *terreno nutridor*, ou *pai constante, e seguro*.

He quanto pude achar de mais singular a respeito da interpretação do nome *Endovellico*, Divindade tão respeitada, não só pelos antigos Lusitanos, mas ainda pelos de mais antigos Povos de Hespanha. Bem que me não fosse possivel encontrar mais coisa alguma notavel sôbre as Divindades dos primitivos habitadores da Peninsula; todavia não dou o trabalho por acabado, pois que sôbre as minhas ideias geraes póde haver ainda reflexões curiosas, filhas de conhecimentos mais vastos do que os meus.

Sacrificios.

Sacrificavão os Lusitanos aos seus Deoses os captivos abrindo-os, e explorando-lhes as entranhas e as veias das costas, d'onde tirava o Sacerdote a divinação, ou presciencia do futuro; depois

do que cortavão as mãos á victima, e as-offerecião em honra da Divindade. De Viriato conta Tito Livio, que sacrificára um Cavalleiro Romano captivo, para d'este sacrificio tirar a presciencia da sorte da Guerra, que emprehendia contra os Romanos.

Juramento.

O mais tremendo juramento dos Lusitanos era o que se-fazia pondo a mão nas feridas dos corpos mortos. Quando acconteceo a perfidia de Sergio Galba commettida contra os Lusitanos; Viriato e seus Companheiros jurárão guerra eterna contra os Romanos, pondo as mãos sôbre as feridas e sangue das Donzellas massacradas n'aquella mortandade. No sacrificio que o mesmo Viriato fez praticar do Cavalleiro Romano, aquelle e todo o Exército jurárão ódio aos mesmos Romanos tocando com suas mãos o sangue do Cavalleiro sacrificado.

Ceremonias Religiosas a respeito dos amigos.

Quando morria alguma personagem, aquelle que mais o-amava se-dedicava á morte no seu funeral. Faria na Europa Portug. tom. 1. part. 2. cap. 3. tem a inscripção achada junto a Sagunto (hoje Monviedro) dedicada a Decatompo, que se-entregou elle mesmo á morte no funeral de Viriato:

Decatompo Lusitano
In Bust. Viri. D. M.
Devot.
Lausus Decat. lib. ob sep.
S. P. C. S. T. T. L.

He isto conforme aos costumes Gaulezes de cujos Povos assevera Ces. de Bel. Gal. cap. 19., que os Servos e Clientes se-lançavão na fogueira do morto.

Templos.

Persuado-me que na antiga Religião dos Lusitanos não havia Templos. Os Germanos e Gaulezes em lugar de Templos tinhão bosques consagrados aos Deoses. Segundo Tacito os Germanos tinhão um bosque sagrado em uma ilha do Occeáno, aonde se-praticavão os mysterios da Divindade do Paiz. Os Suevos tinhão outro bosque aonde se-juntavão para o mesmo fim. Os Gaulezes tiverão outro d'onde veio o nome de *Luteas-Parisiorum*, que quer dizer o *bosque da Divindade* dos Povos chamados *Parisios* entre os Gaulezes. De outro bosque consagrado em Carnuto ou Chartres se-lembra Ces. de Bel. Gal.

Conforme estes costumes póde ser que o nome do Rio, junto ao qual se-assegura ter existido o grande Templo do Deos *Endovellico* entre Terena e Villa Viçosa, indique antes que ahi era o grande bosque consagrado aquella Divindade pelos Lusitanos. Chama-se ainda hoje aquelle Rio *Laçafece*, isto he, *Lucus*, bosque sagrado, *fissus* dividido, como que se-quizesse dizer *Laçafece* o Rio que divide e corta o bosque sagrado; ficando assim provavel que aquelle Rio passava pelo meio do bosque consagrado ao Deos *Endovellico*.

Os Povos que erão de uma mesma Nação juntavão-se em dia determinado em o bosque dedicado á sua Divindade, para ali celebrarem juntos a festa e sacrificio nacional. Os Povos porêm que descendião d'aquella mesma Nação, mas que estavão longe, mandavão seus deputados para assistirem aos sacrificios, como originarios da mesma gente: d'aqui se-conhece a razão com que os Romanos Senhores da Lusitania e Galliza constituirão em Evora Sacerdocio de toda a Provincia Lusitana, e em Braga o da Galliza, ou da maior parte d'ella.

Sacerdocio.

As Colonias e Municipios Romanos, que nada tinhão de commum com o resto dos habitadores das Provincias sôbre os seus direitos e privilegios, participavão da communhão ou confederação religiosa geral da Provincia, como mostra a inscripção achada em Evora, que transcreve Faria Europa Port. tom. 1. part. 2. cap. 8.

J. O. M.
Flavia L. F. Rufina Emeritensis
Flaminica Provint. Lusitan.
Item Col. Emeritensis Perpet.
Et Municip. Salacien. D. D.

Alem d'ésta inscripção a Flavia Rufina Flamina ou Sacerdotiza perpétua da Provincia da Lusitania, ha outras erectas a várias Sacerdotizas perpétuas da Provincia da Lusitania em diversos tempos dos Romanos.

O citado Faria no tom. 1. da Europa Port. p. 3. refere uma inscripção a Isis Augusto achada em Braga, e dedicada por Lucrecia, Sacerdotiza perpétua pelos Romanos no Convento Juridico de Braga.

¿ D'onde pois viria, que este Sacerdocio Supremo de toda a Provincia fosse sustentado e exercido por uma mulher em o tempo dos Romanos na Lusitania, e na Galliza?

Os Romanos com tanto que os Povos se-deixassem governar e despojar, seguião-lhes em tudo o mais a inclinação e humor. Vimos que Viriato e seus Companheiros, quando jurárão guerra eter-

na aos Romanos, o-fizerão pondo as mãos no sangue e nas feridas das mulheres; o que mostra a estimação que os Lusitanos fazião d'aquelle Sexo.

Sabemos mais de Tacito a respeito dos costumes da Germania em o Cap. 8. que os refens de mais valia segundo a sua reputação erão as mulheres, e que n'ellas julgavão existir: *sanctum aliquid, et providum: nec aut consilia earum aspernantur, aut responsa negligunt*; e que muitas erão respeitadas *loco numinis.*

Felizmente para as mulheres subsistia ésta persuação entre um Povo barbaro, feroz, e guerreiro, que se acaso se não persuadisse de que n'ellas residia algum favor especial da Divindade as-trataria duramente, e reduziria o Sexo timido e fraco á cruel servidão, a que são reduzidas as mulheres entre as Nações barbaras e ferozes da Africa, Asia, e America.

As inscripções das Sacerdotizas da Lusitania não fazem menção dos seus maridos, fazendo-a da sua patria, e de seus pais; o que me-leva a crér, que ellas não erão casadas, o que he muito conforme aos costumes de muitos Sacerdocios exercidos na Grecia por mulheres, como póde vêr-se em Mont Faucon, Antiguidade explicada Supplemento tom. 2. lb. 1. cap. 3. aonde se-mostra que logo que as Sacerdotizas cazavão, ou parião, abdicavão o Sacerdocio.

Tem mais as inscripções das Sacerdotizas da Lusitania o-declararem: *Flaminia Perpétua*, ou *Sacerdos Perpétua*; o que denota que o Sacerdocio usual não era perpetuamente annexo á mesma pessoa na Lusitania, e Convento Bracarense.

O citado Mont Faucon nos referidos tom. liv. e cap. mostra que os Gregos em muitos de seus Sacerdocios elegião meninos, ou meninas, que abdicavão o lugar em chegando á puberdade; e que outros Sacerdocios erão annuaes. Em não ser na Lusitania vitalicio o Sacerdocio, e transcendente aos filhos se-separavão os Lusitanos dos costumes Gaulezes, entre os quaes o Sacerdocio dos Druides passava depois a filhos.

Nota-se finalmente em Estrabão, que os Povos da Galliza não tinhão Religião, o que se he verdade próva que esses Povos no tempo d'aquelle Escritor erão ainda vagabundos, e cassadores, que não se-empregavão em Agricultura, e que não erão ainda Sedentarios.

Religiões peregrinas.

Com os Povos estrangeiros, e menos barbaros, Phenicios, Gregos, Carthaginezes, e Romanos veio para a Lusitania o uso dos Templos, e com elles as Divindades adoradas nos differentes paizes. Isis adorada em Braga era Divindade do Egypto: Hercules Phenicio era adorado em Cadiz por serem os seus habitantes descendentes dos Phenicios, e Carthaginezes: venerava-se Hercules

Thebano em muitas Republicas da Betica porque ellas erão Gregas de origem. Os Romanos tambem introduzírão na Lusitania muitas das suas Divindades.

Com as diversas Nações vindas á Lusitania se-introduzírão tambem n'ella os ritos, ceremonias, e jógos das mesmas, como jógos de Gladiadores, e combates de féras dos Romanos; Hecatombas dos Gregos, Aruspices, Flamines, etc., etc. do que tudo nos-fazem menção innumeraveis inscripções.

Art. VIII.

Alvará para que as Dissertações annuas dos Oppositores da Universidade sejão sentenciadas pelas Congregações das respectivas Faculdades.

Eu o PRINCIPE REGENTE faço saber aos que o presente Alvará com fôrça de Lei virem: Que Tendo determinado no paragrapho quarto do Alvará do primeiro de Dezembro de mil oitocentos e quatro, promulgado com o fim de promover o adiantamento das Sciencias, e a regularidade dos Estudos da Universidade de Coimbra, e de estabelecer melhor methodo de provêr as Cadeiras em Professores doutos, e idoneos, que os Doutores Oppositores fossem obrigados a escrever em cada anno Dissertações sôbre materias de sua escólha, as quaes sendo entregues á Congregação, serião julgadas pelos Lentes Censores de cadaúma das Faculdades Academicas por quem se-distribuissem; para que por este meio, o mais seguro, e capaz de avaliar o merecimento, e adiantamento Literario, fossem vencendo antiguidade, até serem empregados no Magisterio, quando vagassem as Cadeiras, aqueiles cujo maior número de Dissertações merecessem approvação dos referidos Censores: Constou na Minha Real Presença, que não se-tem verificado ésta providencia, porque apenas as-escrevêrão, e entregárão no anno seguinte á promulgação do Alvará, deixando de continuar-se até agora; e que os Doutores Oppositores, para se-escusarem d'ésta falta, allegão, que ésta Legislação pôz no podêr, e arbitrio de dois Lentes Censores, que podem ser pouco exactos ou apaixonados, o decidir da sorte de cadaúm d'elles, reprovando sem justo motivo alguma Dissertação, pela qual, perdendo um anno, vem a perder a antiguidade que tinhão, e que póde ser a causa de não serem jámais Lentes; pois que supposto por via da impres-

são possão reparar a sua reputação, não recuperão o direito de ser promovidos segundo a sua antiguidade; e que, sendo aquella approvação, ou reprovação uma verdadeira Sentença, não era conforme nem á razão, nem a direito, e nem ainda ao antigo methodo de provêr as Cadeiras por Concurso, e á disposição da Lei do Reino em casos analogos, que se-decidisse só pelo voto de dois Lentes, a quem vinha a ficar pertencendo o direito exclusivo de approvar, ou reprovar os que quizessem, para o que podião influir caprichos, e parcialidades muito communs em semelhantes Corporações: E Tomando em consideração todo o referido; as inquietações, e movimentos, que tem resultado da referida Disposição; o poder que por ésta causa se-tem arrogado os Lentes sôbre os Doutores Oppositores; a agitação de espirito d'estes; a falta de harmonia, e boa intelligencia entre uns e outros; e a deserção que por estes motivos se-tem feito das Faculdades, e Serviços da Universidade: Querendo remediar estes inconvenientes, e restituir ao Corpo Academico a paz, e soccégo necessario para prosperarem os Estudos, e o augmento da Sciencia, que muito desejo adiantar, e promover, para crescer e medrar cada vez mais a instrucção pública, e para se-formarem Cidadãos benemeritos e uteis á Igreja, e Estado, e conservar ao mesmo tempo o uso das Dissertações, como o mais seguro, e menos equívoco methodo de conhecer-se o merecimento, e progresso literario dos Doutores Oppositores, assim na cópia das doutrinas, como na selecção das materias, e bom gôsto de escrever, e o mais proprio para excitar a emulação entre os Concorrentes, sem que tenhão lugar os arbitrios, e dissenções acima referidas: Tendo ouvido o parecer de pessoas doutas, e zelosas do Meu Real Serviço: Hei por bem determinar o seguinte:

I. As Dissertações annuas, que os Doutores Oppositores devem fazer, e entregar á Congregação, sendo vistas, e examinadas pelos Lentes Censores na fórma estabelecida, remetter-se-hão por estes com o seu juizo por escrito, em que cadaúm exporá o que sôbre ellas entende, á Congregação da respectiva Faculdade; a qual deliberando ácêrca das Censuras, e conforme a opinião que tiver, decidirá da sorte da Dissertação, approvando-a, ou reprovando-a, ou por uniformidade, ou por pluralidade de votos.

II. Como por ésta fórma os Censores não julgão deffinitivamente, mas sómente informão com o seu parecer a Congregação da Faculdade do merecimento das Dissertações; só se-fará menção na impressão d'ellas da approvação da Congregação da Faculdade.

III. Com éstas modificações se-continuará a observar exactamente o referido Alvará do primeiro de Dezembro de mil oito-

centos e quatro em tudo ô mais, que n'elle se-prescreve, vigiando na sua observancia o Reformador Reitor, e devendo apresentar-Me toda a infracção que houver para dar as providencias, que parecerem justas, e necessarias.

Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselho da Minha Real Fazenda; Reformador Reitor da Universidade de Coimbra; e a todos os Tribunaes; Ministros de Justiça; e mais Pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará pertencer, o-cumprão, e guardem; sem embargo de qualquer Lei, ou Disposição em contrário, que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se de cadaúma fizesse expressa, e individual menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, pósto que por ella não ha-de passar, e que o seu effeito haja de durar mais do que um anno, não obstante a Ordenação que o contrário determina. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em doze de Julho de mil oitocentos e quinze.

PRINCIPE . . .

Marquez de Aguiar.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1815.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XLI. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

Artigo I.

Extracto das Contas dos mezes de Junho e Julho de 1813, que deo Luis Antonio Travassos, Médico da Camara da Villa da Vacariça e annexas, em observancia da Régia Portaria de 24 de Outubro de 1812.

A. G. do lugar da Antes, viuva, 65 annos, de compleição fraca, alta, magra, sujeita a males do estomago, affecções catarrhosas, fluxo alvo, tendo tido várias vezes, principalmente do anno passado para lá, febres intermittentes, passando ultimamente bem, haverá 8 ou 10 dias sem causa evidente foi accommettida de uma affecção catarrhosa, que tem feito a sua séde nas cavidades nasáes principalmente, accompanhando pêso de cabeça espirros e purgação pelo nariz de um humor lymphatico, ou corisa; até antehontem não fez caso da dita molestia; de então para cá tem usado de cosimento de cevada e malvaisco, e dieta apropriada, comtudo andando de pé, e continuando a molestia do mesmo modo: além d'isso porêm hoje 12 *de Junho pelas 7 horas*, estando ainda na cama, foi accommettida de um grande frio e tremor, como uma sesão; depois do qual se-desenvolveo o calor com seccura, dôr de cabeça, e afflicção do coração; agora perto da noite continuava o suor alguma cousa, tendo já de tarde suado a ponto de molhar duas camizas, accompanhando os symptomas de pulso frequente, mas que bem deixava conhecer grande remissão na febre, dôr de

cabeça, alguma afflicção ou anxiedade, alguma sêde, inappetencia, reluzindo no nariz ainda a affecção catarrhosa, sendo porém o fluxo da corisa pouco notavel.

Ponhão-se sinapismos nas plantas dos pés, e á manhã tome 4 vezes, dóses de 3 ao quartilho, do R. cosimento feito S. A. com Quina em pó grosso uma onça, Quassia duas oitavas, amarello das cascas de laranja meia onça; adoçado com xarope de Altheia duas onças.

14. T. — Continuou a suar antehontem, pouco tem dormido; hontem passou melhor, comtudo espirrando; não lhe-veio hoje accesso; agora conserva ainda alguma frequencia do pulso, assim como pêso ou carregação (expressão sua) da cabeça, o fluxo da corisa pouco sensivel; o mais natural: tomou hontem 5 dóses do remedio, hoje duas. Tome a manhã 4 vezes o mesmo remedio, no dia seguinte 3.

17. T. — Tinha passado sem novidade, passeava fóra de casa, hoje cessou com o remedio; continuava comtudo algum pêso de cabeça e affecção catarrhosa em pequeno grão. Continuou com dieta de carne e sem sal, exercicio moderado, evitando escrupulosamente o calor e orvalho da manhã.

9. *de Julho.* — Passava de saude, que lhe-he propria; ha 8 dias recaío de febre até 3.º accesso; curou-se com o mesmo remedio acima prescripto. Tem sempre continuado mais ou menos a affecção catarrhosa, agora he apenas sensivel.

Este facto, á primeira vista simples, considerado attentamente suscita ideias bem interessantes; algumas d'ellas, e o achar-se a doente nas circunstancias já apontadas para se-poder fazer uma observação exacta, me-incitárão a fazer o diario, e a transcrevello. ¿He o catarrho uma molestia universal? ¿Será algumas vezes local? ¿Serão as Intermittentes alguma vez molestia local? Podem accontecer ao mesmo tempo molestias universaes de natureza opposta? Póde encontrar-se molestia universal com outra local de differente genero e opposta natureza, isto he, uma de debilidade, outra de vigor? Eis entre outras as reflexões e problemas, que immediatamente pulão do referido caso.

O R.mo P. Fr. José da Madre de Deos Carmelita Descalço, Prior do Convento do Bussaco, idade 48 annos, alto, magro, comtudo robusto, de boa saude, optima digestão, tão sadío, que tem supportado annos inteiros todo o rigor da asperrima disciplina d'aquelle Deserto, sem detrimento da saude, de genio soffredor, e despresador de lesões, ás vezes attendiveis, como caneladas, chagas em consequencia d'ellas, quedas etc. tendo padecido várias doenças graves, ou antes gravissimas, que todas, ou quasi todas principiavão fágueiras, com pouca ou nenhuma febre, mas depois se-tornárão perigosissimas por delirios, convulsões, e

outros mais symptomas malignos, comtudo de todas tendo convalescido perfeitissimamente, na vespera de antehontem de tarde sem causa evidente principiou a sentir algum pêso de cabeça, que antehontem se-augmentou, sentindo algum moimento do corpo, e inappetencia, n'esse dia apanhou algum orvalho; na noite para hontem o somno foi interrompido; continuou hontem do mesmo modo: na noite para hoje 10 de Junho, e 4.º dia de doença foi igualmente o somno perturbado; de manhã vomitou uma gemmada feita em chá de flor de sabugueiro, logo que a-tomou: de tarde não offerecia symptoma algum morboso mais que pêso de cabeça, algum moimento do corpo, e inappetencia; hontem muito pouco comeo; hoje nada mais, que a gemmada dita; tinha tomado alguns clisteres de agua morna.

Use de dieta de caldo de galinha e sua carne, e faça por conciliar o somno.

$\frac{11}{1}$ *T.* — Tinha passado de noite mais desassocegado, sentindo bastante seccura de bôca, algum calôr do corpo, de manhã vomitou o caldo de galinha, logo que o-tomou, nada mais tinha recebido, que hontem á noite outro caldo de galinha, que se-conservou, e dois clisteres de agua com sumo de limão com que fez alguma evacuação.

Agora os symptomas são pulso com alguma mas muito pouca frequencia, e alguma igualmente pouca dureza, enchimento do estomago; conservando-se o mais do pêso de cabeça, séde, fastio, corpo alguma cousa moido.

Use por bebida ordinaria cosimento de cevada; á noite á hora costumada de se-deitar tome um pediluvio; á manhã tome sipó em pó seis grãos, tartaro emetico em pó um gr., misturados e repetidos passadas duas horas não evacuando sufficientemente com a primeira dóse.

$\frac{12}{1}$ *M.* — Antehontem á noite tornou a vomitar o caldo: depois do pediluvio pegou no somno, dormio bem, e suou bastante pela cabeça, depois do que alliviou do pêso d'ella notavelmente; com o vomitorio teve dois pequenos vomitos biliosos, e outras tantas igualmente pequenas dejecções, não obstante repetir-se; conservou o caldo do jantar e alguma carne de galinha, e o mesmo á noite; não póde dormir ésta noite.

Agora os symptomas são, muito pouca frequencia do pulso, algum pêso de cabeça, inappetencia, lingua um pouco conspurcada, estomago revôlto (expressão do doente) vontade de vomitar; tudo o mais em estado natural.

Repita-se o vomitorio como hontem.

$\frac{1}{2}$ *M.* — Vomitou com uma dóse sómente do vomitorio bastante bile; conservou-se o comer; e á noite comeo galinha assada com algum gôsto; dormio bem e bastante, e suou muito pela cabeça até ao peito, pelo resto do corpo pouco: agora todas as funcções se-achão em estado natural.

Use da dieta carne, e passado ámanhã, faça modico exercicio, que progressivamente se-vá augmentando.

$\frac{14}{15}$ *M.* — Continuando a passar bem, hontem pelas 8 horas arrefecerão-lhe os pés, e logo sentio arrepios por todo o corpo: depois do que sentio calor augmentado e febre (expressões suas); tudo precedido de sêde, que accompanhou o paroxysmo, que duraria 4 horas, terminando com algum suor principalmente pela cabeça; ésta noite passou bem. Agora todas as funcções se-achão no estado natural.

Tome já uma oitava de quina desfeita em vinho, e tome mais ésta manhã duas oitavas da mesma, e de tarde outras duas desfeitas em chá de canella; continuando á manhã a tomar duas vezes de manhã e duas de tarde não vindo accesso, em cujo caso se-suspenda, e só tome na declinação.

$\frac{15}{12}$ *M.* — Sentia alguma perturbação de cabeça, inappetencia, alguma sêde, alguma constipação de ventre, o mais natural; hontem não sentio accesso, mas incommodou-se em dizer Missa, e com visitas, que levou de pé, e até passeando fóra do Convento.

Tome hoje 4 dóses de quina; a cada dóse se-junte um escropulo de rhuibarbo, até evacuar livremente; quando não, junte meia oitava nos dois dias seguintes 3 por dia.

$\frac{21}{17}$ Tinha passado sem novidade, comtudo presistia a inappetencia, e parecia-lhe, que o comer se-lhe-empresava (expressão sua) no estomago; enojava a quina; não tinha apparecido effeito purgante do rhuibarbo.

Cesse com o remedio, e faça exercicio fóra do Convento, guardando dieta de carne.

$\frac{27}{21}$ *T.* — Tinha passado sem novidade, comtudo ainda o appetite não estava perfeitamente restabelecido, e sentia fraqueza nos movimentos, sendo feitos com algum excesso.

Use da dieta costumada no tempo da saude; e 3 vezes por dia, uma de manhã, outra sôbre o jantar, outra perto da noite dóses de 3 um quartilho de R. Quina bem contundida uma onça, macere em duas libras de vinho, que vascolije várias vezes, por 24 horas; continuando o mesmo exercicio.

1.° *de Julho.* — Continuava a inappetencia e fraqueza, apezar de ter usado do remedio prescripto no dia 27, sentia constipação de ventre; e hoje tem de mais fastio, náusea.

Tome 3 vezes por dia, duas de manhã e uma de tarde um papel do R. Quina em pó fino uma onça, pós aromaticos duas oitavas m., e divida em 10 papeis iguaes; juntando a cada papel um escrópulo de rhuibarbo em quanto o ventre se lhe não soltar: dieta de carne.

8. Sómente tomou duas oitavas de quina em pó na falta do remedio prescripto, as quaes se não conservárão no estomago; e por isso deixou de tomar mais remedio: tinha hontem saído do

Convento para ir á sua patria, a fim de se-restabelecer; fui informado, que ainda se-conservava a inappetencia, e reluzia maior debilidade.

27. Visitei n'este dia o dito Religioso que me-referio ter ido a melhor, posto que lentamente, não tendo tomado como remedio mais, que um pouco de chá de cabeças de macella, feito em um cosimento de cevada e grâma, e usando de comida variada de carnes, attribuindo á carne de presunto (que melhor lhe-sabía) a desenvolução do appetite; demorou-se na patria 8 para 9 dias, depois do que veio para o Convento, ainda com bem sensivel debilidade, mas a vontade de comer restabelecida inteiramente: não obstante ter-se conformado com a regra dietetica do Convento, que, já se-sabe, em dia nenhum admitte carne, se-tem successivamente restabelecido de maneira, que actualmente apênas sente alguma fraqueza nas pernas, quando faz alguns movimentos mais forçados, ou continuados.

Este caso, tambem á primeira vista simples, não deixa de suscitar bem sérias reflexões. ¿Atalhou-se com o tratamento alguma perigosissima molestia, como as que o Doente em outro tempo padecêra, e a que constitucionalmente parece opposto? ¿Foi a molestia uma simples febre biliosa, ou gastrica, que merecêra a continuação do seu appropriado tratamento? ¿Ou sería sómente nervosa, e em consequencia o primeiro tratamento indisporia para uma pronta cura? Ou finalmente sería (como me-parece mais provavel) gastrico-nervosa, não podendo obter-se, como geralmente se-obtem mais pronta e completa cura por causas dependentes da idiosincrasia do Doente? E talvez nada d'isto sería!! Não duvido que haja quem assim o-pense, sem que se-lhe-possa demonstrar a impossibilidade.

A. do lugar de Grada solteira, idade 20 annos, bem constituida, sadía, 5.ª feira 10 de Junho pelo meio dia sem causa evidente teve horripilações, a que se-seguio calor grande, dôr de cabeça, moimento do corpo, e sêde; o que tudo se-mitigou pela noite adiante; no dia seguinte ficou de cama, conservando dôr de cabeça e alguma febre (expressão sua). Hontem ás mesmas horas sobreveio nova horripilação com os mesmos symptomas, que igualmente se-mitigárão pela noite adiante, sentindo-se hoje 13 mais alliviada; comtudo agora, mesmo dia de tarde, presistindo os symptomas de alguma e não pequena febre, dôr de cabeça, moimento de corpo. Apparecia a menstruação em maior quantidade que o costume, em tempo porém proprio. Fique em expectação.

14. T. — De noite principiou a sentir muita sêde; pela manhã repetio a horripilação; a que se-seguio calor, pelo meio dia pouco mais ou menos, levantando-se á diurese, foi accomettida de afflicções do coração mortaes (expressão sua) e estupor ou pa-

ralysia com insensibilidade das extremidades inferiores, as mãos como tetanicas. Agora pelo meio da tarde as extremidades havia pouco tempo principiavão a desembaraçar-se; e agora se-movião, posto que com difficuldade; tinhão sensibilidade; comtudo ainda se-sentião entorpecidas, as mãos estavão desembaraçadas; havia febre bastante, dôr de cabeça, pouca sêde, fastio, muito pouca afflicção, alguma palidez do rosto; continuava a menstruação em pequena quantidade.

Ponhão-se sinapismos nos pés e barriga das pernas alternadamente, e tome hoje duas dóses de 3 ao quartilho do R. Cosimento antifebril da Ph. G. duas libras com ametade sómente do Espirito de canella. A' manhã de manhã tome 3 vezes o mesmo remedio com um papel desfeito em cada copo do R. Quina em pó fino uma onça, pós aromaticos duas oitavas; em 10 papeis iguaes; ajunte a cada papel opio puro meio grão.

15. T. — Tinha dormido alguma coisa de noite, e tem hoje estado mais alliviada da cabeça e do corpo, comtudo ainda lhe-doe a cabeça bastante, assim como presiste alguma febre; tinha tomado o remedio prescripto hontem.

Tome ésta tarde duas dóses do mesmo modo, que de manhã, continuando assim á manhã duas vezes de manhã, e duas de tarde não vindo accesso, em cujo caso nada tome, senão na sua declinação.

16. T. — Dormio de noite sufficientemente, hoje pelas 8 horas arrefecêrão-lhe os pés, e sentio ligeiras horripilações pelo corpo; depois do que se-desenvolveo calor, e augmentou a dôr de cabeça, tudo precedido de sêde, que accompanhou o paroxismo; agora meia tarde estava melhor, comtudo ainda tinha alguma febre, e dôr de cabeça, queixava-se de uma dôr no estomago, que lhe-principiára havia 3 horas. De manhã tinha tomado antes do paroxismo uma dóse do remedio; n'este momento outra, que nada influe na dôr, tinha usado dos sinapismos.

Continue no uso dos sinapismos; tome hoje outra dóse do remedio, e á manhã tome o mesmo remedio duas vezes de manhã, e outro tanto de tarde.

17. T. — Tinha dormido bem, depois do primeiro somno desappareceo a gastrodinia; de dia tem passado bem; agora muito pouca frequencia do pulso, pouca dôr de cabeça, inappetencia, o mais natural. Tinha cessado a menstruação. Tome á manhã tres dóses do remedio em pó desfeito em chá de macella; no outro dia faça o mesmo.

20. T. — Tinha passado sem novidade, tinha-se sentado alguns poucos na cama; n'esse estado porêm sentio-se incommodada principalmente da cabeça, presistia a inappetencia; o mais natural. Ainda hoje tinha tomado duas dóses do remedio.

Cesse o remedio, e faça moderado exercicio de pé. Até aqui

a dieta tem sido caldo de galinha, sua carne, que muito pouca tem comido por causa do fastio, uma ou duas colhéres de vinho com caldo, alguma marmelada: agora se-concedeo variedade de carnes, assim como differente modo de preparação, e uma laranja aos comeres.

26. *T.* — Tinha ido a melhor, excepto antehontem, em que de tarde sentio dor de cabeça e febre (expressão sua); comtudo não tem ainda appetite, como no estado de saude. Repetindo hoje o mesmo, que antehontem (era já muito tarde, que quando antehontem lhe-sobreveio o incómmodo dito.

Tome a manhã 4 vezes o remedio do dia 17, e no dia seguinte outro tanto, não vindo accesso: no caso de não repetir principie no dia 28 a tomar do mesmo remedio uma vez de manhã e outra de tarde por espaço de 3 dias.

10 *de Julho.* — Estava de saude perfeita: tinha tomado o remedio prescripto no dia 26 de Junho.

He digno de attenção n'ésta molestia, que aliás se-poderia chamar uma remittente terçã benigna, o symptoma da paralysia e insensibilidade das extremidades: eu penso porêm que foi um symptoma accessorio, e filho da maior perturbação e desordem do systema nervoso, abatido, ou desordenado, ou como se-quizer dizer, pela febre, occasionado pelo movimento de se-levantar da cama á diurese. He tambem de reparar no progresso da evacuação mensal sem (para assim dizer) lhe-importar a molestia, phenomeno, que geralmente encontro ainda em febres de maior abatimento, e desarranjo notavel de muitas funcções.

JULHO.

Alêm das febres intermittentes, que ainda grassárão epidemicamente por todo este territorio, tive a tratar no dito mez de Julho várias febres contínuas remittentes (1), houve pneumo-

(1) Todas me-parecêrão da indole das intermittentes pela facilidade, com que cedêrão aos remedios, que consistirão em o emetico (em algumas muito poucas), e quina em pó, e em cosimento juntamente com a serpentaria e valeriana silvestre animado com o espirito de canella: entre elles foi para mim singular uma em que, dois dias successivos, sobrevierão dous accessos cada dia, ao terceiro veio um só (devendo notar-se, que no principio d'este vomitou muita bile): principiou a tomar então cosimento quinado pela bôca, quina em pó em clisteres, um antispasmodico de agua de canella com laudano ás colhéres: o accesso no dia seguinte foi menos sensivel, e depois faltando inteiramente em pouco tempo convalesceo. Na mesma casa e pouco depois appareceo outra doente com accessos quotidianos, n'um dos

nias (2), erisipelas (3), furunculos (4), inclassificaveis

quaes appareceo o coma por espaço de 4 ou 5 horas: os remedios applicados prontamente e com energia fizerão com que no dia seguinte o accesso não fosse accompanhado d'aquelle pernicioso symptoma, e continuados curárão pronta e perfeitamente a doença. Forão bastantes as intermittentes, umas quotidianas, outras terçãs. Causas occasionaes, á excepção da exposição ao calor forte em muitos, nem provaveis se-puderão assignar.

(2) Tive a tratar tres doentes d'ésta enfermidade; uma em um homem de 60 annos pouco mais ou menos, accomettido da molestia sem preceder causa sensivel havia 4 para 5 dias; além da dôr do peito, escarros de sangue, respiração difficultosa, havia já desarranjo do sensorio: as ventosas escarificadas sôbre o lugar da dôr, e os expectorantes, curárão a doença. Um homem de 30 annos pouco mais ou menos accomettido d'ha pouco sem causa sensivel com symptomas de catarrho, dôr de lado, respiração molesta, tosse, escarros com sangue, febre; as sangrias no braço com os peitoraes internas mitigárão consideravelmente os symptomas; a dôr do lado, que resistio a este tratamento, cedeo prontamente ás ventosas escarificadas sôbre a parte dorida; a convalescença foi pronta. Uma mulher de 45 annos pouco mais ou menos accomettida sem causa evidente com symptomas de horripilação, vómito bilioso, diarrheia, que logo forão substituidos pelos mais symptomas acima descriptos, as sangrias e peitoraes muito pouco aliviárão; as ventosas, que a doente não consentio se-escarificassem, applicadas ao peito e dorso (lugares da dôr) nada bem fizerão, antes parecêrão aggravar a molestia; os causticos logo depois applicados entre as espadoas, e no peito nenhum effeito sensivel, mais que o externo, produzirão; e sobrevindo ao mesmo tempo accessos febris, terminou a molestia com a morte ao 8.º para 9.º dia. E'sta doente era da mesma casa, que o segundo doente, de que fallei, e adoeceo pouco depois d'elle: o primeiro doente era de um lugar distante ½ de ¼ de legoa, e adoeceo pouco antes das segundas: no tempo da doença fatal houve tres dias successivos muito nevoados e humidos, e dois d'elles tão chuvosos e nebulosos, que se não vio o Sol, successo extraordinario em tal estação.

(3) Ví duas d'éstas enfermidades, uma excitada em roda de uma chaga na perna por causa de exercicio de pé, e calçado apertado; curou-se com a quietação, e fomentações de chá de flor de sabugueiro tepido: a segunda sem causa sensivel em pessoa sujeita á mesma enfermidade, assim como a intermittentes, que proximamente tinha padecido: curou-se sem remedio.

(4) Ví tres, entre elles um, que por falta de tratamento degenerou n'um grande e perigoso carbunculo; as causas desconhe-

(5); vi varios chronicos (6), como dispepsias, affecção calculosa ou diarrheias, fluxo alvo, gonorrheia, hypocondria, cachexias (7) affecções do peito (8), cutaneas multiformes (9) várias Cirurgicas (10).

---

cidas: os remedios os digestivos, além do ferro que separe a parte gangrenada no carbunculoso dito. Estes casos, assim como as mais enfermidades cirurgicas, são commettidas aos Cirurgiões e Barbeiros, de que aqui ha abundancia, e só quando apparece alguma complicação ou gravidade, he que o Médico ordinariamente he convocado; a elles portanto compete dar a relação de taes doenças, comtudo não deixarei de notar os que encontrar dignos d'alguma contemplação. Consta-me que houverão muitos mais furunculos.

(5) Quero significar por este termo várias enfermidades que são examinadas na sua invasão ou princípio, em que he difficilimo, senão impossivel, cassificallas, e as quaes não tornão a ser vistas, ou por se-terem curado espontaneamente; ou com os primeiros remedios applicados, ou por outras causas; são innumeraveis estes casos, e não só não ha mez, em que deixem de accontecer, porêm até nem dias; mas, como he bem visivel, semelhantes casos não podem ser objecto das relações ordenadas.

(6) Estas enfermidades pela sua natureza não podem bem ser objecto de relações mensaes, ellas commummente excedem e muito este periodo; tambem de ordinario o seu tratamento he muito irregular, e imperfeito por causa não só dos doentes não satisfazerem exactamente á prescripção do Médico, senão porque he interrompido pelo tratamento de outros Professores, ou Empiricos: não farei pois d'aqui em diante nas minhas relações menção d'éstas enfermidades: assim como das Cirurgicas; senão quando alguma tiver observado, digna d'isso.

(7) Tomo este termo na mesma accessão, em que Cullen o toma; comtudo não se-pense, que abrange todos os generos, isto he, que tenho visto n'este mez todos os generos, que aquella classe abrange; éstas molestias entrão tambem na classe dos chronicos, e são commummente terminação ou resultado de precedentes agudas; por isso vej. a nota (6).

(8) Quero aqui significar affecções chronicas (6), porque as agudas já referi (2).

(9) Tambem d'éstas não vi senão chronicas (6).

(10) Vej. not. (4 e 6).

Art. II. —— *Noticias sôbre Lepra.*

Correspondendo-se um de nós (J. F. de Castilho) mui frequentemente com José Francisco de Carvalho, seu ouvinte em outro tempo, hoje Médico mui habil estabelecido na Cidade de Lagos, sôbre objectos da nossa Profissão: em Carta que lhe-escreveo, em 20 de Agosto passado do anno corrente 1815, lê-se o seguinte.

"N'ésta Cidade todos os Elefantiacos estão no uso do *Lacerta vulgaris* de Linn., acconselhado por um sugeito que veio do Rio de Janeiro, e que ali ouvíra que os Indios curavão a Elefantiase por este meio: eu tenho-os visto, e por ora acho-lhes muito pouca diminuição nos tuberculos. He certo que aquelles em quem a Elefantiase estava no seu principio, mais algum alivio tem sentido. O effeito sensivel de tal applicação he um copiosissimo suor, o qual he ajudado pela muita roupa de que carregão os doentes; Queira o Ceo que se-descubra algum meio de curar uma tão terrivel molestia! „

"¿ A lepra e a Elefantiase são molestias differentes? ¿ A Elefantiase não he contagiosa? Eu tenho aqui observado factos, que me-deixão mui perplexo sôbre qual opinião deva seguir. Existe aqui uma familia quasi toda elefantiaca, a qual começou por um filho, e se-communicou a todos as mais; a alguns parentes, e a pessoas estranhas, com quem elles se-communicavão.: entretanto vejo o contrário em outras familias. Conheço elefantiacos, cujos Pais nunca o-forão nem as pessoas com quem tratão mais intimamente. „

Art. III.—

Setembro de 1815.

Mappa de Observações Meteorologicas feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrometro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez	Hor.	Min.	Barómetro. Pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. Gr.	4.tos de Gr.	Hygrometro. Gr.	4.tos de Gr.	Anemómetro	Estado do Ceo.
1	m. 9		27	11	1	22		79	3		s. n.
	t. 2		27	11		25	1	70	2		a. n. v.
2	m. 9		27	11	1	22	1	77	3		s. n.
	t. 3		27	11	1	24	1	73	2	ONO.	a. n. v.
3	m. 9		27	10	2	22	2	78	2		s. n.
	t. 2		27	10		23	3	71	3		m. n. v.
4	m. 9		27	10	2	22		76	1		m. n. v.
	t. 2		27	10	2	24	3	70			m. n. v.
5	m. 9		27	10	2	22	2	75			a. n.
	t. 2		27	9	3	24	3	66	2		a. n. v.
6	m. 12		27	9	3	23	2	73	2	ENE.	a. n.
	t. 6	30	27	9	2	22		80	1		m. n.
7	m. 12		27	10	2	23	1	77	3	SSE.	p. n.
	t. 7		27	10		22	1	79	2	SSO.	a. n.
8	m. 9		27	11		22	3	80	1		
	t. 3		27	11		22	3	78	2	SO.	a. n.
	6	30	27	11		22	1	81			a. n.
9	m. 9		27	11	2	21	2	81	2		m. n.
	t. 3		27	11	1	22	2	80		SO.	p. n.
10	m. 9		27	11	3	21	2	81	3		s. n.
	t. 3		27	11		22	3	79	1	O.	a. n. v.
11	m. 8		27	11	2	20		80		NE.	s. n.
	12		27	11	2	23	2	74		NE.	s. n. v.
	t. 7		27	10	3	22		74		OSO.	a. n.
12	m. 10		27	10	2	22	2	76	2		m. n.
	t. 3		27	10		22	3	75		NE.	m. n. v.
	6		27	9	3	22		78			c.
13	m. 12		27	10		22	2	79		E.	m. n. v.
	t. 6		27	9	3	21		84	2		c. ch.

Dias do mez	Hor.	Min.	Barómetro. Pol.	linh.	4.tos de lin.	Thermometro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
14	m. 12		27	9	3	22	1	81		ESE.	m. n.
	t. 6	30	27	9	3	21	1	83			m. n.
15	m. 12		27	9	3	21	2	85		E.	c.
	t. 2		27	9	3	21	3	84	1		m. n.
	4		27	9	3	21	2	83	2		m. n.
	6		27	10		20	3	84	2		a. n.
16	m. 12		27	11	1	22		80		O.	p. n.
	t. 6	30	27	11	1	20	2	84			p. n.
17	m. 8		27	11	1	19	3	85		SSO.	p. n.
	t. 3	30	27	11		21	2	82		OSO.	s. n.
18	m. 11		27	11	2	21		84		OSO.	s. n.
	t. 3		27	11		21	3	82	2	OSO.	p. n. v.
19	m. 9		27	10	3	20		86			c.
	12		27	10		21	2	85		OSO.	a. n.
	t. 4		27	10		20	2	84			s. n.
	7		27	10		19	3	86	1	OSO.	s. n.
20	m. 9		27	8	3	20		85	3		m. n.
	t. 3		27	8		21	2	82		SSO.	m. n.
	6		27	8		19	2	83	2		m. n.
21	m. 12		27	7	3	20		82	2	OSO.	m. n.
	t. 7		27	7	2	18	2	85	2	NO.	m. n.
22	m. 11		27	8	3	19	2	85		ENE.	c.
	t. 6	15	27	8	3	19		86	3		c. chv.
23	m. 8		27	8	3	18	3	87	2	S.	m. n.
	6		27	9	1	16	3	85			a. n. v.
24	m. 12		27	10		19		83	2	OSO.	a. n.
	t. 6		27	10		18	2	85	2		m. n.
25	m. 9		27	11	1	18	3	87			a. n.
	12		27	11	1	19		85		OSO.	a. n.
	t. 6		27	11	2	18	1	84	2		s. n.
26	m. 9		28		1	17	2	85	1		a. n.
	12		28		1	18	3	81	2	E.	a. n.
	t. 6		28			18	1	85	2		c.
27	m. 9		28		1	18	2	86	2		m. n.
	t. 3		28			19	2	86	2	SO.	p. n.
	6	30	28			19		87	2		p. n.
28	m. 9		27	10	3	18	2	88			m. n.
	11		27	10	3	19		88			m. n.
	t. 2		27	9	3	18	1	88	2		c. chv.

Dia do mez	Hor.	Min	Barómetro. Pol	inh	4.tos de lin.	Thermometro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	6	30	27	9	3	17	2	90	2		c. chv.
29	m.9		27	10		18		90			c.
	12		27	10		18	3	87	1	OSO.	c.
	t. 3		27	10	1	18	2	86	1	OSO.	m. n.
30	m.9		27	10		18	1	90	2		c.
	12		27	10		18	2	87	3	NO.	m. n.
	t. 6	30	27	10		18		89	2		m. n.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = evoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Setembro de 1815.

COROLLARIOS, E NOTAS.

I. *Barómetro.* A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. ¼ lin. nos dias 26 e 27 de manhã: e no anno de 1814 de 28 pol. e ½ lin. no dia 22 ás 8, e 10 hor. da manhã. A minima de 27 pol. 7 ½ lin. no dia 21 ás 7 hor. da tarde, e no anno de 1814, de 27 pol. 6 ½ lin. no dia 29 ás 3, e 5 ¼ hor. da tarde.

II. *Dias, em que esteve constante o Barómetro.*

Dias	*Pollegadas*	*Linhas*
2	27	11 ¼
4	27	10 ½
8	27	11
14	27	9 ¾
16	27	11 ¼
22	27	8 ¾
24	27	10

Em todos os outros dias variou mais ou menos.

III. *Thermómetro.* A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de 25 ¼ gr. no dia 10 ás 2 hor. da tarde; e no anno de 1814 de 21 gr. no dia 1.° ás 10, e 12 hor. da manhã, e no dia 23 ás 3 hor. da tarde. A minima de 16 ¾ gr. no dia 23 ás 6 hor. da tarde, e no anno de 1814 de 16 ¼ gr. no dia 28 ás 6 hor. da tarde, e no dia 30 ás 8 ¼ hor. da manhã.

Em todos os dias variou este Instrumento ora mais, ora menos.

IV. A maxima temperatura ao Sol, n'este mez foi de 32 gr. no dia 10, ás 11 hor. da manhã. A minima de 26 gr. no dia 26 á mesma hor. No anno de 1814, a maxima temperatura foi de 26 ¼ gr. nos dias 4, 5, 6, e 12, ás 10 hor. da manhã. A minima de 25 gr. no dia 9 á mesma hor.

V. No mez de Setembro de 1814 não foi tamanha a differença da temperatura da atmosphera, como no d'este anno; porque n'aquelle foi a variação sómente de 4 ½ gr., e n'este de 8 ½ gr.

VI. *Hygrometro.* A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de 90 ½ gr. no dia 28 ás 6 ½ hor. da tarde, e no dia 30 ás 9 hor. da manhã; e no anno de 1814 de 88 gr. no dia 14 ás 7 hor. da tarde. A minima de 66 ½ gr. nos dia 5 ás 2 hor. da tarde, e no anno de 1814, de 76 gr. no 1.º dia ás 11 hor. da manhã.

Em todos os dias variou este Instrumento.

VII. *Dias de Chuva e nevoeiro do mez de Setembro.*

3. *Chuva* de tarde, que durou cousa de 1 ¼ de hor.
4. —— de manhã, trovoada, e relampagos.
12, e 13. —— de manhã, e noite com relampagos.
15. —— de manhã, com alguns intervallos.
18. —— Caío muita chuva miuda pelas 11 ½ da noite.
22. —— de tarde, e noite muito miuda; porêm não foi aturada.
25. —— de madrugada, e noite, mas de cada vez pouca.
28. —— de manhã, e tarde com grandes intervallos, trovoada e relampagos.
29, e 30. —— de madrugada.
20, 21, 22, e 26, —— de manhã nevoeiro.

No anno de 1814, choveo nos dias 13, 14, 15, 16, 17, 24 nevoeiro 18, 19, 22, 23, 24.

VIII. *Pluvimetro.* A quantidade de chuva n'este mez foi de 4 pol. e 4 lin., e no anno de 1814 de 5 pol. 5 ⅛ lin.

IX. *Evaporação* á sombra n'este mez foi de 2 pol. e 7 lin. e no anno de 1814 de 2 pol. e 5 ½ lin.

X. *Anemómetro.* Os ventos que soprárão n'este mez forão os seguintes:

— OSO. — nos dias 4, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 29.
— SO. —— 8, 8, 27.
— SSO. —— 7, 17, 20.
— E. —— 13, 15, 26.
— ENE. —— 6, 22.

— NE. ——— 12, 13.
— NO. ——— 22, 30.
— S. ——— 23.
— N. ——— 2.

Applicação das observações do Pluvimetro a Agricultura.

XI. O *Pluvimetro* não serve senão para determinar aproximadamente a quantidade de chuva; porém assim mesmo he mui proveitoso saber aquella, que cahe em qualquer territorio; porque o Lavrador, quando observa pouca no Inverno e Primavera, póde contar com uma diminuição consideravel da agua das fontes, e sêca de muitas; por isso ou faz as suas sementeiras mais cedo ou semea sómente aquelles grãos que de pouca ou nenhuma rega precisão, e até escolhe os que em menos tempo dão os seus fructos: este he o motivo, porque tambem aconselho ao menos aos Lavradores de grande cultura o Pluvimetro assim como já lhes-recommendei o Barómetro, e Hygrómetro.

XII. As fontes existem ordinariamente em maior quantidade onde chove mais. E porque nos paizes montanhosos cahe mais chuva, tambem ahi se-observa um maior número de *Nascentes*, como entre nós tenho visto nas faldas da Serra do Marão, Monchique, e Bussaco: o mesmo se-vê (segundo me-dizem) nas abas da Serra da Estrella, Gerez, e outras.

XIII. Nestes sítios montanhosos apparecem mais *Nascentes*, do que em outros; porém ainda ha ali no interior da terra muitas, que se-podem procurar com utilidade da lavoura; porque o chão regadio he mui proveitoso ao delle que conta ao menos com duas novidades certas, e muitas hervagens.

XIV. He para dezejar que entre nós se-cuide mais na pesquisa dos *Nascentes*. Na Provincia de Traz-os-montes vi eu que os Lavradores os-procurão seguindo uma prática digna de se-imitar. Escolhem elles nos annos de maior sêca o mez de Setembro para fazerem a sua pesquisa; porque ordinariamente são perennes as fontes, que então apparecem. *N'aquelle sitio onde observão o junco, ou outra qualquer herva mais verde, e viçosa, e as outras em contorno d'éstas sêcas, ou quasi a morrer concluem que atalharão ao Nascente* que com effeito o mais das vezes apparece sem muita despeza, e pouco distante da superficie da terra.

XV. Quando porém a veia d'agua corre em grande profundidade, e não ha aquelles sinaes externos por onde se-possão guiar, os Lavradores em tal caso, não sabendo o que hão-de fazer, re-

correm muitos d'elles a uns homens, que chamão Vedores d'agua, que quasi sempre os-illudem promettendo-lha nos seus predios, e dizendo estar vendo a differente direcção das veias d'agua no interior do terreno; não duvido todavia que hajão praticos que guiados por alguns sinaes externos, e longa experiencia possão atinar com os lugares aonde os Lavradores podem achar as *Nascentes*.

XVI. Como pois não he certo o pronóstico dos referidos práticos, para não arriscar trabalho, e despeza, convêm lançar mão da *Sonda* com a qual se-fazem differentes furos nos terrenos aonde se-conjectura que poderá apparecer a *Nascente*. Eis-aqui o meio mais certo e pronto de que o Lavrador deve usar para achar as *Nascentes* que cumpre preceda a todo e qualquer trabalho, que para o referido fim houver de começar.

XVII. Com a *Sonda* não só se-determina de um modo infallivel a existencia das *Nascentes*, mas pouco mais ou menos a quantidade d'agua, que leva a veia, a distancia, em que fica da superficie da terra, a altura a respeito do lugar do seu destino, e a natureza das differentes camadas de que se-compõe o terreno.

XVIII. He para desejar que as Camaras, de quem as nossas Leis confião o Govêrno Economico dos Povos, tenhão (as que podérem) cadaúma sua *Sonda* para que com ella se-possão achar as *Nascentes* nas differentes Provincias d'este Reino.

Applicação das Observações do Anemómetro a Agricultura.

XIX. Os ventos N. NO. NNO. NE. NE. diminuem muito a temperatura da atmosphera e por isso são mui nocivos aos vegetaes principalmente ás vinhas, oliveiras, e laranjeiras, que até faz seccar éstas árvores como muitas vezes tenho observado nas Provincias do Norte: na de Tras-os-montes he em alguns annos tamanho o frio nos mezes de Inverno que gelando-se a seiva das oliveiras morrem éstas árvores: algumas vezes ví estes tristes effeitos nos olivaes dos redores da Villa de Murça minha Patria.

XX. Devem pois os Lavradores escolher para o plantio das vinhas, oliveiras, e larangeiras e outras quaesquer árvores, ou plantas, que para viverem precisão de uma temperatura mais elevada, aquelles terrenos, que forem mais abrigados dos ventos tão daninhos. Nas Provincias do Norte, muito principalmente na de Tras-os-montes, as muitas Serranias, que ellas tem, são uns abrigos naturaes, que defendem dos ventos Nortes o grande número de encostas que ali ha viradas para o Nascente, e Meio dia aonde as vinhas, e olivaes dão talvez fructos de melhor qualidade, que as das nossas Provincias Meridionaes.

XXI. Muitas, e boas terras tenho eu visto nas Provincias do Norte cobertas de matos de que os nossos Portuguezes podião tirar muito proveito se ahi fizessem o plantio das vinhatarias, e olivaes, e outras muitas árvores e plantas, que n'aquelles sítios se podião naturalizar; porém ha muitas causas fisicas, e moraes, que retardão o progresso que a Agricultura póde ter entre nós.

XXII. No anno de 1789 viajei eu quasi toda a Provincia do Minho; e aqui mui poucas encostas ví eu aproveitadas; porque ao Minhoto por via de regra não lembra outra cultura senão a do milho grosso, que ahi pouco produz se o chão não he regadio, e por isso quando n'elle não vê agua esmurece, e pouca ou nenhuma estima lhe-merece. ¿Porque tanto se-descuida do cultivo dos outros grãos?

XXIII. A falta de abrigos faz muitas vezes entre nós escassa a colheita do vinho, e azeite; por ésta causa uma boa parte dos Lavradores da Beira muitos annos experimentão uma grande deminuição d'aquelles fructos, quando d'elles reina a abundancia na de Traz-os-montes nos terrenos mettidos nas Serranias d'aquella Provincia, e obrigadas com ellas.

Constantino Botelho de Lacerda Lobo.

ART. IV. —— *Respostas e reflexões sôbre Contas de Médicos e Cirurgiões.*

A Portaria do Govêrno d'estes Reinos com data de 24 de Outubro de 1812, a qual se-remetteo impressa ás Authoridades, a quem a sua observancia tocava, e que igualmente se-imprimio em o Num. X. pag. 274 do *Jornal de Coimbra*, *ordenou que os Provedores de todas as Comarcas do Reino remettessem á Intendencia Geral da Policia da Côrte e Reino até o dia 15 de Dezembro d'aquelle anno uma relação exacta de todos os Médicos e Cirurgiões de Partidos de Camaras, Hospitaes Civis, Casas d'Expostos, Cadeias, Communidades, e outros Estabelecimentos publicos, que houvesse em suas Comarcas declarando os lugares da sua residencia.*

São 24 as Provedorias de todo o Reino a saber, Algarve, Aveiro, Béja, Braga, Castello-branco, Coimbra, Elvas, Evora, Guarda, Guimarães, Lamego, Leiria, Miranda, Moncorvo, Ourique, Penafiel, Portalegre, Porto, Santarém, Setubal, Thomar, Torres-Védras, Vianna, Vizeu.

De muitas d'éstas Provedorias estão já públicas em differentes Num. do *Jornal de Coimbra* as relações exigidas tambem por aquella Portaria.

O Aviso Régio expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra com data do 1.º de Dezembro de 1812, e que se-acha impresso em o Num. XI. pag. 376 do mesmo *Jornal* ordenou que o Physico-Mór do Exército remettesse á dita Secretaria d'Estado uma Lista de todos os Médicos então empregados nos *Hospitaes Militares*, *a qual se-havia de publicar no mesmo Jornal de Coimbra juntamente com aquellas, que pela Portaria de 24 de Outubro se-mandárão reunir, por via dos Provedores das Comarcas, relativamente aos Hospitaes Civis, Casas d'Expostos, Cadeias, Communidades, etc.*

Se algum Médico ou Cirurgião quiser em sua Conta fazer menção de objectos de Contas antecedentes será bom que cite a pagina do Jornal de Coimbra, em que esteja impressa; e se ainda o não estiver, mencione o objecto de novo, mas muito em resumo.

Contar casos de doentes que morrêrão interessa ás vezes mais que contar os dos doentes que se-curárão.

Nas Contas dos Médicos e Cirurgiões, que chegão ao Govêrno d'estes Reinos por via dos Provedores das Comarcas e Intendente Geral da Policia, e Physico-Mór do Exército, poderáõ seus AA. lembrar-se, depois que as-remettem, de fazer alguma emenda, ou melhoramento. Como de taes Papeis os que devem imprimir-se são finalmente confiados aos Redactores do *Jornal de Coimbra*, a elles podem os mesmos AA., quando tratem unicamente de Sciencia, dirigir-se directamente.

Sendo certo que ha plantas medicinaes privativas de certas Provincias e terras: he bem para dezejar que os Médicos e Cirurgiões usem, quanto isso possa ser, das plantas indigenas do paiz, em que elles praticão a Medicina, de preferencia ás exoticas, fallando a respeito das outras Provincias do Reino e mais ainda fallando d'estrangeiros. Sería igualmente de dezejar que todos os Médicos ornassem as suas Contas com uma relação exacta dos objectos da actual Materia Médica indigenos dos lugares que elles habitão. Taes relações serião, se o-merecessem, impressas no dito *Jornal de Coimbra*: e todos se-instruirião dos lugares aonde deverião fazer as suas encommendas sôbre o nosso objecto. A Medicina e o Commércio tirarião d'aqui grande vantagem.

Em uma das Contas datada em 25 de Outubro de 1813 offerece-se um Diccionario de Plantas composto pelo A. em 4 linguas, Portugueza, Franceza, Ingleza, e Latina, com os termos de Linneu, e Vocabulos barbaros, que em outro tempo tinhão desagradado. De muito boa vontade se-acceitará um tão precioso trabalho, e se-publicará a julgar-se digno d'isso; senão restituir-se-ha ao seu A. no caso de se-remetter aos Redactores do Jornal directamente.

Não se-recebêrão as duas pedras que um dos Médicos diz que remetteo com uma sua Conta, em que descrevia o seu paiz, e as producções d'elle.

Um Literato não póde passar sem um Amigo da sua profissão, com quem conver-se em objectos Literarios, e que lhe-examine e censure com severidade os seus Escritos, mórmente os que tem de publicar-se. Por menos instruido que o Censor seja póde descobrir imperfeições e êrros na maior obra.

ART. V. — *Curas ordinarias de calculos de rins e bexiga.*

José Francisco de Carvalho, Médico em Lagos, na sua Conta pertencente a Maio de 1813, participa ter tratado dois doentes de calculos de rins e bexiga: tudo tinha sido inutil; todos os remedios administrados por outros Facultativos tinhão sido inefficazes: o mal crescia; e os doentes no meio de dôres crueis tocavão o seu último termo. Prescreveo o chá de Sonchus oleraceus laevis, serralha branca: o seu uso produzio um effeito espantoso; e os doentes, depois de lançarem uma consideravel quantidade d'areias, fôrão arrancados da borda da sepultura.

ART. VI. — *Caso feliz de Paracenthése, praticada em uma Ascitica 43 vezes no decurso de 2 annos.*

Feliciana Joaquina, natural de Loures (2 legoas ao Norte de Lisboa), de 30 annos de idade, casada de 26 com Miguel Nunes, padeceo, no primeiro anno de casada e estando já gravida, uma febre remittente que durou 6 semanas. 15 dias depois de acabada a febre, mas ainda convalescente, abortou. A criança saío com muito máo cheiro: tirárão-se-lhe as secundinas, que o-tinhão peior ainda. Depois do abôrto começou a sentir demasiada sêde, e a accumular-se-lhe agua no ventre de tal maneira que pelo Natal de 1812 se-lhe-fez pela primeira vez a Paracenthése, que se-lhe-repetio no espaço de 2 annos, de 15 em 15 dias ordinariamente, 43 vezes; tirando-se-lhe de cadaúma 16 canadas de liquido pouco mais ou menos.

Na primeira Paracenthése achou-se sem obstrucção em figado

ou baço, a qual depois se-lhe-foi formando, e ainda hoje conserva, e o ventre mui grande e desigual.

No decurso de tão incómmoda molestia a doente fez grande uso de medicamentos estimulantes em geral, diureticos em particular, Agoa das Caldas, ferreas, etc.

He hoje menstruada regularmente não o-tendo sido no tempo das operações; não tem sêde, nem ainda seccuras de bôca; tem em uma palavra, parecer de saúde, governa a sua casa, e cuida na sua vida.

Lisboa 28 de Setembro
de 1815.

José Feliciano de Castilho.

ART. VII.—

OUTUBRO DE 1815.

MAPPA DE OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrómetro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra, em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez.	Hor.	Min	Barómetro.			Thermometro.		Hygrómetro.		Anemometro.	Estado do Ceo.
			Pol.	linh	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
1	m. 9		27	9	3	17	3	91			c.
	t. 5		27	9	3	18	3	87	2	NNO.	m. n.
	6		27	9	1	18	2	89		N.	
2	m. 9		27	11		17	2	89			a. n.
	t. 4		27	11	1	18	2	86			s. n.
3	m. 9		27	11	1	18		88	2		
	t. 4		27	11		18	2	86			
4	m. 9		27	11	2	17	3	89			a. n.
	t. 3		27	11	1	18	3	86	2	O.	
5	m. 9		27	11	1	17	2	89			c.
	12		27	11	1	19		88		SO.	a. n.
	t. 3		27	11	1	18	2	88			
6	m. 11		27	11		18	2	88		OSO.	
	t. 3		27	11		19		85			
	6	30	27	10	2	18		90		O.	
7	m. 9		27	10	2	17	2	90	2		m. n.
	t. 5		27	10	1	19		86	2	SO.	a. n.
8	m. 12		27	10	3	19		88	1	ENE.	m. n.
	t. 5		27	10	2	17	3	92	2	NO.	
9	m. 9		27	10	1	17	2	91	3		
	12		27	10	1	18	3	89		NNO.	
	t. 5		27	10	1	17	2	89	2		a. n.
10	m. 12		27	10	1	18	3	90		O.	m. n.
	t. 5		27	10		17	1	92	2	O.	
11	m. 9		27	9	2	17	2	83	2		m. n. v.
	12		27	9	2	16	1	82		NNE.	
	t. 6	30	27	9		15	2	88			c. v.
12	m. 9		27	8	3	16	3	88	1		a. n.
	t. 5		27	8	3	17	2	83			
13	m. 9		27	9	1	16	3	88	2		a. n. v.

Dias do mez	Hor.	Min.	Barómetro. Pol	linh	4.tos de lin	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	11		27	9	1	17	1	88		SSE.	m. n.
	t. 6	30	27	9	1	17		90			c.
14	m.9		27	11	1	16	3	91	1		m. n.
	t. 3		27	11	2	18		88		O.	
15	m.9		27	11	3	16	3	89	2		s. n.
	t. 2		27	11	3	18		85			
	6	30	27	11	2	17	2	86	2	NNO.	
16	m.12		27	11	2	18	2	87	2	ENE.	a. n.
	t. 2		27	11		18	2	87			a. n. v.
	5		27	11		16	3	89	3	ONO.	
17	m.9		27	11	3	16	2	89			p. n.
	t. 2		27	11	3	17	3	86	1		p. n. v.
	5	30	27	11	3	16	3	89	3	NO.	
18	m.9		27	11	3	16	1	90			s. n.
	t 2		27	11	3	17	2	86			
19	m.9		27	10	3	16	3	87	3		p. n.
	t. 4		27	10	1	17	3	82	1		p. n. v.
	5	30	27	9	3	17		92		SE.	p. n.
20	m.11		27	8	1	16	2	92			c.
	12		27	8	1	16	3	93	2	SSO.	
	t. 4		27	8	2	15	3	94	2		m. n.
	5		27	8	2	16		95		SO.	
21	m.9		27	9	1	15	2	90			a. n.
	12		27	9	2	16	2	88		O.	
	t. 3	30	27	9	2	15	2	87		NO.	
	6		27	9	2	15	1	88			
22	m.9		27	9	3	15		89	2		m. n.
	t. 2		27	9	3	15	3	87			
23	m.9		27	9	1	15		90			m. n. v.
	t. 6		27	9		14	2	95	2	E.	c. v.
24	m.11		27	10		15	1	93		SE.	c.
	t. 6		27	9	3	14		98	2		
25	m.9		27	9		15		97	2		
	t. 3		27	9	3	15	1	89		ONO.	m. n. v.
	6		27	10		14		91			m n.
26	m.9		27	10	3	14	2	93			
	t. 3		27	10	3	14	3	90		SO.	c. v.
	6		27	10	3	13	2	92		NO.	a. n.
27	m.9		27	10		14		92			

Dia do mez	Hor.	Min	Barómetro. Pol	linh	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	12		27	10		14	2	90		SE.	p. n.
	t. 5		27	10		13	3	91	1	O.	p. n. v.
28	m.9		27	7	1	13		93	1		c.
	12		27	7		13	3	90		SE.	
	t. 5		27	6		13	1	89	1	O.	m. n.
29	m.8		27	5	2	12		92		E.	
	12		27	5	3	12	3	90		SE.	c.
	t. 5		27	5	3	12		91	3		
30	m.9		27	7	2	11	2	92			m. n.
	11		27	7	3	11	1	91		S.	a. n.
	t. 2		27	7	1	12	3	90			a. n. v.
31	m.12		27	10		13	1	92	2	E.	c.
	t. 6		27	9	2	11	2	95	2		c. v.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = evoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Outubro de 1815.

COROLLARIOS, E NOTAS.

I. *Barómetro.* A maxima pressão da atmosphéra n'este mez foi de 27 pol. 11 $\frac{3}{4}$ lin. no dia 15 de manhã ás 2 hor. da tarde, e nos dias 17, e 18 de manhã e tarde, e no anno de 1814 de 27 pol. 11 $\frac{1}{4}$ lin. no dia 24 desde as 9 hor. da manhã até ás 5 da tarde. A minima de 27 pol. 5 $\frac{1}{2}$ lin. no dia 29 ás 8 hor. da manhã, e no anno de 1814 de 27 pol. 4 $\frac{1}{2}$ lin. no dia 26 ás 5 hor. da tarde.

II. *Dias em que não variou o Barómetro.*

Dias		*Pollegadas*	*Linhas*
No dia	5 em	27	11 $\frac{1}{4}$
——	9 —	27	10 $\frac{1}{4}$
——	12 —	27	8 $\frac{1}{4}$
——	13 —	27	9 $\frac{1}{4}$
——	17 e 18 —	27	11 $\frac{3}{4}$
——	22 —	27	9 $\frac{3}{4}$
——	26 —	27	10 $\frac{1}{4}$

Em todos os outros dias variou mais ou menos.

III. *Thermómetro.* A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de 19 gr. no dia 5 ás 12 hor. da manhã, e de tarde nos dias 6, e 7, n'este ás 5 hor., e n'aquelle ás 3; e no anno de 1814 de 18 $\frac{1}{2}$ gr. no dia 3 ás 3 hor. da tarde, e no dia 4 á mesma hor. A minima de 11 $\frac{1}{4}$ gr. no dia 30 ás 11 hor. da manhã, e no anno de 1814 de 11 gr. no dia 28 ás 9 hor. da manhã.

Em todos os dias variou este Instrumento ora mais, ora menos.

IV. A maxima temperatura ao Sol n'este mez foi de 26 $\frac{1}{2}$ gr. no dia 3 ás 11 hor. da manhã. A minima de 24 $\frac{1}{2}$ gr. no dia 21 á mesma hor.

V. *Hygrómetro.* A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de 95 $\frac{1}{2}$ gr. nos dias 23, e 31 ás 6 hor. da tarde, e no anno de 1814 de 95 $\frac{1}{2}$ gr. no dia 23 ás 2, e 3 hor. da tarde.

VI. A minima de 82 gr. no dia 11 ao meio dia, e no anno de 1814 de 75 $\frac{1}{2}$ gr. no dia 27 ás 3 hor. da tarde.

Em todos os dias variou este Instrumento.

Dias de chuva no mez de Outubro.

Choveo de manhã, nos dias 1, 2, 20, 21, 25, 27, 31.
De tarde, ——— 8, 13, 28, 30.
Manhã, e tarde ——— 23, 24, 25.
No anno de 1814, choveo nos dias 1, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 25, 26, 31.

VII. *Evaporação.* A evaporação á sombra n'este mez foi de 1 pol. 2 lin., e no anno de 1814 de 5 $\frac{1}{2}$ lin. até 11 do mez.

VIII. *Pluvimetro.* A quantidade de chuva n'este mez foi de 10 pol. 3 $\frac{1}{2}$ lin.

IX. *Anemómetro.* Soprárão n'este mez os seguintes *Ventos.*

N. ——— 1.
O. nos dias 4, 6, 10, 14, 21, 27, 28.
NO. ——— 8, 17, 21, 26.
SE. ——— 19, 24, 27, 28, 29.
SO. ——— 5, 7, 20, 26.
E. ——— 23, 29, 31.
NNO. ——— 1, 9, 15.
ENE. ——— 8, 16.
NNE. ——— 12.
SSE. ——— 13.
SSO. ——— 20.
S. ——— 30.

ART. VIII. — *Reflexões de José Feliciano de Castilho sôbre o plano para as observações da Quina do Rio de Janeiro, e outros objectos de um escrito de Bernardino Antonio Gomes, publicado no Investigador Portuguez em Inglaterra Num. LV. pag. 313.*

Eu disse (Num. XXXV. Parte I. pag. 234 d'este Jornal) que, para explorar se a Quina do Rio de Janeiro he febrifuga, e para a-comparar debaixo d'este ponto de vista com a do Perú, tinha escolhido exclusivamente cezões: e dei a razão.

Declaro mui abertamente que não emprehendo fazer observações para estabelecer o melhor methodo de curar cezões, ou circunstancias que as-accompanhem ou se-lhes-sigão: quero desenganar-me sómente se a Quina do R. de J. he febrifuga, e se o-he tanto como a do Perú.

A regularidade e constancia dos differentes periodos de qualquer cezão, e a cura quasi infallivel de todas as qualidades de cezões com um só medicamento, Quina do Perú, faz mui provavel 1.° que a causa proxima das cezões he uma e a mesma em todos os casos d'ésta molestia: 2.° que ésta causa proxima, consista ella em que consistir, seja produzida pelo que fôr, he atacada, e ordinariamente desfeita pela Quina do Perú: he n'isto que consiste a virtude febrifuga d'este medicamento regulando-nos pelas cezões.

D'éstas considerações unicas segue-se que, para descobrir se a Quina do Rio de Janeiro cura cezões, isto he, se he febrifuga, e para a-compararmos debaixo d'este ponto de vista com a Quina do Perú, basta e devemos applicalla nas circunstancias em que applicâmos a Quina do Perú. De um sufficiente número de resultados d'ésta applicação, comparados entre si, e reflectidos, se-deve derivar o juizo sôbre tal virtude febrifuga.

Estou persuadido, como já disse, que a causa proxima de todas as cezões he uma só; e que ésta causa proxima, quaesquer que sejão as remotas, as complicações, e mais circunstancias, he susceptivel, geralmente fallando, de ser vencida pela Quina: estou porêm igualmente persuadido que a causa proxima das cezões será algumas vezes effeito de causas externas, e outras de internas; que umas vezes serão moraes, e outras vezes serão physicas; e que haverá ainda circunstancias que mereção grande attenção, sem todavia se-acharem na serie de causas e effeitos a respeito de cezões, isto he, que sejão rigorosas mas mui attendiveis complicações. Todas éstas considerações podem influir na therapeutica da

molestia. Póde ser indispensavel sangrar, vomitar, purgar, etc. antes de applicar a Quina; e todos os dias succede tornar-se desnecessario este medicamento, porque com a sangria, vomitorio, ou purga, as cezões se-curárão perfeitissimamente. O meu objecto porêm não he fazer observações sôbre differentes circunstancias das cezões; he sómente pôr o meu doente em circunstancias de lhe-applicar-a Quina, applicar-lha effectivamente, e observar com attenção o seu resultado só a respeito da febre. Se depois da applicação da Quina, eu devo tratar obstrucções, eliminar vício do canal alimentar, roborar, etc. são coisas importantes, e de que eu trato como sei; mas isso não influe nada na virtude febrifuga do medicamento, que he o que eu trato simples e unicamente de descobrir, e de contar ao Público.

Tenho dado, acho eu, a razão da fórma dos dois Diarios, que publiquei em o Num. XXXV. Parte I. pag. 237: resta agora mostrar porque comecei a applicação da Quina do Rio de Janeiro por substancia.

As qualidades sensiveis d'ésta casca não fazem esperar que seja tão febrifuga como a do Perú, ella he menos amarga, menos aromatica, quasi nada adstringente ao gôsto, etc.: em consequencia escolhi, para começar a applicar, a preparação que mais energica seria, regulando-me pela do Perú; isto he, escolhi a em substancia (1); por cautella porém comecei a applicar quatro ve-

(1) A este respeito diz Gomes o que se-segue (dito Num. do Invest. pag. 317) = Pelo Plano que Castilho seguio nas suas experiencias vê-se que elle considera o cozimento de Q. do R. como preparação mais forte que a Q. do R. em pó, porque o-empregou depois d'ésta. N'isto porém dá uma nova prova do pouco senso, e da pouca aptidão que Castilho tem para fazer experiencias, porque em quanto a observação não mostrar o poder e fórça da Q. do R., cumpre nos ensaios fazer um uso d'ella semelhante ao da Peruviana, e empregar primeiramente as preparações mais fracas. E como a Q. P. em pó he geralmente reputada mais forte para debellar cezões, que o cozimento, devia Castilho passar do uso d'este para o d'aquella, e não *vice versa* =.

Vejamos a prática a este respeito de Gomes (Mem. de Mathem. e Phys. da Acad. R. das Scienc. de Lisboa, Tom. III. Parte II. pag. 117).

= Já anteriormente se-tinha tentado em Lisb. o uso d'ésta Quina; mas com pouco effeito segundo se-vê da Memoria de um dos nossos Consocios o Sr. Bernardino Antonio Gomes, o qual, levado pela analogia das outras Quinas, a-tinha empregado constantemente em substancia =.

Aquelle mesmo Gomes, que logo da primeira vez, e talvez um dos primeiros, applicou em substancia a Quina do R. de J.,

zes por dia um escropulo, e fui aumentando até uma oitava, dóse ordinaria da do Perú. Dóses e número d'ellas eu tenho aumentado a ponto de ter já hoje alguns Diarios de doentes que tomárão dóses de oitava e meia em todas as duas horas do dia sem exceptuar as occasiões de almôço, jantar, e ceia. E com effeito a Quina do Rio de Janeiro em substancia, e em dóse grande me-tem parecido efficaz.

Visto que achei activa na cura das cezões a Quina do R. de J., isto he, visto que me-convenci que ella he febrifuga, dirigi as minhas observações para conhecer se tal virtude reside em algum ou alguns dos seus principios; por isso e porque o cozimento he a preparação mais ordinaria das plantas, appliquei-o; e depois de um não pequeno número de observações (de que darei conta) tenho achado que ésta preparação não he muito febrifuga, como tambem o não he a do Perú: estou por isso em que nos cozimentos vai pouco dos principios febrifugos da Quina: vou passar para outras preparações, em que estão cuidando os Drs. Thomé Rodrigues Sobral, Lente de Chimica, e Joaquim Franco da Silva seu Demonstrador, com os quaes vou sempre de acôrdo em todos os meus trabalhos chimicos.

Publicos que sejão todos os Diarios de cezões, tratadas com a Quina em substancia, hei-de publicar tambem a comparação de uns com os outros; e o meu juizo sôbre a virtude febrifuga d'aquella preparação; e hei-de fazer o mesmo a respeito de cozimento, etc.

Quando publiquei os dois primeiros Diarios (Num. XXXV. Parte I. pag. 237), já então disse e tinha assentado não me-servir a applicação que n'aquelles doentes tinha feito do cozimento e da tinctura da Quina do R. de J.; e he por isso que não marquei circunstancias do cozimento como depois fiz nos Diarios dos doentes tratados para ensaiar tal preparação.

Acho que me-tenho justificado das accusações, que Gomes

---

he o que julga em mim próva de pouco senso, e de pouca aptidão para fazer experiencias, o começar a applicação pela mesma fórma, já depois dos ensaios d'elle Gomes, dos de todos os Medicos dos Hospitaes Militares, etc. etc.

Tenho-me lembrado que não serão de Gomes os Escritos que correm no Público em nome d'elle: não podendo explicar de outro modo as frequentes e claras contradicções que n'elles se-encontrão. Elle disse (dito Num. do Inv. pag. 323) que não concorreo nada para os trabalhos da Academia sôbre a Quina do R. de J.; entretanto que a relação d'estes trabalhos acha-se assinada por elle (dito Tomo das Mem. da Acad. pag. 118) — disse (Invest. Num. LXVI. pag. 312) que os copistas, e os seus amigos lhe-tinhão alterado os seus escritos, etc. etc.

me-faz por occasião dos dois sobreditos Diarios em um escrito que os Redactores do Investigador Portuguez não duvidárão de publicar no seu Periodico.

Gomes assemelha-se n'aquelle escrito ao Governador da Praça, que não tendo meios para a-defender de um ataque do inimigo, gritava da muralha com insultos, pragas, e maldições. Escalada a Praça o Governador foi reputado doido, escapando assim ao maior rigor das Leis da Guerra.

Gomes intitula aquelle famosissimo escrito Resposta ao meu papel publicado em o Num XXXV. d'este Jornal: mas quem sequizer dar ao incómmodo de cotejar aquelles dois escritos achará que á parte scientifica nem uma palavra elle responde; vem todavia n'este ponto com materia nova, igualmente infeliz, analysando os Diarios, em que acabei de fallar: e a respeito da parte moral foge de quasi todos os objectos; e n'aquelles em que toca he da maneira que passo a mostrar, na firme certeza de que Gomes perneará com insultos á proporção do apêrto em que eu o-pozer de razões, como sempre tem feito n'ésta contestação, que provocou e ordio. O que se-segue em Italico contém as ideias, e quasi palavras do meu despropositado adversario.

Gomes rejeita o caviloso offerecimento que lhe-faço de imprimir as suas respostas no meu Jornal. Acho que Gomes pensa que eu me-queteria assim livrar dos seus insultos, não sendo possivel que em Portugal obtivessem licença, para se-publicarem. Estou persuadido que semelhantes escritos, tanto contra as leis da censura, e da decencia, não só se não imprimirião, mas que não podem deixar de vir a prohibir-se: a verdadeira razão porêm do meu offerecimento, que ainda continúa, he justificar-me de ter elle dito que eu me-tinha recusado a imprimir os seus escritos.

Eu disse na Instituição que o Administrador do Correio duvidou uma vez receber como do R. S. as minhas cartas. Eu fui o primeiro Secretario da Instituição. S. A. R. Permittio que fosse gratuita a Correspondencia Vaccinica do Correio, mas Permittio-o com condições taes, que era difficultoso verificar-se a Graça: a Instituição encarregou-me de solicitar que as difficuldades se-applanassem; e tanto o-consegui que n'essa mesma occasião até se-determinou que fossem gratuitas as encomendas da Instituição, o que a nenhuma outra Repartição succede. No pouco tempo que durou ésta negociação pagava eu as cartas que se-dirigião á Instituição, e não se-acceitavão como de R. S. aquellas que eu escrevia em nome da mesma Instituição. Acho que procedi n'este caso de maneira que mereço louvor, e não reprehensão, nem satira.

Eu offerecia-me para ser Secretario do Instituição quando me não competia. Achando-se acabado havia muito o tempo que pelo Regulamento eu devia servir de Secretario, como tinha effectivamente servido, na organisação da Instituição no anno de 1812;

estando Gomes já mui arrenegado da brécha, que a presente contestação começava a abrir na sua insupportavel philaucia; extendendo elle os effeitos do seu arrenégo aos negocios Vaccinicos, pareceo-me que o Serviço em que eu estava tão empenhado exigia imperiosamente que se-nomeasse outro Secretario, o que requeri e consegui, succedendo-me Gomes. Acabado o trimestre do seu exercicio, correo-se o escrutinio para novo Secretario, e houve duás ou tres vezes empate de votos entre mim, e Francisco de Mello Franco. Decidio-se á sorte, se bem me-lembro, que este fosse o Secretario. Tornei a ser eleito para o trimestre de Dezembro de 1814 Janeiro e Fevereiro de 1815, apezar de representar que me não demoraria em Lisboa em todo elle, como me não demorei, pois que parti para a Universidade ainda em Fevereiro, nomeando-se outro para acabar o dito trimestre. Constou-me em Outubro passado, estando eu já em Coimbra, que Gomes se-tinha dimittido de Membro da Instituição; então sim, escrevi na data de 28 do dito mez o seguinte = Em quanto fôr tão diminuto o número dos Membros da Instituição, eu me-offereço para ser Director, e Secretario tambem em todo o tempo que eu vier a estar em Lisboa, que he pelo menos as Ferias grandes, as de Natal, e Paschoa.

Tudo o que venho de dizer tem por fim mostrar que Gomes só por alucinação ou louca malévolencia póde dizer que eu pedi para ser Secretario no seu tempo de Membro. Se o-pedisse, não era objecto de ségrédo, porque tão grande trabalho só se-podia pagar com ser um acto de beneficencia. He notavel desarranjo lembrar-se Gomes que eu o-havia de desejar só por economisar o porte de umas poucas de cartas do Correio, ainda que tivesse a immoralidade de abusar d'este privilegio!

Gomes pensa como um que tinha, havia pouco, saido da casa dos orates. Dizia elle que os Membros da Instituição alguma coisa tinhão em vista, fosse ella qual fosse, porque por beneficencia simplesmente ninguem se-sujeitava a tantos incommodos. Gomes ouvillo-hia repetir assim a um dos nossos Companheiros que o-tinha ouvido tambem. Sabe-se porém na Instituição, e irá constando pelos meus trabalhos vaccinicos em Coimbra, até onde chega a minha paixão por este serviço, e os sacrificios que faço a favor d'elle.

Gomes não póde hoje acreditar que haja alguem que a despeito dos seus interêsses cuide nos do Público: porque a Instituição lhe não rendia nada deixou a; e expôz mui claramente os seus sentimentos já quando por occasião de ser dimittido do lugar de Médico da Armada Real em 22 de Setembro de 1810, disse = Assentei que era tempo de começar a viver para mim, e para a minha familia, de que parecia ter-me até então esquecido (1) =.

(1) Invest. Port. Vol. III. pag. 258.

Eu nunca dei como próva de não haver Cinchonino o não se-fazer menção d'elle nos ultimos Numeros dos Annaes de Chimica de Paris que tinhão chegado a Lisboa, como Gomes agora assevera. Eu disse (Num. XXIX. Parte I. pag. 278.) = Abaixou ainda o valor das razões sôbre a descoberta do Cinchonino a lição dos Annaes de Chimica de Paris, que ultimamente chegárão a Lisboa, nos quaes não ha uma unica palavra sôbre tal princípio. = Que he o mesmo que dizer, se os Redactores d'aquelle estimavel Periodico nem ao menos fizerão menção dos escritos sôbre Cinchonino, he porque os-julgárão ôcos.

No Catalogo, que eu formei dos crimes de que Gomes me-delatou, só ha aquelles a que me-pareceo que podia dar alguma resposta boa ou má. Repita Gomes esses crimes que eu omitti nos meus Artigos, e eu prometto responder a cadaúm d'elles, refutando, ou confessando ingenuamente.

Gomes moteja do modo porque eu me-justifico do êrro de typographia não, *chamando ao Ms.* documento infallivel, *e ao Desembargo do Paço como uma* Livraria pública ou loja de livros *aonde se-mostrão semelhantes papeis a quem os-quer vêr.* Sem dúvida o Ms. he para o nosso objecto um documento infallivel, porque servio á composição; e foi remettido ao Desembargo do Paço sem voltar á minha mão. Tudo isto ensinei já a Gomes; e tambem que de todos os escritos que servem na Impressão se-podem tirar Certidões do Desembargo do Paço.

No meio de todo o aranzel de ideias vagas, de possibilidades, e de analogias, não apresento uma experiencia ou argumento directo contra a existencia do Cinchonino; até confesso que de maneira nenhuma repeti o processo de Gomes; querendo assim debellar o resultado de um trabalho chimico, que não póde atacar-se senão por outro trabalho chimico. Se eu escrevesse para Gomes sómente, de certo me-caía a penna da mão ao lêr um despropósito assim. Perdi a respeito de tal adversario todo o tempo que gastei com o que se-publicou em o Num. XXXV. Parte I. desde pag. 224 até 233 d'este Jornal. Pareceo-me deixar ali mais claro que a luz do dia, que a receita de Gomes para extrahir e purificar o Cinchonino parece feita por um Boticario velho e rançoso: ¿como poderia eu, ou ainda o maior Chimico do Mundo, repetir o processo de Gomes, ou contestallo com experiencias, se ninguem atinará com as circunstancias, a que elle o-sujeitou? he indispensavel absoluta cegueira em chimica, e ainda uma irremediavel fraqueza de cabeça para não entender o que a este respeito escrevi.

Gomes fallando dos Escritos que constituem este Jornal pareceo-lhe que vinhão a proposito os seguintes versos de Boilleau:

Mais ils trouvent pourtant, quoiqu'on puisse dire,
Un marchand pour les vendre, et des sots pour les lire.

A última parte do segundo verso conterá talvez uma grande verdade, porque Gomes os-lê com avidez, e os-estuda; creio porém que elle não chegará a um gráo tão eminente de *Sot*, que não conheça que uma grande parte das pessoas mais respeitaveis em Dignidades, saber, e virtudes tem concorrido para este Periodico, e o-lê.

Não são alguns Sabios de Paris que pedem o J. de C.: pede-se para duas grandes Livrarias, as quaes não serião grande coisa, se não tivessem de tudo, e particularmente o unico Jornal de uma Nação que não era bem conhecida por falta de Jornaes. Já de Paris se-encomendárão mais duas Subscripções do Jornal de Coimbra, e para dois Sabios. Aquellas duas grandes Livrarias não se-acreditarião muito se encomendassem escritos que *semblent etre formés en depit du bon sens*, como Gomes diz; escritos que só podem achar *des sots pour les lire*. Que contraste! as duas principaes Livrarias de Paris não se-dedignão de ter o Jornal de Coimbra; os Annaes de Chimica tiverão pêjo de se-mancharem com uma ligeira menção dos escritos de Gomes, ou de boquejar em Cinchonino.

Gomes propôz-me para Membro da Academia e da Instituição, procurando primeiro saber, como era necessario, se eu queria. Mente.

Não justifiquei a proposta de Gomes apresentando alguma Memoria á Sociedade. Eis-aqui outra vez Gomes, orgão intruso da Academia, mettendo em tão hediondo escrito o nome d'ésta Corporação, que tanto respeito e prézo. Se não tenho justificado a minha admissão com Memorias Mss. que apresentasse (o que a muitos succede), tenho tido a honra de lhe-offerecer escritos impressos n'este Jornal; os quaes, se não são de merecimento, mostrão pelo menos os meus desejos e esfórços para promover a Sciencia e fazer bem aos homens; circunstancias que não podem ser indifferentes á Academia. — Servindo a causa da Vaccina, como a-tenho servido, e sirvo constantemente, présto á Academia serviços que ella muito préza; sendo tambem do costume d'ésta respeitavel Corporação até premiar serviços feitos ás suas Commissões, o que a Instituição he. — Estando em Lisboa não falto uma só vez ás Sessões Literarias da Academia, etc.

Gomes não diz que nas Promoções da Academia haja sempre rigorosa justiça, porque reconhece e confessa que para com elle mostrou a Academia mais benevolencia que justiça. Diz bem porque Gomes passou de Socio Livre para Effectivo depois de ter publicado papeis que o-devião desauthorar de tudo quanto elle he, e a que aspirasse: assim mesmo porém estou bem longe de me-persuadir que tão grave Corporação ou alguem do mundo approve o escandaloso procedimento que Gomes começou e continúa, quando a questão sôbre o Cinchonino nem comigo era.

Gomes conhece hoje que se-enganou quando me-propôz á Academia, mostrando na confissão pública que faz do seu engano o recto das suas intenções e a sua boa fé, mostrando assim que he ingenuo e incapaz de enganar de proposito; concluindo que a Academia não tem de que o-arguir, nem lhe-devem ser suspeitas as suas informações. Ora isto na verdade compunge.

Trago para próva do bom conceito que Gomes de mim fazia ter eu sido chamado para Conferencias sôbre doentes de que elle tratava. Admira muito o meu despejo em publicar semelhantes embustes, tão faceis de desmentir; porque Gomes não conferio comigo nunca senão em Casa do Exm. Conde de Bobadella, do Exm. D. Jorge de Menezes, e de um Cavalheiro de Coimbra da Quinta das Lagrimas; mas os doentes erão meus. Pelo tempo pouco mais ou menos d'aquellas Conferencias fui convocado para uma sôbre um doente Brazileiro, que estava á Boavista, por cima de uma loja de ferragem. Achei-me com Mello Franco, e com o Assistente Bernardino. Como este pobre homem está hoje mui desmemoriado devo dar-lhe algum sinal d'isto. O Capitulo da molestia feito por Bernardino foi Gota: fraco sinal na verdade, porque para tal Dr. todas as molestias de Lisboa são hoje Gota. O doente não era sufficientemente docil; tendo nós discorrido todos tres sôbre o caso, insinuando muito a docilidade, e que descançasse absolutamente sôbre o tratamento do seu Assistente; em um momento que o doente nos-deixou sós, advertio-nos Gomes de que não lhe-fizessemos tantos elogios, porque elle nos-tinha nomeado para a Conferencia, rogando-lhe o doente que apontasse os Medicos da sua maior confiança: e que o mesmo doente poderia julgar estes mutuos officios justiça de Compadres. Outro: fui convocado para um doente á Ribeira velha, achei-me unicamente com Bernardino, que era o Assistente, e me-tinha nomeado á gente da casa: para dar sempre algum sinal, o tal Assistente fez a história da molestia de um modo célebre; pedio as Receitas, pollas por ordem chronologica, foi perguntando successivamente pelo que o doente tinha successivamente padecido, e elle ia lendo as receitas que setinhão ido fazendo: espantei-me de vêr que o Assistente não tinha na cabeça nem as essenciaes circunstancias da molestia, e que todas aquellas receitas não podião deixar de ter sido feitas á sorte: dei o meu voto, e havendo n'elle novidades, nem uma reflexão Bernardino sôbre ellas fez; voltou-se para o doente a ordenar-lhe o que acabava de ouvir-me, para o que me-ia de novo consultando sobre as mais pequenas circunstancias.

Protesto que tenho assistido a outras Conferencias com Gomes; mas acho desnecessario extender-me mais com isto; extender-me-hei, e provarei com testemunhas tudo o que acabo de dizer, se fôr necessario.

Gomes diz muitas coisas sôbre a distincção das differentes

classes dos Membros da nossa Academia Real das Sciencias : era escusado porque eu não confundo as classes ; o que digo sómente, e cuido que o-próvo até á evidencia (Num. XXXV. Parte I. pag. 206) he que os Membros da Instituição são Socios da Academia, sejão embora Correspondentes, Livres, ou Effectivos.

Mostrei com evidencia tambem (d.° Num. 35 P. I. pag. 221) que a Commissão Academica para a Anályse das Quinas despresou absolutamente a pessoa e os trabalhos de Gomes sôbre tal materia : se elle queria fallar n'este objecto deveria ser respondendo ao que eu tinha dito sôbre elle.

Por mais inepcias que eu tenha encontrado nos escritos de Gomes, sempre me-admiro de que elle, tendo sido nomeado para a Commissão das Quinas, não concorresse para este trabalho por muito occupado n'aquella occasião ; e que por fim assinasse como Cooperador um papel para cujos trabalhos nada tinha concorrido. Se Gomes não podia trabalhar nos objectos da Commissão ¿ para que acceitou ? e se não trabalhou ¿ para que assinou a relação dos trabalhos, que até se não conformavão com os que tinha já publicado em seu proprio nome ? Impostura.

Comecei a semear a zizanea na Academia, como se-diz que o-tenho feito na Universidade, e faço em toda a parte aonde tenho influencia. Custa a enfrear a penna quando se-lêm taes expressões sem um unico argumento.

ART. IX. —— *Ephemerides da Universidade de Coimbra.*

Um amigo nosso confiou-nos a Traducção, que ha annos fizera do Artigo 38 da *Correspondencia Mensal para bem da Astronomia e Geographia do Barão de Zach* (Jornal Alemão), *Caderno de Maio de* 1805.

O Redactor fez este Artigo, examinando tão sómente o primeiro volume das Ephemerides calculadas para o Observatorio da Universidade; nem talvez então poderia examinar outro: era aquelle o que devia servir para 1804, e o Artigo, como se-vê, he de 1805. Confiâmos todavia, que o juizo que o Redactor faria dos volumes consecutivos, em que se-tem publicado Memorias tão interessantes sôbre diversos pontos de Astronomia, não desmentiria o conceito e boa conta, em que o Redactor tem o estado dos conhecimentos em Astronomia na Universidade de Coimbra. A publicação das Ephemerides tem continuado, como se-sabe, até 1818; está a imprimir-se o volume para 1819 e 1820, e dentro de poucos annos a publicação das Ephemerides da Universidade de Coimbra precederá a de outras quaesquer conhecidas na Europa.

Os objectos contidos nas Ephemerides, que o Redactor examina, são os que no mencionado volume consecutivamente apparecem; a saber Regulamento do Observatorio, disposição e arranjamento das Ephemerides, Explicação d'ellas e das Taboas Auxiliares que accompanhão este volume, os Methodos de determinar as Longitudes etc. etc.; e sôbre cadaúm d'estes objectos o Redactor faz o seu juizo crítico; mas cumpre advertir, que he tambem por tudo isto, que o mesmo Redactor ajuiza do estado dos conhecimentos Astronomicos em Portugal.

Omittindo a descripção, que faz o Barão de Zach de coisas, que conhecemos muito bem, sómente do dito Artigo copiaremos o que nos-insinuar, qual he o juizo que este célebre Astronomo Alemão faz das Ephemerides de Coimbra.

"A publicação de uma Obra (diz o Jornal Alemão), que offerece uma próva irrefragavel do vivo zêlo por ésta sublime Sciencia, e dos grandes progressos, que ella faz em Portugal, deve encher de júbilo a todos os conhecedores e estimadores da Astronomia."

"A Universidade de Coimbra, famosa em tempos mais antigos, decaío depois; mas quer agora elevar-se por meio da cultura das Sciencias, e occupar o honroso lugar de uma das habitações das Musas Sérias....."

"..... As instrucções que o Principe Regente dirige ao Bispo Conde ácêrca do estabelecimento do Observatorio e obrigações dos Professores, e de mais individuos, que n'elle entrão, contém coisas por certo interessantes, que passâmos a communicar em extracto a nossos Leitores.,,

O Redactor depois de dar em resumo o Regulamento do Observatorio continúa assim:

"Do breve resumo d'éstas instrucções se-vê, quão seriamente se-cuida na boa organisação d'este Observatorio, e quanto o Douto e Illuminado Principe Regente se-interessa em transplantar para a Universidade os novos descobrimentos scientificos.,,

"A disposição das Ephemerides he quasi conforme com a adoptada no *Connaissance des Tems*,, (1): e prosegue o Redactor

(1) Até o volume para o anno de 1816 (último que conhecemos) conta-se já o 138.º volume d'ésta obra, cuja disposição e até o formato tem por vezes diversificado. No volume para 1808 se-dá por miudo a história d'éstas diversas modificações. He natural, que o Redactor falle da disposição do *Connaissance des Tems* d'estes ultimos annos, muito especialmente desde que Mr. Delambre está encarregado da publicação d'ésta obra; mas d'ésta mesma diversifica muito a disposição e arranjamento das Ephemerides de Coimbra, menos que não queira chamar-se *quasi conformidade* o virem n'uma e outra obra artigos communs; v. gr. Long. e Lat. do Sol, e suas Ascens. Rectas e Declinações; Longit. Latit. Asc. R. e Declin. da Lua e Planetas: mas então chamariamos quasi conformes a todas as obras d'este genero, que se-publicão na Europa. Em menos paginas nas Ephemerides de Coimbra do que em o *Connaissance des Tems* para cada mez (são dez n'aquella obra e doze n'ésta) se-comprehendem as mesmas e talvez mais materias, e tratadas com superior exactidão á com que são tratadas no *Connaissance des Tems*. He sóbretudo muito notavel a vantagem, que resulta do uso dos numeros subsidiarios calculados *A* e *B*, que accompanhão as Long. Lat. Asc. Rect. Decli. e Distancias Orientaes e Occidentaes da Lua, que vem nas Ephemerides de Coimbra, as primeiras e ainda até agora as unicas, em que se-emprega este meio de obter aquellas quantidades para os intervallos intermedios, e que as-dá com superior exactidão á que se-alcança pelas partes proporcionaes no *Connaissance des Tems*, ou com superior brevidade á interpolação a que seria preciso recorrer, querendo a exactidão que com tanta facilidade se-obtem pelas Ephemerides de Coimbra.

A Declinação da Lua no *Connaissance des Tems* he dada de seis em seis horas; as Distancias de tres em tres horas: todas as de mais quantidades supraditas são calculadas para o meio dia e meia noite de cada dia; e bem que todas éstas quantidades nas Ephemerides

na enumeração do que se-contêm em cadaúma das dez paginas, que pertence a cadaúm dos mezes de todo o anno.

O Redactor acabando de expôr o que se-contêm em cadauma das dez paginas acrescenta " A éstas Ephemerides propriamente Astronomicas (*e por isso mesmo tambem muito proprias para o uso da Navegação*) seguem-se vinte e duas Taboas auxiliares. „ Expõe em breve o uso d'ellas, e termina assim " A explicação á cêrca do uso d'éstas Taboas (*e tambem das mesmas Ephemerides*), se-acha muito clara, e bem expendida em trinta e duas paginas. „

" E'stas Ephemerides se-distinguem proveitosamente das outras por varios Problemas e resoluções muito uteis, que se-achão no fim sôbre o calculo da Differença das Longitudes de dois lugares. „ Expõe quaes são, faz menção das Taboas de Marte " as quaes (diz o Redactor) terminão éstas mui completas Ephemerides, cuja boa continuação desejámos para bem das Sciencias. „

---

de Coimbra, e até as Distancias da Lua estejão calculadas para meio dia e meia noite, o uso dos numeros *A* e *B* dá as intermedias com superior exactidão á que pelas partes proporcionaes se-deduz no *Connaissance des Tems*; ainda para tão curtos intervallos, como são os de tres horas.

Ha nas Ephemerides de Coimbra muitas outras faltas de conformidade com o *Connaissance des Tems*, e por certo não he pouco attendivel a de uma pequena Taboa na última pagina de cada mez, com que se-acha a posição dos Satellites de Jupiter nas Observações das Immersões e Emersões; Taboa que he na realidade muito mais vantajosa do que a extensa pagina da Configuração dos Satellites do *Connaissance des Tems*, e a qual para o fim a que se-destina de nada ou de bem pouco póde aproveitar. A introducção das Distancias da Lua a alguns Planetas (Venus, Marte, Jupiter, e Saturno) he tambem outra falta de conformidade que dá ás Ephemerides de Coimbra o caracter de uma obra nova e superior n'este genero. *Quelques navigateurs ont imprimé*, (diz Mr. Delambre, fallando das Ephemerides de Coimbra) *qu'ils avoient utilement employé les distances de la Lune aux planetes les plus brillantes. C'est la premiére fois qu'une Ephemeride leur offre ce secours; et l'on doit en sçavoir plus de gré a Mr. Monteiro, que le calcul de ces distances est plus long que celui des etoiles.*

Les Ephemerides et les Observations Astronomiques de Coimbre sont estimées de toute l'Europe (diz Mr. Pinkerton Abrégé de Geographie.)

Omittimos outras faltas de conformidade que ha entre as Ephemerides de Coimbra e o *Connaissance des Tems*; mas o que fica dito he de sobejo para mostrar que a quasi conformidade de que falla o Barão de Zach deve ter uma bem ampla accepção.

O Redactor expõe depois o modo, porque no mesmo volume se-determina a Longit. e Lat. de Coimbra; deduzida a primeira da Observação do Eclipse do Sol de 17 de Agosto de 1802 feita em Paris e em Coimbra, e da qual, comparada com outras observações, se-conclue a differença dos Meridianos de Paris e Coimbra de 43'.

" Ainda com maior cuidado (continúa o Redactor) se-procedeo na determinação da Latitude de Coimbra empregando-se o melhor e mais exacto methodo, qual a culminação superior e inferior da Estrella Polar.,, Copía as observações feitas, e diz " A excellente conformidade d'éstas observações, que só se-apartão nos ultimos limites de 4", excepto em uma só vez em 5", nos-dá uma ideia muito vantajosa da aptidão do Observador e da bondade do Instrumento.,,

" Por éstas culminações ali observadas se-conclue ser a Declinação da Estrella Polar, reduzida ao primeiro de Janeiro de 1800, de 88.° 14.' 26," 7. E'sta determinação conforma-se excellentemente com as que já temos, pois que o seu resultado só se-aparta do do Barão de Zach em 0", 61; do Delambre em 1", do de Piazzi em 2", 9, e do de Cagnoli em 3", 7. ,,

He digno de notar-se um successo, que poderia ser de muito más consequencias para este Estabelecimento, qual foi o raio que lhe-caío em 14 de Setembro de 1814 ás duas horas da tarde. Entrou pelas pontas da grimpa de um Anemómetro, que está no alto do Observatorio: passou a duas rodas dentadas que elle tem e saío por um dos varões de ferro, que faz parte d'aquella machina; e sem lhe-fazer damno algum só no azulejo fez um buraco do diametro do varão de ferro. Passou d'aqui á casa do Sector, com o qual não entendeo, nem com oculo, e até nem com o finissimo fio do prumo, e que he metallico, pois que tudo se-achou na mesma posição em que estava quando por este instrumento se-observava a Lyra. Entendeo com as janellas, arrancando a maior parte das suas ferragens, e quebrando as grossas couceiras de páo do Brazil, a que estavão pregadas. D'ésta casa passou á casa da Meridiana filar, e fez nas janellas os mesmos estragos que nas janellas da casa de cima, mas não entendeo com um só dos Instrumentos que n'ella estavão, e deixando até intacto o fio metallico da Meridiana, que nenhuma alteração padeceo. Passou d'aqui á casa da entrada do Observatorio, entendendo com a ferragem da porta, e tirando um pedaço de uma das ombreiras. Deixou porêm uns vestigios de queimado em todas as janellas e portas, e até em alguns lugares das paredes por onde passou a materia electrica.

He tudo o que se-observou no corpo do meio do Observatorio; quanto ás casas lateraes do mesmo Observatorio nenhuma alteração se-notou, nem tambem em algum dos Instrumentos que n'ellas estão.

He de advertir que o Director do Observatorio em 1803 havia recomendado que nas tres pontas da grimpa se-pozessem espheras de vidro; o que não se-effectuou, por não as-haver.

Art. X. — *Aguas sulfureas em molestias de pelle.*

Sñr. José Feliciano de Castilho.

Meu Amigo e Senhor — Chegando da Certã achei a de V. de 29 de Novembro. Não foi entregue a Quina do Rio em minha casa na Certã, não sei o extravio.

Li os apontamentos que V. me-mandou sôbre aguas mineraes: o Dr. Tavares foi pouco curioso em saber dos antigos Portuguezes, que escrevêrão sôbre Caldas, ou Banhos. Esqueceo-se da Obra de Antonio Pires da Silva escrita ha mais de um Seculo sôbre as Caldas de Alafões (hoje de S. Pedro do Sul.)

N'este livro ha coisas rançosas, mas tambem as-tem boas. Foi ali que eu encontrei a applicação das aguas sulfureas em molestias de pelle, em que os nossos Praticos pouco as-applicão. Em Jeronymo Mercurial me-lembro de lêr uma passagem sôbre uns antigos banhos dos Romanos, que erão applicados para a lepra, e se bem me-lembro são aguas hydro-sulfuradas. Ha muitas qualidades de manias; uma que reina entre os Medicos he desprezarem tudo que he antigo, mas creio que poucos tem lido o Ensaio de Bauher sôbre a conformidade da Medicina antiga e moderna.

A obra d'oiro de Grimaud parece querer fundamentar a Medicina Hippocratica sôbre theorias mais modernas, e tem muitas coisas, que nunca se-poderáõ desmentir.

De V.

Sardoal 12 de Dezembro. Amigo e Criado

Francisco Xavier de Almeida Pimenta.

sangue principiava a accumular-se nos vasos do utero, immediatamente a dôr se-manifestava, até que chegando o cumulo de sangue ao seu maior auge a dôr se-tornava não só mais intensa, mas tambem mais permanente. D'este simples facto era facil de concluir, que semelhante dôr era filha do estado sympathico do utero com o estomago, e que por consequencia pertencia á classe das molestias de Associação do Dr. Darwin.

E'sta Senhora tinha padecido havia tres annos uma relaxação de estomago tal, que vomitava tudo quanto tomava, a ponto que chegou a desesperar-se da sua vida; d'então para cá sempre o seu estomago foi mais ou menos morbosamente affectado, e foi ésta causa, junta talvez a outras muitas, que dispozerão o estomago d'ésta Senhora a contrahir uma serie de acções morbosas associadas com outras vísceras. Todos os Medicos conhecem a associação, que existe entre o estomago e o utero, e quanto aquelle he affectado, e as diversas maneiras porque o he na presença da menor alteração das funcções d'ésta víscera; portanto não he para admirar, que entre éstas duas vísceras se-estabelecesse um estado tal de associação, que fizesse apparecer uma semelhante dôr, sem que o utero patenteasse o minimo phenomeno pathologico. A simples presença de um cálculo no ducto coledoco produz uma semelhante dôr no Cardía, e isto em virtude de uma lei de associação.

Eu presumo pois, que o sangue accumulado nos vasos uterinos, aumenta pelo seu estímulo maior que o natural as acções d'ésta víscera, e faz com que ella consuma uma porção maior de podêr sensorial, e por consequencia o estomago, que lhe-he associado por movimentos irritativos, ou sensitivos, sendo actuado por uma porção de podêr sensorial menor que a natural, em virtude de uma lei da economia animal "que um estímulo maior que o natural, applicado a uma parte do systema, aumenta a acção do podêr sensorial n'aquella parte, e a-diminue em alguma outra,, necessariamente deve cair em torpôr, e dar origem a uma sensação desagradavel e dolorosa (*), a qual deve desapparecer, logo que o estomago adquira a quantidade natural de podêr sensorial accumulado pelo menor consumo das acções do utero, tornadas ao seu estado natural pela subtracção do estímulo do sangue nos vasos d'aquella víscera.

(*) Uma sensação desagradavel e dolorosa tanto póde ser produzida por um estímulo muito maior que o natural, como por um estímulo muito menor, sendo continuado por muito tempo, ou pela subtracção de um estímulo qualquer. Tal he a dôr que se-experimenta quando se-mergulhão as mãos na neve, a qual he devida á falta do estímulo do calor, tal a dôr da fome devida á falta de estímulo do alimento. etc. etc.

He d'este modo que se-explica a sensação de frio, que experimentão depois do jantar as pessoas debeis, isto he, aquellas, que possuem uma pequena porção de podêr sensorial. N'este caso o grande consumo de podêr sensorial nas acções do estomago, aumentadas pelo estímulo da comida, produz na parte secundaria da serie de movimentos associados uma energia menor em consequencia da aumentada actividade da primeira parte da serie, e d'aqui a sensação de frio.

O mesmo accontece na vertigem, que accompanha a bebedice: tanto podêr sensorial he consumido no estomago, e nos movimentos associados dos vasos subcutaneos, e provavelmente das membranas de algumas vísceras, que os movimentos irritativos da retina se-exercem imperfeitamente pela falta de podêr sensorial, e produzem a vertigem. Outros muitos phenomenos são igualmente dependentes d'ésta lei de associação. Apezar d'isto não duvido, que o phenomeno de que se-trata admitta outras muitas explicações, e uma d'ellas talvez inversa da que expuz. Seja pois qualquer que fôr a explicação, he innegavel, que entre uma e outra víscera existia uma serie de movimentos morbosamente associados, os quaes de dia em dia se-tornavão mais energicos em virtude das suas simultaneas e successivas occorrencias; e que por consequencia todas as vistas de qualquer Médico se-deverião dirigir a destruir ésta serie de movimentos animaes, excitando no systema uma nova ordem de movimentos, pelos quaes podessem formar-se novas associações: para isto se-conseguir, parece que nada era tão conveniente como dar ao estomago uma energia tal, que elle não podesse jámais ser actuado pelas acções associadas do utero. Estabelecida uma vez ésta simplicissima ideia, nada mais facil do que prescrever o tratamento da enferma, e aproveitar com todas as fôrças o periodo da intermissão da molestia. Eis o que eu pratiquei.

Immediatamente que terminou a menstruação puz a doente no uso de umas pilulas, em que figuravão mui particularmente a quina e o ferro, e obriguei-a a tomar todos os dias pouco mais de uma libra de chá das folhas da larangeira, misturado com vinho generoso e assucar. Passárão-se os oito dias do costume, porém qual foi o meu espanto quando vi, que decorria um e outro dia, e que a doente se-achava de melhor a melhor! Não era comtudo de esperar, que oito dias de tratamento tivessem estabelecido uma nova ordem de associações, e que éstas fossem permanentes e duradouras, e por isso para ir coherente com o plano, que uma vez tinha adoptado, querendo igualmente estimular os orgãos, cujos movimentos fossem associados com a parte tórpida do systema, fiz com que a doente tomasse todos os dias um banho de agua do mar elevada ao calor de 96 gr. de Farenheit, e que estivesse n'elle por espaço de meia hora. Eu sei, e todos os Medicos o-sabem, que as acções dos pequenos vasos da pelle são tão fortemente associa-

das com aquellas de algumas membranas internas, e mui particularmente do estomago, que, todas as vezes que as acções d'este são menores que o natural ao ponto de produzirem a dôr, nada a-remove com mais certeza do que os estimulos applicados á pelle; e foi por isto que eu lancei mão dos banhos salgados quentes.

Continuou pois a doente no uso d'estes remedios, aos quaes se-ajuntou um exercicio regular já em sege, já a pé, até que se-manifestou a menstruação. Apesar das grandes melhoras, que a doente tinha experimentado, eu sempre esperava que n'ésta epocha apparecessem algumas das antigas associações, e que o estomago soffresse mais ou menos: porém, contra a expectação de toda a familia, a menstruação fez-se abundantemente, e sem o minimo vestigio de semelhante dôr. Querendo firmar, quanto podesse, a melhoria d'ésta Senhora, e fazer com que o seu estomago adquirisse aquelle gráo de vigor necessario para exercer regularmente todas as suas funcções, fiz com que a doente continuasse no mesmo tratamento diminuindo gradualmente os estimulos irritativos, e substituindo-lhe alguns sensitivos; assim decorreo outro mez, durante o qual a doente passou sem incómmodo algum notavel. Appareceo de novo o fluxo mensal, sem que viesse accompanhado de symptoma algum morboso, porém ao segundo dia, recebendo a desagradavel notícia da morte de um de seus irmãos, suspendeo-se a evacuação mensal, apparecêrão alguns vomitos, porém nenhuma dôr. Ao quarto dia tornou a manifestar-se a menstruação, e cessou no periodo do costume.

He de notar, que em todo o tempo que ésta Senhora padeceo uma semelhante dôr, bastava a minima paixão deprimente para a-elevar ao maior gráo, ou para a-fazer logo apparecer, porém agora acconteceo o contrário, e d'este facto conclui, que estava inteiramente destruida a associação morbosa, que existia entre o utero e o estomago; que se-tinha estabelecido uma nova ordem de movimentos associados entre éstas duas vísceras, e que por consequencia a cura d'ésta Senhora longe de ser paliativa, como muitos ousárão chamar-lhe, tinha, quanto a mim, destruido o mal na sua origem, e seria permanente uma vez que a enferma adoptasse um methodo de vida regular.

Aconselhei por tanto a ésta Senhora, que fosse no mez de Maio ou de Junho tomar as aguas thermaes e ferreas de Monchique, não tanto por ellas em si, pois estava muito persuadido, que o seu estomago mui pouco d'ellas precisava, mas sim para por este meio lhe-procurar alguns estimulos sensitivos, e distrailla da recordação de ideias, que tanto a-affectavão. Igualmente lhe-aconselhei, que tomasse alguns pequenos banhos, visto achar-se o calor das aguas n'estes mezes muitas vezes abaixo de 90 gráos de Farenheit, e que ao menos por espaço de seis mezes tomasse todas as semanas um banho d'agua salgada elevada ao calor de 96 gr., que fi-

zesse regularmente algum exercicio, e que escrupulosamente evitasse todas as comidas indigestas e nocivas, a fim do seu estomago não contrair uma nova relaxação, á qual tinha sido tão propenso.

Lagos 10 de Maio de 1815.

ART. XII. *Senhores Redactores do Jornal de Coimbra.*

Como se-tenhão dignado até o presente de publicar no seu interessante Jornal várias notas e opusculos relativos a Aveiro, e sua nova Barra (*a*): he dever, que me-incumbe, rogar-lhes a continuação de iguaes publicações, e por isso lhes-envio agora, primeiramente uma abreviada exposição sôbre a abertura do *Rio Novo do Principe*, effectuada em Dezembro passado; em segundo e último lugar o mappa restante das Embarcações, que entrárão e sairão por ésta Barra, desde Agosto até o fim do anno, conforme me-foi dado pelo Segundo Tenente Piloto Mór da Barra José Dias Ferreira, a fim de que ao Público sejão mais geralmente notorios os desvellos do Govêrno d'estes Reinos em beneficio d'ésta Comarca, e que os Encarregados da Commissão das Obras da Barra, e suas dependencias, com efficacia desempenhão os seus patrioticos desejos. He com todo o appréço e reconhecimento que me-assino

Seu Venerador muito obrigado

Aveiro 16 de Fevereiro de 1816. *Fernando Affonso Giraldes.*

(*a*) Entre os Escritos relativos a Aveiro ha a *Memoria descriptiva, ou Noticia circunstanciada do Plano e processo dos effectivos Trabalhos Hydraulicos empregados na Abertura da Barra de Aveiro; por Luiz Gomes de Carvalho, Director e Inspector das Obras da mesma Barra.* E'sta interessante Memoria he composta de uma Dedicatoria ao Principe Regente N. S., uma Introducção, e cinco Partes. Em o Num. XXVIII. d'este Jornal publicámos a Dedicatoria e Introducção. Em o Num. XXXII. publicámos a I. Parte. E não tem ainda sido, nem he por ora possivel, publicar as outras quatro Partes que restão. O A. tem sido n'estes ultimos tempos nimiamente sobrecarregado de trabalhos importantissimos e mui distantes uns dos outros: elle está encarregado da conservação, reparação, e melhoramento (se ainda he possivel) da Barra de Avei-

AVEIRO.

RIO NOVO DO PRINCIPE.

Em o Num. XVI. do Jornal de Coimbra a pag. 386 art. 6.º, fallando-se da prosperidade que para Aveiro resultava da Nova Barra actual, se-disse: "Que cresceria muito mais, melhorando-se a navegação do Rio Vouga, e estendendo-se até visinhanças de São Pedro do Sul, assim como a do Certima e Levira, até ao Couto de Mogofores, nas visinhanças de Anadia; projectos que o Govêrno não ignorava, e a bem dos quaes já tinha ordenado algumas providencias.,,

Tanto pois promove o Govêrno d'estes Reinos a felicidade pública, e especialmente contempla as Obras da Comarca de Aveiro, que ouvindo, na parte Economica e Civil, ao Desembargador Fernando Affonso Giraldes, Superintendente da Barra, e na Executiva e Directiva ao Tenente Coronel de Engenheiros, Director das Obras, Luiz Gomes de Carvalho, approvados os Planos, e determinando a sua execução, tendo-se dado principio á primeira parte do Plano de melhoramento da Navegação do Vouga, em o dia 26 de Outubro de 1813, ultimou-se felizmente no dia 22 de Dezembro de 1815, no curto periodo de 26 mezes, resultando consideraveis vantagens, reconhecidas já pelo maior número dos habitantes d'este Paiz.

O novo alveo que o Vouga occupou no sobredito dia 22 de Dezembro, a que S. A. R. permittio a honrosa denominação (de que os Povos visinhos se-lembrarão) de *Rio Novo do Principe* marcado no Mappa da Ria de Aveiro (inserto em o Num. XXXII. do J. de C. entre pag. 82 e 83) por duas series de pontos seguindo as letras H, S, G, F, Q, W, T. reduzio a duas leguas as tres que antes se-contavão pelo alveo antigo, formando a sinuosa

---

ro; dos trabalhos do Plano sôbre o melhoramento e navegação dos Rios Vouga, Agueda, e Certima; de attender aos Rios Douro e Lima; está em vesperas de marchar para S. Martinho a executar o Plano que deo para aquelle Porto, pensando ainda em outros objectos sôbre o mesmo assumpto que deixou para Memoria Supplementar do Plano dado que abrangia os principaes trabalhos por onde se-devia começar, etc. etc. Eis-aqui os ponderosissimos e mui justos motivos porque falta ainda a última lima áquella Memoria, que o Público sei que deseja concluida e acabada de publicar.

(*Redact.*)

curva F, E, A, W. desde Sarrazolla até á Barra, tal que em partes o novo alveo dista do antigo e abandonado uma crescida legua.

A sua navegação he desembaraçada e pronta, e foi logo seguida de uma rapida escoante nos Campos de Sarrazolla, Cacia, Salreu, Canellas, Formelam, Angeja, etc. nos quaes he de esperar, que d'aqui por diante não sejão, na Primavera as Sementeiras, e as colheitas no Outono perturbadas, detidas, e em parte deterioradas, como accontecia: e bastantes terrenos, nos Campos do Vouga Rio-acima, incultos por alagados, agora poderáõ agricultar-se, e produzir copiosas e abundantes colheitas, melhorando muito a salubridade de algumas Povoações confinantes.

O *Rio Novo do Principe* tem no seu alveo junto de Sarrazola 280 palmos de largura, e d'ahi vai gradualmente alargando até á bôcca da Cale do Espinheiro, á qual se-une, e aonde tem 550 palmos, e segue depois a dita Cale, por onde se-mette na Cale grande, perto do sitio da Senhora das Areias, reunido com a Cale da Villa, mettendo-se no mar pela Barra Nova de Aveiro, como se-vê no Mappa sobredito.

Os marachões do dito Rio tem de grossura, termo medio, 40 palmos, e differentes alturas, que forão necessarias para accommodar a consideravel excavação de mais de oito mil braças cúbicas, que se-extrahirão para formar o novo alveo.

E'sta Obra importante foi concluida com grande economia de despeza, pelas bem reguladas empreitadas, e methodo de trabalhos que se-estabeleceo, não sendo constrangidos os Operarios; e exactamente pagos á custa do Cofre da Barra, por justas e legaes avaliações, todos os terrenos dos Particulares, tanto fructiferos como infructiferos, que o novo alveo occupou: motivos que grangeárão aos dois Empregados Superintendente e Director honrosos louvores de S. A. R. transmittidos pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

He de esperar, que os subsequentes trabalhos, relativos ao Plano do melhoramento e Navegação dos ditos Rios, prosperem, e consigão iguaes resultados, merecendo os elogios do Govêrno, e o applauso dos Povos da Comarca de Aveiro, a quem particularmente interessão, tornando-se mais florente e copiosa a sua Agricultura, mais animado e rico o seu Commércio.

Diario das Embarcações, que entrárão e sairão pela Barra de Aveiro, desde Agosto até o último de Dezembro de 1815: suas cargas e destinos, e Sondas tomadas em cada mez.

(*Continuado do Num. XXXVIII. Parte II. pag. 77.*)

AGOSTO.

A 1 Entrou a Chalupa Prudente José do Egypto, da Povoa de Valezim, em lastro, Mestre Manoel Francisco Maravilhas.
A 3 Saío o Caixa Marim N. S. das Dores, para as Asturias, com sal, Mest. Bernardo Rei.
D.° S. o Hiate Maria Diligente, para Lisboa, com madeira e varios generos, M. Manoel Rodrigues de Seia.
A 5 E. o Hiate Espirito Santo, da Povoa de Valezim, em lastro, M. Manoel Milhares.
A 6 E. o Hiate Boa Nova Flôr do Mar, de Galliza, em lastro, M. José Moreira Alexandre.
A 10 E. o Hiate Bom Jesus e Boa Ventura, do Porto, em lastro de varios generos, M. Manoel Pereira dos Reis.
A 11 E. o Hiate Senhora do Rozario, do Porto, em lastro, M. José Bernardo.
D.° E. a Rasca Conceição e Almas, de Caminha, em lastro, M. Domingos da Costa Ferreira.
A 12 E. o Hiate Ramalhete, do Porto, em lastro, M. Manoel José Fernandes.
A 17 E. o Hiate Ascensão, do Porto, em lastro, M. José Nunes.
D.° S. o Hiate Valor de Portugal, para a Figueira, com vinhos, M. Francisco Carvalho.
D.° S. a Rasca Conceição e Almas, para Peniche, com sal, M. Hilario da Costa.
A 18 S. a Chalupa Prudente José do Egypto, para Villa do Conde, com sal, M. Manoel Francisco Maravilhas.
D.° S. o Hiate Espirito Santo, para Villa do Conde, com sal, M. Manoel Milhares.
D.° S. o Bergantim Hespanhol S. Romão, para Bilbáo, com sal, M. D. Pedro Reloba.
D.° S. o Bergantim Hespanhol Senhora das Dores, para Bilbáo, com sal, M. D. José Soares de Loia.
A 20 E. o Hiate Valor de Portugal, da Figueira, em lastro, M. Francisco Carvalho.
A 24 E. o Hiate Tres Reis, do Porto, em lastro de varios generos, M. José da Costa Martins.

A 25 E. o Bergantim Trocador do Porto, em lastro de varios generos, Cap. José Luiz do Rego.
D.° S. a Rasca Conceição e Almas, para o Porto, com sal, M. Domingos da Costa Ferreira.
D.° S. o Hiate Boa Nova Flôr do Mar, para o Porto, com sal, M. José Moreira Alexandre.
D.° S. o Hiate Bom Jesus e Boa Ventura, para o Porto, com sal, M. Manoel Pereira dos Reis.
A 27 E. o Hiate Espirito Santo, de Villa do Conde, em lastro, M. Manoel Milhares.
D.° E. a Chalupa Prudente José do Egypto, de Villa do Conde, em lastro, M. Manoel Francisco Maravilhas.

Entrárão 13, saírão 11: Total 24.

No dia 25 sondou o Piloto Mór com os mais Pilotos a Barra, e achárão em B. m. 15 palm. e P. m. 24 palm.

SETEMBRO.

A 1 S. a Escuna Flôr de Aveiro, para o Porto, com sal, Cap. Manoel Marques de Seia.
D.° S. o Hiate Feliz Aurora, para o Porto, com sal, M. Ignacio da Nova.
D.° S. a Galiota Sueca Neptunus, para Malage, em lastro, Cap. John Mollestren.
A 4 E. o Hiate Bom Jesus e Boa Ventura, de Villa do Conde, em lastro, M. Manoel Pereira dos Reis.
D.° E. a Rasca Conceição e Almas, de Villa do Conde, em lastro, M. Domingos da Costa Ferreira.
A 6 E. o Caixa Marim Hespanhol Santa Clara e Almas, da Galliza, em lastro, M. Manoel Bravo.
A 7 S. o Hiate Senhora do Rozario, para o Porto, com sal, M. José Bernardo.
D.° S. a Chalupa Prudente José do Egypto, para Villa do Conde, com sal, M. Manoel Francisco Maravilhas.
D.° S. o Hiate Boa Hora, para o Porto, com sal, M. Manoel Ignacio.
A 8 E. a Rasca Conceição e Almas, da Ericeira, em lastro, M. Hilario da Costa.
D.° E. o Hiate Maria Diligente, de Lisboa, com carga de varios generos, para a Praça, M. Manoel Rodrigues de Seia.
D.° S. o Hiate Ramalhete, para o Porto, com sal, M. Manoel José Fernandes.
D.° S. o Hiate Espirito Santo, para Villa do Conde, com sal, M. Manoel Milhares.

D.° S. o Hiate Senhor da Pauta, para o Porto, com sal, M. Francisco Luiz de Oliveira.
D.° S. o Hiate Ascensão, para o Porto, com sal, M. José Nunes.
D.° S. o Hiate Diligente, para o Porto, com sal, M. Antonio Francisco Nunes.
D.° S. o Hiate S. Bento, para Vianna, com sal, M. Francisco da Costa.
A 9 E. o Bergantim Americano Governor Hophbus, do Porto, em lastro, Cap. Charl. Stewart.
A 14 E. o Hiate Bom Jesus de Fão, de Vianna, em lastro, M. João José de Oliveira.
D.° E. o Hiate Boa Nova Flôr do Mar, do Porto, em lastro, M. José Moreira Alexandre.
D.° S. o Hiate Valor de Portugal, para o Porto, com sal, M. Francisco Carvalho.
D.° S. o Hiate Tres Reis, para o Porto, com sal, M. José da Costa Martins.
A 24 E. o Hiate Senhor do Bom Fim, de Vigo, em lastro, M. José Antonio Gonçalves.

Entrárão 9, saírão 14: Total 23.

No dia 13 sondou o Piloto Mór com os mais Pilotos a Barra, e achárão em B. m. 17 p. e P. m. 25.

Outubro.

A 1 S. a Rasca Conceição e Almas, para o Porto, com sal, M. Domingos da Costa Ferreira.
A 2 S. o Hiate Maria Diligente, para o Algarve, em lastro, M. Manoel Rodrigues de Seia.
A 3 S. o Bergantim Trocador, para o Rio de Janeiro, com vinhos e outros generos, Cap. José Luiz do Rego.
A 4 E. o Hiate Mercurio de Vianna, em lastro, M. Francisco da Silva.
A 5 S. a Galiota Sueca Deifw-Selfart, para Stockolmo, com sal, Cap. J. D. P. Selgren.
A 6 S. o Hiate Tres Reis, para o Porto, com sal, M. José da Costa, Marf .
A 7 S. o Hiate Valor de Portugal, para o Porto, com sal, M. Francisco de Carvalho.
A 8 S. o Hiate Senhora do Amparo, para o Porto, com sal, M. Bernardo José Martins.
A 9 S. o Hiate Senhor do Bom Fim, para Vianna, com sal, M. José Antonio Gonçalves.

A 10 S. o Hiate Bom Jesus de Fão, para o Porto, com sal, M. João José de Oliveira.
A 11 E. o Hiate S. Bento, de Vianna, em lastro, M. Francisco da Costa.
A 12 E. o Hiate Victoria, do Porto, com generos para a Praça, M. Lourenço Domingues.
A 13 E. o Hiate Amizade, de Lisboa, com generos e fazenda para a Praça, M. Basylio José de Sousa.
A 14 S. o Hiate Mercurio, para o Porto, com sal, M. Francisco da Silva.
A 15 S. o Hiate S. Bento, para o Porto, com sal, M. Francisco da Costa.
A 16 S. o Hiate Victoria, para o Porto, com sal, M. Lourenço Domingues.

Entrárão 4, saírão 12: Total 16.

Nos dias 25 e 26 sondando o Piloto Mór e mais Pilotos a Barra, acharão em B. m. 18 p. na P. m. 25 a 26 p.

NOVEMBRO.

A 1 E. o Hiate Tres Reis, do Porto, com fazenda para a Praça, M. José da Costa Martins.
A 4 S. a Rasca Conceição, para o Porto, com sal, M. Hilario da Costa.
A 10 S. o Hiate Bom Jesus, para o Porto, com sal, M. Manoel Pereira dos Reis.
A 11 S. o Bergantim Americano Governor Hophlus, com sal, para Rhod. Hand, Cap. Charles Stewart.
A 16 E. o Hiate Valor de Portugal, do Porto, em lastro, M. Francisco de Carvalho.
A 17 E. o Bergantim Sueco Freeden, de Gothemburgo, com carga de ferro, Cap. Thals Olisson.
A 19 E. o Hiate Senhora do Amparo, do Porto, em lastro, M. Bernardo José Martins.
A 20 E. a Chalupa Americana Wllms., da Terra Nova, com carga de Bacalhão, Cap. Wlms. Black Halle.

Entrárão 5, saírão 3: Total 8.

Sondando o Piloto Mór e mais Pilotos a Barra no dia 11, e acharão na B. m. 20 p., na P. m. 27: e no dia 30 em B. m. 18 p., na P. m. 25.

Dezembro.

A 7 S. o Bergantim Sueco Freeden, para Malage, em lastro, Cap. Thals Olisson.
D.° S. o Hiate Amizade, para Lisboa, com carga da Praça, M. Basylio José de Sousa.
D.° S. a Chalupa Wiliams, para o Porto, com sal, Cap. Wiliams Blak Halle.
A 14 E. a Galiota Hollandeza Vigilancia, vinda do Porto, em lastro, Cap. G. T. Roskamp.
A 19 E. o Brigue Prussiano Neptune, por arribada, vindo do Porto, Cap. John Arant. Blenk.

Entrárão 2, saírão 3: Total 5.

Sondando o Piloto Mór e mais Pilotos a Barra no dia 17 achárão na E. m. sôbre o Banco 14 p. na P. m. 22 p.

A totalidade de entradas e saídas no decurso de todo o anno de 1815 forão 191 Embarcações, e d'éstas com sal de Aveiro saírão 66: as restantes com vinho, madeira, e outros generos do Paiz.

Desde Janeiro até Maio inclusivè entrárão —	31 — saírão	28
De Junho até Julho incl.	31 . . .	25
De Agosto até Dezembro incl.	33 . . .	43
Total	95 - - -	96

Maior Sonda no dito anno, em Baixa mar — 28 palmos
Em Preamar . . . . . 40 ditos.
Menor Sonda no mesmo, em E. m. . . 14 ditos.
Em Preamar . . . . . 22 ditos.

N. B. = Em o Num. XXXVIII. Parte II. pag. 52 lin. 13: Sondas do mez de Fevereiro, em lugar de 18 palmos na Baixa mar deve lêr-se 28 palmos.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XLI. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I.

Continuação da Correspondencia para a Reforma do Hospital Militar da Praça d' Elvas

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

(*Continuação do Num. XL. Parte II. pag.* 171.)

Os seguintes documentos forão escritos em Abril de 1803. *No principio de cadaúm d'elles declara-se quem o escreveo, a quem se dirigio, o dia do mez, e o lugar da sua data.*

A

J. F. de Castilho a F. d'Almada. Lisboa 9. Abril 1803. — Depois da minha resposta de Elvas a V. sôbre a desacordada representação de Soldati, o Senhor D. João de Almeida ordenou a D. Francisco Xavier de Noronha, que conferisse comigo a respeito das obrigações, a que o mesmo Soldati devia sujeitar-se: como eu já então tinha saido d'Elvas, o Senhor D. João de Almeida quiz saber aqui, quaes ellas erão; dei a esse fim a S. E. o meu Regulamento; mas disse-me, passado pouco, que visto estar V. chegando, então se-examinaria tudo, e tudo se-determinaria por uma vez.

Queira Deos, que V. se não demore muito pelo Porto, sendo absolutamente indispensavel, se se-demora, que d'ahi mesmo solicite algumas providencias, para que eu me não veja outra vez nos apertos, em que já me-tenho visto.

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. Lisboa. Abril 9. Illm. e Exm. Senhor. — Tenho a honra de receber a de V. E. de 31 do mez passado; e de dizer a seu respeito, que o Senhor Inspector Geral sôbre todas as Repartições civis do Exército, julgando por uma parte de equidade, que alguns Officiaes tivessem do Hospital os remedios para as suas molestias, ainda que n'elle não entrassem; e não tendo, por outra, tomado conta da direcção do Hospital antes da Reforma a que elle acaba de sobir; sendo então até de differentes Chefes Hospital e Botica; foi por isso, que estabeleceo por minha via em 10 de Abril de 1802 a ordem de Serviço de que V. E. faz menção: hoje porêm, que o dito Senhor se-acha administrando igualmente Hospital, que Botica; e que julgou util dar ao Serviço em todos os pontos um systema regular, corrente, e uniforme, julga tambem melhor, que a administração dos remedios seja pela fórma estabelecida no Regulamento Interino; dando-se consequentemente ao Official os remedios, que elle carece; mas fechando exactamente a porta a abusos, de que poderia ao menos suspeitar-se, se os remedios saissem do Hospital. ¿Será indecente ao Official ir examinar-se, e tomar os remedios ao Hospital? ter a Casa um tal Dono, e um tal fim; grangea-lhe o maior respeito, e importancia, e torna attentado uma tal pergunta.

O Senhor Francisco de Almada promoveria com a mesma prontidão, e energia o bem do Serviço, ou elle fosse proposto por mim, ou querendo V. E. tomar esse trabalho; porêm seria extremamente reprehensivel a minha presumpção, se como particular julgasse merecer ao Senhor Inspector Geral mais, ou a mesma contemplação, que V. E.: sei mais que bem, e sei-o já por experiencia, que o Senhor Francisco de Almada tem em muita conta, e respeita muito a V. E. — Eu estou na posse de que V. E. me-aconselhe, a fim de que eu desempenhe quanto melhor aquillo de que me-encarregão. O Serviço, e eu interessâmos em que V. E. me-dirija; e eis-aqui porque eu disse a V. E., que represen-

taria ao Senhor Inspector Geral o que V. E. achasse a bem do Serviço; o Serviço interessaria porque ficava melhor; eu teria glória em propôr o bem; e V. E. ter-me-hia feito um obsequio muito particular. — Ha comtudo na carta de V. E. um passo, que eu não posso occultar quanto elle me-desafia, pois que toca no melindroso da minha sensibilidade, que he o Serviço: V. E. não se-embaraça "*senão com o tratamento dos doentes na fórma, que S. A. R. tem sempre mostrado que quer, e não como os Medicos tem mostrado que querem.*" A Ordem Médica trate de merecer a V. E. melhor conceito; eu cá vou para o Serviço: eu estabeleci o Serviço do Hospital de Elvas o melhor que pude, trabalhei o que pude para dar ao systema da sua administração a maior utilidade, e firmeza; assentei, que as Conferencias de Medicos e Cirurgiões erão o melhor meio de a-conseguir; propullo officialmente a V. E., V. E. approvou; mas quiz fallar primeiro aos Commandantes dos Regimentos; como isto se-demorou ouvi de todos elles na Conferencia, a que o Senhor Bernardim Freire os-convidou, que taes Conferencias nenhum incómmodo fazião aos Regimentos, e que podião ser de utilidade para o Hospital: e que elles mandarião os Cirurgiões Móres ao mesmo Hospital immediatamente, que houvesse Ordem de V. E.; a qual V. E. ainda não deo: ¿como póde pois dizer-se, que os Medicos do Hospital tratão os doentes de um modo differente d'aquelle, porque S. A. R. quer, que elles sejão tratados? — Não ha estrada mais direita nem mais larga, do que aquella por onde caminho: não nos-fiemos nos Medicos, nem nos Cirurgiões do Hospital, ouçamos sôbre os doentes, de que elles tratão, outros Medicos, e outros Cirurgiões; se os doentes não forem bem tratados por ignorancia dos Assistentes, elles não devem conservar-se: se os doentes são maltratados por malicia dos mesmos Assistentes, elles devem ser impreterivelmente não só despedidos, mas castigados: ¿mas como se-póde saber, que os Medicos do Hospital d'Elvas se-portão a respeito dos seus doentes de modo differente d'aquelle, porque S. A. R. quer, que elles se-portem, se ainda até agora se não fez Conferencia a um só, faltando-me pouco para pedir pelo Amor de Deos a V. E. uma Ordem sôbre este objecto, sôbre o qual todos os Commandantes vão de acôrdo? Torno ainda a pedir a V. E. Conferencias, devendo eu esperar, que me-despache, visto que os Medicos não fazem o que devem. — Dos papeis, que se-me-vão remettendo do Hospital, vejo eu, que os Commandantes dos Regimentos continuão a mandar as Baixas sem as formalidades, que eu tive a honra de propôr a V. E.; formalidades, que os mesmos Commandantes não contravierão sendo ouvidos, e que V. E. ficava a ordenar: rógo por tanto a V. E. dê o último impulso a isto. — Eu sei que V. E. na falta de Francisco Ventura ha-de mandar ao Hospital algum Official, de cuja imparcialidade esteja certo depois de factos; pois que

o contrário seria antes querer achar crimes, que a verdade. — Não póde ser, que eu deixe de me-ajustar com toda a Pessoa, com quem tiver Relações em pontos de Serviço; pois se me-mostrão, que não penso bem, cedo immediata e publicamente; aliás não me-contrarião: nem podia ser, que eu deixasse de ter aprehendido alguma coisa de V. E., cuja amizade tenho a honra de disfructar tanto, e ha tanto tempo. Caprichos em Serviço só os-tenho em que elle se-faça o melhor possivel. Espero dever a V. E., que tome o mais vivo interesse pelo Hospital, e suas Relações, e que me-perdoe, se alguma vez involuntariamente exceder os devidos limites do respeito, e amizade que a V. E. consagro. De V. E., etc.

J. F. de Castilho ao 1.º *Médico. Lisboa. Abril* 9. — Fique bem certo, que qualquer reflexão, que eu faça; conselho, que dê; ou ordem, que lhe-dirija, todas as vezes que d'isto se-podér seguir algum detrimento á Saude, ou perjuizo á Fazenda, nada de execução; mostre-me logo os inconvenientes, que tem; certo de que sempre nos-havemos de ajustar. Ainda mais: se o Senhor Fr. José descobrir meios de aperfeiçoar em qualquer ponto a Administração Geral do Hospital, obsequiar-me-ha infinitamente communicando-mos.

He simplesmente por descuido, que o Senhor D. Francisco não tem mandado aos Regimentos Ordem para as formalidades das Baixas; peça-lha outra, e outras vezes: S. E. acceitou a minha proposta a este respeito, mandou-a aos Commandantes dos Regimentos; estes não se-oppozerão; S. E. resolveo; falta sómente escrever; e não demorará representando-lho: mas se esgotadas todas as diligencias, se não podér conseguir nada; veja se pelo Senhor Bernardim Freire, requerendo-lhe amigavel ou officialmente, como achar melhor, se-póde fazer alguma coisa: S. E. tapou absolutamente a bôcca aos Regimentos; e devem-se ao seu conselho algumas das minhas providencias e disposições: Se S. E. quizer metter-se n'isto, achará meios de fazer este segundo milagre.

Não ha coisa mais importante ao Hospital, que as Conferencias do Regulamento: tente todos os meios de conseguir do Senhor D. Francisco, que as-ordene; e depois de ter a final resposta negativa, consulte sôbre o negócio o Senhor Bernardim Freire, póde ser que se-ultime ainda bem; pois que S. he a favor d'ellas; e ouvio votar muito positivamente sôbre este objecto os Commandantes dos Regimentos.

Nunca será demasiado que eu lhe-recommende respeito, e contemplação para com o Senhor D. Francisco, salvo inteiramente o Serviço; e esteja o Senhor Fr. José certo, que em taes circunstancias não desgosta a S. E.

Meu amigo, se as hervas com os ovos não fazem mal aos do-

entes, se elles gostão mais d'ellas, e se a Fazenda gasta menos; sempre que taes circunstancias existão, hervas com ovos: meu rico amigo, obrigar-me-ha muito o seu estudo para descobrir o mais util, e de mais gôsto para os doentes, e o mais economico para a Fazenda.

Continúa a ferir cada vez mais desagradavelmente o meu ouvido, que um Official de Revista ao Hospital vá perguntar aos doentes, se são bem tratados; ¡que Juizes de tal materia! o Official de Revista, depois de examinar em geral o aceio do Hospital, nada mais lhe-resta a fazer, que examinar, se a cadaúm d'elles se-faz, o que o seu Assistente lhe-ordena; podendo senhorear-se d'éstas ordens no Caderno do Assistente, e na Papeleta do Enfermeiro, que ha obrigação de mostrar-se-lhe — quando se-assente, que o Assistente não determina o melhor ao doente, chamão-se Conferencias, e decide-se pela pluralidade de votos, o que se-ha-de fazer. Tudo o que fôr sair d'ésta estrada, ou he por ignorancia, ou má vontade ao Hospital.

Eu penso ex diametro oppostamente á maior parte da Tropa: ¿os Soldados todos dizem bem do Hospital a respeito de alimentos? ergo o Hospital he máo, ergo no Hospital consulta-se mais a vontade do Soldado, e um muito mal entendido crédito do Hospital, que a Saude do Soldado. Isto he tão claro, como a luz do dia; não só para o Médico, mas para quem tem qualquer luz de razão.

Rógo-lhe, que o não desvie de fazer o que entender, nem a má lingua dos Soldados, nem os gritos dos seus Commandantes: repute cães a ladrar á lua queixas, e representações sem fundamento: viva certo, que nos não hão-de sentenciar á revelia: e se nós desempenharmos exactamente as nossas obrigações, póde ser, que quem representar, cuspa para o ar.

Se V. quer ganhar creditos do melhor homem, e do maior Médico do Mundo, encha ao Soldado a barriga, e d'aquillo, que elle quizer; verá a reputação, que o Hospital ganha immediatamente entre a Tropa, nada importa, que elles ali morrão ás duzias, nem que o Erario se-esgote com o Hospital d'Elvas unicamente. — Ao contrário, passem alguns doentes fome, não se-lhes-deixe fazer a sua vontade, que as representações, as queixas, as inquirições de testemunhas, as revistas, fervem, ainda que em todo o anno não morra um só doente, e que seja módica a despeza da Fazenda Real. — Meu rico amigo, mais por aqui, mais por ali, quasi todos os homens são Povo, e de Povo não devemos nós fazer caso, senão quando elle nos-adverte devidamente, e com justiça, o que não he todavia raro.

Eu confio muito em V., e espero, que nunca julgue venialidade a transgressão de qualquer disposição do Regulamento: deixar de assistir á acceitação dos doentes no fim da tarde, por caso nenhum deve ser: devem juntar-se n'essa occasião todos os Facul-

tativos, que curão no Hospital, e conferir-se sôbre qualquer Soldado, que devidamente se-apresente.

O tratamento do doente deve em todo o caso ser proporcional á sua graduação, quanto as circunstancias o-permittão; e essa differença V. a-determinará, chamando sempre Extraordinario ao que se não comprehender nas regras geraes; os Religiosos de São João de Deos são Empregados muito graves do Hospital, e o seu tratamento deve ser em proporção d'ésta ideia.

Sejão em todo o caso os Cadernos o mais miudos, e o mais claros, que fôr possivel; elles hão-de combinar-se aqui com os mais papeis. — ¿Não se-chegará a comprehender, que longe de se-atacarem, se-apurão os direitos dos Commandantes dos Regimentos nas formalidades, que se-requerem para os doentes do Banco? O Bilhete do Regimento serve não só de documento da despeza, que se-faz em remedios, mas mostra, que o Soldado nada faz sem ordem, ou conhecimento do seu Commandante: a companhia de um Official Inferior serve para que o Regimento saiba as horas, a que o Soldado deve voltar, e a cautela, que no Regimento deve haver com o doente.

J. F. de Castilho a Bernardim Freire de Andrada. Lisboa. Abril 9. — Tive a honra de receber a que V. me-dirigio em data de 31 do passado, que me-lisongeia verdadeiramente, tanto por ser de V., como pelas notícias, que me-participa, cujo objecto eu lhe-agradeço sinceramente.

Não perca eu porêm a occasião de V. em Elvas para levar ao possivel ponto de perfeição o Serviço do Hospital; póde ser, que Banazol recorra a V. alguma vez; e custa-me bem pouco a crér, que V. o-auxiliará tanto, quanto o Serviço o-careça.

Em quanto não ha Regulamento authorisado por S. A. R., vale o que eu deixei; mas nas Relações entre Guarnição e Hospital, póde uma ou outra vez suscitar-se alguma questão, que V. E. suffocará logo.

1.º *Médico d' Elvas a J. F. de Castilho. Abril* 10. — Exactidão de Cadernos deve ser toda; mas he impossivel crescendo muito o número dos doentes, e sendo complicadas as molestias; e mais impossivel todas as vezes, que eu só tratar a Medicina e Cirurgia: eu confesso a utilidade immensa, que ha dos ditos Cadernos, e desejo muito fazellos perfeitos: eu bem conheço, que os que mandei este Correio o não erão: os d'este mez de Abril vão melhores; espero, que com o tempo se-aperfeiçoem.

J. F. de Castilho a Fr. Filippe de Mesquita, Enfermeiro Mór. Lisboa. Abril 13. — He verdadeiramente bom o conceito, que eu fórmo de V. R. a respeito de Serviço: o seu genio não he só bom para executar, he creador: o Serviço das Enfermarias do Hospital de Elvas esta magnifico, os doentes são muito bem servidos, e os papeis dos Enfermeiros são exactos, e eu sei, que

tudo se-deve ao seu cuidado e zêlo: sendo ésta minha opinião tanto em abôno da verdade, que certo eu de que se V. R. tem alguma inclinação ao meu Serviço, vai para a outra parte a respeito da minha pessoa, nem assim mesmo deixo de a ter. Entretanto, meu amigo, se a licença para ir ao Pará era para coisa de Serviço, o de cá, e o de lá he do mesmo Dono: se he para interesse seu, e tal que valha o incómmodo de uma viagem, e demora assim, a não haver alguma contemplação, ou circunstancia, que obste; então metto-me eu a aconselhar, sem me-pedirem conselho: agarre na occasião com as mãos ambas, já que o Principe lhe-dá licença: a occasião uma vez perdida, custa a pôr-se-lhe a vista em cima outra vez.

A respeito dos interésses dos Empregados do Hospital, eu mesmo á beneficio do Serviço, hei-de fazer os melhores officios; não dependendo porém de mim o decisivo arbitrio, e descobrindo eu ideias de muita economia tomára, que os Religiosos fizessem tambem os esforços, de que fossem capazes.

J. F. de Castilho ao Administrador do Hospital de Elvas. Lisboa. — Não se-achando por ora estabelecidos os ordenados dos Empregados, que entrárão no Serviço d'esse Hospital Militar, no acto da Reforma a que elle acaba de sobir: Vm. lhes-dará, a titulo de emprestimo, o dinheiro, que lhe-pedirem, com tanto que não exceda o que rásoavelmente se-lhes-poderá arbitrar.

J. F. de Castilho ao 1.º Médico d'Elvas. Lisboa. — Eu tenho uma decidida aversão a todos os remedios exoticos; sirvo-me d'elles só quando absólutamente os não ha indigenos da mesma virtude: o motivo não he economia, he porque desconfio d'elles por mil razões: tire-se d'aqui o meu voto sôbre substituir salsa parrilha á hortense, quando ambas ellas estão igualmente indicadas: se não póde gastar-se com o Hospital a salsa parrilha, que ha n'elle poderá dar-se-lhe algum remedio brevemente.

Tomo ésta occasião para lembrar-lhe, que deve tratar-se em tempo competente de fazer ahi uma boa colheita de plantas medicinaes; fazendo algum dos Boticarios Herborisações a Olivença, a Portalegre, ou a outra qualquer parte, em que hajão plantas, que se não encontrem nos arredores d'Elvas. — Talvez não seria muito difficultoso achar por ahi plantas de todas as virtudes, que se-carecessem, exceptuando coisa bem pouca; e em colhellas dar-se-hia um grande passo em beneficio da Saude, e da Fazenda.

A Botica he uma das principaes partes do Hospital; da exacção do seu Serviço, depende muito o successo das prescripções dos Facultativos. — O Regulamento dá para isto.

1.º *Médico a J. F. de Castilho. Elvas. Abril* 10. — A salsa parrilha fica guardada até que V. dê providencias: eu tambem nada gósto de medicamentos exoticos; aqui tenho muita smylax áspera para substituir. A respeito de provimento de plantas indige-

nas para o uso, a única coisa, em que eu tenho vaidade he em Botanica; eu tenho já corrido os campos; elles são muito ferteis; os Boticarios estão já de accôrdo a acompanharem-me já um, já outro; e encheremos a Botica de Plantas nossas, e em que nós tenhamos mais confiança. Eu estava para propôr isto a V. Avisarei do que fôr fazendo.

D. F. X. de Noronha a J. F. de Castilho. Elvas. Abril 14. — Ao primeiro Capítulo da sua carta de 9 do corrente respondi eu na última, que escrevi a V. e me-parece, que com tanta energia, que tirava toda a ideia de me-lembrar, que saisse da Botica do Hospital mais remedio algum para Official, que estivesse doente no seu Quartel; e isto bastava, para tirar toda a dúvida, que offerecesse a lembrança de o-fazer dar para o futuro; porêm não posso deixar de dizer a V., que quando Francisco de Almada, ordenou pela ordem ao Boticario, que se-dessem aos Officiaes doentes nos seus Quarteis os remedios, já tinha toda a jurisdicção nas intendencias Civis do Exército; já era Inspector sôbre todas as Repartições Civis; e em consequencia mandou a V. regular o Hospital d'Elvas; e não foi depois da Reforma d'elle, que obteve de S. A. R. authoridade em todas as referidas Repartições, pois a-tinha ha muito mais de um anno recebido; e lhe-considero tantos talentos, e prudencia, que não havia destacar a V. para uma Reforma por uma jurisdicção, que esperava, senão em virtude da que já exercia; e éstas excellentes qualidades, que lhe-considero, me convencem, que nunca me-comprometteria como Governador a dar huma Ordem fundada na que havia na Botica; deixando-me exposto a V. me-arguir, ainda que com palavras nascidas da sua attenção e civilidade; não se-achando aquella ordem revogada, nem o Regulamento interino, que V. deixou, fallar positivamente n'ella; fica claro, que procedi coherentemente, e que fiz uso da jurisdicção, que o Senhor Inspector me-conferia.

Os mais pontos d'este Capítulo deixo em silencio, ainda que algumas reflexões podia fazer, que he muito natural, que a minha indiscreta presumpção me-persuada não ser convencido, sem que os factos gritassem a meu favor.

Eu não posso julgar de uns actos que são diametralmente oppostos a outros, sem me-parecer, que os segundos emendárão, o que se-conhecia de vício nos primeiros; todos os que gritavão contra o Hospital, são aquelles, que hoje, não dizem nada; o que me-obriga a mandar pela fórma fazer a Visita, e ficar depois da parte no mesmo estado antecedente.

Se os Coroneis disserão na presença do Inspector o que V. expõe; alguns me-disserão a mim, o que eu a V. disse, e o que me-obrigou a dizer a V. na minha última Carta, que tanto para as duas Juntas por semana, como para a dita declaração nas Baixas, com que os doentes entrão no Hospital, seria preciso que V. exi-

gisse uma Ordem da Secretaria d'Estado para éstas formalidades, o que a V. não he difficultoso, e assim se-conclue com toda a infallibilidade um negócio, que a minha saída d'Elvas, e mudança de pareceres faria inutil toda a providencia presente. Se os mais Coroneis seguissem o de Serpa, declarando nas ditas Baixas o que V. acha perciso, estaria satisfeito o que V. pertende, mas não o-fazendo senão um, fica bem claro, que outros mudárão de parecer, que me-expozerão, quando lhe remetti a representação, que V. me-dirigio; e como eu me-conservo no systema de evitar respostas a Representações dos Chefes dos Regimentos, quando não tenho Leis, ou Ordens, que me-authorisem; por isso repito a V. que Secretaria d'Estado dê uma Ordem com que todos ficarão satisfeitos, e eu muito mais se V. conhecer que o-estimo com a mesma amizade, que me-tem conhecido, e conservo os mesmos desejos de concorrer de toda a fórma, que me-fôr possivel, para o bem do Real Serviço.

J. F. de Castilho a Fr. F... Lisboa. Abril 15. — Quando Fr. F... deixe de ser Enfermeiro Mór, se fôr por occasião interina, he do Regulamento, que elle mesmo nomeie, para fazer as suas vezes, algum dos Religiosos empregados com approvação dos Chefes immediatos da Casa: se a Religião quizer fazer outro Enfermeiro Mór de propriedade, he necessario, que confira com o Senhor Inspector Geral, sem cuja ordem ninguem entrará no Serviço, nem vencerá no estado actual das coisas: devendo V. R. dirigir-se por éstas ideias etc.

(*Continuar-se-ha.*)

Art. II.— *Snrs. Redactores do J. de C.*

Tenho a honra de enviar a VV. o incluso papel. Se elle he digno da publicação, não deve publicar-se, senão em um Jornal consagrado á utilidade pública. Disponhão pois VV. d'elle, e da boa vontade do Author, que he com toda a consideração

De VV.

Tortozendo 1.° de Outubro de 1815.

Muito attento venerador.

Vicente Antonio Esteves de Carvalho.

NOTÍCIA

De algumas Providencias concernentes a Expostos, com observações sôbre o mesmo assumpto, por Vicente Antonio Esteves de Carvalho.

Tudo nos-diz que os Pais são obrigados estreitamente a educar seus filhos. Não he perciso fazer fallar a razão, e a Religião para convencer d'isto homens. O instincto, ésta lei doce, e attractiva, assáz nos-manifesta uma verdade, que só monstros com figura humana podem desconhecer.

Mas ¡ quantas vezes por desgraça dos Pais ternos, e sensiveis, e por desgraça ainda maior de seus innocentes filhos, se-achão aquelles na situação de não podêr cumprir um dever, o mais grato ao seu coração, o de educar estes! Impedimentos physicos, a indigencia, ou a morte dos pais, a dúvida, e escrupulos d'estes sôbre a qualidade de progenitores, o pejo natural, principalmente no sexo feminino, muito mais delicado, e sensivel que nós, um certo decóro público, e respeito aos costumes, a perturbação da paz das familias, a falta de amas, e a falta em fim de certas commodidades, que não estão ao alcance de toda a gente, fazem

mui frequentemente impraticavel a educação dos filhos pelos seus verdadeiros Pais.

He pois necessario, que alguem, na falta dos pais (*), se-encarregue da educação de seus filhos, que elles não podem, ou não querem educar. Todas as Legislações do Mundo tem estabelecido mais, ou menos sábias, e humanas providencias sôbre a educação dos filhos, na falta dos Pais, porque todas as Legislações do Mundo tem reconhecido, que um Cidadão tem direito, nascendo, a uma efficaz protecção, e soccorro da parte da sociedade, de que nasce membro; e porque os Authores de todas as legislações tem sido homens, em cujo coração se-achavão plantados pela natureza os germes da beneficencia, e da compaixão. D'aqui tem dimanado as leis sôbre as tutelas, e mais soccorros aos orfãos; d'aqui as que impõem aos ascendentes, e transversaes a obrigação de criar os filhos dos seus descendentes, e transversaes, que a não podem, ou não querem preencher; d'aqui as providencias a favor dos desgraçados innocentes, que a indigencia, o pejo, e até a inhumanidade abandonão ao acaso, ou entregão á compaixão, e sensibilidade dos seus semelhantes.

No exercicio da beneficencia, e da compaixão reflexiva para com esses infelizes desamparados, he que a nobreza do nosso ser, e a nossa superioridade aos brutos mais se-manifestão. ¿Que quadro mais enternecedor, que vêr bafejar, cobrir, acariciar, amamentar infelizes, e tenros infantes, que outrem gerou, e que sem estes auxilios só virião ao Mundo para consternar os corações ternos, e sensiveis? ¡Quanto he bello, quanto he glorioso para os individuos da nossa especie misturar ardentes lagrimas de ternura, e compaixão, com os doces osculos dados a esses innocentes infantes, que seus Pais não querem, ou não podem acariciar! ¡Humanidade, reconhece a tua excellencia n'este quadro! Legisladores, e Magistrados, favorecei, e apoiai os mais doces de todos os sentimentos moraes!

¡Quanto me-he grato, fazendo sôbre este interessante objecto rapidas observações, ter que dizer, que as nossas Leis a favor dos filhos nascidos fóra do matrimonio, e particularmente dos Expostos, (§) são cheias de humanidade! ¡Quanto me-he grato

(*) Tanto dos impossibilitados, de que acabo de fallar, como dos inhumanos, que se-negão ao cumprimento de um dever tão sagrado; que tambem os-ha, com vergonha da nossa especie.

(§) Para não faltarem amas aos Expostos, se-concedeo aos maridos, e filhos das mesmas isenção da milicia pelos Alv. de 29 de Agosto de 1654, de 22 de Dezembro de 1695, pelo Decreto de 31 de Março de 1787, e pelo outro Alv. de 9 de Novembro de 1802. O Alv. de 31 de Janeiro de 1775 regulou as criações, entregas, e educações dos Expostos do Hospital de Lis-

ter que dizer, que os nossos Magistrados são pela maior parte diligentes na execução das providencias a benefício dos Expostos! ¡Quanto me-he grato ter que dizer, que o nosso illuminado Govêrno jámais perde de vista um objecto de tanta importancia!

Mas quão ingrato me-he ter de accrescentar, que, apezar das boas Leis, bom Govêrno, e solicitos Magistrados, um sem número de Expostos apenas gozão por poucos mezes, semanas, dias, e até por poucas horas a luz vital!

Este mal he digno da contemplação do Govêrno, dos sabios da profissão Médica; e dos philanthropos. E ha tanto mais razão para esperar aquella contemplação efficaz, quanto he certo, que o Govêrno já tem creado estabelecimentos, e dado sôbre ésta materia providencias utilissimas (†); que sabios Médicos tem dirigido ao mesmo objecto os seus estudos, e indagações (**); que a philantropia finalmente, não se-limitando a gemer sôbre a desgraçada situação dos Expostos, já tem dado alguns passos para o seu melhoramento (§§). ¿E quem não vê, que ésta concorrencia de tra-

---

boa, onde he sabido quão grande número concorre d'estes infelizes. Reprimio-se o atrevimento dos seductores das Expostas, pelo Alv. de 12 de Fevereiro de 1783. O de 5 de Setembro de 1786 applica os legados não cumpridos aos Hospitaes de Enfermos, e Expostos: e este Alvará foi declarado pelo de 9 de Março de 1787. São emfim dictadas por uma doce philantropia as providencias a favor dos Expostos, que se-lem nos §§. 5, 7, 8, 9, e 10 do Alv. de 18 de Outubro de 1806. E ja na Ord. Liv. I., tit. 88 §. 11, se-achão as mais humanas disposições a favor dos infelizes engeitados.

(†) Além das providencias dadas nas Leis mencionadas na nota antecedente, e em outras mais, pela Intendencia Geral da Policia tem-se dado outras, que não honrão menos ésta importante Magistratura, que o Govêrno, que apoia taes medidas. O estabelecimento de algumas Casas de criação de Expostos, e sôbretudo o grande estabelecimento das Rodas, para se-receberem n'ellas os mesmos por todo o Reino, são tambem monumentos da sabedoria, e da humanidade do Govêrno.

(**) O meu Collega, o Sñr. José Pinheiro de Freitas Soares, publicou uma interessante *Memória sôbre a preferencia do leite de vaccas ao leite de cabras para o sustento das crianças, principalmente nas grandes Casas dos Expostos; e sôbre algumas outras materias, que dizem respeito á criação d'ellas*; e de alguns lugares do J. de C. vê-se, que este assumpto tem tambem merecido a attenção de outros Facultativos.

(§§) Veja-se a Advertencia, que se-acha no principio da Memória, que acabo de citar. D'ella se-ve, que a Meza da Misericordia de Lisboa convocou em 22 de Junho de 1812 um Con-

balhos contribue efficazmente para fazer tomar á opinião pública uma direcção tão nobre, como interessante?

Seria na verdade réo de um crime de lesa-humanidade aquelle homem, que, podendo fazer conhecer ao público uma só observação que fosse, uma só reflexão, uma só notícia, tendentes a beneficiar uma classe de Cidadãos innocentes, e desgraçados, a-supprimisse, e deixasse submergida em um indifferente, e frio silencio. Existe hoje, com crédito da Nação, um Jornal, em que todo o Cidadão, que ama as Letras, e a Humanidade, póde fazer conhecer suas ideias, e publicar quaesquer notícias, muito principalmente quando vérsão sôbre assumptos de immediata utilidade taes como a População, a Saude pública, a criação, e o soccorro dos Expostos. Seria por isso maior aquelle delicto, á proporção da maior facilidade, que actualmente ha de cadaúm podêr fazer conhecer as suas ideias, e observações.

No exercicio da Magistratura em Portugal offerecem-se algumas vezes occasiões de colligir notícias, e fazer observações sôbre materias concernentes aos Expostos, e sua criação. Saindo d'aquella, com que o Principe Regente N. S. me-honrou, e que servi pelo espaço de quasi quatro annos; pensei, que não seria desagradavel a todos os que se-interessão pela sorte d'aquelles innocentes abandonados, e particularmente aos Redactores de um semelhante Jornal, a participação de algumas notícias, que a respeito dos Expostos durante ella colligi, e de algumas observações, que tenho feito sôbre taes assumptos.

Eu bem conheço, que são muito limitadas as notícias, e muito imperfeitas essas mesmas poucas observações, que poderei apresentar; porêm animarão-me duas razões a fazello assim. Primeiramente, vi, que os ..... Redactores do J. de C. tem dado ahi lugar a todas, e quaesquer notícias, e observações concernentes ao bem de uma consideravel porção de Cidadãos, que tem os mais bem fundados direitos aos nossos soccorros, porque he infeliz (††). Em segundo lugar, considerei, que quaesquer Planos,

---

gresso de Professores de Medicina, a quem propoz diversos Quesitos, *a fim de se-evitar o excessivo número das mortes dos Recem-nascidos, que são conduzidos á Casa dos Expostos*, e que se-procedeo pelos ditos Professores a votos sôbre taes Quesitos. No J. de C. Num. X. faz-se tambem menção de outra providencia dada pela mesma Misericordia a beneficio dos Expostos: e sabe-se, que ella costuma repartir certos premios pelas amas, que tratão com mais desvelo da sua criação. O Exm. Bispo de Aveiro deo tambem n'este artigo um exemplo respeitavel, recommendando á piedade dos seus Diocesanos, e particularmente do seu Clero ésta porção infeliz de Cidadãos, como se-lê no mesmo Jornal. Veja-se no cit. Num. as pag. 257 e 258. —

(††) Já na nota antecedente mencionei duas Memórias rela-

que tenhão por objecto o melhoramento da sorte dos Expostos, serão tanto mais bem concertados, quanto forem fundados na observação, e na experiencia. Ora, para isto se-verificar, he conveniente um corpo de noticias, factos, observações, e reflexões: e eis-aqui porque me-persuadi, que todas as noticias, e observações sôbre tal assumpto, concorrendo para a formação de uma tal Collecção, serião bem acolhidas, como aprovadas pelo mesmo Legislador na generalidade das suas disposições a este respeito (***).

Para se-conhecer o bem, que se-póde racionavelmente esperar de qualquer providencia dada, he necessario conhecer o seu resultado prático, passado algum tempo, mesmo com regularidade. Um tal conhecimento he muito interessante, porque nos-instrue do que se-tem feito util, inutil, e mesmo prejudicialmente, vindo assim a concorrer para o acêrto futuro. Tal he a consideração, que motivou a determinação, que vou a transcrever.

"Da mesma fórma me-remetterão (os Juizes de Fóra, e Ordinarios).... relação de todos os Engeitados, que se-tem exposto desde o tempo, em que se-estabelecêrão as Rodas, que ordenei pelo Officio da data de 17 de Maio de 1783, vindo a referida relação em cadaúm anno, não só dos que se-expuzerão, mas dos que existem, com declaração dos seus sexos." (§§§)

Acha-se uma providencia semelhante a ésta no §. 5 do Alvará de 18 de Outubro de 1806.

---

tivas a Expostos, publicadas no J. de C. Num. X. No Num. XV. do mesmo Jornal se-acha transcripta a Circular da Intendencia de 17 de Maio de 1783 sôbre o estabelecimento das Rodas por todo o Reino. No Num. XXI. mencionando os Redactores uma notícia tocante a Expostos, communicada por um Facultativo, mostrão quanto lhes-são sempre agradaveis semelhantes noticias. E no Num. XXXIV. Art. 6 vem transcriptas várias providencias a favor dos Expostos no Concelho de Mont'alegre, lembradas pelo Médico da Camara da mesma Villa J. dos S. Dias, e, segundo no fim do Artigo se-diz, começadas a executar pelo Juiz de Fóra Silvino Luiz Teixeira de Aguiar, e Vasconcellos, em 1815.

(***) No preambulo da Portaria de 24 de Outubro de 1812, um dos mais illustres monumentos do patriotismo, e humanidade do nosso actual Govêrno, se-vê, quão importante julgou elle o colligir-se *tudo o que diz respeito ao importantissimo artigo da criação dos Expostos.*

(§§§) He um artigo de um Officio Circular da Intendencia Geral da Policia, datado em 7 de Fevereiro de 1789, o qual se-acha registado em um Livro de Registo da Camara da Villa de S. Vicente da Beira, pertencente á Policia, que teve principio em 22 de Julho de 1765, a fol. 66 vers.

Em um Officio Circular da Intendencia Geral da Policia, datado em 9 de Outubro de 1790, se-ordenou aos Corregedores das Comarcas do Reino, convocarem á Cabeça de cadaúma d'ellas todos os respectivos Juizes de Fóra, e Ordinarios, para lhes-ordenarem toda a exacção na observancia das Leis, e Ordens da Policia, e indicarem os meios mais proprios, e suaves de as cumprir, em Instrucções, que lhes-deverião dar por escrito (†††). Nas que deo aos Magistrados da sua Comarca o Corregedor, que então era, de Castello-branco, Ayres Antonio de Sales Ribeiro (****), se-acha a providencia..., que tambem se-lê declarada, e ampliada no citado Alvará §. 8.

O Officio da mesma Intendencia, de que vou dar a cópia, he ainda mais interessante, que os antecedentes (§§§§).

OFFICIO.

Consta n'ésta Intendencia, que todos os Juizes de Fóra, e Ordinarios da sua Comarca, de uns tempos a ésta parte se-achão esquecidos de suas obrigações, a que estão adstrictos na conformidade da Ordenação Liv. 1. tit. 88. §. 11., e mais Ordens Régias, que recommendão o estabelecimento das Rodas dos Engeitados, e a criação d'estes, e que avivei pelos repetidos Officios, que dirigi a esse lugar, que Vm. tem actualmente a honra de reger, sôbre este objecto dos Engeitados, e outros ao mesmo fim, que devem estar registados nos Livros da sua Provedoria, e nos das Camaras das Villas d'essa Comarca, abandonando um objecto tão digno, em que interessa o estado, e o Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, em lhe-ganharem Vassallos. E como muitos d'elles perecem pela necessidade de serem alimentados, e algumas vezes por inercia d'aquelles, a quem estão confiadas as administrações das Rodas, por não terem Amas de leite, que querrão criallos, neste caso lembro a Vm., que se-tomem cabras, e Amas séccas, que possão chegar os teuros innocentes a mamar nas mesmas cabras; sendo éstas mulheres escolhidas por quem bem as-conheça, e que tenhão humanidade, e genio caritativo, e se-encarregue a cadaúma o número de Engeitados, de que possa tratar, subministrando-lhes o leite das cabras na falta de Amas de

(†††) Este Officio acha-se registado no mesmo Livro mencionado na nota antecedente, a fol. 72 vers.

(****) Registadas no mesmo Livro, a fol. 70 e vers.

(§§§§) Devo advertir, que a presente cópia não tem toda a exactidão, que eu dezejava. A que fiz tirar do Livro de Registo da mesma Camara de S. Vicente da Beira, que teve principio em 7 de Janeiro de 1793, e que agora não tenho á mão, saio com tantos érros, que me-foi preciso tomar a liberdade de mudar,

leite, sendo certo que a experiencia tem mostrado, que alguns d'estes tenros innocentes tem sido criados cóm o leite das cabras, e mamando n'ellas, passado um mez pouco mais, ou menos, a mesma cabra vem a casa berrando a procurar a criança, e se-deita com o péso do leite, para a mesma criança lh'o-tirar (††††). N'este caso, que tem por objecto salvar os Vassallos do PRINCIPE REGENTE N. S., não ha reflexões a fazer senão ir ao fim, a que se-encaminhão éstas providencias, alterando as n'aquellas occasiões, que exigir este, ou aquelle inconveniente, empregando os meios da sobredita Ord. Liv. 1. tit. 88 §. 11., e observando os Alvarás de 29 de Agosto de 1654, e 22 de Dezembro de 1695, que vem na Coll. I. á Ord. citada Num. 1., e 2. pag. 395; e 396, e as doutrinas dos DD., que se-apontão no Reportorio letra = E = pag. 291 nota (c), que deve obrigar a passar pelos olhos dos Juizes de Fóra d'essa Comarca, e aos Assessores dos Juizes Ordinarios. E na correição, que Vm. fizer todos os annos, nos Capitulos d'ella deve perguntar especificamente pelo cumprimento, que estes Magistrados derão ao §. 11. da dita Ord. Liv. 1. tit. 88., e aos Alvarás acima citados, na certeza de que não passarei a Vm. Certidão do corrente para a sua Residencia, em quanto não mostrar ter cumprido, e feito executar o nelles determinado, que o PRINCIPE REGENTE N. S. me-recommenda faça executar exactamente. Vm. deve fazer registar as referidas ordens n'essa Provedoria, obrigando os Officiaes das Camaras d'essa Comarca a registallas igualmente nas mesmas Camaras, para constarem aos seus Successores, e aos ditos Magistrados as obrigações, a que estão adstrictos. E aos ditos Juizes Ordinarios acabado que seja o seu tempo, e saindo dos ditos lugares, se as não tiverem cumprido, lh'o-dará Vm. em culpa, e os-prenderá na Cadeia da Cabeça de Comarca á minha ordem; e o mesmo procedimento terá Vm. com o Juiz Vereador, que servir em lugar de Juiz de Fóra, que está por prover, que não cumprir a sobredita Ordenação e Ordem. Estou certo, que a actividade de Vm. ha-de prevenir as coizas com tal prudencia, que os sobreditos Magistrados cumprão

---

supprimir, ou accrescentar uma, ou outra palavra, para restituir o verdadeiro sentido, tal qual me-pareceo, do Officio. Comtudo não fiz alteração no substancial.

(††††) O Sñr. José Pinheiro de Freitas na sua Memória citada na not. (**) declara-se contra o uso do leite de cabras para sustento das crianças, e mostra os inconvenientes, que d'elle resultão. Comtudo como em muitas partes falta o leite de vaccas para substituir o de cabras, póde algumas vezes ser forçoso usar d'este para alimentar algumas crianças, que sem um tal auxílio talvez perecerião: em taes casos deve praticar-se o disposto n'este Officio. Eis-aqui porque ainda hoje interessa o seu conhecimento.

as Reaes Ordens sem que sejão necessarios aquelles procedimentos. Deos Guarde a Vm. Lisboa 5 de Junho de 1800. = Diogo Ignacio de Pina Manique. = Senhor Doutor Provedor da Comarca de Castello-branco. =

Se aos ..... Redactores do Jornal de Coimbra parecer, que o meu trabalho he de alguma utilidade, continuallo-hei. A sua approvação, e a convicção de trabalhar sôbre um objecto util, serão o prémio d'aquelle trabalho.

Art. III.

Informação sôbre o conthendo na Carta de Fr. João Mix em observancia d' um Aviso da Secretaria d' Estado.

Illm. e Exm. Sñr.

Ordena-me S. M. que procure examinar com toda a circunspecção os motivos das queixas que o P. . . . . , Religioso Mercenario fez á mesma Senhora, e principalmente as causas porque se-procedeo á prizão do dito Religioso, e desejando eu dar um fiel cumprimento ás Ordens de S. M. depois de fazer as averiguações necessarias com os olhos sómente em Deos, cujas Determinações respeito nas da mesma Soberana, vou expôr sinceramente a V. E. o que tenho podido alcançar sôbre este negocio: começo pelos motivos da prizão, por ser a origem principal das referidas queixas, como tambem o que S. M. me-Ordena examinar com mais exacção. Interessando-se o Governador do Estado, que então era José de Napoles, em que fosse Parochiar no Lugar de Pena-cova o P. Raimundo de Souza, que exercia o mesmo Ministerio no Lugar de Barcarena, não dificultou o Vigario Capitular a sua condescendencia; porém logo previo a falta de Sacerdote para curar o dito Lugar de Barcarena, e tendo de soccorrer ao mesmo tempo outras Igrejas do Bispado, lembrou-se então da faculdade, que a Soberana em Officio datado em 24 de Maio de 1779 concedeo ao Bispo defunto d' escolher os Sacerdotes assim Seculares, como Regulares, que achasse mais dignos, e empregallos no Serviço das Parochias; e informado, de que Fr. . . . . passava uma vida ociosa sem exercicio algum util á sua Religião, ou ao Bispado, tendo aptidão para servir nas Igrejas d'elle, resolveo valer-se da sobredita faculdade a respeito do tal Religioso, participando ao mesmo tempo ésta resolução ao Governador do Estado, que a-approvou, e conveio em que se-pedisse nomeadamente ao Com-

missario da Ordem das Mercês aquelle Padre para curar a Igreja de Barcarena: não duvidou o Prelado condescender com a resolução do Vigario Capitular, e n'ésta certeza lhe-enviou logo o mesmo Capitular um Officio pelo qual constituia o P..... Parocho do Lugar de Barcarena.

Recusou este desesperadamente obedecer córando a sua contumacia com differentes pretextos; mas conhecida por um e outro Superior a frivolidade dos ditos pretextos assentárão entre si de commum accôrdo, em fazello ir para onde estava determinado; e porque faltava Cabo que dirigisse os remeiros da canoa, deputou o Vigario Capitular para este fim um dos seus Officiaes, fazendo o Commissario inteiramente toda a sua acção d'expedir o P..... para o lugar do seu destino. Chegado que foi a elle não só renittio o bom P. encarregar-se da Parochia, senão tambem assistindo n'ella desde 29 de Setembro até o mez de Dezembro, continuou sempre na mesma rebeldia não querendo administrar os Sacramentos aos moradores d'aquelle lugar, nem fazer acto algum de Parocho a seu respeito. Covencido então o Vigario Capitular de que o P..... não cedia da sua obstinação, e da necessidade de soccorrer o Povo de Barcarena, mandou proceder a Summario das culpas, deputou outro Sacerdote, representou o facto a S. M., e pedio ao Commissario das Mercês animadvertisse aquelle Subdito d'algum modo proporcionado ao seu crime, o que elle fez prontamente, mandando-o reclusar na sua Cella, onde tem estado até agora, assistido de tudo o que he necessario, assim no Temporal, como no Espiritual, sem outra differença dos mais Religiosos, do que a privação do trato com Seculares, castigo, de que segundo já participei a V. E., fiz todas as diligencias pelo aliviar, pedindo sómente, que em signal do seu arrependimento, e da sua humildade, quizesse ir Parochiar algum tempo a Igreja de Barcarena; mas sem effeito.

E'sta he, Excellentissimo Senhor, a relação veridica de todo o facto, não só por ser feita sôbre informações fidedignas, mas tambem sôbre todos os Documentos que se-podem desejar para esclarecer uma verdade, os quaes tenho diante dos olhos, e se fôr possivel enviarei a V. E. Agora pede a rectidão natural, que eu desvaneça as imposturas por meio das quaes o Representante pertende occultar seu crime, não menos do que fazer odiosas aos olhos da Soberana algumas pessoas da sua Corporação.

Eu não quero com isto canonisar os que elle denomina seus Emulos; a crítica me-faz descobrir em algum d'elles restos d'animosidade contra um homem que parece estar apostado a denegrillos com as calúmnias mais atrozes; eis-aqui uma d'ellas, e juntamente o primeiro motivo que allega o dito Padre para não obedecer á ordem do Vigario Capitular.

Diz que com este designio pertendião seus inimigos ter occa-

são d'attacar a sua vida, como já tinhão intentado com outros membros da Corporação, e contra elle mesmo. Procurei examinar a natureza d'estes assassinatos, e soube que só tinhão existencia no cerebro esquentado do Representante.

Do P. Fr. Timotheo, que morreo no Maranhão, disserão-me Religiosos imparciaes, que lá assistírão n'aquelle tempo, que he verdade que uma preta descobrira a outra que lhe-tinha dado certas hervas; porém que a mesma preta negára isto mesmo depois, e que sôbre o facto ser tão duvidoso, nunca alguem suspeitára influxo da parte dos Religiosos para aquella acção, quando fosse verdadeira, excepto o P..... Do P. Fr. Lino, outro do rol dos assassinados soube tambem, que morrêra da morte que Deos lhedera, sem haver mais motivo para desconfiar veneno, do que umas vozes vagas, que annunciavão terem-lhe feito feitiços os pretos da Casa, balela que nem o enfermo soffria ouvir, nem pessoa de são juizo lhe-deo credito; só o P..... teve e tem a impudencia não só de o-fazer passar por facto incontestavel, mas até de mostrar-lhe a origem na mente e designio de seus denominados inimigos. Quanto ao assassinato que diz que estes mesmos machinárão contra elle no mez d'Outubro de 1781, depois de várias informações vim a conhecer que he da mesma natureza dos outros. Estava o P..... em uma fazenda, suspeitou que uns pretos lhe-tinhão dado a beber vidro moido: não foi preciso mais para entrar como um leão ferocissimo a fazer carnificina nos infelizes, prendendo, surrando, pondo a questão tão deshumanamente, que ainda hoje se-vê uma preta com os dois dedos maiores d'ambas as mãos cotos feitos d'aquelle supplicio, sem comtudo tirar da bôca dos miseraveis alguma certeza do crime presumido: porém apesar d'isto e do juizo do Médico Bento Vieira Gomes, que o-tratou, o qual publica á bôca cheia, e na minha presença o-tem feito, que nunca na molestia do Representante observára a mais pequena indicação de veneno, quer por fôrça o bom Religioso que os Negros o-envenenassem, e que os authores verdadeiros d'aquelle attentado sejão os que elle chama seus inimigos.

Porêm concedamos-lhe por um momento o que não tem apparencia alguma de verdade: ¿que motivo era este que escusasse o P..... d'ir Parochiar aquella Igreja? ¿para que seus inimigos havião escolher um meio tão improprio d'attacar a sua vida? ¿acaso terião elles em Parcarena occasiões mais favoraveis para isto do que dentro do seu proprio Convento? O que mais admira, Excellentissimo Senhor, he que este mesmo homem que tanto receiava curar Parcarena pela suspeita que tinha de que lá o-envenenassem seus inimigos, he aquelle que me-pedio com empenho o-mandasse antes governar uma Fazenda do seu Convento chamada Val de Cães, como se-fosse coisa mais difficil aos seus émulos corromper os proprios escravos, do que os moradores d'aquelle lugar, gente

livre, que não tem dependencia alguma dos Padres Mercenarios; porém a verdade toda he, que Parochiar uma Igreja pobre, traz comsigo trabalho, e nenhum interêsse temporal, ao mesmo tempo que governar uma Fazenda grande dá utilidade e descanço, que he só o que pertende este P., como sempre tem pertendido depois que está na Religião.

Outra razão com que intenta disfarçar a sua desobediencia he a dúvida sôbre o Ordinario ter ou não Authoridade de deputar os Religiosos para Parochos das Igrejas: a futilidade d'ésta escusa salta aos olhos: quando assim fosse, que o Ordinario violasse os privilegios da Corporação, erão os Prelados a quem pertencia reclamar, e não ao Subdito; ¿mas que diremos, se o Prelado Regular faz sua propria a disposição do Ordinario, e ambos juntamente determinão, como succedeo no presente caso?

Nada comtudo causa maior espanto, do que vêr a liberdade com que este homem parece querer disputar á Soberana a parte mais mimosa, e inalienavel da sua Corôa, qual he o Direito da Protecção da Igreja, assim como o de podêr restituir aos Bispos aquellas prerogativas, que J. C. lhes-confiou, e de que nenhuma authoridade humana os-póde esbulhar legitimamente; mas perdoe-se ésta imprudencia a quem não tem conhecimento dos Seculos, e só julga da Jurisdicção Episcopal, pelos effeitos desgraçadissimos, que produzirão no Mundo as Decretaes falsas de Isidoro.

Resta a última escusa, que allega o Representante em favor da sua contumacia: diz que não obedecêra, por ignorar a lingua dos Indios, summamente necessaria para exercer as funcções de Parocho. Se eu não houvesse de mandar para as Igrejas senão os Sacerdotes que sabem a lingua Tapuya, estaria a maior parte d'ellas sem Pastor, pois são raros os que a-entendem, e menos ainda os que a-fallão: vão, e com o trato pessoal dos Indios s'-instruem quanto he possivel para satisfazerem ao Ministerio. Porém, Senhor, que juizo se-poderá fazer de tudo o mais que expõe este Religioso, se o que elle aqui diz he tão falso, como he verdade ser Barcarena uma povoação distante legua e meia da Cidade, onde os Indios pelo trato contínuo com os brancos fallão e entendem o Portuguez soffrivelmente. Parece impossivel, que um Vassallo se-atrevesse a mentir tão desaforadamente na face mesma da sua Soberana.

O mais que elle ajunta na Representação póde-se reduzir a duas coisas, invectivas contra a propria Corporação, e contra o P. Veiga seu Confrade. Se hei-de julgar do Convento dos Mercenarios pelas regras da primitiva observancia, e segundo o espirito do seu Instituidor, digo que está relaxadissima, assim como a maior parte dos Conventos do Reino, só com a differença, que estes não tem as possibilidades para pôrem a vida commum no seu pé, como tem a dos Mercenarios do Pará, e por conseguinte que se-

rão os ditos Padres muito mais reprehensiveis aos olhos de Deos. Quanto ás exterioridades, devo dizer, que os Religiosos do Pará as-observão talvez melhor que muitos do Reino, e especialmente pelo que respeita ás saidas fóra, que nunca são sem Companheiro. Intrigas, animosidades, queixas, emulações, sempre as-ha-de haver mais ou menos onde se-acharem homens; porém quando entre estes existir um caracter tão soberbo como o de P. . . ., então só Deos com toda a sua Omnipotencia poderá fazer que as não haja, e he para admirar vendo a um homem semelhante deplorando as ruinas da sua Corporação: um homem, digo, apossado todo do espirito de dominar, que não duvida sacrificar a ésta infeliz paixão os interêsses da sua consciencia: um homem, que várias vezes se-tem visto praticar dentro do Claustro os Exercicios Regulares, procurando sempre meios d'escapar ao seu péso saudavel: um homem, cuja lingua foi sempre reputada entre os seus, e ainda entre muitos Seculares pela espada mais affiada e desoladora: um homem em fim, inteiramente carnal, que em todos os seus designios da refórma, não respira senão temporalidades, e outras coisas insignificantes, sem a mais leve attenção ao bem sólido do Instituto Religioso, qual he a observancia dos Votos e das Constituições Monasticas, como poderia fazer vêr a V. E. em diversos Requerimentos, que elle me-tem feito. Eis-aqui um bello Reformador.

O P. Fr. João da Veiga he no meu conceito a melhor coisa, não digo que tem a Religião das Mercês, mas o Pará todo: tenho-o ouvido nos Pulpitos e na Cadeira, e me-admiro, como sem sair d'aqui adquirisse uma erudição tão vasta e solida: está ensinando Philosophia pelo mesmo methodo moderno; posto que não queira assim o P..... creado no ranço peripatetico; o seu procedimento parece-me regular, nem tenho d'elle outras informações sinistras, mais do que aquellas, que tem saido da bôca e da penna do P. Fr. . . . . He o que sei, e posso informar sôbre os pontos da Representação, segundo a Ordem de Sua Magestade, que V. E. me-participa em Officio de 6 de Dezembro de 1783. Deos guarde a V. E. Pará 16 de Março de 1784.

Representação a respeito das Contas dos Livros das Confrarias sujeitas ao Ordinario, e da Visita das Capellas de S. Rita, e do Santo Christo.

O desejo efficaz, que tenho de não alterar, nem ainda soffrer que se-alterem, os Sagrados limites, que o Supremo Arbitro do Mundo assignou entre o Sacerdocio e o Imperio, me-obriga a pedir a V. M. com o mais profundo acatamento se-digne communicar-me as suas Reaes Ordens sôbre alguns pontos, cuja incerteza poderia ser origem de grandes contestações, faltando em alguma das partes a prudencia e docilidade de que V. M. justamente considera revestidos todos aquelles a quem confia os Empregos d'uma e outra Ordem.

1.º Que o Dr. Juiz de Fóra d'ésta Cidade examine os Livros das Confraternidades Ecclesiasticas, isto he, das que forão erigidas logo em sua creação por authoridade do Ordinario; parece-me acertadissimo para se-fecharem assim todas as portas a quaesquer attentados da Potencia Espiritual contra a Suprema Authoridade politica: mas que elle (como tem feito) passe a tomar conhecimento das Contas das mencionadas Confrarias, e determinar-lhes nova fórma, e assim mesmo a dispôr outros arbitrios contra o estylo praticado por todos os Ministros desde a creação d'ésta Diocese he o que eu não posso conciliar com a jurisdicção Espiritual, considerada senão em sua origem, ao menos depois da epoca da sua extensão, franqueada unanimemente por todos os Soberanos Catholicos.

2.º Sei, reconheço, e com a cabeça em terra respeito o privilegio que a Igreja Universal desde a mais remota antiguidade tem concedido aos Principes eximindo da Jurisdicção Ordinaria as Capellas da sua immediata Protecção.

He justissimo que aquella Mãi agradecida assim distinga os illustres filhos de quem recebe tanto explendor, porêm acho grande repugnancia em persuadir-me que duas Capellas sitas n'ésta Cidade gozem do referido privilegio, como querem os Ministros Reaes: a saber, a Capella de S. Rita, mandada fazer pela Camara defronte da Cadeia pública, para ouvirem Missa os prezos, a qual fundada por authoridade do Bispo, e sempre até aqui inalteravelmente visitada pelo mesmo, só agora pertendeo o actual Juiz de Fóra, que eu fosse esbulhado da jurisdicção de a-visitar, com o pretexto de ser da Protecção Régia.

A outra Capella he a do Santo Christo, possuida pela Confraria dos Militares d'ésta Cidade, posto que não acho os Documentos da sua erecção, nem ainda quanto he necessario para mecertificar de que todos os meus Antecessores a-visitárão; comtudo como sei, que alguns o-tem feito; e por outra parte escapão á minha consideração os solidos fundamentos d'este privilegio, para

me-tirar de todas as dúvidas recorro a V. M., protestando que nenhum outro motivo me-encaminha a ésta diligencia mais do que uma vontade sincera de desempenhar as obrigações contraidas com o Ministerio, que Deos, e V. M. me-tem encarregado. Pará 20 d' Agosto de 1784.

Conta para que S. M. mande antregar a Igreja de S. Alexandre do Collegio dos Exjesuitas á Confraria do S. Christo.

Illm. e Exm. Sñr.

Já tive a honra de expôr a V. Ex.ª o perigo quasi evidente que está ameaçando a Igreja que foi dos Exjesuitas recommendada pelas Ordens Reaes á minha vigilancia, e que sendo impossivel reparar as suas ruinas por não ter rendimento para isso me-parecia que fizesse S. M. doação d'ésta á Irmandade do S. Christo composta de Militares; lembro outra vez a V. Ex.ª ésta especie, rogando-lhe que não queira permittir que se-arruine e perca de todo um tão bello Edificio. Alem d'isto esses poucos ornamentos, que se-achão em termos de servir vão a destruir-se, apesar do cuidado que tenho d'elles, porquanto n'este clima nada se-conserva sem uso. Era justo que S. M. me-mandasse Ordem para os-repartir pelas Igrejas das Povoações mais necessitadas, que não faltão, e algumas, segundo observei ocularmente, na maior indecencia, que se-póde considerar. Confio do zélo de V. Ex.ª que porá este objecto na presença de S. M. para me-determinar o que fôr Servida. Deos guarde a V. Ex.ª Pará 25 de Julho de 1785.

SENHORA.

Ordena-me Vossa Magestade que responda aos fundamentos do Aggravo, que interpôe no Juizo da Coróa Manoel Tavares da Silva por occasião da minha Pastoral de Março: elles são de tal natureza, que m'-espanto, como em um seculo, onde a Jurisprudencia tem subido ao maior ponto de luz, possão fazer alguma leve sensação nos espiritos. E'sta a razão porque me-quiz persuadir que bastaria, para dar uma plena resposta, expôr simplesmente aos olhos de V. M. o referido Mandamento, onde se-manifesta com toda a clareza que eu não faço outra coisa senão promover a observancia d'uma Disciplina, que teve principio com a Igreja, e n'ella reinou inalteravelmente até aos ultimos Seculos, com geral acceitação do Mundo, sem haver quem jámais a-contestasse. Com-

tudo para dar testemunho do respeito e veneração que conservo ás Ordens de V. M. ajuntarei algumas reflexões ao contheudo na minha Pastoral.

Diz o Recorrente, que eu lhe-nego o podêr, que a Bulla lhe-concede, etc. Deixemos á parte a questão, se o Papa tem authoridade sôbre os Canones, e consequentemente se em materias de Disciplina os seus Decretos devem ser attendidos, quando se-oppõem diametralmente ás Leis, que forão sempre seguidas e approvadas pelos Concilios. Todos sabem o juizo da parte mais sã dos Theologos, e Canonistas, que hoje illustrão a Republica das Letras: ¿mas acaso imponho eu algum preceito positivo aos meus Subditos para assistirem á Missa da Parochia? não certamente; o que faço he esclarecellos, mostrando-lhes a prática de todos os Seculos, e o que ensinárão a este respeito os Mestres do Christianismo: o que faço he avisallos que sigua as veredas antigas, que são as seguras, e se-affastem dos novos caminhos, que pelo menos não podem deixar de ser expostos a grande perigo: em fim não faço outra coisa mais do que executar ésta Ordem do Concilio de Trento Sess. 22. = Moneant (Locorum Ordinarii) etiam eundem Populum ut frequenter ad suas Parochias saltem diebus Dominicis et majoribus festis accedat =, e seguir os vestigios de todos os Bispos da Antiguidade dignos d'este respeitavel nome, como consta da mesma Pastoral: se isto he culpa, eu lhe-chamo feliz, para me-associar a uma tão illustre companhia.

Ora não pondo eu algum preceito positivo, que obrigue o Recorrente a assistir á Missa da Parochia, ¿quem não vê que o-deixo desembaraçado para ouvir de madrugada outra qualquer onde a-achar, e aqui fica illeso o privilegio, que lhe-concede a Bulla; mas insta elle que ha-de ser na Capella da Misericordia: tenha paciencia, isto seria ir contra a intenção dos Summos Pontifices, pois não se-faz crivel, que elles queirão perturbar com semelhante Disposição o govêrno dos Bispos nas suas respectivas Dioceses, quando sabem muito bem, que recebêrão a Authoridade não para destruir a pura Disciplina da Igreja, mas para edificalla, e promovella.

Parece que o Recorrente pertende acolher-se á sombra dos privilegios da Casa da Misericordia; porêm debalde; primeiramente seria perciso provar, que n'ésta Cidade existe uma Casa de Misericordia com todas as fórmas necessarias para merecer a protecção de V. M.; quero dizer, um Pio Estabelecimento, em cujo Frontespicio se-lessem éstas saudaveis inscripções, que promettem refugio, allivios, remedios, subsistencia, caridade, em fim misericordia, para com os vivos, e para com os mortos; porquanto o que nós vemos não he senão um esqueleto desarmado e sêcco, que propriamente só tem o nome de Casa da Misericordia, despido de todos aquelles titulos verdadeiros, que requer um privilegio tão illustre e authorisado como he o da Real Protecção.

Depois d'isto devia o Recorrente apresentar a Commissão do Provedor, e mais Irmãos da Meza da referida Casa para vingar as suas pertendidas violencias; porêm fechando os olhos a tudo digo que não sei perceber em que fito os direitos d'aquelle Estabelecimento. ¿Acaso faço algum acto de Jurisdicção dentro do seu recinto? ou perturbo d'alguma sorte os exercicios dos seus Ministros? vejo que a multiplicidade das Missas d'Alva nos dias festivos servem d'obstaculo á observancia da Lei antiga e veneravel da Igreja, que obriga os Fieis á Missa e Instrucção Pastoral, pois que attrahidos das commodidades, que lhes-facilita o escuro da noite, tanto pobres, como ricos, correm em tropel á Igreja n'aquella hora, deixando por ésta causa as Parochias desertas no tempo dos Sagrados Officios. Para occorrer d'algum modo a tamanha desordem determino, que se não diga mais que uma Missa cedo em cada Freguezia: ¿a quem offendo com isto? Se os Irmãos da Misericordia necessitão para govêrno economico da mesma Casa, que o Capellão celébre de madrugada, eu não me-opponho, assim como pratico com as Communidades Regulares, comtanto que os Fieis se não distrahão por este motivo da observancia da Lei Ecclesiastica, que lhes-inculco na minha Pastoral. ¿E pertende-se qualificar de violencia um proceder tão racionavel, e tão conforme ás luzes da verdadeira Legislação?

Com effeito ¿que maxima mais digna de ser adoptada por toda a Jurisprudencia do que ésta de S. Thomaz? = Omnis persona, ad quam pertinet finis, habet disponere de mediis quae sunt ad hujusmodi finem 22 q. 40 art. 2.° = Como tambem ésta = Cum Episcopi omnem ad Spirituale Ecclesiae regimen necessariam potestatem a Deo sine causa intermedia obtinuerint, nullum omnino jus datur, quod Episcopi hunc in finem exercere nequeant: praecipue sin puram Ecclesiae disciplinam revocent = et Wan-Espen, Bossuet, Pedro da Marca, e todos os mais sabios Canonistas, que hoje respeita o Orbe literario. Ah! e que absurdo intoleravel não seria dizer-se que os Bispos, tendo authoridade para fazer observar nas suas Dioceses as regras Santissimas dos Canones, não a-tem para remover os obstaculos, que poderião frustrar todo o seu effeito! não pensava assim certamente o Grande Restaurador da Disciplina S. Carlos Borromeo, quando deo este Regulamento a todos os Parochos do seu Arcebispado = Curent ut unusquisque, et pauperes etiam male vestiti, qui propterea ingredi Ecclesiam erubescunt, et Pastores ovium, aut jumentorum, Missam audiant festis diebus, idque in Parochiali propria: munusque sit Reverendissimi Archiepiscopi operam dare, ut impedimenta amoveantur de Missa audienda ab unoquoque in propria Parochiali festo die: sed in quibus Parochialibus Ecclesiis plures Missae celebrantur, una celebretur in Aurorâ quotidie, nisi Festis diebus ea re Populus a praedicatione cognoscatur averti. Syn. Mediol. 5. Decret. Visit. =

Não pensavão assim os PP. do Conc. Senon. celebrado no anno de 1528, quando fizerão ésta Ordenação = Ut si quae missae exteriore fundationis dici debeant die Dominico, non dicantur nisi post Missam Parochialem et C. 15. =

Não pensárão assim os PP. do Conc. Turon. celebrado no anno de 1523, quando dizião d'este modo = Sanctorum Patrum antiqua Decreta renovantes omnibus, et singulis Christi fidelibus suis Missis Parochialibus, et aliis suarum Parochiarum instructionibus, singulis diebus Dominicis, et Festivis interesse districte praecipimus &c. =

Não pensárão assim finalmente os PP. de um Concilio de Roma no tempo de Paulo III., quando fazião ésta queixa ao mesmo Papa = Alius abusus magnus et minime tolerandus, quó universus Populus Christianus scandalisatur, est ex impedimentis, quae inferuntur Episcopis in gubernatione suarum ovium &c. =

¿Que prejudico eu com a minha prohibição a posse em que estava o Recorrente, e todo o Povo d'ouvir Missa de madrugada? ¿Que obro de poder absoluto, e sem ter authoridade? ¿Que movido não de zélo Pastoral, mas d'um espirito absoluto, perturbo a paz e socégo dos Povos, e tudo o mais que se-comprehende na Petição de recurso até ao fim? Isto, Senhora, não tem resposta, ou se alguma lhe-convem creio não deve ser outra senão lagrimas de commiseração, e de amargura: por não dizer um castigo severissimo de V. M. contra os Authores d'uma doutrina tão funesta ao Christianismo, como he a que parece negar aos Bispos a Authoridade que recebêrão de Jesu Christo para reger e governar as suas respectivas Igrejas, promulgando Leis verdadeiras e obrigatorias, que tendão a manter a observancia dos Canones, e arrancar os abusos, que contra elles se-tem introduzido.

Tal doutrina, Senhora, he injuriosa a todos os Oraculos da Religião, injuriosa a V. M., que em todo o corpo das suas Leis, e particularmente na de 11 de Outubro de 1786, estabelece com tanta luz e sabedoria os genuinos podêres dos Bispos, e a obrigação que tem os Subditos d'obedecer aos seus Mandamentos: em fim doutrina, que até parece quer suscitar do poço do abysmo uma parte dos erros da Seita dos Waldenses, Albigenses, Puritanos, e outros impios tantas vezes condemnados pela Igreja.

He o que se-me-offerece dizer a V. M., que mandará o que fôr Servida. Pará 28 de Março de 1787.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. IV. *Senhores Redactores do Jornal de Coimbra.*

Como n'este Jornal tenho visto impressas muitas Peças Latinas ineditas; tomo a confiança de lhes-offerecer essas 16 Orações, e 20 Epistolas Latinas, para, se-lhes-parecerem dignas, as mandarem metter successiva, e seguidamente em cada Numero do dito Jornal.

A unica recommendação, que ellas tem, he serem umas Orações Públicas, feitas e pronunciadas em nome e á face d'ésta Universidade, nas occasiões mais solemnes; e conterem alem d'isso, em fórma d'elogios, a importantissima História dos dois Reinados, do Senhor D. José, e de Sua Augusta Filha, a Rainha Nossa Senhora.

Deos guarde a VV. muitos annos. Coimbra 31 de Outubro de 1815.

De VV.

Servidor muito obsequioso

Jeronymo Soares Barbosa.

HIERONYMI SUARESII BARBOSÆ

IN

ACADEMIA CONIMBRICENSI

Eloquentiae Professoris olim Ordinarii, nunc Emeriti, et Studiorum atque Scholarum curandarum Sex-viri.

ORATIONES ET EPISTOLAE.

Tabula Synoptica.

I. Epistola ad Eminentissimum Patriarcham D. Franciscum Saldaniam, an. 1761

II. Ep. ad Serenissimum D. Petrum, an. 1762

III. Ep. ad Excellentissimum Sebastianum Josephum Carvallium Mellium, Oeirensem Comitem, an. 1762

IV. Ep. ad Illustrissimum Paulum Carvallium, an. 1762
V. Ep. ad Excellentissimum D. Caetanum Rocham, Episcopum Angrensem, an. 1762
VI. Ep. ad Illustrissimum Paulum Carvallium, an. 1762
VII. Ep. ad Serenissimum D. Petrum, an. 1764
VIII. Ep. ad R. Antonium Josephum Limam, Canonicum Bracarensem, an. 1765
IX. Ep. ad Excellentissimum D. Aloysium Camaram, an. 1765
X. Ep. ad Excellentissimum Airium Sá Mellium, an. 1765
XI. Ep. ad Illustrissimum Josephum Ricaldem Pereriam Castrum, an. 1765
XII. Oratio in Gratiarum actionem JOSEPHO I., an. 1766
XIII. Ep. ad Serenissimum Brasiliae Principem, an. 1766
XIV. Ep. ad Excellentissimum Sebastianum Josephum Carvallium Mellium, Oeirensem Comitem, an. 1767
XV. Ep. ad Excellentissimum D. Antonium Caetanum Rocham, Episcopum Angrensem, an. 1767
XVI. Ep. ad Excellentissimum D. Thomam Almeidam, an. 1767
XVII. Oratio in laudem B. ELISABETHÆ, an. 1768
XVIII. Orat. in Studiornm Instauratione, an. 1768
XIX. Ep. ad Excellentissimum D. Michaelem, Episcopum Comitem, an. 1768
XX. Ep. ad Excellentissimum Sebastianum Josephum Carvallium Mellium, Oeirensem Comitem, an. 1768
XXI. Orat. in JOSEPHI I. Natali, an. 1769
XXII. Ep. ad Illustrissimum Franciscum Lemium Fariam Pereriam Coitinium, an. 1769
XXIII. Orat. pro terminandis Studiis Humanioribus, an. 1770
XXIV. Orat. in Studiorum Instauratione, an. 1770
XXV. Orat. in JOSEPHI I. Natali, an. 1771
XXVI. Ep. ad Serenissimum D. Petrum, an. 1771
XXVII. Ep. ad Excellentissimum Josephum Seabram Silvium, an. 1772
XXVIII. Orat. in JOSEPHI I. Natali, an. 1775
XXIX. Orat. in Natali MARIÆ I., an. 1778
XXX. Orat. in ejusdem Natali, an. 1780
XXXI. Orat. in Natali PETRI III., an. 1781
XXXII. Orat. in Natali MARIÆ I., an. 1782
XXXIII. Orat. in Natali PETRI III, an. 1782 et 1784
XXXIV. Orat. in Natali MARIÆ I., an. 1782
XXXV. Orat. in Natali MARIÆ I., an. 1784
XXXVI. Orat. in ejusdem Natali, an. 1786

I. EPISTOLA

RPÆPOSITA LIBELLO THESIUM CANONICARUM

ANN. 1761.

AD

EMINENTISSIMUM PATRIARCHAM D. FRANCISCUM SALDANIAM.

N.

Solent, qui aliquid in lucem parant emittere, ut ut illud exile sit, atque minutum, summum aliquem, insignemque Virum quaerere, cujus nomine illustri primas libelli paginas, atque aditus ornent, ut si minus aliis, hoc saltem aliquod rebus suis pretium, existimatio aliqua concilietur. Id vero est, Eminentissime Princeps, quod me, ut haec quantulacumque Tibi nuncuparem, maxime coegit. Neque enim sum nescius quantum levissimis ingeniis valeat ad famam vel Tui nominis compellatio. Adde, quod Te, Tuaque sim propediem aditurus, suscepturusque in me particulam aliquam Provinciae Tuae; proinde paranti jam jam offerre me Tibi, et quidquid est in me operae, atque industriae ad curandam spiritualem populi salutem, fuit profecto mei in Te studii, ac animi ad omnia prompti in antecessum signum aliquod praemonstrandum. Sed praeterea obversata sunt animo Generis Tui, Maiorumque gloria, spectata jam pridem morum probitus, insignia in rem Christianam merita; in gubernando autem regendoque populo Tibi commisso cura, atque adeo sollicitudo prope singularis; amor praeterea sapientiae, ac studium litterarum, illaque demum praeclara animi ornamenta virtutum, quae tot fuerunt, tamque illustria, ut jam olim, cupientia licet, nec quemquam, nec Regem nostrum latere potuerint. Is enim, qui, ut est ipse incredibili sapientia, ac bonitate ornatus, ita bonis omnibus quam maxime studet; multis te honoribus auctum, primum sacra Purpura, deinde Ulyssiponensis Patriarchae honore donatum esse voluit. Quo in gradu dignitatis clare adeo se ostendit praeclarum, et ad grandia quaeque factum omnino ingenium tuum, virtus animi, sapientia, et consilium adeo maturum, ut, et virtute Tua maximam Principis, qui Te potissimum delegerat, prudentiam commendares, et nullus cogitaretur honor tantus, qui in Te collatus non videretur ei, qui contulisset, magnam esse judicii, et aequitatis laudem ad

laturus. Itaque paulo post Consiliorum Status particeps, atque adjutor factus es, et factus tanto bonorum applausu, tantaque laetitia, quantam in animis hominum recte sentientium summa dignitas virtuti tributa potuit excitare. Haec igitur praeter alia, ut has theses Nomini Tuo dicarem me potissimum impulerunt. Siquid enim ad litterarum splendorem facit alicujus magni viri nomen, Tuum faciat, necesse est, cui nec facultas deest ad praesidium litterarum, nec voluntas; neque in Te etiam ad illarum celebritatem, et commendationem, aut sapientiae fama, aut virtutis opinio requiratur. Vale &c.

II. EPISTOLA

PRÆMISSA LIBELLO THESIUM JURIS CIVILIS

AN. 1762.

AD

SERENISSIMUM D. PETRUM PORTUGALIÆ INFANTEM.

N.

Admirabile hoc non paucis videri solet, SERENISSIME PRINCEPS, quid sit, cur a tam multis quaerantur Virorum Principum patrocinia, quibuscum nullo unquam fuerunt, neque usu, neque necessitudine, neque beneficio copulati; cum videantur praestitis in eos officiis velle potius rebus suis praesidium ac lucem conciliare; quam, vel referre gratiam eorum promeritis, qui ne sui quidem ullo unquam tempore meminerunt, vel, data studii sui significandi occasione, quales ipsi semper in eos fuerint, publico aliquo testimonio profiteri. Ego vero, SERENISSIME PRINCEPS, cum te adeo, nihil minus, quam varia hominum judicia extimesco. Norunt probe omnes, perspectumque habent terras hasce nostras, nosque ipsos tuae penitus ditionis esse, atque potestatis; atque ita quidquid bonae frugis afferre hoc nostrum solum possit, debere id omne tibi quasi vero Domino tribui atque deferri. Nunc vero cum nos omnes non solum mancipio Tibi, sed benevolentia, sed voluntate et studio, sed praeclaris beneficiis addixeris, atque obligaveris; quid nobis esse potest in vita tam earum, quod tua caussâ non libentissime impendamus? ¿Quae studii in te nostri, ac observantiae significatio, quam erga Te non alacriter praebeamus? ¿Quas, et quantas gratias habeamus incre-

dibili beneficentiae tuae? Sed neque ego, cum communia isthaec beneficia voluntatis publicae sensu tactus mente reputo, eaque commemoro; videri velim eorum immemor, quae Tu maxima in domum, familiamque meam contulisti. Pater quidem meus functus etiam nuin apud te, SERENISSIME PRINCEPS, perhonorifico Quaestoris officio; affectus adhuc abs Te amplissimis muneribus; expertus, quoties Te adiit, summam humanitatem, et gratiam, animumque tuum, cum in se, tum in sua omnia mire propensum atque prolixum: si minus respondere tantorum in se meritorum numero, et magnitudini; gratum se tamen, qua ratione potuit, studio, opera, industria, exhibere non destitit. Ego etiam, quem haec omnia adeo prope contingunt, dissimulare ista quidem, nec possum, nec mihi temperare, quin, quantum fas est, tantum contendam, ut parem in Te animum meum, parem de Te benemerendi voluntatem esse ostendam. Atque utinam magnum aliquid et eximium praestare possemus: sed quandoquidem id per vires non licet, singulare hocce grati animi studium interim hoc munusculo declarabimus, quod ad Te, quantumvis pudore retardati, tamen audemus affere in eam spem facile erecti, fore, ut ista quantacumque officia, certe animi bene memoris, sint a Te nobis gratiae loco apponenda. Accipe igitur, SERENISSIME PRINCEPS, hoc nostrum qualecumque debitionis signum, et patere, ut subituri nunc primum publici judicii discrimen tuo praesertim ductu, et auspicio in pulverem, solemque prodeamus. Fave coeptis nostris, quae si Tibi, ut spero, grata fuisse intellexero, excitatus ad maiora in dies conanda judicio tuo, nullo unquam labore defatigabor, modo exploratum habeam studia Tibi haec nostra non omnino injucunda fuisse.

III. EPISTOLA

PRÆPOSITA LIBELLO THESIUM JURIS CIVILIS

AN. 1762.

AD

EXC. SEBASTINUM JO. CARV. MEL. COMITEM OEIRENSEM.

Cognita a me nuper singulari humanitate tua, VIR EXCELLENTISSIMI, cum tam comiter, tamque facile excepisti me, ac mea, tuo ut inscriberentur nomini, lubens concessisti; interpellare

te audeo, VIR EXCELLENTISSIME, in graviores curas jam abditum, et a tanto armorum strepitu devocare te ad haec otia litterarum non parum, ut videntur, a negotio tuo aliena. Multis de causis fui in hoc consilium adductus. Nam primum quidem, etiam si suspicari facile poteram, numquam fore, ut per tempus occupationesque liceret tibi nostra isthaec quantacumque perlegere; modo tamen ista illustri tuo nomine ornarentur, videbar mihi praesidii plurimum, dignitatis vero atque splendoris haud parum consecutus. ¿Quem enim non percellit? ¿Quem non excitat tot rebus gestis nobilitatum nomen tuum? ¿Quid proinde tam leve esse possit, quod non illico magnum et eximium adpareat, ubi fuerit claritate tui nominis, et luce illustratum? Ceterum non is ego sum, ut te tot negotiorum multitudine, gravitateque ita obrui credam; nihil ut ad alia quoque vacui temporis relinquatur. Satis es unus rebus plurimis, et ea est ingenii tui velocitas, atque amplitudo, ut multa simul capias; quaeque celeriter, non minus quam prudenter cogitasti incredibili pene celeritate perficias, succidasque sensim tibi tempora ad illa studia litterarum, quae in deliciis semper habuisti. Gratulor itaque jam mihi ipse, VIR EXCELLENTISSIME, de pretiosa illa otii tui particula, quam pro tua humanitate nostris hisce legendis ineptiis impensurus es; sperans simul, ut, quae auspiciis tuiis non omnino indigna judicasti, probentur etiam praeclaro, ac gravi judicio tuo, quo mihi meisque favente, nihil ceterorum hominum quamvis gravissimorum sententias judiciaque curabo. Deum interim Opt. Max. orare obsecrareque nunquam desinam, ut calamitosissimis hisce Reip. temporibus te unam spem salutis nostrae, unicum praesidium, integrum incolumemque conservet, viribus et consilio adjuvet, det que ut, quam, quietis rebus, Remp. toties laborantem restituisti, nunc bello acerbissimo vexatam per te salvam fieri et incolumem.

IV. EPISTOLA
PRÆPOSITA LIBELLO THESIUM CANONICARUM
An. 1762.
AD
ILLUSTRISSIMUM PAULUM CARVALLIUM.
N.

Quae me res superiori tempore impulit, VIR EXCELLENTISSIME, ut prodituru tum primum in Academiae pulverem fratris

tui nomen, opemque invocarem; eadem me hoc quoque tempore, cum iterum maiusque virum mearum periculum subiturus sum, ad fidem tuam quaerendam vehementer hortatur Nam, ut ignorare tunc non poteram, quanta fratris tui in me, meosque humanitas extitisset, quantis muneribus ab illo essemus cumulati, qua gratia foti, qua fide et praesidio ubique tuti: ita quanta haec eadem tua in nos beneficia sint, quamque ampla vix dissimulare sine offensione tua, et bonorum omnium reprehensione possem. Est enim laus ista non hominis, sed generis tui, atque familiae omnibus prodesse, et benefacere; nec ullus est ex florentissima domo tua, qui in Reip. administratione non sua quisque ratione id contendat, ut quam plurimis prosit. Testantur id omnes, quibus fuit aliquis vobiscum usus. Ego vero id ipsum quam saepissime sui expertus. Qua propter merito mihi ingrati homines nota inureretur, si oblata patefaciendae voluntatis occasione officium dissimularem. Offertur vero nunc in re quidem levicula, planeque indigna amplitudine tua, ad significandum tamen studium in te meum, quando maiora non suppetunt, haud omnino inepta. Nimirum consensurum me ad Doctoris gradum non decuit profecto aditum mihi ad tantum honorem inauspicato aperire. Unde vero praeclarius mihi augustiusque auspicium caperem, quam a te, VIR EXCELLENTISSIME, a quo mea usque studia pependerunt. Sed nec meum in hoc dumtaxat officium, verum sed et meae utilitatis ratio duxit. Solent enim hi, qui magnis praestantibusque viris gratificari volunt, eo ipso officio, quod praestant, non tam gratiam referre, quam accipere. Quod nunc certe accidit. Quid enim mihi, vel cuiquam optatius contingere poterat, quam prodire in lucem auspiciis tuis? quae qui habuerit necesse est ei judicia hominum, voluntatesque ac studia concilientur. Statuerunt enim omnes neminem esse posse vel tam obscurum et ignobilem, vel tam tenuem inopemque, qui ubi tuus esse coeperit non summam illico hominum opinione dignitatem ac fortunam consequatur. Oritur profecto haec hominum persuasio ex existimatione virtutis tuae praeclarique judicii, quae cum ubique venerentur Lusitani, ubique laudent videantque sapientissimi Regis beneficentia novis quotidie dignitatum ornamentis cumulata; non possunt non suspicari, quin magnum eximiumque sit quidquid auspicio et nomine tuo decoratum adparuerit. Haec sunt, VIR EXCELLENTISSIME, quae me ad patrocinium tuum ac fidem expetendam commoverunt. Tu fac pro hominum fama et amplitudine tua; tuere quem in fidem semel recepisti, nec tuo ei praesidio desis, qui magis tua auctoritate, quam suo ingenio facultateque confidit.

V. EPISTOLA

PRÆPOSITA LIBELLO THESIUM CANONICARUM

AN. 1762.

AD

EXC. D. ANTONIUM CAETANUM ROCHAM, EPISCOPUM ANGRENSEM.

N.

Quamquam disjunctus abs Te, Praesul Amplissime, longis locorum spatiis facere tamen vix possum, quin identidem cogitem de Te, veniatque mihi in mentem crebro cum admirabilis virtutis tuae, tum vero etiam prolixae tuae in me, multisque persaepe rebus significatae voluntatis. Tuae enim vero ditionis finibus bono certe meo fato natus, ac diu multumque in iisdem commoratus, nunc vero quamvis etiam longe distans, facturus tamen propediem in castris tuis stipendia sacra, quid usquam alibi conquiram, vel laudibus meis materiem, vel laboribus fidem, cum domi habeam, qui utrique satis superque suppeditare possit? Si enim in animo est ornare lucubrationes qualescumque hasce nostras alicujus, ut solet, summi omnique virtutis genere praestantis viri nomine; ecquis vero est, quam ego laudum tuarum certior testis, atque adeo spectator studiosior, qui de te multis abhinc annis tam multa et audivi, et legi, et aculis ipsis pene perspexi? ¿Quamquam quid me testem dico? quasi non insulae omnes, quibus praees, quasi non Lusitania haec tota, quasi denique non ipsaemet nationes exterae testes sint virtutum tuarum, earumque maxime, quibus te natura, quibus Coelistis Numinis gratia, et tua demum industria ad moderandos recte sapienterque populos comparavit. Ipsa sane Provincia tua loquitur qualem sortita sit Pastorem. Abinitio enim sanctissimis legibus pulsa barbaries fuit. Plebs sacris christianis edocta, instituta probis moribus pristinae illius, quam olim inter Christianos viguisse accepimus, disciplinae imaginem revocavit. ¿Quid multis? Ipsa denique ambitio, ignorantia, scelus, rapinae, homicidia, stupra, adulteria, ceteraeque Christianae societatis pestes imperio tuo, et auctoritate compressae caput ex tollere non possunt. Haec itaque aliaque quam plurima dum reputo, trahor ad te latente nescio, quo impetu animi, attamen vero, et praecipue cum ad praeclaram illam humanitatem tuam mens mea respicit, illam, inquam, humanitatem, qua me hic dum commorantem, invisum licet et immorentem, non semel commendatione tua, sua-

vissimis verbis non omnino indignum judicasti. Fateor igitur, Excellentissime Praesul, tuorum me beneficiorum multitudine pondereque obrui, neque in me tantam esse facultatem, qua non dicam referre, sed ne habere quidem parem gratiam possim. Sed non praepterea, quia non sumus tantis beneficiis solvendis pares, deserendum officium est. Excipe ergo, Praesul Amplissime, atque adeo tuere munusculum istud, quod aegrè aliis, quam tuis auspiciis prodiret in lucem. Parvum illud quidem, fateor, sed tamen plenum amoris, plenum observantiae, plenum magis magisque indies de te benemerendi voluntate.

VI. EPISTOLA

PRÆPOSITA LIBELLO THESIUM JURIS CANONICI ET CIVILIS

AN. 1762.

AD

ILLUSTRISSIMUM PAULLUM CARVALLIUM.

N.

Multa sunt, VIR EXCELLENTISSIME, quae me ceterosque homines in eam opinionem facile ducunt, ut suis tum demum rebus maxime consultum esse credant, si auspicio tuo, ac nomine exire in lucem videbuntur. Cum sic enim fere comparatum natura sit, ut nissi maximis muneribus accedere ad viros principes nemo putetur, consuetudine sic fere judicandi factum est, ut tenuissimis saepe rebus, quia tamen magnis nominibus inscribuntur, praeclarum aliquid et aegregium vulgo contineri existimaretur. Quae cum ita sint, qua ratione consultius vel fallere publicam expectationem, vel reculis nostris existimationes hominum, atque judicia comparare possemus, quam si eadem commendarentur praeclaro judicio tuo, quo putares adferre nos Tibi aliquid posse non omnino à tua dignitate alienum? Etenim de tua auctoritate dubitare nulli unquam in mentem venit, nec potuit. Gloriam enim satis amplam conciliarat jam pridem Tibi et Generis splendor, et eximiae illae virtutes, quibus etiam num domus tua ac familia floruit hodieque floret, quaeque omnibus visae sunt non modo ad Generis tui nobilitatem rerum gestarum gloria amplificandam, aptissimae; sed, quod caput est, rei etiam Lusitanae, ut quae maxime, salutares. Est haec Tibi gloria non minima profecto, nec vulgaris sangui-

nem, virtutemque adio cum tot Illustribus amplissimisque Viris habere communem. Auxisti vero hanc jam pridem genti tuae praeclaris illis animi virtutibus et ornamentis, quae in Te apuero enituerunt. Inusitata scilicet quaedam humanitas atque benignitas, in rebus gerendis prudentia ususque prope singularis, admirabilis temperantia, in excogitandis rebus mira ingenii velocitas, in eisdemque exequendis consilium; Litterarum demum non studium modo et patrocinium, verum etiam eruditio in eam jam diu opinionem nostros homines perduxerunt posse Te, quod viderent, non solum retinere veterum gloriam, sed etiam, quod mortali fas esse vix crederent, amplificare. Nam quid ego jam de ardenti et inflammato Religionis studio loquar, quo in maximis Reip. Christianae negotiis usus es? ¿Quid de modestia pene in tanta nominis celebritate incredibili? ¿Quid de constantia animi? ¿Quid de ceteris laudibus tuis? de quibus omnibus dici, ut multa hic non licent, ita nec pauca debent. Haec certe omnia in magna amplitudinis tuae luce collocata trahunt ad se suscipientium animos, illisque non modo admirationem sui, verum etiam spem ingerunt cujuscumque rei difficilis a Te, modo ea aequa sit, consequendae. Ego vero etiam, quamquam demiror, quantum possum, virtutes tuas, quamque Te et benevolentia, qua par est, et observantia persequor; nollim tamen videri officio hoc meo qualicumque, dum alia non suppetunt, ceteris, quibus Tibi peculiariter nexus sum et addictus, nominibus defuisse. Itaque, et ob tuam dignitatem, et propter amplissima illa beneficia, quibus ad huc me meosque prosecutus humaniter es, Tibi, quodcumque hoc muneris est, prolixae sane in Te voluntatis signum sacrum esse volui. Tu etiam pro humanitate tua perge tueri praesidio, quos semel in fidem receptos cumulasti adhuc tantis muneribus, ut maiora etiam post hac de Te, quam acceperimus, sperare audeamus.

(Continuar-se-ha.)

ART. V.

Artigos de Direito Penal Militar em crimes de má defeza, e entrega de Praças; de abandôno de pessoas, ou coisas militares, e da participação de notícias indevidas.

PELO Dr. A. R. S.

(*Continuado do Num. XL. Parte II. pag.* 159.)

Do crime na defeza, e entrega das Praças.

I. Entendo que todo o Commandante de uma Praça atacada, que esquecido dos principios da honra, e da ligação, que existe entre as combinações exteriores da guerra, e a resistencia das Praças fortes, que podem apoiar o Exército, por culpa de negligencia, fraqueza, ou impericia, a não sustentar, e defender, como deve, seja deposto do seu cargo, e de todas as honras militares, e punido com degredo.

II. Julgo que devem entrar n'ésta classe principalmente os seguintes: 1.° Todo o Commandante de uma Praça, que sem causa legitima a-entregar, ou consentir que se-entregue, antes que tenha repulsado tres assaltos do inimigo, ou este lhe-tenha feito brecha praticavel, e bem assim todo aquelle, que fôr convencido de haver feito inducções, ou dado conselhos timidos aos Commandantes das Praças, e Fortalezas, tendentes á sua entrega. — 2.° Todo o Commandante de uma Praça atacada, que ainda depois de ter chegado a tal extremidade, entregar, ou consentir na sua entrega, sem primeiro haver conselho dos Officiaes em Chefe de Artilheria, e de Engenheria, ou de todos os Cabos da Guarnição; ou indo contra a maioría dos votos. — 3.° O que, sendo assim obrigado á entrega da Praça, o-fizer ou antes das Capitulações formadas, e assignadas, ou antes de dar aviso ao Soberano, podendo-o assim fazer. — 4.° O que entregar a Praça, quando esperava haver soccorro, ou podia abrir caminho para elle; ou quando tinha expressa ordem para não capitular, ou entregar em qualquer situação fa-

tal, em que a Praça se-achasse, e qualquer que fosse o seu successo. — 5.º Todo o Commandante, que por culpa sua de acção ou omissão deixou chegar a Praça forte a estado indefensavel, seja antes da acção de guerra, seja no principio do cêrco, seja no seu progresso; ou fosse porque com tempo se não guarneceo e fortificou como convinha, podendo-o fazer ou requerer; ou porque não tomou as precauções e cautelas proprias de um homem de guerra, para se-pôr em estado de defeza, e se não deixar surprehender e atacar do inimigo; ou porque não regulou a defeza pelo modo que podia e devia pelas Regras da Profissão segundo os meios possiveis, que tinha em seu alcance para não chegar áquelle extremo, ou se-pôr antes de tempo indefensavel; ou porque não economisou com o cuidado, que cumpria ás munições de guerra e de bôca, para poder sustentar-se em sua defeza, ou manter-se n'ella por mais tempo.

III. Parece que deve ser relevado de culpa ou crime, todo o Commandante, que fizer entrega da Praça ou Posto em alguma das circunstancias seguintes: 1.ª Se teve ordem expressa ou pública, ou secreta, que justificasse a entrega, e de cujo cumprimento ficasse responsavel sem arbitrio. — 2.ª Se houve violencia da parte de seus Officiaes, que o-forçárão a essa entrega. — 3.ª Se houve insubordinação, e invencivel contumacia na Guarnição ou Tropa, ou na maior parte d'ella, recusando de todo tomar as armas, e manter-se nos seus Postos. — 4.ª Se lhe-faltou a maior parte de sua gente por deserção, molestia, ou morte. — 5.ª Se forão exhaustas inteiramente todas as munições de bôca ou de guerra, ou as mais necessarias, e sem as quaes se não podia sustentar no Posto; e nem tinha esperança alguma de as-haver a tempo, nem já mantimento senão para 24 horas. — 6.ª Se fez toda a defeza possivel, quanto suas fôrças permittirão, tendo chegado á maior e última extremidade; e havendo perdido em razão do estado da Praça, e da superioridade, ou disposição do inimigo toda a esperança de se-suster, ou de ser a tempo soccorrido. — 7.ª Se a Praça já antes do ataque se-achava sem defeza praticavel, ora fosse em razão do seu estado material, ora fosse por falta de gente, ou munições de bôca, ou de guerra; não havendo sido por elle o não se-provêr a tempo, nem ter estado em sua mão reparalla, como convinha. — 8.ª Se a Praça já tinha pelos lentos e successivos trabalhos dos cercos, e sustentado tres ataques ao seu corpo sôbre brechas praticaveis, ou se tendo já soffrido um assalto se-achava commandada por diversos pontos accessiveis e praticaveis, por onde o inimigo podésse aproximar-se até á explanada; ou estava em algum outro perigo de ser forçada e tomada de assalto com fôrças muito superiores do inimigo, para não sacrificar a Guarnição, e os habitantes ao saque, e aos maiores horrores da guerra.

IV. Accrescento que me-parece deve ter as mesmas penas acima referidas de deposição, e privação de todas as honras, e de degredo: 1.° O Commandante de Praça atacada, que sendo forçado a entregalla, o-faz, ou consente que se-faça com Capitulações, ou tratados indevidos, ou com condições deshonrosas, ou ficando a guarnição prizioneira de guerra. — 2.° Todo o Commandante de um Posto, que deva occupar em lugar fechado, ou fóra d'elle, que o-entregar, ou deixar perder, ou por se não ter guarnecido e intrincheirado, como convinha, regulando a fortaleza, e especie do seu intrincheiramento segundo a natureza do terreno, a fôrça do seu destacamento, o objecto do seu Posto; ou por haver sido negligente em empregar todos os meios, que em seu podêr havia para o-sustentar e defender. — 3.° Todo o General do Exército, ou Commandante de Divisão, que tiver deixado cair nas mãos do inimigo em todo, ou em parte, os armazens, comboyos, munições, ou outros effeitos militares, por não haver tomado as as medidas necessarias para os-segurar, e garantir.

Do crime de abandôno de pessoas e coisas militares.

Cáem n'este crime todos os que abandonarem as pessoas, postos, ou outras coisas militares, que devião guardar ou defender, ou a que havião de olhar e acudir por seu officio; e considero n'ésta classe:

1.° O que tiver a especial guarda, e encomenda de Corpo, ou do Rei, ou do Principe, ou de Infante, quando forem em pessoa á guerra, e o não seguir continuadamente de dia e de noite, para bem prover em todo o tempo a qualquer caso, que acconteça, ou o-desamparar em batalha.

2.° O que desamparar o seu Capitão, salvo se o-deixou no Campo ou na batalha, por não podêr resistir ao inimigo.

3.° O que estando em facção maliciosamente, ou por descuido deixar fugir o prizioneiro de guerra, que lhe-tiver sido consignado.

4.° O que sendo encarregado da guarda de um criminoso, que esteve prêzo, como tal o-deixou fugir, ou buscar meios para que se-escapasse; ou não pôz, como devia, todas as precauções necessarias para que elle não fugisse.

5.° O Soldado, que depois de ter sido posto em Sentinella, ou de dia ou de noite, abandona seu Posto, presidio, trincheira, muralha, ou qualquer outra parte, que lhe-foi consignada, sem haver sido mudado ou rendido pelo seu Cabo, Sargento, Caporal, ou Anspeçada, ou por quem se-lhe-der a reconhecer como tal, ou se-deixa mudar por outro que o não seja, ou a Tropa se-ache em

Batalha, ou em Praça, ou campada, ou em marcha; posto que nem intervenha deserção, nem de seu abandôno ou mutação resulte prejuizo.

6.° O que em tempo de guerra em Postos avançados, ou em um Destacamento, que dá e mantem as Sentinellas, e as-alterna diariamente entre si, abandona a Guarda, para que foi nomeado, ou o Posto em que está, ou elle seja Soldado, Sargento, e Cabo, ou seja o Official e Commandante.

7.° Todo o Militar que fôr achado dormindo, estando em facção, ou de guarda nos postos mais proximos ao inimigo, ou sôbre as Fortificações de uma Praça assediada.

8.° O que em um momento de crise, ou em uma surpreza e ataque repentino, ou em qualquer outra occasião urgente abandonar um Posto, ou emprêgo de importancia, em que podia e devia ser util, e em que não podia ser por outrem substituido, ou não accodir pelo perigo, que ha, ou recusar sendo chamado prestar o soccorro, que n'elle cabe.

9.° O que estando em guarnição, ou no campo, ou em algum acto, e expedição de guerra, desampara ou recusa seguir em uma alarma ou rebate a Bandeira de seu Regimento, que jurou defender e guardar, ainda no maior perigo, até derramamento de seu sangue; ou a não defende, em quanto póde, até que se-leve, e ponha em segurança.

10.° O que na guerra não accodir a seu posto, ou estando em facção, ou em guarda, ou na presença do inimigo o-abandonar, sem ter preenchido o seu destino, ou d'elle ceder na acção, ou proximo a ella, ainda que o não faça por aproveitar ao inimigo, nem para elle se-passe, mas só por attender á sua propria segutança.

11.° O que em acção de guerra com o inimigo larga com fraqueza as suas armas.

12.° O que durante a acção ou em recontro se-separa de sua respectiva Companhia, Divisão, ou Fila, sem ordem e permissão expressa do Official, que o commanda, ainda que seja com o motivo de conducção dos feridos.

13.° O que em uma Praça tomada de assalto largar o seu posto para se-entregar ao saque.

14.° A Tropa que abandona em massa, e sem Ordem Superior o posto, em que está, deverá ser declarada em revolta. O que fôr Author ou Chefe será punido com....., e os Officiaes, ou não os-havendo, os seis mais antigos no Serviço, que fizerem parte da Tropa, haverão prizão de .... annos de ferros, salvo se declararem os verdadeiros Authores da revolta.

Do crime na participação de notícias ou Ordens.

I. *Da participação do Segrêdo militar.* He crime toda a violação do Segredo militar, que a Lei ou o Chefe mandou cumpridamente guardar.

II. São réos d'este crime, segundo entendo: 1.° O que revela ou faz conhecer áquelle a quem não deve em todo ou em parte o Santo, Senha, Contrasenha, Ordem reservada, palavra de Ordem, Segredo do posto, ou qualquer outro que seja tanto nas coisas ordinarias, que diariamente se-confião ás Guardas, como nas extraordinarias, que se-mandão particularmente recatar nas marchas, e caminhos occultos na posição das escutas e atalayas, nas ciladas e emboscadas, e em diversas outras operações do Exército. — 2.° O que revela o Segredo das deliberações dos Conselhos de Guerra, ou dos Negocios Militares, de que está encarregado, ou das coisas, que o Chefe secretamente praticou em conselho com elle, pertencentes á guarda e defensão d'estes Reinos; ou finalmente d'aquellas, cujo conhecimento lhe-veio em razão de seus cargos, ou empregos, e de que possa directamente seguir-se algum damno ao Exército, ou á Coroa prejuizo, e desserviço.

III. *Da participação de notícias falsas.* He tambem crime toda a participação voluntaria de notícias falsas em coisas de officio, expedição, commissão, ou outro algum negócio militar, de que o réo fosse encarregado: ou o Exército por ellas receba realmente damno, perturbação, e alerta, ou não: e haverá pena de ..... comprehendemos n'ésta classe com particularidade: 1.° O que der em tempo de guerra o Santo, Senha, ou Contra-senha falsa, ou differente da que recebeo, qualquer que seja o motivo. — 2.° Os Officiaes encarregados de examinar as fôrças, e capacidade dos campos; e as posições militares do inimigo; os Exploradores, Espias, Escutas, e Atalayas, e os Guias, e Adais, que os-encaminhão, ou quaesquer outros individuos, que, sendo melhor informados, derem por escrito ou de palavra informações e notícias falsas sôbre o que podião e devião por seu Officio ou Commissão averiguar e saber. — 3.° O que falsamente suppõe marcha ou chegada proxima de tropas inimigas, ou por veredas, e caminhos diversos, por onde sabe que não vem; ou marchas, ou maior número de gente e fôrças, que não tem, ou tomada de Praça, que se não tomou, ou ciladas e emboscadas em parte, aonde conhece, que as não ha. — 4.° O que dentro do Campo ou em Praça sitiada, ou na marcha, ou na acção de batalha, ou no tempo a ella proximo annunciar em Público de viva voz ou por escrito quaesquer outras notícias, ou falsas ou temerarias, que possão causar alguma consequencia em damno e desserviço da Tropa. — 5.° O que espalha agoiros,

ou presagios seus proprios ou alheios, que occasionem ou possão occasionar alguma sensação perigosa no Exército; ou desalentar a Tropa, alienar os animos, e haver algum máo successo na empreza ou na batalha.

IV. *Da participação de noticias verdadeiras, mas perigosas.* — Commettem igualmente maleficio os que, nos mesmos lugares, e circunstancias acima declaradas, annuncião quaesquer outras noticias, ainda verdadeiras, quando sabem que são perigosas para o Exército, e só proprias para lançar terror e desordem na Tropa ou Companhia, sem que lhes-possa servir jamais de escusa o motivo de utilidade, ou necessidade de se-saberem; devendo antes participallas em particular ao seu Chefe ou Commandante, ou aquelle, a quem releva para d'ellas usar, como fôr bem, e se-pôr em côbro; ou as-deixar annunciar livremente, se julgar que assim mesmo convem, ou que d'ellas não resulta consequencia.

V. *Da falta de participação de noticias, que podião e devião participar-se.* He réo de omissão criminosa todo aquelle que deixa voluntariamente de dar as noticias, que podia e devia participar ao Superior, em razão do seu cargo, ou Commissão. Taes se-hão-de haver entre outros: 1.° O Commandante de um Posto, ou Patrulha no Exército em presença do inimigo, ou em Praça sitiada, que occultar e não der conta áquelle, a quem releva, de algum descobrimento, ou reconhecimento local, que tiver feito por si, ou por sua Patrulha, ou por outras pessoas, ou a que tiver sido mandado, quando em consequencia de seu silencio se-achar compromettida a segurança do Posto, ou o successo de alguma operação militar. — 2.° Todo o Commandante de um Posto diante do inimigo, ou de uma Praça sitiada, que tiver mudado a Senha, ou Ordem dada, sem logo avisar ao Commandante em Chefe. — 3.° O Official Commandante de um Posto avançado, que, vendo desertar algum Soldado ou Official inferior, o não participar logo ao Quartel General, ou Superior, a quem tocar, para que se-mude immediatamente a Contra-senha, ou ainda o Santo, e a Senha no caso de se-haver dado ao desertor. — 4.° O Sentinella, que, vendo escalar ou saltar pela muralha, parede, fosso, ou estacada tanto para sair, como para entrar na Praça, Forte, ou recinto cerrado, não der parte como convem. — 5.° O Sentinella, que estando em algum Posto descobrir, que vem o inimigo ou se-arrima a elle, ou a algum Posto, e o não avisar á voz, ou disparando. — 6.° Todo o General do Exército, Commandante de Divisão, ou Commandante em Chefe de Praça, em estado de guerra, que não avisa ao Ministro da Repartição as necessidades do seu Exército, Divisão, ou Praça, seja de víveres, seja de forragens, seja de provisões de guerra.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. VI. Senhores Redactores do J. de C.

Tendo offerecido a VV. aquelle Soneto de Luiz Paulino, feito na minha Patria no Real Mosteiro de Santa Cruz sôbre o Tumulo do Senhor Rei D. Affonso Henriques, publicado no seu Jornal Num. XXII. Art. 5.° pag. 173; e tendo sabido quanto elle foi appreciado: remetto a VV. mais êsses dois, improvisados pelo mesmo A., dos quaes me-fez presente uma pessoa de distincção d'ésta terra, para que os-publiquem no seu Jornal, parecendo-lhes.

Sou de VV.

Venerador e Criado muito attento

Villa Flôr 3 de Outubro de 1815.

Manoel Ferreira de Seabra.

De Jano as portas por desgraça abertas.

SONETO.

Roma soberba, a septi-montea Roma
Colhe loiros em Zama, e adorna a frente,
Quando o seu Scipião, Heroe valente,
Em Zama as furias Africanas doma.

Eis sôbre o Palatino a nova assoma,
Prepara-se ao triunfo a Lacia Gente,
Mas tenebrosa nuvem de repente
O Capitolio em seus agouros toma.

Mil ideias oppostas combatião
Afflictas gentes do futuro incertas,
E os prazeres co'a dôr se-confundião.

Vião-se de Arcos triunfaes cobertas
As nobres ruas, mas inda existião
De Jano as portas por desgraça abertas.

Entre os horrores da malvada Guerra.

SONETO.

Ah! Patria, Patria, que terrivel fado
Em mar de sangue te-prepara a morte,
Males horriveis do cruel Mavorte
Pintão em torno a ti o Averno irado.

Oh Patria! oh Patria! do esplendor passado
Segura as roupas com caracter forte,
Que a quem de Imperios arbitrou a sorte
Não cumpre supportar arbitrio ousado.

Ou morrer, ou vencer, oh Patria amada,
Tudo he glória p'ra nós, a glória encerra
Sepulcro honroso, ou vencedora espada;

Seja em fim sempre livre a Lusa terra,
Ou fique heroicamente sepultada
Entre os horrores da malvada Guerra.

ART. VII. — *Resposta de Francisco Xavier de Almeida Pimenta, Médico em a Villa do Sardoal, a José Feliciano de Castilho.*

Não posso com certeza dizer a V., quando foi estabelecida n'ésta Villa a Roda dos Expostos: sei que foi ha 30 annos pouco mais ou menos; mas, como se-perdeo todo o Archivo da Camara pela invasão dos Francezes, não tenho meios para dizer com certeza o anno em que foi creada.

Raros erão os Expóstos que se-criavão até ao anno de 1802; porque, não havendo outro regulamento para a sua creação mais do que entregarem-se judicialmente a uma ama, a quem se-davão mensalmente 800 reis, era difficil conseguir amas; e éstas, sendo obrigadas a recebellos, muito estimavão que elles morressem, para se-livrarem da creação.

O Provedor d'ésta Comarca de Thomar, Francisco Coelho da Silva, foi o primeiro Ministro que olhando com boas vistas para estes miseraveis, abandonados por seus pais, determinou, não sei se por lembrança sua, ou por Ordem Superior, que mensalmente se-dessem ás amas 1:200 reis, e 800 para vestido todos os annos. Determinou mais, que todas as amas me-apresentassem os Expostos todos os mezes, para eu vêr e examinar o estado, em que se-achavão, tanto relativamente á sua saude, como ao aceio e educação; não se-pagando a nenhuma sem levar no fim do mez um bilhete meu, pelo qual conste que estão bem tratados; e com este bilhete se-lhe-passa um mandado para o Depositario das Cizas lhe-pagar a sua mezada.

Como o interêsse he o movel de todas as amas, e éstas sabem que eu lhe demoro o pagamento se os não trazem bem limpos, e vestidos, não podem os Expostos em parte alguma ser mais bem tratados do que aqui; e tenho uma grande satisfacção, quando no último dia do mez os-faço vir a minha casa, onde os-mostro limpos, sãos, bem nutridos, e educados do modo possivel ás suas amas.

Logo que algum adoece vem a ama dar me parte para o-vêr, e se-lhe-fornecem remedios pelo Cofre das Cizas.

Todos forão vaccinados este anno por mim. Actualmente ha cinco, dos quaes quatro são muito robustos e sãos, e um debil e doente.

Quando alguma ama não trata bem a criança, faço-a passar a outra no fim do mez, e não lhe-dou bilhete para receber a mezada; o que só fiz uma vez, mais para exemplo, do que por outro motivo.

Ha tempo tenho promettido ás amas um prémio, e este vem a ser áquella que tiver uma criança bem tratada, no fim de um anno 1:600 reis, no fim do segundo 2:400, no terceiro 3:200, no quarto 4:000, no quinto 4:800, no sexto 5:600, e no setimo, que he o último que o-tem em casa, 6:400; mas ainda não pude conseguir este premio a favor das amas, para lhes-ser pago pelas Cizas, e só tenho feito com que um grande amigo da Humanidade (já defunto) desse varios premios ás amas, que eu lhe-recommendava.

No fim dos sete annos de criação passão a ser assoldadados pelo Juiz dos Orfãos, o que acho bem impróprio, e parecia-me mais acertado que elles servissem gratuitamente a quem os-creou por tão pequenos salarios; e isto por tres até sete annos; pois que os amos que os-criárão sempre terião com elles mais caridade, do que aquelles que os-vão assoldadar, para exigir d'elles por pouco dinheiro serviços com que não podem pela sua pouca idade e robustez, sendo ordinariamente uns verdugos para com estes desgraçados, quando elles não cumprem com tudo quanto d'elles exigem.

Os Orfãos não merecem menos contemplação que os Expostos. He costume introduzido em muitos Juizos d' Orfãos arrematar estes miseraveis, como quem vende uma besta em praça pública. Quem mais dá leva o triste Orfão para creado, ou para casa, ou para o campo; e um tostão que lançou mais pelo serviço de um anno foi bastante para ficar sem o filho a Viuva, que se não achava com meios de lhe-pagar tão grande soldada. He duro que a mãi fique privada pela morte de seu marido de um filho, que lhe-ficou, e que se-acha em estado de poder ajudar a pobre mãi a passar os dias da sua viuvez. Por um tostão, que offerece mais um cabreiro rustico, e sem sentimentos d' humanidade, he obrigado o Orfão a ir passar os seus primeiros annos fóra da mãi que o-criou, e servindo um amo que nada se-lembra da sua educação, e que nem sabe o que lhe-deve ensinar, exigindo das suas poucas fôrças serviços com que não póde, e que o amo não desculpa. A isto oppõem (pelo interêsse da arrematação) os Juizes, e Escrivães d' Orfãos, que os tutores lhes não procurão bons amos, e que as mãis lhes não querem dar grandes soldadas. E como julgão que nos-enganão!!! Máos Juizes, ou máos pais dos Orfãos, que se não lembrão que um rapaz mal educado fica quando se-acha *sui juris* com os máos costumes que adquirio nas casas onde morou, e que os ganhos dos amos em que servio se-dissipão em bem poucos dias: a boa educação fica, e morre com elles, e por ella se-fazem uteis a si e á Patria; com os lucros das soldadas poucos se-adiantão, e são mais os que se não sabem utilisar d'ellas, do que aquelles que as-empregão bem.

Sardoal 15 de Novembro de 1815.

Em outra Carta que o mesmo F. X. d'A. Pimenta me-escreveo em 20 de Novembro, lia-se entre outras coisas o seguinte:

"Tenho desejado promover o bem das Amas ¿mas a quem devo requerer? o Provedor diz me que não está authorisado para lhes-dar premios; e já morreo o meu amavel amigo o Illm. Carlos de Cordes Brandão, que sabía repartir as suas grandes sommas por quem eu lhe-recommendava, tanto pobres como doentes.

José Feliciano de Castilho.

ART. VIII. — *Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias de Lisboa.*

E'sta Corporação compõe-se de Membros e Correspondentes. Os Membros são hoje os seguintes:

Francisco Elias Rodrigues da Silveira.
Joaquim Xavier da Silva.
José Feliciano de Castilho.
José Maria Soares.
José Pinheiro de Freitas Soares.
Justiniano de Mello Franco.
Wenceslão Anselmo Soares.

Os Correspondentes são muitos; e por todas as Provincias do Reino, e até alguns no Ultramar.

Nas Relações, que mais vezes tenho publicado dos Membros da Instituição, não ha o Dr. Joaquim Xavier da Silva: que foi ha pouco recebido Membro da Academia Real das Sciencias, alistando-se logo na Instituição; sendo de esperar d'elle bons serviços em uma e outra Corporação.

Nas mesmas Relações ha Bernardino Antonio Gomes; mas este despedio-se com toda a legalidade, e presentemente já não he Membro da Instituição.

A publicação d'aquella despedida he indispensavel ao Serviço Vaccinico, ficando com ella removido o inconveniente que me-parecia e era realmente formidavel (Num. XXXV. Parte I. pag. 208 d'este Jornal). Os Membros e os Correspondentes d'aquella phi-

lanthropica Sociedade podem viver agora em mutua confiança, e seguros do futuro.

Declarar mui expressamente que ninguem excluio a Gomes; mas que elle se-despedíra espontaneamente, he necessario, havendo quem se-lembrasse ha pouco de que algumas Academias tem excluido de si alguns dos seus Membros, aliás bem respeitaveis só porque tinhão escrito contra Consocios seus por um modo acre, mas incomparavelmente menos do que são os escritos de Gomes contra mim, publicados no Investigador Portuguez em Inglaterra; aos quaes tenho todavia respondido parece-me que convincentemente.

Lisboa 14 de Abril de 1816.

José Feliciano de Castilho.

= Os Escritos de Jeronimo Suares Barbosa, impressos n'este Num. ficárão com alguns erros, os quaes e suas emendas se-publicaráõ em o Num. seguinte. =

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1816.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XLII. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. —— *Carta sôbre o bom effeito dos Banhos na Fonte da Fedagosa de Belver na Elephantiase.*

Sñr. Dr. José Feliciano de Castilho.

Meu Amigo e Senhor. — Ha tempos fallámos em Elephantiases; novas coisas se-me offerecem que então não disse. Um sugeito, que só conheço por me-ter vindo consultar várias vezes, do Termo de Villa de Rei, de idade pouco mais ou menos 25 annos, me-consultou sôbre uma Elephantiase, que padecia; foi tratado com o mercurio gommoso de Plenck, e depois o-mandei tomar banhos na Fonte da Fedagosa de Belver (aguas que eu tenho posto em uso, e de que poucos Medicos tem usado) que são sulphureas frias. Conseguio pararem os progressos da molestia, dissipárão-se várias úlceras, que tinhão apparecido pelo corpo, e só lhe-restou a contracção d'alguns dedos das mãos, que ainda não tem movimento, mas sentimento não lhe-falta. O verão passado mandei-o tomar banhos ás Caldas, sómente ás mãos; porém veio sem os-tomar, persuadido de que o Médico d'aquella terra lh'os-prohibio para não entrar um leproso onde entra tanta gente; eu creio que este foi o motivo, mas podia tomallos fóra do banho, se o Médico imprudentemente lhe não dissesse que a sua molestia iria a peior com o uso de taes banhos, e que se-admirava que tal remedio lhe-tivessem aconselhado. Então o-fiz voltar aos banhos da Fedagosa,

e ficou sem sinal da molestia, menos o movimento dos dedos, que pouco he presentemente.

Uma rapariga de Villar do Ruivo, Termo de Villa de Rei, veio conduzida por elle a consultar-me; amenorrhoica, e com elephantiase. Fiz restabelecer os menstruos com pilulas gommosas e ferro; depois entrou no uso do mercurio gommoso, sobrevierão-lhe terçãs, interrompeo-se o mercurio; e depois de curadas as terçãs foi aos banhos das aguas da Fedagosa, e tinha antes tomado alguns no Zezere. Acha se quasi livre da Elephantiase, mas presiste o mesmo torpôr e contracção dos dedos das mãos: este anno ha-de continuar com o mercurio e banhos; veremos como fica; mas não vai ás Caldas, por não succeder o mesmo que ao outro.

Não tenho podido haver noticias de um Boticario de Punhete, que ha dois annos me-consultou sôbre a Elephantiase que padecia, e muito adiantada; soube que foi á Fedagosa, e que teve algum allivio, mas tambem sei que depois foi á banhos a Lisboa, e nada mais sei.

Occorreo-me dizer isto a V., porque ha oito dias me-veio consultar um homem do campo, que tinha todo o corpo da cintura para baixo coberto de uns herpes ulcerados, que horrorisavão; mandei-o á Fedagosa, e no fim de tres dias, em que tomou seis banhos me-appareceo com tudo sêcco, e descamando se; agora está tomando banhos em casa de agua sulphurea artificial; remedio com que tenho curado muitas molestias de pelle, que resistem a outros remedios.

Honre-me V. com as suas noticias, e disponha de quem he

De V.

Sardoal 9 de Junho de 1815.

Amigo affectuoso e C.

Francisco Xavier de Almeida Pimenta.

ART. II. —— *Conta do mez de Julho de 1814 da Cidade de Penafiel.*

Resumo das observações thermometricas.

Dias.	*hor. de man.*	*gr.*	*Ceo.*	*hor. de tarde.*	*gr.*	*Ceo.*	*hor. de noite.*	*gr.*	*Ceo.*
4	7	68½	s. n. v.	5	75	a. n. v.	10	72	a. n. v.
11	5	62	nevoa.	4½	74	a. n.	9¾	71	s. n.
16	6½	62	a. n. v.	5	70	m. n v.	10	68	a. n. v.
23	7¼	75	s. n. v.	3	85	s. n.	10	76	s. n. v.
26	5	71	c.	5	75	a. n. v.	10¼	71	s. n. v.
30	6½	73	s. n. v.	3	84*	s. n.	11	75	s. n.

* Ao Sol 150.

O Thermómetro he da Officina de Caprani e Burney. As abbreviaturas do Gabinete de Physica em Coimbra.

N. B. 1.° O maior gráo de calor n'este mez foi 85 no dia 23, e 84 no dia 30 estando a atmosphera limpa: e o menor foi 62 nas manhãs dos dias 11 e 16, em que houve nevoa e nuvens.

2.° Forão as manhãs mais quentes do que os maiores calores do mez de Maio.

3.° O maior gráo de calor foi de tarde, o medio á noite, e o menor pela manhã á excepção do dia 24, em que o medio foi pela manhã, e nos dias 25, 26, 27, e 31, em que foi igual nas manhãs e noites.

4.° Teve nove dias limpos, e os mais com nuvens, e quatro d'estes com nevoa.

5.° Foi mais quente que o mez antecedente quatro a cinco gráos.

6.° A maior differença de gráo de calor foi 12 gr. no dia 11, e de 11 gr. nos dias 22, 29, 30, sendo o commum 6 a 7 gr.

7.° Não tem apparecido molestias agudas-febris.

Entre as molestias chronicas he digno de nota Antonio, filho de Hermenegildo, da Freguezia de Subrosa, de idade de nove annos, de constituição debil, padecia accidentes epilepticos ha um anno duas e tres vezes no dia, sendo um certo sôbre ceia. Depois de varios curativos feitos por outros Facultativos, que seguirão o

methodo therapeutico tónico, me-veio consultar. A diuturnidade, e frequencia da molestia, physionomia, e pulso, indicando-me a frouxidão do systema nervoso como causal d'ella, ainda me-fez lançar mão da valeriana, quina, folhas de laranjeira em pó, mas com a mesma inutilidade dos outros Professores; e se-me-participou que estes remedios parecia que desafiavão o accidente; foi então que, lembrando-me da nimia incitabilidade dos nervos, lancei mão do sôro de leite primeiro vinoso, com o que a molestia entrou a ter intervallos maiores, e depois do sôro combinado com infusão fria de quina na terça parte, e tive o gôsto de vêr cessar a enfermidade, e saber agora que no decurso de dois mezes não tornou a ter insulto algum. A difficuldade que ha em determinar a causa d'ésta enfermidade, e a multiplicidade de curativos que inculcão os Praticos augmentão a incerteza da therapeutica particular, e por isso ésta molestia se-faz tão temivel, e portanto me-parece digna de se-participar a sobredita observação.

Uma menorrhagia, sôbre o mez de parto, cedeo ao uso dos pós estipticos da Geral.

N. B. — Tenho-me valido nos casos urgentes d'este remedio sempre com manifesta utilidade, com a precaução devida para não temer as consequencias de uma suppressão repentina, dando-o gradualmente em dóses pequenas, e parando logo que começava a notar sensivel diminuição, e acabando o curativo com os outros remedios tonicos. Bem advertido, que este tratamento só tinha lugar nas menorrhagias passivas.

Uma anasarca e diarrheia de dez dias sobrevinda em consequencia de fadiga de jornada a sol forte em mulher de 60 annos, e mal alimentada, cedeo ao uso de dois emeticos, cujo effeito foi só inferiormente, e a um cozimento diuretico de raizes de bardana, salsa hortense, rubia tinctorum com terra foliada de tartaro, por tempo de seis dias.

Não faço menção de outras molestias parte porque me não dão lugar a observação constante, e parte porque não se-apartão no seu curativo e progresso da rotina geral.

Aguas de Entre os Rios.

O primeiro Escritor, que fallou d'éstas aguas, foi o Dr. Francisco Tavares, meu benemerito Patricio e Mestre, na sua obra = *Instrucções e cautellas práticas sôbre a natureza etc. das aguas mineraes* = impressa em Coimbra em 1810, e n'ella diz que = *Haverá doze annos, que ésta agua começou a ser conhecida, e applicada internamente pelos Sabios Medicos do Porto, etc.* =. Porém ésta informação não he exacta, porquanto, n'uma Memoria que eu mandei á Academia Real das Sciencias de Lisboa em 1795, já faço menção de que aquelles Medicos applicavão éstas

aguas em molestias do peito, como observei pessoalmente em um enfermo que procurou consultar-me, e em quem notei já a molestia tão adiantada, que poucos dias sobreviveo á minha visita. Ignoro porêm a verdadeira epocha da sua applicação; se bem que eu ouvia fallar n'ellas desde o anno de 1791, em que comecei a ser Médico do Partido d'ésta Cidade; e na bem fundada razão, que tenho o gôsto de vêr annunciada na dita obra, de que *sómente ás observações práticas bem conduzidas he que compete decidir de uma maneira positiva, e estabelecer o seu modo de acção na economia animal, e na cura das enfermidades* (obra citada pag 11), deixei ao tempo o aclarar mais este beneficio da Natureza liberal pelas tentativas e deducções de uns e outros Professores, em que tambem tenho tido alguma pequena parte. Agora éstas aguas achão-se com um crédito tão estabelecido, que he prodigioso o número de garrafas, que quotidianamente se-conduzem d'ésta fonte para differentes partes, mas em especial para a Cidade do Porto, para a qual Cidade he facillimo o transporte pelo Rio Douro, em cuja visinhança se-acha a fonte da sobredita agua. N'este presente anno intentou o dono do predio, onde brota ésta fonte, fechar, e vedar o uso da agua, mandando a este fim fabricar um edificio com proporções para isto; porêm, chegando aos ouvidos do recto e Sabio Juiz de Fóra d'ésta Cidade, Bento José de Macedo Araujo e Castro, este procedimento, mandou fazer um embargo na obra em 4 de Maio de 1814, e vindo a parte com requerimento para se-levantar o embargo por offensivo ao direito da propriedade, mandou aquelle Sabio Magistrado, que ouvido o Médico do Real Partido d'ésta Cidade sôbre o uso, natureza, e utilidade da mesma agua, bem como os Cirurgiões da Cidade, se-fizesse concluso com o requerimento da parte; respondi eu, e os Cirurgiões sôbre o frequente uso, que se-faz das aguas, e manifesta utilidade d'ellas, principalmente em molestias de languor das visceras, e n'estes termos se-acha a questão movida contra o interésse público da saude dos Povos, conservando-se estes ainda na fruição de um bem que a Natureza tão liberalmente lhes-offerta, e de que ha tantos annos já usava pela philantropica providencia d'aquelle Magistrado.

Ainda que eu tenho prôvas decididas da utilidade d'éstas águas, comtudo não posso produzir observações particulares que o-attestem, parte porque algumas que tinha se-perdêrão pela invasão dos Francezes; e de outras não fiz memoria: mas para utilidade pública irei subministrando as que fôr fazendo d'aqui por diante; referindo já as que tenho completas do mez de Julho.

Observação 1.ª — O Juiz de Fóra d'ésta Cidade, tendo padecido na Primavera um decubito catarrhoso no bofe bem violento, ficou sentindo pelas manhãs um certo som na garganta, ou chiadura, que se-desvanecia com a expectoração de algum escarro, ou pelo movimento do corpo, bem como sentia algum cançamento;

e palpando-se o baixo ventre se-lhe-notava grossura no mezenterio. Tem 40 annos de idade, e constituição limphatico-colerica. Havendo sido disposto com alguns aperientes, e com as pilulas ecfracticas purgativas, começou no uso das aguas no dia 16 de Junho, bebendo-as porêm quentes, e uma só vez no dia, e acabou no dia 7 de Julho. O seu resultado foi desafiarem-lhe a vontade de comer extraordinariamente, diminuir a obesidade do ventre, e desfazer os encalhes que se-notavão; ficou porêm persistindo, ainda que muito diminuto, o som que notava ou chiadura.

Observação 2.ª Angelica Novaes, de idade de 65 annos, temperamento colerico-melancolico, padecia ha annos uma dôr no estomago, que reputo (gastrodinia hypocondriaco-biliosa), a qual a-accommette quasi quotidianamente. Tendo-se evacuado pela turgencia saburral, que mostrava, e anorexia, entrou no uso das aguas frias no dia 8 de Julho, e continuou até ao dia 31 duas vezes no dia, e pelo seu uso obteve a melhora completa da dôr, e appetencia; sendo porêm accompanhada nos ultimos dias de uma dureza, e adstricção de ventre grande. Este he o segundo anno de uso das aguas por minha ordem, e obteve no anno passado melhoria por tres e quatro mezes. Talvez abreviasse o accesso da dôr a grosseria de alimentos de que usava.

Mais alguns casos de observação tenho n'este mez, mas uns ainda presistem em curativo, outros são observações imperfeitas, e *como não he nosso intento amontoallas tumultuariamente por ouvillas dizer aos antigos da terra, aos Enfermeiros, e aos propriot doentes, temendo a involuntaria infidelidade e preocupação que de ordinario ha em semelhantes contos, incompativeis com a exactidão, certeza, e simplicidade com que se-devem descrever, nos-accingimos a relatar aquellas poucas .... de que fomos testemunhas .... para que depois de um número sufficiente de semelhantes collecções veridicas combinadas com a natureza, e contentos d'éstas aguas, se-possa estabelecer um systema sólido sôbre a extensão da sua efficacia, e assinalar-lhes os limites, de que provenha grande honra e crédito á Profissão Médica; e a affligida humanidade receba os maiores emolumentos.* — (Brandão nas Memorias sôbre as Aguas das Caldas pag. 71). Praza ao Ceo que ésta minha tentativa excite a philanthropia dos Medicos, que fazem applicação d'éstas aguas, para subministrar ao Público as suas particulares observações, tendentes a realisar aquillo que o sobredito Author esperava da Agua das Caldas da Rainha.

Antonio d' Almeida.

ARTIGO III.

Continuação das Observações sôbre a Quina do Rio de Janeiro em substancia.

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

Em o Num. XXXIX. Part. I. pag. 120 d'este Jornal referi o que a este respeito tinha succedido até 19 de Agosto proximo passado. Desde então até 8 de Outubro, em que me recolhi de Lisboa (aonde passei os dois mezes de Ferias da Universidade) a Coimbra, parece que só houvera em todas as Enfermarias do Hospital um doente de cezões, que foi tratado, e arranjado o seu Diario pelo Dr. Angelo Ferreira Diniz; e he o que vai debaixo do N.º 1.º

Immediatamente que cheguei a Coimbra recommendei nas minhas Enfermarias, que são as annexas a 1.ª Cadeira de Clinica Médica e Cirurgica, que rejo, que se-me-desse parte de todo o doente de febre intermittente, que para ellas entrasse, porque queria continuar a não perder uma unica occasião de observações sôbre a Quina do Rio de Janeiro.

Entrárão com effeito até o dia 18 do referido mez 4 doentes com cezões, a saber nos dias 12, 14, 16, 18, que aproveitei para applicação da Quina do Rio de Janeiro em substancia; e os seus Diarios vão debaixo dos Números 2.º, 3.º, 4.º, 5.º

O meu Companheiro o Dr. Jeronimo Joaquim de Figueiredo tem applicado a doentes de fóra do Hospital a dita Quina e pertencem-lhe os tres Diarios que vão debaixo dos Números 6.º, 7.º, 8.º

Tenho por vezes dito que he ordinariamente pequeno o concurso de doentes de cezões no Hospital Real da Universidade; e que os Trabalhos ordenados pelo PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor (J. de C. Num. XXIX. Part. I. pag. 283) tarde se concluirão a não cooperarem outros Médicos de Clinica extensa. Por essa razão roguei a alguns dos meus Amigos e Companheiros de Profissão concorressem com as suas observações sôbre a materia sujeita; e remetti a cadaúm d'elles um arratel de Quina do Rio de Janeiro.

Manoel José Mourão de Carvalho Azevedo Monteiro, Dr. na Faculdade de Philosophia, Sócio da Academia R. das Sciencias, e Correspondente da Instituição Vaccinica, estabelecido na Mealhada, 3 leguas ao Norte de Coimbra, foi um d'aquelles meus Amigos, e pertence-lhe um Escrito, que adiante faz parte d'este Artigo, e que comprehende cinco Diarios sôbre o nosso objecto, e um sôbre materia differente: os quaes vão marcados com os Números 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º

Antonio de Almeida, Sócio da Academia Real das Sciencias, correspondente da Instituição Vaccinica, Médico estabelecido na Cidade de Penafiel foi outro dos meus Amigos, cuja cooperação roguei; e pertence-lhe o Diario N.º 15.º

Em o Num. XXXVIII. Parte I. pag. 91 d'este Jornal publiquei do Dr. João Alberto Pereira de Azevedo, Oppositor na minha Faculdade e Ajudante dos Lentes de Clinica, um Diario de uma doente que elle tratou com o nosso Remedio no Hospital R. da Universidade. Este habil Clinico remetteo-me para o presente Artigo mais 14 Diarios com a reflexão seguinte.

"Os Diarios, que agora publico, são copiados dos que remetti ao Physico Mór do Exército, e que fiz por sua ordem, quando fui Médico do Hospital Militar d'esta Cidade (Coimbra); a Cópia he exacta em quanto ao essencial; e só estes tem differença d'aquelles 1.º em alguma Collocação differente, e mais escolha de palavras, e 2.º em não designar especialmente a qualidade e quantidade das dietas.,,

Estes 14 Diarios são os que vão debaixo dos Números desde 16.º até 29.

O Diario seguinte pertence ao Dr. Angelo Ferreira Diniz.

N.º I.

Maria de Jezus, solteira, 18 annos de idade, nutrida, e de boa côr, vida pouco laboriosa, saude constante, e ainda não menstruada, sentio-se adoentada no dia 8 de Agosto d'este anno, e a molestia declarou-se uma cesão, que passou a repetir todos os dias de manhã com frio, calor pela tarde, e suor pela noite. Entretanto tomou algumas vezes infusões de marcella, e todavia as cesões continuavão sem mudança. Entrou para o Hospital no

Dia 18, e tinha tambem fastio, e rebeldia de ventre.

Dia 19. Foi-lhe prescrita dieta ordinaria de pão, caldo, e carne para o jantar e ceia, e mistura salina composta em cosimento de cevada, 3 onças por dóse 4 vezes ao dia.

Dia 20 de tarde. Foi determinado um vomitorio. As cesões do mesmo modo.

Dia 21. Tomou o vomitorio, vomitou bastante: teve cesão.

N'este dia tomei conta da Enfermaria, e logo cuidei em que se-aprontasse Quina do Rio de Janeiro (da que tinha chegado do Porto por se-ter acabado a que tinha vindo de Lisboa).

As cesões começavão pouco antes do meio dia. O frio era intenso e durava 6 a 7 horas; seguia-se-lhe grande calor até á madrugada, em que apparecia suor abundante. A doente acordava boa, agil, e perfeitamente sem febre. Apenas jantava, e tomava um caldo por ceia.

Dia 22 A cesão foi do mesmo modo. A doente tomou de manhã Quina do Rio de Janeiro em pó fino por duas vezes uma oitava de cada vez. Recebeo-a bem, mas não pôde jantar por lhe-vir o frio da cesão, quando se-lhe-apresentava a comida, que alguma coisa tardou pela doente resistir, pretexto o pêzo da Quina no estomago. Ficou com dois caldos.

Dia 23. Tomou mais cedo a Quina, e sómente as 2 oitavas. Jantou: a cezão foi mais pequena a todos os respeitos. As excreções regulares: mas o appetite tardo.

Dia 24. Tomou 2 oitavas de Quina do mesmo modo. A cesão faltou absolutamente. Teve feijões verdes á ceia pelos appetecer muito.

Dia 25. Continúa a passar bem. Suspendi-lhe o uso da Quina.

Dia 26. Vai melhor. Accrescentei-lhe o alimento por ter mais appetite e occasião de o-tomar e commutar com socégo.

Dia 27. Mais appetite. Almôço de bolacha e vinho. Passeia muito, e insta por saír.

Dias 28 29 30. Nada de novo. Tem dormido, comido, e passado bem de tudo.

Dia 31 de tarde. Teve algum incómmodo, que vulgarmnete se-chama refréga; e mais nada.

Dia 1.º de Setembro. O mesmo incómmodo, e á mesma hora.

Dia 2. Teve cesão declarada com frio, calor, e suor. D'ésta vez começa ás 7 horas da tarde, e continúa até a madrugada seguinte; porém não he tão intensa como as primeiras.

Dia 3. Torna a tomar da mesma Quina ás oitavas 4 vezes por dia. Voltou a cesão, mas a doente não tem ainda perdido o vigor, nem o appetite. As excreções regulares.

Dias 4, e 5. Nada de novo.

Dia 6. Começa a perder apressadamente o appetite, nutrição, alegria, e côr. Prescrevi-lhe menos alimento, e de novo vinho ao jantar e ceia, como tinha ao almôço.

Dias 7. 8. 9. 10. Continuárão as cesões do mesmo modo, resistindo ao uso da mesma Quina muito mais aturado que da primeira vez. N'estes dias começou a ser menos perfeita a intermissão, e a doente declarou repugnancia a tomar a Quina; pelo que desconfio, que afrouxasse do seu uso de alguma maneira, que eu não pudesse obviar.

Dia 11. Passou a direcção da Enfermaria para o Dr. Antonio Joaquim de Campos, continuando eu com a Direcção Economica dos Hospitaes por ordem expressa do Exm. Bispo Conde Reformador Reitor da Universidade (1), por eu ficar pois encarregado d'ésta parte do Serviço, tive occasião de ver a sobredita doente algumas vezes.

Dia 13. Continúa a febre. Toma um cosimento vigoroso de Quina do Perú, 3 onças por dóse 4 vezes ao dia.

Dia 15. Continúa tudo, e o appetite peior. A Dieta he de pão, gallinha, caldo, e vinho ao jantar e ceia.

Dia 20. Melhor: não tem febre. Dieta de pão, carne, arroz, e vinho.

Dia 25. Despedida.

He claro, que ésta Doente padecêra desde o dia 8 até 23 de Agosto inclusivè cesões quotidianas.

Resistírão ás infusões de marcella, ainda que tomadas pou-

(1) S. Ex.ª se-dignou visitar hoje o Hospital, passando por todo elle, e informando-se de tudo: e ao mesmo passo, que consolára os enfermos, e animára os Empregados, deixou-me bastante com que beneficiar a uns e gratificar a outros. O mesmo Exm.º Reformador Reitor me-encarregou de o-informar dos regulamentos porque tem passado estes Hospitaes, das suas necessidades, e reformas, fazendo S. Ex.ª uma especial recommendação em consequencia das repetidas representações dos Directores. He por isso, que arranjei entre outras coisas o Mappa seguinte com as suas deducções, e occurrencias.

cas vezes; mas a doente não empeiorou n'esses 12 dias até que principiou a ter o tratamento regular do Hospital de agazalho, alimento, e remedios.

Mappa dos doentes, homens e mulheres, que entrárão no Hospital Real da Universidade de Coimbra nos 5 annos inclusivè de 1810 a 1814.

	1810.		1811.		1812.		1813.		1814.		Sommas.		Totáes.
	hom.	*mul.*	*hom.*	*mul.*	*hom.*	*mul.*	*hom.*	*mul.*	*hom.*	*mul.*	*hom.*	*mul.*	
Jan.	30.	41. —	41.	43. —	51.	44. —	26.	13. —	35.	26. —	183.	167. —	350.
Fev.	30.	31. —	57.	61. —	64.	41. —	16.	17. —	24.	27. —	191.	177. —	368.
Mar.	42.	41. —	123.	123. —	50.	40. —	19.	15. —	28.	20. —	262.	239. —	501.
Abr.	44.	52. —	102.	165. —	77.	42. —	28.	19. —	31.	19. —	288.	397. —	579.
Mai.	38.	41. —	122.	145. —	91.	72. —	30.	29. —	23.	21. —	304.	308. —	612.
Jun.	43.	32. —	121.	154. —	67.	71. —	23.	31. —	28.	24. —	282.	312. —	594.
Jul.	42.	39. —	128.	162. —	73.	48. —	40.	33. —	51.	32. —	334.	314. —	648.
Ag.	49.	64. —	86.	122. —	70.	35. —	41.	32. —	52.	32. —	298.	285. —	583.
Set.	58.	23. —	76.	108. —	54.	49. —	31.	36. —	39.	37. —	258.	253. —	511.
Out.	34.	36. —	62.	74. —	60.	27. —	36.	32. —	45.	20. —	237.	189. —	426.
Nov.	32.	41. —	55.	41. —	22.	18. —	34.	23. —	38.	26. —	181.	149. —	330.
Dez.	46.	40. —	57.	45. —	20.	5. —	29.	17. —	37.	29. —	189.	136. —	325.
	488.	481. —	1030.	1243. —	699.	492. —	353.	297. —	431.	313. —	3001.	2826. —	5827.
	969		2273		1191		650		744		5827		

Como não he meu intento dar aqui o quadro nosologico, nem este esteve sempre ao meu alcance, por isso devo advertir, que dos documentos, de que me-servi, pude colligir e posso dar por

Não cedêrão em nada ao uso da mistura salina, do vomitorio, e Dieta nos primeiros 4 dias de Hospital. Tomada porém meia onça de Quina do Rio de Janeiro em 2 dias, logo ao se-

---

bem fundadas as Notas e Deducções seguintes. E porque éstas não pareceráõ tão justas, attendendo sómente ás relações numericas, cumpre declarar, que muitos dos doentes entrárão com doenças, que não são devidas ao genio das estações, porque erão ou feridas, ou chagas, sarnas, gallico, etc.

Deducções e Occurrencias.

1.° He de 800 o número regular dos doentes, que entrão para este Hospital em cada anno. Não faço conta com o Hospital de S. Lazaro; porque os seus doentes são permanentes, e por isso as suas entradas são raras.

2.° He menor o número das mulheres, que o dos homens. O contrário succedeo nos mezes immediatos á invasão de Massena; o que parece ter dependido de que os homens erão empregados em grande parte no serviço da guerra; e dos outros morrião muitos nas mãos do inimigo que encontravão, como bem se-percebia dos estragos com que vinhão aquelles que lhe-escapárão.

3.° O número dos doentes em todos estes annos he maior nos 6 mezes de Abril até Setembro do que no primeiro e último trimestre de cada anno: isto he, as molestias são mais frequentes nos mezes quentes.

4.° O número dos doentes durante a estação do inimigo, fallando absolutamente, era o costumado, porém era excessivo relativamente á povoação, que restava na Cidade e visinhanças: porque a maior parte da gente se-tinha retirado para mais longe. Isto parece, que se-póde comprovar com o facto seguinte.

5.° O número dos que entrárão no mez da retirada do mesmo exército sobio a mais do dôbro, quando os nossos emigrados tornavão aos seus lares.

Nos dias 2. 3. 4. de Outubro de 1810 foi quasi da mesma qualidade o alimento para todos os doentes (e Empregados). Por quanto o provimento ordinario foi consumido no primeiro do mez com o Destacamento inimigo, que se-apresentou a guarnecer todos estes grandes Edificios da Sé, Hospital, Museu, Gabinete de Physica, e Laboratorio Chimico. O que restou, forão feijões seccos; os quaes, com algumas verduras e bolachas, que o mesmo inimigo largava, fizerão o sustento principal da nossa gente nos tres dias mencionados até que pude mandar matar um pequeno bezerro que me-appareceo nas insoas junto a S. Lazaro, e que já vinha maltratado de tiros de bala. Então os doentes mais graves tiverão um alimento menos improprio do que os outros que forão póstos a bacalháo.

gundo a cesão diminuío ; e tomadas mais duas oitavas no dia seguinte, a febre faltou absolutamente.

Todavia não púde perceber o menor desmancho nas Enfermarias, ou a menor influencia d'ésta singularidade de alimento em tão variadas circunstâncias dos que fizerão uso de uma tal dieta.

Recordo-me n'este momento d'outro reparo tambem notavel. Ao tempo que eu sobía a Couraça dos Appostolos para me-recolher ao Hospital das 9 para 10 horas da manhã do primeiro do mez, em que as avançadas inimigas já varavão as insoas da Cidade, ouvi chamar-me de uma janella do segundo andar, e olhando ví que era uma doente, que mal podia fallar. Percebi, que queria recolher-se ao Hospital. Respondi lhe, que mandaria, logo que ali chegasse, um servente, que a-fosse buscar: como assim o-determinei. O momento era para todos apertadissimo. Não me-lembro do que fez o servente; sómente sei, que a doente era uma perfeita entrevada com diarrheia de annos, e que não esperou o servente; desceo só todas as escadas até a rua, e dahi foi condusida não sei como, nem por quem. Ouvi outros casos semelhantes successidos n'ésta mesma occasião com doentes, que forão ter ao Hospital.

He admiravel sem dúvida o soccorro, que ésta Administração prestou em todo o anno de 1811, em que só o número dos Enfermos excedeo o triplo do costumado, podendo em semelhantes tempos de carestia dizer-se, que a despeza passou do seu quintuplo. Houve dias, quando parecia que o inimigo carregava sôbre Coimbra, em que se-ajuntárão no Hospital centos e centos de doentes, que não podião retirar-se da Cidade, de maneira que occupavão em confusão todos os pavimentos do Edificio, e erão soccorridos continuamente, mas sem formalidade, e logo despedidos assim que cessava o receio, para que não morressem ou abafados, ou de outro qualquer modo de que um semelhante aposento os-podia arruinar e aos que tinhão saúde. Houve dia de milhar de pessoas assim recolhidas de tropel, mas nenhum d'estes doentes extraordinarios he contado no Mappa, que apresento.

A despeza, que ordinariamente passa de 16:000$000 de rs., foi então excessiva ao ponto de fazer suspender as remontas regulares, com que a Administração tinha a sua rouparia no mais constante aninho e abastança.

Não fôra possivel este quasi milagre, se os Hospitaes estivessem então sómente atidos aos recursos ordinarios da Fazenda da Universidade, pasmada n'esse tempo a sua arrecadação.

He pois, n'ésta altura, de um dever imperioso referir, que o Vice-Reitor da Universidade, Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha de Oliveira e Silva, acudio com dinheiro (e não pouco) para éstas despezas extraordinarias. Tambem houve pes-

Logo pela quantidade do remedio, e pela prontidão do effeito, tendo precedido os dois periodos, em que nada tinha pro-

---

soas particulares, que o-imitárão, mas que não deixárão vêr a mão do bemfeitor, e que por isso não declaro.

Julgo não dever omittir a opportunidade, com que o Dr. Luiz da Costa e Almeida cuidou em remetter para o Hospital os enfermos, a que podia favorecer por conta da Santa Casa da Mizericordia, de que era Escrivão, e servia de Provedor; pois d'este modo a concorrencia dos pobres á porta do Hospital não se-fazia tão onerosa.

Todos estes factos são pela maior parte bem sabidos, e particularmente presenceados por mim, e pelos meus dois Collegas o Dr. Jeronymo Joaquim de Figueiredo, e o Dr. Antonio de Almeida Caldes, constantemente residentes na Universidade. O Dr. Caldes além da qualidade Academica tem tido o emprêgo de dirigir os Hospitaes Militares desde a sua primeira organisação em Coimbra pela invasão de Junot. Mas eu, como Lente substituto de Medicina, tinha a meu cargo a regencia das enfermarias do Hospital da Universidade nos dois mezes de Férias, Agosto e Setembro de 1810, por ser n'este anno o meu turno. Então não apparecendo o Collega, que me-devia succeder no primeiro de Outubro (porque eu de então por diante só era obrigado a substituir as Cadeiras de Aphorismos, e de Instituições) tive de obedecer no último de Setembro á ordem do General Beresfort, dada aos Médicos, que dirigiamos Hospitaes, para não desampararmos os Enfermos. Continuei portanto a residir com exercicio até 20 de Janeiro de 1811, dia em que fiquei de cama no mesmo Hospital, contagiado da febre que então grassava, e depois tornei a continuar o mesmo exercicio no resto do anno, e nos seguintes, porque em Outubro d'esse anno começou o meu quinquiennio de substituição das Cadeiras Clinicas.

O Dr. Figueiredo (que tambem já era comigo Lente substituto do mesmo Despacho, e que ainda não tinha findado o seu tempo d'ésta substituição, em que estava, pela prioridade do seu Doutoramento ao meu, bem que nos-graduámos no mesmo anno) compareceo, assim que póde voltar a Coimbra, depois da retirada do inimigo. Entretanto que eu padecia, foi o Dr. Oppositor Antonio Joaquim de Campos, um dos Ajudantes Clinicos, o que tinha este exercicio, (e de quem recebi especial auxílio na minha enfermidade).

Chegou pois o Dr. Figueiredo: e a sua chegada foi marcada com o doloroso encontro funebre, e inesperado, do nosso Mestre o Dr. João Joaquim Gramaxo da Fonseca, que falleceo, quando eu convallescia da mesma febre de que me-tratára, e a outro meu Condiscipulo, o Bacharel Formado Manoel Rodrigues Veiga, que lhe-

duzido a menor mudança sensivel, he clarissima a efficacia anti-periodica d'ésta Quina, quanto he possivel assentar o juizo por uma observação singular.

---

fallecêra em casa, para onde o-recolhêra, com a sua numerosa Familia, desolados pelas tropas de Massena, que os-encontrárão, e cuja saudade o-mortificára muito, por estimar um discipulo benemerito, tão famoso Clinico n'ésta Cidade, pelo seu saber, trabalho, e caridade. Foi na verdade prematuro o fallecimento do Dr. Gramaxo na ordem da vida humana: e mais que tudo, foi uma verdadeira perda para a Faculdade, para a Clinica, e para o regimen do Hospital, conhecido o seu caracter de firmeza, assiduidade, e de reflexa observação. Era sem dúvida um depósito vivo das doutrinas Médicas, muito seriamente estudadas, comparadas, e desenvolvidas... mas eu insensivelmente roubava agora por este modo o que he digno de um lugar distincto d'este, e digno de outra penna (mas nunca estranho ao meu reconhecimento): sempre direi, que o seu Elogio não he para penna rasteira, e o que mais o-honra he o sentimento universal gravado nos corações de seus discipulos, que attentamente o-escutárão.

Por este accontecimento pois entrou logo o Dr. Figueiredo no exercicio da Directoria, e curativo do Hospital, repartidas depois comigo as Enfermarias nos mezes seguintes, em quanto a Universidade não tornou á sua marcha regular no Outubro de 1811, mez em que nos-separámos, passando elle para as substituições Theoricas, e ficando eu nas Clinicas, onde regi esse anno lectivo inteiro a 2.ª Cadeira, vaga pelo motivo acima referido, e nos annos seguintes durante os mezes de ausencia do Director Decano João de Campos Navarro, que passou para ésta Propriedade.

A este tempo o Exm. Reformador Reitor, informado das apertadas circunstancias dos Hospitaes, fez logo chegar-lhes recursos de sua propria beneficencia, que tem repetido por vezes, sendo o último o que agora deo para o Hospital de S. Lazaro.

Assim, e com a differença dos tempos, que vem trazendo a economia dos víveres ao seu antigo rumo, já se-tem podido regular os Hospitaes de uma maneira menos afflictiva, e os provimentos de remontas começão a tomar o seu curso ordinario. Todavia, para os-começar, tem sido necessario applicar diligencia, e dexteridade em não offender o essencial regimen das Enfermarias, apurando ao mesmo tempo todos os ramos de economía.

Em consequencia pois d'éstas continuadas providencias, movidas, e authorisadas por Sua Excellencia, he de esperar, que em breve estes Estabelecimentos de caridade, e de ensino, não só tomem a direcção necessaria, mas tambem recebão melhoramentos, com que o curativo seja mais extenso, e o ensino Clinico abranja ramificações mais variadas, e mais desenvolvidas.

A intermissão perfeita de sete dias próva a duração do effeito; e a suspensão da Quina, com o unico agazalho, e dieta, e a residencia de um Hospital, parecem ter concorrido para a repetição da febre, e engravecimento da mesma.

He do mesmo caracter a febre, que repetio na segunda invasão, pelas notas sabídas, que marcão a sua fórma periodica, bem que d'ésta vez começasse de tarde contra a regra geral.

1.° Finalmente a resistencia d'ésta á dobrada quantidade da mesma Quina do Rio de Janeiro por 3 dias, sem a cesão variar: 2.° a mudança de constituição na côr, alegria, e appetite: 3.° a diminuição de frio, calôr, e suor, e de cadaúm d'estes periodos: 4.° a imperfeição da intermissão, que se-lhe-seguio: 5.° o aproveitamento do último remedio, Quina do Perú, porêm preparada de outro modo em cosimento, composto de outras substancias espirituosas, accommodadas ás novas circunstancias da doente; tudo depõe por uma maneira comparativa, que a Quina do Rio de Janeiro obrou efficazmente, como antiperiodica, quando, em pó e só, era sufficiente.

Em todos os 20 dias que me-pertenceo reger o curativo das Enfermarias, não encontrei outro doente de cesões.

Coimbra 30 de Dezembro de 1815.

Os 4 Diarios seguintes pertencem a J. F. de Castilho.

N.° II.

Joaquim dos Santos, 16 annos de idade, Pastor de gado, natural da Ribeira de Cozelhas, Freguezia da Sé d'ésta Cidade, sujeito a vermes, e tendo padecido febre intermittente por várias vezes, que sempre curou com Quina do Perú, padeceo em 8 do corrente Outubro de 1815 uma verdadeira cesão, que lhe-repetio em todos os dias seguintes:

Dia 12. Entrou hoje para o Hospital pelas 9 ½ h. da manhã. A cesão começou pelas 11 h., e terminou depois das 7 h. da tarde, tendo em toda ella, assim como nas antecedentes, muito boa vontade de comer, dôres de cabeça e por todo o corpo, e tosse.

Dia 13. Passou com pequenos incommodos desde o fim da cesão até ao meio dia de hoje, em que depois de ter jantado começou com as circunstancias do costume nova cesão, que acabou pelas 9 h. da noite.

Dia 14. Começou-lhe o frio da cesão pouco depois das 3 h. da tarde; a qual durou até á 1 h. depois da meia noite.

Dia 15. Tomou ésta manhã 4 oitavas de Quina do Rio de Janeiro, a saber ás 6 ½ h., 8, 10, e 1 da tarde; que lhe-assentou bem no estomago.

A cesão começou pelas 4 h. da tarde, e acabou pelas 8: tão insignificante em cadaúm dos seus periodos, que o doente dizia que a cesão lhe-tinha faltado.

Não tomou mais remedio, nem mais lhe-voltou cesão até o dia 18, em que foi despedido perfeitamente bom.

N'este caso meia onça de Quina do Rio de Janeiro curou completamente uma intermittente quotidiana.

N.° III.

Bento da Graça, Soldado do Regimento de Infanteria N.° 4, 25 annos de idade, accusando ter padecido muitas, e várias molestias; tendo-se demorado até anno inteiro em Hospitaes; e tendo-se tratado n'este ha pouco de úma peripneumonia, de que ainda hoje não está perfeitamente restabelecido, teve no dia 12 úma verdadeira cesão, que começou pelas 10 horas da manhã, e acabou pelas 3 da tarde, sendo mui intensos cadaúm dos seus periodos de frio, calôr, e suor; passou bem o resto do dia, e a noite, ainda que fez 5 dejecções alvinas copiosas, e tinha alguns amargos e seccuras de bôca.

Dia 13. Continuou a diarrheia, seccura e amargos, bem que tudo menos: no resto saude ordinaria.

Dia 14. Continuando aquelles symptomas (13), já pelas 4 h. da manhã sentia tambem dôres de cabeça, e pelo corpo. Entrou para o Hospital pelas 10 horas, informando de tudo o que fica dito; jantou ás 11; começou a cesão pelas 4½ da tarde, e acabou ás 9, sendo cadaúm dos periodos ainda mais intensos que os da cesão de antes de hontem.

Dia 15. Diarrheia menor, saude ordinaria em tudo o mais.

Tomou ésta manhã 3 oitavas de Quina, a saber, ás 8 h., 10, e 11, que o estomago abraçou muito bem.

Pelas 5 horas sentio uns pequenos calefrios, algumas dôres de cabeça e pelo corpo, o que tudo tinha terminado pelas 6½. Houve em todo o dia uma só dejecção alvina, mas ainda de liquido.

Foi conservado mais uns dias no Hospital, mas nem tomou mais remedio, nem a cesão lhe-voltou.

Eis-aqui um caso de *intermittente terçã* (em que sempre na apyrexia ficavão alguns incommodos, inclusivamente diarrheia) em que 3 oitavas de Quina do Rio de Janeiro, tomadas em uma manhã, fizerão e completárão a cura da molestia; desapparecendo com ella a mesma diarrheia.

N.º IV.

Manoel Francisco, casado, natural de Travanca de Lagos, Bispado, e 10 legoas ao Nascente de Coimbra, aonde tem vivido sempre, menos ha 2 mezes, que tem trabalhado no campo, e no Jardim Botanico, 27 annos de idade, tem desfrutado boa saude (1). Não teve, que se-lembre, ainda bexigas (2).

Dia 10 *do corrente Outubro de* 1815. Pelo meio dia foi atacado de uma cesão pequena, e que lhe-permittio trabalhar toda essa tarde.

Dia 12. Passou bem as duas noites antecedentes, e o dia intermedio, mas sempre com menos vontade de comer, o que lhe-continuou em quanto houve molestia. Pelo meio dia começou-lhe nova cesão, que durou até o dia seguinte pela manhã, em que ficou bem, e assim se-conservou até o meio dia, em que a cesão repetio, continuando da mesma sorte todos os dias.

Dia 16. Entrou para o Hospital, dando toda aquella informação. A cesão começou n'este dia pelas 3 horas da tarde, e acabou no dia 17 pela manhã.

Prescreveo-se-lhe a competente dieta de pão, carne, e vinho, para jantar e cêia, chocolate com uma torrada para almóço.

Dia 17. Succedeo o mesmo que no dia 16.

São em consequencia cesões quotidianas, que durão tarde e noite, e só as manhãs deixão livre.

Continúe com a mesma dieta. — Tome ámanhã de manhã 3 oitavas de Quina do Rio de Janeiro em substancia, e em dóses de oitava.

Dia 18. Tomou a Quina, e teve a cesão da mesma sorte. — Faça-se ámanhã o mesmo que se-fez hoje.

Dia 19. Tomou a Quina, e a cesão veio ás mesmas horas, mas foi menos intensa, e durou até ás 9 horas sómente. Vomitou o jantar no tempo do frio.

Dia 20. Fez o mesmo que hontem, e a cesão o mesmo, até no vómito.

---

(1) Morreo-lhe a Mãi, que o-amamentava, na idade de 4 mezes; teve Ama até os 10, em que ficou tambem sem Pai. D'ahi em diante esteve até os 6 annos em poder de huma Avó pobre, que o-alimentava de esmolas, que para isso pedia. Assim mesmo criou-se bem, ficou de boa saude, e he robusto.

(2) Vaccinou-se no Hospital a 24 do corrente Outubro, no primeiro dia depois da últíma cesão, e primeiro tambem em que tive Vaccina para propagar de braço a braço depois que cheguei d'ésta vez a Coimbra.

Talvez que o vômito seja por se-estar fazendo a digestão do jantar na occasião do frio.

Jante ámanhã pelas 9 horas da manhã; tome o chocolate ao meio dia; e tome a mesma quantidade de Quina.

Dia 21. Não vomitou hoje; em tudo o mais foi o mesmo que hontem.

Tem já tomado 12 oitavas de Quina do Rio de Janeiro: tome ámanhã de manhã as 4 que faltão para as 2 onças; quantidade estabelecida para éstas experiencias.

Dia 22. Foi tudo como nos dias antecedentes.

2 onças de Quina do Rio de Janeiro tomadas em 5 dias não tem sido capazes de curar ésta quotidiana. Passemos para a Quina do Perú em circunstancias bem identicas. Tome ámanhã 3 oitavas d'ella. Continúe a dieta, e tudo o mais, sem a mínima alteração.

Dia 23. Tomou o remedio, e teve a cesão como nos dias antecedentes. Tornou a vomitar como nos dias 19 e 20.

Não tome ámanhã o chocolate por ser muito perto da cesão. — Continúe com tudo o mais.

Dia 24. Tomou a Quina, e faltou-lhe a cesão, ficando-lhe todavia grandes amargos de bôca, fastio, e enchimento de estomago.

Não tome mais remedio.

Dia 26. Fez hontem 3 dejecções alvinas copiosas. Vão desapparecendo os amargos de bôca, as dóres de ventre, e o fastio.

Maior ração, e o mesmo almôço para ámanhã.

Foi finalmente despedido porque o pedio, e se-dizia perfeitamente bom.

N.º V.

Antonio José, casado, natural de Carvalho junto a Bussaco; 60 annos de idade, trabalhador do campo, sádio; começou-lhe ha anno e meio huma intermittente quartã, faltando-lhe logo pelos princípios uns 8 dias sómente, por effeito de remedios que então tomou; tem comido sempre de tudo, e trabalhado, como se tivesse boa saude. Entrou para o Hospital no dia 18 do corrente Outubro de 1815: sem nenhuma qualidade de incómmodo, nem obstrucção de víscera, etc. informando ter padecido a quartã no dia antecedente.

Pôs se na competente dieta de pão carne e vinho, e chocolate com torrada ao almôço.

Dia 20. Por engano deo se-lhe hoje de manhã, dia de cesão, uma oitava de Quina do Rio de Janeiro; e a cesão não veio.

Dia 24. Tambem hontem, sem mais remedio, lhe-faltou a cesão.

Despeço-o hoje, não acreditando que tal quartã se-tivesse padecido: não me-servindo em consequencia, a respeito de Quinas, ésta observação.

Os 3 Diarios seguintes pertencem ao Dr. Jeronimo Joaquim de Figueiredo.

N. VI.

No dia 4 de Setembro visitei João Francisco, Lavrador do Seminario de Coimbra, o qual me-referio que a sua idade era de 60 annos: que no dia 2, pelas 3 horas da tarde, fôra accommettido de muito frio, com tremores de todo o corpo, a que sobreveio muito calôr; que n'este estado passára a noite, dormindo desacordadamente; que na manhã do dia 3 lhe-apparecéra um suor por todo o corpo, passado o qual, ficára alliviado, e em têrmos de voltar ao Seminario, d'onde se-achava a úma legua de distancia: que no dia 3 á noute fôra accommettido d'outro accesso, menos féro, mas não tão pouco que passasse a noite sem desassocêgo, o qual terminára por suor na manhã do dia 4.

Quando o-visitei (3 horas da tarde) o pulso era frequente, e grande, a lingua sécca, e pela parte média superior úma porção longitudinal d'úma côr amarella-escura, semeado o resto de pequenos pontos d'apparencia, que caracterisa o vício gastrico: o appetite, segundo a expressão do doente, era quasi nullo.

A história inclinava muito a concluir úma intermittente; mas os phenomenos que se-m'-apresentavão punhão em muita dúvida este diagnostico.

R. Infusão de flôr de Sabugueiro ———— libra e meia
Citrato de Potassa ———— quatro onças
Tartrito acidulo de Potassa Antim. ———— quatro grs.
Xarope de Rhuibarbo ———— duas onças.
Misture e mande.
Tome 3 onças 4 vezes por dia.

Dia 5 de manhã. Não teve accesso no dia 4, mas excitárão-se-lhe vómitos n'aquelle dia quasi á noute, por cujo meio expulsou alguma bile.

E'sta manhã começou o uso do remedio. Pulso menos frequente, e menor: tudo o mais como hontem. ¿Os vómitos do dia 4 serião excitados no princípio d'algum leve accesso?

Dia 6 de manhã. Não teve accesso hontem: nem referio cousa que o-podesse fazer suspeitar. Tudo como hontem. Algumas evacuações alvinas.

Não obstante estar decidido que ésta febre não era legitimamente intermittente; como no principio mostrou úma forte tendencia a sêlo, accommettendo as primeiras duas vezes depois do meio dia quasi ás mesmas horas, e terminando, ou ao menos remittindo, por suor: não mostrando além d'isto engravecer-se; antes tendo diminuido a actividade dos symptomas, menos a falta do appetite, que, segundo a expressão do doente, se-conservava no mesmo estado; assim como a lingua; prescrevi-lhe meia oitava de Quina do Rio de Janeiro 4 vezes por dia.

Dia 8 v. Tem tomado 4 oitavas da dita Quina. Grande remissão em todos os symptomas, comprehendendo a lingua: queixa-se ainda de falta d'appetite. Continúe a Quina dita do mesmo modo.

Dia 10 m. Tem tomado até ésta manhã inclusivamente uma onça da Quina do Rio.

Pulso perfeitamente apyretico: na lingua um leve resto da apparencia descripta (4): appetite — Reputei-o convalescente, mandei-lhe deixar o leito, e continuar a Quina dita na mesma dóse duas vezes no dia.

Dia 15. Occupado no exercicio dos seus deveres. Bom exercicio em todas as funcções da sua economia: parecia comtudo conservar um hábito cachetico; o qual, ao menos em parte, tinha já antes de ser atacado d'ésta molestia. Tomou em toda ella de Quina do Rio 1 onç. 5 oit.

A dieta foi sempre animal, combinada com a vegetal, e 6 onças de vinho a cada comer.

No dia 30 do mesmo mez gozava de boa saude: melhor hábito.

A cura d'este doente operada com uma porção de Quina do Rio de Janeiro, tão pouco consideravel, como he uma onça, depõe muito a favor da potencia d'ésta casca, ainda em febres que não são legitimas intermittentes, isto he, em febres a cujo suor não succede úma perfeita apyrexia, mas apenas uma remissão consideravel dos symptomas, como são quasi todas as intermittentes autumnaes d'este Paiz.

N. VII.

Antonio Henriques e sua mulher, moradores a S. José dos Mariannos, suburbio de Coimbra, consultárão-me referindo, ésta, que havia 8 dias, aquelle tres erão atacados, úm dia sim outro não, ao meio dia, por crescimentos, que principiavão por frio, ao qual succedia calôr; que este estado continuava toda a noite, apparecendo-lhe na madrugada do dia seguinte suor pela parte superior do corpo; que durante todos estes periodos do accesso ambos tinhão dôr de cabeça muito intensa, e sempre fastio.

Erão 10 horas da manhã do dia 25 de Setembro do presente anno (1815) quando me-referião o que fica exposto: pulso frequente e pequeno, côr pálida, olhos macerados, lingua pouco conspurcada.

Estes dous doentes achão-se nas circunstancias da pobreza, cadaúm de 33 ou 34 annos, segundo elles dizem e parece, elle sustentando habitualmente úma úlcera extensa na perna direita sôbre a tibia: ella de constituição debil e como valetudinaria.

Distribui-lhes uma onça de Quina do Rio em dóses de meia oitava: recommendei-lhes que tomassem no dia livre huma dóse duas vezes de tarde, de maneira que a última fosse tomada depois das 11 horas, e que no dia do paroxysmo outra, repetida de duas em duas horas, em toda a manhã, principiando, o mais tarde, ás 5 horas: que ás 8 horas tomassem um caldo de carne com arrôz, a carne do caldo, e 8 onças de vinho com úma dóse de Quina, e que por ceia tomassem unicamente o caldo, e que finalmente do meio dia por diante não tomassem mais Quina: promettêrão dar-me noticia do successo, e pedir-me mais Quina acabada a primeira.

Este dia era o do paroxysmo. Não me-apparecêrão até o 1º d'Outubro, então os-procurei: o marido me-referio que tinha exactamente praticado as minhas recommendações, e que no dia 29 lhe-faltára o crescimento: n'este (2 h. da tarde) apyretico. — A mulher tomou 2 vezes meia oitava de Quina no mesmo dia em que lh'a-recommendei, e nada mais; desculpando-se com que se-julgava gravida de 4 mezes: nem ficou resolvida a usar da Quina: ainda padecia. Recommendei ao marido que continuasse com a Quina por 10 dias mais, tomando ás 11 horas da noite do dia livre, ás 5, e ás 7 do do paroxysmo. No dia 15 gozava de boa saude, e disse ter feito quanto lhe-recommendei. Tomou por tudo uma onça de Quina, mas tinha tomado unicamente 5 oitavas quando lhe-faltou o paroxysmo.

O exito d'ésta molestia no marido, confrontado com a continuação da mesma na mulher, debaixo do uso da Quina do Rio de Janeiro por aquelle, e do abandôno da mesma casca por ésta, he um argumento talvez superior a todos os referidos, a favor da potencia anti-febril da mesma casca, em quantidade de cinco oitavas.

N. VIII.

Joaquim Pinheiro, idade 65 annos, trabalhador de enxada, morador á Bem-posta, ou Espinhaço de cão, suburbio de Coimbra, consultou-me no primeiro de Outubro.

Da sua relação eu conclui uma terçã, de que era livre aquel-

le dia, padecida havia déz. O pulso frequente: vício gastrico, face rubra-loura sôbre o osso malar, e no resto pálida: desconfiei portanto alguma obstrucção em alguma viscera abdominal.

Recommendei-lhe, para tomar no dia seguinte tres vezes, úma dóse,

R. Ipecacuanha em pó ——————————— desoito grãos
Divida em tres partes iguaes, e a cada-úma junte
Antimonio tartarisado ——————————— meio grão

Dia 2 de m.: visitei este doente, apesar da distancia de meia legua de máo caminho, por lhe não ter podido examinar hontem o ventre. Tinha comeffeito úma obstrucção sensivel no figado: estava tomando o seu emetico com bom effeito superior e inferiormente.

Deixei-lhe úma onça de Quina do Rio em dóses de meia oitava para tomar, no dia livre de tarde duas, e as que podesse no dia da intermittente, de manhã, tomando-a de duas em duas horas.

No dia 15 fui informado que este doente se-achava livre da sua febre, tendo praticado as minhas recommendações, e que conseguira este effeito antes de consumir uma onça em dóses de meia oitava.

Pelas mesmas razões que nos doentes I. e II. eu concluo da cura deste doente a mesma potencia anti-febril da Quina do Rio de Janeiro: era digno d'observar-se o estado da obstrucção, curada a febre; mas nem eu pude até hoje (21 d'Outubro) ter ésta occasião, nem o-podia esperar de quem me-informou da cura, a qual, segundo pude colligir, se-completou consumidas 6 oitavas.

Observações sôbre a virtude febrifuga da Quina do Rio de Janeiro, applicada em substancia nas intermittentes; pelo Dr. Manoel José Mourão de Carvalho Azevedo Monteiro, etc.

Virtus — — alicujus plantae eruitur ex odore, sapore, ordine naturali, analysi chemica — —, — —, et experimentis in animalibus, ac tandem, quod optimus est virtutum medicinalium magister, in ipso corpore humano institutis.

J. J. Plenck Physiolog. — — plantarum.

Tendo que referir os meus ensaios sôbre a virtude febrifuga da Quina do Rio de Janeiro nas intermittentes, sinto dizer que na applicação que fiz, e inteiro consumo de um arratel d'ésta Quina, houve, não por minha culpa, desperdicio, isto he; apesar de que toda ella, á excepção de uma onça, e da que havia perder-se no acto de pizar-se, passou ao estomago dos doentes; pelo máo regulamento d'estes fiquei inhabilitado algumas vezes para tirar com segurança illações pró, ou contra a sua efficacia, como se-mostrará da seguinte exposição.

N.º IX.

Eufemia, de vinte annos de idade, solteira, pobre, natural de Grada, Freguezia de Villa-nova de Monsarros, Comarca de Coimbra, tinha padecido tres ou quatro cesões quartãs quando no fim d'Agosto do presente anno veio consultar-me. Como se-divisassem symptomas de affecção do systema gastrico prescrevi meia libra de mistura salina, feita em cosimento de Almeirão, etc. para tomar por duas vezes sendo necessario, 3 onças por dóse com 10 grãos de cipó, com que evacuou superior, e inferiormente; e esperando-se, sem se-tomar outro remedio, o dia da cesão, ella voltou, porém mais pequena. Dei então Quina do Rio de Janeiro em substancia 4 vezes por dia na dóse de dous escropulos: no dia correspondente ao da cesão apenas se-manifestou um ligeiro moimento do corpo. A doente não quiz continuar o uso da Quina; seguio-se no dia da correspondencia pequeno incómmodo como o

antecedente. Em fim algumas dóses mais de Quina, que completárão duas onças, fizerão desapparecer a molestia.

Cumpre advertir, que achando-se este pôvo no costume de tomar cadaúma das dóses, ou papeis da Quina do Perú, suspendida em 3 ou 4 onças de infusão de Marcella, e tambem algumas vezes de Centaurea menor, para que nos meus ensaios não entrasse cousa que não fosse Quina do Rio de Janeiro, e que podesse tornar duvidoso o juizo sôbre o effeito d'ésta Quina, recommendei aos meus doentes, que d'aquella porção de Quina, em pó grosso, que ficasse na peneira fizessem cosimento em bastante agua; e que em 3 onças, pouco mais ou menos, d'este cosimento depois de coado bebessem cadaúma das dóses da Quina em pó fino.

N.° X.

Manoel, de onze annos de idade, pobre, aprendiz de Alfaiate, natural da Mealhada, Comarca de Coimbra, apresentou-se-me em Setembro do presente anno, accusando intermittente terçã, sem complicação ao menos apparente. Tendo padecido tres cesões, tomou no intervallo da 3.ª até á hora, pouco mais ou menos, em que se-deveria esperar a 4.ª cesão, e nas occasiões mais opportunas, de Quina do Rio de Janeiro nove dóses (onça e meia) como as sobreditas: não veio 4.ª cesão, nem até agora incómmodo algum.

N.° XI.

José dos Santos, de vinte e dous annos de idade, casado, pobre, official de Alfaiate, natural da Mealhada, teve no principio de Setembro d'este anno uma remittente (hemitritaeus), cujas remissões erão mui sensiveis: a beneficio de uma mistura salina (não se-applicou outro medicamento), tomada como se-diz em o núm. 1.° ficou perfeitamente curado. No fim d'Outubro appareceo de novo a molestia, bem que foi com menor violencia: constava ao doente que eu dava Quina a alguns d'aquelles que padecião cesões, e veio pedir-m'a. Convencido que não he o typo da febre o que mostra a sua natureza, e que por elle só não se-póde vir no conhecimento da sua legitimidade, sendo certo que algumas vezes as remittentes, ainda aquellas que offerecem maior continuidade, são da indole das intermittentes, e curão-se com o mesmo especifico d'éstas, e reciprocamente; e tendo além d'isto observado que as remittentes, assim como as intermittentes, que actualmente grassão n'estes sítios, cedem facilmente á Quina,

sôbretudo se he administrada depois de um emetico; não hesitei em dar ao doente a Quina do Rio de Janeiro, a qual tomou em substancia 4 vezes por dia na dóse de oitava, e com tanta felicidade que a febre desappareceo a uma onça do medicamento. — Se me-enganei a respeito da natureza da febre, he certo ao menos que ella deixou de existir depois do uso da Quina do Rio de Janeiro; ésta febre todavia não era vehemente.

N.º XII.

Anna, de idade de deseseis annos, ainda não menstruada, natural do Canedo, Têrmo e Comarca de Coimbra, criada de servir na Mealhada, foi accommettida no principio de Setembro d'este anno de intermittente quartã, com signaes de affecção gástrica. Tomou mistura salina pelo modo exposto em o núm. 1.º, com a qual evacuou superior e inferiormente; esperou-se depois o dia da cesão, sem se-applicar remedio, e ella voltou sem nenhuma alteração. Começou o uso da Quina do Rio de Janeiro em substancia, na dóse de oitava, 4 vezes por dia: a cesão foi mais pequena, e veio mais tarde no dia correspondente. Continuou o uso da Quina; e seguio-se no dia da correspondencia uma cesão como a antecedente. Deixou de tomar Quina: continuárão as cesões, e fizerão-se maiores. Tornou ao remedio, mas sem proveito. Eu não quiz dar mais Quina, porque vim a conhecer que a doente não se-abstinha de comer fruta em demasia; usava de alimentos grosseiros, molhava-se repetidas vezes nos rios, aonde se-demorava a lavar roupa, etc. Pelo total abandôno passou a intermittente a quartã dobre (quartana duplex), a qual obrigou a doente no fim d'Outubro a pedir-me lhe-désse remedio ao grande incómmodo que soffria, e a prometter que observaria exactamente o que se-lhe-determinasse. Eu tinha já a este tempo mui pequena quantidade de Quina do Rio de Janeiro, e demais julguei que a doença precisava de outro tratamento; ordenei portanto sinapismos para se-applicarem aos pés, 2 horas antes da cesão, e a Quina do Perú em bólos, mandando formar cada bólo de uma oitava d'ésta Quina, alguns grãos de muriato d'ammoniaco, ect. Havia tomado 7 bólos, quando chegou a occasião da cesão, que não appareceo mais.

N.º XIII.

J. de 22 annos de idade veio ter commigo, e accusou intermittente quartã. Parecendo-me que não havia complicação, pas-

sou immediatamente, em 6 d'Outubro proximo passado, depois de ter padecido tres cesões, ao uso da Quina do Rio de Janeiro em substancia, na dóse de dois escropulos 4 vezes por dia: a cesão que sobreveio no dia 8 foi sem differença como a antecedente. Augmentou-se a oitava a dóse da Quina, que tomou 5 vezes por dia até duas onças: continuárão as cesões sem alteração. Como observasse alguns signaes de vício gastrico, prescrevi mistura salina pela fórma dita em o núm. 1.°; vomitou, e fez algumas dejecções alvinas. No mesmo dia da mistura salina, apesar de não ser o da cesão, teve de tarde um paroxysmo em que delirou, e se-manifestou grande prostração de fôrças: considerando então o caso mais sério, recorri a um tratamento mais seguro, que restituio a saude ao doente.

Tenho bem fundadas suspeitas, que este doente no tempo em que tomava a Quina do Rio de Janeiro praticára actos, e talvez excessos venereos, e por isso não quero fazer reparo sôbre o máo successo que teve com a mistura salina. — Mais de uma vez tenho notado máos effeitos dos evacuantes nas intermittentes; vem algumas vezes maiores paroxysmos, maior rebeldia, etc. ainda depois de vomitorios: nas molestias porêm, febres intermittentes, remittentes, etc. que ha tres mezes (se não ha mais tempo) vogão por estes sitios, hei constantemente observado muito proveito dos remedios evacuantes, principalmente d'aquelles em que por vezes se-administrão dóses apropriadas de tartrito acidulo de potassa antimoniado (ou seja a combinação do tartrato de potassa e protartrato de antimonio), e de cipó. Em próva d'ésta minha asserção, além do que fica expôsto em os n.os 1.° e 3.° referirei um caso, que ha pouco observei, pôsto que não seja novo, nem pertença ao objecto Quina do Rio de Janeiro.

N.° XIV.

Manoel Duarte, de 60 annos, pouco mais ou menos, homem dado aos trabalhos do campo, natural de Sarnadello, couto da Vacariça, Comarca de Coimbra, participou me em Outubro proximo passado que padecia intermittente terçã; que já tinha sofrido tres cesões, que sentia dôres de ventre, que lançava pelo ano vermes cucurbitaceos, que era sujeito a ésta qualidade de vermes, etc. — Prescrevi tres bôlos compostos cadaúm de meia oitava dos chamados póz contra vermes de Palacios, meia oitava de Rhuibarbo, e pequena quantidade de Valeriana silvestre; tomou o doente estes bôlos no dia livre, desfeito cada bôlo em 3 onças de cosimento de casca de Romã: fez algumas dejecções alvinas, e saírão mais vermes: a cesão appareceo no dia correspondente, sem nenhuma

alteração. Receitei uns bôlos de Quina do Perú e muriato d'ammoniaco, na dóse e fórma ditas em o núm. 4.°; tomou 6 bôlos durante a apyrexia: continuárão as cesões sem nenhuma alteração. Persistio no uso d'estes bôlos, e applicárão-se sinapismos aos pés, duas horas antes do paroxysmo: as cesões continuárão sem alteração. Ordenei mistura salina segundo a fórmula do núm. 1.°; evacuou superior e inferiormente: acabárão para logo as cesões.

Tenho dado conta das minhas taes ou quaes observações sôbre a virtude febrifuga da Quina do Rio de Janeiro nas intermittentes, isto he, tenho exposto o resultado da applicação que fiz de um arratel d'ésta Quina, que recebi em casca: resta mostrar, como ella se consumio no emprêgo a que foi destinada; permitta-se-me porém antes d'isto patentear os meus anciosos desejos, e esperanças de lêr com toda a satisfacção a Anályse Chimica das Quinas, que está felizmente a cargo de meu Mestre o Senhor Thomé Rodrigues Sobral, cuja amizade assás me-he lisonjeira, e honrosa; ésta Anályse não póde deixar de ser muito interessante, e tanto mais quanto he feita pelo grande Chimico, do qual, ainda que as suas luzes são superiores ao meu elogio, posso dizer ao menos que he o creador da Chimica Portugueza. — Em quanto porém não apparecer ésta Anályse, e o resultado das muitas observações Clinicas que se-estão fazendo, para se-pronunciar com acêrto a respeito das virtudes Médicas da Quina do Rio de Janeiro, podêmos avançar que he sem dúvida mui grande a utilidade que procede de possuirmos no vasto Reino do Brazil úma casca, que póde suprir, em parte, a do Perú, pela qual pagâmos avultadas sommas aos Hespanhoes.

Em cada observação se-acha notada a quantidade de Quina, que despendi com os doentes de cesões aqui mencionados; deve contar-se mais uma onça, que dei a outro doente de que não fallo, porque não tomou a Quina, nem m'a-restituio. Todas éstas porções de Quina sommão doze onças e meia; a differença que vai para um arratel não he grande; alguma Quina se-perde quando se-pisa;.....

Primeira Observação feita com a Quina do Rio de Janeiro no Hospital Civil de Penafiel; por Antonio de Almeida.

N.º XV.

Antonio Francisco, natural da Freguezia de S. Christovão do muro, na Comarca Ecclesiastica da Maya, Soldado da 3.ª companhia do Batalhão de Caçadores N.º 6., de idade 22 annos, e constituição fleugmatico-melancolica, tem padecido cesões rebeldes por alguns mezes, nos annos antecedentes, e n'este mesmo anno entrou n'este Hospital, accusando cesões todas as noites, as quaes cedêrão ao uso de emeticos sómente, como consta da papeleta correspondente do mesmo Hospital.

Dia 22 de Setembro de 1815. Entrou o sobredito Soldado accusando amargos de bôca, lingua branca, pouco fastio, algum infarcto geral no abdomen, e cesões que lhe-começárão no dia 19, continuando-se todos os dias, e lhe-principiavão por horas de jantar, pouco mais ou menos, com pouco frio, e duravão 7 a 8 horas, terminando com pouco suor.

R. Dieta 3.ª (*), e um vomitivo de Antimonio tartarisado na manhã seguinte.

Dia 23. Teve bastante evacuação, voltou o appetite completo, dissipando-se os amargos de bôca. Continuou a cesão na mesma fórma.

Dia 24. Continúa a cesão, formalisando typo de terçã doble.

R. Uma oitava de Quina do Rio de Janeiro em pó, desfeita n'um sôrvo de vinho por dóse, dando-se-lhe porém tres dóses ámanhã antes da cesão.

Dia 25. Faltou a cesão.

R. Continúe a tomar uma dóse pela manhã, e outra de tarde, até acabar a onça da Quina.

(*) N.B. A dieta 3.ª confórme o regulamento para os Hospitaes Militares he a seguinte. Caldo, com 5 onças de carne, 1 onça de arrôz, e 5 de pão para o jantar, e para a ceia tres onças de carne, e o arrôs e pão como no jantar.

Dia 28. Nada de novo.

R. Suspensão de remedio, e dieta 4.ª (*).

Outubro.

Dia 3. Repetição de cesão á noite, mas pequena. Precedeu saida do Hospital a passeio, e portanto provavel alguma desordem.

Dia 4. Continúa a cesão pelo mesmo modo.

R. Uma oitava da Quina do Rio de Janeiro de manhã, e outra de tarde pela fórma dita, no dia seguinte.

Dia 7. Faltou hontem a cesão.

R. Continúe a tomar uma dóse de Quina pela manhã sómente, até completar a onça.

Dia 15. Despedido.

Os Diarios seguintes pertencem ao Dr. João Alberto Pereira de Azevedo, e ao anno 1811.

N.º XVI.

Antonio Affonso, Soldado na 4.ª Companhia do Regimento N°. 21., de 18 annos de idade, e de boa constituição, ha nove dias que teve uma cesão, e tem repetido até o presente, apresentando o caracter de intermittente terçã, ainda que a hora do periodo do frio sempre tem sido variavel; hoje 15 de Julho está principiando pelas 9 horas da manhã: a lingua está saburrenta; não accusa causas remotas.

R. Tartaro Emet. ——————————— tres gr.
Mande em duas dóses iguaes, que tomará ámanhã pela manhã cédo: terá para alimento 4 caldos de vacca por dia, e 1 libra de vinho.

(*) N.B. A dieta 4.ª he caldo com oito onças de carne, déz de pão, e duas de arrôz para o jantar, e para a ceia o mesmo, mas só uma onça de arrôz.

E'sta observação he inteiramente a favor da virtude febrifuga da Quina do Rio de Janeiro.

Dia 16 de manhã: tem vomitado copiosamente, e tambem obrado inferiormente; requer mais de comer, e não ha febre.

R. Quina do Brasil (1) em pó ———— úma onça
Mande em 8 dóses iguaes; tomará 4 por dia, desf. em inf. de flôres de Camomilla: augmento a dieta competentemente.

Dia 17. m. Hoje principiou a cesão pelas 7 hor.; agora que são 8½ há 100 pulsações por minuto primeiro, e ainda está pequeno, e contrahido: suspenda a Quina em quanto durar a cesão, cautella, que sempre se-observará em quanto não mandar o contrário.

Dia 18. m. Acabou hontem a cesão pelas 7 hor. da tarde, com pouca differença, com um muito abundante suor: a lingua está em muito bom estado; não há febre; tem obrado inferiormente com regularidade; a côr da pélle está amarellada; acho uma obstrucção no figado de mediana grandeza. Continúe o mesmo tratamento; esfregue-se o abdomen repetidas vezes com espirito de vinho camphorado.

Dia 19. m. Principiou a cesão pelas 5 hor.; agora que são 9½ ha 110 pulsações por minuto; tem obrado inferiormente com a costumada regularidade. Continúe o mesmo tratamento, e applique-se sôbre a obstrucção unguento de Brionia e Arthanitta misturado em porções iguaes.

Dia 20. m. Não ha febre; a lingua está algum tanto conspurcada; tem muita vontade de comer.

Dia 21. m. Principiou hoje a cesão pelas 4 hor.; a obstrucção está mais volumosa; a pélle em toda a parte está pállida; a physionomia semelhante á de um Leucophlegmatico, continúa a obrar naturalmente.

R. Cosimento das raizes app. ———— duas libras
Coado junte.
Xarope simples ———— duas onças
Misture.
R. Unguento de Brionia, d'Arthanitta, e de Pomada mercurial ———— áa uma onça
Misture e mande.
Tomará do cosimento 4 vezes dóses de 3 onças, e ponha o unguento sôbre a obstrucção.

(1) Quando fallo da Quina do Brasil entendo a do Rio de Janeiro, que S. A. R. Mandou para os Hospitaes Militares com o fim de se observarem as suas virtudes, cujo nome botânico até o presente ignoro.

Dia 22. m. Sem febre; toda ésta noite esteve suando copiosamente; a côr dos excrementos não he esbranquiçada.

Dia 23. m. Principiou a cesão pelas mesmas horas que a do dia 21, mas a febre tem sido mais moderada, segundo o doente confessa; e eu observo muito pouca agora, que são 11 hor. da manhã: as ourinas d'ésta noite são muito pouco córadas, e tem feito um sedimento esbranquiçado muito consideravel, entretanto estão perfeitamente transparentes.

Dia 24. m. Hontem o suor foi muito copioso; a lingua está boa; o pulso pequeno e frequente, de sórte que dá mais de 90 pulsações por minuto; o calôr peripherico no grão natural.

Dia 25. m. Hoje não sentio o periodo do frio; o pulso dá 100 pulsações por minuto; tem alguma sêde; a lingua em bom estado; não tem fastio; a obstrucção no mesmo estado; as ourinas d'ésta noite são mais córadas, e não tem feito sedimento algum.

Dia 26. m. Continúa a ter muito appetite, e a sentir grande debilidade; o pulso está com pouca differença do estado natural. Augmento á dieta.

Dia 27. m. O mesmo.

Dia 28. m. Suou muito ésta noite; está perfeitamente sem febre; sente muita debilidade.

Dia 29. m. Pulso frequente, e pequeno; tem alguma salivação, muita debilidade, e appetite.

R. Quina do Brasil em pó ——— uma onça
Ferva por 5 minutos em 26 onças d'ág. com., deixe de infusão por 2 horas, côe depois, e junte tint. da mesma (1) ——— onça e ½
Tóme 4 vezes dóses de 3 onças. Suspenda o unguento.

Dia 30. Continúa moderada salivação; tudo o mais como hontem.

Dia 31. Hontem pelas 6 hor. da tarde principiou uma cesão; ainda conserva alguma frequencia de pulso; continúa a mesma salivação.

---

(1) A Tintura de Quina do Rio de Janeiro, de que faço menção aqui, e em algumas outras fórmulas he feita do modo seguinte:

R. Quina do Rio de Janeiro em pó ——— duas onças
Espirito de vinho ——— vinte ———
Macere-se por 6 horas, e filtre-se.

Agôsto.

Dia 1. m. Sem febre; muita vontade de comer: augmento a dieta.

Dia 2. m. O mesmo.

Dia 3. m. Hoje pelas 9 hor. principiou o periodo do frio da cesão, com que agora está; a obstrucção tem uma pequena diminuição; ainda conserva alguma, ainda que mais moderada salivação.

R. Quina do Brasil em pó ——————— uma onça
Sal ammoniaco ——————— oitava e ½
com q. b. de xarope das raizes app., forme massa pilular, e d'ella bôl. núm. 10. Tóme 4 vezes um bôl. por dóse.

Dia 4. m. Sem febre, e sem novidade notavel: continúe a usar do unguento sôbre a obstrucção.

Dia 5. m. Sente dôres pelas extremidades tanto superiores como inferiores; tem as faces muito córadas; e está sem febre. Esfregue se com espírito de vinho camphorado.

Dia 6. m. Está melhor das dôres que hontem sentia, entretanto hoje soffre-as consideraveis na cabeça, e moderadas na obstrucção, que se conserva no mesmo volume do dia 3; tem alguma febre.

Dia 7. m. Sem febre; ésta noite sentío fórtes dôres nos joelhos; a côr da face está menos rosada.

Dia 8. m. Sem febre; as dôres minoradas; a côr da face pálida.

Dia 9. m. O mesmo.

Dia 10. m. Desde hontem de tarde sente mais dôres de cabeça; a lingua está algum tanto saburrosa; o pulso pequeno, e com alguma frequencia; continúa a ter vontade de comer; a obstrucção mais molle.

Dia 11. m. Está hoje melhor de tudo o que hontem notei.

Dia 12. m. Tem hoje sentido algumas horripilações, mas o pulso está muito bom.

Dia 13. m. Realizou-se hontem a cesão; ainda conserva agora alguma frequencia de pulso, e dôres de cabeça.

Dia 14. m. Não teve hontem de tarde mais accrescimo de febre; está agora sem febre, mas o pulso pequeno; a obstrucção quasi imperceptivel, mas dolorosa; apparece diarrheia com dôres abdominaes.

Dia 15. m. Teve hontem uma cesão, que lhe-principiou pelo meio dia, e terminou de noite; continuárão as dôres, e a diarrheia.

Dia 16. m. Teve hontem uma cesão, que lhe-principiou pelas

3 hor. da tarde, e terminou pelo decurso da noite; tem hoje algumas dôres de cabeça; o pulso pequeno, e sem febre.

Dia 17. m. Principiou hoje a cesão pelas 11½ hor.; agora 3 da tarde sûa copiosamente, e ainda febricita.

Dia 18. m. Apyretico, e sem coisa notavel.

Dia 19. m. Agora 10 hor. alguma pequena frequencia de pulso; a obstrucção imperceptivel desde o dia 16.

Dia 20. m. Principiou hontem a cesão pelas 11 hor. da manhã, terminou das 5 para as 6 da tarde. Administre-se do mesmo modo a fórmula que receitei no dia 3, mas substitua-se Quina do Perú á do Brasil.

Dia 21. m. Hontem nada notavel; até agora 10 da manhã o mesmo.

Dia 22. m. Hontem pelas 11½ hor. da manhã principiou uma cesão, que foi muito pouco intensa, e extensa; hoje nada ha notavel.

Dia 23. m. O mesmo.

Dia 24. m. Só algumas pequenas dôres de cabeça. Até

Dia 28. m. nada mais notavel do que a continuação das sobreditas dôres, que hoje se-achão desvanecidas.

Dia 29. m. O mesmo. Tóme só 3 dóses do remedio.

Dia 30. m. Tem hoje sentido pequenas dôres no sitio onde existio a obstrucção.

Dia 31. m. O pulso tem uma pequena frequencia; o habito cachetico está muito animado; continúa a sentir as dôres que hontem notei.

Setembro.

Dia 1. m. O mesmo d'hontem.

Dia 2. m. Inteiramente apyretico; sente algumas dôres de cabeça.

Dia 3. m. O mesmo.

Dia 4. m. Tem diminuido as dôres. Tóme só uma dóse de manhã, e outra de tarde.

Dia 5. m. O mesmo. Algumas vezes apparecem ligeiras dôres pelo sitio que foi obstruido, onde até hoje se-tem continuado a applicação externa, exceptuando só aquelles dias que eu notei, e aquelles em que teve diarrheia: entretanto o abdomen está mais volumoso do que o-tinha quando principiou a padecer ésta molestia, mas igualmente flexivel em todos os pontos que se-apalpa.

Dia 6. m. O mesmo.

Dia 7. m. Hoje tem sentido pequenas dôres de cabeça, e do côrpo, mas está apyretico: conservou-se sem novidade até o dia 13, em que o-remetti para a Figueira a tomar banhos do mar, com cujo auxilio espero inteiramente se-restabeleça do estado al-

gum tanto leucophlegmatico em que está, e adquira completa saude.

N.B. Tive occasião de observar este doente no fim do mez, na Figueira, e achei que os banhos lhe-erão muito uteis, e que a sua constituição estava melhorada, e próximo a adquirir completa saude.

N. XVII.

Manoel Ferreira Thomás, Soldado do Regimento N.º 18, 3.ª Companhia, de boa constituição, mas rheumatico, a 12 do corrente mez de Julho teve uma cesão, a 13 esteve apyretico, a 14 pelas 10 hor. da manhã teve outra, a 16 pelas 9 hor. da manhã outra, e n'este dia foi mandado para este Hospital: tem boa vontade de comer; a lingua está conspurcada; não accusa causas para a sua molestia.

Dia 17. m.

R. Mist. Sal. comp. ———————————— lb.
Que tomará hoje. Dieta conveniente.

Dia 18. m. Vomitou hontem bastante, suou muito de noite, ésta manhã ainda tomou uma dóse do remedio d'hontem: não tem vomitado, mas continuado a suar: agora que são 11 hor. ainda não ha indicios de cesão; tem muita vontade de comer, razão porque augmento alguma cousa a dieta.

R. Quina do Brasil em pó ———————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes. Tome 4 por dia na fórma costumada.

Dia 19. m. Hontem pelo meio dia principiou outra cesão, que foi pouco consideravel; hoje está apyretico.
Dia 20. m. Nada notavel. Augmento mais a dieta.
Dia 21. m. Sem novidade, e assim continuou até
Dia 23. m. Remettido para o Hospital de convalescença.

N.º XVIII.

Antonio da Silva Santos, Soldado do Regimento d'Infanteria N.º 6. tendo padecido uma febre adynamica n'este Hospital,

para onde entrou a 14 de Maio do corrente anno; sobreveio-lhe depois uma copiosa e duradoura diarrheia, que tem resistido a todo o tratamento applicado: em 20 de Julho sentio pela primeira vez todo o apparato de uma verdadeira cesão, que repetio no dia 22 e 23: foi conduzido para a minha Enfermaria no dia 24, onde agora o observo inteiramente apyretico, e o pulso pequeno, e com a frequencia propria do seu estado; muito fraco; tendo a lingua em bom estado; com muita vontade de comer; e diz que a diarrheia continúa uns dias mais copiosamente que outros.

Julho.

Dia 24. m.

R. Quina do Brasil em pó ——————— uma onça
Divida em 8 dóses iguaes, junte a cadaúma
Opio purificado ——————— um terço de gr.
Alumen ——————— um gr.
com q. b. de xarope composto. Junte um bol. de cadaúma das dóses e mande.
Tomará 4 por dia em que não tiver cesão, e nos dias em que a-houver, não se-lhe-administre dóse alguma logo que principiar, até que acabe. Mandei dar uma boa dieta restaurante, e uma lib. de vinho por dia.

Dia 25. m. Agora 9 hor. está sem febre, e no mesmo estado d'hontem.

Dia 26. m. Hontem pelas 11 hor. da manhã principiou a cesão; que terminou de noite com um muito abundante suor: hoje ainda o pulso conserva alguma frequencia; a diarrheia tem estado mais minorada.

Dia 27. m. A's 9½ hor. d'ésta manhã principiou outra cesão.

Dia 28. m. Terminou hontem a cesão pelas 4 hor. da tarde; agora apyretico; a diarrheia pouco frequente.

Dia 29. m. Hontem de tarde principiou outra cesão: hoje pelas 9 hor. principia outra; a diartheia no mesmo estado do dia antecedente.

Dia 30. m. Acabou hontem a cesão com um abundante suor pelas 6 hor. da tarde; agora apyretico.

Dia 31. m. Está com o periodo do frio. Tóme mais um bôlo por dia.

Agôsto.

Dia 1. m. E'sta noite suou muito; o pulso tem mais alguma

frequencia do que aquella que lhe-he natural; a diarrheia está augmentada, e sente dôres pelo abdomen.

Dia 2. m. Hontem depois de jantar principiou a cesão, que terminou ésta madrugada; hoje pelas 10 hor. principia outra.

Dia 3. m. Terminou a cesão hontem de noite; hoje tem o pulso pequeno, e com alguma frequencia.

Dia 4. m. Até agora 10½ hor. não ha novidade.

Dia 5. m. Hontem pelo meio dia principiou a cesão; agora está no principio d'outra.

Dia 6. m. Sem novidade.

Dia 7. m. Agora 10½ hor. o mesmo.

Dia 8. m. Hontem pela uma hora da tarde principiou a cesão; hoje 11 hor. nada notavel.

Dia 9. m. Hontem depois do meio dia principiou a cesão: hoje sem novidade.

Dia 10. m. Veio hontem cesão pelo meio dia; agora sem novidade; ha dias que a diarrheia he menos consideravel.

Dia 11 m. Principiou hontem a cesão pelas 2 hor. da tarde, terminou de noite com abundante suor; desde hontem a diarrheia tem diminuido muito consideravelmente.

Dia 12. m. Hontem pelas 2 hor. da tarde principiou outra cesão, qee terminou pelas 8 hor. da noite; agora nada há notavel.

Dia 13. m. Hontem principiou a cesão pelas 2½ hor. da tarde; agora tem o pulso muito bom em todo o sentido.

Dia 14. m. Hontem veio a cesão pelas hor. costumadas, mas foi menos intensa, e extensa; queixa-se de dôres pelos joelhos. Esfreguem-se repetidas vezes com espirito de vinho camphorado.

Dia 15. m. O mesmo d'hontem; as dôres são mais moderadas.

Dia 16. m. Teve princípio a cesão d'hontem pelas 3 hor. da tarde, foi pouco extenso, e intenso. Administre pela manhã tres bôl.

Dia 17. m. O mesmo d'hontem.

Dia 18. m. Teve hontem cesão mais notavel na intensão, e extensão; a diarrheia he uns dias mais consideravel do que outros, mas nunca tanto como foi no princípio.

Dia 19. m. Teve hontem uma cesão semelhante ás que teve nos dias 15 e 16.

Dia 20. m. A cesão d'hontem começou pelas 3 hor. da tarde; agora apyretico: o estado da constituição está muito melhorado, não obstante a continuação das cesões; e desde alguns dias que o periodo do frio he muito menos consideravel.

Administre só 4 bôl. por dia, 3 de manhã, e 1 de noite quando a cesão tiver terminado; mas em lugar da Quina do Brasil substitua a do Perú.

Dia 21. m. O mesmo d'hontem, e sempre assim até

Dia 24. m. Faltou hontem a cesão; nada tem havido notavel até

Dia 27. m. Tem augmentado a diarrheia.

Dia 28. m. A diarrheia conserva o mesmo augmento, e assim tem continuado até

Dia 31. m. Está minorada a diarrheia, mas sente pequenas dôres pelo abdomen.

Setembro.

Dia 1. m. O mesmo.

R. Quina do Brasil em pó ——————— seis oitavas
Inf. em água fervendo 2 lib.; depois de fria cõe e mande.
Tóme 3 vezes por dia dóses de 2 onças.

Dia 2. m. O pulso com pequena frequencia; continuão as mesmas dôres abdominaes; a diarrheia tem diminuido.

Dia 3. m. Hoje a diarrheia tem augmentado muito; em tudo o mais o mesmo d'hontem.

Dia 4. m. O mesmo.

R. Gelea de Saleppo ——————— meia libra
A que junte xarope de Diacodio ——————— duas onças
Tint de Kino ——————— uma onça
Tóme 6 colheres por dia, com intervallos de hora e meia.

Dia 5. m. Inteiramente apyretico, e a diarrheia um pouco minorada.

Dia 6. m. Continúa a diminuir a diarrheia.

Dia 7. m. O mesmo em quanto á diarrheia; mas o pulso tem hoje alguma frequencia.

Dia 8. m. Inteiramente apyretico; a diarrheia muito minorada.

Dia 9. m. O mesmo, e progressivamente a diarrheia tem diminuido, até que a julguei curada no dia 13, e n'esse mesmo dia o remetti para a Figueira para tomar banhos de mar.

N.º XIX.

Francisco Ferreira, Soldado do Regimento d'Infanteria N.º 9, de boa e saudavel constituição, padeceo cesões terçãas no mez de Junho, saio curado d'este Hospital, e foi remettido para o da convalescença, onde esteve 8 dias sem novidade, pelo que foi passado para o Depósito, onde esteve 2 dias em perfeita saude, mas no 3.º teve uma cesão, por isso foi mandado a 28 de Julho para este Hospital: hoje 29 acho o com cesão, que diz lhe princi-

piára pelas 8 horas da manhã: a lingua está conspurcada, sente a bôca amargosa, não tem fastio.

Julho.

Dia 29. m.

R. Mist. Salina composta ——————— uma libra
Tóme á manhã por 4 vezes. Dieta conveniente.

Dia 30. m. O pulso está apyretico e fraco; não tem vomitado, mas obrado inferiormente; suou muito ésta noite.

R. Quina do Brasil em pó ——————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes; tóme 4 por dia, exceptuando o tempo da cesão.

Dia 31. m. Até agora 11½ hor. não ha indicios de cesão; tem muita vontade de comer: augmento mais a dieta.

Agôsto.

Dia 1. m. Nada notavel, e asssm até
Dia 5. m. Em que me-diz que tem ésta manhã sentido horripilações; o pulso não inculca principio de cesão.
Dia 6. m. Realisou se hontem a cesão, que terminou próximo á noite: hoje sem novidade.
Dia 7. m. O mesmo, e n'este estado continuou a estar até o dia 11 em que o-mandei para o Hospital da convalescença, advertindo, que n'estes ultimos 4 dias só tomára uma dóse de Quina de manhã, e outra de tarde.

N.º XX.

Bento Barbosa, Soldado do Regimento N.º 15., de 22 annos de idade, e de boa constituição, tem este anno soffrido cesões por muitas vezes: em 26 do corrente mez de Julho foi remettido do Hospital de convalescença para o depósito, convalescido de cesões terçãas que tinha padecido n'este Hospital; a 27 foi mandado a lavar-se no Rio, e logo n'esse mesmo dia teve uma cesão; a 28 teve outra, foi então remettido para este Hospital; hoje 29 está apyretico, a lingua em bom estado, a bôca não lhe amarga; tem vontade de comer em os dias que não tem cesão.

Julho.

Dia 29. m.

R. Mist. Salina compost. Ph. G. ——————— uma libra
Tóme em 4 dóses, 2 de manhã, e 2 de tarde. Dieta competente.

Dia 30. m. Obrou hontem inferiormente; principia agora outra cesão: augmento a dieta.

R. Quina do Brasil em pó ——————————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes que tomara na fórma costumada 4 dóses por dia.

Dia 31. m. Teve hontem uma cesão de extensão e intensão costumada; hoje apyretico: dê mais uma dóse de Quina por dia.

Agôsto.

Dia 1. m. Até agora 10 hor. nada ha notavel; tem mais vontade de comer; augmento mais á dieta.

Dia 2. m. Nada notavel. Há mais vontade de comer; augmento mais á dieta.

Dia 3. m. Nada notavel. Suspenda uma dóse de Quina.

Dia 4. m. O mesmo.

Dia 5. m. Hontem depois de jantar principiou uma cesão que foi pouco consideravel.

Dia 6. m. Teve hontem de tarde outra pequena cesão: hoje sente dôres de cabeça, costas, e calafrios; o pulso ainda está natural.

Dia 7. m. Não se-realisou hontem cesão; hoje nada há notavel.

Dia 8. m. Está no mesmo estado do dia 6.

Dia 9. m. Realisou-se hontem de manhã a cesão, mas foi mais pequena relativamente ás que tem padecido: hoje tem consideraveis dôres de cabeça, e está apyretico. Ponha synapismos nos pés.

Dia 10. m. Continúa a dôr de cabeça; a lingua está saburrosa. Diminuo a dieta.

R. Tart. Emetico ——————————————— tres grãos
Mande em duas dóses iguaes.

Dia 11. m. Está tomando o Emetico.

Dia 12. m. Vomitou bastante cólera; a lingua está no mesmo estado; as dôres de cabeça mais diminuidas; o pulso frequente.

R. Quina do Brasil em pó grosso ——————— uma onça
Ferva por 5 min. em 26 onças d'água com. deixe de infusão por 2 hor., côe depois e junte
Tint. da mesma ——————————— onça e ½
Tomará 4 vezes dóses de 3 onças por dia.

Dia 13. m. O mesmo, e assim até

Dia 19. m. A lingua menos conspurcada, a mesma frequencia de pulso; mais vontade de comer. Augmento um pouco mais a dieta.

Dia 20. m. O mesmo, mas o pulso quasi natural.

Dia 21. m. Hontem pela uma hora da tarde principiou uma cesão bem caracterisada, que terminou ésta noite com suor: agora está inteiramente apyretico.

Dia 22. m. O pulso tem uma pequena frequencia, e nada mais notavel.

Dia 23. m. O pulso como hontem; tem cephalea moderada; desde hoje até

Setembro.

Dia 1. m. Tem estado com pouca differença no mesmo estado: apparecem alguns signaes de vermes, por isso applico

R. Uma proporcionada dóse de pós contra vermes de Palacios de manhã, e outra de tarde: suspendo o Cosimento.

Dia 2. m. Nada notavel.

Dia 3. m. O pulso menos frequente, a lingua menos conspurcada.

Dia 4. m. O mesmo, mas ainda conserva algumas dôres de cabeça.

Dia 5. m. Hoje pelas 6 horas principiou outra cesão: accusa dôres de costas, joelhos, e de cabeça. Tóme só uma dóse dos pós contra vermes de Palacios, e tres de Quina do Brasil em pó.

Dia 6. m. Ainda conserva alguma frequencia de pulso, e as dôres de que hontem se-queixára.

Dia 7. m. O mesmo d'hontem: já tem expulsado alguns vermes.

Dia 8. m. Hontem das 10 para 11 horas da manhã principiou outra cesão: agora está apyretico; continuão as mesmas dôres.

Dia 9. m. Suspenda a dóse dos pós contra vermes, e tóme 4 de Quina do Brasil.

Dia 10. m. Continuão as dôres, e a estar apyretico.

Dia 11. m. Alguma frequencia de pulso, e as mesmas dôres.

Dia 12. m. O mesmo, e assim continuou até 15 em que o-re-

metti para outra Enfermaria, porque molestia me-impossibilitou de o-continuar a observar.

N.° XXI.

Manoel Antonio Alves, Soldado do Regimento N.° 21, de 22 annos de idade; desde o anno passado tem por muitas vezes tido cesões: em 29 de Julho, dia em que chegou a ésta Cidade, vindo da do Porto, teve uma; recolheo-se no dia 30 n'este Hospital, hoje 31 principia a sentir outra: a lingua está em bom estado; não lhe-amarga a bôca; o estado das vísceras abdominaes parece bom; tem muita vontade de comer.

Dia 31. m.

R. Quina do Brasil em pó ———————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes. Tóme 4 por dia, exceptuando o tempo que durar a cesão. Estabeleço uma boa dieta restaurante.

Agôsto.

Dia 1. m. Terminou a cesão hontem á noite; hoje está bom.

Dia 2. m. Até agora 11½ hor. não ha novidade.

Dia 3. m. Teve hontem de tarde cesão, mas em todo o sentido foi menos consideravel do que aquellas que costumava ter.

Dia 4. m. Até agora 10½ hor. nada notavel.

Dia 9. m. Tem continuado a passar bem até hoje que o-mando para o Hospital da convalescença: desde o dia 5 até 7 tomou 3 dóses de Quina diariamente, e d'ahi por diante só duas, uma de manhã, e outra de tarde.

N.° XXII.

Manoel Lourenço, Soldado do Regimento de Milicias d'ésta Cidade, de 19 annos de idade, e de fraca constituição, teve no mez de Julho proximo cesões quartãs, que curou n'este Hospital, d'onde saío convalescido em 29 do mesmo mez: porêm logo no dia 30 teve uma cesão, e em 31 outra, razão porque n'esse mesmo dia se-tornou a recolher ao Hospital: observei-o no 1.° d'Agôsto, achei o pulso com alguma frequencia, a lingua conspurcada, sentindo a bôca amargosa, tendo vontade de comer, e apresentava alguns signaes de ter vermes. Não me-assignou causas que podessem produzir a sua recaída.

Setembro.

Dia 1. m.

R. Tart. Emet. ——————————— tres grãos.
Mande em duas dóses iguaes; que tomará ésta manhã. Dieta competente.

Dia 2. m. Vomitou hontem consideravelmente, e principiou-lhe a cesão pelas 11½ hor. da manhã; hoje exactamente na mesma hora lhe-principia outra.

R. Quina do Brasil em pó ——————————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes; tóme 4 por dia na fórma do costume.

Dia 3. m. Terminou hontem a cesão pelas 4 horas da tarde: até agora 10 hor. nada ha notavel.
Dia 4. m. Sem novidade: pede mais comer; augmento alguma coisa a dieta.
Dia 5. m. O mesmo d'hontem.
Dia 6. m. Teve hontem de tarde uma vertigem tenebricosa.
Dia 7. m. Nada de novo.
Dia 8. m. O mesmo.
Dia 9. m. Teve hontem outra vertigem. Tóme só 3 dóses de Quina, e pela manhã uma de pós contra vermes de Palacios.
Dia 10. m. Não apparece novidade; continuou restabelecendo-se visivelmente até 15 do corrente, em que o julguei nos têrmos de ir para o Hospital da convalescença.

N.º XXIII.

Bernardo Antonio, Môço de cosinha d'este Hospital, de 25 annos de idade, a 2 do corrente teve uma cesão, a 4 outra, principiando ambas logo pela manhã: veio hoje 5 para a minha Enfermaria; noto a lingua conspurcada, fastio, amargos de bôca: não accusa causas para a aua molestia.

Agôsto.

Dia 5. m.

R. Mistura Salina composta ——————————— uma libra
Tóme em 4 dóses. Dieta conveniente.

Dia 6. m. Vomitou hontem medianamente, e tambem obrou inferiormente: principiou hoje cesão pelas 4 hor. da manhã.

R. Quina do Brasil em pó ——————————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes; tomará 4 por dia na fórma do costume.

Dia 7. m. Terminou hontem a cesão pelas 3 horas da tarde; hoje não ha novidade; augmento a dieta.
Dia 8. m. Até agora 11 hor. não há indicios de cesão.
Dia 9. m. Sem novidade, e sempre assim até
Dia 11. m. Em que lhe-dou alta.

N. XXIV.

José Manoel Barbosa, Recruta do Batalhão de Caçadores N.º 6, da 2.ª Companhia, de 20 annos de idade, e de saudavel constituição; desde o dia 10 do corrente mez d'Agósto quotidianamente tem padecido cesões, que constantemente tem principiado pela uma, até duas horas da tarde: entrou hontem 12 para este Hospital; hoje observo a lingua muito pouco conspurcada, o pulso apyretico e bom em todo o sentido, e diz que tem muita vontade de comer.

Dia 13. m.

R. Quina do Brasil em pó ——————————— uma onça
Mande em dóses iguaes: tomará duas de manhã e duas de tarde, se assim o-permittir a cesão. Determino uma dieta appropriada.

Dia 14. m. Hontem só teve algumas horripilações; hoje vomitou a primeira dóse da Quina; e tem conservado a segunda.
Dia 15. m. Nada notavel; tem mais vontade de comer, pelo que lhe-augmento mais a dieta.
Dia 16. m. O pulso tem alguma frequencia mais do que o costume.

R. Quina do Brasil em pó ——————————— seis oitavas
Infunda em água fervendo ——————————— duas libras
Depois de fria cóe e mande. Tóme 4 vezes 3 onças por dóse.

Dia 17. m. O pulso ainda conserva o grão de frequencia preternatural que hontem lhe-observei, não havendo aliás cousa alguma mais digna de se-notar: n'este estado tem continuado até hoje.
Dia 20. Hontem teve uma cesão bem caracterizada, que princi-

piou de uma para duas horas da tarde, e agora 7 horas está no periodo do suor. Tóme o mesmo remedio do dia 13 e pelo mesmo modo.

Dia 21. m. Inteiramente apyretico, e nada notavel.

Dia 22. m. Até agora 10 horas está no mesmo estado d'hontem.

Dia 23. m. Teve hontem uma cesão com as mesmas circunstancias da que teve no dia 19.

Dia 24. m. O mesmo do dia 22.

Dia 25. m. O mesmo, e assim até o dia 30 em que o-remetti para o Hospital de convalescença, advertindo que desde 27 por diante só tomava duas dóses de Quina por dia.

N.º XXV.

Francisco José Fernandes, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 6., de 23 annos de idade, e de saudavel constituição, em 11 d'Agosto teve uma cesão, em 12 outra, principiando ambas pelas 8 horas da manhã; recolheo-se ao Hospital, e hoje 13 sendo 10½ horas da manhã ainda não tem apparecido coisa notavel; a lingua está boa, não apparecem signaes gastricos, o pulso muito bom; diz que tem sido doente do peito.

Dia 13. m.

R. Quina do Brasil em pó ———————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes. Tomará 4 por dia com as cautellas do costume. Estabeleci uma proporcionada dieta.

Dia 14. m. Hontem teve cesão, e hoje pelas 8 hor. em que o-observo está com outra.

Dia 15. m. Sem novidade. Augmentei mais a dieta.

Dia 16. m. Até agora 10½ hor. não apparece senão debilidade e moleza geral.

Dia 17. m. Nada notavel. Augmentei mais a dieta.

Dia 18. m. O mesmo. Tóme só duas dóses de Quina por dia.

Dia 19. m. O mesmo até o dia 20 em que o-remetti para o Hospital de convalescença.

N.º XXVI.

Manoel Fernandes, Cabo do Batalhão de Caçadores N.º 6. entrou hontem 14 d'Agosto para este Hospital, tendo já padeci-

do tres cesões terçãas, mas no dia dos intervallos tem sentido alguma febre de tarde, que não principia com frio, nem horripilações, e que he menos intensa e extensa relativamente á que costuma soffrer no typpo tercenario: a lingua está conspurcada; tem espontaneamente vomitado muita saburragem; sente dôres de cabeça: hoje he o dia correspondente ao verdadeiro typpo tercenario em que lhe-costuma principiar a cesão pelo meio dia; agora está apyretico.

Dia 15. m.

R. Tart. Emetico ——————————— tres grãos
Mande em duas dóses iguaes. Tóme ainda ésta manhã. Estabeleci dieta conveniente.

Dia 16. m. Hontem vomitou e obrou inferiormente em bastante quantidade, tambem teve a cesão do costume; agora está sem febre, e a lingua em bom estado.

R. Quina do Brasil em pó ——————————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes. Tóme 4 por dia com as cautellas costumadas.

Dia 17. m. Hontem pelas 4 horas da tarde tinha alguma febre; agora está apyretico.

Dia 18. m. Esteve hontem sem novidade até ás 4 hor. da tarde, tempo em que principiou a ter uma copiosa diarrheia, de sorte que no espaço do hora e meia fez cinco ou seis consideraveis dejecções; adormeceo depois, e acordou perto da noite banhado em suor. Hoje não tem novidade, está apyretico, e o pulso mesmo não está abatido.

Dia 19. m. E'sta noite sentio dôres pela barriga, e tem feito frequentes e copiosas dejecções alvinas: tem suado copiosamente; está apyretico, mas o pulso abatido.

Dia 20. m. Apyretico abatido, mais appetite, e a diarrheia está suspendida: augmento mais a dieta.

Dia 21. m. O mesmo. Tóme só uma dóse de manhã, e outra de tarde.

Dia 22. m. O mesmo. Augmento a dieta.

Dia 23. m. Remettido para o Hospital da convalescença.

N.° XXVII.

João de Seixas, Soldado da 4.ª Companhia do Batalhão de Caçadores N.° 6., de 23 annos de idade, e de saudavel constituj-

ção, entrou hontem 14 d'Agôsto para este Hospital, tendo já padecido duas cesões terçãas, hoje he o dia correspondente, e costuma principiar pelo meio dia: a lingua está pouco conspurcada, tem alguns amargos de bôca, e pouco fastio.

Dia 15. m.

R. Tart. Emetico ——————————— tres grãos
Mande em duas dóses iguaes: que tomará ésta manhã. Determinei dieta proporcionada.

Dia 16. m. Vomitou, tambem obrou inferiormente, e não lheveio cesão: o pulso agora está bom, a lingua com pouca differença para melhor; quer mais de comer; augmento a dieta.

R. Quina do Brasil em pó ——————————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes: tóme 4 por dia na fórma do costume.

Dia 17. m. Está agora com cesão, que lhe-principiou pelas 11 horas.

Dia 18. m. Terminou hontem a cesão pelas 5 horas da tarde com um abundante suor: hoje está bom, tem mais vontade de comer, pelo que augmento mais a dieta.

Dia 19. m. Hontem de tarde pelas 2 hor. principiou outra cesão, que terminou ésta madrugada com um copioso suor; entretanto o pulso está agora contrahido, e frequente, talvez seja indicio de cesão; sente dôres de cabeça.

Dia 20. m. Realisou-se hontem a cesão, que terminou ésta noite; hoje está apyretico.

Dia 21. m. Hontem pelas 2 hor. da tarde começou outra cesão que terminou de noite com abundante suor: agora está apyretico; sente consideraveis dôres de cabeça. Ponha synapismos nas plantas dos pés.

Dia 22. m. Está apyretico; minorada a cephalea, e suou muito de noite.

Dia 23. m. O mesmo.

Dia 24. m. Tem suado menos: tóme só duas dóses de Quina.

Dia 25. m. Sem novidade.

Dia 26. m. O mesmo. Remettido para o Hospital de convalescença.

N. XXVIII.

Francisco Diogo, Soldado do Regimento d'Infanteria N.º 6, da 1.ª Companhia, de 20 annos de idade, e de boa constituição,

desde 28 d'Agôsto do corrente anno todos os dias tem padecido cesões, que constantemente tem começado das 5 para 6 horas da tarde, e terminado pela madrugada com abundante suor: entrou para este Hospital no dia 30 accusando, além do sobredito, amargos de bôca, e tendo a lingua conspurcada.

Dia 31. m.

R. Tart. Emetico ——————————— tres grãos
Mande em duas dóses iguaes: que tomará ésta manhã. Determino dieta competente.

Setembro.

Dia 1. m. Vomitou bastante; teve hontem de tarde a cesão do costume: agora está bom.

R. Quina do Brasil em pó ——————————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes. Tomará 4 por dia na fórma costumada.

Dia 2. m. Teve hontem a costumada cesão, com a differença só de não ter havido o periodo do frio; agora está apyretico, e tem algum appetite, pelo que lhe-augmento a dieta.

Dia 3. m. Nem hontem, nem hoje tem havido cousa notavel; entretanto agora que he meio dia tem alguma frequencia de pulso, e dôres de cabeça.

Dia 4. m. Tem diminuido a frequencia do pulso, e as dôres de cabeça.

Dia 5. m. Sem novidade.

Dia 6. m. O mesmo. Apparece sarna, por isso vai remettido para a Enfermaria competente.

N.º XXIX.

José d'Abreu Faria, Soldado da 1.ª Companhia do Regimento d'Infanteria N.º 6, de 23 annos de idade, e de boa constituição; a 26 d'Agôsto teve uma cesão, a 28 outra, a 30 outra, e n'este dia foi mandado para este Hospital: accusa amargos e seccura de bôca, fastio, dôres de cabeça e corpo. Antes do dia 26 gosava muito boa saude, mas refere-me que n'este mesmo dia estando muito suado por marcha que tinha feito, fôra logo nomeado para fazer uma guarda em um sitio fresco, e de ladrilho; arrefeceo, e logo teve a primeira cesão.

Agôsto.

Dia 31. m.

R. Tart. Emetico ——————————— tres grãos
Mande em duas dóses iguaes: que ainda tomará ésta manhã. Determino dieta competente.

Setembro.

Dia 1. m. Vomitou bastante, e hontem pelas 2 horas da tarde teve uma cesão; agora nada notavel.

R. Quina do Brasil em pó ——————————— uma onça
Mande em 8 dóses iguaes: que tomará na fórma do costume.

Dia 2. m. A lingua ainda conserva alguma conspurcação, o pulso pouco frequente, e tem vontade de comer: mando dar mais alimento.

Dia 3. m. Hontem não houve novidade: hoje até agora 10 hor. accontece o mesmo.

Dia 4. m. Nada notavel.

Dia 5. m. E'sta noite pela meia noite principiou outra cesão: o pulso ainda agora conserva bastante frequencia; continuão as dôres de cabeça.

Dia 6. m. Tem diminuido a frequencia do pulso; está agora suando copiosamente; não sente dôres de cabeça.

Dia 7. m. Hontem pelas 10 hor. da noite principiou outra cesão; o pulso ainda agora está febril, e tem cephalea: mando dar mais uma dóse de Quina.

Dia 8. m. Está febricitando, tem uma pequena diarrheia, com algumas dôres abdominaes.

Dia 9. m. Hontem pelas 10 horas teve outra cesão, que principiou com muito pouco frio, agora ainda o pulso está febril; a diarrheia he mais copiosa e frequente, e as dôres abdominaes são mais intensas.

Dia 10. m. Está febricitando, tem consideravel cephalea; a diarrheia e dôres abdominaes como hontem.

R. Quina do Brasil em pó grosso ——————— uma onça
Ferva por 5 minutos em 26 onças d'água com., deixe d'infusão por duas horas, côe depois, e junte
Tint. da mesma ——————————— onça e ½
Xarope de Diacodio ——————————— duas onç.
Tóme 4 vezes dóses de 3 onças por dia, e ponhão-se synapismos nos pés uma vez.

Dia 11. m. O mesmo d'hontem.

Dia 12. m. O pulso mais febril e abatido; continúa a cephalea, a lingua conspurcada, a diarrheia inteiramente suspendida, mas continuão as dôres abdominaes; tem fastio. Estabeleci uma dieta appropriada; mandei continuar o mesmo cosimento mas sem xarope, e pôr synapismos duas vezes por dia.

Dia 13. m. O pulso do mesmo modo, a cephalea minorada; está suando copiosamente.

Dia 14. m. O mesmo.

Dia 15. m. O mesmo. Em razão de impedimento motivado por molestia não pude continuar a observar este doente.

ART. IV. — *Addição á Taboa Bibliografica, Chronologico-Médica Portugueza do Seculo XVIII., publicada em o Num. XL. do J. de C. Parte I. pag. 166.*

ANNO DE 1781.

Carta Apologetica sôbre a necessidade de praticar os remedios purgantes em toda a sórte de fébres erizipelatozas, etc. 1 vol. de 8.º grande.

1782.

Apologia sôbre a verdade da Medicina, em resposta ao papel que tem por titulo, Resposta á Carta de despedida que fez a Medicina, etc.

As Pazes na contenda entre a Medicina e a Cirurgia.

Directorio para se-saber o modo, e o tempo de administrar o alcalino volatil fluido nas asphyxias, ou mortes apparentes causadas pelos vapôres das fermentações, etc, nos afogados, nas apoplexias, e outras enfermidades; e methodo geral de soccorrer as pessoas afogadas por qualquer causa: composto por Manoel Joaquim Henriques de Paiva.

1784.

Compendio dos Segredos Medicinaes, ou Remedios Curvianos, que inventou e compoz o Dr. João Curvo Semedo Médico da Casa Real, mandados novamente imprimir por Manoel José Curvo Semedo, actual manipulador e Administrador dos ditos Remedios.

1789.

Pharmacopea Collegii Regalis Medicorum Londinensis, additamentis et animadversionibus ab Emmanuele Joachimo Henriques de Paiva Philosopho ac Medico aucta. Olisipone 1789. 1 vol. de 8.º

Erratas, e emendas das tres Taboas Bibliograficas, etc.

Vol. VI.	a pag. 162.	linhas	15..	Cuillar....	léa-se..	Cuellar.
——	——	——	16..	quidem ...	——	.. ejusdem.
——	——	——	20..	Deoscoridis	——	.. Dioscoridis.
——	——	——	23..	Mina	... ——	.. Mena.
——	—— 163	——	10..	Mina		
——	—— 164	——	11..	Mina		

Vol. VII. P. I.ª	a p. 137	lin. 3	.. fructus	léa-se	fructos.
—— —— ——	138	— 9	.. Putilentiæ .	——	Pestilentiæ.
—— —— ——	——	— 42	.. eunpto . . .	——	escripto.
—— —— ——	——	— 45	.. Burdegalæ .	——	Burdigalæ.
—— —— ——	——	— 46	.. Hosculus . .	——	Flosculus.
—— —— ——	139	— 3	.. præstite ..	——	præstito.
—— —— ——	——	— 5	.. Alcido	——	Aleixo.
—— —— ——	——	— 10	.. Orthosis ..	——	Orthesii.
—— —— ——	140	— 35	.. enediti ...	——	eruditi.
—— —— ——	——	— 39	.. Encheridium	——	Enchiridium.
—— —— ——	141	— 29	.. Quintal...	——	Quental.
Vol. VIII. P. I.ª	a p. 167	lin. 13	.. Batearia ...	léa-se	Bateana.
—— —— ——	169	— 33	.. Figueira ...	——	Figueiroa.
—— —— ——	170	— 15	.. Goddardinos	——	Goddardianos.
—— —— ——	——	— 30	.. Tipot	——	Tissot.

Penafiel 14 de Março de 1816.

Antonio d'Almeida.

Fim do Volume VIII.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1816.

Com Licença.

INDICE

DOS

AUTHORES E OBRAS DO VOLUME VIII.

Angelo Ferreira Diniz. Observações sôbre Quina do Rio de Janeiro. p. 257. — 259.

Aniceto Manoel Lopes Salgueiro, Médico da Camara da Villa de Porto de Mós. Extracto da Conta mensal de Setembro de 1813. p. 68. —

Anonimos. Carta ao Dr. Emigdio Manoel Victorio da Costa, Médico dos Partidos das Camaras de Soure e Ega. p. 49. — Artigo sôbre *Cortex Brasiliensis.* p. 126. — Reflexões ácerca do Ensaio sôbre o Cinchonino, e do seu Extracto. p. 175. — Singular ovo de pata. p. 199. — Respostas e reflexões sôbre Contas de Médicos e Cirurgiões. p. 218. — Ephemerides da Universidade de Coimbra. p. 236. —

Antonio de Almeida, Médico em Penafiel. Lei para o Physico-Mór fazer Regimento aos Boticarios cada 3 annos, e os Médicos pôrem nas Receitas o valôr das mésinhas. p. 1. — Regimento do Cirurgião Mór do Reino. p. 2. — Decreto providenciando a arrecadação da Contribuição das Camaras do Reino para a Arca de Medicina. p. 4. — Alvará em que se-determinou que os Médicos e Cirurgiões receitassem as mésinhas em Portuguez, e que os Boticarios as não aceitassem em outra fórma. p. 5. — Lei que prohibe aos Médicos, que saírem reconciliados no Santo Officio, curarem no Reino. p. 5. — Decreto sôbre a Cadeira de Anatomia, e que nenhum Cirurgião possa examinar-se de Cirurgia sem exame de Anatomia. p. 6. — Provisão pela qual o Cirurgião Mór póde commetter aos Médicos de outras Provincias tirar devassas dos casos contheúdos em seu Regimento, e fazer exames. p. 7. — Ordem do Conselho Ultramarino para o Physico Mór do Reino nomear para seu Delegado no Brasil só Médico graduado pela Universidade de Coimbra, fazer Regimentos, etc. p. 8. — Regimento do que devem observar os Commissarios Delegados do Physico Mór do Reino no Estado do Brasil. p. 9. — Alvará em que se-concede ao Cirurgião Mór poder nomear Escrivães proprios para o seu Juizo, e para os Commissarios. p. 14. — Assento da Relação do Pôrto sôbre assistencia de Médico e Cirurgião nos Exames de ferimentos, e salarios competentes. p. 15. — Parte dos novos Estatutos da Universidade de Coim-

bra, relativos á Faculdade de Medicina p. 16. — Taboa Bibliographica, Chronologica-Médica Portugueza do Seculo XVIII. p. 166 e 301. — Conta Médica do mez de Julho de 1814, em que tambem se-faz menção das águas d'entre os Rios. p. 253. — Observação sôbre Quina do Rio de Janeiro. p. 258 — 279.

Antonio Anastacio de Sousa, Médico do Partido da Camara da Villa de Pombal. Conta das enfermidades, que grassárão na dita Villa no mez de Junho de 1813; de suas causas, e methodo curativo. p. 59.

Antonio da Costa Pires, Médico do Partido da Villa de Cantanhede. Contas de Julho e Agôsto de 1813. p. 163.

Antonio Pedro de Lima. Conta do Hospital Militar de Mafra, pertencente ao mez d'Agosto de 1813. p. 99.

Constantino Botelho de Lacerda Lobo, Lente de Physica Experimental na Universidade de Coimbra. Observações Meteorologica. do mez de Fevereiro de 1815. p. 26. — Ditas de Março seguintes p. 32. — Ditas de Abril seguinte. p. 79. — Ditas de Maio. p. 85. — Ditas de Junho. p. 129. — Ditas de Julho. p. 143. — Ditas d'Agôsto. p. 186. — Ditas de Setembro. p. 211. — Ditas de Outubro. p. 222.

Emigdio Manoel Victorio da Costa, Médico em Soure. Contas pertencentes aos dois mezes d'Agôsto e Setembro de 1813. p. 134.

Fernando Affonso Giraldes. Carta aos Redactores. p. 243. — Exposição sôbre a abertura do Rio novo do Principe em Aveiro. p. 244. — Diario das Embarcações que entrárão e saírão pela Barra de Aveiro desde Agôsto até o último de Dezembro de 1815: suas cargas e destinos, e sondas tomadas em cada mez. p. 246.

Francisco Antonio Jordão, Médico do Partido da Camara e Guarnição de Buarcos. Conta das molestias que grassárão na dita Villa durante o mez de Julho de 1813; das suas causas provaveis, e tratamento a que cedêrão. p. 164.

Francisco Gomes da Silva, 1.º Médico dos Hospitaes Militares do Pôrto. Carta a J. F. de Castilho, remettendo-lhe Quinas. p. 119 Nota.

Francisco Ignacio dos Santos Cruz. Diario de uma *Anasarca pulmonum*, terminada principalmente pela evacuação alvina. p. 56.

Francisco Saraiva Couraça, 1.º Médico do Hospital Militar de Lamego. Conta das moléstias que grassárão n'aquelle Hospital durante o mez d'Agôsto de 1813. p. 98.

Francisco Xavier de Almeida Pimenta. Observação sôbre Calculos Biliares. p. 142. — Trismo, tortura oris, e morte em consequencia de uma ferida na barba. p. 148. — Águas Sulfureas em molestias de pele. p. 240. — Bom effeito dos Banhos na Fonte da Fedagosa de Belver na Elephantiase. p. 251. —

Guilherme Newton, Médico do Partido da Camara da Villa de

Pereira. Mappas em que se-classificão, segundo a Nosologia de Cullen, as molestias que grassárão na dita Villa no decurso dos mezes de Fevereiro e Março de 1813; suas causas provaveis, os remedios a que mais ordinariamente cedérão, etc. p. 38.

Jeronimo Joaquim de Figueiredo. Observações sôbre Quina do Rio de Janeiro. p. 257, 270.

Instituição Vaccinica. p. 148.

João Alberto Pereira de Azevedo. Observações sôbre Quina do Rio de Janeiro. p. 258, 280.

João Pedro Alexandrino Caminha, Médico de um dos Partidos de Benevente, e do de Samora Correia. Extracto das Contas Médicas pertencentes aos mezes de Julho e Agôsto de 1813. p. 64. — Conta pertencente ao mez de Setembro seguinte. p. 157.

Joaquim José Velloso. Conta do Hospital Militar de Mafra, pertencente ao mez d'Agôsto de 1813. p. 99.

José Antonio Banasol, 1.° *Médico do Hospital Militar d'Elvas.* Movimento das molestias que houve no dito Hospital no mez d'Agôsto de 1813. p. 149.

José Antonio Morão, Médico do Partido da Camara de Almada. Enumeração das molestias que observou durante o mez de Setembro de 1813; suas causas provaveis; seu tratamento, etc. p. 152. — Dita pertencente a Novembro seguinte. p. 45. —

José Bernardino de Sequeira Pimenta, 2.° *Médico do Hospital Militar de Lamego.* Conta das molestias que grassárão n'aquelle Hospital durante o mez d'Agosto de 1813. p. 98.

José Feliciano de Castilho. Diario Vaccinico em Coimbra nos 3 mezes Abril, Maio, e Junho de 1815. p. 72. — Conta Vaccinica de Coimbra, pertencente aos 3 mezes Julho, Agôsto, e Setembro de 1815. p. 192. — Continuação das Observações Clinicas sôbre a Quina do Rio de Janeiro. p. 91, 119, 257, 266. — Notas a um Escrito anonimo sôbre Cinchonino. p. 175, 176. — Reflexões sôbre o Plano para as Observações da Quina do Rio de Janeiro, e outros objectos de um Escrito de Bernardino Antonio Gomes. p. 227. — Extracto de vários Escritos sôbre Quinas, ou que tenhão com éstas algumas relações, os quaes se-encontrão nos Annaes de Chimica de Paris. p. 101. — Notícia resumida, e algumas reflexões sôbre as obras actuaes no Rio Mondego e Campos de Coimbra p. 122. — Sôbre Lactação da Especie Humana. p. 159. — Caso feliz de Paracenthese praticada em uma ascitica 43 vezes no decurso de 2 annos. p. 220.

José Francisco de Carvalho, Médico em Lagos. Notícias sôbre Elephantiase. p. 210. — Curas ordinarias de cálculos de bexiga e rins. p. 220. — Observação sôbre uma dor sympathica do Cardia. p. 239.

Luiz Antonio de Albuquerque. Conta do Hospital Militar de Mafra, pertencente ao mez d'Agôsto de 1813. p. 99.

Luiz Antonio Travassos, Médico da Camara da Villa da Vacariça e annexas. Extracto das Contas dos mezes de Junho e Julho de 1813. p. 201.

Luiz Eusebio Pereira da Silva Pacheco, Cirurgião Partidista do Hospital Civil da Villa d'Estremôs Reflexões sôbre Escorbuto. p. 199.

Manoel José Mourão de Carvalho Azevedo Monteiro. Observações sôbre Quina do Rio de Janeiro. p. 258, 274.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XLII. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I.

Artigos de Direito Penal Militar em crimes de Deserção.

Pelo Dr. A. R. S.

(Continuado do Num. antecedente pag. 242.)

Do crime de deserção, e de suas especies.

I. Entendo em geral que comette o crime de deserção toda a pessoa militar de qualquer ordem, e qualidade que seja, ou individuo empregado no Exército, ou de seu séquito, que sem missão, ou licença dada em fórma, abandona o corpo de Tropa, a que está ligado por seu alistamento, e juramento ás Bandeiras; ou por seu emprégo e destino no mesmo Exército: seja passando de um Corpo para outro, ou de uma para outra Guarnição; seja retirando-se para as Provincias do Reino; seja saindo para Paizes estrangeiros.

II. *Da deserção projectada.* — A deserção não consummada, nem ainda começada, mas tão sómente projectada e manifestada, acho que deve haver-se por delicto criminal.

III. Por tal se-deve haver todo o designio formado e deliberado, que directamente se-deduzir de signaes, ou actos externos, indicativos de ânimo determinado, e pronto para uma proxima retirada; e prohibidos pela Lei.

IV. Na conta d'estes signaes, ou actos externos ha-de entrar necessariamente o traje de disfarce, em que elle fôr achado, seja dentro de Guarnição, ou lugar do Quartel, seja fóra d'elle; mas dentro em seus limites.

V. *Da deserção começada.* — A deserção começada, e não consummada he mais grave crime, que a projectada.

VI. Entendo que se-devem haver por desertores de deserção começada em tempo de paz: 1.° O que havendo tido licença limitada, exceder o tempo d'ella; ou tendo sido invalido, e saido dos Hospitaes, ou de outro algum lugar de sua convalescença, não voltar a seu Regimento ou Companhia, dentro do espaço de trinta dias consecutivos, contados desde aquelle, em que principiar o excesso, sem provar legítima causa de ausencia, que lhe aproveite em direito. — 2.° O que havendo-se ausentado sem legítima licença do lugar, em que estava de guarnição ou aquartelado, para qualquer parte que seja, se não restituir ao seu Regimento ou Companhia, depois de passarem oito dias consecutivos da sua ausencia. — 3.° O que fôr achado sem licença a bordo de embarcação nacional ou estranha, em algum dos Portos d'estes Reinos, que tenha rumo ou destino para Paiz estrangeiro, ou ainda para outro lugar, esteja com disfarce de traje, ou sem elle.

VII. Deve ser considerado como réo de deserção começada em tempo de guerra: 1.° O que se-achar comprehendido em algum dos casos, ou circunstancias acima referidas no §. I. — 2.° O que sem permissão por escrito do seu Chefe, ou licença nas fórmas prescriptas pela Lei, se-ausentar da Praça, ou de outro algum lugar, em que estiver de Guarnição, ou do Quartel da sua Companhia, ou do Campo junto no interior do Reino, e fôr achado em caminho na distancia de duas leguas da Praça, Quartel, ou Campo. — 3.° O que fôr achado em caminho para a parte das terras do Estado visinho na distancia de meia legua de uma Praça confinante, em que a sua Companhia estiver de Guarnição; ou na distancia de um quarto de legua de um Campo formado sôbre a fronteira; ou ainda em menor distancia do que ésta, se as terras do

Estado visinho não distarem um quarto de legua do dito Campo. — 4.° O que sem a mesma permissão ou licença saío de uma Praça cercada, ou investida pelo inimigo, em qualquer distancia d'ella, em que se-ache. — 5.° O que sem a mesma permissão ou licença, achando-se no Exército de Campanha, faltar á chamada de um nascer do Sol até outro; ou em uma Praça de primeira Linha faltar ás mesmas chamadas por espaço de um intervallo de 36 horas. — 6.° Em geral todo aquelle, que estando ou em Praças no Exército de Campanha, ou Postos d'elle dependentes, houver sem a mesma permissão ou licença, passado os pontões, ou limites, que tiverem mandado assinalar e fixar os respectivos Generaes, Commandantes do Corpo, a que elle pertence, pelos Bandos do Exército pela parte opposta á do inimigo, ou sôbre os lados extremos, por onde se-possa communicar com elle, seja em Campo, seja em Acantonamento, seja em Praça em estado de cêrco.

VIII. *Da deserção consummada.* — Quanto á deserção consummada julgo que por tal se-deve haver sómente aquella, que plenamente se-effectuar, ou em razão do tempo havendo o desertor excedido os prazos fixos da Lei contados dos d'aquelle, em que principiou o seu excesso; ou em razão da distancia, ou lugar independentemente das circunstancias do tempo, logo que effectivamente se-ausente sem licença para fóra do Reino; porque por qualquer d'estes dois modos se-haverá por consummada a deserção.

Especies de deserção.

IX. *Da deserção simples.* — Pelo que toca ás especies de deserção, tenho por deserção sómente simples aquella, que comette o Soldado, ou qualquer outro indivíduo empregado no Exército, e no seu séquito, em tempo de paz ou de guerra, para qualquer Corpo que passe, ou para qualquer parte do Reino que vá; não sendo segunda deserção, nem intervindo outra alguma circunstancia, que aggrave o seu delicto.

X. *Da deserção qualificada ou aggravante.* — Tenho por deserção qualificada toda aquella, que ou se-comette com circunstancias aggravantes, que sem mudarem a natureza do delicto, o-augmentão, e tornão mais nocivo, e temeroso na sua especie; ou envolve comsigo algum outro maleficio de qualquer genero que elle seja, que a-accompanhe, e faça mais damnosa.

XI. Tenho como réos n'ésta classe principalmente os seguintes: 1.° O que reincide na deserção em tempo ou de paz ou de guerra, para qualquer parte que seja; desertando ou do serviço mi-

litar (a que fôra restituido), ou dos trabalhos publicos, a que estava condemnado pela primeira deserção. — 2.° O que deserta, induzindo, ou levando outro comsigo, á deserção, seja do mesmo, seja de diverso Regimento. — 3.° O que deserta em qualquer tempo para fóra do Reino, ou de seus Dominios; e muito mais o que se-passa ao paiz inimigo, posto que não vá com ânimo de guerrear nosso Reino, nem tome armas contra nós, nem faça outro algum maleficio em nosso damno. — 4.° O Official, ou Official inferior, que deserta em qualquer tempo, e para qualquer parte que seja. — 5.° O que deserta para qualquer parte que seja, estando em serviço, ou em facção; ou estando em destacamento menor de cinco dias, ou achando-se o Corpo em marcha, ou vinte e quatro horas antes. — 6.° O que deserta em tempo ou momento de crise, em que era necessaria, ou importante a assistencia de sua pessoa. — 7.° O que deserta escalando muralha, estacada de Praça fortificada, ou caminho coberto; forçando porta de Praça, ou posto de guarda; ou passando fosso; ou empregando outro algum meio, que he vedado. — 8.° O que desertou ainda sem estes factos, e por sua deserção deo motivo a graves effeitos e consequencias, que resultárão em prejuizo do Exército. — 9.° O que ainda fóra d'éstas circunstancias deserta para qualquer parte que seja, sendo a deserção de uma Praça de primeira Linha sôbre a fronteira, ameaçada ou exposta; ou de qualquer outra da fronteira, ou do interior do Reino, achando-se sitiada ou investida; ou do campo, estando os Exercitos de uma e outra parte em campanha; ou de Praças, e postos dependentes do nosso Exército. — 10.° O que deserta em qualquer tempo, e de qualquer modo que seja; e por occasião de sua deserção levar cavallo, arma, ou armamento, ou parte d'elle; ou tendo assentado praça por outrem se-retirar, e desertar antes de findos dois annos de serviço com dinheiro, alfaya, ou equivalente, que tiver por isso recebido. — 11.° O que por occasião, ou motivo de deserção se-faz culpavel de violação de pessoa, ou de domicilio, ou de associação, ou de qualquer outro maleficio de diversa especie contra o Estado, Disciplina, ou Polícia Militar; comettido dentro ou fóra das estações militares; ora seja no principio, ou no progresso da fuga e retirada; ora seja antes, e proximo a ella, e por tal occasião e motivo.

XII. *Da deserção motivada, ou com circunstancias mitigantes.* Assim como ás deserções mais aggravantes se-devem impôr os gráos maiores de pena; assim tambem ás deserções motivadas, ou com circunstancias da pessoa, ou do facto, que façáo especialmente minorar ou a malicia, ou os effeitos e consequencias do delicto se-deverião de impôr os gráos de pena menores segundo o pêso, que os ditos motivos e circunstancias tiverem no prudente juizo do julgador.

XIII. E para isto conviria tomar-se em consideração alguma ou algumas das circunstancias seguintes; se o réo, ou voltando voluntariamente, ou aprehendido as-justificar para sua defeza, a saber: 1.° A sua idade menor. — 2.° A violenta commoção, e excesso publicamente conhecido das paixões do ânimo. — 3.° A grande estranheza, que teve da profissão, como Soldado bisonho. — 4.° A violencia e vexação na maneira, com que o-recrutárão e alistárão. — 5.° As contemplações de sua patria e parentes, se para elles desertou. — 6.° A falta de assistencia pontual de sôldo, pão, ou vestuario, que lhe-pertencia, ou de satisfacção do dinheiro, ou prémio equivalente, promettido pela remonta do Soldado. — 7.° O motivo de pobreza urgente, ou de fome, ou de nudez, ou de precisões indispensaveis para a sua subsistencia, a que se lhe não desse cumpridamente soccôrro, havendo-o reclamado. — 8.° Máo tratamento, e sem razão, que recebesse d'aquelles, que o-governavão. — 9.° Aggravo de injúria, ou de violencia, que se-lhe-houvesse feito pelo General, Coronel, Capitão, ou algum outro Chefe, a quem estivesse subordinado. — 10.° Castigo injusto, ou por indevido, ou por excessivo, que houvesse soffrido. — 11.° Denegação, ou retardamento de licença depois de findo o prazo de seu serviço. — 12.° Respeito maior, que o-levou a deserção, e a tomar partido, ou por temor, ou por céga obediencia. — 13.° Fôrça e impulso, ou fraude e seducção de terceiro, ou facilidade e opportunidade occasionada por outrem para a deserção. — 14.° Bom conceito público de seu caracter, costumes, e comportamento antes da deserção, que dê fundamento para esperar a sua emenda. — 15.° Consideração de alguma acção, ou serviço importante, que tenha feito a bem do Estado Militar durante a sua simples deserção, ou ainda antes d'ella.

XIV. Qualquer das sobreditas circunstancias, posto que possa e deva ser contemplada para se-impôr ao desertor o menor gráo de pena, nunca o-póde ou deve ser para d'ella o-escusar e relevar; porque por mais bem fundado que fosse o motivo que tivesse, não o-podia legitimar para a deserção, ficando-lhe só o direito de reclamar, e requerer perante quem tocasse, e nas fórmas legaes o desaggravo ou remedio da oppressão que soffresse; ou o soccôrro ou justiça, que entendesse que lhe-era devida.

XV. *Pena geral em todo o genero de deserção.* — Todo o desertor qualquer que fosse a qualidade da sua deserção deveria sempre ter pena de perdimento de todo o tempo de serviço anterior até o primeiro dia de sua fuga, ou de sua ausencia, o que em caso nenhum se-poderia diminuir ou alterar, e seria outrosim obrigado com a competente redintegração a reparar o prejuizo e damno, se algum tivesse causado á fazenda do Estado Militar, ou aos seus inpividuos.

XVI. *Pena particular na deserção simples.* — Sendo a deserção simples, além do perdimento do tempo de serviço, julgo que deveria ser punido com a pena de prizão no calabouço de seis mezes até um anno, segundo ella fosse, ou só projectada e manifestada, ou começada, ou já consummada; e deveria ir d'ali á escóla do ensino tres dias de manhã, e de tarde em cada semana, e nos outros fazer a limpeza dos Quarteis da Praça ou Regimento. Sendo porém Official inferior além d'isto levaria baixa de seu posto, e serviria como Soldado, e teria (como elle) o mesmo exercicio da escóla do ensino, e da limpeza na fórma que digo.

XVII. *Pena particular na deserção qualificada.* — Sendo a deserção qualificada ou aggravante na maneira que acima disse nos §§. X. e XI. desde o num. 1 até o num. 11, haveria as mesmas penas, e pela mesma fórma; mas augmentadas de dois até seis annos conforme os diversos gráos de sua gravidade.

XVIII. *Pena particular na deserção do que volta voluntariamente.* — Parece-me que deverião ser relevados em parte da pena, que houvessem de ter segundo a qualidade de sua deserção, todos os desertores de qualquer ordem que sejão, em tempo de paz ou de guerra, para dentro ou para fóra do Reino, ou ainda para o Paiz inimigo, mas sem alguma das outras circunstancias aggravantes, que contemplei nos §§. X. e XI. num. 1 — 11, uma vez que arrependidos voltassem de seu motu proprio dentro do termo de tres mezes contados desde o primeiro dia de sua fuga e retirada, e se-apresentassem no seu Regimento, ou a qualquer das Justiças para serem remettidos ao seu Corpo, ou em caso de legítimo impedimento fizessem certo por uma declaração authenticada perante um Official de Guerra, de Milicia, ou de Ordenança, ou de um Magistrado Civil, ou de um Parocho, que foi do seu ânimo e vontade voltar dentro do dito tempo, e provarem que depois de cessar o impedimento se não demorárão por mais tempo que o necessario para chegarem ao seu respectivo Quartel, fazendo a marcha de quatro leguas por dia; e n'estes termos, se-trouxessem os seus uniformes, serião relevados de ametade da pena, que terião se-fossem aprehendidos; e sem elles só o-serião da terça parte da pena.

XIX. *Da deserção dos Milicianos.* — Tudo quanto dito he, entendo que deveria ter lugar e applicação a respeito de todo e qualquer Soldado Miliciano, sorteado, ou aggregado voluntario, que depois de se-unir o Regimento em paragem, que seja para marchar em tempo de guerra ao serviço da Guarnição ou Campanha, e em quanto se-achar empregado n'elle abandonar, ou desertar por qualquer modo que seja de sua Companhia, porque será tratado co-

mo rigoroso desertor; e castigado com as mesmas penas, que os desertores da Tropa Viva, ou Veterana, na parte que lhes-póde ser applicavel, e segundo fôr a qualidade de sua deserção na fórma do que acima disse.

XX. Desertando porém mais de uma vez será applicado por 6 annos ao serviço effectivo de um dos Regimentos de Infanteria, qual lhe-fôr destinado; com obrigação de voltar depois de findo o dito prazo para o seu respectivo Corpo de Milicias até cumprir os annos competentes de seu serviço, e sem alguma interrupção.

XXI. *Da deserção combinada, ou conspiração de deserção.* — Os Militares, ou os Paisanos dependentes do Exército, e de seu séquito, que desertarem juntos, ora sejão demovidos tumultuariamente por si mesmos, ora sejão seduzidos por um, ou mais cabeças em qualquer tempo, e para qualquer lugar que seja, serião condemnados ao carrinho, e com simples cadeia de dois palmos, saindo a trabalhar nos trabalhos da fortificação por espaço de dois até tres annos.

XXII. E o que tivesse sido cabeça de conspiração de deserção, seja de muitos, seja de poucos Soldados, de seu ou de diverso Regimento, para dentro ou para fóra do Reino, haveria a mesma pena, e com cadeia grossa, e ajoujado por 4 até 6 annos.

XXIII. Se houvesse entre elles pessoas militares, ou paisanos dependentes do Exército e de seu séquito, de differentes graduações, sem que se-saiba o cabeça, ou author da deserção; ou ainda sabendo-se que o não houve, o mais distincto em grão, e em grão igual o mais antigo no serviço, sería reputado chefe da conspiração da deserção, e punido como tal.

XXIV. *Dos cumplices na deserção.* — Entendo que devem ser julgados cumplices no crime de deserção: 1.° O que por ordem, ou mandamento expresso, conselho, persuasão, sugestão, ou seducção, induzio a um Soldado para a deserção, seja para dentro, seja para fóra do Reino, seja de uma para outra Companhia, em tempo de paz ou de guerra; o qual será tido pelo principal author, ou cumplice n'este delicto; tanto mais culpavel, quando a deserção tiver sido para o inimigo: e haveria a mesma pena do desertor, segundo a natureza e especie da sua deserção, salvo que não poderião entrar jámais em contemplação para com elle as circunstancias mitigantes, que favorecerem o desertor. — 2.° O que deliberadamente e de proposito prepara, ou ajuda e favorece a deserção de outrem, contribuindo para ella por sua agencia, indústria, artificio, e qualquer outro facto proprio; ou removendo os

obstaculos, que a-podião embaraçar; ou ministrando quaesquer meios tendentes a facilitar e segurar a sua execução, seja antes, seja no principio e progresso do crime. — 3.º O que ainda depois de commettida a deserção, deo ajuda ao desertor ou a seus cumplices, se já antes d'ella havia feito com algum d'elles convencção porque se-obrigasse a dar-lhe o auxilio e soccorro que lhe-deo. — 4.º O que presta para a deserção o seu consentimento, approvando, ratificando, confirmando, animando, ou promovendo de palavra a deliberação, ou execução da fuga do desertor. — 5.º Todo o Militar ou Paisano dependente do Exército, que ou por malicia ou por negligencia deixar de impedir a deserção, podendo, sem se-expôr a perigo, conseguillo ou por meio da fôrça, ou por seu conselho e persuasão. — 6.º Todos os comprehendidos nos num. 2, 3, 4 e 5 do §. XXIV. haverião a mesma pena do desertor, mas no gráo que conviesse segundo a qualidade e influencia da sua cumplicidade.

XXV. O Capitão que condescendendo por qualquer motivo que seja, com algum Soldado desertor de outro Corpo, o-admitte na sua Companhia, ou consente que um de sua Companhia se-traspasse para outra: e bem assim todo aquelle que por dissimulação, ou por falta de resguardo e vigilancia, que a seu cargo cumpria, deo occasião a se-effeituar a deserção de um Soldado, ou individuo de seu Corpo, ou de qualquer outro da Tropa, o qual estivesse sob sua guarda ou inspecção immediata, haveria pena de prizão forte de um até dois mezes.

§. XXVI. Se um Povo de qualquer lugar que seja, ou d'estes Reinos e Senhorios, ou occupado por nossas armas, intervier conhecidamente na deserção ou evasão de um ou mais desertores, havendo-se ajuntado seus visinhos, ou para excitar e favorecer a sua fuga, ou para violentar a partida de Tropa ou de paisanos, que os-apprehendêrão ou conduzirão, e os-pôr em liberdade; os motores d'ésta aggressão, produzisse ou não realmente o seu effeito, haverião degredo para a India por seis annos; recaindo sôbre todos elles o encargo de redintegrar o Exército da importancia do vestuario e armamento, que os desertores fugindo tivessem levado; da gratificação que a Ordenança houvesse assignalado aos que os-aprehendessem; e de todas as despezas de sua custodia e condução, que até então se-houvessem feito. Se porêm se não podessem descobrir ou aprehender, ou não tivessem por onde satisfizessem em todo ou em parte, recairia sôbre o commum do Povo todo aquelle encargo, ou a sua redintegração e supplemento.

XXVII. E outrosim em todo o caso da effectiva deserção ou fuga dos desertores, serão sempre tirados do Povo por sorteio os

moços de qualquer classe que elles sejão, que habeis forem para as armas; para que sirvão em seu lugar no Regimento por tanto tempo, quanto os outros deverião servir, com tanto que nunca seja menos de quatro annos.

XXVIII. *Dos Officiaes de Guerra ou de Justiça que forem omissos.* — Todo o Agente da fôrça pública Militar ou Civil, que sendo requerido não prestasse assistencia, ajuda, ou mão forte, que se-lhe-pedisse para a prizão ou conducção, ou guarda dos desertores; e outrosim os Officiaes de Guerra das Comarcas, e os Ministros de Justiça, que ou por tolerancia, ou por descuido e negligencia não praticassem as diligencias, que prescrevem as Ordenanças para a apprehensão dos desertores; consentindo em seus districtos sem prenderem os que souberem que o-são, ou por fama pública, ou por noticias particulares, ou pelas Listas, que do Exército lhes-houverem sido remettidas dos mesmos desertores, e de suas filiações; ou pelos bandos e edictos, que os-declararem e denunciarem como taes: haverião perdimento de seus empregos e postos que tivessem, e ficarião perpetuamente inhabeis para qualquer outro do Real Serviço; e serião alem d'isto condemnados em cem mil reis para as despezas dos Hospitaes da Provincia, aonde servia o desertor.

XXIX. *Dos que sabendo da conspiração da deserção, a não delatão.* — O que sendo informado em tempo de guerra de alguma conspiração de deserção ou para dentro ou para fóra do Reino, a não delatou sendo Soldado; haveria pena de prizão forte por um mez, serviria por mais quatro annos, alem d'aquelles que a Lei determinasse. Sendo paisano dependente do Exército, depois de prizão forte pelo mesmo tempo, serviria em lugar do mais moderno dos desertores, pelo tempo que este deveria servir, com tanto que tambem não fosse menos de quatro annos.

XXX. *Do cumplice que a-descobre.* — Todo o cumplice que descobrisse uma conspiração de deserção, não poderia ser processado, nem punido em razão do crime que tivesse revelado.

XXXI. *De outros criminosos.* — Devem haver-se por criminosos, posto que o não sejão, de rigorosa cumplicidade, todos os que sem facto algum praticado antecedentemente, ou no mesmo momento da acção com o desertor, o-favorecem depois de commettido o seu delicto, de qualquer modo, e por qualquer maneira que seja, como são entre outros: 1.° O que estando de guarda nas portas, pontes, passagens, caminhos, e pousadas, deixa transitar por ellas algum desertor, sabendo que o-he; e podendo-o apprehender, ou fazer logo aviso para que as Justiças o-apprehendão. — 2.° Os

que conduzindo um ou mais desertores por transitos, e sendo por isso responsaveis de sua segurança desde o momento de sua entrega, os-relaxarem, ou deixarem escapar maliciosamente, ou por descuido, serão obrigados a reintegrar o Exército da importancia do vestuario e armamento, que tiverem levado os desertores, e a satisfazer á gratificação que a Ordenança assignalar aos que denuncião ou apprehendem; e a todos os gastos, que se-houverem feito na sua custodia e conducção. E se os conductores forem paisanos (que deverião ser sempre escolhidos taes que sejão habeis para as armas) serião alem d'isso sorteados tantos d'elles quantos fossem necessarios para preencher no Regimento os lugares dos desertores; e sendo Soldados perderião todo o tempo de serviço, e começarião de servir de novo; e quando ainda tivessem pouco tempo, servirião acabado elle mais tres annos. — 3.° O que dá, empresta, aluga, vende, ou troca roupa para disfarce de um desertor, sabendo que o-he; ou armas para sua defeza; ou cavalgadura para a sua retirada; ou estafeta e recovagem para conducção de seus moveis. — 4.° Item o que dá mão ao desertor, sabendo do seu crime, comprando-lhe sua roupa, armas, ou cavallo; ou emprestando-lhe dinheiro sôbre éstas coisas. — 5.° O que mostra ou ensina os caminhos e veredas por onde vá, ou possa ir o desertor. — 6.° O que leva comsigo, e conduz desertor, que conhece que he, por terra, rio, ou mar, para o lugar de seu destino, ou para outro qualquer d'onde com mais facilidade ou segurança possa chegar a elle, e pôr-se em salvo; quer seja para dentro, quer seja para fóra do Reino, ou se-ache com o mesmo desertor, ou se-próve que o-levava, posto que com elle se não ache. — 7.° Toda a pessoa de qualquer ordem e condição que seja, militar ou paisano, que hospeda qualquer desertor, sabendo que o-he; ou o-toma em seu serviço; ou lhe-dá coito; ou esconde em suas casas, quintas, e fazendas, ou em Igrejas, Mosteiros, e lugares Pios, ou nas Fortalezas e Navios, ou em qualquer outra parte em que possa ter asylo, e occultar-se. — 8.° O que sendo legitimamente perguntado e inquirido occulta as noticias que sabe, ou os indicios que tem, e podem servir ao descobrimento e apprehensão de um desertor, para o-subtrahir ás indagações ordenadas pela Justiça. — 9.° O que tendo recolhido em suas casas, ou em outros lugares de sua dependencia algum desertor, não sabendo que o he; e sendo requerido pelas Justiças a quem o conhecimento do caso pertencer, pozer impedimento á entrada da casa ou lugar, ou á busca e apprehensão do criminoso; sem que lhe-valha embargo algum de privilegio de qualquer natureza que elle seja, e de que sempre estivesse de posse, nem immunidade alguma nos casos em que ella vale.

Sobre os que não devem entrar na classe de desertores.

Pareceo-me que na enumeração das especies de deserção não devia comprehender algumas d'aquellas que se-dão comummente como taes, como são as faltas que se-comettem, ou sem ânimo deliberado de desertar, ou sem se-haver ainda contrahido a obrigação real e rigorosa de vida e estado militar. Quanto á deliberação de ânimo ésta só se-póde colher ou de factos não equívocos, mas terminantes e decisivos; ou de conjecturas deduzidas da muita diuturnidade do tempo de ausencia, ou ainda de outros factos, de que se-póde concluir o total abandôno e deserção do Soldado. (*) Quanto á obrigação da vida militar entendo, que o Cidadão em quanto não estava incorporado no Regimento, lidas as Ordenanças, e prestado o juramento ás Bandeiras, se não devia ter rigorosamente por Soldado. Em attenção a éstas duas considerações, exclui da classe de desertores os seguintes:

1.° *Enumeração dos que aqui não entrão na classe de desertores.* — O que tendo-se feito voluntariamente assentar no Registro Público para servir na tropa, ou havendo-se para isso ajustado em lugar de outro; ou tocando-lhe por sorte, se não apresentou no seu destino no prazo do tempo prefixo, ou se não incorporou no Regimento para que foi alistado; ou se-foi enregistar em outra parte ainda havendo recebido dinheiro, donativo, conducta.

2.° O que antes de ser Regimentado se houver ausentado de seu districto com o fim de não ser alistado.

3.° Aquelle a quem não forão lidas as Ordenanças, a que deva ficar sujeito.

4.° A recruta que não quiz prestar juramento ás Bandeiras, e se lhe não fixou prazo certo para o-fazer.

5.° O que no assentamento da Praça deo maliciosamente errado o seu nome, ou o de seus pais ou patria.

6.° O que não voltou á sua Companhia logo depois de acabada a licença ou convalescença.

7.° O que sem licença faltou na sua Companhia por alguns dias consecutivos. Os Romanos erão n'ésta parte muito humanos; porque ao que estava algum tempo ausente da Tropa, e voltava depois voluntariamente, chamavão-lhe não desertor, mas *emansor*, do que se-falla na Lei *Miles* 13. §. *Emansor* 2, e §. *desertorem* 3. ff. *de Ré Militari*, comparando o desertor ao escravo fugitivo, e o *emansor* ao escravo errante ou vagabundo, segundo a Lei *Qui-*

(*) Convém deixar ao culpado os meios de se-arrepender do seu delicto, e de se-melhorar e reparar; e o tempo de reflexão, o do arrependimento, e o da volta e restituição ao seu Regimento pede, que se-fixe mais longo prazo, do que se-costuma para éstas trés operações.

cum 4. L. Levius 14. ff. *de Re Militari*, e julgando desertor sómente o de cinco annos de ausencia, e *emansor* o de menos tempo. Senão adoptâmos estes prazos, ao menos adoptemos a differença.

8.° O que achando-se em campanha faltar á chamada de um nascer do Sol até outro sem licença.

9.° O que estando prêzo por alguma outra culpa fugio do carcere, e não da milicia; como bem se-considerou na Lei *Milites* 13. §. 5. ff. *de Re Militari. Ejus fugam, qui sub custodia esset, vel in carcere discesserit, in numero desertorum non computandum, Menander scripsit; quia custodiae refuga, non militiae deserta est.* Salvo se com a fuga incorrer em circunstancias que qualifiquem a deserção.

Todos estes são culpaveis, mas não o-devem ser de rigorosa deserção, segundo entendo, sem embargo de vêr que todos estes são havidos comummente por desertores; a deserção he um crime muito grave para se-imputar sem próva ou conjecturas bem fundadas de um ânimo deliberado em abandonar o Serviço, já depois de ter realmente entrado n'elle; o que não apparece por estes unicos factos referidos; porque em uns ha sómente simples móra ou excessos de licença; em outros ha só falta ou de disciplina ou de boa fé.

Quanto aos outros, que não tem sido ainda realmente incorporados na Milicia, n'elles só ha desvios ou desserviços á Patria; não se-podendo verificar verdadeira deserção de um serviço, em que ainda real e legalmente não entrárão: sejão castigados os que assim faltão por qualquer modo que seja; parece-me porêm que o não deve ser por desertores.

Sôbre as penas da deserção.

A infidelidade e perfidia, que se-considerou na deserção, e ás consequencias que d'ella resultavão em desserviço da Tropa, fizerão que em quasi todos os tempos, e entre todas as Nações se-fulminassem graves penas contra os desertores: a de morte foi a mais ordinaria.

Penas na Legislação Romana. — Os Romanos assaz severos e ferozes, a principio punião de morte indistinctamente qualquer deserção ou emansão do Soldado (como se-vê em Polybio, Dionisio de Halicarnasso, e José de Bello Judaico); o que ainda praticou Cezar, como refere Suetonio. Depois forão mais humanos e moderados, como se-conhece da Lei *Non omnes desertores* 5 ff. *de Re Militari.*

Elles vierão a fazer differença entre o emansor e o desertor, como já notei; entre os que voltavão voluntarios, ainda que

fosse depois de cinco annos, e os que não voltavão dentro d'esse tempo: impondo aos primeiros sómente pena de destêrro, ou mutação de Milicia, ou outra pena arbitrária. Attendião ás causas e circunstancias da emansão; aonde havia estado o Soldado, e o que havia feito: e diminuião a pena se elle não tinha podido voltar a seu Regimento por haver adoecido, ou por ter ido vêr seus pais e parentes; ou em busca de algum escravo seu fugitivo; e consideravão se o caminho ou a navegação era longa, ou tinha havido outro algum accidente.

Na deserção contemplavão tambem os annos de serviço do Soldado, o seu gráo, e lugar ou posto de que desertára; a sua vida passada; se desertára só ou com outro, ou com muitos; se acrescentára á deserção algum outro crime; o tempo que perseverára n'ella, e o que fizera; e se era Soldado tão bisonho, que podesse ignorar a Disciplina Militar; contemplavão tambem o tempo em que desertára, se era de paz, se de guerra, o que tudo se-distinguia, e avaliava segundo os principios e doutrinas, que se-achão compiladas na Lei *Desertorem* 3. §. 9, na Lei *Qui cum uno* §. IV. 15, e na Lei *Non omnes desertores* 5. ff. *de Re Militari.*

Penas nas Legislações modernas. — A Legislação moderna tem sido mais acerba que a Romana. Quasi todos os Estados Soberanos da Europa forão uniformes em pronunciar geralmente o decreto de morte contra todo o genero de desertores. Assim achámos que se-fulminou ésta pena nos Estados de Alemanha (*a*), de França (*b*), de Suecia (*c*), de Dinamarca (*d*), e de Hollanda (*e*).

(*a*) Nas Ordenanças Militares do Imperador Maximiliano II. de 1508, Art. 2., de Fernando III., e de Leopoldo no Art. 4. Em Saxonia na do Eleitor João Jorge Art. 16, confirmada pelo Regulamento de 1673 Art. 15. Em Brandebourg na do Eleitor Frederico Guilherme Tit. 4, confirmada por um Edicto de 1664. No Eleitorado Palatino na de Carlos Luiz no Regulamento Militar de 1668 Art. 17. Em Brunswick e Lunebourg na de Ernesto Augusto Art. 58, renovada pelas Cartas Patentes de Jorge Guilherme em 1673, Art. 14, e pelo seu Codigo Militar publicado no mesmo anno no Tit. 9. Em Esse no Codigo publicado em 1732 do Principe Guilherme Art. 16. Em Holstein na do Regente Christiano Arberto em 1674 Tit. 7. E no Cantão de Zurick no Art. 30.

(*b*) Na Ordenança de Francisco I. de 1534, renovada por seus Successores até Luiz XIV. em 1666, e Luiz XV. inclusivamente.

(*c*) Na Ordenança de Carlos XI. de 1683, Tit. 9.

(*d*) Na Ordenança de Christiano IV. no Art. 29, e de Christiano V. no Art. 53.

(*e*) Em Hollanda na Ordenança de 1590 Art. 21.

A Hespanha foi tambem severa nas primeiras e mais antigas Ordenanças Militares, bem que n'estes ultimos tempos distinguindo os diversos casos, moderou com mais brandura a antiga severidade das penas. A nossa Legislação foi quasi pela mesma antiga de Hespanha, com a differença de impôr em alguns casos a pena de polé em lugar da pena de morte; como he nos casos dos Artigos 206 e 209 das Novas Ordenanças: no Art. 14 dos de guerra.

No Regulamento do Marechal Lippe respira ainda a antiga severidade, impondo-se pena de sangue a toda a deserção em geral, e comprehendendo n'ella até a ausencia do que deixa a sua Companhia para ir ao lugar de seu nascimento, havendo-o como desertor para fóra do Reino; comtudo a mão sagrada e benefica do Pai da Patria não deve subscrever a tão terrivel e deshumana sentença, que ou nunca ou poucas vezes póde ter proporção com o delicto.

Digressão sôbre as causas da deserção. — He necessario assentar, quanto eu cuido, que o mal da deserção não he um mal epidemico; mas sim de todos os tempos, e de todas as Nações; que he inutil tentar destruillo; e que convém só ter cuidado em o diminuir, e muito mais ainda em o prevenir, e precaver pelos meios e providencias preservativas de uma Sábia Disciplina e Polícia; averiguando e evitando as causas e motivos, que dão origem ás deserções, antecipando-lhes os remedios.

Dois generos de causas de deserção. — Ha causas, que muito concorrem para as deserções; debalde se lida em castigar éstas com penas graves, em quanto aquellas se não removem, ou pelo menos se não diminuem: umas são effeitos proprios e ordinarios das affeições da natureza, que se não podem inteiramente evitar; mas só se hão-de moderar e reger: outras são adventicias e estranhas, que se-podem prevenir e desviar.

1.° *Genero.* As primeiras são:

1.° A natural saudade, que tem o Soldado bisonho dos seus parentes, do seu paiz natalicio, de se-achar, pelo dizer assim, no seio dos seus Deoses Penates.

2.° A inconstancia do coração humano em mudar de destino, e profissão de vida.

3.° O desejo que tem cadaúm de gosar de liberdade, e de recobrar o que tem perdido.

4.° O medo pela consideração de expôr sua vida na guerra.

5.° A natural severidade e dureza da vida militar, a muitos violenta, e incompativel com o seu genio; que ou os-affrouxa e desanima para o Serviço, ou os-desespera para a deserção.

2.º *Genero.* As segundas causas e motivos são:

1.º A maneira ordinaria de recrutar e alistar os Soldados.

2.º As violencias commettidas nas recrutas.

3.º A falta de escôlha das pessoas, e o grande número de homens, de que se-compõe o Exército: homens, a quem muitas vezes a fraude, a seducção, e a violencia transformárão em guerreiros, que não conhecem outros sentimentos, que os da indigencia e da servidão.

4.º O máo tratamento de muitos Chefes, homens altivos, que longe de vêr nos Soldados os seus irmãos, e os seus cooperadores para a defeza commum da Patria, parecem desprezallos, como a escravos; e devendo tratallos com amenidade e doçura, tomão sôbre elles um tom altivo e feroz de despotas, que em lugar de manter a disciplina, a quebranta e desanima desgostando os Soldados, e excitando contra os Chefes o seu ódio e má vontade.

¡ Quanto nossos passados erão attentos e cuidadosos em trazer todos os individuos do Exército contentes e satisfeitos! Pela Legislação do Codigo Affonsino no Liv. 1. tit. 51 do Regimento da Guerra §. 29, querendo-se precaver as deserções e emigrações dos descontentes no Exército, mandava-se *informar, se no arrayal havia Fidalgos, ou Cavalleiros, ou algumas outras pessoas, que se-aggravassem d' El-Rei, por lhe elle haver feito alguma sem razão; e se-mandava chamar o querelloso, e ter com elle alguma maneira, como sahisse de seu queixume, o melhor que bem podesse.*

5.º O rigor das penas fortes, e castigos severos, que lhe-fazem soffrer por qualquer defeito ou falta; e os-torna de homens servos, ou antes animaes, envilecidos debaixo do açoite da chibata, da bengala, e das pranxadas.

6.º Os sacrificios que são obrigados a fazer com muita vexação aos Cabos, Subalternos, que aproveitão o seu braço, e a sua indústria, e exigem d'elles contribuições, ou serviços indevidos e pezados.

7.º A falta de subsistencia; não podendo muitas vezes supportar todas as urgencias da fome, da nudez, e da oppressão; o que faz com que busquem recobrar a sua liberdade perdida, e o primeiro vigor, quasi extinctos na mizeria. Acautelava isto a mesma Legislação do Codigo Affonsino, no lugar citado do §. 19, a qual mandava *ter no Exército maneiras com aquelles, que se-aggravavão d'El-Rei por lhe não ter dado cumpridamente soccôrro ás suas necessidades.*

8.º A falta ou de licença imprudentemente denegada, ou de baixa devida no seu tempo competente.

9.º A permanencia e perpetuidade forçada em um mesmo Regimento sem terem os descontentes a faculdade de passarem em cada dois annos de um para outro Regimento.

Persuado-me que se por uma prudente e exacta polícia e disciplina se-cuidasse em prevenir e evitar éstas causas e motivos, não haveria nem a sexta parte dos desertores.

Assim as providencias e cautellas, que se-devem tomar n'ésta parte da Legislação, farão escusar as penas fortes e severas, que pelo commum não são as que mais contêm os homens, e muito menos os desertores. Tem-se já notado, que desde que éstas se-moderárão em Hespanha e França, se-vírão muito menos réos de deserção.

ART. II.

Continuação da Correspondencia para a Refórma do Hospital Militar da Praça d' Elvas

POR

JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO.

(*Continuação do Num. XLI. Parte II. pag. 209.*)

Os seguintes documentos forão escritos em Abril de 1803. No principio de cadaúm d'elles declara-se quem o escreveo, a quem se-dirigio, o dia do mez, e o lugar da sua data.

J. F. de Castilho ao Administrador do Hospital d' Elvas. Lisboa. Abril 15. — He insano, he impossivel, que V. examine por si, e verifique todo o papel, que se-fizer no Hospital; e he desnecessario, pois que aqui se ha-de rever tudo. — Cadaúm dos Empregados trate de ser quanto mais exacto nas suas obrigações; e ás dúvidas que se-acharem cadaúm responderá por si, mas sempre por via de V. — Faça trabalhar constantemente, mas com ordem.

J. F. de Castilho ao 1.° *Médico d' Elvas. Lisboa.* — Repito outra vez a recommendação de grande e bem dirigida colheita de plantas indigenas, e das herborisações áquelles lugares, aonde haja notícia de coisas, que se não achem nos arredores d' Elvas.

Eu desejo muito que, em beneficio da Saude e da Fazenda, sejão, quanto isso possa ser, indigenos os medicamentos, de que ahi se-fizer uso.

Tomára eu, que se-dessem sempre em substancia os medicamentos, cuja natureza e circunstancias o consentirem. Tomára eu, ainda mais que isto, que nunca se-juntassem duas substancias medicamentosas, a não ser essencialmente necessario que uma seja vehiculo da outra, a-corrija ou etc. base, vehiculo, correctivo etc. tomára eu, que tudo fosse simples na fórmula: tomára, que se-dessem a horas differentes differentes substancias, quando alguma vez se-julguem necessarias.

Eu desejava um Receituario geral conforme a éstas ideias, o mais singelo e correcto possivel.

Sôbre estes objectos ha vistas mais extensas, e eu desejava-os estabelecidos preliminarmente com fundamento e precisão.

Estão bons dias para passearem os doentes, que carecerem d'este remedio!

J. F. de Castilho a Bernardim Freire de Andrada. Lisboa, Abril 18. — A harmonia, que mediante V. se-estabeleceo entre o Hospital e Regimentos d'Elvas, dá-me direito a esperar, que V. promoverá, quanto em si esteja, o bem d'ésta Repartição em todos os pontos.

Todos os Commandantes de Regimentos se-conformárão, na Conferencia a que V. os-convocou, a respeito do Hospital; que elles formalisarião as Baixas, e mandarião os seus Cirurgiões Móres ao mesmo Hospital conformemente á minha proposta, logo que houvesse Ordem do Senhor D. Francisco Xavier de Noronha, Governador da Praça; e que ésta ordem de Serviço, se podia ser de alguma utilidade ao Hospital, nenhum incómmodo trazia aos Regimentos: e constando-me agora, que tudo se-acha no mesmo estado; rógo a V. tome em consideração este negócio, e proceda como achar convir melhor á Saude e Fazenda do Hospital.

J. F. de Castilho a F... Lisboa. — ¿Que nome tem senão o de d.... todo o homem, que não enche as obrigações do seu emprêgo? n'este sentido póde ser muito honrado um homem bem ordinario: póde ser muito d... um Senhor d'alto nascimento. — Leia F... por ésta Cartilha; não tenha medo, nem dê satisfacções. — Seria de desejar que o *homem público* contivesse sempre dentro dos devidos limites o seu zêlo; porém como antes de *público* ha *homem*, umas vezes elle irá para mais, outras para menos: sendo para mim de eterna verdade, que excesso de zêlo he muito menos nocivo, que o defeito do mesmo em igual gráo. — Agradeço a V. as visitas, que faz ao Hospital; e espero me-faça sempre o obsequio de dizer-me com muita miudeza, o que notar por dentro, e ouvir por fóra: eu tenho bastante ánimo para me não irritar, e até para me-emendar, quando me-criticão com justiça; e outro igual para tratar de miseravel moral, e despresar absolutamente, quando sem ella: tirando eu d'ésta sorte sempre partido da má vontade, de que nasce a crítica feita na minha ausencia: se ella he fundada, emendo-me, fico melhor; senão he, conheço e despréso.

J. F. de Castilho ao 1.º Médico d'Elvas. Lisboa. — Se os Regimentos julgarem, que se não acceitão no Hospital Soldados, que devem acceitar-se; sejão elles quem convoque as Conferencias, quando assim lhes-pareça necessario: o Hospital depois de dado á execução o determinado no artigo 5.º do tit. 10 do Regulamento, obre só passivamente. — Se o Soldado recusado pertencer a Medi-

cina, a Conferencia deve fazer-se entre os Medicos do Hospital, e os mais Medicos, que o seu Coronel lá quizer mandar, assistindo sempre o Cirurgião Mór respectivo. — Seja a Conferencia Médica ou Cirurgica V. deve impreterivelmente presidir-lhe; e deve fazer-se d'ella o termo requerido pelo art. 8.º do tit. 11.

Na ordem de Serviço que agora reina, nada deve importar-nos, senão para o-sentir, que os Regimentos matem ou deixem morrer os Soldados, antes de os-mandarem ao Hospital: no estado actual das coisas, não somos nós os Procuradores, ou Fiscaes da Saude dos Soldados nos Regimentos.

Parece-me que se-tira um motivo á incoherencia de Caderno e Papeleta, lendo á Conferencia no fim da Visita o Enfermeiro pelo Caderno, e V. pela Papeleta: em fim, faça-se a coisa o melhor que se-podér fazer.

Eu farei de cá as minhas reflexões sempre, que haja occasião para ellas: porém eu prohibo austerissimamente que V. se-conforme com ellas, quando achar que encontrão, levissimamente que seja, algum dos dois pontos Saude, ou Fazenda: eu sei bem, que as circunstancias d'Elvas avalião-se melhor em Elvas, que em Lisboa: responda, e objecte antes da execução, na certeza de que longe de desgostar-me me-obriga com isso, e nos-havemos de conformar sempre.

J. F. de Castilho ao Exm. D. João de Almeida de Mello de Castro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. Lisboa. Abril 18. = Illm. e Exm. Sñr. — Recebo n'este momento entre as cartas de Alemtéjo uma do Cirurgião, que até agora servia por favor no Hospital d'Elvas, a qual tenho a honra de remetter a V. E.: por ella vejo eu, que aquelle Hospital está presentemente sem Cirurgião; o que me-daria pouco cuidado, se a saude do Primeiro Médico fosse boa; mas acabo de ler, que está com febre, e em desconfianças de contagiado; o que faz indispensavel alguma providencia sôbre este objecto.

Médico, se o actual adoecer, ha mais dois pagos pelo Hospital; porém nenhum d'elles he Cirurgião: Cirurgiões ha os dos Regimentos; porem se o Cirurgião Mór do Hospital, Soldati, não quer sujeitar-se ao estado actual do Serviço ¿como quereráõ os outros?

Vejo-me por tanto na indispensabilidade de rogar a V. E. ordene pelo Correio de amanhã a Soldati, que tome conta das Enfermarias de Cirurgia, sujeitando-se interinamente ao Regulamento, que lá ha, e ás ordens do Senhor Inspector Geral, dadas immediatamente, ou por minha via.

Se á chegada do Senhor Inspector Geral, e exame do Regulamento se-diminuirem as obrigações do Cirurgião, poucos serão já agora os dias de maior trabalho, e por tanto pequena a violencia, que se-lhe-faz.

Podesse eu aspirar a que V. E. me-fizesse saber a Resolução que toma a este respeito, para proceder conformemente a ella.

Exm. Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra a J. F. de Castilho. Lisboa. Abril 20 — Acabo de receber n'este momento o Officio de V. na data de 18 do corrente; e devo dizer a V., que o Cirurgião Mór do Hospital Militar d'Elvas, Antonio Soldati, obteve licença para vir a ésta Côrte, para fazer a operação da Cataracta a differentes pessoas, de que preveni a V. pelo Dr. Pegado; e como V. esteve n'aquelle Hospital, compete mais a V. do que a mim podêr dar, com conhecimento de causa, as providencias necessarias, para que ali se não experimente falta, em quanto o referido Soldati se-acha com licença. Deos guarde a V. Paço etc.

J. F. de Castilho ao Exm. D. João de Almeida de Mello de Castro. Lisboa. Abril 20. = Illm. e Exm. Sñr. — Tive a honra de receber o Aviso de V. E. com data de hoje a declarar me, que eu devia dar as providencias necessarias, para que o Hospital Militar d'Elvas não padecesse durante a licença, que o seu Cirurgião Mór Antonio Soldati obteve para vir a Côrte; escrevi para aquella Praça, e dei as minhas instrucções a este respeito; seguro finalmente a V. E., que não ha-de haver a mais pequena falta: são successivos os momentos, em que faço tudo isto.

Eu teria providenciado sôbre este objecto, e fugido de incommodar a V. E., se soubesse da licença d'aquelle Cirurgião Mór; e vejo, que não soube por ter-me desencontrado com o Dr. Pegado, que todavia procurei muitas vezes, e elle a mim alguma.

J. F. de Castilho ao Administrador. Lisboa. Abril 20. — Logo que V. cobre dinheiro da Thesouraria pagará a F... todos os mezes, que se-lhe-devem na mesma Thesouraria, dando-lhe elle os recibos competentes, com que V. no devido tempo mande cobrar aquillo, que lhe tiver dado. Quem tem tão pequeno ordenado, andando sôbre isso atrazado o seu pagamento ¿como ha-de viver? A adiantar V. os mezes vencidos, mas não cobrados, está certa a restituição.

Se he impossivel, ou ainda se-dá muito trabalho fazer os dois Mappas de suppressão de Soldos, e de differentes molestias dos mezes passados, não se façáo; mas façáo-se infallivelmente d'aqui em diante: remettão-se-me todos os mais Mappas assignados sómente, nos mezes passados, por quem os-faz; sejão elles quanto mais exactos, e confirão com as contas de dinheiro que cá ha. D'aqui em diante porêm não só se-me mandem todos os papeis do Regulamento; mas tenhão todas as formalidades estabelecidas n'elle; e tudo logo no fim do mez.

Parece-me com effeito perluxidade demasiada as seis letras para marcar utensilios; porém se a despeza não fôr muita, passemos por essa perluxidade; nunca será de mais que separemos aquillo que servir a differentes molestias.

São sómente os ossos grandes, que se-devem tirar á vacca antes do talho e péso das rações; mas de nenhuma sorte os muito miudos, em que se-perderia muita carne e tempo; ésta insignificante coisa de osso irá sempre nas maiores rações; mas que nem por isso devem ser maiores, que até agora.

He sua a culpa de não trabalhar a casa dos banhos; pois sendo do Regulamento que todos os doentes se-lavem, e esfreguem todo o corpo á entrada no Hospital, só deve haver ordem de Facultativo para o contrario.

Hoje mesmo dei ordem para se-lhe-fazer uma grande remessa de medicamentos, que aqui está pronta; não tardará muito a chegar ahi: tenha V. cautela em avisar sôbre este objecto a tempo d'aqui em diante.

A carne pesa-se, quando chega do açougue, separão-se lhe os ossos grandes; vê-se o que n'isto quebrou, e faz-se um bilhete assignado por quem presenciou: a carne mette-se na casa a duas chaves, sabendo-se exactamente qual he o seu péso: tirada depois d'ali e talhadas as rações, pesa se de novo; e sabendo-se assim quanto ella quebrou seccando e no talho, faz-se o bilhete, que se assigna; lavrando-se no fim do mez um termo, por onde consta a somma de tudo. Em uma palavra, Regulamento e mais Regulamento; não vendo eu, que nos bilhetes sómente se-gaste muito tempo. N'esta ordem de Serviço não vejo grandes complicações, nem alcance ao Dispenseiro; e senão mostre-se-me.

Não devo occultar-lhe, que o seu Diario he mui pouco exacto; não ha n'elle alguma coisa das que succedem no Hospital fóra do trilho estabelecido. He extrema a miudeza, que eu recommendo sôbre este objecto: he de admirar, que nem um só do Empregados tenha até agora merecido um castigo, ou ao menos um conselho!

Torno a lembrar, que toda a despeza, em que couber um quartinho em papel, deve metter-se.

J. F. de Castilho ao 1.º Médico d'Elvas. Lisboa. Abril 20.

D... não he máo nome para chamar a um homem, que não cumpre com as suas obrigações: excesso de zêlo não he bom; mas he muito peior o defeito.

Porém, meu amigo, ralhar e chamar nomes, he pequeno castigo; eu quero multas, seja quem fôr a pessoa que delinquir; e sôbre este objecto tem havido uma tremenda indolencia, que não deve continuar.

V. passou muito depressa pelo queijo e pelos peros, que

achou aos doentes; deve infallivelmente saber-se, quem lh'os-levou: boas maneiras, indagações com dexteridade, poderáõ descobrir quem trouxe taes coisas de fóra: o mesmo doente delinquio tambem; deve dar-se parte d'isso impreterivelmente ao Senhor D. Francisco; deve passar-se, se isso não fizer mal ao doente, e S. E. consentir, para a Enfermaria dos presos; e declarar-se o seu delicto na Alta, quando a-tiver, para que o-castiguem no Regimento. — Perdoe V.; he mesmo uma vergonha dizer, que não póde descobrir-se quem levou ao Hospital queijo, que lá se-achou.

J. F. de Castilho ao Cirurgião F... Lisboa. Abril 21. — Acabo de receber a sua, escrita de t.

Visto que me-communica a sua resolução de não voltar a Elvas, e me-occulta os seus motivos, tenho ainda acção para fazer algumas reflexões sôbre tal resolução.

Se V. tem em vista alguma coisa de Hospitaes deve não desamparar as suas favoraveis circunstancias; marchar para Elvas no mesmo momento, em que receber ésta, e pedir ao Administrador de emprestimo algum dinheiro, que careça, que elle tem, e em que eu agora lhe-fallo.

Vá para Elvas, quando lhe-pareça que favorece com isso as suas vistas e ideias: he escusado dizer-lhe, que o-estimo e sou seu amigo; mas não quero obsequio seu n'este ponto, e muito menos exijo o seu sacrificio. Eu não pronostico nada com certeza, porque influo muito pouco, ou antes nada absolutamente nos negocios da minha mesma Repartição; porêm sou constante nos bons officios a respeito de quem os-merece, como V.

Resolva depressa, e avise-me assim mesmo da sua resolução.

F.... a J. F. de Castilho. Elvas. — Antes de hontem estive no Hospital, e assisti á visita de F... achei tudo conforme e aceiado; porêm não me-parece bem, que o 1.º Médico faça tambem de Cirurgião, pois que ainda que saiba bem Cirurgia, não tem comtudo a prática de operar, e muito mais havendo na Praça cinco Cirurgiões Móres de Regimentos; dos quaes um acho eu, que V. deveria providenciar, que tomasse conta das Enfermarias de Cirurgia; desfazendo-se até por este modo alguma murmuração, que ha por fóra, de que o Hospital se-acha sem Cirurgião, havendo um do Hospital, e cinco dos Regimentos.

Sei, que V. fez um Officio ao Inspector de Infanteria, ignoro porêm o seu objecto.

1.º *Médico a J. F. de Castilho. Elvas. Abril* 21. O queijo e os peros forão achados á cabeceira de dois doentes, ambos em perigo de vida, um phthisico, e outro com agua no peito; não estavão, nem estarão em termos de se-fallar em castigo; mas assim mesmo já dei parte ao Senhor D. Francisco: se elles melhorassem serião castigados; mas nem com ameaças, nem com promessas querem dizer, quem lhes-trouxe o queijo e os peros.

Eu não trato mais de difficuldades de Cadernos; o que digo he só, que elles não podem ir agora, como eu por enthusiasmo desejava que fossem: sou só; todo o Serviço espera por mim; não posso demorar-me: em havendo Cirurgião eu farei Cadernos, advertindo que cada cama deve ter no Caderno um maior espaço: escrever symptomas que influão e nada mais, he a grande regra: agora tem havido em Elvas febres de abatimento; ainda nenhum convalesceo no uso de estimulantes, o leite de burras tem sido o grande remedio: ha uma divisão de febres só curaveis com este tratamento, ou com outro analogo a este; Baglivio conheceo bem, mas éstas que aqui apparecem, não trazem os symptomas que sellé em Baglivio. Ora mande eu á revisão uma febre de abatimento tratada com leite; conclue-se logo que ou o não era, ou que, se o-era, foi mal tratada: e então faz-se necessario, que eu no meu Caderno mostre que ha febres de um decidido abatimento, quasi resolução de fôrças, lingua sêcca negra, diarrhéa symptomatica, subsultos de tendões, e até mesmo petechias; mas que a sua causa mais conhecida he em plano de vias chymo-chylopoyeticas; os vasos lacteos, as glandulas conglobadas correspondentes obstruidos, fechados talvez, verdadeiramente espasmodicos; mas o mais ordinario seccos rijos, deixando-nos verificado o *debile rigidum* do grande Boerhave.

Ordem de D. Francisco Xavier de Noronha ao Hospital. Elvas. Abril 22. — Na conformidade da prática estabelecida no Hospital Real Militar d'ésta Praça, e para renovar a memoria da mesma prática, devo declarar, que sempre que haja dúvida nos remedios, que os Medicos e Cirurgiões Móres queirão administrar aos doentes, deve o Médico ou Almoxarife convocar uma Junta, como sempre foi costume; para que determinem o que melhor convier á molestia do enfermo; e isto em todos os casos, em que se-opponhão os Cirurgiões Móres dos Regimentos, como julgarem os Medicos do Hospital ou Cirurgiões, que o Soldado que se-apresenta com Baixa para entrar, ou qualquer, que se remetta com ferida, que se julgue perigosa, ou molestia repentina de consequencia, que se faça preciso ouvir pareceres, não está nos termos de se receber por ser insignificante a doença, ou ferida: pois não deve ficar sómente na intelligencia do Médico ou Cirurgião Mór do Hospital a decisão. Em quanto ás Juntas semanaes de todos os

Professores nas segundas e terças feiras, se-deve esperar, que S. A. Real determine; porque sendo contra a prática e estillo de todos os Hospitaes do Reino, não conheço em mim authoridade para alterar um costume, que nunca houve; e logo que a necessidade pedir, que se-juntem os Medicos e Cirurgiões para decidirem os casos de dúvidas de feridos, o Almoxarife os convocará; e depois me-dará parte.

Cirurgião F.... a J. F. de Castilho. Elvas. Abril 22. — Faz hoje justamente 8 dias, que eu escrevi a V. participando-lhe, e como pedindo-lhe me-dispensasse de tornar a Elvas, visto a terrivel situação, em que achei a minha infeliz familia falta de todo o preciso, e até da minha companhia, unica consolação que lhe-restava: ponderei a V. todas éstas coisas na esperança de que por este ou por aquelle motivo (não digo amizade, porque ha já muito estou firmissimo he infeliz o homem, que chega a persuadir-se, que ha homens amigos de outros homens) me-desse alguma ainda que vã consolação: mas nem ao menos lhe-mereci a mais pequena resposta. A estada de cinco mezes e meio em Elvas, a estada de quasi um mez em Campo-maior, as idas a Arronches, a Alegrete etc., com todos os incommodos e despezas que éstas digressões trazem comsigo, as afflicções, que actualmente estou soffrendo, tudo lhe-offereci com a mira de merecer a continuação da sua estima; e já o-considero indisposto; e até não sei se-diga!...

1.º *Médico a J. F. de Castilho. Elvas. Abril 22.* — O Cirurgião R. retirou-se; eu desconfio da volta. Eu passo com muita febre; desconfio que estou contagiado: mas apesar de tudo constante nas Enfermarias.

Agora recebo a carta de V. Eu já disse, que tambem era devoto de substancias indigenas.

A natureza sempre providente em abôno da conservação da raça humana tem feito conhecidas substancias capazes de promover o equilibrio, que constitue saude, perdida um dia por tantas causas que nos-rodeião: a minha persuasão a este respeito he tão natural que chego a concluir das plantas, que rodeião qualquer povoação, as molestias endemicas da dita povoação: eu vejo ao longo das margens do Guadiana proximo a Gerumenha immensidade de Ballota nigra, que eu creio mais capaz de cortar intermittentes: vejo ali mesmo apezar da impropriedade do terreno muito Anaciclus aureus, muita Centaurea, e principalmente a Sempervirens, etc.: tenho visto nas minhas pequenas herborisações muita coisa d'ésta natureza em várias terras, que poderei contar; e isto depõe a favor do uso das plantas indigenas: mas depois que o Commércio e a Navegação tem feito de todo o nosso Planeta um só Povo, parece-me que, etc.

Quando eu comecei a lér livros de Medicina, comecei logo a rir-me das inconcinas fórmulas da farragem immensa; e dizia eu, se são bons amargos, por ex. ¿para que he dar tres ou quatro juntos? basta dar um só triplicado ou quadruplicado: mas agora não me-rio; um Médico á cabeceira dos doentes fica muitas vezes parvo; muitas vezes he desafôgo fazer uma fórmula grande: eu não quero que me-lembre a divisão que se-faz em Pharmacia de correctivos, bases, vehiculos, etc. Eu estou á espera, que os Chimicos modernos, Enviados do Creador, mostrem a grande relação que ha na quina com os saes de base potassa, etc. Não he indifferente dar uma só substancia, ou duas ou tres, apesar de serem da mesma natureza; disse mal, da mesma natureza nenhuma ha, que em grosso se-pareção: a Chimica mostrará, que cadauma he diversissima das outras, etc.

Eu estou pronto para o que V. me-determinar; ensaiar as substancias isoladas; usar d'ellas a várias horas; fazer um Formulario, que ligue ésta prática etc.

J. F. de Castilho ao 1.º Médico. Lisboa. Abril 23. — A licença de Soldati, que vem fazer a operação da cataracta a várias pessoas, obteve-se depois da certeza de que elle não fazia ahi falta: estou certo que a não ha-de haver de Cirurgião.

O Caderno de Visitas he um Diario mais ou menos exacto de todos os doentes do Hospital: eu desejava porêm que V. o fizesse quanto mais miudo de algum caso mais notavel que ahi haja.

J. F. de Castilho a F... Lisboa. Abril 23. — Ainda que eu confio bastante no Médico F..., está-me parecendo todavia extremamente mal o que está succedendo em Elvas a respeito de Cirurgião; eu já dei o Correio passado as minhas pennadas sôbre este objecto, que estará talvez a éstas horas remediado. Agradeço verdadeiramente a V. o seu Conselho, que eu tinha adivinhado.

O meu Officio ao Inspector de Infanteria foi a solicitar ainda as Conferencias do Hospital, que elle mesmo tinha visto approvar por todos os Commandantes dos Regimentos, e que lhe-agradavão tambem, nem podia deixar de ser. E'stas minhas diligencias produzem sempre um effeito, que me-basta, porque ou se-faz o bem, ou se-tapa a bóca a quem podendo e devendo promovello, lhe-póe embaraços: ficando eu irresponsavel em um e outro caso.

Bernardim Freire de Andrada a J. F. de Castilho. Elvas. Abril 24. — Recebo a carta, que V. me-escreveo em 18 do corrente sôbre o estado actual do Hospital d'ésta Praça, e alteração, que tem soffrido na prática o resultado, que V. esperava da Conferencia, a que procedi com os Commandantes dos Corpos d'ésta Guarnição; medida, com que me-pareceo ter-se atalhado a má intelligencia, que até ahi tinha grassado.

Confesso, que n'aquella occasião pareceo-me questão de nome a pertenção, de que as Baixas fossem formalisadas com a filiação e naturalidade dos Soldados; nem hoje me opponho, nem podia ter lugar a minha opposição: mas ha quem lhe-descubra um fim, que eu não suspeitava; e se persuada, de que a introducção d'ésta novidade não será senão para preparar com antecipação, que as Certidões de obito venhão a fazer um dia pingue o lugar de Escrivão do Hospital; e então he perciso cuidado em consentir em tal estabelecimento.

As Juntas regularmente estabelecidas em cada semana, para se-conhecer do tratamento dos enfermos, não me-parecem ter inconveniente; antes concorrer para o bem da causa; mas não hei-de passar as ordens, nem as hei-de solicitar.

As Conferencias, quando haja alguma dúvida na admissão do Soldado enfermo; ou quando se-despeça algum ainda doente, hão-de ter lugar, quando forem necessarias, segundo me-disse o Governador, a quem perguntei se as-tinha prohibido; e me-respondeo, que longe de as-prohibir as-tinha authorisado; o que verdadeiramente me-interessa para não succeder despedirem-se Soldados ainda doentes, ou recusar-se o tratamento a outros.

Em quanto me-constar, que os Soldados são bem tratados, não tenho nada a observar, nem que representar ao Senhor Inspector Geral de Infanteria; a quem unicamente dirigirei as minhas representações a este respeito, para serem presentes a S. A. R.

J. F. de Castilho a F. de Almada. Lisboa. Abril 24. —Tenho a honra de pôr na presença de V., que para concluir-se a Reforma do importante Hospital Militar da Praça d'Elvas, faltão ainda duas providencias, uma a respeito de dinheiro, e outra de pão.

O Senhor D. Rodrigo de Sousa estabeleceo de mezada para aquelle Hospital 600$000 rs.; mas ordenou, que ella só se desse com recibo de V.; e que V. prestasse contas na Thesouraria Geral das Tropas da Provincia. Sendo difficilima coisa verificar-se a primeira circunstancia, pois que não he possivel que V. esteja presente a todos os Hospitaes das Provincias, que todos governa; sendo até contra a costumada expedição de V. prestar contas ás Thesourarias das Provincias, aonde, visto que V. reside em Lisboa, qualquer pequena dúvida embaraçaria consideravelmente este Serviço. Permitta-me pois V. propôr, que os 600$000 rs. de mezada para o Hospital d'Elvas se-dêm sempre adiantados com recibo do seu Administrador, assignado tambem pelo Escrivão, a fim de que este os-carregue áquelle com pleno conhecimento de causa no competente livro do Hospital; ordenando-se igualmente, que debaixo de recibo do mesmo Administrador se-dê na razão d'aquella mezada por todo o tempo, que tem decorrido desde 20 de Dezembro passado, primeiro dia da nova Administração até agora; sendo

este o meio de legalisar a saida de dinheiro que tem havido da Thesouraria para o Hospital debaixo de recibo meu unicamente; e que V. receba as contas mensaes do mesmo Administrador; e as preste finalmente no Erario.

O Hospital recebe do Assento o trigo necessario; dá-o a um padeiro, de quem recebe por costume antigo dezasete arrateis de pão por cada alqueire, dando-lhe dois de quebra em cada moio: dando pois cada alqueire vinte e tres arrateis de pão pouco mais ou menos, vê-se quão digno de providencia he este objecto; sôbre que eu conferi muitas vezes com o Administrador dos Assentos d'Alem-téjo; convindo em que a Fazenda Real interessaria não pouco em dar o Assento ao Hospital o pão já fabricado; para o que, visto o seu trafico n'este genero, apenas lhe-seria necessario tomar mais algum homem: V. providenciará sôbre este objecto tambem, como mais justo lhe-parecer.

Fr. Filippe de Mesquita a J. F. de Castilho. Elvas. Abril 24. — Ha tres Correios que estou em falta de agradecer-lhe os elogios, que me-fez na sua última carta. Agradeço igualmente os bons conselhos sôbre a minha ida ao Pará; mas genio e circunstancias me-tinhão já decidido a não aceitar a tal licença.

"Que sou inclinado ao seu modo de Serviço, e que vou para a outra parte a respeito da sua pessoa,, he isto uma especie de ciume que V. me-declara; e só como tal o posso admittir, para tirar a conclusão, que ha entre nós amizade.

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. Lisboa. Abril 26. — Illm. e Exm. Sñr. = Se se não fazem as Conferencias aos doentes do Hospital, paciencia: estou calado para sempre: se algum dia houver alguma alegação contra o tratamento d'elles, cópias de todos os passos, que sôbre este objecto tem havido darão o seu a seu dono em pontos de culpa.

Formalidades de Baixas insisti n'ellas, porque V. E. tinha decidido positivamente sôbre esse objecto, depois de ouvidos os Commandantes dos Regimentos, porém a haver lembrança, que eu, em beneficio do lugar de Escrivão, irei fazendo assento a que as Certidões de obito se-passem pelo Hospital, cédo immediatamente da minha pertenção; conformando-me assim com a actual vontade de V. E., que sempre respeito, e me-dirije; desejando sabella em tudo o mais, para emprehender aquillo só, que se-lhe-conformar, na certeza de ser este o partido mais util.

Parece-me, que dar lições de Anatomia ou Cirurgia só ao proprio Lente compete; porém o anatomisar cadaveres para conhecer, quanto póde dizer respeito á molestia, que ali houve, assentava eu, que era estrictissimamente do Facultivo, que o tratou; e uma coisa absolutamente independente da primeira: o lugar para

ésta anatomia nada mais proprio, que a Aula propria, que até se serve de roupas do Hospital, e se-reputa uma parte d'elle. — Rógo a V. E. o obsequio de communicar-me o seu modo de pensar sôbre este objecto, a fim de que eu proponha o que se-lhe-conformar sómente.

Eu recommendo agora a Fr. José Banazol, leia a V. E. o Regulamento do Hospital; e explique a prática a todos os respeitos: rógo a V. E. o obsequio de attender, e dizer-me, qual he a coisa, que ali lhe-desagrada, para eu sem réplica a emendar conformemente ao seu voto, que se-dirigirá sempre ao melhor; eu tomarei n'isto as lições de V. E., que sempre prezei, e respeitei.

J. F. de Castilho ao Inspector d' Infanteria Bernardim Freire de Andrada. Lisboa. Abril 27. —Visto que os doentes do Hospital vão bem tratados a todos os respeitos; que ninguem o-nega e ha a devida harmonia: tudo o mais são pequenas coisas; em nenhuma das quaes eu insisto.

J. F. de Castilho ao 1.º *Médico, Banazol. Lisboa. Abril* 27. — Ora veja se ha coisa mais singella que ésta: todos os Empregados do Hospital devem executar á risca o que o Regulamento determina; e com elle mesmo se-desculpão perante quem se-julgar offendido. — Se alguem recorrer ao Senhor D. Francisco, e S. E. revogar por escrito alguma das disposições do Regulamento, ou todo elle; são as Ordens do Senhor D. Francisco quem vale, e não o Regulamento: eis-nos aqui fóra de toda a collisão.

Meu amigo faça a sua obrigação, como até agora; não tema intrigas. Haja zêlo, rectidão, e intelligencia, e eu fico por fiador do bom resultado.

Por qualquer desordem faça-se sempre uma estalada muito grande; quando ella não chegue a descobrir os authores, ha-de fugir-se mais de as-commetter: nunca indolencia; nunca frouxidão. ¿Que respondem Porteiro e respectivo Enfermeiro á descoberta do queijo e peras?

O Diario perfeito de uma febre de abatimento, curada com leite, merece a pena, não só porque éstas observações servem muito, mas porque explicão o Caderno, que ao mesmo tempo se faz: e eis-aqui porque eu já lhe-recommendei que fizesse taes Diarios perfeitos na presença de casos raros.

Meu rico amigo, verdades médicas estou mais por ellas, quando são resultado de observações e experiencias, do que de raciocinios: theorías médicas só devem valer, quando são o resultado de um sufficiente número de experiencias e observações bem feitas, e razoavelmente generalisadas. Descartes disse immensidade de despropositos, por querer explicar os fenomenos da natureza pelo systema, que elle tinha antecedentemente arranjado no seu gabine-

te: ao contrário nunca serão demasiados os louvores, que se-dêm a Newton, por isso que estudou a natureza nas suas producções; fez observações, instituio experiencias, analisou tudo com a miudeza e imparcialidade do seu costume; comparou, generalisou, e formou assim as suas regras, e o seu systema.

Não falte jámais ao doente o necessario e o util. — Não se dê jámais ao doente o que servir meramente para regallo. — Estes pontos hão-de examinar-se aqui miudissimamente: eu espero que nunca appareça coisa digna de emenda.

Rogo-lhe encarecidissimamente, que estude muito o Regulamento; e que senão prescinda da mais pequena coisa, que n'elle se-determina; devendo esperar, que se-repute grande crime qualquer transgressão por pequena que seja; e que eu hei-de ir um dia ahi mesmo perguntar por tudo. Em formalidades de Baixas nunca mais nem fallar; visto que ha lembrança de que eu tenho em vista fazer com isso um dia pingue o lugar de Escrivão.

Queira ler ao Senhor D. Francisco o Regulamento no livro das Ordens; explicar-lhe a prática do Hospital a todos os respeitos; porque eu quero ordenar só aquillo, que fôr da sua approvação. A ordem para se-abrir por Soldati um cadaver, em que queria vêr certa coisa, vem d'onde vem todas as mais: V. deve abrir, sem contemplação com Soldati, qualquer cadaver que queira: Soldati tem tudo com ensino; mas não tem nada com as indagações de V.

1.° *Médico, Banazol a J. F. de Castilho. Elvas. Abril* 28. — Febres de abatimento curadas com leite de burras não tem sido no Hospital, porque ou tenho tido a felicidade de me não apparecerem cá; ou se tem vindo, ellas se tem cortado no principio: são doentes fóra; um he Manoel Valente, Capitão do Regimento de Serpa; fui chamado no dia 11.° da sua molestia, estava tratado por outro Médico; e aquella noite pelos symptomas, que apparecêrão, parecia a última da sua vida: o tratamento do Collega era, em attenção á diarrhea, o cozimento de ponta de veado com os valentões da Medicina; pude conservallo pairando nas sombras da morte; passados sete dias, no decurso dos quaes a molestia foi a mesma, seccura de pelle, rigeza de fibra, etc. ter já convalescido de intermittentes a beneficio de leite de burras; isto tudo, lembrou-me um remedio, que lubrificasse a fibra, que se-oppozesse ao calor urente, que remediasse os estragos dos estimulos muito e muito diffusivos pelo decurso da vida; e que satisfizesse á condição de ter já convalescido de febres pelo uso dos leites: mando vir leite de burra, com admiração de todos tentava o uso em pequenissimas dóses; os symptomas começárão logo a diminuir; hoje convalesce. A este tempo tratava eu mais dois doentes, abandonados já do seu primeiro Assistente; instituí o mesmo methodo; mas fui misturando quina no leite: tambem convalescem.

Ahi ha-de apparecer na Folha de visita de S. L. marmellada a N.° 5; foi um regalo, a que assenti por ser o doente um Sargento.

Eu já sabia, que havia quem se-lembrasse que a formalidade das Baixas se-dirigia a fazer um dia pingue o lugar de Escrivão. Nenhuma virtude ha por mais sublime que ella seja, que olhada por certa face, e de certo modo não seja um horrendo crime! isto não he novo; he máo, mas he de Sociedade.

Eu desejo muito, que o Regulamento se-execute á risca; ainda se não executa em todos os pontos; mas pela maior parte, que me-pertence, como se me não póde notar falta nos dois pontos Saude e Fazenda, vou contente; o tempo nos fará Mestres do Regulamento.

V. deve considerar-me muito occupado no Hospital, e por política obrigado a visitar certos doentes do Povo; e por isso pouco capaz de fazer cartas concertadas.

D. F. X. de Noronha a J. F. de Castilho. Elvas. Abril 28. — Políticas fóra; fallemos com franqueza, e com a mesma com que sempre o-tratei.

V. me-repete o mesmo que eu disse ao Dr. Banazol, quando me-fallou na dissecção, que queria fazer a um cadaver dentro no Hospital; disse-lhe, que a Casa da Academia de Cirurgia e Anatomia era o lugar proprio para as dissecções; e juntamente instrucção dos Alumnos d'aquella Academia; e que era justo, que o Lente assistisse, ou para operar, ou vér a operação; tudo isto se-fez: mas pelo que vejo na sua carta, me-parece lhe-referírão muito mal o que se-passou a respeito d'aquella dissecção; e o que digo he o que foi verdade; e concordo inteiramente com o que V. me-diz.

Eu estive até agora esperando pela cópia do Regulamento por V. me-ter dito antes de sair d'ésta Praça, que logo que estivesse copiado m'o-entregarião: estou certo, que não tenho fórças para conhecer a sua utilidade; e ainda quando as-tivesse, me-serviria de instrucção.

V. conhece o meu espirito, e que este sempre me-leva para o bem do Serviço: se o que respeita á Fazenda do Hospital vai á sua vontade, o tratamento até agora vai á minha: mas dietas, meu amigo, dietas meu amigo, he a unica loucura, que sempre me-persegue, assim que se-trata de Hospitaes.

J. F. de Castilho a D. F. X. de Noronha. Lisboa. Maio 2. — Illm. e Exm. Sñr. = Recebi a de V. E. o Correio passado, e não devo occultar-lhe, que he ésta carta o obsequio com que V. E. me-tem obrigado mais; pois protesta n'ella fallar-me sem politicas, e com franqueza.

Eu espero dever a V. E. o obsequio de examinar o Regulamento, que ahi deixei, com toda a miudeza e escrupulo; e de communicar-me o que achar digno de emenda, para se-lhe-fazer immediatamente.

Segundo o que V. E. diz, cuido, que os Facultativos do Hospital não tem alguma dependencia do Lente de Cirurgia para as dissecções, que elles instituirem, para propria instrucção: não perturbem elles o ensino, occupando a Aula a horas d'elle; não se-extravie por culpa d'elles alguma d'aquella fazenda, porque o Lente ha-de responder; e fação o que, e quando lhes-parecer: V. E. me-fará muito obsequio de avisar-me, quando ache, que isto merece alguma modificação.

O conceito, que por justiça eu fórmo de V. E. a todos os respeitos, ainda de Hospitaes, não me-deixa satisfazer com enunciados geraes sôbre este objecto: he uma fortuna poder obrigar a V. E. a demonstrações. Grita V. E. altamente a respeito de dietas; falla de sorte, que dá a entender, que ha sôbre este ponto coisa, que lhe não agrada: desejo dever a V. E. o obsequio de me-apontar o que ahi ha de mais ou de menos para se-emendar.

J. F. de Castilho ao Enfermeiro Mór. Lisboa. Maio 2. — Recebi e apresentei ao Senhor Inspector Geral a sua carta a respeito da insubordinação do Religioso Fiel dos Fardamentos, e da obediencia que pedio ao seu Reverendissimo para a mudança do dito Religioso.

Sendo certo, que na ordem do Serviço, seja elle qual fôr, nada ha mais fatal, que a insubordinação; póde V. R. estar tambem certo, que jámais se-lhe-desapprovará castigo, que proponha a delictos commettidos no Real Serviço pelos Religiosos, de quem V. R. he o Chefe immediato, e por cujo Serviço he responsavel. Eu escrevo agora ao Administrador para que entregue o armazem dos fardamentos ao Fiel da Rouparia; dando baixa n'esse dia sómente ao actual Fiel, e dando-lha, porque me-persuado, que terá já então chegado a obediencia, que V. R. pedio; ficando elle desde então fóra da jurisdicção do Hospital, de que não he Empregado.

J. F. de Castilho ao Médico F.... Lisboa. Maio 2. — (*) Caderno da Enfermaria de S. Rafael = Quando se-assenta o Solda-

(*) Mandando-se-me no fim do mez os Cadernos mensaes de Visita dos Facultativos, e as Folhas diarias dos Enfermeiros; dois documentos, que constituem o essencial ponto do Serviço de um Hospital a todos os respeitos de Saude, Fazenda, e Policia; eu examinava aqui cadaúm d'estes papeis de persi, e combinava um com o outro; e ambos com os mappas e ordens, que se lhes-se-

do pela primeira vez, deve escrever-se muito resumidamente a história da sua molestia, não esquecendo os annos que tem; e deve fazer-se o mesmo, quando se-passa a caderno novo. — Todos os dias deve notar-se a differença de symptomas, fazendo quanto mais palpavel o motivo das prescripções, seja em alimentos, seja em remedios, etc. — Dia de molestia deve havello sempre. — Tudo isto falta no Caderno de S. Rafael, e em todos os mais.

Cama 1.ª Antonio José. — Antes de capitular febre remittente a sua molestia, devia expôr os symptomas, com que elle se-apresentava, e que obrigavão a capitular assim: a faltar uma das duas coisas, antes falte capitulo, que symptomas. — Febre remittente sem complicação indica vomitorio no primeiro dia, e mistura salina depois? — Cozimento de ponta de veado nos primeiros dois dias do mez sem differença de symptomas, porque não constão ¿como foi isto?

Dita cama. Outro Antonio José. — Intermittente: he pouco; devia notar-se, de que especie he. — ¿Porque não tomou este doente remedios no dia da entrada? — ¿Este doente sem cumplicação necessitava o purgante do dia 8.°?

Dita cama. Gregorio Pires. — Carne assada desde 21 de Março até 26 de Abril, sendo cozida só no dia 21, tendo tosse a indicar leite, malvaisco, oleo de amendoas doces, gomma arabica, etc. será o melhor? — ¿Este doente sem passear fóra do Hospital em todo o mez uma vez só, e a final dar-se-lhe Alta para mudar de ares, não merece dó?

Dita cama. Francisco Rodrigues. — Padecer este homem proctalgia e melena no dia 28, faz-me perguntar a V. de que Nosologia se-serve; ou pedir-lhe a sua, se a tem propria para a sua prática; esperando que todas as vezes que fallar em nome, que não seja da Nosologia que adoptar, diga d'onde o-tira. — Este doente nada mais padecia que quartãs; em cuja molestia livre de complicações attendiveis sería necessario o emetico do dia primeiro? — O doente entrou a 25, pois que foi visitado a 26 pela manhã, começou a tomar os remedios apropriados a 28 de tarde; não perdeo elle dois dias e meio? ou ainda mais se he que elle podia tomar a primeira dóse de remedio no mesmo 25 á noite?

Cama 2.ª F... ¿Como foi para a Enfermaria de febres sendo virus-venereo a sua molestia, para a qual ha Enfermaria particular? — Dizer sómente que entrou com virus-venereo, he muito pouco. — Ophtalmia chronica de dois do mez já a havia á entrada; devia fazer-se menção d'ella. — Tambem me-parece muito assado.

---

guião, fazendo assento de algumas reflexões muito obvias, que se-offerecião, que mandava para Elvas com os mesmos papeis, a fim de que se-lhes-respondesse: sendo aquelle o princípio das reflexões, que fiz em um mez.

¿Que fará um ovo a quem come por dia 22 onças de pão, carne, hervas, e toma caldos? ¡Deos nos-livre de applicações d'ésta natureza e circunstancias! eu não me-accommodarei com a objecção que o doente para ter o ovo no dia 17 desceo para a ração do n.º 6, tendo até então a do n.º 7, interessando n'isto a Fazenda: se basta ao doente, se lhe-convem mais a ração do n.º 6 ¿he para elle se-callar, que se-lhe-dá o ovo? — Tem virus-venereo, e não vejo nos primeiros 21 dias de Hospital um tratamento o mais proprio. — No dia 21 vejo pôr em dúvida que as dores sejão venereas; e he então que eu lhe-vejo applicado mercurio!

Cama 3.ª F... He muito pouco dizer que entrou com hemoptise. — Ração do n.º 6, grelos de nabo, e 1 ovo no dia 2!

Dita cama. — ¿Qual era a molestia do Caçador F...?

Dita cama. — F... ¿Como necessita de cozimento de passas em febre intermittente sem complicação?

Cama 10. F... Morrer pelas 2 horas da tarde de uma cachexia e muita obstrucção, tendo-se-lhe receitado na visita de manhã 10 onças de pão, 1 de arróz, 2 de letria, 2 de assucar, 1 pero, e meio quartilho de vinho excede toda a crença!

Cama 16. F... Tem na Folha do Enfermeiro banho de tina, e o Caderno não falla em tal (2 do mez).

Cama 23. F... 1 onça d'emplastro de Cantaridas para dois causticos (dia 30) he perder emplastro.

Cama 31. F... Dar-se alta ao doente hoje (o primeiro do mez); e elevar-se a sua ração de 5 a 7 para amanhã, como poderá ser?

A mudança de toda a roupa branca na folha de visita de S. Rafael do dia 26 ¿he ao doente da cama 13, ou 16? porêm nem 13 nem 16 tem tal mudança no Caderno — A mesma Folha tem na cama 15 duas onças de chocolate para almôço; cujo chocolate não ha no Caderno — A mesma Folha tem 4 onças de vinho ao jantar e 4 á ceia; e o Caderno tem 4 onças de vinho aos comeres; e sendo estes tres não se-conformão Caderno e Folha.

Continuar-se-ha.

ART. III. *Lista de algumas das Obras que se-impimirão, quasi todas na Régia Officina Typographica de Lisboa, desde o mez de Novembro de* 1814 (Num. XXXI. Parte II. pag. 41 d'este Jornal) *até Outubro de* 1815.

Materias Ecclesiasticas.

Ordo baptisandi, aliaque sacramenta ministrandi, et Officia quaedam ecclesiastica rite peragendi .... pro maiori commoditate Missionariorum inter infideles itinerantium; opera et studio Seminarii Sancti Josephi Macaensis. Em 4to. pp. 62.

Compendium instructionis pro simplici Sacerdote Sacramentum Confirmationis administrante &c. Em 4to. pp. 11.

Os Frades julgados no Tribunal da Razão. Obra posthuma de Fr. .... Doutor Conimbricense. Em 4to. pp. 149.

Compendio Chronologico da Historia Santa Ecclesiastica; extrahido e posto em linguagem Portugueza por D. Benvenuto Antonio Caetano Campos, C. R. Thiatino, Substituto de Philosophia Racional e Moral. Em 8vo. pp. 223. — Preço em brochura 400 reis em Lisboa; 450 no Porto e Coimbra.

Commemorationes, et preces dicendae ante, et post orationem, tam vespertinam, quam nocturnam in Congregatione Oratorii. Em 8vo. pp. 54.

Novo Ministro dos Enfermos, ou methodo prático de administrar os Sacramentos aos Enfermos, e assistir aos Moribundos. Em 8vo. pp. 358.

Manifesto das Contendas do Cabido da Sé de Coimbra com o Prior e Moradores do Couto de Villa Nova de Monsarros; dado á luz pública pelo Procurador do Conselho do mesmo Couto. Em 4to. pp. 87.

Elogio Funebre do Exm. e Rm. Sr. D. Fr. Manoel do Cenaculo Villas-boas, Arcebispo Metropolitano d' Evora; prégado nas Solemnes Exequias celebradas na sua Igreja Cathedral em 10 de Março de 1814: pelo P. Antonio José da Costa Velez, Prior da Igreja Matriz da Villa do Redondo, e Professor Régio de Philosophia Aposentado, etc. Em 4to. pp. 38.

Piissima erga Dei Genitricem Devotio ad impetrandum Gratiam pro articulo mortis, ex Seraphico Doctore D. Bonaventura depromta. Em 8vo. pp. 75.

Cathecismo, ou Breve Explicação da Doutrina Christã para o uso das Escolas da Congregação do Oratorio, e Real Hospicio de Nossa Senhora das Necessidades, ordenado pela mesma Congregação. Em 8vo. pp. 78.

Actos Praticos de Fé, Esperança, e Amor de Deos com uma collecção de motivos fortes para viver e morrer como bom Christão. De Fr. Caetano Maria de Bergamo, Capuchinho. Vertido de Italiano em Portuguez pelo P. M. I. F., com um breve e util acrescimo. Em 8vo. pp. 138.

Novena de N. S. da Divina Providencia. Em 12. pp. 44.

Devoção especial do Santissimo Sacramento da Eucharistia por D. I. M. D. Terceira impressão mais correcta. Em 8vo. pp. 166.

Sermão de Acção de Graças pelos triunfos das Armas Portuguezas; por Gabriel dos Santos Neto, Prégador e Criado do Principe Regente N. S., Conego Secular do Evangelista, e Lente em Theologia. Em 8vo. pp. 39.

Sermão do Senhor Jesus da Pobreza, prégado na Freguezia de S. Catharina por Fr. Manoel da Conceição Argea, da Provincia da Arrabida. Em 8vo. pp. 30.

O Novo Romeiro da Nazareth, por Bento José Machado, Criado de S. A. R. Em 8vo. pp. 43.

Sermões de Fr. Francisco do Coração de Jesus Cloots Vanzeller. 5.º vol. Preço 400 rs.

Carta dirigida ao Exm. e Rm. Sr. D. Antonio José de Castro, Bispo do Porto, Patriarcha Eleito de Lisboa, Vigario Capitular do Patriarchado, e um dos Governadores do Reino de Portugal, pelo Povo do lugar de Val da pinta, para lhe-conservar em seu Parocho Encomendado ao P. Feliciano José Alves Ferreira. Em 4to. pp. 7.

Jurisprudencia.

Appendice Diplomatico-Historico ao Tratado Prático do Direito Emphyteutico, por Manoel de Almeida e Sousa. Em 4to. pp. 528.

Tratado Encyclopedico, Compendiario, Prático, Systematico dos Interdictos, e Remedios possessorios geraes e especiaes; conforme o Direito Romano, Patrio e uso das Nações; por Manoel de Almeida e Sousa, de Lobão, Advogado Forense e Veterano. Em 4to. pp. 257.

Tratado Prático de Morgados; por Manoel de Almeida e Sousa, de Lobão, segunda edição correcta e addicionada pelo A. Em 4to. pp. 536.

Memorias para a História das Inquirições dos primeiros Reinados de Portugal, collegidas pelos Discipulos da Aula de Diplomatica no anno de 1814 para 1815, debaixo da direcção dos Lentes Proprietario e Substituto da mesma Aula. Em 4to. pp. 138.

Reflexões Philosophicas sôbre a origem, e primeiros progressos da Propriedade; por Vicente Antonio Esteves de Carvalho. Em 4to. pp. 199.

Observações Historicas e Criticas sôbre a nossa Legislação Agraria, chamada commummente das Sesmarias; por Vicente Antonio Esteves de Carvalho, Bacharel Formado em Leis, e Correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Em 4to. pp. 50.

Primeiras Linhas do Direito Agrario d'este Reino; pelo Bacharel Porfirio Hemeterio Homem de Carvalho. Em 4to. pp. 58.

Primeiras Linhas sôbre o Processo Orphanologico. Por José Pereira de Carvalho, Bacharel Formado em Leis, e Advogado nos Auditorios da Villa da Covilhã. Em 4to. pp. 81.

Determinações Régias.

Resolução de S. A. R. de 26 de Agosto de 1814, publicada em Provisão do Senado da Camara de Lisboa; para que os Magistrados guardem aos Mamposteiros, e mais pessoas encarregadas da arrecadação das esmolas para a Real Casa de S. Antonio os Privilegios, que expressamente lhes-forem concedidos.

Carta Régia ao Muito Honrado Juiz do Povo da Cidade de Lisboa com data de 26 de Agosto de 1814; em que S. A. R. Patenteia a mais viva sensibilidade e grata complacencia com que acolhêo as fieis expressões da saudade do Povo, e dos fervorosos desejos em que este arde de vêr restituido a Portugal a S. A. R. com a Real Familia.

Alvará de 16 de Setembro de 1814: Manda-se comprehender os Juizes Ordinarios no augmento das Alçadas conforme a determinação do §. 4.º do Alvará de 13 de Maio de 1813, sem attenção á Tabella que o-acompanhou; pois que tendo-as na conformidade da Orden. Liv. 1.º Tit. 65. §. 7; e do Alvará de 26 de Janeiro de 1696, nem forão, nem podião ser, exceptuados — elevar ao tresdobro as penas e multas a dinheiro, que se-achão nas Ordenações; entendendo-se d'aqui em diante com o acrescimo de duas partes mais na conformidade do que se-manda praticar com as Alçadas: e que o mesmo se-observará nas taixas para os libellos, gabellas, próvas por Escrituras, e insinuações, segundo a disposição das Ordenações do Liv. 3.º Tit. 7.º, 84, 59; e Liv. 4.º Tit. 62, etc. — irão para os Corregedores das Comarcas as Appellações que se-intentarem dos Juizes Ordinarios, e chegarem no seu valor até á quantia da Alçada dos ditos Corregedores: e só as das causas que excederem a dita Alçada irão para a Relação do Districto.

Medicina.

Vademecum do Cirurgião, ou Tratado de symptomas, causas, diagnoses, prognoses; e tratamento das molestias Cirurgicas, e

suas correspondentes operações : incluindo o Diccionario etimologico dos Termos da Arte, a Pharmacopéa Cirurgica, ou Selecção de Fórmulas adaptadas ao uso interno e externo ; em que se-descrevem o uso, virtude, e dóse dos remedios nas molestias a que se-fazem applicaveis, com um Appendice, ou breve Tratado de Cirurgia Forense ou Legal. Por Antonio José de Sousa Pinto, Boticario n'ésta Côrte. Em 4to. Tem a obra pp. 354: e o Appendice tem 50 pp.

Tratado completo de Cirurgia Obstetricia ; ou Sciencia e Arte de Partos.... Por Jacintho da Costa, Cirurgião em Chefe e Clinico do Hospital Real Militar da Marinha e Exército, Delegado do Cirurgião Mór das Armadas, e Examinador do Numero em Cirurgia. 2 Tom. em 4to. pp. do 1.° 275 ; e do 2.° 295.

Balanço da Receita e Despeza do Hospital Real de S. José ; e do estado actual das suas dividas activas e passivas, desde o 1.° de Janeiro até 31 de Dezembro de 1814 : sendo Enfermeiro Mór, Thesoureiro, e Executor da Fazenda do mesmo Hospital, D. Antonio Armando Saldanha da Camara. Em folha pp. 13.

Mappas da Receita e Despeza do Monte Pio da Freguezia de N. S. do Amparo de Bemfica ; um desde o 1.° de Janeiro até o ultimo de Dezembro de 1814 ; e outro do 1.° Semestre de 1815.

Mathematica.

Elementos de Algebra para uso dos Alumnos do Real Collegio Militar da Luz ; por João Chrysostomo do Couto e Mello, Bacharel Formado em Mathematica na Universidade de Coimbra, Capitão effectivo do Real Corpo d' Engenheiros, etc. Em 8vo. pp. 212.

Compendio d'Arithmetica, Tratado 1.° Das noções preliminares sôbre a natureza dos Numeros, suas differentes especies, e das 4 operações dos Numeros inteiros, alem de outras muitas coisas uteis. Em 8vo. pp. 54.

——— Tratado 2.° especulativo, e prático das 4 operações decimaes, com particulares e selectissimos exemplos. Em 8vo. pp. 21.

——— Tratado 3.° especulativo e prático das 4 operações dos quebrados, com particulares e selectissimos exemplos. Em 8vo. pp. 46.

——— Tratado 4.° Das Razões, Proporções, e Progressões Arithmeticas e Geometricas, e das Regras geraes para todos os Calculos mercantis ; e das de reduzir moeda papel e metal a Lei. Em 8vo. pp. 100 ; por Luiz Gonçalves Coutinho, Professor Régio n'ésta Côrte.

Elementos de Geometria para os que pertenderem aperfeiçoar-se

pelos conhecimentos theoricos no Officio de Carpinteiro de Moveis, e Semblagem, vulgarmente denominado de Marcineiro; por Pedro Alexandre Carvoé, Mestre examinado do dito Officio. Em 8vo. pp. 27.

Taboada curiosa, novamente reformada e aumentada, em que se trata de todas as regras geraes e especiaes de contas, que deve saber um bom Contador para o trato e Commercio d'este Reino, e de todo o Mundo, com outras curiosas e utilissimas noticias, que vão no fim, fundadas sôbre os numeros da conta, composta por João Antonio Garrido, Mestre de Arithmetica. Setima impressão acrescentada com a Regra de escrever certo, e outras contas novas. Em 8vo. pp. 209.

Bellas Letras.

Fabulas escolhidas entre as de J. La Fontaine; e traduzidas em Portuguez por Francisco Manoel do Nascimento. 2 Tom. em 8vo. 1.° tom. pp. 221; 2.° tom. 309.

Methodo Grammatical resumido da Lingua Portugueza, composto por João Joaquim Casimiro, Professor de Grammatica: terceira edição, acrescentada pelo mesmo Author. Em 8vo. pp. 134.

Resumo Orthographico da Lingua Portugueza, composto por Luiz Gonçalves Coutinho, Professor Régio n'ésta Côrte. Quarta impressão mais acrescentada e correcta do que as antecedentes. Em 8vo. pp. 118.

Oratio Praeliminaris in Latinae grammatices Examine a Michaele Maria in Collegio N. D. publice recitata. Praeside Francisco Michaele Bayma, ipsius Linguae Regio Professore. Em 4to. pp. 10.

Poesia.

Merinval, Drama em cinco Actos de Mr. D'Arnaud: traduzido em versos portuguezes por João Alexandrino de Sousa Queiróga. Em 8vo. pp. 113.

Versos de B. A. de S. Belmiro Pastor do Douro. Tom. I. Em 8vo. pp. 247. Tom. II. pp. 310.

Verdadeiras ineditas Obras Poeticas de Manoel Maria de Barbosa du Bocage. Tom. V.; e 2.° das suas Obras Posthumas. Em 8vo. pp. 313. Preço 480 rs.

Obra Poetica de D. Joanna Margarida Mancia Ribeiro da Silva, em que descreve a sua vida. I. Parte. Em 8vo. pp. 61. Preço 140 rs.

Zaira, Tragedia de Mr. de Voltaire, traduzida por Manoel Ferreira de Seabra, Bacharel Formado em Canones, e Oppositor aos Lugares de Letras. Em 8vo. pp. 145.

Erlcia, ou a Vestal, Tragedia de Manoel Maria de Barbosa du Bocage. Em 8vo. pp. 53.

Nova Castro, Tragedia. Por João Baptista Gomes. Terceira edição correcta e aumentada. Em 8vo. pp. 114.

Ode Epibaterionica Saphico-Alcaica. Por José de Paula de Moraes Louro Portugal. Em 4to. pp. 11.

Jôgo Poetico, ou methodo de fazer Decimas: por L. I. C. F. Em 8vo. pp. 26.

Ode ao Illm. e Exm. Marquez de Bórba Fernando Maria de Sousa Coutinho; por Victorino José Luiz Moreira da Guerra, Fiel da Casa da Fazenda da Impressão Régia. Em 4to. pp. 8.

Versos soltos aos Felicissimos Annos da Illm. e Exm. Senhora D. Eugenia Manoel, Marqueza de Bórba. Em 4to. pp. 7.

Epistola ao Sñr. João de Figueiredo Maio e Lima, eximio Poeta, sôbre as suas pertenções e esperanças na Côrte. Em 8vo. pp. 15.

Epistola ao Sr. José Agostinho de Macedo em resposta a outra, com que me-honrou. Em 8vo. pp. 13 — Preço d'éstas duas Epistolas 120 rs.

Ode ao Illm. Sñr. Conselheiro Lazaro da Silva Ferreira; por José Manoel Monteiro, Estudante na Universidade de Coimbra. Em 4to. pp. 4.

Discurso em verso sôbre o abuso das paixões; por **** — Outro Discurso em prósa do mesmo A. com o titulo de Cathecismo da Amizade: feitos no anno de 1795: mandados agora imprimir por um Amigo do A. com uma breve carta do Editor ao A. de um famoso Poema, que gira manuscrito intitulado a *Sandice ou os Burros*. Em 8vo. pp. 19.

O Oriente, Poema de José Agostinho de Macedo. 2 Vol. em 8vo. dos quaes o I. consta de uma Dedicatoria á Nação Portugueza de 32 pp. — de um Discurso Preliminar de 63 pp. — de cinco Cantos que occupão 145 pp. — 2 Estampas; uma o Retrato do A., e outra o de D. Vasco da Gama. O II. Vol. contém sete Cantos; e 238 pp.

Anályse Analysada. Resposta a Couto por José Agostinho de Macedo. Em 8vo. pp. 54, das quaes as últimas 13 são de J. J. P. L. Redactor da Gazeta de Lisboa, sôbre o mesmo objecto.

A Verdade, ou Pensamentos philosophicos sôbre os objectos mais importantes á Religião, e ao Estado; por José Agostinho de Macedo. Em 8vo. pp. 173.

O Homem, ou os Limites da Razão. Tentativa Philosophica de José Agostinho de Macedo. Em 8vo. pp. 182.

Materias Militares.

Compilação das Ordens do Dia do Quartel General do Exército Por-

tuguez, concernentes á Organisação, Disciplina, e Economia militares. Na Campanha de 1814. Em 8vo. pp. 391.

Resumo Historico das Armas de fogo portateis composto por Antonio Huet de Bacellar, Capitão da Brigada Real da Marinha, para instrucção e recreio dos Alumnos das Escolas Militares. Em 8vo. pp. 72.

Instrucções Provisorias para a Cavallaria de Ordem do Illm. e Exm. Sñr. Guilherme Carr Beresford, Marechal e Commandante em Chefe do Exército de S. A. R. o Principe Regente N. S. Terceira edição. Em 8vo. pp. 223.

Lista Geral do Exército, ou Almanak Militar de Portugal, referido ao 1.º de Janeiro de 1815. Em 8vo. pp. 196.

Miscelanea.

O Secretario Portuguez compendiosamente instruido no modo de escrever Cartas. Author Francisco José Freire Ulisiponense. Em 8vo. pp. 334.

As Honras da Pintura, Esculptura, e Architectura: Discurso de João Pedro Bellori; recitado na Academia Romana de S. Lucas em Novembro de 1677, etc. Traduzido do Italiano em Portuguez; e illustrado com Annotações, por um dos Pintores de S. A. R. o Principe Regente N. S. Em 8vo. pp. 131.

Instrucções Statisticas, que, por Ordem do Exm. e Rm. Sñr. Principal Sousa, compilou M. M. Franzini, Tenente Coronel, Aggregado á Brigada Real da Marinha. Em 4to. pp. 34.

Celestina, ou os Esposos sem o serem. Em 8vo. Tom. III. pp. 150 — Tom. IV. pp. 167.

Contos Moraes vertidos em vulgar. Em 8vo. pp. 88.

Os Amigos Rivaes, Historia Ingleza, traduzida em Portuguez. Em 8vo. pp. 192.

Metusko, ou os Polacos. Novella de Mr. Pigault Lebrun, vertida em Portuguez por Joaquim José Pedro Lopes. Em 8vo. pp. 115.

A Caixinha, Conto Moral de Marmontel, traduzido por Antonio Maria do Couto, Professor Régio. Em 8vo. pp. 46.

Thesouro descoberto, Luzes elementares de Logica; Theoria prática mercantil. Novo Estabelecimento em nenhuma Praça de Negocio jámais até aqui praticado; por F. P. M. Em 8vo. pp. 132.

Memorias Historicas sôbre Napoleão Bonaparte, Juizo que se-deve fazer d'elle pelas suas proprias palavras e obras: tudo extrahido das Memorias de um homem, que o-acompanhou durante 15 annos. Traduzidas do Francez da setima edição publicada em Paris. Em 8vo. pp. 66.

Elogio de Marco Aurelio feito por M. Thomás, um dos 40 da Academia de Paris; e agora traduzido por uma Senhora Portugueza. Em 8vo. pp. 93.

Instrucções de uma Mãi a sua Filha para o comportamento geral da sua vida; traduzidas do Francez por uma Portugueza. Em 12 pp. 28.

Relação individual dos Portuguezes que estavão captivos em Argel, e forão resgatados por Ordem de S. A. R., e conduzidos a ésta Cidade de Lisboa. Em 4to. pp. 19.

ART. IV.

ELOGIO

NA

BENÇÃO DAS BANDEIRAS

DO

BATALHÃO DE CAÇADORES N.º 11.

POR

ANTONIO PEREIRA ZAGALO,

Estudante do 4.º Anno Médico na Universidade de Coimbra.

Outr' ora os Campiões da antiga Roma
Co' a glória ufanos de immortaes prodigios
Nos campos de Bellona praticados,
Das c'róas do triunfo ornada a frente,
A' voz da Patria, energicos subião
Do Capitolio ao magestoso alcáçar;
A' face dos Conscriptos venerandos,
Augustos Padres de sob'rano aspecto
As palmas recolhião da victoria;
Fabios, e Manlios, Scipiões, Camillos,
Raios terriveis do feroz Mavorte,
Heroes persistem nos Annaes do Mundo:
Dest' arte se-voou da Glória ao Templo
Lá junto ás margens do soberbo Tybre;
Dest' arte se-alcançou renome eterno
Lá na remota, decantada Idade,

Em que das Leis da septi-cólle Roma
Prèzas ao jugo as mais Nações gemião.
Hoje exemplo vos-dão seus nobres fastos:
Inda vos-cinge a vencedora fronte
Nexo brilhante de virentes louros,
Que cem seculos mais não verão murchos!
Lysia tambem mil Scipiões numera
Que ás lides de Mavorte affoitos correm,
Qual de Carthago o vencedor terrivel;
Lysia, fecunda mãi de heroicos peitos,
Prudentes Fabios no seu seio accolhe;
Fonte inexhausta, e perennal origem
De Varões immortaes, de Semi-Deoses,
E's, tens sido, e serás, ó Patria augusta,
Que tua excelsa fronte ás nuvens ergues!
Olha teus filhos de laureis c'roados
Entrarem pelo Templo da Memoria;
V'o seus feitos gravar em letras de oiro,
Aos tempos do porvir mandar seus nomes.
Dia famoso, memoravel Dia,
Serás lembrado, em quanto der ao Mundo
Perenne luz o coruscante Apollo.
Das ígneas bôcas rebentava o raio,
Do tôrvo estrago precursor terrivel;
Rouco estampido dos trovões medonhos
Se ouvia horrendo resoar nos ares;
Por entre os globos de enrolado fumo,
Rompendo a custo a condensada treva,
Levastes o pavor de Gallia aos filhos,
Na espada, no fuzil o estrago, a morte
Ante vós foge trémulo, e convulso
Dos ministros do raio o tétro bando;
De fileira em fileira o susto vôa
Na ponta das baionetas conduzido;
Terror, e espanto precipita a fuga
Das Legiões, que a tyrannia servem.
A' voz do Chefe, do Immortal Wellington
Aos combates correstes sanguinosos!...
D'altas proezas vos-pertence a fama;
Acções gentis, que vos-darão renome,
O' vós, de Lysia firmes baluartes,
Nos campos da Victoria obrado tendes.
Ao som de illustres numerosos hymnos
Buscai da Eternidade o assento augusto;
Alastrão-se de palmas as veredas,
Que á Patria dos Heroes guiar-vos devem.

Pelos olhos correr da morte os quadros,
E as scenas da carnagem horrivel fóra,
A quem n'este aureo Dia folga, exulta;
Mas renovando os corajosos feitos,
Que vossos nomes immortaes fizerão;
Em quantas ondas de prazer se-engólfa
Hum mortal, que vos-ama, e em vós contempla
Da illustre Patria os bravos defensores.
N'este Dia tão grande, e respeitavel,
Em que vossas Bandeiras sempre ovantes
Dos Ceos recebem sacrosanta benção,
E o nobre jús de se-lhes-dar na Historia,
De Lysia nos Annaes lugar famoso,
N'este Dia de glória, que vos-deve
Despertar n'alma sensações gostosas,
Cumpre exultar ao coração contente,
De doces impressões libar o néctar,
Que á séde d'alma transmittido, ó Numes!
Grato nos-torne da existencia o fardo.
Oh! praza aos Ceos, que muito além dos Tempos
Meu pregão se-acrescente á voz da fama,
E que aos vindoiros n'outras éras possa
Vosso nome ostentar de luz cingido!
Mas se não mente o espirito preságo,
Em quanto os rios para o mar correrem,
E os verdes prados produzirem flores,
O dignos Campiões, ó patrios Martes,
"Vós distinctos sereis na Lusa Historia
"Pelos louros colhidos na Victoria."

Art. V.

DELLILE. A IMAGINAÇÃO.

CATACUMBAS DE ROMA.

TRADUCÇÃO POR

ANTONIO PEREIRA ZAGALO.

Quando seu negro horror a noite esparge,
Quando não podem de seu susto o objecto
Os olhos distinguir, noss' alma tudo
N'estes momentos pavida exagera;
Maior espanto nos-infunde o p'rigo,
Que mais se-ignora, sobretudo quando
N'um lugar tenebroso o homem perdido
Só a ideias horriveis fica entregue;
Ah! Quanto a noite á solidão reunida
Então augmenta d'alma abandonada
A inquietação! Um espantoso exemplo
D'éstas scenas de horror me-assusta ainda.
Por baixo das muralhas da alta Roma,
E das vastas planicies, que a-tornéão,
Subterraneas abobedas existem,
Antros profundos, que os mortaes cavárão,
E derão sempre em quatrocentos lustros
Aos Palacios Romanos seus rochedos.
Co' a pompa sua, e monumentos Roma
Surgio inteira d'este immenso abysmo.
Depois longe das vistas, e do ferro
Dos tyrannos, aqui sumio seus filhos
A Igreja inda em seu berço até ao dia,
Em que do seio d'ésta horrivel noite
Dar veio triumphante as Leis ao Mundo,
E pôr da sua Cruz o augusto sêllo
Nas Bandeiras dos Cesares Romanos.
De tudo conhecer ancioso um Joven,
Das Bellas Artes verdadeiro Amante,
Dos Pais amor, esp'rança da Pintura,
Anhela vêr o asylo tenebroso,

Da Crença nossa o Perço venerando.
N'uma das mãos um fio, e n'outro um facho,
Penetra corajoso éstas cavernas
Innumeraveis, que os horrendos cruzão
Caminhos seus em direcções diversas.
Encarar folga a triste magestade
D'estes passos da noite, e a sombra, o lucto
D'ésta Cidade, d'este Templo, aonde
Vio Jesus Christo seus Fieis primeiros,
D'este vasto sepulchro o horror eterno.
N'um remoto lugar se-lhe-apresenta
Um refugio, um asylo mist'rioso,
Aonde o guia lisongeira esp'rança:
Vasos sagrados n'este sitio observa,
Urnas piedosas vê, e ainda os restos
Preciosos de Martyres, de Virgens.
D'este thesouro se-apodera, e quando
Intenta proseguir, o fio perde,
Ah! perde o fio, que lhe-rege os passos.
Buscando-o em vão, confuso se-extravia,
Vai, torna a vir, e seu temor se-augmenta;
Diff'rentes vias perturbado segue,
E as v'redas todas, que lhe-marca o susto.
De caminho em caminho, e de êrro em êrro
N'este profundo, tétrico recinto,
Finalmente descobre um vasto espaço,
Horrendo labiryntho, d'onde em roda
Vinte caminhos partem differentes.
Em qual d'elles fará o triste a escolha?
Qual d'elles deve conduzillo ao dia?
Todos consulta, todos segue, e deixa;
Terror lhe-embarga, e precipita os passos,
Chama, e os temores lhe-redobra o éco;
Pensamentos sinistros vem gelallo.
Tem dez horas medido esse Planeta,
Esse astro venturoso, que elle chora,
Dés que divaga n'ésta escura estancia.
E'sta do susto, e d'um silencio eterno
Negra morada apenas em tres lustros
Vê um mortal; por cumulo de espanto
N'ésta noite funesta vê da tocha,
Da luz, que o-guia, perecer o resto.
Receoso a cada passo, ou movimento,
Que, agitando-se a chamma, se-lhe-extinga,
E o pasto, que a-alimenta, se-consumma,
Algumas vezes pára, e fica immovel.

Vans precauções! E diligencia inutil!
A hora se-approxima, e já su' alma
Toda possuida de terror, de medo,
As trevas crê sentir da horrivel noite.
Debaixo d'ésta abobeda sombria
Inda divaga, e a tocha moribunda
Fumando, em fim na escuridade espira.
O triste geme; todavia hum sôpro
Reanima o facho, que a accender-se torna.
Futil esp'rança! Pelo fogo a cera
Consumida se-abate pouco, e pouco,
Chega-lhe aos dedos; pela dôr vencido,
Mais não soffrendo a sensação ingrata,
Deixa cair em fim da mão a tocha,
Que o medonho sepulchro com seus raios,
Com seus ultimos raios lhe-esclarece.
O' tu, que de Ugolin traçaste o quadro,
Terrivel Dante, teus pinceis me-empresta,
E as côres tuas me-concede, outorga;
Pinta n'estes medonhos labyrinthos,
Das sombras sepulchraes no horror profundo
Esse infeliz, que um seculo numera
Em vez de instantes, solitario... ah! Nunca
Sós longo tempo os desgraçados vivem;
Phantasia de funebres phantasmas
A solidão, e as trevas lhes-povoa.
Já vê em tôrno a si o miserando
Cem espectros hediondos, o Delirio,
A Desesperação, a tétra Morte!...
Não essa morte, que á victoria agrada,
Que vem co'o raio, e que prepara os loiros;
Mas lenta, e pela mão trazendo a fome,
Que despedaça, e roe seu proprio seio.
A ésta negra, luctuosa ideia
Nas veias suas se-congela o sangue.
¿Que saudades as penas lhe-exacerbão?
Seus pais e amigos, que a vêr mais não torna!
Esses trabalhos, que deixou suspensos,
Nobres trabalhos, que illustrar devião
Sua fama, e lhe-davão a ventura,
Glória lhe-promettião; finalmente
Aquella, cujo amor, cujo sorriso
Foi o elogio, que elle achou mais doce,
Foi seu mais digno premio; a ésta imagem
Lhe-rebenta dos olhos algum pranto,
Que derrama a saudade, e a raiva enxuga.

Comtudo espera; algumas vezes pensa,
Que entrevê claridade, que distingue
Uma voz, que lhe-falla; attende, e escuta....
Ah! N'ésta sombra immensa, em que se-immerge,
Só vé, só ouve as trevas, o silencio;
E o silencio inda mais lhe-augmenta o susto.
Então da sua sorte o horror sentindo,
Su'alma em sobresalto se-revolve
De sonho em sonho; o triste se-levanta,
Torna a cair, e repentino se-ergue;
Algumas vezes sôbre antigos ossos
Elle se-arrasta, horriveis monumentos
Da negra morte, que evitar procura!
Ligeiro obstac'lo eis de repente encontrão
As plantas suas, leva ao sitio a dextra:
O' surpreza! O' milagre! O fio sente;
O fio, que perdêra, reconhece!
Perdido exulta de alegria, e esp'rança.
O fio, que o-liberta, beija, adora;
Segura-o, teme, que lhe-escape ainda;
Quer seguillo, e rever do dia o astro.
Não sei que instincto n'este sitio o-prende.
Abrigada do p'rigo quer su'alma,
Trémula ainda, ressentir o gôzo
D'éstas moradas, do pavor, que inspirão.
A seu lúgubre aspecto elle exp'rimenta
Prazer, que agita de terror um resto;
Seu fiel conductor em fim seguindo
Vôa aos lugares onde a luz o-chama.
Deoses! Que pasmo, quando os Ceos contempla,
Que eclipsados julgou p'ra sempre aos olhos!
Com que doce transporte a vista esparge
Pela sua extensão brilhante e augusta!
A Cidade e a campina, o prado e o bosque,
Parece que os-divisa a vez primeira;
E cheio d'um prazer profundo, ignoto,
Cré assistir seu coração ao dia,
Dia primeiro, que raiára ao Mundo.

Erros typographicos, e emendas dos Escritos de Jeronymo Suares Barbosa impressos no Num. antecedente.

Pag.	lin.	Erro.	Emenda.
227	17	*Soares*	*Suares*
228	antepenult.	Repetição da lin. 39.	
—	penultima.	XXXV.	XXXIV.
—	última.	XXXVI.	XXXV.
229	17	jam jam	jamjam
—	22	probitus	probitas
—	27	, ut jam olim,	ut jam olim
—	30	studet ;	studet ,
—	34	ut , et	ut et
230	28	habent terras	habent , terras
—	34	earum	carum
231	3	commemoro ; videri	commemoro , videri
—	4	functus	perfunctus
—	19	affere	afferre
—	28	fuisse	contingere
—	33	SEBASTINUM	SEBASTIANUM
—	penultima.	EXCELLENTISSIMI	EXCELLENTISSIME
232	22	tuiis	tuis
233	2	virum	virium
—	13	sui	fui
—	14	qua propter	quapropter
—	—	homines	hominis
234	22	aculis	oculis
—	26	Coelistis	Coelestis
—	28	abinitio	ab initio
—	34	ex tollere	extollere
—	última.	immorentem	immerentem
235	5	praepterea	praeterea
—	22	nissi	nisi
—	25	aegregium	egregium
236	1	adio	adeo
—	3	apuero	a puero
—	17	suscipientium	suspicientium
—	25	ad huc	adhuc
—	29	post hac	posthac

INDICE

DOS

AUTHORES E OBRAS DO VOL. VIII.

Academia Real das Sciencias de Lisboa. Relação das Memorias e outras Obras lidas e apresentadas na dita Academia desde a Sessão Pública de 1813 até á de 1814. pag. 78. — Programma annunciado na Sessão Pública de 24 de Junho de 1815. p. 80.

Anonimos. Notícia de um Obelisco levantado na Bahia para memoria do desembarque da Familia Real n'aquella Cidade. p. 24. — Advertencia a respeito da Dissertação prévia sôbre o merecimento de João de Barros e sôbre os Neoterismos, Archaismos, e Idiotismos da Lingua Portugueza; por Antonio Pereira de Figueiredo. p. 50.

Dr. A. R. S. Considerações sôbre alguns Artígos de Jurisprudencia Penal Militar. p. 118. — Nova maneira de classificação dos Crimes Militares. p. 152. — Artigos de Direito Penal Militar em Crimes de má defeza, e entrega de Praças; de abandôno de pessoas, ou coisas militares, e da participação de notícias indevidas. p. 237. — Ditos em crimes de deserção. p. 249.

Bispo d' Elvas. Carta ao Visconde da Lourinhã. p. 65. — Resposta d'este áquelle. p. 68.

D. Fr. Caetano Brandão, Bispo do Grã Pará. Pastoral pela qual S. Ex.ª projecta estabelecer solidamente os soccorros indispensaveis para a manutenção do Hospital: a Confraria da Caridade, etc. p. 101. — Fórma d'aquella nova Confraria. p. 112. — Sendo nomeado Arcebispo de Braga confirma por uma Pastoral as determinações feitas nas Pastoraes em todo o tempo da sua administração no Bispado do Pará. p. 173. — Portaria para o Vigario Geral do Rio Negro dispensar. p. 180. — Para suspender Fr. F . . . . de Confessor. p. 180. — Resposta a S. M. sôbre

os fundamentos do Aggravo que interpôz no Juizo da Corôa Fr. Manoel Tavares da Silva por occasião de uma Pastoral. p. 223. — Representação a respeito das Contas dos Livros das Confrarias sujeitas ao Ordinario, e da Visita das Capellas de S. Rita e do S. Christo. p. 222. etc.

Conde de Tarouca. Soneto ao Conde da Ericeira, e outro em resposta d'este áquelle. p. 23.

Elpino Durience. Ode d' Horacio *ad Posthumum*, traduzida em versos Portuguezes. p. 21.

Fernando Affonso Giraldes. Diario das Embarcações que entrárão e sairão pela Barra de Aveiro desde Janeiro até o último de Maio de 1815; suas cargas e destinos; e sondas tomadas em cada mez. p. 51. — Dito das Embarcações que entrárão e sairão na dita Barra em Junho e Julho seguintes p. 75.

Govêrno. Portaria que prohibe taxar os Jornaleiros. p. 187. — Portaria para se-proceder na Provincia da Beira á Visita a favor da Agricultura. p. 188. — Exame mandado fazer na Provincia da Beira sôbre o estado das Rendas Reaes, Fazenda dos Orphãos, etc. p. 188. — Alvará para que as Dissertações annuas dos Oppositores da Universidade sejão sentenciadas pelas Congregações das respectivas Faculdades. p. 198.

Guilherme Bermingham. Algumas reflexões sôbre os seus Escritos. pp. 42, 134. — Texto Grego de Homero, e traducção Latina de Berm. da Falla de Ulisses á formosa Nausicaa (1). p. 136.

Jeronimo Suares Barbosa. Carta aos Redactores, e Taboa Synoptica de 16 Orações e 20 Epistolas Latinas, que se-hão de ir publicando n'este Jornal. p. 227. — I. Epistola ad Em. Patriarcham D. Franciscum Saldaniam. p. 229. — II. Ep. ad Serenissimum D. Petrum, Portugaliae Infantem. p. 230. — III. Ep. ad Exc. Sebastianum Jo. Carv. Mel. Comitem Oeirensem. p. 231. — IV. VI. Ep. ad Illust. Paulum Carvallium. p. 232, 235. — V. Ep. ad Exc. D. Antonium Caetanum Rocham, Episcopum Angrensem. p. 234.

José Feliciano de Castilho. Correspondencia para a Reforma do Hospital Militar da Praça d' Elvas. p. 25, 84, 140, 160, 201,

---

(1) No texto do Jornal devem fazer-se as seguintes emendas, para haver conformidade com o L.° VI. da Odissea de Homero.

Pag.	lin.	Erro.	Emenda.	Verso de Homero.
136	10	περὶ	περὶ κῆρι	158
138	6	ἱκέτην	ἱκέτην	193
—	12	ἰδοῦσας	ἰδοῦσαι	199
—	19	ἀλλώμενος	ἀλώμενος	206

265. — Reflexões sôbre um Escrito de Guilherme Bermingham. p. 42.

José Fernandes de Oliveira Leitão de Gouveia, Bacharel Formado em Canones. Ode á Virgem N. S. p. 14.

José Pinto Rebello de Carvalho e Sôto, Estudante de Mathematica e Philosophia da Universidade. O Café, Poema, traduzido do Latim de Mr. L' Abbé de Massieu. p. 3.

Lista de algumas das Obras que se-imprimirão desde Novembro de 1814 até Outubro de 1815. p. 282.

Manoel Ferreira de Seabra. Ode a S. A. R. o Principe Regente N. S. para que volte em breve para Portugal: traducção quasi fiel da Ode V. de Horacio *ad Augustum, ut suum in urbem reditum acceleret.* p. 44.

Matheus de Sousa Coutinho, Dr. Opposítor na Faculdade de Canones, e Procurador Fiscal da Real Fazenda da Universidade. Ideias Geraes sôbre a origem da palavra *Lusitania*, Povos que a-habitárão, sua Língua, Govérno, Polícia, Religião, etc. pp. 56, 191.

Nicolão Tolentino. Poesias ineditas ao Exm. Marquez de Angeja. p. 17.

Vicente Antonio Esteves de Carvalho. Notícia de algumas providencias concernentes a Expostos, com observações sôbre o mesmo assumpto. p. 210.

Fim do Volume VIII.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1816.

Com Licença.

N.
37 a 42

JORNAL
DE
COIMBRA

VOLUME VIII,
1815